DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 57 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1921.

Industrial de Melhoramento
General Camara n. 120

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.655, que approva o projecto e orçamento na importancia de 23:951$797, para a construcção de uma parada de madeira sobre base de alvenaria no kilometro 122 do ramal de Paranapanema, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 14.681, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 4.252:424$769, de uma variante do traçado da linha ferrea do rio do Peixe, entre os kilometros 64 e 100+855m,31, supprimido, em consequencia, o traçado da linha especial de Barra Bonita.

Decreto n. 14.683, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 18:000$, destinado ao pagamento das despezas com o pessoal e material, da Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, durante o anno de 1921.

Decreto n. 14.711, que dá novo regulamento ao Serviço de Industria Pastoril.

Decreto n. 14.713, que approva o regulamento para cobrança e fiscalização do sello sanitario.

Decreto n. 14.714, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 495:218$027, para pagamento de vencimentos e outras despezas decorrentes da reorganização da Justiça Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaes.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.655 — DE 29 DE JANEIRO DE 1921

Approva o projecto e orçamento na importancia de réis 23:951$797, para a construcção de uma parada de madeira sobre base de alvenaria no kilometro 122 do ramal de Paranapanema, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento na importancia de 23:951$797, (vinte e tres contos novecentos e cincoenta e um mil setecentos e noventa e sete réis) que com este baixam rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de uma parada sobre base de alvenaria, no kilometro 122 do ramal de Paranapanema, em substituição do projecto de estação de 3ª classe comprehendido na revisão dos estudos approvados pelo decreto numero 13.898, de 28 de novembro de 1919, serviço a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de conformidade com a clausula VI do contracto approvado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(1.373)

DECRETO N. 14.681 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de quatro mil duzentos e cincoenta e dous contos quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e nove réis (4.252:424$769), de uma variante do traçado da linha ferrea do rio do Peixe, entre os kilometros 64 e 100+855m,31, supprimido, em consequencia, o traçado da linha especial de Barra-Bonita.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, contractante da construcção das linhas ferreas de que trata o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados os estudos definitivos da variante com a extensão de 36 kilometros e 855m,31, do traçado da linha ferrea do Rio do Peixe, no trecho comprehendido entre os kilometros 64 e 100+855m,31, a contar da estação de «Wenceslão Braz» (ou entre os kilometros 13 e 63+780m,00 segundo a kilometragem constante do traçado anteriormente approvado), na importancia de quatro mil duzentos e cincoenta e dous contos quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e nove réis (4.252:424$769, de conformidade com as plantas e orçamentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° Em consequencia da approvação da variante de que trata o art. 1°, fica supprimida a linha especial de Barra Bonita, cujos projecto e orçamento haviam sido approvados.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(1.373)

DECRETO N. 14.683 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 18:000$, destinado ao pagamento das despezas com o pessoal e material, da Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, durante o anno de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 104, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 18:000$, destinado ao pagamento das despezas com o pessoal e material, que a Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, fizer durante o anno de 1921.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.711 — DE 5 DE MARÇO DE 1921

Dá novo regulamento ao Serviço de Industria Pastoril

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 28, n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 61 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o disposto no art. 44 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.° E' approvado o regulamento do Serviço de Industria Pastoril que a este acompanha e vae assignado pelo respectivo ministro de Estado.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA,
Simões Lopes.
Homero Baptista.

Exposição de motivos da reforma do regulamento do Serviço de Industria Pastoril

Sr. Presidente — No estudo meditado da capacidade productora do paiz, deduzida dos recursos naturaes e da diversidade do meio physico, que o multiplica em unidades diversas, differenciadas pela estimativa do seu valor economico, póde assignalar-se com segurança, entre os elementos de mais larga diffusão, os que fortalecem e estimulam a industria pastoril, dando-lhe possibilidade do generalização em todo o territorio nacional.

O conjuncto orographico, as ondulações do sólo, sua natureza agrologica, podem, por vezes, entorpecer a agricultura, impondo restricções á lavoura mechanica, em sua influencia compensadora contra o exodo rural, a carencia de braços, a progressão crescente do salario, a intermittencia do trabalho, e, entretanto, deixam que decorram livremente, dentro das realizações da industria pastoril, a vida, a multiplicação, a prosperidade dos rebanhos, á custa de excellentes variedades forrageiras, de abundantes e puros mananciaes.

Sob condições tão propicias, que lhe dão primazia entre todos os mistéres da vida rural, não se lhe exige, nas peores conjuncturas mais do que o criterio de preferencia por esta ou aquella especie e o cuidado de escolher, nos limites em que se confina cada uma dellas, as raças mais aptas a vencer as resistencias mesologicas.

Essas particularidades, syntheticamente esboçadas, bastariam a caracterizar a condição da privilegiada industria, se, em nosso paiz, não concorressem tambem para esse effeito a deficiencia de meios de transporte em extensas regiões despovoadas e cujos effeitos, quasi insensiveis á industria pastoril, actuam com maxima intensidade na agricultura, gravando-lhe os custos de producção e privando-a de facil accesso aos melhores mercados consumidores.

Dessas razões imperiosas se inspirou, sem duvida, o Governo da Republica, quando, ao installar o Ministerio da Agricultura, conferiu a uma de suas directorias geraes funcções concernentes á zootechnia e, com egual objectivo, expediu o decreto de 31 de outubro de 1910, creando o Serviço de Veterinaria, que não tardou a remodelar, sob a fórma ampliativa do decreto de 9 de dezembro de 1911, por melhor identifical-o com o surto da poderosa industria, na expansão inicial de suas energias latentes.

Conjugadas, dest'arte, a acção governamental e a iniciativa privada, mediante taes medidas e sob o influxo das dotações orçamentarias, que, em successivos exercicios financeiros, vinham subsidiando a importação de raças estrangeiras, aberta á industria annual novas e incessantes fontes de consumo, accrescidos e melhorados os rebanhos com specimens provindos da selecção e cruzamento, imposta, como consequencia indeclinavel, a necessidade de melhor os defender contra a invasão de doenças infecto-contagiosas, fez-se preciso collocar a organização de 1911 ao nivel das circumstancias do momento e dessa suggestão nasceu o regulamento de 27 de janeiro de 1915, que a alterou fundamentalmente, instituindo o actual Serviço de Industria Pastoril.

Não ha, porém, previsões que possam alcançar todas as hypotheses de desenvolvimento das fontes productoras de um paiz tão prodigiosamente dotado de utilidades, mórmente si aos estimulos do poder publico se associa a acção individual, constituindo forças convergentes e solidarias. Assim, o apparelhamento que parecera completo, sinão no dominio da industria pastoril, ao menos em suas relações com a prophylaxia e tratamento das enzootias e epizootias, revelou bem [illegible] insufficiencia para attender, sob essa dupla feição, ao fim a que se propusera, exigindo com urgencia inilludivel a reforma que ora me cabe submetter ao alto e esclarecido espirito de V. Ex.

Serve-lhe de fundamento e justificativa a notavel evolução da industria animal no Brasil, e para a realçar, com todos os seus consequentes, bastará referir que, do anno de 1914 até 31 de dezembro de 1919, o algarismo de nossa exportação em animaes e seus productos ascendeu a 1.030.327:796$000, dos quaes um terço representa o computo do nosso commercio exterior em carnes de bovinos e suinos, quer frigorificadas, quer submettidas a outros processos industriaes.

O consumo interno vem manifestando, por sua vez, augmento consideravel, attendendo a que as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo exigem, respectivamente, o sacrificio annual de 200 e 100 mil bovinos, Belém, Recife e Bahia o de 200 mil, e não é para desdenhar a circumstancia de que não menos de um milhão de cabeças devem ser abatidas, no mesmo periodo, para prover á fabricação de xarque destinado ao consumo e á exportação nos Estados de Minas Geraes, São Paulo, Matto Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná.

Occorrendo que grande numero de Capitaes e cidades do interior dos Estados abatem mais de 20.000 bovinos por anno e sendo consideravel o numero das que chegam a sacrificar 10.000, em egual periodo, é licito calcular em tres milhões de cabeças a matança annual no Brasil, para satisfazer aos reclamos de sua populção.

Deve-se ainda ponderar que os grandes centros populosos espalhados na vastidão do nosso territorio exigem rebanhos de gado leiteiro cada vez mais numerosos e seleccionados e a industria animal vae sendo, de mais a mais, incrementada, pela larga capacidade de absorpção dos grandes mercados estrangeiros, em relação a varios productos, de modo que, se produzissemos o decuplo em banha e carne de porco, e um volume mil vezes maior em manteiga, queijo, caseina, nem assim se manifestariam em nossos centros productores symptomas de superproducção.

Mercê da exuberancia de seus recursos, poude o Brasil, que surgiu, a subitas, nos mercados estrangeiros, durante a grande guerra, demonstrar, em toda a evidencia, o vigor de sua força economica como paiz exportador, e, ainda attesta pelo repositorio de suas reservas de gado vivo, cada vez mais abundantes, que não tardará a conquistar os primeiros postos nesse genero de producção, conforme os algarismos colligidos pelo Serviço de Industria Pastoril.

Servem de confirmar essa affirmativa os exemplos concludentes que, por toda a parte, nos offerecem os centros pastoris, dentre elles o Estado do Rio Grande do Sul que regista uma população bovina de 10 milhões de cabeças e conta em o numero dos grandes municipios criadores, o de Alegrete, com quatrocentas mil. A matança no Estado attinge annualmente a um milhão de cabeças que abastecem sua população e entram como materia prima em 767 estabelecimentos de carnes e derivados, figurando parallelamente 570 fabricas destinadas ás manipulações da industria de lacticinios. Ainda assim, o gado abatido é inferior ás exigencias do consumo, e dahi as importações provenientes do Estado de Santa Catharina, do Uruguay e da Republica Argentina.

Estados ha, como o de São Paulo, que embora não sejam rigorosamente criadores, assumem, por força de suas condições geographicas, extraordinaria importancia no assumpto, de modo que as estradas de ferro que cortam seu territorio transportam annualmente mais de um milhão e meio de animaes. Occorre tambem o caso de serem alli invernadas annualmente 300.000 cabeças de bovinos, vindos de Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz, em parte abatidos em seus «Packins Houses», concomitantemente com outros, procedentes dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio de Janeiro. Encontram-se tambem no Estado quatro bons estabelecimentos productores de carne e derivados, com grandes frigorificos destinados á exportação, inclusive a maior installação no genero, existente na America do Sul, e só comparavel a algumas das mais recentes dos Estados Unidos da America do Norte.

O pequeno Estado de Santa Catharina exporta, em média, annualmente, cerca de 2.000 toneladas de banha, 150 de carne de porco salgada, 10 de salsicharias, 500 de manteiga, seis de toucinho, 200 de couros, além de 17.000 animaes vivos, dos quaes cerca de 15.000 bovinos e diversos productos e subproductos de origem animal. Contam-se no mesmo Estado 137 fabricas de manteiga distribuidas pelos seguintes municipios: Brusque 28, Blumenau 35, Palhoça 22 e Joinville 20.

Só o municipio de Itajahy exporta em média 650 toneladas de banha, 45 de carne de porco conservada e 450 de manteiga.

O Estado de Minas Geraes, em cujas estradas de ferro transitam annualmente mais de 260.000 animaes vivos, exporta, nesse periodo, mais de 750 mil cabeças das especies bovinas, suina, ovina, caprina, muas e cavallar, 41.000 toneladas

ladas de carnes conservadas, 21.000 de couros, 20.000 de leite, 4.000 de manteiga, 6.500 de queijos, 2.500 de banhas, 5.000 de toucinho.

Em seu territorio se acham localizadas 1.350 fabricas de productos de origem animal, das quaes 1.158 de lacticinios e 180 entre as de xarque, banha, cortume e sabão.

Os algarismos do movimento economico do Estado, no anno de 1919, assignalam uma exportação de 492.200:000$000, sendo attribuidos 200.000:000$ á industria animal e seus derivados.

A carne figura nessa totalidade com 19.470:000$; a manteiga com 19.220:000$, e os queijos com 16.820:000$000.

O Estado do Paraná exporta 100 toneladas de banha, 150 de carne, 10 de carnes salgadas, 40.000 cabeças de animaes vivos e 24 toneladas de toucinho.

O Estado de Goyaz exporta em animaes vivos das especies bovina e suina cerca de 120.000 cabeças, em média, e Matto Grosso nunca menos de 100.000, ascendendo a 128.691 o numero de bovinos exportados no anno findo.

Os elementos condensados na expressão numerica da grande riqueza que a pertinacia e os estimulos dos nossos centros pastoris, vão persistentemente opulentando, sob os auspicios do Governo Federal, põem tambem em destaque como a poderosa industria multiplica os seus aspectos, desdobrando-se em varias especializações que a tornam cada vez mais complexa e ampliam sua exphera de actividade.

Devia, pois, a reforma contida no presente regulamento attender ás varias modalidades dessa evolução, subordinando-se ás suas consequencias, identificando-se com os seus resultados, e assim, fez-se preciso reunir sob uma mesma direcção os problemas inherentes ao estado da etiologia e combate ás doenças epizooticas e enzooticas e as questões zootechnicas attinentes ao melhoramento e progressão dos rebanhos nacionaes.

Dentro desses amplos limites, ficam comprehendidos assumptos diversos, que, por sua vez, se subdividem, distribuindo-se por cada ramo da producção animal, e dahi a necessidade indeclinavel de os subordinar ás secções ora creadas, sob as designações de zootechnia, enzootias e epizootias, carnes e derivados, leite e derivados, commercio de gado e expediente.

Assim, se realiza a legitima aspiração de coordenar elementos que se acham, sinão dispersos, ao menos fracamente associados, para lhes dar perfeita cohesão e revigoral-os por uma acção harmonica e necessaria, que abrange todas as especializações, delimita o campo de cada uma dellas e permitte ao todo participar do effeito simultaneo do labor, da emulação de suas unidades.

Cada secção actua na vida e estabilidade desse apparelhamento, como orgão essencial ao rythmo de suas funcções e se decompõe, por sua vez, em elementos subsidiarios, representados por grupos de estabelecimentos affins, subordinados á directria commum, na ordem hierarchica de sua distribuição. Destacam-se, parallelamente, como resultantes das forças que se coordenam os institutos que constituem, dentro das formulas reguladoras de toda a organização, uma subdivisão á parte, sob as vistas immediatas da Directoria Geral, por exigirem mais directo contacto com sua acção dirigente. Em todo o organismo assim constituido realça o tendor á harmonia, á cooperação, á intensificação da energia vital, pela approximação dos seus elementos constitutivos, cada qual exercitando-se em orbita que lhe é privativa, sem choques, sem peias, sem intromissões indevidas.

E' forçoso distinguir em cada grupo o que decorreu originariamente da reforma da parte já consignada em dispositivos anteriores. Na primeira categoria, contam-se, na secção de zootechnia — a estação experimental de agrostologia, os estudos e pesquizas sobre alimentação animal e determinação dos respectivos quocientes de digestibilidade, os postos de selecção do gado nacional, as coudelarias e as estações experimentaes para criação de suinos, ovinos e caprinos; na secção de enzootias e epizootias — os postos de assistencia veterinaria; na secção de carnes e derivados a inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados; na secção de leite e derivados a inspecção de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e entrepostos respectivos; na secção de commercio de gado as inspecções veterinarias de portos e postos de fronteira, inspecção de mercados e feiras de animaes vivos.

Completam essa organização os postos experimentaes de veterinaria e os desembarcadouros e lazaretos veterinarios, os primeiros resultantes do presente regulamento e os ultimos consignados em reformas anteriores, que não lograram executar medida tão necessaria e instantemente reclamada pela defesa dos nossos rebanhos contra as zoonozes provindas do estrangeiro.

Das innovações enumeradas não ha excluir alguma, porque as pleiteam integralmente necessidades prementes do serviço, quer se trate de novas secções, que correspondem a assumptos especializados, até agora confundidos com outros de natureza diversa, quer se attenda a estabelecimentos e institutos adequados ás funcções que lhes são peculiares ou derivantes dos propositos que presidiram a regulamentação geral.

Considere-se como exemplo, a Estação de Agrostologia, um dos institutos technicos incluidos em o novo regulamento, reflicta-se sobre seu valor intrinseco, sua influencia no estudo agronomico, chimico e biologico das forragens, as deducções que delle derivam, á luz dos preceitos primordiaes da genetica, pondere-se o que ha de util para o criador na obtenção de variedades novas, resultantes da selecção methodica, da adaptação á variabilidade de meio physico e revelando o maximo de resistencia ás doenças, ás pragas, ás variações climatericas, e ter-se-á a convicção de que si não instituiram novas formulas, sinão por fugir á contingencia de pedirmos ao estrangeiro, simultaneamente com o gado importado, as forragens que o devem alimentar.

Em concomitancia com tal dispositivo, curou a reforma de pôr em equação, um problema correlativo, qual o de prover o Serviço do Industria Pastoril dos meios mais proprios aos estudos, pesquizas e applicações demonstrativas sobre o valor nutritivo dos principaes alimentos do gado, a determinação do quociente de digestibilidade que respectivamente lhes deve ser attribuido, consoante os principios vulgarisados pelo notavel director da Estação Agronomica de Mockern, sendo confiadas uma e outra funcções, á experiencia de dous technicos estrangeiros, sem embargo do trabalhos equivalentes que serão realizados por especialistas nacionaes em institutos apropriados a esse fim.

Registam-se ainda, em materia de zootechnia, as coudelarias, os postos de selecção de gado nacional, util reviviscencia do regulamento de 10 de outubro de 1910, e os postos de criação de ovinos, caprinos e suinos, exigindo uma série de experimentações e estudos de grande valor economico, porque aproveitam os elementos proprios de cada região, para os fins que mais lhes possam convir.

A defesa dos nossos rebanhos tem como factor primacial, no campo das pesquizas originaes, das especulações scientificas, dos estudos experimentaes, que devem fixar a directriz das medidas prophylaticas e dos meios de combate ás epizootias e de tratamento de enzootias, os postos experimentaes de veterinaria, mantidos em contacto immediato com a Directoria Geral, e contando similares em algumas regiões do paiz. Como orgão da secção de epizootias e enzootias e participando na applicação dessas investigações, destacam-se os postos de assistencia veterinaria, localizados nos centros pastoris, e nos portos principaes de embarque e desembarque de gado, por via fluvial, maritima ou terrestre, onde quer, emfim, que se torne preciso coarctar á invasão e propagação de zoonoses, pratica: as medidas prophylaticas prescriptas no regulamento e diffundir os seus ensinamentos em assumptos de hygiene animal e de clinica veterinaria.

Torna-se desnecessaria a demonstração das vantagens decorrentes da secção de carnes e derivados incumbida da superintendencia technica e da inspecção de fabricas e entrepostos respectivos, ante a expansão admiravel dessa industria e a urgencia de a conformar com a defesa da saude publica e os interesses da exportação, de accôrdo com o presente regulamento e as instrucções que serão opportunamente expedidas. Merecem identico conceito a inspecção de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e seus entrepostos, que tambem reclamam a interferencia de um exame detido sobre suas condições de vida, seu funccionamento, de modo a não permittir que se constituam perigo immediato para o consumidor. Completam o cyclo dessas medidas e providencias garantidoras da regularidade de nossa producção as inspecções veterinarias de portos e postos de fronteira e a inspecção de mercados e feiras de animaes vivos, outros tantos aspectos dessa preoccupação de contrastar a todas as condições de ordem externa ou interna que possam conduzir á annullação dos esforços desenvolvidos em prol da industria pastoril, pela disseminação de males capazes de empecer ao seu desenvolvimento.

Para execução dos multiplos designios a que visa o presente regulamento, servir-se-á este ministerio do auxilio, imprescindivel, de differentes technicos, como sejam zootechnistas, naturalistas, agronomos, agrostologistas, chimicos, bromatologistas, microbiologistas, clinicos, cirurgiões veterinarios, etc., constituindo um nucleo selecto de especialistas tão necessarios uns quanto outros, ao trabalho harmonico, embora executado em espheras independentes, que ha de contribuir para a expansão da riqueza nacional, pelo augmento e melhoria das rebanhos, pela diffusão das industrias de origem animal technicamente organizadas, pela intensificação do com-

mercio de animaes e seus productos, dispondo-o em termos de enfrentar a concorrencia.

No que entende com a Policia Sanitaria Animal, restringiu-se o presente regulamento ás medidas mais condizentes com a autorização legislativa que conferiu ao Governo a faculdade de o elaborar, cabendo ao Congresso, em sua soberania, solver o delicado problema, instituindo o codigo que deve reger assumpto.

O plano elaborado representa, em sua extensão e complexidade, encargos e responsabilidades que o tornariam inexequivel, si pesassem exclusivamente sobre o Thesouro Nacional, sem pedirmos aos Governos locaes e particularmente aos productores o auxilio, a contribuição de que carecemos, a bem de tão elevado objectivo. Fizemol-o, confiante na relevancia da causa e em obediencia á corrente vencedora no seio do Congresso de que não é admissivel o augmento da despeza publica sem prévia designação das fontes de receita que a devem prover.

Com esse intuito, propõe o novo regulamento seja substituido o sello fixo dos attestados de sanidade de animaes e de productos dessa origem, por um sello proporcional, cuja renda seja integralmente applicada em proveito do desenvolvimento da industria pastoril no paiz, já custeando serviços que vão concorrer directamente para esse desenvolvimento, já augmentando os recursos destinados á concessão de auxilios aos criadores.

Eis o mechanismo technico e administrativo com que este ministerio tenta collaborar na restauração economica da industria pastoril, de maneira a communicar ás actividades privadas que se combinam em torno dessa industria a influencia directa que o Estado deve exercer na obra da producção, completando-a com a instrucção liberalizada nos seus estabelecimentos de ensino, nos seus institutos de pesquizas, abertos á iniciativa dos que queiram collaborar com maior efficiencia no augmento da riqueza publica e no bem-estar da collectividade.

O exito a esperar do presente regulamento está, porém, em funcção da capacidade, do devotamento, da solicitude dos que o devem executar, secundados pela adaptação do meio rural aos seus principios fundamentaes, sob a acção renovadora, insubstituivel do ensino agronomico.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do mais elevado apreço e consideração.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921

TITULO I

Attribuições geraes do Serviço de Industria Pastoril, sua organização, attribuições peculiares a cada uma das suas dependencias.

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES GERAES DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.º O Serviço de Industria Pastoril, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo decreto numero 11.460, de 27 de janeiro de 1915, tem por fim promover o paiz o desenvolvimento da industria pastoril e das industrias correlativas, nos termos do presente regulamento e mediante os estudos, pesquizas e trabalhos abaixo especificados:

1º, analyses e investigações biologicas das terras destinadas á cultura das plantas forrageiras;

2º, analyses, estudos e experimentos dos correctivos e adubos utilizados nos terrenos escolhidos para esse fim;

3º, ensaios e culturas das plantas forrageiras indigenas, sua selecção methodica, tendo em vista a escolha das melhores e a obtenção de variedades apropriadas ás differentes regiões do paiz, de accôrdo com os modernos processos scientificos;

4º, cultura das forragens exoticas, susceptiveis de acclimação no paiz;

5º, ensaios de sementes das plantas forrageiras;

6º, estudo botanico das forragens e das plantas toxicas e damninhas que invadem as pastagens;

7º, estudos e experimentos relativos á influencia da adubação, drenagem e irrigação sobre a composição das forragens, e pratica da formação de prados artificiaes e da ensilagem;

8º, analyse das forragens e outros alimentos do gado e estudos e pesquizas bio-chimicas das plantas toxicas de que trata a alinea 6ª;

9º, providencias relativas ao estudo das doenças que affectam as plantas forrageiras e applicação dos meios de as estabelecer;

10, organização de projectos, planos e orçamentos para construcção de silos empregados na conservação de forragens e informações ao ministro sobre os pedidos de auxilios para taes construcções;

11, estudo sobre o valor productivo das forragens e outros alimentos do gado e classificação que lhes corresponde, conforme os resultados adquiridos, e determinação dos respectivos quocientes de digestibilidade;

12, estudo das differentes raças de gado bovino, equino, suino, ovino, caprino e de aves de terreiro, de accôrdo com os seus caracteres especificos e probabilidades de acclimação e multiplicação nas diversas zonas do paiz, conforme o clima, a natureza das terras de cultura, suas condições hydrographicas, as forragens e os recursos economicos de que dispuzerem;

13, medidas e providencias relativas á melhoria do gado nacional;

14, demonstrações dos melhores processos concernentes á criação de animaes domesticos, mediante as praticas e a experimentação realizadas em postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, coudelarias, postos de selecção de gado nacional, estações para a criação de suinos, ovinos e caprinos, estações experimentaes de avicultura, estabelecidos em differentes zonas do paiz;

15, estudos e experimentos sobre a acclimação dos animaes estrangeiros mais adaptaveis ás condições mesologicas do paiz;

16, estudo pratico e economico das diversas raças importadas e de sua applicação á tracção, como productoras de leite e carne;

17, ensaios de cruzamento e selecção das raças nacionaes mais convenientes, com animaes estrangeiros, tendo em vista os factores economicos e industriaes;

18, adopção de methodos conducentes ao melhoramento dos animaes domesticos pela alimentação racional e pela selecção;

19, informações aos criadores sobre os methodos de hygiene, pouso e alimentação dos animaes, quando economicamente demonstrados pelos methodos praticos adquiridos nos postos zootechnicos, postos de selecção do gado nacional, coudelarias, etc.;

20, informação sobre as raças dos animaes reproductores que tiverem de ser adquiridos pelo ministerio ou importados por particulares, quer na parte technica, quer do ponto de vista economico;

21, orientação e organização de concursos, exposições e feiras concernentes á industria pastoril;

22, estabelecimento de estações ambulantes de monta e distribuição de reproductores de raças mais convenientes pelas estações permanentes, tendo em vista as condições peculiares de cada zona, seus recursos forrageiros e suas necessidades economicas;

23, providencias destinadas a facilitar aos criadores o melhoramento das raças locaes, já fornecendo reproductores puros, já organizando serviço de monta nos estabelecimentos zootechnicos a seu cargo;

24, publicação e conferencias attinentes á propaganda dos syndicatos, cooperativas e mais associações relativas á industria pastoril e ás industrias correlativas;

25, estudos, experimentos e praticas referentes ás applicações do frio á industria animal e á conservação dos productos vegetaes destinados á alimentação do gado;

26, organização de projectos, planos e orçamentos de matadouros, entrepostos e quaesquer installações frigorificas, inclusive os meios de transporte de carnes e derivados;

27, propaganda nos centros de criação sobre a applicação do frio á industria animal;

28, informações aos interessados sobre os assumptos concernentes ao frio industrial em suas relações com a industria pastoril e as industrias correlativas;

29, estudos technicos e economicos sobre a utilizaçãode couros e pelles, com o fim de promover o desenvolvimento da industria de cortumes, por meio de propaganda dos melhores methodos e processos que lhe forem applicaveis;

30, escripturação dos livros genealogicos para o registro de animaes de puro sangue importados e dos nascidos no paiz de paes melhorados ou seleccionados, assim como dos productos puros ou mestiços nascidos em todos os estabelecimentos officiaes e particulares e daquelles que provierem dos reproductores das estações de monta;

31, escripturação dos livros de registro de marcas e signaes do gado;

32, divulgação, por meio de monographia, opusculos e outros elementos de propaganda, dos conhecimentos uteis á industria pastoril e ás industrias connexas;

33, inspecção, por intermedio dos funccionarios technicos designados para esse fim, de todos os estabelecimentos pastoris do ministerio e dos particulares que receberem ou solicitarem favores da União;

34, collaborar em todos os meios adequados á vulgarização das praticas referentes á hygiene animal, reproducção e creação do gado;

35, registro da importação e exportação de animaes de raça;

36, preparação de capatazes, tratadores de animaes e praticos de lacticinios, nos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, coudelarias, etc.;

37, cursos complementares dos patronatos agricolas, conforme os dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, ou outros que forem adoptados;

38, contribuição para completar a instrucção profissional agrostologica e zootechnica dos diplomados pelas escolas de agricultura, bem como dos criadores, permittindo-lhes acompanhar os differentes trabalhos realizados nos estabelecimentos zootechnicos a cargo da directoria geral;

39, conferencias nos centros de criação sobre os methodos zootechnicos e de hygiene animal adaptaveis ao paiz;

40, medidas necessarias a prophylaxia e á criação das epizootias e combate ás enzootias;

41, serviço de desifecção de wagons de estradas de ferro, embarcações fluviaes ou maritimas, destinados ao transporte do gado vivo, assim como de estabelecimentos de criação ou de industria animal, cujos productos se destinarem á exportação e ao commercio interestadual ou internacional;

42, organização de projectos e orçamentos para a construcção de banheiros isolados ou rêde de banheiros carrapaticidas e sarnifugos, superintendendo a construcção e administração daquelles que forem installados pelo Ministerio da Agricultura;

43, Pareceres sobre os pedidos de auxilios ou de premios para a construcção de banheiros carrapaticidas e sarnifugos;

44, applicação, distribuição ou venda de vaccinas, sôros e demais productos biologicos, desinfectantes e quaesquer medicamentos applicados á pecuaria e experimentação de productos novos destinados aos mesmos fins;

45, informações aos criadores sobre as doenças do gado e quaesquer medidas de hygiene;

46, collecta de dados que possam servir de base para os accôrdos que devem ser estabelecidos entre a União e os governos locaes, relativamente ao combate das doenças que affectam o gado;

47, propaganda dos recursos hygienicos, prophylaticos e therapeuticos usados no combate ás doenças do gado, por meio de conferencias, publicações pela imprensa, demonstrações praticas, etc.;

48, propaganda dos methodos de saneamento das pastagens e dos melhores processos de erradicação dos ecto-parasitas do gado e divisão dos centros criadores em zonas infestadas, intermediarias e não infestadas;

49, inspecção das industrias de carnes e derivados, do ponto de vista hygienico, industrial e commercial, nas fabricas e entrepostos de elaboração, preparo, manipulação, guarda, conservação e deposito de carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte interestadual e internacional;

50, estudos relativos á producção, industria, transporte e commercio de carnes e derivados;

51, inspecção das industrias de leite e derivados, sob o ponto de vista hygienico, industrial e commercial, nas fabricas e entrepostos de elaboração, preparo, manipulação, guarda, conservação e deposito de leite e derivados, destinados ao commercio e transporte interestadual e internacional;

52, estudos sobre a producção, industria, transporte e commercio de leite e derivados;

53, adopção de medidas destinadas a impedir a entrada por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica;

a) de animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas, assim como dos seus despojos, de productos e forragens procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas doenças ou não haja leis ou regulamentos concernentes á importação e exportação do gado e contra a invasão e propagação de epizootias;

b) de quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á propagação de epizootias;

c) de animaes procedentes de paizes onde, apezar de existirem leis e regulamentos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas, ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal;

d) de animaes transportados em navios que não possuem as condições requeridas para o transporte hygienico dos mesmos ou que, tendo conduzido, nos trinta dias anteriores, gado de qualquer procedencia onde existisse doença contagiosa para os animaes, não hajam soffrido a necessaria desinfecção;

e) de animaes transportados em navios que houverem tocado em portos de paizes infectados;

f) de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados;

54, inspecção sanitaria dos portos, postos da fronteira e installações annexas, creadas ou mantidas pelo Governo Federal;

55, inspecção sanitaria dos mercados nacionaes, feiras de gado vivo, exposições e installações similares;

56, estudos sobre as condições do commercio do gado vivo e medidas mais convenientes para facilitar e regularizar o escoamento da producção das zonas pastoris, com o fim de normalizar o abastecimento dos centros de consumo;

57, estudos sobre o transporte de animaes vivos e productos de origem animal no paiz e meios de o melhorar, do ponto de vista economico e sanitario;

58, estudos e pesquizas sobre as doenças infecto-contagiosas e os meios de as combater;

59, diagnostico das doenças dos animaes;

60, estudo, sob o ponto de vista pharmaco-dynamico e toxicologico, das plantas nocivas aos animaes;

61, immunização do gado importado;

62, inspecção do commercio das drogas e productos biologicos e pharmaceuticos applicados ao gado;

63, medidas e providencias relativas ao embarque dos animaes destinados á exportação e ao desembarque dos importados;

64, medidas quarentenarias, provas de tuberculina e malleina que se fizerem necessarias e applicação de banhos carrapaticidas e sarnifugos;

65, collecta de dados para a organização da estatistica do gado existente nos centros de criação, engorda e commercio; do gado importado e exportado; do estado sanitario dos rebanhos; dos banheiros carrapaticidas e sarnifugos existentes no paiz; da producção de carne e derivados e de leite e derivados; da producção de forragens e dos silos applicados á sua conservação; e da capacidade dos meios de transporte de animaes vivos e de productos de origem animal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 2.º Para cumprimento das attribuições que lhe são conferidas no artigo anterior o Serviço de Industria Pastoril terá

I. — *No Districto Federal:*

a) uma directoria geral com as seguintes secções:
1ª, zootechnia;
2ª, enzootias e epizootias;
3ª, carnes e derivados;
4ª, leite e derivados;
5ª, commercio de gado
6ª, expediente;

b) uma estação experimental de agrostologia (directamente subordinada a 1ª secção);

c) um posto experimental de veterinaria;

d) um desembarcadouro e lazareto veterinario (directamente dependente da 2ª secção);

e) uma estação experimental de avicultura.

II — Nos Estados:

a) zootechnia:
Postos zootechnicos;
Fazendas modelo de criação;
Postos de selecção do gado nacional;
Coudelarias;
Estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos;
Estações de monta;
Estações experimentaes de avicultura.

b) enzootias e epizootias:
Postos de assistencia veterinaria.

c) carnes e derivados:
Inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados;

d) leite e derivados:
Inspecção de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e entrepostos respectivos.

e) commercio de gado:
Inspecções veterinarias de portos e postos de fronteira, inspecções de mercados e feiras de animaes vivos, desembarcadouros e lazaretos veterinarios.

Art. 3.° Os serviços de todas as dependencias acima especificadas funccionarão, nos Estados, sob a superintendencia administrativa de delegados do Serviço de Industria Pastoril, que serão designados pelo ministro, mediante proposta do director geral, dentre os funccionarios mais graduados em cada Estado.

§ 1.° Os delegados do Serviço de Industria Pastoril terão séde, sempre que for possivel, nas capitaes dos Estados da União.

§ 2.° Os serviços executados em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem assim nas zonas de Minas Geraes, comprehendidas no valle do Parahyba, e de S. Paulo, comprehendidas tambem nesse valle, até Cruzeiro, serão superintendidos directamente pela Directoria Geral do Serviço, e suas respectivas secções.

Art. 4.° O actual Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte passa a funccionar como posto experimental de veterinaria.

Art. 5.° As fabricas e entrepostos de carnes e derivados e os mercados e feiras de animaes vivos serão, para os effeitos do presente regulamento, classificados, segundo a respectiva importancia, do ponto de vista economico, commercial e industrial, em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classse.

Paragrapho unico. A classificação será feita por portaria do ministro e proposta da directoria geral e poderá ser alterada, nas mesmas condições, sempre que forem ampliados ou reduzidos os serviços respectivos.

Art. 6.° Ficam mantidos os postos zootechnicos de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Lages, no de Santa Catharina, e, nos termos do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911, o de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul; as fazendas modelo de criação; de Tigipió, no Estado de Pernambuco, de Catú, no Estado da Bahia, de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, e de Uratahy, no Estado de Goyaz.

Paragrapho unico. Passa a funccionar como fazenda modelo de criação, nos termos do presente regulamento, com o titulo de Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, a actual Estação de Monta da Granja Riachuelo, na estação de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes.

Art. 7.° Ficam egualmente mantidas, nos termos do decreto n. 30.011, de 4 de maio de 1918, as sete seguintes estações de monta permanentes: Juiz de Fóra e Barbacena, no Estado de Minas Geraes, S. Marcos, no Estado do Amazonas, Cachoeira e Soure, no Estado do Pará, Arêas e Joazeiro, no Estado da Bahia.

Art. 8.° Serão installados, desde já: cinco postos experimentaes de veterinaria, sendo um no Districto Federal, um em Fortaleza, um em S. Paulo, um em Porto Alegre e um em Bello Horizonte (antigo Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria); um desembarcadouro e lazareto veterinario, no Districto Federal; uma estação experimental de avicultura, no Districto Federal; 19 delegacias do Serviço de Industria Pastoril, sendo uma em cada Estado, menos o do Rio de Janeiro; 27 inspecções veterinarias de portos, sendo sete de 1ª classe (Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul, duas de 2ª classe (Florianopolis e Porto Alegre e 18 de 3ª classe (Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim; Macáo, Mossoró, Natal, Cabedello, Maceió, Penedo, Aracajú; Victoria; Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Porto Murtinho e Corumbá); cinco inspecções de postos de fronteira, sendo tres no Rio Grande do Sul (Itaquy, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana) e dous em Matto Grosso (onde melhor convier); tres estações de monta permanentes, sendo duas na Parahyba e uma no Pará; 20 postos de assistencia veterinaria, sendo um em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe; Bahia; Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Minas Geraes, e tres no Rio Grande do Sul; 11 inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, sendo tres de 1ª classe, tres de 2ª classe e cinco de 3ª classe; sete inspecções de leite e derivados, sendo duas nos Estados do norte (Espirito Santo e Pernambuco e Parahyba ao Amazonas), um em cada um dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e uma comprehendendo os Estados do Paraná e Santa Catharina, e seis inspecções de mercados e feiras de animaes vivos, sendo duas de 3ª classe, tres de 4ª classe e uma de 5ª classe.

Art. 9.° Além dos estabelecimentos e mais dependencias indicadas nos artigos anteriores, poderão ser creados pelo Governo Federal outros do mesmo typo, de accôrdo com as necessidades do Serviço e dentro dos recursos orçamentarios e das rendas arrecadadas nos termos do art. 216.

§ 1.° A creação de novas inspecções de portos e postos de fronteira, inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, inspecções de mercados e feiras de animaes vivos e estações de monta, assim como a transferencia de taes inspecções e postos de assistencia de umas para outras localidades, e a suppressão das inspecções que se tornarem desnecessarias pela extincção ou fechamento de fabricas, entrepostos, mercados ou feiras, serão feitas por portaria do ministro e proposta do director geral do Serviço de Industria Pastoril.

§ 2.° A creação de coudelarias e outros estabelecimentos previstos neste regulamento e não comprehendidas no paragrapho anterior, bem assim a fundação de outros postos experimentaes de veterinaria, postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, inspecção de leite e derivados e desembarcadouros e lazaretos veterinarios, além dos especificados nos arts. 6° e 8°, serão feitos por decreto.

§ 3.° A installação de taes estabelecimentos só terá logar nos Estados onde a União dispuzer de terrenos adequados a esse fim, a juizo da directoria geral do Serviço, ou naquelles que fizerem doação ao Governo Federal de terrenos nas condições indicadas.

§ 4.° Todo o pessoal dos serviços ou estabelecimentos, a que se referem os §§ 1° e 2°, servirá em commissão, salvo o pessoal technico dos estabelecimentos comprehendidos nesse ultimo paragrapho, que poderá ser contractado nos termos do art. 72, lettra *j*, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Art. 10. As estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos e as estações de monta só serão installadas em regiões que não poderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelos de criação.

Art. 11. No caso de organização de estações experimentaes de avicultura, o ministro contractará especialista para as dirigir, e expedirá, de accôrdo com o director geral, as respectivas instrucções.

Art. 12. A localização dos postos de assistencia veterinaria será feita por indicação da Secção de Enzootias e Epizootias, com approvação do director geral do Serviço.

Art. 13. Devem ser preferidos para o fim do artigo anterior, os centros de criação e de engorda, nucleos de exploração agro-pecuaria, estações de limpeza de vagões de estradas de ferro, pontos de transito obrigatorio de animaes, estações de embarque e desembarque de animaes, mercados e feiras de gado vivo, etc.

Art. 14. Os postos de selecção de gado nacional terão organização identica á dos postos zootechnicos, conforme instrucções que forem expedidas pelo ministro da Agricultura, de accôrdo com o presente regulamento.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DAS DIVERSAS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 15. São disposições communs ás dependencias technicas do Serviço de Industria Pastoril:

1°, elaborar memorias, monographias e instrucções praticas, referentes aos assumptos de suas respectivas especialidades;

2°, attender ás consultas dos governos locaes, criadores e agricultores sobre os differentes assumptos de sua capacidade;

3°, collaborar na *Revista de Zootechnica e Veterinaria*;

4°, prestar informações á directoria geral sobre todos os assumptos inherentes ás suas respectivas funcções;

5°, promover, no que lhes competir, a collecta de dados para a organização da estatistica a que se refere a alinea 65 do art. 1°.

Art. 16. Competem especialmente ás secções technicas da directoria geral as attribuições comprehendidas nas alineas de ns. 1 a 65, do art. 1°, assim distribuidas: 1ª secção, ns. 1 a 39; 2ª secção, ns. 40 a 48; 3ª secção, ns. 49 a 50; 4ª secção, ns. 51 e 52; 5ª secção, ns. 53 a 57, 63 a 64.

Paragrapho unico. A' Estação Experimental de Agrostologia compete as pesquizas, ensaios, estudos, experimentações e serviços comprehendidos nas alineas de ns. 1 a 7, 9 e 10 do art. 1°.

Art. 17. A' Secção de Expediente compete:

1°, o expediente da directoria geral que não ficar a cargo do secretario e o processo de contas e de folhas de pagamento que dependerem da directoria geral;

2°, a escripturação das despezas da directoria geral e suas dependencias, segundo as regras geraes adoptadas pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio;

4°, o expediente e escripturação relativos a nomeações, posse, exonerações e licenças que, nos termos das leis e regulamentos em vigor, competirem á directoria geral;

5°, protocollo de todos os papeis que lhe forem destinados ou que por ella transitarem

6°, o registro geral dos criadores do paiz;

7°, a collecção de minutas, requerimentos, cartas, telegrammas e mais papeis, conservando-os em ordem chronologica;

8°, a administração do archivo da directoria geral.

Art. 18. Aos postos experimentaes de veterinaria competem as attribuições indicadas nas alineas de ns. 58 a 62 do art. 1° do presente regulamento, bem assim a producção de vaccinas, sôros e demais productos biologicos, respeitados os accôrdos existentes entre o Ministerio da Agricultura e o Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 19. Ao desembarcadouro e lazareto veterinario do porto do Rio de Janeiro e aos seus congeneres nos Estados, competem as attribuições a que se referem as alineas de ns. 63 e 64 do art. 1°.

Art. 20. Aos postos zootechnicos competem as attribuições constantes das alineas de ns. 12 a 19, 23, 34, 36 a 38 do art. 1° do presente regulamento.

Paragrapho unico. Além das attribuições acima indicadas, caberá aos postos zootechnicos proceder á cultura das plantas forrageiras e outras destinadas ao consumo do estabelecimento e aos ensaios que se fizerem necessarios, tendo em vista os resultados obtidos na Estação Experimental de Agrostologia.

Art. 21. A's fazendas modelo de criação competem, além das attribuições constantes das alineas ns. 23, 34, 36 a 38 do art. 1°, as seguintes:

a) melhorar o gado indigena, de accôrdo com os resultados adquiridos;

b) criação das raças animaes estrangeiras mais adequadas ao meio e aos fins que se tiver em vista;

c) fazer applicação dos resultados dos estudos comparativos entre a criação por selecção e o cruzamento;

d) culturas de plantas forrageiras e outras destinadas ao consumo do estabelecimento;

e) informações praticas aos criadores sobre zootechnia, hygiene, alimentação e tratamento dos animaes;

f) preparo de reproductores de raça para serem fornecidos a outros estabelecimentos do ministerio.

Art. 22. Aos postos de selecção do gado nacional competem as attribuições constantes das alineas de ns. 13, 14, 18, 19, 23, 34, 36, 37 e 38 do art. 1°.

Art. 23. A's coudelarias compete:

a) fomentar a formação de typos da especie equina, adequadas, quer differentes mistéres da vida civil, quer aos á remonta do Exercito e dos corpos de policia, empregando para esse fim os processos de selecção, do cruzamento ou das mestiçagens, isolados ou combinados;

b) as attribuições consignadas nas alineas de ns. 12 a 14, 17 a 19, 23, 34, 35 a 38 do art. 1° do presente regulamento, e no paragrapho unico do art. 20, na parte que lhes for applicavel.

Art. 24. A's estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos compete:

a) a propaganda da utilidade das especies indicadas e providencias tendentes a promover sua criação, selecção e cruzamento;

b) a propaganda dos methodos e criação hygienica e economica e a alimentação das mesmas especies;

c) culturas das forragens utilizadas na alimentação dos suinos, ovinos e caprinos, tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 20 e o resultado dos estudos e pesquizas realizados na Estação Experimental de Agrostologia;

d) providencias no sentido de facilitar aos criadores a acquisição de suinos, ovinos e caprinos de raças puras nascidos no paiz;

e) fornecimento ás estações de monta do numero de reproductores necessarios ao serviço;

f) propaganda a favor da creação de syndicatos e cooperativas para a criação dos suinos, ovinos e caprinos.

Art. 25. A's estações de monta compete:

a) o desenvolvimento da criação das especies animaes mais apropriadas á região, por meio dos reproductores machos de que dispuzerem;

b) proceder á cultura de plantas forrageiras e á pratica da ensilagem, sempre que disponham dos recursos materiaes para esse fim, e, na fórma do paragrapho unico do art. 20.

Art. 26. As estações experimentaes de avicultura terão attribuições especificadas em instrucções que serão expedidas pelo ministro, de accôrdo com o director geral do serviço.

Art. 27. Aos postos de assistencia veterinaria compete, além das attribuições consignadas nas alineas de ns. 40, 41, 43, 44 a 48 do art. 1°, na parte que lhes fôr applicavel, o seguinte:

a) erradicação das epizootias e combate ás enzootias;

b) venda de sôros, vaccinas e demais productos biologicos, chimicos e pharmaceuticos de uso veterinario e distribuição gratuita dos mesmos productos, nos casos prèviamente autorizados pela directoria geral;

c) vigilancia e assistencia veterinaria de fazendas, granjas, pastos, campos de criação e de engorda, pontos de transito obrigatorio, estações de embarque de animaes, etc.;

d) desinfecção de estabulos, cocheiras, apriscos, pocilgas, galpões, etc.;

Art. 28. A's inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados competem as attribuições constantes das alineas de ns. 49 e 50 do art. 1° do presente regulamento.

Art. 29. A's inspecções de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e entrepostos respectivos competem as attribuições constantes das alineas de ns. 51 e 52 do artigo 1° do presente regulamento.

Art. 30. A's inspecções veterinarias de portos e de postos de fronteira competem as attribuições consignadas nas alineas de ns. 53 e 54 do artigo 1°.

Art. 31. A's inspecções de mercados e feiras de animaes vivos competem as attribuições das alineas de ns. 55 e 56.

TITULO II

Pessoal do Serviço de Industria Pastoril, seus deveres e vantagens, nomeações, promoções, substituições e penas disciplinares.

CAPITULO I

PESSOAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 29. O pessoal do Serviço de Industria Pastoril será o seguinte:

I. No Districto Federal:

a) *Directoria Geral*:

Um director geral, um secretario, designado pelo director geral, dentre os primeiros ou segundos officiaes da secção de expediente, um dactylographo, um engenheiro architecto e sanitario (especialista na industria do frio), um ajudante (engenheiro civil), um microphotographo e cartographo, um desenhista-photographo, um bibliothecario, um encarregado do material, um auxiliar do encarregado do material e um servente;

b) *Secção zootechnica*:

Um chefe (zootechnista), dous ajudantes zootechnistas, um ajudante agronomo, dous auxiliares technicos, um official do Registro Geologico e de Marcas de Animaes, dous auxiliares do Registro Geologico, um dactylographo, dous serventes e os trabalhadores e tratadores de animaes necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

c) *Secção de Enzootias e Epizootias*:

Um chefe (medico ou veterinario), um ajudante (medico ou veterinario), dous veterinarios, um pharmaceutico-chimico, dous auxiliares technicos e um servente;

d) *Secção de Carnes e Derivados*:

Um chefe (medico ou veterinario), um ajudante microbiologista, um ajudante chimico, um auxiliar technico, um dactylographo e um servente;

e) *Secção de Leite e Derivados*:

Um chefe (microbiologista), dous ajudantes microbiologistas, um ajudante chimico, um technologista, um veterinario, um auxiliar technico e um servente;

f) *Secção de Commercio de Gado*:

Um chefe (medico ou veterinario), um ajudante, um veterinario, um auxiliar technico e um servente.

g) *Secção de Expediente*:

Um chefe, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, tres dactylographos e um servente.

h) *Portaria*:

Um porteiro, um continuo, um correio e um servente;

i) *Estação Experimental de Agrostologia*:

Um encarregado (agrostologista), dous ajudantes agronomos, um ajudante botanico, um ajudante chimico vegetal, um chefe de cultura, um dactylographo, um servente e os trabalhadores ruraes necessarios ao serviço e de accôrdo com os recursos orçamentarios;

j) *Posto Experimental de Veterinaria*:

Um director (bacteriologista), um ajudante microbiologista, um ajudante anatomo-pathologista, um ajudante chimico, dous veterinarios, tres auxiliares technicos, um dactylographo, tres serventes e o numero de tratadores de animaes necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

k) *Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Posto do Rio de Janeiro*:

Um director (medico ou veterinario), um assistente (medico u veterinario), um veterinario, dous auxiliares technicos, um capataz e tratadores de animaes, trabalhadores e guardas, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

b) *Posto Experimental de Avicultura:*

Um chefe (agronomo ou veterinario), um auxiliar technico e o numero de tratadores e trabalhadores ruraes necessarios ao serviço, tendo em vista os recursos orçamentarios.

II — NOS ESTADOS

a) *Delegacias do Serviço de Industria Pastoril:*

Um delegado, designado nos termos do art. 3°, um escrevente-dactylographo e um servente;

b) *Postos Zootechnicos:*

Posto Zootechnico de Pinheiro: um director (agronomo), tres ajudantes, sendo um veterinario; um agronomo e um especialista em laticinios, um secretario, um escripturario, um almoxarife, um porteiro-continuo, um mechanico electricista, um mestre ferrador, capatazes, feitores, motoristas, operarios, serventes, tratadores de animaes e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

Posto Zootechnico de Lages: um director (agronomo), um ajudante-veterinario, um secretario, um escrevente-dactylographo, um almoxarife, um porteiro-continuo, um mestre-ferrador, um mecanico-electricista, trabalhadores ruraes, tratadores de animaes, capatazes, feitores, motoristas, operarios e serventes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

c) *Fazendas Modelo de Criação:*

Um director (agronomo ou veterinario), um ajudante (veterinario ou agronomo), um auxiliar technico, um secretario, um guarda do material, capatazes, feitores, motoristas, operarios, serventes, tratadores de animaes e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

d) *Postos de Selecção do Gado Nacional:*

Um director (agronomo ou veterinario), um ajudante veterinario ou agronomo), um escrevente-dactylographo, capatazes, feitores, tratadores de animaes, serventes, guardas e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

e) *Coudelarias:*

Um director (agronomo ou veterinario), um ajudante (veterinario ou agronomo), um auxiliar technico, um secretario e o numero de capatazes, feitores, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, arrieiros, picadores e ferradores necessarios ao serviço, tendo em vista os recursos orçamentarios;

f) *Estações Experimentaes de Criação de Suinos, Ovinos e Caprinos:*

Um chefe (agronomo), um auxiliar technico, um escrevente-dactylographo, feitores, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

g) *Estações de Monta (permanentes):*

Um encarregado (veterinario), feitores, tratadores de animaes e trabalhadores ruraes quantos forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

h) *Estações Experimentaes de Avicultura:*

Um chefe, um auxiliar technico e o numero de tratadores e trabalhadores ruraes de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

i) *Postos de Assistencia Veterinaria:*

Um encarregado (veterinario), um auxiliar de 1ª classe e tantos auxiliares de 2ª classe, guardas sanitarios e tratadores de animaes quantos forem necessarios ao serviço e puderem ser destacados para cada posto ou admittidos dentro dos recursos orçamentarios;

j) *Inspecções de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados:*

Dous inspectores itinerantes (medicos ou veterinarios), dous encarregados de laboratorio e tantos inspectores de fabrica de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, veterinarios, auxiliares de 1ª e 2ª classes e guardas sanitarios quantos forem necessarios ao serviço, tendo-se em vista o numero e a importancia dos estabelecimentos a inspeccionar e os recursos destinados ao respectivo pagamento;

k) *Inspecções de leite e derivados:*

Sete inspectores, quatro veterinarios e auxiliares de 1ª e 2ª classes e guardas sanitarios, distribuidos pelas diversas regiões do paiz, segundo a sua importancia como productoras de leite e derivados e de accôrdo com os recursos orçamentarios;

l) *Inspecções Veterinarias de Portos:*

Portos de 1ª classe (Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande): Um inspector (medico ou veterinario), um auxiliar de 2ª classe e um guarda sanitario;

Portos de 2ª classe (Florianopolis e Porto Alegre): Um inspector (medico ou veterinario) e um auxiliar de 2ª classe;

Portos de 3ª classe (Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Mossoró, Macáo, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Penedo, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Corumbá e Porto Murtinho): Um inspector (veterinario ou auxiliar de 1ª ou de 2ª classe, segundo as conveniencias do serviço);

m) *Inspecções Veterinarias dos postos de Fronteira:*

Um inspector (veterinario), dous auxiliares de 1ª classe e tantos auxiliares de 2ª classe, guardas sanitarios, trabalhadores e tratadores de animaes para cada posto quantos forem necessarios e puderem ser admittidos dentro dos recursos orçamentarios;

n) *Inspecções de Mercados e Feiras de Animaes Vivos:*

Um inspector (veterinario), para cada mercado ou feira e o numero de auxiliares de 1ª ou de 2ª classe e de guardas sanitarios que forem necessarios, segundo a importancia do mercado ou feira e os recursos orçamentarios;

o) *Postos Experimentaes de Veterinaria:*

Um director (bacteriologista), um ajudante microbiologista, um ajudante anatomo-pathologista, um ajudante chimico, dous veterinarios, dous auxiliares technicos, um escrevente dactylographo, um porteiro continuo, dous serventes e os tratadores de animaes, trabalhadores e guardas que forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

p) *Desembarcadouros e Lazaretos Veterinarios:*

Um director (medico ou veterinario), um assistente (veterinario), um veterinario, dous auxiliares technicos, um capataz e o numero de serventes, tratadores de animaes, trabalhadores e guardas que forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Art. 33. Nos portos em que houver desembarcadouros e lazaretos veterinarios, os directores desses estabelecimentos exercerão tambem as funcções de inspectores de portos.

Paragrapho unico. Emquanto não houver desembarcadouros e Lazaretos veterinarios nos portos de Fortaleza e Porto Alegre, as funcções de inspector de porto serão alli exercidas pelos directores dos respectivos postos experimentaes de veterinaria.

Art. 34. As funcções de inspector de mercados ou feiras de animaes vivos e de inspector de portos de 3ª classe e inspector de postos de fronteira de menor importancia poderão, a juizo do ministro e sob proposta do director geral do serviço, ser exercidas por auxiliares de 1ª ou de 2ª classes.

Art. 35. Além do pessoal enumerado nos artigos anteriores, será admittido em commissão o pessoal extraordinario ou extranumerario que for indispensavel ao desenvolvimento do serviço e cujo pagamento possa ser efito com os recursos destinados a esse fim.

§ 1.° O director geral do Serviço de Industria Pastoril poderá tambem admittir de accôrdo com os mesmos recursos, junto aos laboratorios do Serviço, aos postos experimentaes de veterinaria e ás inspecções de fabricas de carnes e derivados, com o titulo de praticantes, pessoas com a precisa capacidade para se especializarem nos assumptos technicos concernentes a essas dependencias.

§ 2.° Para occorrer ao preenchimento dos logares de veterinarios das secções da Directoria Geral e outros exercidos em commissão nos termos do art. 132, haverá um corpo de veterinarios effectivos, cujo numero será desde já de 94, podendo ser augmentado pelo Governo, segundo as necessidades do serviço e de accôrdo com os recursos orçamentarios destinados a esse fim.

§ 3.. Os veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço iniciarão, obrigatoriamente, a sua carreira nos logares de encarregados dos postos de assistencia veterinaria, de onde serão destacados para as diversas commissões de que trata o art. 132.

§ 4.° Essa disposição não prejudicará o estabelecido no § 1° do art. 229, que se applicará a todos os cargos enumerados no art. 132.

CAPITULO II

EVERES DO PESSOAL

Art. 36. Ao director geral, que será o consultor technico do ministro em todos os assumptos comprehendidos no Serviço de Industria Pastoril, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1°, 4°, 8°, 9°, 11°, 13°, 14°, 16°, 17°, 18°, 21°, 22°, 23°, 26°, 28° e 29° do art. 27 do regulmento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

1°, promover a execução das medidas consignadas nos dispositivos do presente regulamento e das decisões e actos emanados do ministro, em relação á industria pastoril;

2°, velar por todos os serviços que se realizarem na Di-

rectoria Geral ou nos estabelecimentos ou repartições subordinadas e dar-lhes a necessaria orientação;

3º, prover livremente a repartição, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extraordinario ou extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, mediante prévia autorização do ministro, quanto ao numero e vencimentos do pessoal;

4º, informar o ministro do apparecimento de qualquer epizootia em paizes que tenham communicações directas ou indirectas com o Brasil;

5º, chamar á séde da Directoria Geral, em objecto de serviço, qualquer funccionario das suas dependencias nos Estados, communicando o facto immediatamente ao ministro;

6º, propor ao ministro as bases para accôrdos e convenios que tiverem de ser feitos;

7º, propôr ao ministro, quando fôr conveniente, a alteração da relação das doenças contagiosas mencionadas no art. 205, de accôrdo com os estudos e pesquizas realizadas nos postos experimentaes de veterinaria ou em outras centros scientificos nacionaes ou estrangeiros;

8º, propôr ao ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessem directamente ao Serviço, formulando as respectivas instrucções;

9º, tratar directamente com o ministro sobre todos os assumptos concernentes ao serviço;

10º, fiscalizar, pessoalmente, ou por funccionario que para esse fim designar, as dependencias do Serviço na Capital Federal ou nos Estados;

11º, propôr ao ministro o chefe de secção que deva substituil-o em suas faltas e impedimentos e designar os ajudantes que devam substituir os chefes respectivos;

12, designar os funccionarios que devam exercer as funcções de delegado do Serviço, nos termos do art. 3º, fazendo immediatamente, as necessarias communicações ao ministro e demais autoridades;

13, dar posse aos funccionarios da Directoria Geral, e, em caso de urgencia, aos de suas dependencias nos Estados;

14, dirigir e orientar a *Revista de Zootechnia e Veterinaria.*

Art. 37. Ao secretario compete, de accôrdo com as instrucções do director geral:

1º, distribuir pelas secções todos os papeis que tiverem entrada na Directoria Geral e dependerem de estudos, informações e pareceres das mesmas secções, de accôrdo com o disposto nos arts. 12 e 13, tendo para esse fim os necessarios protocollos;

2º, fazer a correspondencia telegraphica e epistolar que o director geral reservar para si;

3º, fiscalizar os trabalhos da portaria, visando o respectivo ponto, e auxiliar o director geral na fiscalização dos trabalhos do almoxarifado e da bibliotheca;

4º, cumprir quaesquer outras determinações emanadas do director geral.

Art. 38. Ao engenheiro architecto e sanitario compete:

a) organizar plantas, planos e orçamentos relativos a installações frigorificas e a estabelecimentos e dependencias do Serviço, quando lhe fôr determinado pelo director geral;

b) dar parecer sobre plantas, planos, orçamentos e projectos de construcções de matadouros, fabricas e outros quaesquer estabelecimentos de productos de origem animal;

c) collaborar nos estudos, pesquizas e experimentos, relativamentes ás applicações do frio aos productos de origem animal, aos lacticinios e aos productos vegetaes destinados á alimentação do gado;

d) proceder á vistoria, quando lhe fôr determinado pelo director geral, nas fabricas de carnes e derivados e nos estabelecimentos de lacticinios fiscalizados pelo Serviço de Industria Pastoril;

e) fiscalizar e superintender todas as obras que forem executadas na directoria geral e suas dependencias.

Art. 39. Ao ajudante (engenheiro civil) compete auxiliar o engenheiro em todos os serviços a seu cargo e substituil-o em seus impedimentos.

Art. 40. Ao micro-photographo e cartographo compete executar todos os trabalhos referentes á sua especialidade que lhe forem determinados pelo director geral.

Art. 41. Ao desenhista-photographo compete executar todos os trabalhos de desenho e photographia indicados pelo director geral e auxiliar o micro-photographo nos assumptos de sua especialidade.

Art. 42. Ao bibliothecario compete:

a) executar e fiscalizar os trabalhos da bibliotheca, recebendo e registrando nos livros competentes todas as publicações, impressos e manuscriptos, ou quaesquer documentos [illegible] por acquisição, permuta ou offerta;

b) fazer a identificação de todas as obras, livros, impressos ou manuscriptos, revistas, jornaes, mappas e cartas, estampas, etc., redigindo as respectivas fichas;

c) classificar todas as publicações, cartas, mappas, escriptos, etc., pelas fichas respectivas e segundo o systema de classificação mais perfeito e que mais se adapte á natureza da bibliotheca;

d) organizar os catalagos, geral e systematico, de modo a responder com maior segurança e presteza a qualquer consulta;

e) dirigir a arrumação dos livros nas estantes por processos simples e expeditos, inscrevendo em etiquetas no dorso dos volumes e no alto das fichas respectivas a indicação topographica;

f) promover a encadernação das brochuras novas e a reencadernação, tratamento ou defesa dos livros existentes;

g) prestar á Directoria Geral todas as informações escriptas ou verbaes, e aos funccionarios technicos, em tudo que disser respeito ás publicações, consultas de obras, catalogos, etc.;

h) apresentar annualmente ao director geral um relatorio minucioso dos trabalhos da bibliotheca, movimento, necessidades, etc.

Art. 43. Ao encarregado do material compete:

1º, o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material technico adquirido para supprimento da directoria geral e suas dependencias;

2º, o recebimento, distribuição e venda de vaccinas e mais productos biologicos, de accôrdo com os despachos do director geral;

3º, a escripturação, segundo os modelos adoptados, da entrada e da sahida do material e da renda proveniente da venda de vaccinas e mais productos biologicos;

4º, a organização do inventario do material existente sob sua guarda em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

5º, representar ao director geral sobre a necessidade de novo material, á medida que se for esgotando o existente em deposito.

Art. 44. O recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por dous funccionarios technicos, designados para cada caso pelo director geral. O material recusado, por não corresponder ás condições do pedido, será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despezas de transporte.

Art. 45. Ao auxiliar do encarregado do material, que será pessoa de sua immediata confiança, compete executar os serviços que lhes forem distribuidos pelo encarregado e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 46. São deveres communs aos chefes de secção:

1º, superintender os serviços da secção a seu cargo, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e demais funccionarios;

2º, dar parecer sobre os assumptos que dependerem da secção;

3º, organizar as instrucções para os funccionarios da secção, quando em serviço fóra da séde, submettendo-as á approvação do director geral;

4º, collaborar na *Revista de Zootechnica e Veterinaria*, tendo em vista os assumptos referentes á secção;

5º, apresentar ao director, quando disso for incumbido as bases para instrucções que tenham de ser apresentadas ao ministro;

6º, providenciar para que sejam attendidas as solicitações dos lavradores e criadores, em relação aos serviços da secção;

7º, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do director geral;

8º, fornecer ao director geral, cada um na parte que lhe disser respeito, os dados necessarios á organização da proposta de orçamento e das distribuições de creditos e á elaboração do relatorio annual da directoria geral do serviço.

Art. 47. São deveres communs aos ajudantes de secção:

a) auxiliar o chefe da secção nos serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director geral;

b) informar e dar parecer sobre os papeis que lhes forem distribuidos;

c) cumprir as instrucções do director geral e do chefe da secção, attendendo, todas as vezes que lhes for determinado, aos serviços fóra da séde;

d) collaborar na *Revista de Zootechnica e Veterinaria*.

Art. 48. Compete ao chefe da 1ª secção, além das attribuições especificadas no art. 46:

a) superintender os serviços relativos á Estação Experimental de Agrostologia, promovendo a execução das culturas, pesquizas e experimentos a seu cargo;

b) orientar todos os trabalhos concernentes á determinação dos quocientes de digestibilidade e fornecer ao ajudante-zootechnista encarregado do respectivo serviço os elementos necessarios a esse fim;

c) orientar todos os trabalhos zootechnicos executados nos estabelecimentos pastoris do ministerio;

d) propor á directoria geral os programmas e instrucções a serem observados nos concursos e exposições de gado, e collaborar na organização dos mesmos certamens.

Art. 49. A um dos ajudantes-zootechnistas, designado pelo director geral, compete especialmente:

a) proceder, de accôrdo com as instrucções do chefe da secção, aos estudos, pesquizas e experimentos a que se refere a alinea 11 do art. 1° e a outros que se tornarem necessarios aos fins de sua especialidade;

b) indicar ao chefe da secção as forragens que devam ser fornecidas para execução dos serviços a seu cargo;

c) requisitar do chefe da secção os animaes que julgar necessarios aos mesmos trabalhos.

Paragrapho unico. Ao outro ajudante-zootechnista compete, especialmente, superintender os trabalhos do registro genealogico e de marcas de animaes e fazer escripturar sob suas vistas e responsabilidade, por um dos auxiliares technicos da secção, a entrada e sahida de animaes nas dependencias do serviço, de modo a se conhecer em qualquer tempo, por idades, sexos e raças, o numero de animaes de cada especie existentes em cada estabelecimento; o numero e a procedencia dos animaes adquiridos; o numero e o destino dos animaes vendidos ou transferidos de uns para outros estabelecimentos e o numero de animaes nascidos e mortos.

Art. 50. Ao ajudante-agronomo compete:

a) inspeccionar os trabalhos agronomicos das dependencias do serviço;

b) collectar, em collaboração com o ajudante agronomo da Estação de Agrostologia, especialmente designado para esse fim, os specimens de plantas forrageiras e outras destinadas aos mostruarios da secção;

c) collaborar com o ajudante-botanico da estação nos estudos e trabalhos que lhe estão affectos, tendo em vista a organização das collecções da secção;

d) dar instrucções ao pessoal da directoria incumbido de auxilial-o na collecta de material de estudo.

Art. 51. Ao official do Registro Genealogico e de Marcas de Animaes, compete:

a) organizar e escripturar os livros destinados ao registro genealogico dos animaes de puro sangue, importados ou nascidos no paiz, e assim tambem dos nacionaes obtidos por cruzamento ou mestiçagem;

b) organizar os livros destinados aos signaes e marcas do gado, de accôrdo com os modelos adoptados para esse fim, requisitando a collaboração do desenhista-photographo da directoria geral, sempre que fôr necessario.

Art. 52. Aos auxiliares do Registro Genealogico compete os serviços de que forem incumbidos pelo respectivo official, que será por um delles substituido, em suas faltas e impedimentos, mediante designação do director geral e proposta do chefe da secção.

Art. 53. Ao chefe da Secção de Enzootias e Epizootias compete, além das attribuições constantes dos arts. 12 e 46:

a) propor á directoria geral as bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos com qualquer paiz, relativamente ao assumpto;

b) propôr a acquisição de vaccina e mais productos biologicos e promover a sua distribuição pelas dependenuias da secção, não só para uso do proprio serviço, como para venda aos criadores;

c) aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director geral.

Art. 54. Ao ajudante da secção competem as attribuições consignadas no art. 47.

Art. 55. Aos veterinarios competem os serviços de sua especialidade que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção, inclusive os de inspecção dos postos de assistencia veterinaria distribuidos pelas diversas zonas criadoras do paiz.

Art. 56. Ao pharmaceutico-chimico compete:

a) o recebimento, guarda, conservação distribuição e venda, de accôrdo com os despachos do director geral, de drogas, medicamentos e productos de uso veterinario não comprehendidos na responsabilidade do encarregado do material;

b) a escripturação, segundo os modelos adoptados, da entrada e sahida do material acima indicado e da renda proveniente da venda do mesmo material;

c) a organização do inventario dos bens existentes sob sua guarda em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe fôr determinado;

d) cumprir o que lhe fôr indicado pelo chefe da secção sobre o preparo de receitas e de todo e qualquer producto que possa ser manipulado pela pharmacia;

e) requisitar do chefe da secção as drogas e mais que fôr necessario á pharmacia.

Art. 57. Ao chefe da Secção de Carnes e Derivados compete além das attribuições indicadas no art. 46 do presente regulamento, a superintendencia technica de todos os serviços referentes ás questões de carnes e derivados que interessem ao Serviço de Industria Pastoril, com approvação do director geral.

Art. 58. Ao ajudante microbiologista compete, além das attribuições constantes do art. 47, executar as pesquizas e experimentos decorrentes da sua especialidade, conforme as determinações do chefe da secção.

Art. 59. Ao ajudante-chimico compete, além das attribuições mencionadas no art. 47, realizar no laboratorio da secção ou em qualquer das fabricas ou estabelecimentos sujeitos á inspecção, as analyses e experimentos que se fizerem necessarios ao serviço.

Art. 60. Ao chefe da secção de Leite e Derivados compete, além das attribuições indicadas no art. 46, a superintendencia technica de todos os assumptos referentes á industria do leite e derivados que interessarem ao Serviço de Industria Pastoril, com approvação do director geral.

Art. 61. Aos ajudantes microbiologistas competem além das attribuições constantes no art. 47, os estudos, pesquizas e experimentos attinentes ás bacterias, leveduras, bolores e fermentos lacticos, tendo em vista a producção e a utilidade industrial do leite.

Art. 62. Ao ajudante chimico compete, além das attribuições mencionadas no art. 47, o seguinte:

a) analyses, estudos e pesquizas sobre a producção e composição do leite, a influencia que sobre ellas exercem a raça, a idade, a alimentação, o tracto, etc.;

b) analyses, exames e trabalhos decorrentes da inspecção de leite e derivados, do ponto de vista da composição da materia prima e de seus productos;

c) collaborar com o microbiologista nos estudos em que fôr reclamada a sua interferencia.

Art. 63. Ao technologista compete:

a) formular projectos, planos, orçamentos, pareceres e informações sobre assumptos referentes á industria de lacticinios;

b) auxiliar os inspectores de lacticinios nas funcções que lhes competem, quando designados pelo chefe da secção;

c) proceder a estudos e experiencias sobre a technica da industria de lacticinios e cuidados que exigem o leite destinado ao consumo e sobre assumptos correlativos;

d) proceder a estudos e experimentos sobre a technica da fabricação do queijo, da manteiga, lactose, caseina e differentes leites concentrados;

e) prestar collaboração ao chimico e ao microbiologista nos seus respectivos trabalhos, sempre que se fizer necessario;

f) proceder a estudos e pesquizas relativos ao tratamento e utilização industrial do leite, transporte, venda, conservação pelo frio e pelo calor (pasteurização e esterilização);

g) formular bases para a organização de cooperativas de lacticinios.

Art. 64. Ao veterinario competem estudos e pesquizas sobre a criação do gado leiteiro, escolha das melhores raças, alimentação, tracto, installações mais apropriadas (estabulos, leiterias, etc.) producção do leite, processo de extracção, doenças das vaccas leiteiras, sua prophylaxia e tratamento.

Art. 65. Ao chefe da secção do Commercio de Gado, além das attribuições constantes do art. 46, compete a superintendencia technica de todos os assumptos referentes ao commercio de gado, com a approvação do director geral.

Art. 66. Ao ajudante competem as attribuições constantes do art. 47.

Art. 67. Ao veterinario competem as attribuições de sua especialidade, applicaveis aos serviços affectos á secção, inclusive a fiscalização das inspecções de portos e postos de fronteira, sempre que lhe fôr determinado.

Art. 68. Ao chefe da Secção de Expediente competem as attribuições constantes do art. 46.

Art. 69. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção, informando os respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, assim como coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 70. Ao porteiro compete:

1°, abrir e fechar as portas da Directoria Geral não só nas horas de expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo director geral;

2°, zelar pela segurança e asseio da Directoria Geral, fiscalizando os se tes e trabalhadores encarregados desse serviço;

3°, expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocollos em que se possa verificar o devido recebimento;

4°, encerrar o ponto do continuo, do correio, dos serventes e do pessoal trabalhador, ficando o mesmo sujeito ao visto do secretario;

5°, representar ao director geral sobre o procedimento do pessoal que lhe estiver subordinado;

6°, fazer ao secretario as devidas communicações sobre a sua ausencia e a dos demais empregados da portaria;

7°, fazer acquisição, de ordem escripta do director geral, e distribuição, de accôrdo com os pedidos assignados pelo chefe das secções e pelo secretario, dos artigos de expediente destinados á Directoria Geral e do material necessario ao asseio do edificio e installações annexas;

8°, attender ás despezas miudas da Directoria Geral, taes como carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando-as sempre ao *visto* do director geral;

9°, fazer a escripturação das despezas que realizar com os adeantamentos recebidos para attender a taes despezas;

10, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da Directoria Geral.

Paragrapho unico. Para melhor desempenho das funcções que lhe são commettidas, fica o porteiro-zelador obrigado a residir em dependencia annexa á directoria Geral.

Art. 71. Ao continuo compete:

1°, cumprir as ordens do director geral, dos chefes de secção, dos ajudantes e dos officiaes, relativamente ao movimento de papeis dentro da Directoria Geral;

2°, encaminhar ao gabinete do director geral as partes que tiverem de tratar de interesses dependentes da directoria, observando para isso as instrucções que receber do director ou do secretario;

3°, receber e transmittir ao gabinete do director geral os papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

4°, auxiliar o porteiro-zelador nos serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 72. Ao correio compete fazer a entrega da correspondencia e executar outros serviços que lhe forem determinados pelo porteiro-zelador.

Art. 73. Aos serventes compete cuidar do asseio da Directoria Geral e de suas dependencias e executar outros serviços que lhes forem determinados pelos chefes de secção e das diversas dependencias do serviço, pelo secretario, e pelo porteiro-zelador.

Art. 74. Ao encarregado da Estação Experimental de Agrostologia compete, além das attribuições consignadas nas alineas de ns. 3, 4, 5, 7 e 9 do art. 1°, o seguinte:

a) dirigir e inspeccionar de accôrdo com o presente regulamento e conforme a orientação da Secção de Zootechnia os serviços technicos e administrativos inherentes á estação;

b) dar informações á Secção de Zootechnia sobre qualquer assumpto da competencia da estação;

c) realizar excursões pastoris, quer para a collecta de sementes e plantas forrageiras, quer para estudar a situação das pastagens e os meios de as melhorar, sempre que lhe fôr determinado;

d) propôr á Secção de Zootechnia a audiencia de outros estabelecimentos do ministerio ou extranhos, para fim de serem estudadas as doenças e pragas que affectam as plantas forrageiras;

e) distribuir os serviços technicos peculiares á estação pelos funccionarios incumbidos de os executar;

f) enviar á Secção de Zootechnia, de accôrdo com os pedidos que lhe forem remettidos, as forragens necessarias á determinação dos quocientes de digestibilidade ou a quaesquer outros estudos ou experimentos que alli tenham de ser feitos;

g) orientar e inspeccionar, sempre que lhe fôr determinado, os trabalhos agronomicos das dependencias do serviço.

Art. 75. A um dos ajudantes-agronomos, designado pelo director geral, compete especialmente o serviço de collecta de sementes e exemplares das plantas forrageiras, toxicas e damninhas das diversas regiões do paiz e o de observações sobre o estado das pastagens.

Art. 76. Ao outro ajudante-agronomo compete:

a) o estudo das sementes e ensaios de germinação;

b) orientar e fiscalizar os trabalhos a cargo do chefe de culturas.

Art. 77. Ao ajudante-botanico compete:

a) ter a seu cargo o de botanica do estabelecimento;

b) organizar o herbario da estação e os mostruarios da Secção de Zootechnica, com os specimens de plantas forrageiras nacionaes e exoticas e de plantas toxicas e damninhas que invadem as pastagens, mantendo-os devidamente classificados e em bom estado de conservação;

c) proceder ao estudo botanico e classificação das forragens e plantas toxicas e damninhas a que se refere a alinea 6ª do art. 1°;

d) prestar collaboração, não só aos ajudantes-agronomos encarregados dos diversos serviços da estação, quanto aos estudos sobre anatomia, physiologia e morphologia dos exemplares colleccionados, assim como ao chimico-vegetal nos trabalhos a que se referem as alineas de ns. 1, 2 e 8 do art. 1° do presente regulamento.

Art. 78. Ao ajudante chimico-vegetal compete proceder ás analyses, estudos e experiencias a que se referem as alineas de ns. 1, 2 e 8 do art. 1.°

Art. 79. Ao chefe de culturas compete o serviço de culturas e renovação das collecções da estação.

Art. 80. Ao director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e aos dos seus congeneres nos Estados, compete além das attribuições communs aos chefes de secção, na parte que lhes for applicavel:

a) dirigir, orientar e fiscalizar todas as pesquizas, analyses e demonstrações que se fizerem no estabelecimento a seu cargo;

b) apresentar, trimestralmente, ao director geral relatorio minucioso das investigações e experimentos realizados no estabelecimento e das conclusões a que chegarem;

c) providenciar para que sejam attendidos pelos veterinarios e auxiliares do posto os casos de epizootias, quando lhes for indicado pelo director geral;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas da directoria geral, em relação aos serviços a seu cargo.

Art. 81. Ao ajudante microbiologista compete os estudos, pesquizas e experimentos de sua especialidade que lhe forem determinados pelo director do posto e que se relacionarem com as attribuições do estabelecimento.

Art. 82. Ao ajudante-anatomo-histo-pathologista compete, além de todos os trabalhos referentes á sua especialidade:

a) reunir o material necessario á organização do museu anatomo-histo-pathologico, principalmente com relação á pathologia tropical dos animaes domesticos;

b) solicitar do respectivo chefe as providencias preciosas para que lhe seja fornecido o material necessario ao alludido fim;

c) realizar as excursões necessarias e fazer as autopsias dos animaes mortos nos estabelecimentos do ministerio ou de propriedade particular, para collecta do material necessario ao disposto na lettra *a*.

Art. 83. Ao ajudante-chimico competem as analyses e trabalhos attinentes ao disposto em os ns. 60 e 62 do art. 1°, além dos que lhe forem indicados pelo director do posto, relativamente á sua especialidade.

Art. 84. Aos veterinarios dos postos experimentaes compete executar os serviços de que tratem os ns. 58, 59 e 61 do art. 1° e auxiliar o director do estabelecimento em todos os serviços technicos que se relacionem com as funcções de seus cargos.

Art. 85. Ao director do Dezembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro e aos de seus congeneres nos Estados, compete, além das attribuições de inspector de porto, consignadas no art. 121 deste regulamento o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir por seus auxiliares o disposto nas alineas de ns. 63 e 64 do art. 1° do presente regulamento:

b) dar execução ás medidas e providencias consignadas no presente regulamento, sobre embarque e desembarque de gado e outras determinadas por instrucções ou ordens da directoria geral.

Art. 86. Ao assistente compete auxiliar o director do desembarcadouro em todos os serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 87. Ao veterinario compete as attribuições de sua especialidade, applicaveis ao serviço affectos aos desembarcadouros e lazaretos veterinarios.

Paragrapho unico. Tanto ao veterinario como ao assistente compete, sem prejuizo de seus encargos, a execução de quaesquer trabalho do Serviço, concernentes ás suas especialidades, para que forem designados pelo director geral.

Art. 88. Ao capataz compete:

a) ter sob sua guarda e immediata responsabilidade as forragens e todo o material de conservação, asseio e desinfecção necessario ao serviço do estabelecimento;

b) ter a seu cargo a escripturação dos livros indispensaveis á boa ordem dos serviços que lhe são affectos;

c) cuidar da vigilancia, conservação e asseio do estabelecimento fiscalizando os tratadores de animaes, trabalhadores e guardas encarregados desses serviços;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens do director e dos seus immediatos auxiliares, com relação ao recebimento e destino a dar ao gado que tiver de ser internado no estabelecimento ou delle tenha de sahir.

Art. 89. São deveres communs aos auxiliares technicos:

a) prestar colloboração ao director geral e aos seus immediatos auxiliares em todos os trabalhos techinicos comprehendidos em suas respectivas funcções, assim como as de ordem administrativa, inclusive trabalhos de escripta e dactylographia, quando se fizer necessarios;

b) realizar excursões, quando lhes for determinado, para collecta de material de estudo ou para outros fins ás attribuições do respectivo serviço.

Paragrapho unico. Um dos auxiliares technicos do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e dos seus congeneres nos Estados terá a seu cargo a guarda, conservação e distribuição das forragens e do material necessarios ao serviço do posto.

Art. 90. Aos delegados do Serviço de Industria Pastoril nos Estados compete:

a) ter sob sua superintendencia e inspecção administrativas todas as dependencias do Serviço no Estado ou Estados de sua jurisdicção e representar, dentro desses limites, o director geral:

b) corresponder-se com as dependencias do Serviço na circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas da Directoria Geral e prestando á mesma informações sobre os serviços e communicando a solução dos assumptos;

c) dar conhecimento ás autoridades locaes da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da doença e das medidas adoptadas, scientificando o director geral das providencias tomadas e apontando as medidas que lhes parecerem applicaveis;

d) dar conhecimento ás autoridades locaes e ao director geral do apparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e dos pontos invadidos pelo mal.

e) fornecer, annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao director geral, um relatorio dos trabalhos feitos, e, trimensalmente, um boletim minucioso de todas as occorrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito;

f) fornecer ao director geral, em tempo opportuno, os dados necessarios á organização da proposta de orçamento e das distribuições de creditos, na parte concernente aos serviços sob sua jurisdicção:

g) autorizar as despezas dos serviços sob sua jurisdicção: de accôrdo com os recursos orçamentarios e com as leis reguladoras da contabilidade publica, observando e fazendo observar as instrucções e ordens superiores concernentes ao assumpto:

h) promover os fornecimentos necessarios aos mesmos serviços, nos termos da alinea anterior;

i) requisitar ás repartições competentes o pagamento das despezas autorizadas e das folhas de vencimentos do pessoal;

j) promover a concessão dos adeantamentos necessarios, ás dependencias do serviço no Estado sob sua jurisdicção;

k) impor as penas disciplinares em que incorrerem os funccionarios sob sua jurisdicção, submettendo ao director geral do serviço os casos que escaparem á sua alçada;

l) conceder licença, até 30 dias, aos funccionarios de sua jurisdicção, respeitadas as disposições legaes em vigor;

m) requisitar passagens para si e para o pessoal sob sua jurisdicção, em objecto de serviço, e bem assim os transportes que forem necessarios.

Art. 91. Aos directores de posto zootechnico compete, além das attribuições communs aos chefes de secção da Directoria Geral do Serviço, na parte que lhes fôr applicavel.

1°, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes das alineas 12 a 19 do art. 1° do presente regulamento;

2°, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos do posto, distribuindo-os pelos funccionarios administrativos e technicos, segundo suas respectivas especialidades:

3°, fornecer ao director geral, em tempo opportuno, os dados necessarios á organização da proposta de orçamento e das distribuições de creditos, na parte concernente aos serviços do posto:

4° autorizar as despezas do serviço do posto, de accôrdo com os recursos orçamentarios e com as leis reguladoras da contabilidade publica observando e fazendo observar as instrucções e ordens em vigor concernentes ao assumpto;

5°, promover os fornecimentos necessarios aos mesmos serviços, nos termos da alinea anterior;

6°, requisitar ás repartições competentes o pagamento das despezas autorizadas e das folhas de vencimentos do pessoal;

7°, promover a concessão de adeantamentos que se tornarem necessarios á boa execução dos diversos serviços do posto;

8°, impor as penas disciplinares em que incorrerem os funccionarios do estabelecimento, submettendo ao director geral do serviço os casos que escaparem á sua alçada;

9°, requisitar passagens para si e para o pessoal do posto, em objecto de serviço, e bem assim os transportes que forem necessarios;

10, fornecer annualmente, até o dia 15 de janeiro, á directoria geral, um relatorio dos trabalhos feitos, e, trimensalmente, um boletim minucioso de todas as occurrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito;

11, organizar projectos e orçamentos para execução dos trabalhos a realizar no posto, sujeitando-se á approvação da directoria geral;

12, dirigir o plano dos campos de experiencia, demonstrações e ensaios de culturas do posto;

13, dirigir todos os trabalhos concernentes ao cruzamento selecção, acclimação e exploração economica dos animaes;

14, velar pela boa execução do registro genealogico dos animaes do posto;

15, estudar os melhores processos de acclimação dos animaes e sua exploração na região em que estiver localizado o posto;

16, organizar as tabellas de racionamento dos animaes, de modo a manter ou melhorar as aptidões e caracteres especiaes de cada raça;

17, escolher, em época propria, os animaes que devem servir em estações de monta ou ser vendidos em leilão;

18, responder ás consultas que lhe forem feitas pelos criadores sobre assumptos de sua competencia;

19, fazer experiencias sobre a alimentação com forragens nacionaes, tendo em vista a engorda, a producção do leite e a criação dos individuos novos;

20, admittir e dispensar o pessoal assalariado e diarista, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

21, designar dous funccionarios technicos ou administrativos para, juntamente, com o almoxarife, procederem á verificação do material fornecido ao estabelecimento.

Paragrapho unico. Compete, especialmente, ao director do Posto Zootechnico de Pinheiro, auxiliar a Directoria Geral do Serviço na organização de concursos e exposições de animaes no Districto Federal.

Art. 92. Ao ajudante veterinario compete:

1°, inspeccionar diariamente os animaes estabulados, e, ao menos duas vezes por semana, os animaes de campo;

2°, examinar e submetter a tratamento os animaes doentes;

3°, attestar a morte dos animaes, indicando as causas que a determinaram;

4°, informar sobre o estado em que encontrar os animaes nas visitas a que deve proceder;

5°, ter sob a sua guarda e responsabilidade todo o material da enfermaria e dos gabinetes de veterinaria;

6°, apresentar mensalmente ao director um boletim dos trabalhos.

Art. 83. Ao ajudante agronomo compete:

1°, fiscalizar os serviços das cavallariças, vaccaria, porcilga, etc., de accôrdo com as instrucções do director;

2° fiscalizar diariamente a distribuição dos alimentos, de accôrdo com a tabella mensal organizada pelo director;

3°, acompanhar, de accôrdo com as instrucções do director, os trabalhos de selecção, cruzamento, acclimação e exploração economica dos animaes do posto;

4°, fiscalizar as culturas de campos de experiencias, annotando diariamente os trabalhos e os respectivos gastos;

5°, propôr ao director o pessoal necessario aos serviços de campo e de zootechnia;

6°, auxiliar technicamente o director em todos os serviços de sua especialidade;

7°, annotar todas as occurrencias normaes e anormaes referentes aos serviços, taes como: nascimentos, enfermidades, mortes e accidentes, enviando-as diariamente á secretaria do posto;

8°, zelar pelos animaes estabulados e do campo e manter nos diversos departamentos a maxima limpeza;

9°, assistir ao preparo das forragens, requisitando-as do almoxarifado semanalmente;

10, fiscalizar o ponto dos trabalhadores;

11, examinar assiduamente todos os abrigos e potreiros, informando-se dos respectivos encarregados sobre o andamento dos trabalhos;

12, ter sob sua guarda o material dos serviços agricolas do posto.

Art. 24. Ao ajudante especialista em lacticinios compete:

1°, annotar diariamente a producção de leite;

2°, manter a maxima hygiene na leiteria;

3°, ensinar a fabricação da manteiga aos menores do curso complementar e pratico, quando autorizado pelo director;

4°, presidir a todo o trabalho da manipulação do leite;

5°, fazer diariamente a analyse do leite, para determinar a sua riqueza em gordura, conforme as raças productores;

6°, effectuar a venda do leite e dos productos manipulados;

7°, assistir á ordenha das vaccas;

8°, ter sob sua guarda a responsabilidade de todo o material da leiteria.

Art. 95. Ao secretario compete:

1°, redigir, de accôrdo com as instrucções do director, toda a correspondencia do estabelecimento;

2°, fazer a escripturação do estabelecimento, na parte relativa á administração e contabilidade;

3°, receber e encaminhar, depois de protocollados aos funccionarios a que forem dirigidos, todos os papeis contendo ordens ou instrucções do director;

4°, receber, informar e encaminhar ao director todos os papeis que tiverem de ser submettidos ao seu despacho;

5°, organizar o attestado de frequencia dos funccionarios;

6°, registrar em livros proprios os assentamentos relativos aos funccionarios;

7°, processar as contas de fornecimentos que lhe forem remettidas, submettendo-as ao estudo e approvação do director;

8°, collaborar na organização do inventario dos bens existentes no posto em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

9°, organizar os balancetes que houverem de ser remettidos a Directoria Geral de Contabilidade e á do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 96. Ao almoxarife compete:

1°, o recebimento, a guarda e a conservação de todo o material adquirido para supprimento das diversas dependencias do posto o que não estiverem sob a responsabilidade de outros funccionarios;

2°, o fornecimento ás referidas dependencias, de accôrdo com as ordens do director, de todo o material necessario;

3°, a escripturação de livros indispensaveis á boa ordem dos serviços a seu cargo;

4°, a organização do inventario do almoxarifado em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

5°, a requisição ao director de todo o material de consumo e mais artigos indispensaveis ao serviço;

6°, requisitar do director a nomeação de funccionarios para o recebimento do material e verificação do mesmo, quanto á quantidade, á qualidade e ao preço.

Art. 97. Ao escripturario compete:

a) auxiliar o secretario em todos os serviços a seu cargo e substituil-o nas suas faltas e impedimentos;

b) ter a seu cargo o registro genealogico do posto e o registro de culturas.

Art. 98. Ao porteiro-continuo compete:

1°, abrir e fechar o edificio do posto e cuidar da segurança e asseio do mesmo;

2°, ter sob sua guarda o material e moveis da secretaria e suas dependencias;

3°, expedir toda a correspondencia official e publicações do posto;

4°, ordenar e fiscalizar os trabalhos dos serventes, propondo ao director a dispensa dos que não servirem bem;

5°, transmittir os papeis e recados dentro do estabelecimento.

Art. 99. Ao mecanico-electricista compete:

1°, fornecer diariamente luz aos diversos departamentos do posto;

2°, zelar pelas machinas e material a seu cargo, pelos quaes é responsavel;

3°, fazer accionar as machinas beneficiadoras de leite, milho, canna, etc.;

4°, ter sob a sua guarda as officinas e respectivo material.

Art. 100. Ao mestre ferrador compete:

1° ferrar os animaes que lhe forem apresentados pelos capatazes

2°, fazer quinzenalmente a hygiene dos cascos dos animaes;

3°, ensinar aos menores do curso complementar os trabalhos concernentes á arte de ferrador, quando autorizado pelo director;

4°, auxiliar o veterinario, quando incumbido pelo director, em serviços de cirurgia;

5°, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do serviço que lhe está affecto.

Art. 101. Aos capatazes compete:

1°, tomar o ponto dos trabalhadores,

2°, fiscalizar os serviços feitos nos campos de criação e de agricultura;

3°, percorrer diariamente as pastagens;

4°, acompanhar com o encarregado do campo, os animaes que se destinam aos banhos e ás coberturas.

Art. 102. Ao director de fazenda modelo de criação compete, além das attribuições communs aos chefes de secção da directoria geral do serviço, na parte que lhes for applicavel, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do art. 21 do presente regulamento.

Art. 103. Ao veterinario compete:

1°, velar pela saude dos animaes da fazenda;

2°, promover de accôrdo com o director da fazenda, todas as medidas prophylaticas contra a invasão de epizootias;

3°, dirigir e orientar todos os serviços de hygiene animal da fazenda;

4°, velar pelo saneamento dos campos, tendo em vista o combate ao carrapato e outros ecto-parasitas;

5°, attender ás determinações do director em tudo que disser respeito aos assumptos de sua especialidade, inclusive as requisições em qualquer caso de urgencia, determinadas por doença grave ou accidente em animal da circumvisinhança.

Art. 104. Ao secretario compete:

1°, a escripturação de todo o movimento financeiro da fazenda;

2°, a organização de folhas de pagamento, o processo das contas e o preparo da correspondencia official do estabelecimento,

3°, a guarda e conservação do archivo;

4°, o registro genealogico dos animaes da fazenda.

Art. 105. Ao guarda do material competem as attribuições indicadas no art. 94, na parte que lhe for applicavel.

Art. 106. Aos directores de postos de selecção do gado nacional incumbe, além das attribuições communs aos chefes de secção da directoria geral do serviço que lhes forem applicaveis, as mencionadas no art. 22 do presente regulamento.

Art. 107. Aos ajudantes competem as attribuições consignadas no art. 47.

Art. 108. Aos directores de coudelarias compete, além das attribuições dos directores dos postos zootechnicos que lhes forem applicaveis.

a) velar, quando veterinario, pela saude, hygiene e alimentação dos animaes da coudelaria, quer incumbindo-se do respectivo tratamento, quer orientando as medidas de hygiene e prophylaxia que lhes forem applicaveis;

b) attender, no caso da alinea anterior, ás requisições que lhe forem feitas em qualquer caso de urgencia ou accidentes em animal da circumvisinhança da coudelaria;

c) velar, na mesma hypothese da referida alinea, pelas medidas de prophylaxia e combate contra o carrapato e outros ecto-parasitas do gado nos campos da coudelaria;

d) cumprir e fazer cumprir, quando exerça as funcções de agronomo, as ordens do director geral, relativas ás culturas proprias da coudelaria e quaesquer serviços de sua especialidade attinentes ao estabelecimento.

Art. 109. Aos ajudantes compete:

a) auxiliar o director em todos os serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos;

b) cumprir, quando veterinario, as disposições das alineas *a*, *b* e *c* do artigo anterior, e, quando agronomo, o disposto na alinea *d* do mesmo artigo.

Art. 110. Ao secretario compete cumprir as ordens do director relativamente aos serviços de expediente e contabilidade da coudelaria, fazendo-o de modo a mantel-os sempre com regularidade.

Art. 111. Aos chefes de estação experimental de criação de suinos, ovinos e caprinos, compete, além das attribuições dos directores de fazendas modelo de criação que lhe forem applicaveis, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do art. 24 do presente regulamento.

Art. 112. Ao encarregado de estação permanente de monta competem as attribuições dos chefes das estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos que lhe forem applicaveis.

Art. 113. Aos chefes das estações experimentaes de avi-

cultura competem attribuições identicas ás dos directores de fazenda modelo de criação.

Art. 114. Aos encarregados dos postos de assistencia veterinaria compete cumprir e fazer cumprir os dispositivos das alineas de ns. 40, 41, 43 a 48 do art. 1º do presente regulamento e das lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 27.

Paragrapho unico. O pessoal dos postos de assistencia veterinaria poderá ser deslocado temporariamente para qualquer logar onde a sua presença se tornar necessaria para combate e erradicação de epizootias e enzootias ou para o uso de medidas extraordinarias, a juizo do director geral.

Art. 115. Aos inspectores itinerantes de fabricas e entreposos de carnes e derivados compete:

a) visitar periodicamente cada uma das fabricas fiscalizadas pelo Governo Federal, para o fim de verificar o modo por que são executados os trabalhos de inspecção pelos funccionarios competentes;

b) communicar á secção de carnes e derivados os resultados de suas observações sobre os methodos e technica empregados pelos mesmos funccionarios;

c) transmittir aos inspectores de fabricas as ordens e instrucções do chefe da secção respectiva, no sentido de unificarem os alludidos methodos.

Art. 116. Aos encarregados de laboratorios das inspecções de fabricas de carnes e derivados compete proceder aos exames chimicos e microscopicos das carnes e demais productos elaborados nas fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Art. 117. Aos inspectores de fabricas compete:

a) inspeccionar, nos termos das respectivas instrucções, as fabricas onde fora melaborados, preparados, manipulados e conservados carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte internacional e interestadual;

b) inspeccionar os entrepostos e depositos de carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte internacional e interestadual.

Art. 118. Aos veterinarios das inspecções de fabricas de carnes e derivados e auxiliares, compete auxiliar aos inspectores de fabricas em todas as funcções que lhes disserem respeito e proceder, nos termos das respectivas instrucções, aos serviços de inspecção que lhes forem distribuidos.

Art. 119. Aos inspectores de leite e derivados compete:

a) inspeccionar, sob o ponto de vista hygienico, os edificios e as differentes installações das fabricas, o pessoal, a materia prima e os productos elaborados;

b) observar o estado de saude dos operarios empregados no serviço da manipulação, preparação e conservação do leite e derivados;

c) recolher amostras da materia prima dos productos elaborados para remetter á secção de leite e derivados;

d) apresentar relatorios minuciosos ao chefe da secção de leite e derivados, enumerando e justificando as providencias que devem ser adoptadas a bem da hygiene dos ditos estabelecimentos e seu perfeito apparelhamento, de accôrdo com o estado actual da industria de lacticinios;

e) fazer intensa propaganda das applicações de fria á industria de lacticinios;

f) promover a tuberculinização, por funccionarios competentes da secção de enzootias e epizootias, dos animaes productores do leite empregado na fabrica;

g) solicitar informações minuciosas e completas sobre a procedencia do leite e outras quaesquer materias primas empregadas nos estabelecimentos a seu cargo;

h) informar-se sobre o destino dos productos preparados em cada fabrica;

i) recolher todos os dados e informações possiveis sobre os assumptos da competencia da Secção de Leite e Derivados, de modo a facilitar o conhecimento exacto da actual situação da industria de lacticinios e derivados e concorrer para melhorar a sua organização, sob o ponto de vista hygienico, industrial e commercial;

j) informar-se das condições economicas e hygienicas do leite e derivados nas respectivas zonas, inspeccionando, para esse fim, os vagões, frigorificos ou não, de estradas de ferro, camaras frigorificas ou não, de embarcações fluviaes ou maritimas, destinados ao transporte de leite e derivados;

k) proceder ás analyses e ensaios de materias primas e productos empregados nas fabricas de lacticinios e derivados, que estejam ao alcance dos elementos de pesquizas e material de laboratorio de que dispuzer, dando conta dos resultados aos proprietarios respectivos e á Secção de Leite e Derivados;

l) fazer conferencias publicas nas zonas de suas jurisdicções sobre a importancia da hygiene de leite, formação de sociedades cooperativas para fabricação de manteiga, queijos e varios sub-productos do leite;

m) fazer a distribuição de impressos e prospectos organizados pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, sobre os assumptos que interessam á Secção de Leite e Derivados;

n) communicar ás autoridades competentes a existencia de materia prima ou producto falsificado, adulterado accidental ou fraudulentamente, de modo a impedir que sejam utilizados na alimentação;

o) propor á Secção de Leite e Derivados o uso de marcas, carimbos, signaes, etc., de identificação da mercadoria, destinados a assignalar que o estabelecimento de onde procedem está sujeito á inspecção do Governo Federal;

p) colher informações sobre o estado sanitario do gado leiteiro e promover a tuberculinização do mesmo;

q) collectar amostras de forragens proprias das regiões leiteiras que visitarem, afim de serem submettidas a estudos na Secção de Zootechnia.

Art. 120. Aos veterinarios das inspecções de leite e derivados nos Estados competem as attribuições indicadas no art. 55, na parte que lhes for applicavel.

Art. 121. Aos inspectores de portos e postos de fronteira compete:

a) impedir a entrada, por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica, de animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas, assim como dos seus despojos, de productos e de forragens procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas doenças ou não haja leis ou regulamentos concernentes á importação e á exportação de gado e contra a invasão e propagação de epizootias;

b) impedir a entrada de quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculos á transmissão de germens infectuosos;

c) impedir a entrada de animaes procedentes de paizes onde, apezar de existirem taes leis e regulamentos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas, ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal;

d) impedir a entrada de animaes importados em navios que não possuam as condições requeridas para o transporte hygienico de animaes, e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia onde existisse doença contagiosa para os animaes;

e) impedir a entrada de animaes transportados em navios que hajam tocado em portos de paizes infectados;

f) impedir a entrada de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados;

g) inspeccionar a importação e a exportação nos portos e postos de fronteira de productos de origem animal;

h) expedir guias em triplicata para os animaes exportados, nas quaes será declarado estarem clinicamente isentas ou insuspeitos de doenças contagiosas e que foram submettidos ás observações e pesquizas julgadas necessarias;

i) enviar mensalmente ao chefe da secção de Commercio e Gado uma relação do movimento de importação e exportação de animaes, com especificação da especie, numero, raça, sexo, edade, procedencia, destino, nomes de proprietarios e quaesquer occurrencias;

j) exigir a apresentação do certificado respectivo, passado por autoridade competente, para a exportação de productos de origem animal.

Art. 122. Aos inspectores de mercados e feiras de animaes vivos compete:

a) providenciar para que sejam excluidos dos mercados e feiras de gado, animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas, assim como seus despojos, forragens, etc., procedentes de propriedades, districtos, municipios ou Estados onde reinem as respectivas doenças ou não haja leis ou regulamentos concernentes a impedir a invasão e a propagação de epizootias;

b) promover as medidas necessarias para impedir a entrada nos recintos dos mercados ou feiras de gado, terrenos e installações annexas:

I. De quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculos á transmissão de germens infectuosos.

II. De animaes procedentes de territorios onde, apezar de existirem leis e regulamentos de policia sanitaria animal, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas, ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal;

III. De animaes transportados em vehiculos e embarcações que não possuam as condições requeridas para o transporte hygienico de animaes, ou tenham conduzido sem desinfecção ou o emprego de qualquer outra medida prophylatica posterior, gado de qualquer procedencia onde existisse doença contagiosa para os animaes.

IV. De animaes transportados em vagons de estradas de

ferro e quaesquer vehiculos que hajam tocado em pontos de territorios infectados.

V. De animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

c) exigir certificado de autoridade competente de que os vehiculos que transportarem em todo o seu percurso, animaes destinados aos mercados ou feiras de gado, foram previamente desinfectados ou soffreram a applicação dos meios prophylaticos aconselhados pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

d) xepedir guias aos interessados para o livre transito do gado sahido dos estabelecimentos sujeitos á sua inspecção;

e) certificar si os animaes sahidos dos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização foram submettidos á applicaçoã de banhos carrapaticidas e sarnifugos;

f) ter sob sua immediata direcção os banheiros carrapaticidas, sarnifugos, enfermarias, lazaretos e demais installações sanitarias existentes no recinto ou annexos aos mercados, exposições o feiras de gado vivo;

g) fazer o serviço de vigilancia e observações veterinarias de todos os animaes existentes nos estabelecimentos sob os seus cuidados, terrenos e installações annexas, competindo-lhes promover a applicação das medidas hygienicas, prophylaticas e curativas que forem necessarias, de accôrdo com os termos deste regulamento;

h) interdictar e reabrir, por determinação do director geral do Serviço de Industria Pastoril, qualquer estabelecimento sujeito á sua fiscalização;

i) impor as medidas hygienicas e recursos prophylaticos aconselhaveis para os animaes recolhidos nos mercados e feiras e bem assim velar pela boa conservação, hygiene e limpeza do recinto e installações annexa saos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização;

j) tratar e medicar os animaes que forem recolhidos ás enfermarias ou locaes quarentenarios annexos aos mercados e feiras de gado;

k) proceder ao exame veterinario de todos os animaes que entrarem nos recintos ou terrenos annexos aos mercados e feiras de gado ou delle sahirem;

l) scientificar aos interessados dos resultados desses exames e bem assim de todas as medidas que julgarem dever usar em cumprimento do disposto neste regulamento, ou em leis, decretos, regulamentos, instrucções expedidas pelo Governo Federal.

Art. 123. São deveres communs aos dactylographos e escreventes-dactylographos dactylgoraphar o expediente do serviço a que pertencerem e executar os trabalhos de escripta e contabilidade que, em caso de necessidade, lhes sejam distribuidos por seus respectivos chefes.

Art. 124. Aos auxiliares de 1ª e 2ª classes incumbe, além das attribuições indicadas no art. 89, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos chefes e funccionarios technicos do departamento a que pertencerem, e aos guardas sanitarios cumprir e fazer cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos funccionarios technicos e seus immediatos auxiliares.

Art. 125. A todos os funccionarios technicos em serviço nos Estados incumbe apresentar aos respectivos delegados boletins mensaes dos trabalhos a seu cargo e collaborar para a collecta de dados estatisticos que interessem ao serviço.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 126. A nomeação do director geral do Serviço de Industria Pastoril será de livre escolha do Governo, mas deverá recahir sempre em pessoa de reconhecida competencia, pelo menos em uma das principaes especialidades de que se occupa o mesmo serviço.

Art. 127. A nomeação dos demais funccionarios technicos será feita por concurso, tendo preferencia, em egualdade de condições, os candidatos que já pertencerem ao quadro effectivo do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria ou cursos de chimica industrial mantidos pela União e pelos Estados.

§ 1.º Exceptuam-se da regra instituida no presente artigo:

I. As nomeações para os cargos de chefe de secção da directoria geral encarregada da Estação Experimental de Agrostologia, os directores de postos experimentaes de veterinaria e de desembarcadouros e lazaretos veterinarios, directores de postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, postos de selecção e coudelarias e os inspectores itinerantes de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, que serão preenchidos por promoção de funccionarios de categoria inferior.

II. As omeações para os cargos de inspectores veterinarios de portos de 1ª e 2ª classes, inspectores de mercados e feiras de animaes vivos, inspectores itinerantes e inspectores de fabricas e entrepostos de carnes e derivados de 1ª, 2ª e 3ª classes, de veterinarios das secções da directoria geral, veterinarios dos desembarcadouros e lazaretos, postos experimentaes de veterinaria, inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, inspecções de mercados e feiras, e para os cargos de ajudantes veterinarios dos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, pontos de selecção e coudelarias que serão preenchidas por escolha entre os veterinarios dos postos de assistencia veterinaria.

III. As nomeações para os cargos de inspectores veterinarios de portos de 3ª classe e postos de fronteira e inspectores de fabricas e mercados ou feiras de 4ª e 5ª classes, que serão feitas por escolha entre os mesmos veterinarios ou auxiliares technicos e auxiliares de 1ª e 2ª classes especialistas em veterinaria.

IV. As nomeações para os cargos de auxiliares de 1ª e 2ª classes serão feitas mediante exame de habilitação, de accôrdo com as instrucções que regularem o assumpto.

§ 2.º Concorrem ás promoções:

I. Para chefe da Secção de Zootechnia:

a) os ajudantes zootechnistas e o ajudante agronomo da secção;

b) os directores de postos zootechnicos, fazendas modelos de criação, postos de selecção de gado e coudelarias, quando forem agronomos ou zootechnistas.

II. Para chefe da Secção de Enzootias e Epizootias:

a) os ajudantes da secção;

b) os directores dos desembarcadouros e lazaretos veterinarios;

c) os veterinarios servindo de inspectores de portos de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone;

d) os ajudantes microbiologistas dos postos experimentaes de veterinaria.

III. Para chefe da Secção de Carnes e Derivados:

a) o ajudante microbiologista da secção;

b) os inspectores itinerantes de fabricas;

c) os veterinarios servindo de inspectores de fabricas de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

IV. Para chefe da Secção de Leite e Derivados:

a) os ajudantes da secção;

b) os inspectores de lacticinios.

V. Para chefe da Secção de Commercio de Gado:

a) os directores de desembarcadouros e lazazetos veterinarios;

b) o ajudante da secção;

c) os veterinarios servindo de inspectores de portos de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone;

d) os veterinarios servindo de inspectores de fabricas de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

VI. Para encarregado da Estação Experimental de Agrostologia:

a) os ajudantes agronomos da Secção de Zootechnia e da propria estação experimental.

VII. Para directores dos postos experimentaes de veterinaria:

a) os ajudantes microbiologistas e anatomo-histo-pathologista dos postos;

b) os ajudantes microbiologistas das secções de Carnes e Derivados e de Leite e Derivados.

VIII. Para directores de desembarcadouros e lazaretos veterinarios:

a) os ajudantes das secções de Enzootias e Epizootias e Commercio de Gado;

b) os assistentes veterinarios dos proprios desembarcadouros;

c) os veterinarios servindo de inspectores de portos de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

IX. Para directores dos postos zootechnicos:

a) os ajudantes zootechnistas e agronomos da Secção de Zootechnia e da Estação Experimental de Agrostologia;

b) os directores das fazendas modelos de criação, postos de selecção e coudelarias;

c) os ajudantes agronomos ou veterinarios dos proprios postos.

X. Para directores de fazendas modelo de criação, postos de selecção do gado nacional e coudelarias:

a) os ajudantes zootechnistas, agronomos e veterinarios dos postos zootechnicos;

b) os ajudantes agronomos ou veterinarios daquelles mesmos estabelecimentos.

XI. Para inspectores itinerantes de fabricas: os veterinarios servindo de inspectores de fabricas de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

§ 3.º Os concursos para o provimento dos logares technicos obedecerão aos programmas e instrucções elaboradas pelo director geral do Serviço e approvados pelo ministro.

§ 4.º Os programmas e instrucções adoptados nos termos do paragrapho anterior, quando alterados, só vigorarão para os concursos que tiverem por fim o preenchimento de vagas occorridas após a publicação das alterações.

Art. 128. O logar de chefe da Secção de Expediente e o de 1º official, official do Registro Genealogico e do secretario de posto zootechnico, serão preenchidos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, das diversas repartições do ministerio, tendo preferencia, em igualdade de condições, os da directoria geral do Serviço.

Art. 129. O provimento dos cargos de segundo official será feito por merecimento dentre os terceiros officiaes e o dos cargos de bibliothecario, terceiro official, secretario de fazenda modelo de criação, escripturario de posto zootechnico e de auxiliar do Registro Genealogico mediante concurso de accôrdo com o disposto nos arts. 45 a 48 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 130. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos:

a) o director geral pelo chefe de secção que for designado pelo ministro, sob proposta do mesmo director, e, em falta de designação, pelo mais antigo;

b) os chefes das secções technicas e directores de postos experimentaes de veterinaria pelo ajudante designado pelo director geral, e, em falta de designação, pelo mais antigo da secção ou posto respectivo;

c) o chefe da Secção de Expediente pelo 1º official designado pelo director geral, e, em falta de designação, pelo 1º official mais antigo;

d) o director de desembarcadouro pelo seu assistente e, na falta deste, por um dos ajudantes de secção, designado pelo director geral ou pelo veterinario do desembarcadouro, quando não houver designação;

e) o encarregado da Estação Experimental de Agrostologia por um dos ajudantes da estação ou da secção de Zootechnia designado pelo director geral, e, na falta de designação, pelo ajudante mais antigo da estação;

f) o director do Posto Zootechnico de Pinheiro pelo ajudante do posto designado pelo director geral, e, na falta de designação, pelo mais antigo;

g) os directores de fazendas, postos de selecção e coudelarias e o director do Posto Zootechnico de Lages pelo ajudante respectivo e, em sua falta, pelo funccionario designado pelo director geral;

h) os chefes das estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos, de estações experimentaes de avicultura e encarregados das estações de monta, os delegados do Serviço, os inspectores de portos, de fabricas, de postos de fronteira, de mercados e de lacticinios, e demais pessoal não especificado pelos funccionarios que forem designados pelo director geral.

Art. 131. Serão nomeados por decreto o director geral do Serviço e todos os funccionarios effectivos cujos vencimentos forem superiores a 7:200$ annuaes; por portaria do ministro os funccionarios effectivos que perceberem vencimentos superiores a 3:600$ e não excedentes a 7:200$ e todos os funccionarios em commissão que perceberem mais de 3:600$ annuaes; e pelo director geral os demais funccionarios.

Art. 132. Serão exercidos em commissão, além dos cargos a que se referem o § 4º do art. 9º e o art. 35, os logares especificados no art. 127, § 1º, ns. II e III, os de encarregados dos postos de assistencia veterinaria e todos aquelles para os quaes, na tabella de vencimentos annexa ao presente regulamento só se estipula o abono de gratificações, respeitada, entretanto, a situação dos funccionarios já existentes.

CAPITULO IV

VANTAGENS DO PESSOAL E PENAS DISCIPLINARES

Art. 133. O pessoal do Serviço de Industria Pastoril terá direito aos vencimentos constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

§ 1.º Os funccionarios e demais pessoal que se ausentarem da séde de suas repartições em objecto de serviço terão direito, além dos respectivos vencimentos, a ajuda de custo, diarias, passagens e transporte de bagagens, na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

§ 2.º Os inspectores itinerantes de fabricas de carnes e os inspectores de leite e derivados, além dos respectivos vencimentos, só terão direito a passagem e transporte de bagagens e a uma ajuda de custo semestral de 500$, como auxilio para despezas de viagens.

§ 3.º Os funccionarios que, pela natureza de suas funcções, tiverem de sahir, seguidamente, da séde das suas repartições, só terão direito á ajuda de custo quando a ausencia da séde se prolongar por mais de 60 dias ou quando se tratar de commissões fóra do paiz.

Art. 134. O pessoal do Serviço de Industria Pastoril gosará das vantagens de licenças, ferias, aposentadorias e montepio, na conformidade das disposições legaes em vigor e ficará sujeito ao ponto e á descontos de vencimentos e penas disciplinares, na conformidade das mesmas disposições.

Paragrapho unico. Os delegados do Serviço de Industria Pastoril e o pessoal em commissão de que trata o art. 127, § 1º, ns. II e III, quando licenciado só terão direito ás vantagens de licença em seus cargos effectivos.

TITULO III

Disposições diversas

CAPITULO I

AUXILIOS E FAVORES EM PROVEITO DA INDUSTRIA PASTORIL

Art. 135. No intuito de estimular o desenvolvimento da industria pastoril no paiz e de accôrdo com os recursos annualmente votados pelo Congresso Nacional serão concedidos aos criadores ou lavradores registrados no Ministerio da Agricultura os seguintes auxilios e favores:

I. Auxilio para a importação de reproductores.

II. Transporte gratuito de reproductores no interior do paiz.

III. Immunização dos reproductores importados.

IV. Fornecimento, pelo preço do custo, de reproductores importados e já immunizados.

V. Venda, em leilão, na séde dos estabelecimentos do Serviço de Industria Pastoril e em localidades de zonas criadoras préviamente annunciadas, de reproductores importados ou nascidos no paiz.

VI. Serviço de monta nas estações ambulantes ou permanentes destinadas a esse fim e nos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, postos de selecção, coudelarias e estações experimentaes de criação dos suinos ovinos e caprinos.

VII. Premios aos proprietarios de reproductores ou animaes de córte que mais se distinguirem nas exposições de gado federaes, estaduaes ou municipaes.

VIII. Garantia de preço minimo para eguas nascidas no paiz que concorrerem ás exposições federaes de gado com a condição de serem ahi vendidas em leilão.

IX. Auxilios para a construcção de banheiras carrapaticidas ou sarnifugas.

X. Auxilios para a construcção de silos.

XI. Assistencia veterinaria gratuita; informações sabre as doenças do gado; conselhos para evitar e combater essas doenças.

XII. Instrucções gratuitas sobre os melhores methodos de criação, selecção e cruzamento; sobre a cultura de plantas forrageiras, saneamento das pastagens e processos de erradicação do ecto-parasitas, e sobre os melhores processos de conservação de forragens e outros alimentos do gado.

XIII. Analyses, a preços reduzidos, de forragens e outros alimentos do gado, terras e adubos.

mudas de plantas forrageiras; adubos e correctivos; vaccinas.

XIV. Fornecimento, a preços reduzidos: de sementes e sôros e mais productos biologicos; desinfectantes e insecticidas; medicamentos e drogas destinados ao tratamento do gado; projectos, planos e orçamentos para a installação de banheiras carrapaticidas ou sarnifugos, estabulos, pocilgas, apriscos, estrumeiras, silos e outras construcções ruraes applicadas á criação do gado; e de projectos, planos e orçamentos de installações para o fabrico de lacticinios e de installações frigorificas destinadas á conservação de productos de origem animal e dos productos vegetaes destinados á alimentação do gado.

XV. Fornecimento, pelo preço do custo, de machinas apparelhos e instrumentos agricolas utilizados na cultura e colheita de plantas forrageiras; arame para cercas; e material e utensilios usados na pequena fabricação de queijos e manteiga.

XVI. Informações gratuitas sobre quaesquer assumptos não especificados nas alineas XI e XII, mas que possam interessar aos criadores que se achem comprehendidas nas attribuições geraes do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 136. O auxilio para a importação de reproductores consistirá no pagamento do frete dos animaes, do porto de embarque ao porto de desembarque, ou, tratando-se de animaes procedentes do Rio da Prata, do frete nas estradas de ferro que os transportarem até o posto de fronteira por onde entrarem no paiz.

§ 1.° A nenhum criador será concedido auxilio para a importação de mais de dez animaes reproductores de cada especie dentro do mesmo anno.

§ 2.° Os criadores que tiverem recebido auxilios durante tres annos successivos, só poderão ter novo auxilio após o decurso de um anno, salvo si os recursos destinados ao respectivo pagamento permittirem a concessão depois de integralmente attendidos todos os pretendentes que, havendo requerido o auxilio em annos anteriores, não o tenham recebido por falta de verba.

§ 3.° As condições que os interessados deverão satisfazer para a obtenção desse auxilio, inclusive as raças de cada especie de animaes que poderão ser importados com o mesmo auxilio, serão indicadas annualmente em editaes publicados pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no começo de cada anno, no *Diario Official* ou em alguns dos principaes jornaes da Capital da Republica e dos Estados.

Art. 137. O transporte gratuito de reproductores no interior do paiz será concedido:

a) A todos os animaes importados nos termos do artigo anterior, do porto de desembarque ou do posto de fronteira por onde tenham entrado, até á propriedade do criador que os houver importado;

b) Aos reproductores importados que, por falta de verba, não tenham sido contemplados com o auxilio de que trata o artigo anterior;

c) A quaesquer reproductores que tenham de ser transferidos de uma para outra propriedade por terem sido adquiridos por um criador a outro criador e desde que pertençam a qualquer das raças indicadas nos editaes a que se refere o § 3° do artigo anterior, ou a raças nacionaes seleccionadas.

§ 1.° Os transportes de que trata o presente artigo serão concedidos pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril ou suas delegacias nos Estados, mediante requerimento dos interessados, bastando um attestado de duas pessoas idoneas, a juizo das mesmas repartições, para comprovar o preenchimento das condições exigidas na alinea *c* deste artigo.

§ 2.° A nenhum criador será concedido transporte gratuito para mais de dez reproductores de cada especie dentro do mesmo anno.

Art. 138. A immunisação dos reproductores importados nos termos do art. 136 será feita sempre que os importadores a requeiram á Directoria Geral ou ás Delegacias do Serviço de Industria Pastoril, correndo por conta do Ministerio da Agricultura todas as despezas, menos as de alimentação dos animaes, que correrão por conta dos seus proprietarios.

§ 1.° O Serviço de Industria Pastoril poderá se incumbir, nas mesmas condições, da immunisação de outros animaes reproductores, sem prejuizo, porém, dos importados nos termos do art. 136.

§ 2.° A morte de qualquer reproductor sujeito ao serviço de immunização não dará direito á indemnização alguma ao seu proprietario, salvo se resultar de impericia ou falta de zelo dos funccionarios incumbidos de tal serviço, caso em que, feita a indemnização pelos cofres publicos, será a sua importancia cobrada dos responsaveis, de uma só vez, ou em prestações mensaes descontadas nos respectivos vencimentos, e em partes proporcionaes ás responsabilidades, tudo a juizo do Ministerio da Agricultura.

Art. 139. O preço do custo dos reproductores a que se refere a alinea IV do art. 135, será o preço de compra accrescido do frete, seguro e mais despezas até o porto de desembarque ou posto de fronteira por onde tenha entrado o animal.

Paragrapho unico. A venda de qualquer reproductor pelo preço do custo será sempre precedida de informação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril sobre a sua conveniencia e possibilidade.

Art. 140. As vendas de reproductores em leilão serão sempre precedidas de annuncios no *Diario Official* e em outros jornaes, de modo que a ellas possam concorrer todos os criadores interessados no assumpto.

§ 1.° O ministro da Agricultura, quando julgar conveniente, poderá estabelecer a clausula de não concorrerem aos leilões sinão os criadores registrados no ministerio.

§ 2.° O ministro poderá tambem fixar os preços minimos para as vendas em leilão, ficando entendido que não sendo previamente publicados esses preços, não poderão ser estabelecidos no acto do leilão.

Art. 141. O serviço de monta nas estações ambulantes ou permanentes e demais estabelecimentos a que se refere a alina *a* do art. 25, obedecerá ás instrucções que forem estabelecidas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e será gratuito, mas a alimentção dos animaes apresentados correrá por conta dos seus proprietaios.

Art. 142. As exposições de gado serão consideradas federaes, para os effeitos das alineas VII e VIII do art. 135, quando se realizarem no Districto Federal, por iniciativa do Ministerio da Agricultura e sob a exclusva direcção, ou por iniciativa de instituições idoneas, com annuencia e com o auxilio do mesmo ministerio representado na organização e direcção de certamen por pessoal technico do Serviço de Industria Pastoril.

Paragrapho unico. A garantia do preço minimo a que se refere a citada alinea VIII, para as eguas nascidas no paiz que concorrerem ás alludidas exposições com a condição de serem ahi vendidas em leilão, comprehenderá o numero de eguas indicado com a necessaria antecedencia em edital publicado pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, especificando todas as condições exigidas dos animaes para que os seus proprietarios possam gosar de tal vantagem.

Art. 143. Os auxilios para a construcção de banheiros carrapaticidas ou sarnifugos e de silos poderão ser dados em dinheiro ou em materiaes.

§ 1.° O valor dos auxilios será, para os banheiros, de 500$, e para os silos de 500$ a 5:000$, conforme a importancia da installação.

§ 2.° Taes auxilios deverão ser requeridos antes de iniciadas as installações cujos projectos e execução ficam sujeitos ao exame e fiscalização do Ministerio da Agricultura, por intermedio do Serviço de Industria Pastoril.

§ 3.° Ao mesmo criador ou lavrador não se concederá auxilio para mais de um banheiro ou de um silo ainda que installados em propriedades differentes.

Art. 144. A assistencia veterinaria gratuita mencionada na alinea *c* do art. 27, comprehende a vaccinação e revaccinação do gado, correndo por conta dos interessados o fornecimento de vaccina, e, excepcionalmente, a applicação de soccorros veterinarios de accôrdo com as disponibilidades do pessoal do Serviço de Industria Pastoril e com a importancia dos casos a attender, a criterio da Directoria Geral e de suas delegacias nos Estados.

Art. 145. Os preços das analyses e fornecimentos a que se referem as clausulas XIII e XIV serão adoptados mediante portaria do ministro da Agricultura, sob proposta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

§ 1.° Esses preços poderão ser augmentados ou diminuidos segundo as circumstancias o aconselharem, mas os augmentos só entrarão em vigor 60 dias depois da publicação da portaria que os houver instituido.

§ 2.° Os fornecimentos a preços reduzidos ou pelo preço do custo serão pagos á vista, sempre que o ministerio estiver habilitado a fazel-os immediatamente. Quando, porém, dependerem de encommenda no paiz ou no estrangeiro, a importancia será préviamente depositada no Thesouro Nacional ou em alguma de suas delegacias, não podendo ser levantada sinão mediante pedido do Ministerio da Agricultura.

§ 3.° Como preço de custo considera-se o preço de compra ou, tratando-se de material importado, esse preço accrescido do frete e seguro até o paiz.

Art. 146. As disposições constantes dos arts. 136 e 137, 138 e 143 são extensivas aos estabelecimentos de criação mantidos ou subvencionados pelos Estados ou municipios e ás associações, companhias ou emprezas ruraes ou agro-pecuarias registradas no ministerio.

CAPITULO II

MEDIDAS DE PROPHYLAXIA E ERRADICAÇÃO DE ENZOOTIAS E EPIZOOTIAS

Art. 147. As medidas de prophylaxia e erradicação das enzootias e epizootias, postas em pratica pelo Serviço de Industria Pastoril, não prejudicarão as medidas do mesmo caracter que hajam de ser tomadas pelos governos estaduaes ou municipaes, dentro dos limites de suas competencias, desde que não contrariem as consignadas no presente regulamento ou não sejam menos rigorosas.

Art. 148. Todas as autoridades, os cidadãos, em geral, e especialmete os proprietarios, detentores ou tratadores de animaes e os medicos veterinarios que exercerem sua profissão no territorio da Republica deverão fazer ás autoridades competentes a declaração do apparecimento das doenças que lhes parecerem transmissiveis.

Paragrapho unico. A declaração de que trata o presente artigo tornar-se-ha obrigatoria nas zonas e casos opportunamente determinados pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 149. As autoridades federaes que tiverem recebido a declaração a que se refere o artigo anterior deverão transmittil-a immediatametnte, ao funccionario competente do Serviço de Industria Pastoril que lhes fique mais proximo, mormente no caso de qualquer das doenças enumeradas no art. 155.

Art. 150. Os animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas manter-se-hão isolados até á chegada do funccionario competente ou do recebimento das instrucções emanadas do mesmo funccionario.

Art. 151. Recebida a communicação, deverá o funccionario competente do Serviço de Industria Pastoril comparecer urgentemente ao local onde se acham os animaes que foram objecto de denuncia, e, verificada a doença, indicar ao proprietario e ás autoridades locaes as medidas exigidas pelo caso, como sejam: isolamento, sequestro, interdicção, matança, tratamento dos doentes, e immunização, combate aos agentes transmissores, etc.

Art. 152. Nos Estados ou municipios onde vigorarem medidas de prophylaxia contra as doenças que affectam o gado, o funccionario do Serviço de Industria Pastoril a quem competir entender-se-ha com as autoridades respectivas para a communicação reciproca dos casos morbidos.

Art. 153. Quando o apparecimento de uma doença contagiosa resultar da introducção de animaes estranhos ao estabelecimento, o proprietario ou seu representante será obrigado a informar ao funccionario do Serviço de Industria Pastoril, encarregado da verificação, a procedencia dos referidos animaes, assim como a data da compra ou do recebimento dos mesmos.

Art. 154. Os proprietarios, tratadores ou detentores de animaes devem facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o exame de seus animaes, cocheiras, estabulos, pastos, curraes, etc., aos funccionarios do Serviço de Industria Pastoril, quando em exercicio de suas funcções.

Art. 155. As doenças transmissiveis, que, por motivo de interesse da saude publica, podem provocar o sacrificio obrigatorio dos animaes são: o mormo (interno e o lamparão), a peste bovina, a raiva ou hydrophobia, a tuberculose, a cravagem maligna, a pneumo-enterite dos porcos (batedeira), o carbunculo bacteridiano, o carbunculo symptomatico e as trypanosomiases.

Art. 156. Os animaes atacados ou suspeitos das doenças contagiosas enumeradas no artigo anterior e cujo sacrificio fôr requisitado, serão abatidos perante duas testemunhas idoneas, no prazo maximo de 24 horas depois de chegada ás mãos do proprietario ou detentor dos animaes a ordem de matanca procedente do director geral ou do delegado do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 157. O director geral do serviço, quando o regulamento o obrigar ou quando o julgar conveniente, promoverá o sacrificio dos animaes atacados ou suspeitos de uma das doenças citados no art. 155, cabendo-lhe a iniciativa de tal medida em todos os casos não enumerados no art. 158.

Art. 158. As autoridades competentes do Serviço de Industria Pastoril devem promover o sacrificio immediato e a incineração dos animaes clinicamente atacados de peste bovina, mórmo, hydrophobia, carbunculo bacteridiano e carbunculo symptomatico, assim como dos carnivoros suspeitos de estar atacados ou contaminados de hydrophobia (raiva).

Art. 159. Em todo o Estado ou municipio onde haja organização de um serviço similar ao prescripto neste regulamento, poderão ser applicadas medidas identicas, e, em tal caso, a matança obrigatoria poderá ser eecutada por ordem das autoridades estaduaes ou municipaes, á requisição do funccionario do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 160. Não estão sujeitos ás medidas constantes dos arts. 15 e 158, os animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas que, no interesse da sciencia, sejam conservados nos lazaretos ou estabelecimentos de ensino ou institutos scientificos.

Art. 161. Si o proprietario de um animal cujo sacrificio se impuzer contestar o diagnostico clinico da doença, poderá provocar, no prazo de 24 horas, a visita de um veterinario de sua escolha ou especialista de sua confiança e de competencia comprovada.

Paragrapho unico. Em caso de desaccordo de diagnostico, o director geral do Serviço de Industria Pastoril indicará um profissional desempatador, determinando o prazo maximo para o exame, e, durante esse tempo, as medidas sanitarias regulamentares serão rigorosamente observadas.

Art. 162. As autoridades municipaes, estaduaes e federaes competentes, veterinarios diplomados, poderão respectivamente ordenar ou requisitar o sacrificio de todo o animal otacado ou suspeito de uma das doenças especificadas no art. 155, sempre que o encontrarem em condições que indiquem violação das medidas de sequestração, isolamento ou interdição prescriptas no presente regulamento ou de quaesquer ordens expedidas no sentido de evitar o contagio de taes doenças.

Art. 163. O Governo Federal indemnizará o proprietario de animaes equinos ou bovinos que forem abatidos por ordem das autoridades competentes, nos casos de mórmo, tuberculose contagiante e trypanosomiases, ouvido o director geral do serviço e de accôrdo com as disposições do art. 164.

Art. 164. A indemnização será no maximo igual á metade do valor commercial do animal na respectiva zona.

Paragrapho unico. Tratando-se de bovino se a carne estiver em condiçõesde servir para a alimentação humana, a indemnização será reduzida á quarta parte do valor commercial acima indicado, ficando a carne em poder do proprietario.

Art. 165. Não será concedida indemnização alguma em caso de contravenção de qualquer das disposições do presente regulamento ou das respectivas instrucções.

Paragrapho unico. O sacrificio, por ordem das autoridades, dos animaes em estado cachetico, ou em estado adeantado de doença contagiosa (animaes abatidos *in-extremis*), não dará direito a indemnização alguma.

Art. 166. A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril organizará um serviço de desinfecção systematica de todos os carros das estradas de ferro, embarcações ou outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte, embarque e desembarque dos animaes.

Art. 167. Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as companhias de estradas de ferro e de navegação obrigadas:

1º, a usarem a antiseptico que a directoria geral do Serviço de Industria Pastoril approvar e que não occasionar estragos nos carros, embarcações, etc., em que fôr empregado;

2º, a não utilisarem embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animaes sem prévia desinfecção dos mesmos;

3º, á raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso adequado ao caso.

Art. 168. Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente qualquer caso de doença contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção.

Art. 169. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União, destinado ao transporte do gado, e entrará em accôrdo para o mesmo fim, com as estradas de ferro arrendadas e com as emprezas de Viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluviaes.

Art. 170. O Governo providenciará para que todas as emprezas de navegação e estradas de ferro que transportam gado sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, prescrevendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 171. Todo o animal que tiver de figurar em qualquer exposição ou feira poderá ser detido em observação, isolado e desinfectado nos portos, fronteiras, estações de embarque, estradas, etc., a juizo da autoridade veterinaria competente ou de seu representante.

Art. 172. Na fórma do art. 151, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas.

Art. 173. Todo o vehiculo que tenha servido para transportar animaes nas condições mencionadas no artigo anterior ficará sujeito ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylactico adoptadas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, com approvação do ministro da Agricultura.

Art. 174. No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal para estudar, consoante o accôrdo que fôr estabelecido com os governos locaes, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores de gado, de modo a dividil-as em tres categorias, isto é, zona indemne, zona intermediaria e zona infectada, na fórma da alinea 48 do art. 1º, devendo ser observado no caso as seguintes condições:

1ª, as pesquizas e estudos sobre o assumpto serão confiados, nos Estados, aos postos experimentaes de veterinaria e aos technicos da Secção de Enzootias e Epizootias, auxiliados pelos veterinarios do Serviço e por veterinarios especialistas nomeados para esse fim;

2ª, nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediaria e desta para a indemne, não podendo ter livre transito sinão o que estiver isento de carrapatos ou de outros ecto-parasitas;

3ª, a directoria geral do Serviço de Industria Pastoril designará as linhas divisorias das differentes zonas e os pontos intermediarios que lhes corresponderem e estabelecerá as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e as regras para inspecção dos mesmos ou dos animaes que delles procederem;

4ª, os dispositivos da condição anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos da zona intermediaria onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre;

5ª, a juizo do director geral do Serviço, em periodo de carestia de carne para o consumo, poder-se-á dispensar excepcionalmente a execução do disposto na condição segunda, desde que o transito se possa fazer directamente, por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescriptas pela directoria geral, devendo os animaes transportados em taes condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

CAPITULO III

MEDIDAS E PROCESSOS REFERENTES Á INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

Art. 175. Serão obrigatoriamente inspeccionados todas as fabricas e entrepostos de carne e derivados, onde forem elaborados, manipulados, preparados ou por qualquer fórma transformados carnes e quaesquer productos de origem animal, de uso alimenticio, destinados ao commercio e transporte internacional e inter-estadoal.

Art. 176. As fabricas, onde forem elaborados, manipulados, preparados ou transformados productos derivados, total ou parcialmente de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, não destinados a uso alimenticio, ficam isentas de inspecção permanente obrigatoria, mas sujeitas ás disposições do presente regulamento que lhes forem applicaveis, a juizo do Governo.

Art. 177. Ficam sujeitos á inspecção de que trata o artigo 175 do presente regulamento:

a) a producção industrial (qualidade, preços, preparo, fabricação, elaboração, consumo e transporte) das fabricas de carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte internacional e inter-estadoal;

b) o commercio de carnes e derivados.

Art. 178. Entende-se por fabrica, para os effeitos do artigo anterior, todo o estabelecimento que produzir carnes e derivados destinados ao commercio internacional e inter-estadoal.

Paragrapho unico. Todas as fabricas de carnes e derivados sujeitas á inspecção e fiscalização do Serviço de Industria Pastoril serão registradas na Directoria Geral do mesmo Serviço, e, desde então, designadas officialmente pelo numero que lhes couber no acto de registro.

Art. 179. A inspecção de carnes e derivados comprehende:

a) exame do animal vivo (inspecção *ante-mortem*); *post-mortem*); *pos-mortem*);

c) reinspecção de todas as carnes e derivados consumidos após preparações especiaes de conservação (inspecção de carnes e derivados conservados);

d) fiscalização rigorosa no acabamento, incluindo rotulagem ou designação commercial, de todas as carnes e derivados, afim de impedir fraudes commerciaes;

e) inspecção, do ponto de vista hygienico, dos estabelecimentos (fabricas), edificios, installações, accessorios, machinas, apparelhos, utensilios, instrumentos, etc.;

f) inspecção dos processos de manipulação e preparação das materias primas e dos productos;

g) inspecção sanitaria dos operarios das fabricas de carnes e derivados;

h) classificação commercial das materias primas e dos productos, com o fim de estabelecer typos e padrões;

Art. 180. Si, no acto da inspecção *ante-mortem*, apresentar o animal symptomas (signaes) de doença que possa occasionar a apprehensão parcial ou total da carcassa na inspecção *post-mortem*, será separado e marcado com etiquetas de metal, numeradas, appostas na orelha, com a inicial «S», que traduz suspeição.

Art. 181. O animal a que allude o artigo anterior será posto em custodia, sob as vistas do funccionario federal competente e abatido separadamente, para o fim de ser submettido á minuciosa inspecção *post-mortem*.

Art. 182. Todo o animal que, no acto da inspecção *ante-mortem*, for julgado passivel de apprehensão, por ser portador de doença que torne as suas carnes por qualquer fórma improprias para consumo, será assignalado com a marca «Condemnado».

Art. 183. Os animaes attacados de qualquer das doenças contagiosas mencionadas no art. 155 serão incinerados, conforme preceitua o art. 158 do presente regulamento, e os restantes do mesmo lote ou tropa serão abatidos como suspeitos, em matança especial, executadas com cuidados que evitem a contaminação, ainda mesmo que não tenham revelado signaes da doença.

Art. 184. As carcassas de animaes julgados sãos e aptos para a alimentação do homem, após a inspecção *post-mortem*, serão marcados com carimbo, sello ou etiqueta, com a inicial «I», que traduz inspeccionada, seguida do numero que, na fórma do paragrapho unico do art. 178, corresponder ao estabelecimento em que forem preparadas.

Art. 185. As carcassas suspeitas, ou parte dellas, que exigirem exame mais demorado, serão sequestradas em installação especial, sob custodia da inspecção federal junto ao estabelecimento.

Art. 186. Até a inspecção final de cada carcassa, serão obrigatoriamente conservadas, em sua integridade, todas as suas partes componentes, como sejam: figado, rins, pulmões, coração, thymus, epiploon, baço, estomagos, intestinos, etc., de modo a facilitar a inspecção final, no caso de suspeição ou doença.

Art. 187. Na hypothese de condemnação, serão assignaladas as respectivas carcassas, ou partes dellas, com a marca «Condemnado» e, em tal caso, a carne será transformada em graxa, adubos ou fertilizantes, sob fiscalização do funccionario federal.

Art. 188. A preparação de carnes e derivados, por qualquer methodo de conservação, será feita sob a vigilancia do funccionario federal competente do Serviço de Industria Pastoril e com exclusão do emprego de drogas ou quaesquer substancias não admittidas pelo mesmo Serviço.

Art. 189. Todas as materias primas e productos elaborados, manipulados, transformados ou preparados por qualquer fórma, em fabricas de carnes e derivados sujeitas á inspecção federal e sahidos de qualquer desses estabelecimentos, serão acompanhados de certificado official, sem o qual nenhuma agencia de estrada de ferro, companhia de navegação fluvial ou maritima, repartições fiscaes arrecadadoras, municipaes, estaduaes e federaes, deverá consentir no embarque, transporte ou desembarque de taes materias primas ou productos.

Art. 190. Os funccionarios do Serviço de Industria Pastoril incumbidos da inspecção de carnes e derivados terão livre ingresso em quaesquer fabricas de carnes e derivados sujeitas á inspecção federal.

Art. 191. As carnes e quaesquer productos de origem animal frigorificados e destinados ao commercio interestadual (ou consumo interno) serão carimbados ou marcados com a data da entrada para as camaras frigorificas, de modo a impedir a permanencia delles em taes locaes além do prazo estabelecido nas instrucções que forem expedidas a respeito do assumpto.

Art. 192. Todos os couros, crinas, chifres, cascos, garras, cabellos e demais productos de origem animal serão desinfectados e hygienicamente elaborados, de modo a impedir a contaminação de doenças transmissiveis ao homem e aos animaes.

CAPITULO IV

MEDIDAS CONSERNENTES A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ANIMAES E PRODUCTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 193. A importação de bovinos, equinos, asininos, suinos, ovinos, caprinos, e aves de terreiro pelos portos e postos de fronteira fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou seu representante, ao inspector do porto ou posto de fronteira, ao director do desembarcadouro ou ao representante de qualquer dessas autoridades, de uma guia ou attestado de saude dos animaes importados, firmado por autoridade competente;

b) apresentação de attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, ou de malleinização, no caso de cavallos, jumentos e seus hybridos;

c) serem os animaes reconhecidamente sãos pela inspecção veterinaria a que forem submettidos;

d) serem sujeitos em caso de necessidade e durante o tempo fixado pelo presente regulamento ou por instrucções expedidas pelo director geral do serviço, á observação e ás medidas prophylaticas estabelecidas, inclusive a tuberculinização e a malleinização;

e) ser dado aviso, com antecedencia minima de 24 horas, á autoridade veterinaria competente, da data exacta da chegada dos animaes.

Paragrapho unico. O Governo Federal providenciará para que o aviso sobre a importação de gado referido na lettra *c* do art. 193 seja feito pelo inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas, independentemente da communicação do interessado.

Art. 194. A guia ou attestado de saude a que se refere a lettra *n* do artigo anterior deverá ser passado por veterinario official do paiz de procedencia, sendo a respectiva firma reconhecida pelo consul ou agente consular do Brasil.

Art. 195. A guia ou attestado de saude deverá conter:

a) declaração de boa saude dos animaes no dia do embarque;

b) declaração de que nos 40 dias anteriores não grassava no logar de procedencia qualquer doença infecto-contagiosa;

c) declaração de que nos dous annos anteriores, não occorreu no logar de procedencia caso de peste bovina, babesiose e trypanosomiase indiana (*surra*) e de que, nos ultimos seis mezes, não reinava no referido logar a peripneumonia contagiosa, a febre aphtosa, o mormo, a variola ovina ou a raiva;

d) declaração, para os animaes importados pela fronteira, de terem sido submettidos a medidas prophylaticas contra o carrapato e outros ecto-parasitas dos animaes.

Paragrapho unico. A guia ou attestado de saude a que se refere o presente artigo será entregue ao funccionario de industria pastoril incumbido do desembarque dos animaes, devendo-se mencionar essa occurrencia no certificado ou guia de livre embarque ou sahida a que se refere o art. 198.

Art. 196. No momento de se proceder á inspecção sanitaria dos animaes e productos de origem animal importados, deverá o respectivo proprietario ou seu representante apresentar á autoridade competente, além dos documentos exigidos pelo art. 193, os seguintes esclarecimentos:

a) nome do importador;

b) profissão;

c) residencia;

d) declaração das especies de animaes ou productos de origem animal importados;

e) procedencia;

f) quantos dias trazem de viagem;

h) para quem e para que são importados.

Art. 197. Os animaes que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 193 do presente regulamento serão submettidos a uma inspecção summaria antes de serem entregues aos seus destinatarios, e os que forem importados sem esses documentos deverão ser postos em observação quarentenaria estabelecida, de accôrdo com o periodo de incubação de cada doença.

Art. 198. Os animaes ou productos de origem animal importados, assim como as forragens, boxes e quaesquer utensilios transportados conjuntamente, não terão livre sahida dos meios de transporte que os conduziram sem um certificado ou guia sanitaria passado por autoridade veterinaria encarregada da respectiva inspecção.

§ 1.° A inspecção de que trata o presente artigo poderá ser feita excepcionalmente, quando as circumstancias o exigirem, após o desembarque, mas sempre em pleno dia.

§ 2.° O Ministerio da Agricultura providenciará junto a quem de direito para que as autoridades fiscaes (aduaneiras) não consintam no embarque e no desembarque de gado ou productos de origem animal, sem que sejam inspeccionados e apresentem guias ou certificados passados por funccionarios competentes do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 199. Não havendo doença infecto-contagiosa entre os animaes que tiverem de desembarcar, nem tendo occorrido caso de morte por doença infecto-contagiosa durante a viagem, os animaes serão recolhidos ao desembarcadouro ou terão livre transito, si assim preferirem os seus proprietarios.

Art. 200 Si o funccionario incumbido da inspecção verificar a existencia nos animaes importados, ou em alguns delles, de doença infecto-contagiosa, ou tiver conhecimento de haver morrido, durante a viagem, algum animal de doença infecto-contagiosa, providenciará para que todos os animaes que tiverem de desembarcar sejam immediatamente recolhidos ao lazareto veterinario.

§ 1.° Si a doença for a peste bovina, todos os animaes serão immediatamente sacrificados ou reexportados no mesmo navio, sem que o proprietario tenha direito a indemnização alguma.

§ 2.° Si a doença for a tuberculose, a pleuro-pneumonia contagiosa, os carbunculos, a hydriphobia, as anemias perniciosas, o mormo, a durina, o typho, a peste suina ou o cholera das aves, serão sacrificados ou reexportados sómente os animaes atacados.

§ 3.° O sacrificio dos animaes, nos termos do presente artigo, será executado perante um funccionario competente do Serviço de Industria Pastoril e delle será lavrado um auto, que será assignado pelo referido funccionario, pelo dono ou consignatario dos animaes e mais funccionarios presentes.

§ 4.° No caso em que a necropsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos caracteristicos da doença que motivou a providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro, correspondente ao valor integral do animal, quando importado, de accôrdo com todas as prescripções do presente regulamento, e tornar-se-ha extensiva aos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicada.

§ 5.° A necropsia de que se trata deverá ser requerida ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, quando, a importação por feita pelo porto do Rio de Janeiro, e aos inspectores veterinarios de portos e postos-fronteira, quando a providencia occorrer nos Estados.

§ 6.° Quando a necropsia requerida deixar de se realizar dentro de 24 horas, a contar do momento em que for sacrificado o animal, por falta de providencias do funccionario competente ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o § 4°, sendo responsavel pelo mesmo o dito funccionario.

§ 7.° No caso de ser o diagnostico confirmado pela necropsia, as despezas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 8.° As despezas de que trata o paragrapho anterior serão arbitradas nas instrucções que regerem o caso, devendo a respectiva importancia ser depositada na repartição arrecadadora federal mais proxima do local onde for requerida a necropsia.

§ 9.° No caso do § 4° todas as despezas correrão por conta do Governo.

Art. 201. Nos casos previstos no artigo anterior, o director geral do Serviço de Industria Pastoril nomeará uma commissão de tres membros, d aqual fará parte o proprietario, para arbitrar a indemnização, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 202. Quando o interessado não concordar com o resultado da necropsia, poderá requerer novo exame cadaverico, apresentando, nesse caso, profissional de sua confiança para acompanhal-o. Si os dous profissionaes não chegarem a accôrdo quanto ao novo exame, escolherão um terceiro profissional que decidirá a duvida.

Art. 203. O Governo poderá prohibir a importação de uma ou main especies de animaes assim como de forragens, carne, leite, couros, lãs, pelles, ossos, acubos, etc., quando procederem de paizes onde reinem doenças contagiosas ou nos demais casos da alinea *a* do art. 121.

Art. 204. Ficam obrigadas as emprezas de navegação e as estradas de ferro que transportarem gado estrangeiro a exigir dos interessados, no ponto de embarque, os attestados de que trata o art. 193.

Art. 205. Para execução das medidas concernentes á inspecção veterinaria dos portos e postos de fronteira, são consideradas doenças contagiosas:

§ 1.° Nos animaes mammiferos:

a) *Nos solipedes*: o mormo, em suas duas fórmas clinicas, a durina, o mal de cadeiras, o typho;

b) *nos bovinos*: a peste bovina, a febre aphtosa, a peripneumonia contagiosa, o carbunculo symptomatico, as pneumo-enterites dos bezerros, a baberiose;

c) *nos ovinos*: a cravagem, o pietin, a febre aphtosa, as sarnas;

d) *nos caprinos*: a febre aphtosa, as sarnas;

e) *nos suinos*: a febre aphtosa, a raiva, as pneumo-enteritis de origem verminosa, as trypanosomiases.

§ 2.° Nas aves: a diphteria, o cholera e a spirochetose;

§ 3.° A presente lista de doenças poderá ser alterada pelo Ministerio da Agricultura, mediante proposta do director geral do Serviço de Industria Pastoril, conforme os estudos e investigações feitas pelos scientistas nacionaes e estrangeiros.

Art. 206. A importação de animaes e de productos derivados, das especies cavallar, asinina, bovina, ovina, caprina, suina, dos muares e de qulquer especie que o Ministerio da Agricultura, por proponta do director geral do Serviço de Industria Pastoril, determinar, só é permittida pelos seguintes portos e postos de fronteira: Manáos, Belém, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocin, Fortaleza, Mossoró, Macáo, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Penedo, Aracajú, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranagua, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande, Porto Alegre, Santa Victoria, Jaguarão, Sant'Anna do Livramento, S. João Baptista, Quarahy, Uruguayana, Itaquy, S. Borja, Porto Murtinho e Corumbá.

Paragrapho unico. O Governo Federal tornará effectiva a medida do presente artigo a outros portos do paiz e pontos

na fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias, desde que o serviço o exija.

Art. 207. Emquanto não forem installados lazaretos veterinarios, nos portos e pontos da fronteira acima indicados, o serviço de inspecção ficará a cargo dos respectivos inspectores de portos e postos de fronteira.

Art. 208. A exportação de gado bovino, cavallar, ovino, suino, etc., effectuar-se-ha pelos mesmos portos e postos da fronteira designados no art. 206, e será fiscalizada pelos inspectores de portos e postos de fronteira, que subscreverão as respectivas guias ou attestados de saude.

Art. 209. Os documentos a que se refere o artigo anterior serão identicos aos exigidos para a importação, devendo ser reconhecidas as firmas dos funccionarios que os subscreverem pelos agentes consulares dos paizes a que se destinam.

Art. 210. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, poderá prohibir a exportação interestadoal e internacional de animaes e de productos de origem animal, no caso de epizootia que exija tal medida, conforme parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 211. De accôrdo com a formalidade prescripta no artigo anterior, o Governo Federal poderá applicar á exportação, medidas identicas as que são exigidas para a importação, quanto á prophylaxia das doenças infecto-contagiosas.

Art. 212. Os animaes destinados á exportação devem ser acompanhados de guias sanitarias e mais documentos passados pelas autoridades veterinarias dos logares de procedencia, attestando quer a saude dos referidos animaes, quer o estado sanitario das mesmas regiões.

Art. 213. Os animaes destinados á exportação serão submettidos á observação nos lazaretos do pôrto de embarque ou no de posto de fronteira.

Art. 214. O embarque de animaes em estradas de ferro, ou por via maritima ou fluvial e o transito pela fronteira, nos pontos em que o serviço de Industria Pastoril dispuzer de pessoal, não poderão ser feitos sem a apresentação aos funccionarios competentes de guias de livre embarque ou saida.

Art. 215. A autoridade veterinaria competente deverá velar pela fixação da lotação de animaes nos respectivos meios de transporte, assim como pelas condições de saude, segurança, alimentação e trato dos mesmos, na conformidade das ordens e instrucções expedidas para esse fim, pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 216. As guias, attestados e certificados expedidos pelo Serviço de Industria Pastoril, referentes ao estado sanitario dos animaes e as condições de sanidade dos productos de origem animal, ficam isentos do sello exigido pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (Regulamento do sello), mas pagarão, de accôrdo com o art. 44, da lei n. 4.230 de 31 de dezembro do mesmo anno, um sello especial calculado proporcionalmente ao numero de animaes ou á quantidade, em kilogrammas, dos productos a que se referirem.

§ 1.º Na cobrança do sello a que allude o presente artigo serão observadas as taxas indicadas nas seguintes tabellas:

I. Guias, certificados ou attestados de saude de reproductores estrangeiros por cabeça:

	Por occasião do condições	Em outras desembarque
Equinos	20$000	16$000
Asininos	10$000	5$000
Bovinos	5$000	2$000
Suinos	3$000	1$000
Ovinos	2$000	1$000
Caprinos	1$000	$500
Outros animaes	1$000	$500

II. Idem, idem de reproductores nacionaes em transito no paiz (por cabeça):

Equinos	20$000
Asininos	2 00
Bovinos	10$000
Suinos	5$000
Ovinos	5$000
Caprinos	5$000
Outros animaes	5$000

III. Idem, idem, de animaes de trabalho (por cabeça):

Equinos	10$000
Asininos	5$000
Muares	5$000
Bovinos	3$000

IV. Guias, certificados ou attestados de saude de animaes destinados a commercio e transporte interestaduaes (por cabeça):

Vaccuns	$500
Suinos	$300
Ovinos	$200
Caprinos	$200
Outros animaes (excepto aves)	$200

V. Guias, certificados ou attestados referentes a productores de origem animal:

Carne de bovino e ovino por qualquer forma conservadas (por kilogramma)	$002
Carnes frescas (verdes) (por kilogramma)	$005
Carnes de porco por qualquer fórma conservada (por kilogramma)	$010
Materias graxas em natureza (por kilogramma)	$002
Couros seccos (bovinos, cavallares e muares) (por 15 kilogramma)	$200
Couros verdes ou salgados (bovinos, cavallares e muares) (por 15 kilogrammas)	$100
Pelles (caprinos, ovinos) (por kilogramma)	$200
Extractos de carnes, pós de carne, caldos de carne por kilogramma)	$100
Lãs (por kilogramma)	$050
Chifres, cascos, unhas, tendões, umbigos, sebugos, garras, nervos, kola, ossos em natureza (por kilogramma)	$025
Salchicarias (por kilogramma)	$010
Crinas, cabellos e cordas (por kilogramma)	$025
Adubos de ossos, de sangue, communs, (tankage) (por kilogramma)	$005
Tripas finas, limpas e seccas, destinadas a uso alimenticio (por kilogramma)	$010
Banha, margarina, oleo margarina, sebob de uso alimenticio (por kilogramma)	$005
Tripas grossas e bexigas limpas e seccas, destinadas a uso alimenticio (por kilogramma)	$010
Oleos animaes (por kilogramma)	$005
Sebos industriaes (por kilogramma)	$002
Miudos frigorificados, seccos, salgados, defumados, ou por qualquer fórma conservado (por kilogramma)	$002
Queijos, manteiga, caseina, leites conservados (por kilogramma)	$005
Productos não especificados (por kilogramma)	$002

§ 2.º A renda proveniente do sello desses attestados, guias ou certificados e de outros firmados pelo pessoal technico do Serviço de Industria Pastoril, que exceder de mil e quinhentos contos de réis, reverterá em proveito do desenvolvimento do Serviço, deduzida do valor de cada attestado, guia ou certificado a importancia de 600 réis que será recolhida aos cofres publicos como receita da União.

§ 3.º A applicação da renda destinada, nos termos do paragrapho anterior, ao desenvolvimento do Serviço, será feita mediante autorização prévia do ministro, ouvidas as Directorias Geraes de Industria Pastoril e de Contabilidade, de modo e serem attendidas equitativamente todas as regiões criadoras do paiz, quer por meio de assistencia veterinaria, augmentando-se, quanto possivel, o numero de veterinarios, guardas sanitarios e tratadores de animaes, quer pela rigorosa fiscalização das fabricas de productos de origem animal, feiras e mercados de gado vivo, admittindo-se para esse fim o pessoal technico necessario, quer, finalmente, pelo desenvolvimento dos demais serviços previstos neste regulameto, reforçando-se as differentes consignações e sub-consignações orçamentarias e de preferencia as que se referirem á compra de reproductores, á fundação e custeio de estações de monta, á acquisição de vaccinas e mais productos biologicos, á concessão de auxilios para construcções de banheiros e silos e á concessão de premios aos criadores que concorrerem ás exposições de gado, federaes, estaduaes ou municipaes.

§ 4.º A cobrança do sello de que trata a presente disposição só terá inicio 60 dias após a publicação deste regulamento no *Diario Official*, continuando em vigor até então as taxas actuaes.

§ 5.º O referido sello será cobrado por meio de estampilhas cujos valores, formato e signaes caracteristicos serão estabelecidos pelo ministro da Agricultura, que requisitará do Ministerio da Fazenda a fabricação na Casa da Moeda, das quantidades que forem cada necessarias.

§ 6.º A fiscalização da applicação desse sello e a sua venda aos interessados obedecerão ás regras geraes adoptadas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, podendo ser incumbidos da venda aos criadores os funccionarios do Serviço de Industria Pastoril e de outros serviços do Ministerio da Agricultura designados pelo ministro.

§ 7.º O referido decreto n. 14.339 será extensivo ao sello ora instituido em tudo que lhe for applicavel.

§ 8.º Para os effeitos da fiscalização da renda do sello de que se trata, as guias, attestados ou certificados sujeitos ao mesmo sello, serão passados em folhas destacadas de livros-talões, mencionando-se no canhoto a importancia dos sellos applicados na 1ª via e quaesquer outras indicações que forem necessarias ao serviço, sendo tudo datado e assignado pelo funccionario que passar a guia, attestado ou certificado.

§ 9.º Além da 1ª via destacada do livro-talão, serão entregues aos interessados tantas vias avulsas quantas forem necessarias, assignalando-se com carimbo, em cada uma dellas, a importancia do sello applicado á 1ª via e mencionando-se, tanto nesta como nas demais o numero de vias extrahidas em cada caso.

§ 10. Os livros-talões obedecerão a tantos modelos quantos forem necessarios tendo-se em vista a natureza dos attestados, guias ou certificados; de cada modelo haverá tantas séries numeradas seguidamente quantos forem os annos a que corresponderem, accrescentando-se ao numero da série, a lettra representativa do modelo (série 1ª — A, série 1ª — B, série 1ª — C, etc.); cada série comprehenderá tantos livros-talões tambem seguidamente numerados, quantos forem exigidos pelo desenvolvimento do serviço; cada livro terá 25 folhas — todas ellas rubricadas e umeradas, correspondendo a cada série de livros, uma só numeração.

§ 11. Pelos canhotos dos livros-talões será discriminada a renda do sello da industria pastoril que nos termos do § 2º, deverá ser recolhida aos cofres publicos como renda da União da que ficará reservada para ser applicada ao desenvolvimento do serviço.

§ 12. Nas folhas desses livros que não forem usadas dentro do anno a que pertencerem ou que se inutilizarem por qualquer circumstancia serão feitas e assignadas pelo funccionario responsavel, as declarações necessarias.

§ 13. Os livros-talões serão apresentados nos primeiros cinco dias de cada mez á repartição arrecadadora mais proxima dos logares em que se acharem os responsaveis, afim de serem registradas as importancias dos sellos cobrados e desde logo discriminadas as rendas, nos termos do § 10.

§ 14. O serviço a que se refere o paragrapho anterior será sempre considerado urgente e os livros apresentados deverão ser immediatamente restituido aos seus portadores, lançada no verso de cada documento (do conhoto) a declaração de ter sido feito o registro acima indicado.

§ 15. Cada funccionario responsavel pela cobrança do sello da industria pastoril fica obrigado a apresentar á respectiva Delegacia do Serviço de Industria Pastoril ou á Directoria Geral, um boletim mensal, segundo o modelo que for adoptado, das importancias dos sellos cobrados.

§ 16. Em caso algum será cobrado sello inferior a 600 réis, ficando entendido que os documetntos sujeitos a menor importancia, pagarão sempre aquella taxa.

Art. 217. A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril manterá uma revista com o titulo de *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, onde serão publicados:

1º, todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade;

2º, os resultados dos estudos effectuados pelo pessoal technico do Serviço de Industria Pastoril e pelos encarregados dos institutos zootechnicos fundados ou não como auxilio da União e de reconhecida idoneidade;

3º, os trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração;

4º, o resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funccionarios a cujo cargo estão os serviços de zootechnia e de veterinaria do ministerio;

5º, os dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores;

Art. 218. A *Revista de Zootechnia e Veterinaria* será publicada trimensalmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 219. A direcção da *Revista de Zootechnia e Veterinaria* ficará a carga do director geral do Serviço, cabendo a redacção, relativamente, aos chefes das secções technicas, e a administração ao bibliothecario, sendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 220. A revista será distribuida gratuitamente no paiz, aos criadores e profissionaes de industria rural, com preferencia os que se acharem inscriptos no registro respectivo, instituido no ministerio, e aos interessados que a solicitarem, e dada em permuta de publicações congeneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 221. O director geral do Serviço de Industria Pastoril entrará em accôrdo com o director geral de estatistica sobre as formulas e dizeres que devem ser adoptados para a collecta dos dados estatisticos de que trata a alinea 65 do art. 1º.

Paragrapho unico. Os dados de que trata o presente artigo deverão ser transmittidos á Directoria Geral de Estatistica, depois de registrados na secção da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril a que corresponderem.

Art. 222. Os chefes ou encarregados das dependencias do Serviço de Industria Pastoril em cada Estado enviarão, nos primeiros dias de cada mez, ao delegado respectivo, para o fim do disposto no art. 212 e conforme o modelo adoptado pela Directoria Geral, um quadro synoptico do estado sanitario da zona de sua jurisdicção, durante o mez anterior, de modo a permittir a organização do quadro estatistico do estado sanitario do gado em todo o paiz.

Paragrapho unico. Os dados referidos no presente artigo serão computados e reunidos pela Directoria Geral, que os fará publicar na *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, e, quando julgar conveniente, no *Diario Official*.

Art. 223. Os dados estatisticos referidos no artigo anterior concorrerão com os mencionados na alinea 65 do art. 1º para constituir a estatistica geral do Serviço de Industria Pastoril, que será incluida no relatorio annual apresentado pelo director geral ao ministro da Agricultura.

Art. 224. Além dos dados de que tratam os artigos anteriores, far-se-ha a collecta dos que se referirem a cada uma das dependencias da Directoria Geral, no que possam interessar á marcha e ao desenvolvimento dos serviços que lhes competirem.

Art. 225. O Governo Federal promoverá accôrdo com os governos locaes e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, attendendo á respectiva especialidade, estudos e pesquizas, pelos funccionarios technicos do Serviço, sobre as doenças que affectem o gado.

Paragrapho unico. As descobertas scientificas feitas pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril nos assumptos de sua especialidade, não constituem propriedade desses funccionarios, mas do Governo, que poderá premial-os como julgar de justiça e após exame rigoroso do objecto da invenção por technicos de reconhecida idoneidade.

Art. 226. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contractar especialistas estrangeiros ou nacionaes de competencia comprovada, para preenchimento de cargos technicos do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 227. Os actuaes funccionarios do Serviço de Industria Pastoril e do serviço de inspecção de fabricas de productos de origem animal, cujos cargos foram mantidos pelo actual regulamento, serão aproveitados nos mesmos cargos ou em outros de categoria equivalente ou superior a cujas especialidades se tenham dedicado.

Art. 228. Os funccionarios cujos cargos foram supprimidos serão aproveitados em outros de categorias iguaes ou superiores para que tenham revelado competencia no desempenho de funcções anteriores.

§ 1.º Os actuaes inspectores veterinarios que foram aproveitados como inspectores de portos de 1ª classe, exercerão esses cargos sem prejuizo das vantagens correspondentes aos seus cargos actuaes.

§ 2.º Os funccionarios technicos contractados, nacionaes ou naturalizados, poderão ser aproveitados em logares effectivos de suas especialidades, desde que acceitem a rescisão dos seus contractos sem onus para os cofres publicos.

Art. 229. Os cargos que não tiverem de ser preenchidos, na fórma dos artigos precedentes ou por funccionarios addidos serão providos por concurso.

§ 1.º Nas primeiras nomeações, necessarias á installação dos serviços poderão ser aproveitados, até que se faça o concurso, os funccionarios effectivos ou extranumerarios que exerçam cargos equivalentes em quaesquer repartições do ministerio, e os agronomos e veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e escolas agricolas ou veterinarias registradas no ministerio e outros especialistas de reconhecida competencia, a juizo do Governo.

§ 2.º O logar de engenheiro-architecto (especialista na industria do frio), recahirá em engenheiro que se haja especialisado no assumpto em centros onde mais se tenham desenvolvido as applicações do frio ás industrias de productos de origem animal.

§ 3.º O ajudante do engenheiro será engenheiro civil escolhido de preferencia dentre os que se tenham occupado de construcções ruraes. Os que já pertencerem aos serviços te-

chnicos do ministerio serão preferidos em igualdade de condições.

Art. 230. São extensivas ao Serviço de Industria Pastoril, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 49, 50, 51, 53, 54, 56 a 84, 90; 91 e 95 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e art. 2°, ns. 5, 6 e 26 do regulamento annexo ao decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Art. 231. Ficam transferidos da Directoria Geral de Agricultura para a do Serviço de Industria Pastoril o registro genealogico de animaes e o registro e archivo geral de marcas de animaes a que se refere o art. 11, § 2°, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, acima citado; sendo aproveitado o respectivo auxiliar desenhista como auxiliar do Registro Genealogico da Secção de Zootechnia.

Art. 232. O Serviço de Industria Pastoril, dentro dos recursos de que dispuzer, collaborará com o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, nos casos previstos no art. 42 do regulamento annexo ao decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, sempre que as medidas de que trata a mesma disposição se applicarem a prados naturaes de plantas forrageiras.

Paragrapho unico. Fóra desses casos, o Serviço de Industria Pastoril prestará sua collaboração, tanto ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, como aos demais serviços do ministerios, sempre que isso fôr possivel, sem prejuizo das suas proprias attribuições.

Art. 233. Em instrucções elaboradas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e approvadas pelo ministro da Agricultura, serão estabelecidas as condições de funccionamento de quaesquer trabalhos e serviços previstos no presente regulamento.

Pasagrapho unico. Nas instrucções que regerem os serviços de analyses de forragens e outros trabalhos de laboratorio, serão fixadas pelo ministro, sob proposta do director geral do Serviço, as taxas a cobrar dos particulares que solicitarem taes serviços.

Art. 234. A Escola de Lacticinios de Barbacena continuará subordinada ao Serviço de Industria Pastoril, até que seja organizada a Superintendencia do Ensino Agronomico a que será incorporada.

Art. 235. As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro e proposta do director geral.

Art. 236. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Paragrapho unico. Durante o primeiro anno de sua execução, poderá o Governo reduzir como fôr conveniente, os valores do sello dos attestados, guias e certificados, estabelecidos no § 1°, do art. 216.

Art. 237. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.*

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 133 DO PRESENTE REGULAMENTO

	Ordenado	Gratificação	Total
I—Directoria Geral:			
Director geral	12:000$	6:000$	18:000$000
Chefes de secção Engenheiro architecto e sanitario (especialista na industria do frio)	8:000$	4:000$	12:000$000
Director do desembarcadouro e Lazareto Veterinario Encarregado da Estação Experimental de Agrostologia	7:200$	3:600$	10:800$000
Ajudantes de secção Ajudante do engenheiro (engenheiro civil) Technologista Assistente do desembarcadouro e Lazareto Veterinario Ajudante da Estação Experimental de Agrostologia Official do Registro Genealogico e de Marcas de Animaes	6:400$	3:200$	9:600$000
Micro-photographo e cartographo Pharmaceutico-chimico	5:[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desenhista-photographo Auxiliar technico Bibliothecario Segundo official Encarregado do material Pharmaceutico-chimico Chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar de Registro Genealogico Terceiro official Porteiro Capataz	3:200$	1:600$	4:800$000
Dactylographo Dactylographo da Extação Experimental de Agrostologia	.....	3:600$	3:600$000
Auxiliar do encarregado do material	2:000$	1:000$	3:000$000
Secretario	.....	3:000$	3:000$000
Veterinarios das secções e do desembarcadouro e Lazareto Veterinario	.....	2:000$	2:000$000
Continuo Correio	1:600$	$800	2:400$000
Servente (salario mensal de 150$000)	.....	.....	1:800$000
II—Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal:			
Director	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
Veterinario	.....	2:000$	2:000$000
Dactylographo	.....	3:600$	3:600$000
III — Posto Experimental de Avicultura:			
Chefe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
IV—Delegacias do Serviço de Industria Pastoril nos Estados:			
Delegado	.....	1:200$	1:200$000
Escrevente-dactylographo	.....	3:000$	3:000$000
Servente (salario mensal de 150$000)	.....	.....	1:800$000
V—Postos Zootechnicos:			
Director	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante (agronomo ou de lacticinios)	5:600$	2:800$	8:400$000
Ajudante-veterinario	.....	2:000$	2:000$000
Secretario	4:000$	2:000$	6:000$000
Escripturario Almoxarife	2:400$	1:200$	3:600$000
Porteiro-continuo	1:600$	800$	2:400$000
Mecanico-electricista	—	3:600$	3:600$000
Mestre-ferrador Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000
VI — Fazendas modelos de criação — Postos de selecção do gado nacional — Coudelarias:			
Director	6:400$	3:200$	9:600$000
Ajudante-agronomo	5:600$	2:800$	8:400$000
Ajudante-veterinario	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar-technico Secretario	3:200$	1:600$	4:800$000
Guarda de material	2:000$	1:000$	3:000$000
Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000
VII — Estações experimentaes de suinos, ovinos e caprinos:			
Chefe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar-technico	3:200$	1:600$	4:800$000
Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000
VIII — Estações de monta — Estações experimentaes de avicultura:			
Encarregado Chefe	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar-technico	3:200$	1:600$	4:800$000

IX — Postos de Assistencia Veterinaria:

	Ordenado	Gratificação	Total
Encarregado	—	1:200$	1:200$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
X — Inspecções de fabricas e entreposto de carnes e derivados:			
Inspector itinerante	—	6:000$	6:000$000
Inspector de fabrica de 1ª classe	—	6:000$	6:000$000
Inspector de fabrica de 2ª classe	—	4:800$	4:800$000
Inspector de fabrica de 3ª classe	—	3:600$	3:600$000
Inspector de fabrica de 4ª classe	—	2:000$	2:000$000
Inspector de fabrica de 5ª classe	—	1:200$	1:200$000
Veterinarios	—	2:400$	2:400$000
Encarregado de laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XI — Inspecções de leite e derivados:			
Inspector	8:000$	4:000$	12:000$000
Veterinario	—	1:200$	1:200$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XII — Inspecções veterinarias de portos:			
Inspector de porto de 1ª classe	—	3:000$	3:000$000
Inspector de porto de 2ª classe	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XIII — Inspecções veterinarias de postos de fronteira:			
Inspector	—	3:000$	3:000$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XIV — Inspecções de mercados e feira de animaes vivos:			
Inspector de mercado ou feira de 1ª classe	—	3:000$	3:000$000
Inspector de mercado ou feira de 2ª classe	—	2:000$	2:000$000
Inspector de mercado ou feira de 3ª classe	—	1:200$	1:200$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XV — Postos experimentaes de veterinaria (nos Estados):			
Director	7:200$	3:600$	10:800$000
Ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Veterinario	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
Escrevente-dactylographo	—	3:600$	3:600$000
Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000
Servente (salario mensal 150$)	—	—	1:800$000
XVI — Desembarcadouro e lazaretos veterinarios (nos Estados):			
Director	7:200$	3:000$	10:800$000
Assistente	6:400$	3:200$	9:600$000
Veterinario	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
Capataz	—	3:600$	3:600$000
XVII — Corpo de veterinarios:			
Veterinario	4:000$	2:000$	6:000$000

XVIII — Praticantes:
Praticante:
Gratificação mensal de 150$ a 300$000.
XIX — Pessoal assalariado:
Guarda sanitario
Feitor ou capataz
Salario mensal de 200$000.
Tratador de animaes;
Trabalhador rural
Salario mensal de 60$ a 180$000.

Observações

I — O pessoal do corpo veterinario, quando no desempenho das funcções especificadas no art. 127 § 1º, ns. II e III, perceberá além dos vencimentos estipulados no n. XVII da presente tabella as gratificações correspondentes a cada caso, fixadas nos numeros anteriores.

II — Os delegados do Serviço de Industria Pastoril perceberão, além dos vencimentos dos seus cargos effectivos ou das commissões que estiverem exercendo nos termos do art. 127 § 1º, ns. II e III, as gratificações de delegado fixadas no n. IV da presente tabella.

III — Os directores de desembarcadouros e lazaretos veterinarios e os directores de postos experimentaes de veterinaria exercendo funcções de inspectores de portos, não terão direito, por tal motivo, a nenhum augmento de vencimentos.

IV — As funcções de inspector de porto de 3ª classe e de inspector de mercado ou feira de 4ª e 5ª classes não darão direito a gratificações especiaes.

V — O numero de praticantes a que se refere o § 1º do art. 35 não poderá exceder de 10 em cada exercicio e nenhum praticante será mantido nessa situação por mais de dous annos.

VI — O pessoal extraordinario ou extranumerario admittido nos termos do art. 35 perceberá gratificações iguaes aos vencimentos do pessoal effectivo de categoria correspondente, e, não havendo correspondencia de funcções, as gratificações que forem estipuladas pelo ministro, sob proposta do director geral do Serviço.

VII — Os actuaes inspectores veterinarios que forem aproveitados como inspectores de portos, perceberão, além dos vencimentos a que tinham direito naquelles cargos, a gratificação annual de 2:000$ e, quando exercerem as funcções de delegado do Serviço de Industria Pastoril, mais a gratificação de 1:200$000.

VIII — O pessoal dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica continuará a perceber os vencimentos fixados no decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919; ficando supprimido o logar de auxiliar agronomo do Curso Complementar de Pinheiro, cujas funcções serão exercidas pelo ajudante agronomo do Posto, observado o disposto no art. 228.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.*

DECRETO N. 14.713 — DE 8 DE MARÇO DE 1921

Approva o regulamento para cobrança e fiscalização do sello sanitario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, e á vista do disposto no art. 1º, n. 10, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno findo:

Resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, para cobrança e fiscalização do sello sanitario creado pelo art. 12, lettra *e*, da lei n. 3.987, de 2 de janeiro do anno findo, o qual vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Regulamento para a cobrança e fiscalização do sello sanitario a que se refere o decreto n. 14.713, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA

Art. 1º. O sello sanitario creado pelo art. 12, lettra *e*, e paragrapho unico, da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, recae sobre os seguintes productos, nacionaes e estrangeiros:

I. Opotherapicos, de qualquer especie e semelhantes ou identicos;
II. Sôros therapeuticos;
III. Vaccinas, de qualquer especie e semelhantes ou identicos;
IV. Especialidades pharmaceuticas.

Paragrapho unico. Esses productos são isentos do imposto de consumo.

Art. 2º. O sello de que trata o artigo anterior terá gravada a effigie de Oswaldo Cruz e será applicado sobre os productos na conformidade do que prescreve este regulamento.

Art. 3º. Serão devidos emolumentos de registro para a producção e venda dos productos enumerados do art. 1º, constituindo taes emolumentos elemento de fiscalização e estatistica.

CAPITULO II

DO MODO DA INCIDENCIA

Art. 4º. O sello sanitario incidirá sobre os preparados enumerados no art. 1º, do seguinte modo:

1º. Para os preparados indicados nos ns. I a III do citado artigo as taxas serão:

a) productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qualquer qualidade e tamanho, a saber:

até 6$ a duzia, cada unidade	$020
de 6$ até 15$ a duzia, idem	$040
de 15$ até 20$ a duzia, idem	$060
de 20$ até 60$ a duzia, idem	$100
de mais de 60$ a duzia, idem	$200

Paragrapho unico. Considera-se cada ampoula como unidade, para o effeito da incidencia da taxa, podendo, no caso das ampoulas virem guardadas em caixas, ser nestas collocados os sellos, desde que correspondam á totalidade das ampoulas que contenha cada caixa;

b) productos acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes, a saber:

preparados até 12$ a duzia, cada unidade	$060
idem de mais de 12$ até 24$ a duzia, idem	$100
idem de mais de 24$ até 36$ a duzia, idem	$ 60
idem de mais de 36$, idem, idem	$200

§ 2º. Para as especialidades pharmaceuticas, indicadas no n. IV do referido artigo, as taxas serão:

Productos de preço até 5$ a duzia, cada unidade	$020
Idem de mais de 5$ a duzia, até 10$, cada unidade	$040
Idem de mais de 10$ a duzia, até 15$, cada unidade	$060
Idem de mais de 15$ a duzia, até 25$, cada unidade	$080
Idem de mais de 25$ a duzia, até 45$, cada unidade	$100
Idem de 45$ a duzia, até 60$, cada unidade	$200
Idem de mais de 60$ a duzia, até 120$ cada unidade	$500
Idem de mais de 120$ a duzia, cada unidade	$000

Aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes do paiz ou estrangeiras, gazeficadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte:

por litro	$ 60
por garrafa	$ 66
por 1/2 litro	$200
por 1/2 garrafa	$133

São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes de origem nacional, gazozas ou não, ou supergazeificadas com o gaz da propria fonte.

Art. 5º. Constituirá base para a cobrança do sello, em se tratando de productos nacionaes, o preço de venda da fabrica ou laboratorio, dos depositos exclusivos de seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica ou laboratorio, ou ainda dos depositos dos mesmos productos, pertencentes á firma das quaes faça parte o respectivo fabricante.

Em se tratando de productos importados, servirá de base o preço calculado nas alfandegas, por occasião do despacho.

Para esse calculo, as repartições aduaneiras levarão em conta apenas o valor das mercadorias, inclusive o frete, ao cambio do dia, e os direitos.

§ 1º. Não serão computados os descontos feitos sobre os preços de venda, deixando de ser comprehendidas nestes preços as despezas de embalagem, seguro, commissão de agentes e outras (salvo o frete, nos productos estrangeiros) até o ponto do destino dos artigos, desde que sejam facturadas distinctamente.

§ 2º. Os productos vendidos em hasta publica ou por concurrencia, e os vendidos em leilão nas alfandegas ou quaesquer estações fiscaes, pagarão o sello segundo o preço da arrematação ou venda.

§ 3º. Os fabricantes de productos nacionaes deverão remetter ás estações fiscaes competentes as tabellas de preços de seus productos e respectivas alterações dos preços já fornecidos, sob pena de multa de 50$000.

§ 4º. Os estabelecimentos novos remetterão essas tabellas antes de começarem a funccionar e os já existentes, nos mezes de janeiro a março de cada anno, sob pena da multa acima comminada.

Art. 6º. Comprehendem-se como especialidades pharmaceuticas sujeitas ao sello sanitario todos os remedios officinaes, simples ou complexos, assim como quaesquer outras formulas medicamentosas e productos pharmaceuticos licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica e indicados para o tratamento, por uso interno ou externo, de doenças, affecções e estados morbidos de qualquer natureza.

Serão ainda incluidos entre taes especialidades os productos licenciados e destinados a serem usados como antisepticos, e as aguas mineraes naturaes medicinaes, de fontes do paiz ou estrangeiras, gazeificadas artificialmente, por gaz que não seja da propria fonte.

Paragrapho unico. As reclamações sobre preparados, que os fabricantes julguem não sujeitos ao sello sanitario, sob fundamento de se não enquadrarem na categoria daquelles a que se refere o presente regulamento, serão apresentadas ao Departamento Nacional da Saude Publica, que deverá solucional-as, no prazo maximo de 30 dias, remettendo o resultado directamente ás estações fiscaes competentes, para a arrecadação e fiscalização do sello sanitario.

Antes de solucionadas, taes reclamações não teem o effeito de sustar as exigencias do sello, por parte dos representantes do fisco.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 7º. O registro consiste na patente expedida pela repartição fiscal competente, mediante o pagamento do emolumento devido, e sem a qual ninguem poderá fabricar ou expôr á venda preparado sujeito ao sello sanitario.

Estão sujeitos a esse emolumento, annualmente:

1º, os que fabricarem preparados sujeitos ao sello sanitario, tenham ou não estabelecimentos commerciaes;

2º, os negociantes de taes preparados, ainda que o negocio seja feito por meio de amostras, encommendas, ou á consignação;

3º, os agentes commerciaes ou prepostos de estabelecimentos situados fóra do paiz, ainda que negoceem por meio de amostras ou só recebam encommendas, valendo o registro neste caso para toda a União.

Art. 8º. Os emolumentos de registro serão pagos, de accôrdo com a seguinte tabella:

a) FABRICAS:

I. Trabalhando com operarios até seis:

Emolumento. . . . . 60$000

II. Trabalhando com mais de seis operarios até 12:

Emolumento. . . . . 150$000

III. Trabalhando com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior á desse numero de operarios:

Emolumento. . . . . 500$000

b) COMMERCIO POR GROSSO:

Emolumento. . . . . 300$000

c) COMMERCIO A VAREJO:

Emolumento. . . . . 60$000

§ 1º. No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

§ 2º. Os depositos das fabricas, onde se façam vendas, pagarão como commercio em grande escala ou pequena, attendendo-se ás operações que fizerem.

§ 3º. Sempre que houver alteração de negocio, sujeita a maior emolumento, será apenas exigivel a differença verificada.

§ 4º. São isentos do pagamento do registro:

a) As pharmacias das instituições de beneficencia ou de caridade que funccionem no interior dos estabelecimentos para uso exclusivo dos associados ou fornecimento gratuito dos necessitados; e os laboratorios e pharmacias dos estabelecimentos publicos federaes, estaduaes ou municipaes.

b) Os que trabalharem no interior de suas casas, sem operarios, nem aprendizes, não se considerando como taes a mulher que trabalhar com o marido e os filhos solteiros que trabalharem com o pae ou mãe.

Paragrapho unico. Nos casos de isenção, a repartição fiscal expedirá a patente gratis, — cuja falta será punida com a multa de 5$000.

Art. 9º. O registro será concedido pela estação fiscal a cujo cargo estiver a fiscalização do commercio ou do fabrico e na qual será vendido o sello sanitario.

Paragrapho unico. O prazo para obtenção da patente será:

Oito dias para os que iniciarem suas operações, a contar da data da abertura do estabelecimento ou do inicio do fabrico;

De 1 de janeiro a 31 de março de cada anno, para renovamento das patentes;

As differenças verificadas ou que occorrerem serão pagas dentro de 15 dias.

Art. 10. O adquirente de qualquer estabelecimento onde se commercie em preparados sujeitos ao sello sanitario, ficará responsavel pelas dividas existentes, de referencia ao mesmo sello ou emolumentos do registro, ainda que consistam em multas, excepto si houver adquirido o estabelecimento em hasta publica judicial, ou de espolio ou massa fallida, desde que o titulo de acquisição o exonere da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 11. As transferencias de nomes, firmas ou locaes, referentes a estabelecimentos onde existam artigos que incidam no sello sanitario, devem ser requeridas no prazo de 60 dias, sob pena de multa de 30$000.

CAPITULO IV

DO SELLO E SUA VENDA

Art. 12. O deposito geral do sello sanitario será na Casa da Moeda, onde, em livro proprio, far-se-ha, na devida ordem, a escripta do movimento de entrada e sahida.

Art. 13. As repartições e estações fiscaes encarregadas da venda e supprimento do sello sanitario requisitarão o fornecimento necessario da Casa da Moeda. A escripturação de recebimento e da venda desse valores, nessas repartições, deverá ser effectuada com a maxima clareza e regularidade nos livros competentes.

Art. 14. O sello será vendido, mediante guias em duplicata, onde serão discriminadas as taxas respectivas, e mencionado o numero da patente de registro do comprador. Não serão fornecidos sellos a quem não tiver pago a patente de registro.

Art. 15. Ninguem poderá vender ou ceder por qualquer fórma os sellos adquiridos, excepto no caso de transferencia do estabelecimento ou fabrico, perdendo os possuidores dos sellos o direito aquelles cuja procedencia legal não provarem.

CAPITULO V

DA SELLAGEM

Art. 16. A applicação do sello será feita por meio de gomma fórte, de tal modo que a adherencia do mesmo seja perfeita nos productos, seus envoltorios ou recipientes, não podendo ser retirado ou aproveitado.

Paragrapho unico. O sello será apposto de maneira que fique completamente inutilizado, ao serem abertos os envoltorios ou recipientes dos preparados.

Art. 17. Consideram-se de nenhum valor e sem effeito legal os sellos fragmentados ou collados, de sorte que possam ser, sem esforço, retirados e aproveitados.

Art. 18. Os sellos serão inutilizados a tinta, carimbo ou picote, com a firma, simples iniciaes desta, ou a marca da fabrica, pelos fabricantes dos preparados ou importadores destes, devendo ficar visiveis a inutilização e o valor dos sellos.

Art 19. Serão reputados não sellados os productos que tenham appostos sellos de que já se honvesse feito uso, não inutilizados de accôrdo com o artigo anterior, que contenham emendas, rasuras ou borrões, ou nas condições do art. 17.

Art. 20 Todo o producto sujeito ao sello sanitario não poderá sahir da fabrica ou laboratorio, nem ser exposto á venda ou vendido, sem que esteja sellado, de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 21. Ficam sujeitos á fiscalização todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos ou nos locaes obrigados ao registro, embora se trate de casas particulares, onde se fabriquem os referidos productos.

Art. 22. Serão inutilizados os sellos encontrados em quantidade superior ás necessidades dos artigos existentes por sellar, em cada estabelecimento respectivo.

Art. 23. Todos os fabricantes de productos sujeitos ao sello sanitario deverão ter em suas casas ou estabelecimentos, livros devidamente sellados, e rubricados e authenticados nas estações fiscaes competentes, nos quaes farão com clareza, asseio e exactidão, os lançamentos do movimento do consumo e dos sellos adquiridos e applicados nos productos, lançamentos que deverão ser encerrados até o quinto dia util de cada mez.

Art. 24. No caso de suspeita, por parte do representante do fisco, da veracidade da escripta a que se refere o artigo anterior, poderá ser exigida por esse representante a exhibição dos livros da escripta geral, e, si estes forem negados, será então requerida a exhibição pelos meios judiciaes.

Art. 25. Todo o fabricante ou commerciante, que vender para commercio ou em grosso, productos sujeitos ao sello sanitario, deverá fazel-os acompanhar de uma nota, discriminando-os pela quantidade, especie e declarando estarem estampilhados.

Art. 26. Todos os fabricantes de productos nacionaes, sujeitos ao sello sanitario, são obrigados a rotular seus preparados, declarando no rotulo o nome do fabricante, o nome do producto e mais a situação da fabrica ou local em que o producto é feito.

Paragrapho unico. Para os casos previstos no decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 e de referencia aos productos a que se refere o presente regulamento, continuam a vigorar as disposições do mesmo decreto, devendo, porém, as multas estabelecidas no art. 11 desse decreto, serem applicadas ao fundo especial de que trata o art. 12 do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, cit. *in princip.*

CAPITULO VI

DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O sello será vendido nas repartições e estações fiscaes do Ministerio da Fazenda, sendo os supprimentos para o Districto Federal e municipio de Nictheroy feitos pela Recebedoria do Districto Federal e Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 28. A fiscalização será feita pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, com a necessaria superintendencia das repartições a que estes estiverem subordinados das quaes receberão ordens e instrucções convenientes. A esses funccionarios não caberão outras vantagens pelo serviço da fiscalização, além da quota parte das multas applicadas por effeito das notificações que lavrarem e dos vencimentos a que teem direito pelo vigente regulamento dos impostos de consumo, ficando, entretanto, sujeitos ao regimen do mesmo regulamento, quanto aos respectivos onus e obrigações.

§ 1.º Compete ainda a fiscalização:

a) ao Departamento Nacional da Saude Publica, por intermedio de todos os seus funccionarios;

b) ás autoridades e quaesquer funccionarios publicos da União;

c) aos particulares, que poderão denunciar qualquer facto que constitua violação dos dispositivos do presente regulamento.

Art. 29. Nenhum estabelecimento, onde existam preparados sujeitos ao sello sanitario, será vendido em hasta publica ou posto em leilão, sem que seja solicitada quitação da repartição fiscal competente, e, si houver debito, será deduzido do producto da arrematação.

A falta de observancia deste preceito importará na obrigação do leiloeiro satisfazer a divida existente.

Paragrapho unico. Os tabelliães e quaesquer serventuarios do officio da Justiça não lavrarão escriptura alguma de venda de negocio sujeito ao sello sanitario, sem quitação deste.

Art. 30. Em caso de fallencia ou inventario, em que do espolio ou da massa fallida faça parte estabelecimento de artigos sujeitos ao sello sanitario, os juizes não poderão proferir sentença, sem a quitação respectiva, passada pela repartição fiscal.

CAPITULO VII

DAS INFRACÇÕES E DAS MULTAS

Art. 31. Constitue infracção a falta de observancia de quaesquer das disposições do presente regulamento, sendo punida a que não for capitulada particularmente, com a multa de 200$ a 500$, conforme a maior ou menor gravidade da falta, multa que será elevada ao dobro, em caso de reincidencia.

Art. 32. A falta de pagamento do registro, nos prazos marcados, será punida com a multa de 100$, além da obrigação de pagamento do emolumento em debito. Si se tratar de differença de registro, a multa será igual á differença devida, com obrigação de ser esta satisfeita.

Paragrapho unico. Si o interessado, antes de notificado para pagar o registro e a multa, vier espontaneamente cumprir a obrigação fiscal, ser-lhe-ha recebido o emolumento com a multa de móra de 20 %.

Art. 33. Verificada da escripta respectiva qualquer sonegação do sello em productos vendidos, além da obrigação de entrar para os cofres publicos com o valor da sonegação, incorrerá o defraudador na multa de 500$, si o valor da sonegação não for maior que esta quantia, e si superior, a multa será igual á importancia da sonegação apurada.

Art. 34. As autoridades judiciarias, que não cumprirem o art. 29, incorrerão na multa de 300$, que só poderá ser imposta pelo Ministro da Fazenda.

Art. 35. Servirá de base para imposição das multas a notificação feita pelos funccionarios que constatarem a infracção, devendo daquella constar com clareza o facto, nome do infractor, local, dia e hora da occurrencia. Todo e qualquer producto achado em infracção deverá ser apprehendido, sendo remettido para a estação fiscal competente, e, na impossibilidade da remessa, poderá ficar em deposito, sob as penas da lei, em casa do infractor, ou de qualquer outra pessoa, desde que haja quem desempenhe as funcções de depositario, assignando o necessario termo, em devida fórma.

Paragrapho unico. A notificação será entregue ao chefe da repartição fiscal, que ouvirá o notificado, dando-lhe o prazo de 15 dias para defender-se. Findo esse prazo, depois de ouvido o notificante, dentro de igual lapso de tempo, será proferido despacho na notificação. Havendo diligencias a serem effectuadas fóra da circumscripção fiscal, os prazos acima poderão ser contados até o triplo. As petições apresentadas fóra dos prazos estabelecidos não serão acceitas.

Art. 36. Nas denuncias offerecidas por particulares observar-se-á o mesmo processo.

Art. 37. Proferida a decisão, será publicada no jornal que inserir officialmente o expediente do Governo da União; e no prazo de 15 dias, contado da publicação, si houver imposição de pena, o multado poderá apresentar recurso, mediante deposito da multa imposta. Findo esse prazo, nenhum recurso será admittido, considerando-se a decisão como passada em julgado.

Dos despachos favoraveis á parte haverá recurso *ex-officio*, interposto pelo chefe da repartição para o Ministro da Fazenda, na propria decisão que proferir.

Paragrapho unico. Os productos apprehendidos e não reclamados, trinta dias após o julgamento definitivo dos processos, serão vendidos em hasta publica e o producto convertido em renda do sello sanitario.

Art. 38. Os recursos serão interpostos para o Ministro da Fazenda, quando versarem sobre despachos proferidos pela Recebedoria do Districto Federal, Alfandega do Rio de Janeiro e estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro; quando se tratar de despachos proferidos pelas autoridades fiscaes nos Estados, o recurso será dirigido ao respectivo delegado fiscal, e, na hypothese de ser a decisão em primeira instancia proferida pelos delegados fiscaes, o recurso será tambem para o Ministro da Fazenda.

Art. 39. No caso de apprehensão de productos por suspeita de falsificação, serão os specimens necessarios enviados ao Departamento Nacional de Saude Publica, que examinando, os mesmos, transmitirá o laudo respectivo ao Ministro da Fazenda. Apurada a falsificação, será remettida cópia authentica do processo á autoridade judicial competente, para promover a responsabilidade criminal do falsificador, que incorrerá, no fôro administrativo, na multa de 5:000$ a 10:000$, sem direito a recurso algum. Não sendo paga no prazo de dez dias, deverá ser promovida immediatamente a cobrança da multa por via executiva.

Paragrapho unico. Reservados os specimens necessarios, será inutilizado todo o *stock* dos productos reconhecidos como falsificados.

Art. 40. Os funccionarios de repartições estranhas ao Ministerio da Fazenda poderão entregar directamente á estação fiscal respectiva as notificações que lavrarem.

Art. 41. Das multas impostas e effectivamente arrecadadas, em virtude de notificações ou de denuncias apresentadas por particulares, será entregue a quota de 50 % ao respectivo notificante ou denunciante, si o requerer dentro do prazo de seis mezes contado da data do pagamento da multa. Findo esse prazo, será a importancia incorporada a renda, perdendo aquelles interessados qualquer direito á percepção da quota parte.

Art. 42. As multas não pagas serão cobradas amigavelmente, dentro de 30 dias improrogaveis, contadas da data em que a decisão se tornar definitiva, seguindo-se logo após a cobrança executiva, para as que não forem solvidas por via amigavel.

O mesmo procedimento será observado com relação a qualquer debito proveniente de falta de pagamento do sello, — uma vez findo o prazo para a cobrança á bocca do cofre ou á domicilio.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Nas estações fiscaes far-se-ha a escripturação do sello sanitario, de accôrdo com os methodos e preceitos adoptados nas mesmas, sob o titulo: — Renda com applicação especial — Custeio da prophylaxia rural e obras do saneamento do interior do Brasil. Mensalmente será enviada ao Departamento Nacional da Saude Publica uma demonstração da renda do sello, incluidas as multas pagas.

Art. 44. As guias para a venda do sello destinado a productos importados trarão o «visto» do funccionario encarregado do desembaraço da mercadoria.

Art. 45. As repartições arrecadadoras organizarão as estatisticas do sello, que serão apresentadas até 28 de fevereiro ao Thesouro Nacional, que preparará então a estatistica geral, cuja cópia será enviada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 46. As autoridades municipaes e policiaes são obrigadas a prestar o auxilio necessario, quando lhes fôr solicitado, para a exacta observancia do presente decreto.

Art. 47. Para a escripturação do sello sanitario, a que se refere o art. 23, é permittido o aproveitamento dos livros em que era feita a escripta das especialidades pharmaceuticas, relativamente ao imposto de consumo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro da Fazenda, que aos mesmos applicará, quando cabiveis, as disposições do actual regulamento dos impostos de consumo, expedindo para esse fim as ordens e instrucções, que entender convenientes, no sentido da boa execução do presente acto regulamentar e exacta arrecadação do sello sanitario.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. As mercadorias existentes nos estabelecimentos commerciaes, ao tempo em que foi expedido o decreto n. 14.335, de 15 de setembro de 1920, — não poderão, depois de 1º de julho do corrente anno, continuar expostas á venda ou ser vendidas, sem que tenham appostas o sello sanitario, pela fórma prescripta neste Regulamento.

Paragrapho unico. Decorrido o tempo marcado para a regularização dos *stocks*, nos termos do presente dispositivo regulamentar, — os preparados encontrados sem as formalidades exigidas serão considerados em franca contravenção e sujeitos ás penalidades legaes.

Antes, porém, de qualquer procedimento fiscal poderão os interesados requerer os sellos precisos para applicação nos productos.

Art. 50. Revogam-se as disposição em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Homero Baptista.*

DECRETO N. 14.714 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra, o credito de 495:218$027, para pagamento de vencimentos e outras despezas decorrentes da reorganização da Justiça Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. XV, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro ultimo resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 495:218$027, de que trata a inclusa demonstração, para pagamento de vencimentos e outras despezas decorrentes da reorganização da Justiça Militar effectuada pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, sendo 449:518$027, destinados áquelles e 45:700$ a estas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado José Moreira da Silva para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal.

Expediente de 8 de março de 1921

Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópias da escriptura publica de separação de bens e do registro de casamento civil ao Sr. José de Paula Rodrigues Alves, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil em Pekim e Dr. Mario Antonio Lopes Esteves, occorrido no Consulado do Brasil em Shanghai.

Ao presidente do Estado de Alagoas, cópia do termo do dito enviade pelo nosso Consulado Geral em Liverpool, relativo a Manoel de Almeida Cavalcanti, natural do mesmo Estado.

Communicou-se ao general commandante da policia militar do Districto Federal, em resposta ao officio n. 78, de 5 deste mez, que se providenciou junto ao Ministerio da Guerra para que fiquem isentos do serviço militar obrigatorio, nos termos da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, os soldados daquella corporação Fileno Araujo, Ricardo da Cunha Filho e Manoel Lobo de Alarcão, sorteados pelas 1ª e 2ª circumscripções de Pernambuco para servirem no Exercito Nacional.

Solicitaram-se ao ministro de Estado da Guerra, providencias no sentido de, á vista das certidões de assentamentos, ficarem isentos do serviço militar obrigatorio, nos termos da lei n. 3.216, de 5 de janeiro de 1917, os soldados da policia militar do Districto Federal, Fileno Araujo, Ricardo da Cunha Filho e Manoel Lobo Alarcão, sorteado pela 1ª e 2ª circumscripção de Pernambuco.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para tomar na consideração que merecer, o requerimento do 2º sargento da policia militar do Districto Federal, José Buarque de Gusmão;

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, o requerimento do 2º tenente reformado Candido Feliciano da Costa, pedindo pagamento da importancia que, por engano na folha de pagamento de seus vencimentos, não tem percebido.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1921

Domingos da Silva Duarte.—Prove que o immovel a que se refere está averbado em seu nome; prove, tambem, que reside no Brasil, e que não manifestou a intenção de mudar de nacionalidade.

Leon Hirsch.—Cumpra o despacho de 17 de agosto de 1920.

Manoel Carlos Vital.—Diga-se á repartição que lhe pagava os vencimentos e diarias.

Rudolph Syable Haynem.—Prove a idade e a nacionalidade.

Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — N. 371—1ª Secção — Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.

Declaro-vos que, na inspecção de saude para a licença especial a que se refere o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, deve a respectiva junta limitar-se a considerar o funccionario nas condições de obter, ou não, a licença solicitada, sem determinação de prazo para o seu goso, visto constituir a concessão de taes licenças um direito estabelecido daquelle dispositivo, sem restringir o tempo de duração, o que é observado quanto ás de que trata o art. 8º do alludido decreto.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Ferreira Chaves.*—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1921

Laura Augusta Peixoto.— Deferido. Expediu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Francisco José Martins.— Apresente folhas corridas das justiças federal e local.

Joaquim Antonio Gomes.— Sim, conforme o despacho de 19 de janeiro ultimo.

José de Lima Ruas.— Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Max Miller.—Sim, mediante recibo.

Paschoal Lauria.—Faça declaração de prole, especificando-a, si houver.

Walter von Sack.— Faça declaração de prole, especificando-a, si houver.

Dia 8

Alexandre Teixeira da Cunha.— O serviço prestado é de natureza humanitaria; mas não justifica a concessão da medalha de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, á vista das circumstancias em que se deu o facto.

Michel Onnes van Nyeurod, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo.— Prove, pelos meios legaes, que tem mais de dous annos de residencia no Brasil.

Joaquim de Camargo Barros, José Ignacio de Lacerda Werneck, Joaquim Alves Branco e João Calomino.— Compareçam na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 9

Concedeu-se a Manoel José de Lacerda, chefe de secção do Archivo Nacional, conforme requereu e de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, com todos os respectivos vencimentos e vantagens estabelecidas naquelle artigo; devendo entrar no goso dessa licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

Raphael Gomes Santiago, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.— Declare a filiação e especifique a prôle.

Conselho Superior do Ensino

REUNIÃO DE FEVEREIRO DE 1921

Acta da 8ª sessão realizada em 28 de fevereiro de 1921, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

A' 1 hora da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Augusto Vianna e Herculano de Freitas, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, o Conselho dispensa a leitura dos pareceres das Commissões de Legislação e Recursos n. 40, de Ensino Secundario, 33, 34 e 35, de Ensino Superior ns. 30, 31, 32, 33 e 34; de Orçamentos n. 7, e de Regimentos, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, assim redigidos:

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 40 — A' commissão foi presente o requerimento de Alexandre Brasil de Araujo, solicitando reconsideração do acto do Conselho, que confirmou unanimemente o *veto* opposto pelo inspector federal da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas aos exames do 5º anno, prestados pelo requerente naquelle instituto. A verdadeira situação do peticionario é a seguinte: Alumno da Escola Superior de Sciencias que funccionava na praça Tiradentes, declara ter feito alli os tres primeiros annos do curso primario; transferindo-se em 1915 para a Faculdade Teixeira de Freitas. Abandonou os estudos durante quatro annos, até que, em 1918, sobrevindo a lei n. 3.603, obteve promoção ao 5º anno. Depois de prestados os exames do 5º anno, os quaes tiveram a nota de distinctos, o inspector federal vetou-os por julgar que o requerente renovou a sua matricula em 1918 com titulo inhabil. Nessa mesma occasião eram cancelladas mais de trinta matriculas, todas dadas como feitas igualmente em 1915. O Conselho, attendendo á circumstancia de ter o peticionario se matriculado com titulo de origem suspeita, provindo de um estabelecimento cuja idoneidade jamais foi reconhecida, confirmou com votação unanime o acto do Sr. inspector, embora este posteriormente opinasse no sentido de não insistir no pedido de annullação dos referidos exames. Não escapou de certo á commissão e ao Conselho a circumstancia de se achar a matricula do requerente no vicio das que, em numero avultado, appareceram como realizados em 1915 para produzirem effeito em 1920 e as quaes o illustre Sr. presidente do Conselho mandou cancellar, por serem abusivas e illegaes. E é realmente de admirar a coincidencia de quarenta alumnos, unidos por um só impulso, abandonarem ao mesmo tempo os estudos para renoval-os quando a lei numero 3.603 lhes animou as aspirações da ordem intellectual. Subsistindo assim, as razões que determinaram o acto do Conselho, a commissão é de parecer que se indefira a petição de Alexandre Brasil de Araujo. Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

«O bacharelando Alexandre Brasil de Araujo, fundando-se inicialmente em sua petição de recurso ao illustre presidente deste Conselho, na «indicação Pinto de Carvalho», approvada pelo mesmo Conselho, indicação pela qual se decidiu que os alumnos que tiveram as matriculas concelladas poderão ser mantidos nos annos em que se acharem, desde que essas matriculas tenham sido legaes e não resultantes de fraude ou dolo, expõe e requer o seguinte: Que em 1912, vigorando o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, se matriculou no Curso de Direito da Escola Superior de Sciencias, escola que funccionava nesta cidade, á praça Tiradentes; que ahi fez os tres primeiros annos do curso juridico; que em 1915 o supplicante se transferiu para a Faculdade Teixeira de Freitas, o que tambem fizeram muitos collegas seus; que na Teixeira de Freitas se matriculou logo em 1915 no 4º anno, sob o n. 112; que em 1918 foi concedida á preditada Faculdade a inspecção preliminar

que ella solicitára; que apezar de se achar ahi matriculado no 4° anno desde 1915 não poude, por motivo de pobreza, proseguir no seu curso até o anno de 1918; que nesse ultimo anno, já inspecionada a Faculdade, requereu o supplicante renovação de sua indicada matricula, o que lhe foi concedido; Que pedindo o director da Teixeira de Freitas o parecer do inspector a respeito dos requerimentos de diversos pretendentes á matricula em 1918, dera este funccionario parecer contrario a taes requerimentos, com o que concordou o director; Que entre os ditos requerimentos enviados pela Secretaria da Faculdade ao inspector, foi por engano incluido o do supplicante que, alumno matriculado em 1915, apenas pedia em 1918 renovação de sua matricula; Que verificado, entretanto, que o supplicante era alumno desde 1915; que não não pedira transferencia, nem solicitára matricula em 1918, como acontecera com os candidatos cujos pedidos deram logar á consulta e consequente parecer contrario do inspector, foi renovada a matricula do mesmo supplicante; Que aproveitando-se dos favores do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, pediu e obteve a sua promoção ao 5° anno, inscrevendo-se nesta série, para o anno de 1919; Que em março de 1920 prestou os exames das cadeiras do 5° anno tendo sido approvado com distincção, depois de provas consideradas verdadeiramente brilhantes pelo inspector, em pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Direito Administrativo e Direito Internacional Privado, e plenamente, grão sete em Medicina Publica; Que quando aguardava o momento de collar o grão foi dolorosamente surprendido com a noticia de que o inspector lhe vetára os exames sob o fundamento de que em 1918, já tendo sido considerados idoneos varios estabelecimentos de ensino, só os alumnos destes podiam obter transferencia; Que alumno da Faculdade desde 1915, vindo assim do tempo anterior á inspecção, não comprehendia o supplicante esse acto do inspector que lhe annullava todos os esforços no fim de seu tirocinio academico. O supplicante prova cumpridamente com o attestado do inspector Dr. Nelson Rangel (o mesmo que anteriormente oppoz seu *véto* aos ditos exames) e com a certidão da Faculdade Teixeira de Freitas (passada pelo secretario e visada pelo director) que — do livro de matriculas de alumnos do 4° anno, em 1915, (fls. 19 verso, matricula n. 112) consta o nome do supplicante; que nesse anno a Faculdade indicada são estava sujeita á inspecção do Governo Federal; que, em 31 de dezembro de 1918, *ex-vi* do decreto numero 3.603, requereu e obteve promoção ao 5° anno, como se vê do registo a fls. 41 sob n. 485, tendo sido inscripto nessa série para o anno lectivo de 1919, sob n. 44; que nos exames de segunda época em março de 1920, foi approvado nas materias já indicadas e com as notas já referidas. Segundo informa o proprio supplicante o Conselho teve opportunidade de conhecer de outra petição anterior sobre o mesmo assumpto, petição que indeferira. Allega, porém, o supplicante que a decisão anterior que lhe deferiu a primeira petição assenta em dous fundamentos novos: 1°, de ter vindo mesmo em 1915, de instituto cuja existencia jámais fôra reconhecida; 2°, ter sido estimulado o supplicante para a conclusão do seu curso por exames de favor. E a isso responde: 1°, que de 5 de abril de 1911 a 18 de março de 1915, em que vigorou a chamada lei Rivadavia, não existiam institutos reconhecidos e não reconhecidos. Além daquelles que os Estados mantinham, nenhum outro estabelecimento dependia da fiscalização ou do reconhecimento do Conselho. O decreto n. 11.530, de 1915, é que se referiu á idoneidade; e esta só se concretizou na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; 2°, que, renovando sua matricula por occasião da abertura destas em 1918, não podia prevêr o supplicante que, no final do anno fosse essa capital assolada pela epidemia da grippe, e que por isso, viesse o legislador a votar o decreto numero 3.603, de 11 de dezembro de 1918, que concedeu a todos os estudantes os favores conhecidos. E' da maior relevancia transcrever aqui o que, em outra informação sobre pedidos de diversos alumnos da Teixeira de Freitas, informação dada á presidencia deste Conselho em 13 de junho de 1920, e junta ao requerimento do alumno Galileu Lobo d'Avila, diz o fiscal Dr. Nelson Rangel: «Alexandre Brasil de Araujo requereu matricula no 4° anno em 26 de junho de 1914, ao Dr. Joaquim Abilio Borges director da Universidade Nacional do Rio de Janeiro, de que fazia parte a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, juntando certidão de haver sido approvado nos exames do 3° anno do curso de direito da Escola Superior de Sciencias em 13 de março de 1914. Sendo verdadeiras, a respeito desse alumno, as informações prestadas pela Secretaria da Faculdade nos decretos ns. 6 e 7, visto como, effectivamente, o seu nome figura no livro de matriculas de 1915, podem ser acceitas as explicações do director da Faculdade, de sorte que, em consciencia, não julgo dever insistir pela annullação de seus exames, que foram verdadeiramente notaveis.» Em vista dos novos esclarecimentos com que o supplicante expõe melhormente nesta, do que na petição anterior, o seu pedido; e attendendo aos documentos novos, e devidamente authenticados, que ora exhibe; esclarecimentos e documentos perfeitamente acceitaveis em face das leis vigentes sobre o ensino: é de parecer a Commissão que seja dado provimento ao presente recurso para o fim de se mandar collar o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, pela Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, ao supplicante Alexandre Brasil de Araujo.

Rio, 21 de fevereiro de 1921. — *Esmeraldino Bandeira*, voto separado.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 33 — O Sr. inspector federal junto ao Gymnasio de Campinas encaminha ao Conselho tres requerimentos de Pedro Egydio de S. Aranha e Vicente Benedicto da Silva, solicitando exames de 2ª época. O primeiro inscreveu-se na 1ª época para fazer exame de portugues, no Gymnasio de S. Paulo e de geographia, historia do Brasil e algebra, no Gymnasio de Campinas, tendo feito os de portuguez e geographia. Sabendo, [illegible] que duas inscripções simultaneas annullavam os exames assim procedidos, [illegible] não comparecer ás outras provas. O segundo inscreveu-se em latim, no Gymnasio de S. Paulo, e em algebra, geometria e historia universal, no Gymnasio de Campinas. Inteirado da prohibição de inscripções em estabelecimento differentes, optou pela do Gymnasio de Campinas, onde prestou os tres exames referidos. Agora pedem que se lhes permitta prestarem o primeiro os quatro exames, e o segundo o de latim. A Commissão é de parecer que se indefiram os pedidos, por serem contrarios á lei, nem sequer se enquadram na concessão feita pelo Conselho, na interpretação dada á lei n. 4.228.

Sala das Commissões, 26 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire*. — *Agliberto Xavier*. — *Carlos de Laet*.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 34 — Pericles Vieira de Azevedo, tendo prestado, em fevereiro de 1920, exame de inglez na Escola Naval, requer que o Conselho valide o mesmo exame para effeito de matricula na Escola Polytechnica. A Commissão, attendendo á deliberação tomada pelo Conselho, na sessão passada, é de parecer que se indefira o pedido.

Sala das Commissões, 26 de fevereiro de 1912. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*. Assigno vencido, visto já ter dado parecer em separado opinando que os exames preparatorios prestados na Escola Naval teem o mesmo valimento official que quaesquer outros. — *Agliberto Xavier*.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 35 — O Sr. inspector federal junto ao Lyceu Cuyabano, Sr. Esteves de Mendonça, informa terem corrido regularmente os trabalhos daquelle instituto, no periodo de sua nomeação até o fim do anno lectivo. Apenas cinco das cadeiras do curso acham-se providas effectivamente, já tendo sido, entretanto, publicados editaes de concurso para as cadeiras vagas. O inspector informa achar-se afastado do exercicio o cathedratico de portuguez, professor José Magno da Silva Pereira, a quem, attendendo ao seu precario estado de saude e aos seus serviços ao ensino, desde a fundação do Lyceu, o Governo paga integralmente os vencimentos. A um funccionario nessas condições as leis do Estado devem assegurar jubilação com todos os vencimentos. Assim parece á Commissão que o Sr. inspector deve solicitar da autoridade competente os meios necessarios de obviar a inconveniencia de se achar uma cadeira, como a de portuguez, confiada por longo tempo á regencia de um professor interino. O numero de alumnos matriculados é de 80, havendo decrescimo em relação aos annos anteriores. Os exames parcellados realizaram-se com a precisa regularidade. A Commissão é, pois de parecer que se archive o relatorio do inspector do Lyceu Cuyabano.

Sala das Commissões, 26 de fevereiro de 1921. — *Agliberto Xavier*. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*.

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 30 — A commissão tomando conhecimento do requerimento de Adhelard de Magalhães Costa é de parecer que o assumpto foi já resolvido pelo Conselho Superior na votação do parecer n. 21 da Commissão de Legislação e Recursos.

Rio, 26 de fevereiro de 1921. — *Paulo de Frontin*. — *Affonso Celso*. — *Aloysio de Castro*.

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 31 — A commissão é de parecer que está o caso comprehendido na resolução do Conselho Superior relativa ao parecer n. 21 da Commissão de Legislação e Recursos. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *Paulo de Frontin*. — *Affonso Celso*. — *Aloysio de Castro*.

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 32 — A commissão tomando conhecimento do relatorio do inspector da Escola Livre de Engenharia de Pernambuco Sr. bacharel Garcilaso Velloso Freire, achou o mesmo relatorio

deficiente quanto ao modo pelo qual se dá alli o ensino, especialmente o pratico, o que resulta do facto de ser o inspector formado em direito e não em engenharia; além disso o inspector reclama contra o facto dos professores adoptarem os programmas da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o que é improcedente, finalmente o inspector dando o quadro do numero de aulas realizadas durante o anno lectivo, numero insufficiente na maioria das cadeiras, não indica providencia alguma por si tomada quanto a esta irregularidade, dahi a commissão é de parecer que os inconvenientes apontados devem ser promptamente remediados para ser mantida a normalidade do funccionamento dessa escola. Rio, 26 de fevereiro de 1921. — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.* — *Aloysio de Castro.*

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 33 — A commissão examinando a representação do professor da Escola Polytechnica da Bahia Dr. Antonio Joaquim de Souza Carneiro e o officio n. 6, datado de 21 de janeiro ultimo do inspector da mesma escola Dr. Alfredo Nogueira Passos, considerando que tendo sido o caso já submettido á congregação da mesma escola e que apezar disso continúa em uma situação prejudicial á normalidade do ensino, é de parecer que o Sr. presidente do Conselho Superior nomeie uma commissão presidida por um dos membros do Conselho Superior alli residentes, para proceder a inquerito sobre todos os factos allegados, de modo a, devidamente informado, resolver o Conselho Superior a respeito, em sua proxima reunião, e assim se encerrar um conflicto cujas consequencias são prejudiciaes ao funccionamento normal daquelle Instituto de Ensino Superior. Rio, 28 de fevereiro de 1921. — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.* — *Aloysio de Castro.*

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 34 — A commissão tendo examinado o relatorio do inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná, Dr. João Ortiz, no qual se conteem minuciosas informações sobre o funccionamento do mesmo instituto durante o anno de 1920 e verificando que não houve irregularidades no decurso do referido anno, é de parecer que seja elle archivado. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.* — *Aloysio de Castro.*

«Commissão de Orçamentos — Parecer n. 7 — A' Commissão de Orçamentos foi enviada uma indicação do Sr. professor Pinto de Carvalho acerca da subvenção dada á Faculdade de Medicina da Bahia; afim de ser encaminhada ao Governo, com o voto do Conselho. Eis a indicação: «Proponho que o Conselho communique ao Governo que julga a dotação orçamentaria da Faculdade de Medicina da Bahia insufficiente para as necessidades do ensino e amplo desenvolvimento da sciencia medica brasileira; convindo, pois, solicitar do Congresso Nacional o augmento da referida subvenção na parte referente ao material para ensino e estudo.» A proposta do nosso eminente collega, consulta os interesses daquelle Instituto Superior do Ensino, cheio de gloriosas tradições e cujas necessidades estão a exigir uma providencia, no sentido de lhe ser outorgada a indispensavel subvenção. E' tambem o que claramente se evidencia da proposta orçamentaria approvada pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, para o exercicio de 1922, enviada á Commissão de Orçamentos para encaminhal-a ao Governo com o voto do Conselho. Do exame minucioso a que procedeu a commissão, resalta com toda a evidencia o bem fundamentado da indicação, objecto deste parecer. Por estas razões pensa a commissão, que o Conselho deve approvar a indicação do professor Pinto de Carvalho. Sala das sessões, 28 de fevereiro de 1921. — *Oscar de Souza.* — *Adolpho Cirne.*

«Commissão de Regimentos — Parecer n. 1 — A commissão de Regimentos, tendo examinado o projecto de regimento apresentado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, é de parecer que póde ser approvado, feitas as seguintes modificações: Art. 19 — Therapeutica dentaria deve passar para o 3° anno, tal como nas escolas similares officiaes. Art. 38 — O inicio dos exames de segunda época, será a 1° de março (art. 74 da lei). Art. 41 — No exame vestibular para o curso odontologico deverá haver prova oral, de accôrdo com o art. 80 do decreto numero 11.530. Art. 46 — Em logar de 15, diga-se 10 dias (art. 75 da lei). Art. 81 — Accrescente-se-lhe a ultima parte do art. 87 da lei. Art. 95. — Da Congregação terá de fazer parte um representante dos livres docentes, segundo o artigo 67 da lei. Art. 105. Alinea *g*, diga-se, não tres, e sim quatro, pois de tantos professores determina a lei se componham as mesas examinadoras do concurso. Accrescente-se a esse art. 105 uma alinea que reproduza a lettra *p* do art. 70 da lei. Art. 106. Na composição do corpo docente faltam os livres docentes, que devem ser incluidos nesse artigo, de accôrdo com o art. 36 da lei, que tambem determina a existencia dos honorarios. Aliás, o projecto não se occupa dos livres docentes, a que apenas vagamente se refere o art. 140. Convém accrescentar-lhe tudo quanto necessario á discriminação de direito e deveres dessa classe de professores, não deixando de incluir o paragrapho unico do art. 41 da lei. No capitulo X, referente aos deveres do corpo docente, nada existe sobre os deveres dos substitutos, o que é necessario accrescentar, de accôrdo com o art. 38 da lei. No art. 113 estabelece-se que o cathedratico, que normalmente leciona uma só cadeira, possa ser interinamente designado para reger mais duas cadeiras. Parece á commissão excessiva essa possibilidade de acumulo, pois não é crivel que leccione bem um professor que ensina conjuntamente tres materias. Quando muito, permitta-se a regencia interina de mais uma cadeira, accrescentando-se: até que cesse o impedimento do proprietario da cadeira, não havendo substituto, ou se realize o concurso. Consequentemente deverá ser alterada a tabella dos vencimentos (capitulo XXI), supprimindo-se o *item* que determina os vencimentos de professor que elecciona tres materias. Art. 119, alinea *e*, em que se fixa o prazo findo o qual o professor deve ser considerado como tendo abandonado a sua cadeira: ponha-se de accôrdo com o art. 125, alinea *e* da lei. Art. 136 — A commissão examinadora nos concursos é composta de quatro e não de tres professores (art. 45 da lei).

Emendem-se, além desse, outros artigos, como o 137, em que ha referencia a tal commissão. Art. 137, alinea *a* — Diga-se: trabalho escripto e impresso, de valor, etc.» O art. 138 determina que o ponto para a prova pratica de concurso seja sorteado logo após a arguição da these, devendo, comtudo, a pratica realizar-se no dia seguinte. Ora, essa disposição não fere propriamente nenhum artigo da lei; é, porém, inteiramente contraria a todas as praxes estabelecidas e vae de encontro ás bôas nórmas, pois, sendo a pratica uma prova essencialmente technica, não se comprehende que seja feita com ponto dado 24 horas antes. O ponto dessa prova não póde deixar de ser sorteado na occasião em que se deva ella executar. O art. 181 estatue que haverá na escola férias, que irão do fim dos trabalhos lectivos de cada anno até o ultimo dia de fevereiro, dellas participando os corpos docentes, discente e administrativo. Esse dispositivo não póde ser mantido, pelo menos em relação ao corpo administrativo pois desde janeiro ha trabalho obrigado nas escolas de ensino superior. Convém accrescentar que, uma vez approvada pelo Governo a reorganização do ensino odontologico proposta pelo Conselho, terá a Escola de se submetter nessa parte ao novo regimen instituido.

Rio, fevereiro de 1921. — *Pinto de Carvalho.* — *Jorge de Lossio.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Regimentos — Parecer n. 2 — A Commissão de Regimentos, tendo examinado o projecto de regimento apresentado pela pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, emitte o seguinte parecer:

O projecto de regimento não declara qual o numero de lentes de que disporá a escola, qual a sua distribuição, quaes as materias leccionadas e como feita a sua seriação. E' verdade que desses assumptos se occupa um folheto que veio annexo, sob o titulo de *estatutos*. Esses *estatutos*, porém, não fazem nem podem fazer parte do regimento, nada tendo o Conselho a ver com elles, que são documento particular da escola.

Além disso, a seriação estabelecida nesses mesmos estatutos, tendo apenas um defeito no que diz respeito ao curso de pharmacia, no tocante á Bromatologia, acha-se completamente differente da acceita nas faculdades officiaes quanto ao curso odontologico. Assim é que o primeiro anno consta de materias, como physica, chimica e historia natural, que absolutamente não fazem parte do curso odontologico official. Está suppresso o ensino separado de histologia, havendo anatomia microscopica annexa á anatomia descriptiva. A physiologia está unida á pathologia geral e á anatomia pathologica. Não existe a medicina legal applicada. Technica odontologica e prothese dentaria estão unidas em uma só cadeira. Prothese e clinica são ensinadas em um só anno. Por ahi se vê que nos proprios estatutos o curso não está seriamente organizado. Outra falta muito grave é a que diz respeito ao modo por que se refere o projecto aos concursos. Occupam-se da especie os arts. 44, 45, 46 e 47. O artigo 44 declara quaes as formalidades para a inscripção. O art. 45 diz que o candidato será arguido sobre o trabalho escripto apresentado. Os arts. 46 e 47 occupam-se de questões de idoneidade e de julgamento. De onde se infere que o concurso constará apenas da arguição da these apresentada pelo candidato. Além disso:—No art. 9° — não falla na representação dos livres docentes na congregação; no art. 24, alinea *b*, não exige que os programmas das lições sejam por summarios; não trata de professores honorarios; no ar-

tigo 63 marca prazo para inscripção e exame diverso do expresso no art. 75 da lei, no art. 79 o mesmo da referencia a matriculas; no art. 91 marca a data para inicio dos exames de primeira época, differente do preceituado no art. 74, da lei; erro semelhante no art. 92; todo o titulo VII, referente á — *Policia Academica* —, diverge dos moldes instituidos no decreto n. 11.530; não diz qual o prazo de vigencia para o titulo de livre docente. Nessas condições, sendo graves e essenciaes as falhas apontadas, opina a commissão que volte o projecto á Escola, afim de ser refundido e posto de accôrdo com a norma adoptada pelo Conselho, sendo até então regida pelo estatutido para as faculdades officiaes. Convem accrescentar que, uma vez approvada pelo Governo a reorganização do ensino odontologico, proposta pelo Conselho, terá a escola de se submetter nessa parte ao novo regimen instituido. Pensa ainda a commissão que deve ser chamada a attenção do Sr. inspector para o curso odontologico, tal como é actualmente feito, pondo-o de accôrdo com o adoptado nas faculdades officiaes.

Rio, fevereiro de 1921. — *Pinto de Carvalho.* — *Jorge de Lossio.*

Commissão de Regimentos — Parecer n. 3 — A Commissão de Regimentos, tendo examinado o projecto de regimento apresentado pela Escola de Pharmacia e Odontologia d'*O Granbery*, em Juiz de Fóra, formula sobre elle o seguinte parecer: No art. 2º ha um erro, naturalmente de revisão, mas que convem ser corrigido, afim de evitar quaesquer duvidas: é quando declara ser a escola regida pelo decreto numero 11.520, de 17 de março de 1915, quando é decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. O art. 7º declara que haverá sete lentes cathedraticos e sete substitutos para cada curso, mas sem especificar qual seja a distribuição desses lentes pelas diversas cadeiras dos dous cursos; pelo que, se torna impossivel saber si está essa parte da organização escolar de accôrdo com a lei. E' indispensavel corrigir esse defeito, de evidente gravidade. O projecto, aliás, não estabelece quaes as especies de professores existentes na escola, limitando-se a referencias a cathedraticos e substitutos. Não allude a honorarios nem a livres docentes. E quanto a estes, parte essencial da entrozagem do ensino actualmente, ficaram inteiramente esquecidos, sobre elles não havendo palavra. Ora, além da declaração de quaes as especies de professores de que se compõe a escola, de accôrdo com o art. 36 do decreto n. 11.530, é necessario sejam incluidas no regimento disposições relativas aos livres docentes, sua representação na congregação, modo de serem escolhidos, direitos e deveres, tudo segundo o determinado na lei.

No art. 8º, diz-se que serão em numero de cinco os preparadores da escola, o que é evidentemente pouco para um estabelecimento em que se ensinam dous cursos, ambos de caracter technico e experimental irrecorrivel. No art. 11 falta dizer que sómente brasileiros podem ser candidatos a concurso, conforme o art. 44 da lei. O art. 15 estatue que o regimento poderá ser reformado se essa reforma "for proposta por dous terços dos membros da congregação e ratificada pela directoria do Granbery", omittindo declarar sómente ser isso possivel de dous em dous annos, segundo os arts. 81 e 137, paragrapho unico, da lei. O art. 25 determina que o reitor será substituido nas suas faltas pelo vice-reitor e este pelo lente mais *idoso*, quando tem de ser o mais antigo, de accôrdo com o art. 143 da lei. *Idoso* e *antigo* são cousas muito differentes. O art. 28 estabelece data contraria á lei para o inicio dos exames da segunda época (art. 74 do decreto n. 11.530). No art. 33 fica expresso que o exame vestibular para o curso de odontologia constará apenas de uma prova escripta sobre lingua franceza, o que, sobre ser inadmissivel perante as necessidades do ensino, contraria o art. 80 da lei. Sendo de certa gravidade as falhas indicadas, parece melhor á commissão volte o projecto á escola, afim de ser refundido e posto de accôrdo com a norma ultimamente adoptada pelo Conselho, sendo até então regida pelo estatuido para as Faculdades officiaes. Convem accrescentar que, uma vez approvada pelo Governo a reorganização do ensino odontologico, proposta pelo Conselho, terá a escola de se submetter nessa parte ao novo regimen alli instituido. Rio, fevereiro de 1921. — *Pinto de Carvalho.* — *Jorge de Lossio.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Regimentos — Parecer n. 4 — A commissão de regimentos, tendo examinado o projecto de regimento apresentado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, emitte o seguinte parecer: Na distribuição das materias a serem ensinadas, contida no art. 3º do projecto, foi adoptada a seriação em dous annos lectivos, em contrario ao estabelecido nos institutos officiaes, onde o curso odontologico é feito em tres series. Em consequencia desse erro na seriação, ha no projecto certo numero de artigos que exigem reforma, por estarem em immediata dependencia da mesma seriação. Assim, os arts. 4º, 5º, 8º e outros. Na exposição das materias de que se compõe o curso, omittiu o projecto a — *Medicina legal applicada á arte dentaria*, que consta dos regimentos das Faculdades officiaes. No art. 13 determina que "o exame vestibular se realizará até o encerramento das matriculas", o que é contrario ao art. 83 do decreto n. 11.530. Estabelece no art. 17 que a primeira época de exames começará a 20 de novembro ou 1 de dezembro, a juizo do director, o que é contrario ao art. 74 do decreto n. 11.530. De referencia aos exames de segunda época é o projecto deficiente. Embora declare no art. 73 que "os casos não previstos neste regimento serão resolvidos de accôrdo com o art. 1º e com as deliberações do Conselho Superior do Ensino", sendo que no citado art. 1º a escola se subordina ás disposições do decreto n. 11.530, seria, entretanto, conveniente ficassem especificadas as condições relativas aos exames de segunda época, conforme teem sempre feito os demais institutos. E essa exigencia torna-se tanto mais natural quanto no projecto se encontram tantos artigos que contravêm ao disposto na lei e nas resoluções deste Conselho. Além disso, não ha no projecto uma unica palavra relativa aos livres docentes, classe evidentemente supressa. E outras faltas existem que não é mais necessario especificar. Diante do que, havendo nesse projecto falhas muito graves, dentre as quaes a fundamental, relativa á seriação, opina a commissão que seja devolvido á respectiva escola, afim de ser regularizado e posto de accôrdo com a norma ultimamente adoptada pelo Conselho. Até que seja apresentado, ficará a escola a regre-se pelo estatuido para os institutos officiaes. Convem accrescentar que, uma vez approvada pelo Governo a reorganização do ensino odontologico, proposta pelo Conselho, terá a escola de se submetter ao novo regimen alli instituido. Rio, fevereiro de 1921. — *Pinto de Carvalho.* — *Jorge de Lossio.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Regimentos — Parecer n. 5 — A commissão de regimentos, tendo tomado conhecimento do officio do Sr. director da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense, no qual solicita a approvação do Conselho para o resolvido pela respectiva congregação, e de desdobrar em duas a segunda secção do curso odontologico, é de parecer que, desde quando se acha a referida escola no prazo legal para reforma do seu regimento, lhe seja lembrada a conveniencia de, em logar da simples alteração proposta, ser elle integralmente remodelado, afim de ser posto de accôrdo com a norma ultimamente adoptada pelo Conselho. E chama especialmente a attenção para os seguintes pontos: O curso deve ser dividido por cadeiras e não por secções, sendo cada professor cathedratico proprietario de uma cadeira, de accôrdo com a distribuição feita nas Faculdades officiaes. O actual regimento não cuida dos livres docentes, o que é indispensavel. O prazo para inicio dos exames está expressamente determinado pela vigente lei do ensino, não podendo ficar o arbitrio das Congregações, como está no artigo 22. E' indispensavel especificar as condições de ralização dos concursos, pois a propria lei o exige no art. 47, não bastando, pois, declarar qual no art. 65 do actual regimento que elles se farão de accôrdo com a lei. Convém ser mais explicito no que toca á distribuição e duração das aulas, assim como á organização dos programmas, que devem ser por summarios, segundo o art. 140 da lei. Cumpre accrescentar que uma vez approvada pelo Governo a reorganização do curso odontologico, proposto pelo Conselho, deverá a escola se lhe adaptar, para a necessaria uniformidade dos cursos similares. Rio, fevereiro de 1921. — *Pinto de Carvalho.* — *Jorge de Lossio.* — *Annibal Freire.*

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. Dr. presidente declara que vae proseguir a discussão do parecer n. 30, da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Porchat, e com voto em separado do Dr. Esmeraldino Bandeira, resolvendo sobre um recurso do estudante José Eduardo do Prado Kelly contra o acto da commissão examinadora do Collegio Pedro II que o reprovou no exame de Historia Natural.

Antes de iniciada a discussão o Sr. Dr. presidente communica ao Conselho que, de accôrdo com a sua resolução, fizera expedir telegrammas aos membros da referida banca examinadora, afim de que, comparecendo na secretaria deste Conselho, endereçassem e authenticassem o folheto cuja distribuição fôra feita na sessão anterior.

Accentuou que o Sr. Dr. Everardo Backeuser não só não comparecera á secretaria, como nenhuma resposta dera ao telegramma que lhe fôra expedido. Os outros professores membros da referida banca, comparecendo á secretaria do Conselho alli firmaram a declaração que manda ler pelo secretario do Conselho, e

que está redigida nos seguintes termos:

«Declaramos que o documento entregue em caracter particular na secretaria do Conselho Superior do Ensino, é o original de um artigo que ia ser publicado, caso a isso annuisse o Dr. Everardo Backeuser. O proprio modo pelo qual está redigido, mostra que não se trata de uma representação official; não se declaram nomes e no final se allega que não se pretende tornar a tratar do caso. A commissão, ou melhor parte della, entendeu revelar factos cujo conhecimento traria luz á questão. Não tem assignatura o documento porque os signatarios desta declaração apenas o tencionavam publicar si a commissão inteira concordasse. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — Dr. *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Antenor Nascentes.*»

O Dr. Porchat excusa-se de relatar novamente o parecer, declarando ser o mesmo já sufficientemente conhecido.

Ora, o Sr. Dr. Carlos de Laet, declarando entrar no debate algum tanto a contragosto pelas relações de sympathia e de amisade que o ligam ao recorrente pubere e ao seu illustre progenitor. Entretanto, não se sentiria bem com a sua consciencia si não defendesse a tesa que não se quiz defender. Trata-se de recurso de um moço que, depois de uma carreira brilhante, tendo obtido approvações distinctas, algumas das quaes por iniciativa do orador, foi reprovado em Historia Natural por uma commissão de conspicuos professores. Recorre, não se sabe bem porque, pois a consequencia seria a nullidade do exame. Angariou pareceres diversos, substituindo o juizo official por um juizo officioso, e que o Conselho de Ensino seja arbitro desempatador para o declarar approvado na materia em que foi considerado reprovado. E' um recurso em que o recorrente não sabe bem o que quer. A primeira questão que se levanta é a da competencia e nella divergem os jurisconsultos deste Conselho. Por isso arroga-se o direito de pesquizar a questão, vendo dous advogados eminentes em divergencia um com outro verifica que, de accôrdo com as leis da mecanica, duas forças iguaes em sentido contrario destroem-se. Refere-se ao parecer. A sua opinião pessoal, que não adduziria si não houvesse divergencia, é que o assumpto é da competencia da Congregação. Nem procedem allegações em sentido contrario formuladas pelo illustre relator do voto em separado. Analysa esse voto. Considera os examinadores como professores interinos do collegio nomeados *ad-hoc*. Analysa a constituição da commissão examinadora. Pretende-se a Congregação, diz o orador, menoscabando-a, para trazer a questão ao Conselho. Protesta em seu nome e no da Congregação contra este menoscabo da sua autoridade. Examina o primeiro ponto das razões do recurso; os examinadores, ao envés de lançarem isoladamente a nota sobre a prova escripta, o fizeram de uma só vez, assignando todos tres. Si o Conselho reconhecer a doutrina contida no recurso, estarão nullas as totalidades das provas prestadas na ultima época de exame, e entre ellas a maioria das approvações do recorrente. Não ha sinceridade nesse modo de argumentar, mas verdadeiro deslise de logica. Suppõe agora outra hypothese: que o recorrente não quer nullação do exame, mas a modificação do julgamento exarado na sua prova escripta. Qual o meio empregado? A intenção de laudos de tres professores. Como director do Collegio Pedro II, sustenta a perfeita justiça na reprovação dada pela banca examinadora, que está apavorada, verdadeiramente apavorada. Analysa a organização da commissão. Escrupulisa muito na organização das bancas examinadoras, para que ellas bem preencham a sua ardua missão. Falla sobre o presidente da commissão examinadora, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, que nobremente conquistou por concurso a sua cadeira, e de tal fórma que poucos o poderão fazer assim. Elle é um sabedor *hors ligne* da sua materia, jovial, amigo dos estudantes. Cita o que occorrera no concurso pelo mesmo prestado, referindo-se ao enthusiasmo de que se possuira o exministro da Justiça, Dr. Carlos Maximiliano, assistindo ás provas prestadas pelo Dr. Lafayette. E' um professor incapaz de odios e de vindictas. Estando enfermo o Dr. Paula Lopes, e tendo exercido o magisterio particular, o professor Dr. Potsch, indicou para compôr a referida banca o Dr. Antenor Nascentes, bacharel laureado pelo Collegio Pedro II, e professor mais propenso á brandura do que á severidade. O outro examinador foi o Dr. Backeuser, sobre o qual se abstem de fallar, porque está presente o Dr. Paulo de Frontin, que, com razão, o considera um dos florões da Escola Polytechnica. Justifica a imparcialidade da commissão. Apresentado o recurso, convocou a banca, lendo em commum a prova escripta e inquiriu dos examinadores si havia qualquer duvida sobre o julgamento: todos concordaram na justiça da reprovação. Accentua o que informou o Dr. Backeuser, amigo e parente do candidato, sobre a falta de preparo do mesmo candidato. A reprovação foi feita por elle, não podia deixar de ser reprovado, a essa nota traduz um dever para as bancas quando os estudantes não sabem. Analysa os laudos dos examinadores não officiaes. São peças psychologicas: não houve um que dissesse que a prova era boa. Todos disseram que a prova era soffrivel, com grão 5 para agaitar a approvação. Critica o laudo do Dr. Nascimento Bittencourt, pois a historia natural é uma só para o curso de preparatorios como para o de medicina. O erro em questões elementares é sempre indesculpavel. Trata em seguida do laudo do Dr. Hildegardo de Noronha, que compara a um guarda civil, obrigado a acompanhar um commissario de policia: assim seguiu o preparador o seu illustre cathedratico. Trata do terceiro laudo, cujo autor declarou só saber zoologia, e, por conseguinte, foi chamado para dar o seu parecer. Critica a expressão "algo de aproveitavel" contida nesse laudo, pois nada ha que não tenha algo de aproveitavel; por essa regra não haverá nota má. São phrases para imbahir a vaidade dos consultantes e illudir a verdade. Uma vez que o recorrente colloca este areopago na posição de arbitro, pede licença para discutir a prova, como bacharel em sciencias physicas e naturaes. Esse documento consta de quatro partes. Na primeira o estudante disse generalidades, e commetteu erros graves: deu respiração cutanea aos crustaceos e confundiu familia com genero, quando ha uma taxinomia zoologica regular. A sua approvação pelo Conselho seria uma immoralidade. Sobre a segunda questão nem caracterizou as especies de capsulas, nem deu exemplos, e ahi commetteu duplo erro. Errou ainda na questão de mineralogia, sobre cujo assumpto não se demora porque o examinador Dr. Backeuser lhe declarou que o examinando não tinha reconhecido um octaedro. Na zoologia tambem errou. Para argumentar, acceita o julgamento do Sr. Hasselmann e, á vista das outras questões de resultado negativo, a prova escripta devia ter 1 1/4, e a commissão foi mais benevola quando deu 1 1/3. Entendeu que não devia deixar desmoralizar a commissão. O assumpto tem mais importancia do que parece. Commenta o prejuizo resultante do deferimento do recurso. A commissão esboçou um timido artigo para os jornaes; recusou-se a assignar e um dos examinadores nem appareceu, o Sr. Dr. Backeuser. Elles teem medo do quarto de hora amargo, fogem dos juizos desfavoraveis, receiam serem desautorados por um tribunal de tal valor. O deferimento do recurso é a exautoração da commissão, e constituirá uma nodoa para os seus membros, o que ou serão ignorantes ou desidiosos. Outr'ora um sobrinho do Imperador teve a «distincção» recusada por Silvio Romero, e outro examinador, Rosendo Muniz, para fazer questão disso, mas o velho monarca impediu a sua acção. A burguezia moderna, substituindo-se aos principes, é mais orgulhosa, não admittindo que seus filhos sejam reprovados. Costuma a dar a estes consolo, porque uma reprovação não infama ninguem. A burguezia orgulhosa, tem, porém, outros processos. Já se avisinha entretanto, o quarto Estado, que se approxima com as bombas. Profligando-as, não deixa de reconhecer que ha alguma cousa que se levanta e que protesta contra os abusos dos poderosos. Os gregos sempre engenhosos, nas ficções, dissera que para nutrir Achilles se lhe offerecia medulas de leões. Os modernos, peormente avisados, estão diversamente nutrindo seus filhos: alentados com a farofa da chicana. Ora o Dr. Esmeraldino Bandeira. Prestou religiosa attenção ao discurso feito pelo director do Collegio Pedro II, e se tivesse duvida sobre a injustiça feita ao recorrente, ella desappareceria ante o discurso feito. Como preliminar, chama a attenção do Conselho para a caracteristica declaração feita por dous membros da banca examinadora. Analysa o folheto por ellen apresentado. Que diz esse documento? Que elle é entregue em caracter particular e é o original de um artigo, cuja redacção é impropria e escripta até em linguagem de calão. Esse documento nem valor tinha para ser publicado em um jornal, por lhe faltar a assignatura de um dos membros da banca, e, entretanto, foi trazido a este Conselho para se pedir com elle a confirmação da injustiça feita. Eis porque o Dr. Backeuser, que é um professor de valor indiscutivel, que não distingue entre o filho do farropilha e o do milionario, não assignou esse documento nem quiz delle tomar conhecimento. O Conselho conhece a linguagem respeitosa do recorrente, cujo pae é um juiz integro, um nome nacional, pae e filho com a responsabilidade de seus nomes, e um delles com a respeitabilidade de sua tradicção documentaram o caso, trazendo todos os elementos de juizo, e chegando ao escrupulo de nem referir os nomes dos outros estudantes cuja provas reproduziram como irrefragavel demonstração da injustiça feita. E' frisante, porém, o constrate verificado com o documento apresentado pelos membros da mesa examinadora. Quando leu vacillou si se tratava de papel escripto em calão ou de um documento dirigido a homens respeitaveis, como o são os professores que constituem este egregio Con-

selho. (O Dr. Laet declara em aparte que era um artigo que infelizmente descambou para o lado humoristico, o que elle achou pessimo esse documento). Proseguindo, o orador pede que se registe a declaração do Dr. Laet, e entente que, mesmo como artigo para jornal, professores não podem usar linguagem de calão. Isso não o salva. Com a declaração feita avocam a si a autoria do papel e o submettem ao Conselho. Mas que diz esse papel, para o qual pedem a attenção do Conselho? Lê trechos do folheto, salientando pontos em que ha linguagem de calão. Entretanto, os seus proprios autores se surprehendem ás vezes fazendo justiça. Assim a commissão reconhece o recorrente um moço intelligente, com mais (textual, assignala-o o orador) pendor para as lettras. Lamenta offender a respeitabilidade dos seus dignos collegas reproduzindo palavras tão descabidas como as que se encontram no referido folheto, onde se falta ao Conselho a consideração que lhe é devida. Passa á questão de direito, sentindo não poder seguir a ordem de argumentação do Dr. Laet. Refere-se ao pavor da commissão, que não comprehende nem se justifica quando o tribunal julgador é composto de professores de integridade absoluta e affeitos ás lides do magisterio; se temor houvesse deveria ser da parte dos estudantes e não de professores, porque este tribunal é constituido somente por professores. Essa commissão se apavora é da sua incorrecção e da sua grave injustiça commettida. Disse o Dr. Laet que não se sabe bem o que o recorrente quer. O contrario é o que significa o seu recurso, onde logo no começo elle diz claramente o que deseja. Refere-se aos termos do seu recurso e assignala a média annual do estudante, quasi optima. Ha irregularidades flagrantes, substanciaes, que determinam a nullidade no julgamento desse exame e pede que o Conselho attenda para o erroneo processo do julgamento civil. Ha argumentos feitos sómente para intencionar: assim se disse que, provido o recurso, todos os estudantes reprovados pedirão revisão de suas provas. O orador só teme o poder de que não haja recurso. E' mais temivel a tyrannia das reprovações de bancas irresponsaveis do que abuso dos estudantes. Não ha na Republica poder irrecorrivel. Demais já ha precedentes no assumpto, doutrina clara e explicita com muito acerto firmada pelo proprio Conselho. Reproduz o trecho do seu parecer sobre o caso Backeuser. Tem ou não tem portanto o Conselho competencia para, revendo as notas dadas ao estudante, determinar que a Commissão modifique o julgamento feito? Argumenta com precedentes em que o Conselho fez verdadeira revisão das notas de um estudante reprovado, mandando consideral-o approvado e alterando até a classificação na ordem estabelecida para a admissão dos alumnos. O principio é portanto que o Conselho Superior tem poder para não acceitar as notas dadas pela commissão examinadora. Em these o caso Backeuser é o mesmo pois o Conselho interveio no julgamento. Lê a declaração então apresentada pelo extincto presidente do Conselho, Dr. Ortiz Monteiro. Dahi se infere que o Conselho se julgou com competencia até para alterar uma classificação feita por uma banca examinadora. A differença entre esse caso é que o orador tomou em consideração a média annual do estudante e, á vista do parecer de mestres de valor, elevou a sua nota mandando que fosse o alumno considerado approvado. Cita as disposições legaes violadas e reaffirma a competencia do Conselho em face do decreto n. 11.530. Em vista do precedente, não póde comprehender que se fassa negar justiça ao recorrente. No papel apresentado pelos professores da banca examinadora nem lá referencia ao menosprezo da média annual, que o recorrente affirma que a banca não levou em conta. O recorrente provou da maneira mais completa, a mais solemne injustiça que lhe foi feita. Refere-se aos laudos de tres professores distinctos, que não podem deixar de merecer absoluta consideração. Si o orador julgasse esse laudo um documento de favor, desanimaria, não do corpo de alumnos, mas do nosso magisterio. Elles o deram com a respeitabilidade do seu cargo. O Dr. Nascimento Bittencourt é de uma honorabilidade indiscutivel. Lê o seu laudo, que se refere ao valor da prova e ao proprio regulamento do Collegio Pedro II. O orador entende mesmo que a approvação em exame no Collegio Pedro II deve trazer como consequencia logica a isenção do exame vestibular. O segundo parecer é dado tambem por um professor cathedratico de outra escola superior: a Escola Superior de Agricultura. Lê este parecer. Reproduz em seguida o parecer do Dr. Hildegardo de Noronha, preparador da cadeira de historia natural e livre docente da Faculdade de Medicina desta Capital. Analysa tambem esse parecer. Salienta a consciencia com que elles deram o seu parecer, maximé pesando a propria responsabilidade, que não podiam deixar de considerar. Cita e analysa o anterior parecer da Commissão de Legislação e Recursos, reconhecendo a competencia do Conselho Nem póde o Conselho deixar de ter essa competencia. A sua exposição póde não ter ordem, mas tem logica e verdade. O artigo citado no parecer da mesma commissão, parecer que impugna, só se refere a penas disciplinares, e dahi é que não ha recurso. O caso em discussão é inteiramente diverso. A reprovação não é pena disciplinar. Não vê nenhum inconveniente para a circumstancia importante de que no caso Backeuser a banca examinadora era constituida exclusivamente por professores do Collegio Pedro II, e, entretanto, o Conselho fez revisão do julgamento, o que não succede no caso presente, em que nem todos os professores eram do collegio. Não houve desmoralização no Collegio Pedro II com a solução do caso Backeuser, e só agora é que se quer allegar que a solução favoravel do recurso importará nisso. Não ha desmoralização alguma: todo o poder tem uma instancia superior. No Poder Judiciario ha reformas de sentenças unanimes e ninguem se lembrou de vêr nisso uma desmoralização. Pede para salientar a responsabilidade tremenda que assumiria o Conselho se deixasse de conhecer de qualquer irregularidade sobre esse fundamento. Não vê motivo para se recorrer a este argumento, que é uma especie de balão de oxygenio para se influir no animo dos membros do Conselho afim de negar provimento ao recurso. Não vê receios, porque professores não vão desmoralizar os seus pares. Julga ter dito o bastante ao Conselho para assegurar que não lhe influiu no espirito o facto de tratar-se do filho de um magistrado. Si ha alguem que tenha queixa dos juizes são os advogados. Na sua consciencia, porém, só vê um moço que começa a sua carreira dando as melhores provas da sua capacidade, da sua correcção e que pede ao Conselho apenas justiça. O que sabe é que se matará um estimulo nobre, indeferindo esse recurso, e por isso, com inteira justiça, lhe dá pleno provimento.

Falla novamente o Dr. Laet para uma explicação.

Ora o Dr. Frontin. Acompanhou a discussão sem dar um aparte, contra os seus habitos. A sua opinião é contraria ao parecer e ao voto em separado. E' contrario ao parecer porque admitte que o Conselho Superior do Ensino tem plena alçada no assumpto. Cita o parecer mencionado no recurso. Por isso, admittindo a revisão na competencia do Conselho, não póde concordar que se mande a Congregação do Collegio Pedro 2º tomar conhecimento. O recurso é directo ao Conselho. Examina o caso concreto, sem discutir a questão da competencia, que já está firmada pela jurisprudencia do proprio Conselho. Cita as disposições regimentaes no Collegio Pedro 2º sobre o julgamento dos exames. Elogia esses dispositivos citados, e exemplifica a respeito, mostrando que o julgamento está errado. A nota individual é um requisito essencial e os gráos que podem ser dados ás provas estão precisamente enumerados no referido regimento interno. A nota dada á prova escripta do recorrente foi 1, 5 e dahi resulta evidentemente que não houve uma nota individual, conforme preceito expresso no regimento, mas apenas uma combinação, combinação essa até errada, porque 1, 5 não é média nem o podia ser de tres notas dadas pelo examinador. Foi pois infringido o regimento interno do collegio. Falla sobre a commissão examinadora: Tem as melhores referencias sobre o presidente da banca o Dr. Lafayette Pereira. Dá testemunho pessoal sobre o merito dos Drs. Backeuser e Vera Sascentes e, si encarasse o julgamento pelas notas dadas pelos mesmos, e não pelas infracções do regimento, acompanharia o julgamento da banca. Essa questão de notas é relativa. Exemplifica sobre o assumpto. Com os mesmos examinadores as notas variam. São questões relativas que teem necessidade de ser feitas. O que causa admiração é que o illustre director do Collegio Pedro 2º não tenha extranhado que um alumno que tinha média annual de 8, 7 no collegio que tem gabinetes, não tenha algo de aproveitavel na prova pratica. Ou a mesa foi de um rigor excessivo, e portanto foi além do que devia nas notas dadas, ou então o Collegio Pedro 2º não ministrou o ensino, e muito lhe merece o professor da cadeira Dr. Paula Lopes. O director tem responsabilidade pela normalidade do ensino no collegio. Respondendo a um aparte do Dr. Laet declara que o Dr. Backeuser foi voto vencido, e as notas não são as assignadas. Houve infracção manifesta do regimento no julgamento desse alumno. A sua opinião é que esse estudante deve ter tido uma perturbação qualquer que o prejudicou na prova pratica, impedindo-o de reconhecer um octaedro. Do contrario, não seria comprehensivel a sua distincção em geometria. Assim, submette á consideração do Conselho Superior do Ensino, e dentro da doutrina já por este firmada, o seguinte substitutivo:

Considerando que no julgamento do alumno do 5º anno do Externato do Collegio Pedro II, José Eduardo do Prado Kelly, no exame de histo[illegible] natural, não foram cumpridas as disp[illegible]ões dos artigos 103 e 136 do regimento interno, o Conselho Superior do Ensino resolve

annullar o julgamento do referido exame. — *Paulo de Frontin.*

Ora o Dr. Pinto de Carvalho, emittindo com franqueza a sua opinião; não se satisfaz com o seu voto, querendo que fique expresso o seu juizo no caso. A questão se divide em duas partes distinctas. A primeira é da competencia que o parecer nega ao Conselho. Contesta essa conclusão. Não póde fugir á evidencia da distincção estabelecida por lei entre professores e examinadores. Renoe homenagem ao professor Porchat, refere-se ás anteriores resoluções do Conselho sobre asusmpto identico. Trata do caso Backeuser. Cita como de muito maior valor, de maior peso, a resolução de 11 de fevereiro de 1918. Historia o occorrido com essa resolução e o precedente por ella firmado, reconhecendo a competencia do Conselho.

Portanto, age de accôrdo com a jurisprudencia já acceita sobre a questão *de meritis*, o problema mais arduo e mais difficil. Não póde fugir á evidencia de que houve uma clamorosa e flagrante injustiça no caso em questão. Não quer saber dos pareceres apresentados pelo recorrente.

Julga pelo estudo proprio, e reputa grave, gravissima a injustiça praticada com esse alumno. E' um estudante que só tem uma simplesmente para sete distincções e quatro plenas. Foi o unico no Collegio Pedro II que se não valeu da lei da grippe. E' um titulo que se ajunta a outros honrosos por elle possuidos. Era o ultimo exame, o que devia ser levado em conta por se um estudante distincto. Accresce que elle tinha duas médias: 8,1 em 1919 e 8,7 em 1920. Que significa isso? ou o orador nada entende de que seja professor e do que seja estudante, ou essas médias elevadas obtidas dous annos consecutivos devem valer muito para um alumno. Não podia deixar de ser levada em conta essa média. Accentúa que o art. 103 do decreto numero 11.530 tem sido mal interpretado, pois elle não manda que se tome sómente em conta a média, mas que seja ella a base do julgamento. Fel-o a commissão examinadora? Não.

Em aparte, o Dr. Frontin, cita o criterio segundo na Escola Polytechnica, sobre a média annual.

Proseguindo, o orador diz que sabe avaliar o que é uma reprovação para um estudante distincto embora jámais a houvesse experimentado em sua vida escolar. Tendo verificado que não foi levada em conta a média e que a commissão procurou dar uma nota bem baixa, comprehendeu que essa commissão não póde ter agido com justiça, esses professores não andaram correctamente. O folheto por elles apresentado cita erros que não existem na prova do alumno, folheto esse que classifica «suelto». Declara que vota a favor do parecer em separado.

Ora longamente o Dr. Reynaldo Porchat, procurando sustentar a doutrina firmada no parecer da maioria da commissão, da incompetencia do Conselho para tomar conhecimento do recurso.

O Dr. Agliberto Xavier declara que, pelos seus laços de parentesco com o recorrente, está impedido de tomar parte na discussão e votação do recurso, e por isso se abtem de o fazer.

Falla novamente o Dr. Frontin accentuando as suas divergencias com o relator da maioria da commissão nas considerações pelo mesmo adduzidas em defesa do parecer que relatou. Refere-se á jurisprudencia já firmada pelo Conselho e justifica essa orientação, assignalando a competencia do Conselho para conhecer e resolver o recurso. Explica a interpretação que dá ao art. 70 do decreto n. 11.530. Reputa liquida a competencia do Conselho para intervir no assumpto, mas entende que elle não deve actuar como poder revisor das bancas examinadoras.

Encerrada a discussão, é posto a votos em primeiro logar o parecer da maioria da commissão, sendo o mesmo rejeitado contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat, Annibal Freire, e Carlos de Laet.

Usando da palavra, pela ordem, o Dr. Frontin requer preferencia para a immediata votação do seu substitutivo.

Fallando pela ordem, o Dr. Laet declara que, embora não concordando com a razão mas tendo o Conselho declarado a sua competencia no caso, prefere dos males o menor e por isso votará pelo substitutivo Frontin.

Submettido á votação o substitutivo apresentado pelo Dr. Paulo de Frontin, é o mesmo approvado pelos votos dos Drs. Paulo de Frontin, Jorge Lossio, Carlos de Laet, Aloysio de Castro, Oscar de Souza e Adolpho Cirne. E contra os votos dos Drs. Pinto de Carvalho, Esmeraldino Bandeira, Affonso Celso, Annibal Freire e Reynaldo Porchat.

O Sr. Dr. presidente declara prejudicado, á vista da votação, o voto em separado do Dr. Esmeraldino Bandeira.

Ora o Dr. Esmeraldino Bandeira, requerendo que se consigne na acta da presente sessão que o Conselho não só reconheceu a sua competencia para julgar do recurso apresentado como tambem verificou as irregularidades substanciaes que nullificaram o julgamento feito pela banca examinadora, fundamentos principaes do seu voto em separado.

A's 5 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 2 de março, e designando o dia 1 para trabalhos das commissões, depois de haver prorogado os trabalhos da reunião até o dia 5 do corrente mez.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 3 de março de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o seguinte pagamento:

De 201$ á «The Leopoldina Railway Company Limited» de passagens fornecidas em outubro do anno findo, a diversos officiaes de justiça do Juizo da 2ª Vara Federal desta Capital, de accordo com as requisições (aviso n. 918).

Expediente do dia 7 de março de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes distribuições de credito:

De 4:435$483 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira, no periodo de 1 de abril a 27 de dezembro de 1917, quando esteve em disponibilidade (aviso numero 963).

De 486$ á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, para occorrer ao pagamento de diarias e quantitativos para roupa que compete no corrente exercicio ao preso pobre da Justiça Federal Raymundo Meirelles (aviso n. 964).

De 92:712$ ao Thesouro Nacional, destinado ao pagamento do pessoal empregado na «Manutenção do ambulatorio destinado á prophylaxia das doenças nervosas e mentaes» do «material» (aviso n. 965);

De 39:960$, 59:760$, 600$ e 2:400$ ao Thesouro Nacional por conta das seguintes consignações do n. 3º, do art. 2º da lei n. 4.242, do orçamento vigente. Alugueis de predios para estações e moradias da officiaes 39:960$; «Conservação de quartel, estações, linhas telegraphicas, etc.» 59:760$; — «Gratificações ao thesoureiro etc.» 600$; «Custeio da baixada etc.» 2:400$000 (aviso n. 967).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 35:833$400 de fornecimentos em dezembro do anno findo á «Colonia Correccional de Dous Rios» (aviso n. 971).

De 20$230 a «The Leopoldina Railway Company Limited» de passagens concedidas em dezembro do anno findo, por conta deste ministerio, á requisição do Juizo Federal na secção do Estado de Minas Geraes (aviso numero 972).

De 83$385 a «The Leopoldina Railway Company Limited» de passagens concedidas por conta deste ministerio, a requisição do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 974).

De 83$385 a «The Leopoldina Railway Company Limited» de passagens concedidas por conta deste ministerio, á requisição do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 975).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:865$430 a Nicolaus & Comp. despendida com acquisição de passagens, entre a comarca de Cruzeiro do Sul e Manáos, á requisição do desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, solicitando providencias para que a referida importancia seja descontada em folha de pagamento, até a integralisação da divida, visto que na qualidade de licenciado não podia fazer a referida requisição (aviso numero 976).

Communicou-se ao Sr. director da Colonia de Alienados que de accôrdo com o orçamento vigente o ministerio solicitou, nesta data, ao da Fazenda, a distribuição do credito de 92:712$, ao Thesouro Nacional, para occorrer neste exercicio ao pagamento do pessoal empregado no Ambulatorio destinado á prophylaxia de doenças nervosas e mentaes (aviso n. 966).

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que este ministerio solicitou nesta data ao da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional dos creditos 39:960$, 59:760$, 600$ e 2:400$ destinados a diversos pagamentos (aviso n. 968).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 9 do corrente, do Sr. director geral, foi nomeado, para exercer o cargo de escripturario deste departamento Horacio Kennedy Moreira Lima.

Expediente de 9 de março de 1921

Solicitaram-se providencias, ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos com exemplares das «Observações finaes do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria», referente ao mez de janeiro do corrente anno (928 E).

— Remetteram-se:

Ao inspector de engenharia sanitaria, para dar parecer, o processo relativo á canalisação de esgotos dos 1º, 2º e 3º districtos a que, pelo termo de revisão autorizado pelo decreto n. 3.510, de 20 de dezembro de 1899, se obrigou a The Rio de Janeiro City Improvements C. Ltd. (931 E).

Ao mesmo, os documentos e plantas referentes ao esgotamento dos predios n. 68, 70

e 80 da rua Valparaizo, para os devidos fins (933 E).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Dr. Carlos Accioly de Sá (338), pedindo transferir para o ultimo dia, a sua chamada, afim de proceder a leitura de sua prova escripta do concurso de sub-inspectores sanitarios.—Deferido; e caso o candidato não possa comparecer no ultimo dia do concurso poderá estabelecer procuração a outro candidato ou á qualquer outra pessoa, para proceder á leitura da prova escripta.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Por portaria do Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres foi suspenso o guarda sanitario Marciano S. Cavalcanti, por oito dias.

Expediente do dia 8 de março de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que o Dr. director indeferiu a petição de Luiz Alves & Comp., multado em 1:000$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor (officio n. 549);

Ao Dr. director geral, que foi suspenso por oito dias o guarda sanitario Marciano S. Cavalcanti, por haver transcripto, sem a devida verdade, para o attestado de vaccina fornecido ao Sr. Carlos Ignacio Coelho, as inscripções existentes a fls. 76 do livro n. 38 de vaccinações pertencente ao 9º districto sanitario (officio n. 554).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento dos telephonistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 550);

Ao Sr. director da secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, a conta, em duplicata, na importancia de 239$680 de José de Souza Braga, proveniente do tratamento de animaes pertencentes ao 10º districto sanitario, durante o mez de fevereiro proximo findo (officio n. 553);

Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario, os laudos de vistorias realizados nos predios ns. 35 e 39 da rua do Espirito Santo (officio n. 551);

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder á vistoria no predio da rua Silva Manoel n. 154 (officio n. 552).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de 2:000$, Cal Paz & Comp., por infracção do art. 576 do regulamento em vigor; e, na importancia de 1:000$, Josepha Magdalena Teixeira e Francisco Machado Leonardo, por infracção do art. 574 do regulamento em vigor; na importancia de 1:000$, Ferreira & Cruz, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Manoel Joaquim Marinho (744).—Requeira em termos.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José Carneiro de Freitas (1.109).—Certifique-se.

6ª delegacia de Saude:

J. A. Simões (937).—Compareça á séde da 6ª delegacia de Saude.

Nicolau Daeze (1.033).—Sim, por 30 dias.

Mario Diogo da Silva (1.046).—Concedo o prazo de 60 dias.

7ª delegacia de Saude:

Carlos José Fernandes (1.024).—Certifique-se.

8ª pelegacia de Saude:

Joaquim Maria Henriques (1.059).—Deferido.

João Latorraca (965).—Deferido.

Agustinho Corrêa Mello (1.060). — Deferido.

Dia 9

Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral, que foi indeferido o requerimento de Adelino Martins Pinto, no qual solicitava relevação da multa de 1:000$ que lhe fôra impoota pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios por infracção do art. 575 do regulamento em vigor (officio n. 568);

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferido o requerimento de Pietro Giordano, no qual pedia permissão para fazer a exhumação dos ossos de seu filho Giovani Giordano e transladal-o para a Europa (officio n. 567);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Districto Federal, que fica sem valor a apprehensão feita pelo inspector sanitario Dr. Carlos Leclerc de 423 saccos de sal, descarregados do vapor *Mormogão*, entrado em outubro de 1918, visto o Laboratorio Bromatologico ter julgado o referido sal um bom producto para o consumo publico (officio n. 564).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, de uma só vez, a quantia de 900$, a cada um dos Drs. Abel Tavares de Lacerda e Alfredo A. de Andrade, respectivamente, encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz e director do Laboratorio Bromatologico, afim de attenderem as despezas de prompto pagamento das citadas repartições durante o 1º semestre do corrente anno (officio n. 558);

Ao Dr. inspector da Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder as vistorias pedidas pelo Dr. delegado do 4º districto sanitario nos seguintes predios: n. 123 da rua General Gomes Carneiro, ns. 126, 168, 170, 180 e 182 da rua Barão de S. Felix e n. 17 da rua General Caldwell (officio n. 566);

Ao Dr. Chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de serem attendidos, pela Inspectoria de Investigavao e Segurança Publica, os pedidos de informações, feitos pela autoridades sanitarias, sobre o paradeiro de passageiros, communicantes de molestias infectuosas, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 894 do regulamento em vigor (officio n. 563);

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Districto Federal, no sentido de ser permittida a Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a desinfecção e inutilisação dos seguintes productos, encontrados, em franca deterioração, no armazem n. 4 do Caes do Porto: 125 caixas de batatas marca M. B. C.; 1 dita marca K. D. contra marca Santos e 5 ditas sem marcas (officio numero 562);

Ao mesmo, no sentido de ser permittida a desinfecção e inutilisação de 51 caixas de batatas marca M. F. C., em estado de franca deterioração, vindas pelo vapor *Canadian Sequater* e apprehendidas no armazem alfandegado do Caes do Porto (externo n. C) (officio n. 561);

Ao Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem remettidas a esta Directoria duas cadernetas de passes de primeira classe, validas entre as estações Central e Santa Cruz e vice-versa, para uso, em serviço publico, das visitadoras da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Zenobia Martins e Luiza Saraiva (officio n. 557).

Remetteram-se:

Ao Dr. Secretario Geral, as portarias de exoneração dos guardas fiscaes de primeira classe, da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, Luiz Barbedo Possolo e Henrique Gonçalves Cancio (officio numero 579);

Ao mesmo, o requerimento do porteiro desta directoria, Armando Anjo Corrêa, no qual solicita uma gratificação especial (officio n. 560);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de F. do G. Alimenticios e 4ª Delegacia de Saude, contra os infractores do regulamento vigente, abaixo discriminados: Matheus Ferreira Machado, 2:000$, por infracção do art. 572; Rocha & Jardim, 1:000$, por infracção do art. 574; João Magalhães, 1:000$, por infracção do art. 574; Dr. Manoel Maria Muniz Freire, 50$, por infracção do art. 110, § 2º do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914; Manoel Marques da Costa Braga, tres multas de 100$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor (officio numero 571);

Ao Dr. delegado do 6º Districto Sanitario, os laudos de vistoria ns. 26, 27 e 28, realizadas nos predios n. 176 da rua Paula Mattos, n. 86 da ladeira do Senado e n. 35 da rua do Areal, pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 569);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios do Ministerio da Agricultura, os memoriaes descriptivos de «um processo de envasilhar e conservar productos sujeitos á deterioração» de «um novo processo para a separação dos diversos constituintes do sangue e um apparelho para esse fim», os quaes acompanharam os officios ns. 90 e 92, de 17 de fevereiro proximo findo (officio n. 565).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Aditamento ao expediente do dia 8 de março de 1921

Adelino Martins Pinto (869).—Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Dr. Aurelio Odorico Antunes (1.139).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Antonio de Lima (1.022).—Certifique-se.

Avelino Ferreira Nunes (1.145).—Certifique-se.

Pietro Giordano (1.045).—Deferido.

3ª delegacia de saude:

Van Erven & Comp. (1.066).—Deferido.

J. Niguez & Comp. (1.086).—Sim, por 60 dias.

Pardo, Roel & Fernandes (1.000).—Sim, por 60 dias.

Francisco Lacerda (412).— Indeferido, á vista das informações.

4ª delegacia de saude:

Mario Pinto de Souza (905).—De accôrdo com as informações prestadas pelas autoridades da 4ª delegacia, nada mais ha que deferir.

5ª delegacia de saude:

Manuella Vallinhas (1.029).—Deferido.

Raymundo Pinto Seidl (1.030).— Deferido.

João Antonio Rodrigues Lopes (1.052).—Concedo o prazo de 30 dias.

9ª delegacia de saude:

José Maria Teixeira (1.088).—Deferido.

10ª delegacia de saude:

José da Silva Machado (673).—Certifique-se.

Vicente Loureiro da Rocha (884).—Já foram tomadas as providencias necessarias.

Cassio Pereira da Silva (916). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de março de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ao cargo de escripturario da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que continúa sem preenchimento (officio numero 745).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser esta directoria informada si o disposto em o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, é extensivo aos inspectores e delegados de saúde dos portos nos Estados (officio n. 746);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser por aquella inspectoria emittido parecer a respeito dos concertos da lancha-ambulancia *Rivadavia Corrêa*, para os quaes a firma Vicente dos Santos Caneco pede a importancia de 1:900$, para executal-os de accôrdo com a proposta junta, por cópia, dos referidos constructores (officio n. 742).

— Remetteram-se:

Ao inspector de estatistica demographo-sanitaria cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Parnahyba, em fevereiro findo (officio numero 743);

Ao inspector de saude do porto de Victoria, em registrado, um talão de bilhetes de livre pratica (officio numero 744).

— Restituiu-se ao inspector de saude do porto de Florianopolis o requerimento do guarda sanitario Manoel Xavier de Almeida, afim de que seja a mesma feita de accôrdo com o determinado em o n. 7, tabella B, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 741).

Dia 7

Communicou-se ao inspector de saude dos portos do Ceará que da comparação de preços dos artigos constantes da relação que acompanhou o officio n. 39, de 7 de fevereiro daquella inspectoria, verifica-se que a proposta mais vantajosa é a da firma J. Villar & Comp., e não a de J. Patricio & Comp. (officio n. 747).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento 5 ponto do pessoal superior da Inspectoria de Saude do porto de Maceió e a folha de pagamento dos diaristas da mesma inspectoria, relativos ao mez de janeiro do corrente anno (officio numero 748);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a terceira pagina da conta das desinfecções effectuadas em janeiro do corrente anno em vapores daquella companhia, na importancia total de 3:277$406, afim de ser a mesma substituida pela enviada em 28 de fevereiro ultimo, em virtude do engano verificado no calculo do enxofre empregado na desinfecção do vapor *Itapura* (officio n. 750).

— Restituiu-se ao secretario geral do Departamento as quartas vias das contas de desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de janeiro do corrente anno, na importancia total de 8:517$125, devidamente rectificado o engano alludido em o officio n. 879, de 3 deste, daquella secretaria geral (officio n. 749).

Dia 8

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente á inspecção sanitaria de immigrantes a ser realizada na ilha das Flores (officio n. 755).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, no sentido de ser nomeado o Dr. Miguel Sylvio Pinheiro, interinamente, para o logar de ajudante medico do porto de Santos, em virtude do inspector desse porto ter concedido 30 dias de licença ao Dr. Manoel Gonçalves, ajudante, de accôrdo com o art. 4º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (officio n. 754);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, afim de que nos autos de multas lavradas por aquella inspectoria conste sempre o nome do consignatario, companhia, agente, proprietario ou firmas, a cuja conta devem correr os processos a serem instaurados, em caso de não haver, por parte dos infractores, pagamento das multas que lhes forem impostas (officio n. 753);

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de ser com a maxima exactidão declarados os nomes dos consignatarios das embarcações, nas contas que forem extrahidas por aquelle hospital, relativamente á estadia de doentes removidos de bordo dos navios surtos no porto (officio n. 756);

Ao gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser installado um apparelho telephonico na residencia do Dr. Jayme Silvado, inspector de Porphylaxia Maritima, sita á rua Paulo de Frontin n. 65, sobrado, correndo as despezas por conta desta repartição (officio n. 766).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 62, de 2 do corrente (officio n. 764);

Ao inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio n. 28, de 22 de fevereiro findo (officio numero 765);

Ao inspector de saude do porto de Manáos, o recebimento do officio n. 55, de 5 de fevereiro passado (officio numero 768);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 51, de 2 de fevereiro passado (officio n. 769);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 41, de 11 de fevereiro ultimo (officio n. 770).

— Communicou-se:

Ao director da secção de contabilidade do Departamento que Antonio Martins do Monte, commandante do vapor nacional *Itanema*, deixou decorrer o prazo legal sem apresentar recurso da multa que lhe foi imposta a 28 de fevereiro ultimo (officio n. 751);

Ao mesmo, que E. Johnston & Comp., agentes do vapor americano *Sundance*, não recorreram da multa que foi imposta a 26 do mez ultimo ao commandante V. Pinkham, do citado vapor (officio n. 752).

— Remetteram-se:

Ao inspector de estatistica demographo-sanitaria cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Parahyba, em fevereiro passado (officio n. 757);

Ao mesmo, a cópia do telegramma referente ao movimento do porto do Rio Grande, em fevereiro ultimo (officio n. 758);

Ao mesmo, o boletim do movimento do porto de Fortaleza, em fevereiro findo (officio n. 759);

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Manáos, em janeiro deste anno, hoje recebido (officio n. 760);

O quadro demographico da cidade de Manáos, em janeiro passado (officio n. 761);

O boletim demographico da cidade de Natal, em janeiro ultimo, hoje recebido (officio n. 762);

O mappa do movimento do porto de Santos, em fevereiro passado (officio n. 763);

Ao inspector de saude de Paranaguá, a portaria de nomeação de Braulio Vianna para exercer interinamente o cargo de escripturario-archivista daquella inspectoria, durante o impedimento do effectivo João Salvador dos Santos (officio n. 767);

Ao gerente da Brazilian Coal as contas, em duplicata, nas importancias de 30$, 147$ e 84$, devidas pela estadia no Hospital Paula Candido, no mez de janeiro do corrente anno, que tiveram os tripulantes do lugre-motor *Franck Deering*. Scientificou-se, outrosim, que as alludidas contas deverão ser pagas no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento (officio n. 771).

Multa imposta

Pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Vapor inglez *Canadian Ranger*. Commandante J. D. Mackenzie. 200$000. Infracção do art. 966, alinea *a*, do Regulamento Sanitario vigente. Consignataria: The Royal Mail Steam Packet Company.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1921

Clodoaldo Carvalho de Britto (271). — Deferido.

Clodoaldo Carvalho de Britto (270). —Deferido nos termos do parecer.

H. C. Carpinetti (304).—Deferido.

Herminia de Souza Assis (346).Deferido.

Leopoldo Noronha (289).—Compareça nesta inspectoria.

Hugo Mollari (1.792).—Compareça nesta inspectoria.

C. Buschmann (1.791). — Satisfaça as exigencias do Sr. pharmaceutico chimico.

Richard Hinsch (288).—Deferido.

João Baptista Ferreira de B. Junior (1.564). —Compareça nesta inspectoria.

J. Franco & Comp. (1.513). — Compareça nesta inspectoria.

Karl Michaelis (179).—Deferido pagos os emolumentos.

J. Monteiro da Silva (292).—Deferido.

José Monteiro de Rezende (294).—Deferido, pago os emolumentos.

Antenor de Menezes (278).—Tendo sido o despacho dado no requerimento n. 1.641, archive-se o presente.

Durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1921, foram registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes diplomas do medico:

Antonio de Assis Coelho Borges, João Alfredo Ansier Bentes, Jandyra de Figueiredo,

Luiz Sobral Pinto, Altino Costa, Guiomar Vieira Moura, Waldemar Costa e Silva, Armando de Aragão Bulcão, Dario Ferreira da Silva, Oscar José de Lacerda, João Fernandes da Rocha, Hilario dos Santos Pimentel, Carlóman da Silva Oliveira, José Barbosa de Medeiros Gomes, José Gomes Pinheiro Junior, Alfredo Coroni, Carlos de Araujo Sampaio, Americo Gonçalves Valerio, Samuel Augusto Leão de Moura, Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, João Baptista dos Santos, José Thomaz Carneiro da Cunha, Mariangela Mattarrazzo, Oscar Clemente Marques, Jaldemar de Figueiredo Rocha, Antonio Carneiro de Campos, Salvador Laurito, Manoel José Ferreira, Dante Rocha Lima, Nahor Rodrigues, Oscar de Souza Chermont, Godofredo Vieira Winter, Aureliano Carlos da Fonseca, Americo Maciel de Castro Junior, Benjamin Constant de Aquino Bretas, Guilherme Jorge dos Santos, Leopoldo de Berredo Coqueiro, Luiz da Silva Castro, Beatriz Gonzaga, Nestor Foscolo, Antonio Pinheiro Carvalhaes, José Borges de Carvalho, Nozor do Lago Galvão, José Leal Burlamaqui, Hamilton Lacerda Nogueira, Joaquim Moreira Caldas, Paulo Mangabeira Albornáz, Antonio Leite Pinto Junior, Elysio Pinto de Almeida Castro, Joaquim Caetano Leal Sardinha, Leopoldino Cardoso de Amorim (Formado pelo Instituto Hahnemanniana), Alcebiades Costa, Jesuine Artevelle Perissé, Joaquim de Souza Ribeiro (formado pelo Instituto Hahnemanniana), Joaquim Raymundo de Moura, José da Cunha e Oliveira Junior, Augusto Sette Ramalho, Sergio de Almeida Magalhães, Dario Cerqueira Ribeiro, Paulo Porto Mendes, Annibal Prata Soares, Zachou Esmeraldo da Silva, Eustaquio Leite Bittencourt Sampaio, Julio Cesar de Paula Freitas, Alberto Rengo, Octavio Martins de Castro Simões, Carlos Florencio de Abreu e Silva e Pedro de Castro Valente.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Foram transferidos os commissarios: Israel Teixeira Mendes, do 1ª classe licenciado nos termos do art. 17, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro do corrente anno, bem como o interino que o substitue Jayme Corrêa de Azevedo, de 2ª classe, do 2º para o 1º districto Policial; Herminio Barros Falcão de Lacerda, interino que substitue este, do 1º para o 19º e José Orge Brandão, tambem licenciado, de acôrdo com o mesmo decreto, bem como o interino, que o substitue, Bemvindo Alves Pereira, do 19º para o 2º districto Policial.

Foram exonerados, em virtude do resultado do inquerito administrativo a que responderam, o commissario de 2ª classe do 23º districto policial Henrique Mello e o official de justiça do 22º districto policial Julio de Lemos.

Foram nomeados:

Ary Leão da Silva para exercer o cargo de commissario de 2ª classe do 16º districto;

Pedro Paulo de Lemos, para exercer o cargo de commissario de 2ª classe do 23º districto;

João Nunes da Costa Thibau, para exercer o cargo de official de justiça do 22º districto;

O commissario de 2ª classe do 14º districto Cesarino Paoliello, para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe do 6º districto policial, durante o impedimento do effectivo Julio Rodrigues, que está exercendo, em commissão, o cargo de inspector de Investigação e Segurança Publica e Joaquim Albano, para exercer interinamente o cargo de commissario do 14º districto, durante o impedimento do Cesarino Paoliello.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes pelo novo Embaixador de Sua Ma estade Britannica

No Palacio Rio Negro, em Petropolis, realizou-se no dia 9 do corrente, ás 13 horas e meia, a audiencia para a entrega da Credencial do novo Embaixador de Sua Majestade Britannica no Brasil, Sir John Anthony Cecil Tilley.

Assistiram a essa cerimonia, além do Senhor Presidente da Republica, os Srs. ministros de Estado, membros das Casas Civil e Militar da Presidencia da Republica.

O novo embaixador chegou ao Palacio Rio Negro, acompanhado do Sr. Maya Monteiro, director interino do Protocollo, servindo de Introductor Diplomatico, e dos Srs. Henry Getty Chilton, conselheiro de embaixada, G. H. Thompson, 3º secretario e E. Hambloch, 1º secretario commercial, em automoveis do Estado.

Recebido com as honras do estylo, foi Sua Excellencia introduzido no salão de honra. Depois de receber das mãos de Sir John Tilley a carta que o acredita no caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica junto ao nosso Governo, o Sr. Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com S. Ex.

Finda essa palestra S. Ex. se retirou com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo a guarda do Palacio prestado as devidas honras.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente mez, foi nomeado, de accôrdo com o disposto no art. 1º paragrapho 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Neptuno G. Marques para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Asseguá, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portaria da mesma data, foi concedida nos termos do art. 45, do Regulamento annexo ao decreto n. 14.339, I de 1º de setembro de 1920, licença a Dutra & Rodrigues, estabelecidos á rua Frei Caneca, 130, para venderem estampilhas de sêllo adhesivo, pelo prazo de dois annos.

—Por acto de 5 do corrente mez, passou a ser despachante aduaneiro da firma Houlder Brothers & Comp., junto á Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, João Carlos de Souza, despachante da H. L. Wright, junto á referida Alfandega.

—Por acto de 7, foi declarado, em apostilla, chamar-se Arlindo Milagres Ferreira o collector das rendas federaes em Boa Familia, Estado do Espirito Santo, nomeado por titulo de 27 de janeiro ultimo, e não Arlindo Ferreira Milagres, como foi publicado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1921

Hospital dos Lazaros, de 31 de janeiro de 1921, solicitando restituição de direitos.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 10 de fevereiro proximo findo, em que a Leopoldina Railway Company, Limited, solicita seja ampliado, para o dia 20 do segundo mez correspondente á arrecadação, o prazo para o recolhimento da taxa de viação, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Devolvendo a essa delegadia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 7 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por tres volumes formando uma locomotiva completa, conforme se vê da relação annexa, e despachados pela nota de importação n. 454, de 29 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de janeiro ultimo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença dos mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*.

N. 146 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 533, de 27 de novembro de 1919, relativo á restituição pretendida por H. Bandeira & Comp., proveniente dos direitos pagos por uma caixa contendo uma bomba movida a vapor e um motor fixo, constantes da relação junta e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 642, de 6 de novembro daquelle referido anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de janeiro ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, em vista do dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 147 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13 a 15, do processo que acompanhou o vosso officio numero 319, de 23 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo Dr. Leopoldo M. P. Lins, proveniente dos direitos pagos por uma machina de furar, propria para officina, destinada ao fabrico de assucar, constante da relação junta e despachada na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 6.046, de 31 de março daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de fevereiro proximo findo, resolveu indeferir o alludido pedido, por isso que o material em questão não se acha comprehendido nos dispositivos dos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 148—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 482, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pontual & Comp., proveniente dos direitos pagos por dous volumes contendo tampões, para wagões e parafusos especiaes para linha ferrea, constantes da relação junta, e despachados na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 5.834, de 29 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de fevereiro proximo findo, negar a restituição de que se trata, visto não se achar comprehendido no disposto do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o material supracitado.

N. 149—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso offi-

cio n. 391, de 12 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Dourado irmãos & Comp., proveniente dos direitos pagos por 51 volumes contendo tubos de ferro para caldeira, constante da relação junta, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 6.784, de 13 de abril do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de fevereiro proximo findo, recusar a solicitada restituição, visto não ter sido directa a importação do supracitado material.

N. 150—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 484, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por Rubens & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 5.568, de 25 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de janeiro ultimo, indeferir o alludido pedido, visto não se achar comprehendido no dispositivo do § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o material em questão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 615, de 17 de novembro de 1919, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, provenientes dos direitos integraes pagos por 2.015 kilos de oxydo de cobalto, constante da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 32.894, de julho do referido anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 3$ por kilo, em vista do dispositivo do art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 118 — Remettendo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 379, de 13 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma F. Matarazzo & Comp., Limitada, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo pertences para machinas proprias para o fabrico, de destillagem e refinação de oleos vegetaes, movidas a vapor, segundo alludo a relação junta, é despachado na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 2.567, de 24 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar, na conformidade do disposto no art. 24, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a solicitada restituição.

N. 119—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 8 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 229, de 13 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por quatro volumes contendo quatro machinas completas, movidas a vapor, destinadas ao enfardamento de algodão, e despachadas na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 28.492, de 4 de março de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 120 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, e 11, do processo encaminhado com o vosso officio numero 281, de 22 de julho do anno passado relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por dous volumes contendo machinhas completas, movidas a vapor, destinadas ao fabrico e destillagem de oleos vegetaes, conforme se vê da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 3.238, de 8 de janeiro ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 2 de fevereiro proximo findo, autorizar a solicitada restituição, *ex-vi* do dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 121 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 223, de 14 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Companhia Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por 51 volumes contendo machinas completas movidas a vapor, destinadas ao fabrico de algodão conforme allude a relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação numero 7.867, de 5 de fevereiro daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar, em face do dispositivo do art. 42, da lei n. 364, de 31 de dezembro de 1918, a solicitada restituição.

N. 122 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 142, de 8 de julho do anno passado, relativo a petição em que os corretores de navios, de Santos, reclamam no sentido de não ser permittido aos despachantes não habilitados na fórma legal, na alfandega daquella cidade, praticarem actos que são conferidos aos requerentes, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de fevereiro proximo findo, proferio o seguinte despacho:

«Indeferido. As attribuições dos despachantes aduaneiros e correctores de navios estão perfeitamente delimitadas: a dos primeiros na lei n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno, instrucções constantes da circular n. 4, de 28 do mesmo mez e anno e art. 148, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; e a dos segundos no decreto n. 806, de 26 de julho de 1851 (art. 28, §§ 4º e 5º e o art. 148, § 1º, já referido). Nas attribuições de uns e outros algumas lhes são communs, como a que se refere ao desembaraço e despacho de navios. Essa, aliás, tem sido a jurisprudencia uniforme do Thesouro, como se verifica das ordens n. 53 e 49, respectivamente, de 2 de outubro de 1902 e 12 de agosto de 1904.

A restricção pretendida pelos requerentes é contraria ao decreto de 1851, que permitte, não só a accumulação de serviço de varios ramos de corretagem (art. 4º), como ainda a qualquer «tratar immediatamente por si, seus agentes e caixeiros, as suas negociações e as de seus committentes, e até inculcar e promover para outrem vendedores e compradores», apenas condicionando essa ultima permissão á gratuidade (art. 29)».

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, letra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias Fiscaes em Minas Geraes, com os officios ns. 39, 40, 41, 50 e 52, de 5, 16 e 17 de fevereiro findo; em Santa Catharina, com o officio n. 11, de 2 do referido mez; em Alagôas; com o officio n. 20, de 9 do mesmo mez; no Pará, com os officios ns. 15 e 16 de 2 do supracitado mez e finalmente, pela Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 4, de 17 de janeiro de 1920.

Tabella dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Manoel Fernandes de Azevedo, sita nesta cidade de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro:

Agua ingleza (não ha), preço por duzia 30$000.

Pó ferruginoso composto (não ha) preço por duzia 30$000.

Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, 16 de janeiro de 1920.—O collector, *Antenor Lauro Martins*.—O escrivão, *Euclydes Portilho de Castro*.

Tabella dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade de Manoel Fernandes de Azevedo, sita na cidade de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro:

Agua ingleza (não ha), preço por duzia 30$000.

Pó ferruginoso (não ha), preço por duzia 30$000.

Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, 16 de janeiro de 1920.—O collector, *Antenor Lauro Martins*.—O escrivão, *Euclydes Portilho de Castro*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Tabacaria Mattos», de propriedade de Amadeu Barbedo & Comp., sita á rua Padre Prudencio n. 17, na cidade de Belém do Pará:

Em carteiras:

Marca «Aristocratas», preço por unidade $360, peso por milheiro 1.100 grammas.

Marca «Byzantinos», preço por unidade $250, peso por milheiro 1.100 grammas.

Marca «Andorinhas», preço por unidade $250, peso por milheiro 1.200 grammas.

Marca «Britanicos», preço por unidade $400, peso por milheiro 1.400 grammas.

Em maços:

Marca «Caporal», grossos, preço por unidade $400, peso por milheiro, 1.300 grammas.

Marca «Caporal», finos, preço por unidade $300, peso por milheiro 1.000 grammas.

Marca «Piteiras», grossos, preço por unidade $400, peso por milheiro 1.400 grammas.

Marca «Piteiras», finos, preço por unidade $300, peso por milheiro 1.100 grammas.

Marca «Supra Mistura», preço por unidade $400, peso por milheiro 1.100 grammas.

Marca «Supra Caporal», preço por unidade $340, peso por milheiro 1.100 grammas.

Está conforme a collagem dos productos constantes desta tabella, que são os mesmos relacionados nos canhotos das notas de vendas expedidas.

Alfandega do Pará, 31 de janeiro de 1921. *José Gonçalves Dias*, agente fiscal dos impostos de consumo.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias denominada «Perfumaria Universal» de propriedade de Alberto Pereira & Comp., sita á rua João Al-

fredo, 79, desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas:

Extractos

Ideal Amor, frasco peq., por duzia 38$000.
Idem idem idem grde, idem 78$000.
Electra, Bouq. Venus e Royal Flora, idem 90$000.
Floridia e Magda, idem 108$000.

Aguas de toilette

Alfazema, frasco peq., por duzia 15$000.
Alfazema, frasco grde., idem 25$000.
Florida, frasco peq., idem 9$000.
Idem, frascos med. idem 16$000.
Idem, frasco grde. idem 22$000.
Ideal Amor, frasco peq. idem 42$000.
Idem, frasco grde., idem 58$000.
Colonia, frasco peq., idem 22$000.
Idem, commum 1/8, idem 18$000.
Idem, idem 1/4, idem 36$000.
Idem, para banho, idem 38$000.
Idem, superior um litro, idem 144$000.
Idem, idem 1/2 litro, idem 80$000.
Idem, idem 1/4 litro, idem 44$000.

Preparados para o cabello

Agua de quina frasco peq., preço por duzia 2[illegible]$000.
Idem idem, frasco grde., idem 54$000.
Idem idem, Ideal Amor, idem 60$000.
Loção Hygienica, idem 48$000.
Idem Florida e Bouq. Venus, idem 54$000.
Idem Magda e Ideal Amor, idem 84$000.
Brilhantina crystalizada, idem 14$000.
Idem Bouq. Venus, idem 20$000.
Idem Florilia, idem 20$000.
Idem Magda e Ideal Amor, idem 30$000.
Vaselina frasco peq. idem 8$000.
Idem frasco grde. idem 14$000.

Dentifricios

Elixir Odolina, preço por duzia 36$000.
Pasta Odolina peq. idem 20$000.
Pasta Odolina grde. idem 30$000.
Pasta cereja, idem 18$000.
Pó Odolina, idem 12$000.

Pós d'arroz

Fada, preços por duzia 12$000.
Lydia, idem 18$000.
Bouq. Venus, idem 30$000.
Ideal Amor, idem 44$000.
Magda, idem 58$000.
Pacotes de 70 grammas, idem 7$000.
Idem de 250 grammas, idem 14$000.

Sabões

Pó de sabão em frascos, preço por duzia 18$000.
Idem em pacotes, idem 23$000.
Creme de sabão, idem 14$000.
Pará, 12 de janeiro de 1921.—*Alberto Pereira & Comp.*

Tabella das marcas, pesos e preços dos productos da fabrica de cigarros «Casa de Riscas» de A. J. Gonçalves sita á rua de Santo Antonio n. 15 em Belém (Pará):

Marcas:

Mistura, preço por vintena de cigarros, 480 réis, peso por milheiro de cigarros, kilogrammas 1.000.

Caporal, preço por vintena de cigarros 440 réis, peso por milheiro de cigarros, kilogrammas 1.000.

Exposição, preço por vintena de cigarros 380 réis, peso por milheiro de cigarros, kilogrammas 1.000.

Academicos, preço por vintena de cigarros 380 réis, peso por milheiro de cigarros, kilogrammas 1.000.

Degas, preço por vintena de cigarros 480 réis, peso por milheiro de cigarros, kilogrammas 1.000.

Pará, 15 de janeiro de 1921.—*A. J. Gonçalves.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de J. A. da Silva Costa & Comp., sita á Avenida Nazareth n. 133, desta cidade de Belém do Pará.

Marcas:

Vinho Iodotanico phosphatado, preços por duzia 30$000.
Xarope Jatahy e Alcatrão Creosotado, idem 18$000.
Vinho reconstituinte Costa, idem 24$000.
Bromophenil, idem 18$000.
Atossil, idem 20$000.
Koladynol, idem 30$000.
Quinoferro, idem 30$000.

Belém, 19 de janeiro de 1921.—*J. A. da Silva Costa & Comp.*

Tabella de preços e marcas da fabrica de perfumarias de propriedade de Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada, sita á rua Jasmim, nesta cidade.

Em additamento á tabella que enviamos a essa repartição em 15 do mez proximo passado.

Para o anno de 1921:

Marca:

Sabonete Juventude, duzia 5$000.

Jaraguá, 20 de fevereiro de 1921.—*J. Porciuncula Filho*, por procuração de Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarrilhas e charutos, de propriedade de Radke & Filhos, cidade de Mafra, do Estado de Santa Catharina.

Marcas:

R & F, cigarrilhos, preço por milheiro 18$, peso por milheiro 1.800 grammas.

R & F, charutos, preço por 100 6$000.

Mafra, 12 de janeiro de 1921.—*Radke & Filhos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéos para senhoras e meninas, de propriedade de Pericles Pieruccetti, sita á rua da Bahia n. 1.017, na cidade do Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Yolanda, preço por unidade até 10$000.

Duse, preço por unidade de 10$ até 25$000.

Rejane, preço por unidade de 25$ até 50$000.

Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1921.—*Pericles Pieruccetti.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéos «Petit Louvre», de propriedade de Rangel de Quadros, sita á avenida Affonso Penna n. 1.060, na cidade de Bello Horizonte do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Ideal, preço por unidade até 10$000.

Pariz, preço por unidade de mais de 10$ até 50$000.

Bello Horizonte, 3 de fevereiro de 1921.—*Rangel de Quadros.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da industria fabrica de cigarros e charutos «Flor de Minas», de propriedade de Francisco Fernandes & Sobrinho, sita á rua da Bahia n. 995, na cidade de Bello Horizonte do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Caporal e Turco, preço por vintena $230, peso por milheiro 1.200 grammas.

Goyano e Turco, preço por vintena $230, peso por milheiro 1.200 grammas.

Caporal e Turco c/ cortiça, preço por vintena $230, peso por milheiro 1.200 grammas.

Colosso especiaes, preço por vintena $390, peso por milheiro 1.400 grammas.

Colosso c/ cortiça, preço por vintena $166, peso por milheiro 1.200 grammas.

Mistura especiaes, preço por vintena $166, peso por milheiro 900 grammas.

Turco, preço por vintena $310, peso por milheiro 1.000 grammas.

Progresso Mineiro, preço por vintena $111,6 peso por milheiro 800 grammas.

Populares, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 800 grammas.

Academicos, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 750 grammas.

Guarany, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 800 grammas.

Minas Geraes, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 750 grammas.

Caporal mistura, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 600 grammas.

Caporal finos, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 600 grammas.

Caporal grossos, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 1.000 grammas.

Bom fumar, preço por vintena $111,6, peso por milheiro 800 grammas.

Viajantes, preço por vintena $035, peso por milheiro 600 grammas.

Charutos italianos, milheiro 30$000.

Charutos Guarany, milheiro 40$000.

Bello Horizonte, 18 de janeiro de 1921.—*Francisco Fernandes & Sobrinho.*

Tabella da marca e do preço do producto da Fabrica de Especialidades Pharmaceuticas denominado «Vanol» de propriedade de Aladino Grasseschi & Comp., sita em Posses, deste municipio, Estado de Minas Geraes.

Marca:

Vanol, preço por duzia 72$000.

Posses de Monte Santo, 31 de janeiro de 1921.—*Aladino Grasseschi & Comp.*

Tabella de marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Antonio Maximo Pereira Junior, sita no districto do Saude, municipio de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes.

Marca:

Sabel no, preço por duzia 8$000.

Santo Antonio do Monte, 15 de janeiro de 1921.—*Antonio Maximo Pereira Junior.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Antonio Maximo Pereira Junior, sita no districto do Saude, municipio de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes.

Marca:

Balsama Mineira, preço por duzia 25$000.

Santo Antonio do Monte, 15 de janeiro de 1921.—*Antonio Maximo Pereira Junior.*

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidade pharmaceutica de propriedade de Joaquim Eugenio da Silva & Comp., sita á rua Dr. Americo, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes.

Marca:

Japecaroba, preço por duzia 81$000.

Itajubá, 31 de janeiro de 1921. — *Joaquim Eugenio da Silva & Comp.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de março de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 393 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Armenia Campos Tinoco, agente do Correio de Armação, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 394 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Dolores Meirelles de Mello, agente do Correio de S. João de Meretv, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 392 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Pedro Lannes Aranha, assignou em 3 de novembro de 1920, nesta Procuradoria Geral, o termo de fiança no valor de 10:000$, em garantia de sua responsabilidade no cargo de despachante aduaneiro dessa Alfandega, para o qual foi nomeado, tendo para isso hypothecado um predio de sua propriedade, avaliado em 15:000$, tendo o mesmo despachante finalizado a especialização da referida hypotheba, conforme carta de sentença do Juizo, junta ao processo.

N. 395 — Em resposta ao vosso officio numero 2.272, de 11 de novembro findo, que encaminhou a guia para cobrança executiva da differença verificada na revisão de varias notas de despachos do anno de 1913, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira, na importancia de 4:373$960, ouro, communico-vos que a referida Companhia recolheu ao Thesouro Nacional, em 27 de novembro proximo findo, a importancia de 18:427$308, producto da conversão daquella quantia para papel, conforme o conhecimento n. 5.364, expedido naquella data pela Thesouraria Geral.

N. 396—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho exarado em seu requerimento do despachante aduaneiro dessa Alfandega, Samuel Joaquim Meyer de Paiva, pedindo prorogação do prazo para prestar a fiança de seu cargo, e cujo processo foi encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 1.855, de 31 de agosto do anno findo, resolveu mandar archivar o citado requerimento, visto a nomeação do peticionario para aquelle cargo já haver sido tornada sem effeito por titulo de 11 de janeiro ultimo.

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 398—Rogo a V. S. se digne providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de divida sob ns. 9.632, da série E. H. e 4.267, da série I., respectivamente dos exercicios de 1913 e 1914 da taxa de penna d'agua extrahidas em nome de Alfredo Fernandes Silva, pelo predio n. 12, antigo 4 outrora 2 A, da rua Candida Bastos, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 18, de 6 de janeiro ultimo.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 397—Rogo a V. S. providencias para que sejam cancelladas as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões, ns. 9.275 e 9.276, serie D. R., referentes a 1908, 4.331 e 4.332, serie D. F., relativas a 1909, 927 e 928, serie D. V., exercicio de 1910, todas ellas expedidas em nome de Gouveia & Irmão, como donos que foram do negocio á rua Visconde de Maranguape, 22 antigo, 16 moderno, visto não terem os referidos contribuintes exercido aquelle commercio no citado periodo, conforme communicação feita a esta procuradoria pelo officio n. 46, de 12 de janeiro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1921

Oldemar Nogueira & Comp. — Desde que o documento a que se refere a clausula I está sellado devidamente, não cabe repetir-se o sello da quantia respectiva no distracto. De accôrdo, pois, com o parecer, faça-se a averbação.

Ferreira Nunes & Comp. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, grão minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Americo Braga.—Idem, idem.

Francisco Joaquim da Costa Leite. — Idem, idem.

Alvaro Hutlhing.—Idem, idem.

Companhia Cervejaria Brahma.—A' 2ª sub-directoria.

Antonio José Meirelles.—Annulle-se a divida de que trata a representação, officiando-se á Procuradoria.

Leoncio Brasil Silvado.—Idem, idem, de que trata o parecer.

The Royal Bank of Canadá.—Encaminhe-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de Março de 1921

Donato Fiorencio. — Dê-se a baixa neste exercicio, procedendo-se nos termos propostos.

Barsu de Shompres.—Averbe-se a mudança neste exercicio, sob o valor locativo de réis 4:000$, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao processo, consoante ao parecer, a certidão que for cancellada.

A. Bittencourt & Comp.—Idem, idem, sob o valor locativo de 3:000$000.

Antonio Lima Vianna.—Dê-se a baixa neste exercicio, juntando-se ao processo, conforme o proposto, a certidão que se cancellar.

Avelino Martins Pluto.—Idem, idem.

Carneiro & Almeida.—Idem idem, fazendo-se as devidas annotações.

M. Thedim Lobo.—Idem idem. Imponho ao requerente a multa de 50$, minima, na fórma da lei.

Emanuel Bloch & Trire.—Averbe-se a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo de 10:250$, nos termos propostos.

F. Sampaio & Comp.—Informe á sub-directoria a averbação de mudança requerida.

José F. de Macedo.—A' vista do parecer, archive-se.

Honorio Pinto Pereira de Magalhães.—Declare o interessado em petição com firma reconhecida por notario publico, si ratifica os actos constantes das petições ns. 4.542, de 1917; 3.278, de 1918; 14.447, 15.208 e 21.050, de 1920.

Teixeira Segadas & Pereira.—Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Antonio de Souza.—Indeferido. Pelo exame local ficou verificado continuar o requerente com negocio de generos alimenticios de 2ª classe, á rua da Constituição n. 66.

Dr. Avolino Lattari.—Averbe-se a mudança no livro de 1920, procedendo-se pela fórma proposta.

Pedro de Castro.—Faça-se a transferencia pela maneira indicada.

Costa & Salgado. — Entregue-se, mediante recibo.

José G. Carneiro. — Sim, mediante recibo.

American & Comp. — De accôrdo com o disposto no art. 20 do decreto n. 14.648, de 20 de janeiro ultimo, a transferencia só poderá ser autorizada mediante deposito do maximo da pena relativa a infracção autuada ou si os requerentes por meio de declaração revestida das formalidades legaes, assumirem a responsabilidade do pagamento da multa que por ventura for imposta. Deste modo mantenho o despacho de 12 de agosto de 1920, ás fls. 11. Os requerentes devem, outrosim, satisfazer o imposto em cobrança.

André Richer. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta.

Joaquim Possôa. — Em vista do parecer faça-se *ex-officio* a transferencia proposta, salvo direito de terceiros. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

José Canuto de Paiva. — Pago o imposto em cobrança averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas annotações e procedendo-se pelo modo indicado no parecer.

Virginia Frugoni Corrêa.—«Pretende a requerente que seja acceita a publica fórma de fls. 2 a 9, para prova do direito de propriedade do predio n. 87, á rua Macedo Braga, que, segundo allega, houve no inventario dos bens de seu finado marido, o qual se processou no 1º officio do Juizo da Provedoria e Residuos desta cidade, e, sendo-lhe exigido o original, correspondente á referida publica fórma, declarou não poder apresental-o por se ter extraviado.

Afim de decidir sobre a pretenção da supplicante é mister investigar se a publica fórma apontada, de uma certidão extrahida de autos forenses,—é titulo habil para prova do allegado ás fls. 10, isto é, do direito hereditario da requerente.

Estabelece o Codigo Civil, no art. 137, que fazem a mesma prova que os originaes, as certidões textuaes, assim como, os traslados de autos, quando por outro escrivão concertados, e, no art. 138, dispõe que esses instrumentos, extrahidos por official publico, têm a mesma força probante dos instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Commentando este ultimo artigo, o Dr. João Mendes (Direito Judiciario Brasileiro), nota que o Codigo «pôr lamentavel falta de attenção, equiparou a força probante dos traslados e das certidões», dando pretexto a que se considere como formal do titulo qualquer certidão. Mas, o que está patente é que o codigo não faz qualquer referencia ás publicas fórmas, para dar-lhes a mesma força probante dos originaes ou, mesmo para qualquer outro effeito.

Poder-se-hia, entretanto, incluir entre os traslados, a que allude o Codigo, as publicas fórmas, em geral?

A esse respeito, o preclaro tratadista citado, assim a:

« Os instrumentos formaes podem ser reproduzidos do original em traslado e manifestados por certidões; os outros instrumentos publicos podem ser manifestados por certidões; todos os instrumentos, quer publicos, quer particulares, podem ser copiados em publica fórma, isto é, copiados sob a fé publica do tabellião.»

No seu tratado de Processo Civil e Commercial, § 138, o douto professor João Monteiro, define traslado como a cópia do original, considerando a 1ª cópia, o 1º traslado, equivalente ao instrumento original, á escriptura authentica. Esse instrumento, segundo Ramalho (Praxe) dispensa a exhibição do livro de notas, salvo se tiver vicio extrinseco ou suspeita de falsidade. E tal valor lhe emprestava direito que, conforme diz Paula Baptista (Theor. e Prat. do Proc.) « uma vez perdido, não póde ser renovado, sinão procedendo despacho do juiz e juramento da parte », preceito, aliás, contido na Ord. Liv. I, tit. 78, § 19.

O traslado, quando é passado por certidão dos autos em que se juntou o original, faz prova plena. (Bento Faria, Cod. Comm., nota 105).

Publica fórma, pela definição dada por João Monteiro (op. cit.), é a cópia literal avulsa de um documento.

A este instrumento é de se applicar o que dispõe o art. 153, do Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, isto é, que, ajuntando-se cópia, publica fórma ou extracto de algum documento original, feito sem citação da parte, — não farão prova, salvo, sendo confirmados com o original, na presença do juiz pelo escrivão da causa ou por outro que

or designado para este fim, etc. E já a Ord. do Liv. 3º tit. 60, princip., exigia que todas as vezes que um documento fizesse referencia a outro, não se lhe désse fé, sem que o instrumento referido, fosse apresentado, ou viesse incorporado no referente, salvo se o tabellião fosse o mesmo que tivesse feito o primeiro instrumento e portasse por fé o que nelle se contivesse. No tocante ás certidões, está expresso em lei que ellas fazem prova, independentemente de conferencia. (Regul. 737, cit., art. 154).

Parece sufficiente o que fica exposto para levar á convicção de que, entre os traslados e certidões, de que faz menção o Codigo Civil, nos arts. 137 e 138, se não podem comprehender as publicas fórmas, que não teem a mesma força probativa daquelles instrumentos, pelos termos expressos de taes dispositivos; — e, amparado ainda no preceito do art. 150, do Regulamento 737, cit., que assim dispõe: «O original será exhibido, logo que alguma das partes requerer», — indefiro o requerimento de fls. , para que a interessada exhiba o original a que se refere a publica fórma com que instruiu a petição inicial de fls. 10, por isso que licito é a esta Repartição fazer tal exigencia todas as vezes que seja necessaria para elucidação de duvidas occurrentes ou exacta solução do processo.»

Severiano de A. Cavalcanti.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de março de 1921

Maria Moreira Barbosa.—Satisfaça a exigencia.

Souza & Continho.—Idem.

Georgina Evyeuth.—Idem.

A. Carvalho & Comp.—Idem.

L. Caruso. Idem.

Emygdio Moreira Barbosa.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de março de 1921

Abrahão & Comp., pedido de registro.—Declare onde fica situada a rua Lobo.

Dia 9

Amiul Assad, inscripção.—Apresente a patente de registro para 1920.

Ramiro & Almeida, transferencia de firma.—Idem.

Andrade, Carvalho & Comp., inscripção.—Apresentam a patente de registro para 1920 e completem o sello dos documentos de fls. 3 e 6/7.

Francisco das Neves.—Transferencia de firma.—Apresente o contracto de constituição da firma Neves & Carmo.

João da Silva Nunes Filho, transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1920, como foi exigido por despacho de 4 de fevereiro ultimo.

Rocha & Pacheco, pedido de registro.—Paguem o debito proveniente do auto n. 361, de 1919.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 210—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de ferias do operario Manoel Pinto Ferreira.

N. 211—Ao Revmo Sr. padre José Moreau, enviando o recibo de pagamento de publicação feita no *Diario Official*.

N. 212—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Fernando José da Silva.

Requerimento despachado

Fernando José da Silva.— Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente mez foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica 30 dias de licença, na fórma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe José Maciel do Espirito Santo, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 600$, de que é credor Olympio Fernandes de Aguiar, porteiro do Estado Maior da Armada, conforme o processo de exercicios findos n. 7.035 (aviso n. 871).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 869—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuida á Pagadoria da Marinha a importancia total de 6:507$500, á conta das diversas quotas da verba 8ª, Material, do orçamento para o corrente exercicio, conforme a demonstração que a este acompanha, afim de attender ao pagamento das despezas miudas e de asseio de casa, durante o 1º trimestre deste anno.

N. 870 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com o credito na importancia total de 3:305$150, á conta das seguintes verbas do Orçamento de 1920:

«6 —Marinheiros, foguistas e taifa» — Pessoal—Companhia de marinheiros—Marinheiros de 2ª classe, 161$500.

«13 — Ensino Naval» — Pessoal — Gratificação aos graduados das escolas de grumetes e aprendizes marinheiros: 1ºs sargentos, 60$000; 2ºs sargentos, 69$000; cabos, 110$ — 239$000.

«20 Combustivel» — Material — Para os navios e estabelecimentos de Marinha, 2:903$750, afim de attender aos pagamentos que correm á conta dessas mesmas verbas, ficando annullada na escriptura da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a respectiva importancia.

N. 872 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com o credito na importancia de 18:205$936, á conta do credito supplementar á verba «17 —Munições de bocca», aberto pelo decreto numero 14.628, de 15 de janeiro ultimo, do Orçamento de 1920, afim de attender ao pagamento de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado e municiamento de voluntarios para o Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros Nacionaes, no periodo de janeiro, fevereiro, setembro e outubro de 1920, ficando annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a referida importancia.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Protogenes Pereira Guimarães.—A' vista da informação da Contabilidade) não póde ser attendido. (509-2ª-Contabilidade-921).

Primeiro-tenente commissario Octavio Santos.—O tempo de serviço a que allude, *ex-vi* da lei n. 1.180, de 15 de junho de 1904, não é computavel para a reforma. (420-Inspectoria de Fazenda-1921).

João de Siqueira Lobo, mecanico naval de 2ª classe.—Certifique-se (126-4ª Sec. Estado Maior-1921).

João Basilio Dutry Filho.—Não póde ser attendido.—O requerente quando, por uma concessão especial, prestou exame para piloto por um regulamento já revogado-1900, rigorava o decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910 que, como o anterior n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, estabelecia exames theoricos para capitão de longo curso, exames que o regulamento em vigor da Escola Naval tambem não dispensa para o exercicio daquella funcção (51-Escola Naval-1921).

José Francisco Patriarcha.—Não tem lugar o que requer (5 Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará-1921).

Narciso Augusto Mario.—A' vista da informação, não póde ser attendido-(288-1. Portos e Costas-1921).

Augusto José dos Santos.—Requeira á Capitania do Porto (Req-7-3-921).

Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva.—Não póde ser attendido, á vista da informação -(317-Inspectoria de Portos e Costas-1921).

Felix José de Sousa.—A' vista da informação, não póde ser attendido (56-Escola Naval-1921).

Isauro de Azevedo Gonçalves.—Submetta-se aos exames exigidos pelo actual regulamento da Escola Naval (55-Escola Naval-1921).

Lydio Euphrosino da Silva. — A' vista da informação, não póde ser attendido (208-Insp. de Portos e Costas-1921).

Florentino Aguiar de Mattos.—O tempo de machinista do Arsenal (empregado civil) e o decorrido da data do decreto de sua reforma, por contrariar a lei, não podem ser computado para a melhoria da mesma reforma (Req-5-3-921).

Jorge Americano de Almeida Gonzaga.—Sim, mediante recibo (Req-8-3-921).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 de março corrente:

Foi exonerado o 1º tenente da arma de cavallaria Dorvalino Coussirat de Araujo, do logar de ajudante de ordens do director do Material Bellico.

— Foram nomeados o capitão Miguel Paulo Domingues de Castro e o 1º tenente Dorvalino Coussirat de Araujo, ambos da arma de cavallaria, official de gabinete e ajudante de ordens do Sr. Ministro da Guerra, respectivamente.

Por outras da mesma data:

Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente Alfredo Gomes de Paiva, do logar de ajudante do corpo de alumnos da Escola Militar.

— Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao aprendiz de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Octavio Cardoso da Costa, de accôrdo com o disposto nos arts. 8º, § 2º, e 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, 62 fardos contendo papel branco liso, vindos do Havre no vapor *Bougainville*, com destino ao Estado Maior do Exercito (aviso n. 125).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, mandando providenciar para que, até a conclusão dos novos regulamentos, funccionem tambem á noite a Imprensa Militar e o Cabinete Photographico da repartição a seu cargo, afim de que possam, com a urgencia reclamada pelas necessidades da tropa e das escolas, dar vasão aos trabalhos de que estão sobrecarregados.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Augusto da Silva Corrêa, dispensado do serviço com dous terços da respectiva

diaria, tem direito á percepção dessa vantagem nos domingos e feriados, visto tal dispensa lhe ter sido concedida quando em vigor a disposição de lei sobre esse pagamento.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, de accôrdo com o art. 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, passa para o regimen das massas o quantitativo de 18:000$, constante da verba 15ª, n. 7 — Escola Militar — do art. 22 da referida lei.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporado o Tiro de Guerra n. 325, de Alvinopolis, visto não mais preencher os fins de sua organização;

Que é dispensado o 2º tenente Agenor Brayner Nunes da Silva, a pedido, do cargo de ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada de infantaria.

Ministerio da Guerra — N. 147 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido exonerados dos logares que occupavam em meu gabinete os capitães Evaristo Marques da Silva e Francisco Gil Castello Branco, para se matricularem na Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes, mandae publicar em boletim do Exercito que esses officiaes desempenharam plenamente as suas funcções, revelando-se auxiliares dedicados e conscienciosos, pelo que os louvo, agradecendo os serviços que prestaram.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 149 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar, em boletim do Exercito, os inclusos modelos, que ficam approvados, de patentes:

De officiaes effectivos de primeira linha e da reserva de 2ª linha;

De officiaes reformados do Exercito;

De officiaes da antiga Guarda Nacional:

De officiaes honorarios do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 2º sargento Antonio José de Souza Lobo, cabo de esquadra José Galdino de Castro Nunes e musico de 1ª classe Arsenio de Cerqueira Mascarenhas, reformados e incluidos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem, o primeiro na Capital Federal, o segundo no Estado do Rio de Janeiro e o ultimo no da Bahia:

Mandar incluir no referido asylo o 2º sargento reformado José Clementino Alves de Freitas.

Requerimentos despachados

Rectificação

O requerimento do 2º tenente André de Souza Braga teve, em 30 de novembro de 1920, o seguinte despacho: «Deferido, pelo preço da avaliação», e não: Indeferido, pelo preço da avaliação — como, por engano, saiu publicado no *Diario Official* de 2 de dezembro do mesmo anno.

Dia 9

Antonio Pereira da Silva, asylado, pedindo o soldo a que se refere o art. 23 da lei numero 2.290. — Indeferido; a lei não cogita de *soldados* e sim de *officiaes* e *inferiores*.

Sebastião Claudino de Oliveira Cruz, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido. Emquanto accumulou as funcções judiciarias com as militares, teve o requerente o abono do almoço. Não lhe cabe mais diaria alguma.

Archimino Pinto Amaral, tenente-coronel, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Salvador Antunes Vieira, sargento voluntario da Patria, pedindo soldo de 2º tenente. — Prove o allegado, visto não constar das certidões do serviço.

D. Adelaide Prates Martins e outra, pedindo titulo de montepio. — Satisfaçam as exigencias legaes.

Julio Souto Maior, capitão tenente commissario, pedindo readmissão de um ex-alumno do Collegio Militar e bem assim permissão para o mesmo fazer exames vagos de 2ª época. — Deferido quanto á reinclusão.

José Menna de Freitas, cabo, pedindo permissão para prestar exames parcellados. — Indeferido por não funccionarem ainda o 5º e o 6º annos do Collegio.

Olavo Rodrigues Dornellas, capitão reformado. — Certifique-se, de accôrdo com a lei.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, general reformado. — Restitua-se, mediante recibo.

Ismael Antonio Mendes. — Instrua sua petição com os documentos necessarios.

Rudolf Heins, propondo o fornecimento de 1.800 canecos de aluminio. — Não póde ser acceita a proposta, á vista do preço pedido.

Pedro Nini, sorteado, pedindo servir em um dos corpos estacionados no Estado de São Paulo. — Indeferido.

Maria de Souza Rego, pedindo exclusão do soldado Manoel Rego. — Indeferido, por terem sido preenchidas as formalidades legaes, nem estar provado que a peticionaria é tutora do filho.

Arthur Barth Pereira Paz, ex-sargento, pedindo um emprego civil. — Não ha vaga; por estar o Governo aproveitando addidos.

Romario de Queiroz, sargento ajudante, pedindo pagamento de quantitativo para fardamento. — Deferido, de accôrdo com a informação da D. A.

Aliatar de Araujo Loreto, pedindo uma licença. — Indeferido.

D. Anna Magalhães Bessa, pedindo exclusão do soldado Evaristo de Magalhães Bessa. — Indeferido, á vista da informação da Região.

Antonio Pessoa de Araujo, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do D. G.

Djalma Ferreira, 2º tenente picador, pedindo pagamento de vencimentos. — Havendo engano na data do requerimento, apresente, querendo, novo, convenientemente datado.

Carlos Santiago, 1º tenente, pedindo o quantitativo do funeral do seu fallecido pae o tenente-coronel reformado Carlos Oceano da Silva Santiago — Passe-se o titulo.

Arthur Gonçalves Valença, capitão da segunda linha, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de accôrdo com a informação n. 508, de 26 de fevereiro de 1921, da Contabilidade da Guerra.

Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, pedindo que seja acceita como prova de idade uma justificação. — Indeferido, em face do que dispõe o regulamento dos collegios militares.

Euclydes Pereira Bueno, capitão, pedindo passagem. — Deferido, para desconto.

João Duarte Ribeiro, pedindo exclusão do sorteado João Felippe Ribeiro. — Indeferido, á vista das informações.

Sergio Ortiz, 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Indeferido em face do parecer negativo da inspecção de saude.

Celestino Corea, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Felisberto Dornellas, capitão, pedindo reconsideração de despacho sobre provimento vitalicio de professor da Escola de Estado Maior. — Não póde ser attendido de accôrdo com o parecer do inspector de ensino.

Joaquim Muniz, sargento, pedindo passagem. — Deferido, para desconto.

Isaias Dantas de Carvalho, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exames praticos. — Não pode ser attendido.

Luiz Carlos de Oliveira, 2º tenente da reserva de 1ª linha. — Este ministerio não é orgão consultivo de interesse particular. Si o consultante se acha de qualquer fórma prejudicado em seus interesses, requeira o que lhe convier, para que seja devidamente resolvido.

Milton de Vasconcellos Monteiro, soldado, pedindo permissão para prestar exames da 2ª época na Escola Militar. — Não pode ser attendido.

1ª Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Despachos de 8 de março de 1921

Nomes — Despacho

Julieta Cancella de Souza, mãe de Julio Cancella de Souza. — Entregue-se mediante recibo.

Ernesto Corrêa. — O requerente, em dezembro de 1915, apresentou apenas um requerimento pedindo transferencia de classe e foi attendido por despacho de 17 de janeiro de 1917.

Waldemar Corrêa de Mattos. — Rectifique-se a filiação no alistamento de accôrdo com a informação da junta do 20º districto e exclua-se o requerente por ser reservista do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Sebastião de Paula Ferreira. — Rectifique-se o nome do requerente e junte-se ao seu requerimento anterior os documentos que apresentou.

Manoel Bove Munoz. — Seja excluido do alistamento do 5º districto onde tem o n. 444 por se achar cumprindo sentença na Casa de Detenção.

Oswaldo Pereira de Castro. — Seja transferido de classe por ter nascido em 1898, conforme a informação do presidente da junta do 23º districto no officio n. 20 de 7 do corrente.

Está sendo chamado nessa repartição o reservista Antonio Paes da Rosa, afim de tomar conhecimento de um aviso do Sr. ministro da Guerra.

SEGUNDA CHAMADA DE SORTEADOS

O Sr. general chefe do Serviço de Recrutamento mandou organizar a relação dos sorteados que constituirão o grupo da 2ª convocação que se deverá apresentar para incorporação, dentro do corrente mez.

Primeiro districto, Candelaria:

Serão chamados os sorteados que tomaram no sorteio os ns. 70 a 117.

Segundo districto, Santa Rita:

Ns. 178 a 338.

Terceiro districto, Sacramento:

Ns. 77 a 143.

Quarto districto, S. José:

Ns. 178 a 342.

Quinto districto, Santo Antonio:

Ns. 145 a 271.

Sexto districto, Santa Thereza:
Ns. 84 a 164.

Setimo districto, Gloria:
Ns. 216 a 409.

Oitavo districto, Lagôa:
Ns. 79 a 144.

Nono districto, Gavea:
Ns. 18 a 27.

Decimo districto, Sant'Anna
Ns. 160 a 279.

Os sorteados nascidos em 1899 attingidos por esses numeros devem se apresentar naquella repartição, sob pena de prisão por insubmissão.

SEGUNDA CHAMADA DE SORTEADOS

Relação dos sorteados do 3º districto

João de Andrade Oberg, Victor Alonso, Argemiro Peniche, Octavio João Casemiro, Irineu da Silva Valle, Henrique Dietrick, Victal, filho de Cesario Marques de Souza; Alberto Domingues da Silva, Moacyr Soto Mayor, Oswaldo filho de José Francisco da Silva; Waldemar Guyot, Waldemar Lopes de Abreu, Jacintho Pereira Cabrita, Romeu filho de Luiz Lobo; João, filho de Manoel Lopes Perdigão; Nicolau Maia, José Serez Garrero, Thomaz, filho de Abel Ferreira Bastos, Augusto Rodrigues Moreira, Americo Gomes de Oliveira, Carlos, filho de Horacio Abilio de Andrade; Ascendino Teixeira, Enzo Pery, Nelson, filho de Manoel Ribeiro da Silva; José Ferreira Pacheco, John Robert Dorapier, Cide, filho de Henrique José da Silva; João Lourenço, Moacyr de Albuquerque Latuga, Antonio Zingo, Alberto, filho de Manoel Joaquim Teixeira; Ricardo de Oliveira, Miguel Rodrigues Fragoso, Adamastor da Silva, Abilio Joaquim Fernandes, Olavo de Figueiredo Souto, Henrique Gusman, José Ferreira Landim, Flavio de Castro Brown, Augusto Alves de Oliveira, Luiz, filho de José Cardoso Corrêa de Almeida; José Martins de Souza, Delvolino, filho de Julião José Cardoso; Casemiro da Silva, Eugenio Lacerda, Waldemar de Mello Franco, José Arthur Murinolly de Teffé, Alvaro filho de José Affonso Dias; Waldemiro Antonio Pires, Alfredo Carvalho Silva, Antonio Rodrigues da Silva, José Faria da Silva, Clodomiro, filho de Candido Martins Pontes; Carlos, filho de José dos Santos Duarte; Luiz Paulo da Fonseca, Benjamin, filho de Bento de Oliveira Guimarães; Daniel Manoel, Guilherme, filho de João Sander; Miguel, filho de Abilio Camar; Robespiere Viegas, José, filho de Francisco Coelho Leite Fernandes; Aristodemos Deodoro d'Agostini, Bernardino Moreira Rola, Antonio, filho de Gaspar Maria Lourenço; Juarez, filho de João Gomes da Cunha Ripper Filho.

Relação dos sorteados do 4º districto

Carlos, filho de Manoel Cavalcante de Mello; Antonio Mazzei, Julio Anselmo de Oliveira, Francisco Antonio Mendes, Waldemar Braga, Eliziario Cypriano, João Portella do Nascimento, Antonio Peres de Carvalho, Francisco, filho de Rosa de Souza Ribeiro; Francisco Antonio Mendes, José do Amaral, Francisco Lopes, Gualter Maria Machado, Carlos Borges, Hernani de Sant'Anna; Guilherme, filho de Joaquim Silva Cardoso; Antonio de Assis Dias, Amadeu Pereira da Silva Ribeiro, Mario Moreira, Abilio Barrecas; Geraldo, filho de Porphirio Hygino da Costa; Guilherme Brown, João Christovão da Costa, Belmiro dos Santos, Luiz Gonzaga, Francisco Dias Martins, Mario Baptista da Costa, Linneo Reis, Americo Venezia, Alfredo Ayres Teixeira, José de Mello Fernando, Augusto da Cotta, Alpiano Leitão, João de Salvador, João Coelho Marques, Haroldo Palamone, Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt, Manoel Paulo, Alberto Luiz Simoni de Mattos, Sebastião, filho de José Alexandre Cardoso Monteiro; Joaquim Rodrigues, Oswaldo de Oliveira, Ireno Gonçalves, Vicenzo Barraca, Orlandino Martins, José de Campos Amaral, Manoel de Souza, Daniel dos Santos Reis, João de Castro Gaspar, Antenor, filho de Armando Carlos Martins; Manoel Gomes, Pedro Hollendo do Rego Barros, José, filho de Manoel Lopes; Roque, filho de Antonio Vallano; Theophilo Luiz Pompeu, Vicente Ottieri, José Caporini, Benevenuto Vieira de Souza, Alberto Luiz de Rezende, Luiz Moreira de Paula, João Galdino, Antonio Leston, Angelo Leone, Adamastor, filho de Manoel de Oliveira; Benjamin Figueiredo, João Lancelote, Americo, filho de Florencio de Castro Martins; José Firmino de Oliveira, Vicente Calfo, Almiro Panlym, Oscar de Paiva, Ernesto da Cruz Machado, Manoel de Souza Junior, Noé Martins Maia, Luciano Pinsard, Lucio Ferreira, Francisco da Rosa Franco, José de Souza Menezes, Antonio Chaves, Felippe Nunes, Luiz Gomes Tavares, Mario de Oliveira, Ramiro Amaral Filho, Nicolao Rusina, Antonio Lona Sette, Eugenio Spazzafenno, Crispim do Carmo, Herondino Cruz, Luiz Bonifacio, José Corrêa de Mello, Celestino, filho de Joanna Rita Fernandes; Luzo Ribeiro, Joaquim Fernandes, Benedicto, filho de José Teixeira da Silva; Leon, filho de João Baptista Louston; Annibal, filho de Luiza Monteiro dos Santos; Mario Cardozo, José Nicolino, Antonio Affonso Pinto, Americo do Nascimento, Raul Pereira de Souza, Octacilio Vieira da Costa, Fabio Antonio Saraiva, Antonio Luigi, Virgilio Pereira Bastos, Antonio Luciano da Silva, Alexandre Gallo, José da Silva, filho de Manoel da Silva; Antonio dos Santos, Agenor Pereira, Candido, filho de Manoel Sandich Norat; Manoel Gaspar, Sylvio, filho de José Pinto de Almeida Rico; Romulo Lopes Teixeira, Manoel, filho de Manoel Antonio da Costa; Manoel João da Rocha, Arthur da Silva, Carlos da Costa e Silva, Augusto de Oliveira Santos, Esdra Mello de Carvalho, Manoel Pinto Ferreira, Ramiro Francisco de Oliveira, Plinio Ferreira Maia, Manoel, filho de Manoel Ignacio Celestino de Souza; Luiz, filho de José da Costa, Waldemar Campos, Sylvio Totti, Hugo Pacheco, Alfredo de Almeida Soares, Oscar do Amaral, Waldemar Alegria, Leopoldo Rocha, Luiz de Araujo, Manoel José de Almeida, José Lourenço, José de Jesus, Eduardo, filho de Deolinda Maria Pires; Jorzelino Pinto, Americo Barreto da Silva Guimarães, Adolpho Sebastião de Lima, Nestor Martins Fernandes, Domingos Dias da Silva, Alberto da Costa, Querino Francisco Setá, Francisco Micheli, Sizenando Camargo, Americo Passaro, João Pato Pombar, José Carneiro da Cunha, Otton Giesbrecht, Horacio Inglezias, José Pinto, Carlos Oliveira, José da Rosa Garcia, Jorge Cardoso, Arthur Ribeiro Ferraz, Manoel Lopes Martins e João da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de março de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de P. S. Nicolson & Comp., na importancia de £ 4.584-0-0, equivalente a réis 111:408$607, ao cambio de 9 7/8, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo findo, correndo a despeza por conta da consignação "Material — O necessario para os serviços das cinco divisões", da verba 6ª, I, do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 588).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 176$760, provenientes de consumo de luz electrica, por varias dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto do anno proximo passado. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação das represas, aqueductos e reservatorios"; da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 617).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, por conta da verba 15ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 3:300$, para occorrer ao pagamento, durante os mezes de fevereiro a dezembro do anno corrente, dos vencimentos do praticante, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Henrique Watson, que passou a servir na referida estrada, como auxiliar de escripta a partir de 2 de fevereiro proximo findo (aviso n. 618).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 36$500, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro do anno proximo passado. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 619).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de João de Carvalho, na importancia de 250$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Serviços diversos — Reparos, conservação, etc.", da

verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 620).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Barroso Winter & Comp., na importancia de 181$200; de Borlido Maia & Comp., na de 478$800, e de José da Silva & Comp., na de 45$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.544, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 705$, deverá correr por conta da consignação "Material', titulo "Serviços diversos — Reparos, conservação, etc.", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 621).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Marques Couto & Comp. (tres), 237$100; The Ault & Wiborg Brazil Company, 2:034$920; Villas Bôas & Comp., 998$400; J. L. Costa & Comp., (duas), 1:330$200; José da Silva & Comp., 2:444$460; Borlido Maia & Comp., 8:835$100; Cypriano da Silveira & Comp., 195$; e Mayrink Veiga & Comp., 22$200; provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 16:097$380, pela consignação "Material — O necessario para os serviços das cinco divisões", da verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 622).

De accôrdo com a autorização constante do art. 83, n. XLVIII, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser transferida para o corrente anno e distribuida á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 16:500$, recolhida á thesouraria do Thesouro Nacional, em 15 do mez findo, proveniente do saldo existente do credito de 100:000$, aberto pelo decreto n. 14.063, de 12 de fevereiro do anno passado, juntamente com o restante de 50:000$, no total de 66:500$, discriminado em 35:000$, "Pessoal", e 31:500$, "Material", nos termos do officio n. 332, de 18 de fevereiro ultimo, daquella repartição, junto por cópia (aviso n. 623).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 35$, e de Fontes Garcia & Comp., na de 800$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 835$, deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 624).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 80$, e de Tobias Machado, na de 250$, provenientes de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado. A despeza, no total de 330$, deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes", verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 625).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 10$597, proveniente de consumo de luz electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto do anno findo. A despeza, deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 626).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., 1:523$, proveniente de material fornecido em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regulamentares", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 627).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias Machado, na importancia de 250$, proveniente de aluguel de predio occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 628).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Bôas & Comp., na importancia de 3$500; de A. A. de Queiroz, na de 180$; de Fontes Garcia & Comp., na de 625$; de José da Silva & Comp., na de 1:982$800, e de F. Passos & Comp., na de 1:106$600, de fornecimentos effectuados em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 3:897$900, deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Serviços diversos — Reparos, conservação, etc.", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 629).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 1:186$500, proveniente de fornecimentos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes", da verba 8ª, artigo 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 630).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 88$800, de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação e custeio da rêde de distribuição, etc.", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 308$050, de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação e custeio da rêde de distribuição, etc.", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 140$; de Cardoso Martins & Comp., na de 173$600; de Dias Garcia & Comp., na de 28$540; de Fontes Garcia & Comp., na de 1:563$600, e de José da Silva & Comp., na de 39$, de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 1.944$740, deverá correr por conta da consignação "Material", titulo "Conservação das represas, aqueductos e reservatorios", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 633).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 6$750, proveniente de fornecimento feito em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza correrá por conta da consignação "Material", titulo "Inspecção de canalizações e caixas de agua domiciliarias", da verba 8ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 634).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituidas a Cicero de Figueiredo cinco apolices ao portador, da emissão de 1917, ns. 9.092 a 9.096, de 1:000$, depositadas pelo incluso conhecimento n. 327, de 31 de março de 1920, como garantia da execução do contracto para o fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o anno findo, visto ter o requerente cumprido fielmente o respectivo contracto (aviso n. 635).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Nunes, 1:026$, e de Felismino Soares & Comp., 208$800, provenientes de fornecimentos e trabalhos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importan-

cia de 1:234$800, por conta da consignação "Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.", verba 2ª — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 636).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1921

Adhemar Queiroz de Moraes, pedindo registro de diploma de bacharel de sciencia em engenharia civil expedido pelo Mackenzie College de S. Paulo, equiparado a Universidade do Estado de Nova York. — Indeferido em vista do parecer firmado pelos Drs. T. Moscoso e A. Murtinho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 9 de março de 1921

Sr. delegado do Thesouro brasileiro em Londres:

Confirmo meu telegramma desta data autorizando o pagamento da importancia de 2.537:722$146, ouro, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, correspondente á garantia de juros de 6 %, durante o segundo semestre de 1920, sobre o capital de £ 9.516.459, equivalente a 84.590:738$207, ouro, de accôrdo com a clausula 5ª, §§ 1º e 2º do contracto de 24 de janeiro de 1916, devendo a respectiva despeza, de cuja importancia já foi feita deducção no credito, ser classificada na consignação propria da verba 5ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo o pagamento effectuado de conformidade com o disposto no art. 2º, lettra *j*, das instrucções para a execução do art. 77 da citada lei n. 3.991, approvadas por acto do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do mesmo anno (aviso n. 25).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitou a Liga do Commercio, autorizo-vos a providenciar para que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro execute a deliberação do Governo, referente á reducção de armazenagens das mercadorias depositadas nos armazens do Cáes do Porto, e, bem assim, autorizo-vos a permittir que ella faça, por sua parte, as reducções compativeis com o seu contracto, afim de ser augmentada em beneficio do commercio, a reducção concedida pelo Governo (aviso n. 26).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.457, de 25 de fevereiro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas das estradas Bahia ao S. Francisco e ramaes, Central da Bahia e ramaes e Centro Oeste, arrendado á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, correspondente ao 1º semestre de 1920, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 27).

Rede Bahiana — Tomada de contas:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas das estradas Bahia ao S. Francisco e Ramaes, Central da Bahia e Ramaes e Centro Oeste, arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, correspondente ao 1º semestre de 1920.

Pelo antigo contracto a Estrada Bahia e Minas, tambem, arrendada a essa companhia, não concorria com a quota de arrendamento, porque, pela clausula VI do decreto n. 9.278, de 30 de dezembro de 1911, ella estava isenta dessa contribuição, até que fosse effectuada a ligação a que se referia o n. V do § 3º da clausula I do decreto n. 8.648, de 31 de março do mesmo anno, e de accôrdo com o mesmo numero.

O novo contracto, registrado em 11 de junho de 1920, modificou esse regimen, de sorte que houve justificada demora na apresentação dos documentos comprovativos da receita e da despeza dessa estrada.

Tratando-se de um periodo de poucos dias e podendo a demora da apresentação dos documentos, relativos á Bahia e Minas, atrazar esta tomada de contas, autorizei o chefe do 2º districto, por telegramma n. 63, de 25 de setembro de 1920, a realizal-a, sem a inclusão desta estrada.

No 2º semestre, a tomada de contas será de toda a receita e despeza do anno, incluindo-se então as dessa estrada, a partir de 11 de junho, devendo a contribuição ser a differença entre o resultado assim obtido e a quota determinada no 1º semestre.

	Kilometros
Extensão das linhas em trafego	1.514,730.540
Extensão média kilometrica em trafego	1.473,615.732

O movimento do 1º semestre verificado pela junta apuradora, por estrada, foi:

Bahia ao S. Francisco e Ramaes

Receita		3.920:320$812
Despeza apresentada pela Companhia arrendataria	4.031:980$003	
Importancia glosada	52:067$609	
Despeza apurada		3.979:921$394
Deficit		59:600$582

Central da Bahia e Ramaes

Receita		1.014:334$723
Despeza apresentada pela Companhia arrendataria	751:125$385	
Importancia glosada	716$605	
Despeza apurada		750:408$780
Saldo		263:925$943

Centro Oeste da Bahia

Receita	34:073$365
Despeza apurada	122:446$552
Deficit	88:373$187

RESUMO DO MOVIMENTO FINANCEIRO NO 1º SEMESTRE DE 1920

(Não estando incluida a quota de arrendamento)

Receita	4.968:728$930
Despeza	4.852:776$726
Saldo	115:952$204

As importancias glosadas foram, como se constata da acta, de despezas que não podiam ser consideradas como de custeio, de accôrdo com a alinea III da clausula VI do contracto, e de outras que colidiam ou não constavam do quadro do pessoal approvado pelo Governo, cujas determinações deviam ser observadas.

Tendo sido a extensão média kilometrica em trafego de 1.473k,615.732, conforme se verifica da acta, as contribuições, sobre a renda bruta para a apreciação da quota de arrendamento devem ser calculadas segundo as porcentagens *a*, *b*, *c* e *d* do art. 1º da clausula III do contracto autorizado pelo decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro ultimo, por estar a renda bruta total comprehendida entre 6 e 10 contos por kilometro.

Procedendo-se os calculos e applicando-se essas porcentagens, acha-se:

5 ½ % ...	2.210:423$598	121:573$297
15 % ...	736:807$866	110:521$179
30 % ...	1.473:615$732	442:084$719
40 % ...	547:881$734	219:152$693
	4.968:728$930	893:331$888

Donde se vê que a quota apurada é de 893:331$888, para este semestre.

Mas, determinando o § 2º da clausula III do mesmo contracto que a quota de arrendamento do anno de 1920 não póde ser superior a averiguada em 1919, que foi de 801:153$221, conclue-se que a quota relativa ao 1º semestre de 1920 é a metade do maximo fixado no contracto, isto é:

A metade dessa importancia, ou	400:576$610
Addicionando-se a essa quantia a correspondente á porcentagem (30 %) sobre as contas da União (17:165$950) a pagar, relativas ao 2º semestre de 1919, de conformidade com os avisos 130|V2 e 146|V2, ou	5:149$785
tem-se	405:726$395
Deduzindo-se, conforme esses mesmos avisos, a importancia correspondente á porcentagem de 11,615 % determinada de accôrdo com a circular desta inspectoria n. 29, de 8 de julho de 1920, sobre 71:952$520 de contas da União, a pagar, relativas ao 1º semestre de 1920, ou	8:357$286
apura-se	397:369$109

A junta de tomada de contas não observou a circular n. 29, de 8 de julho de 1920, que manda seja procurada a porcentagem média que multiplicada pela renda bruta total produza a quota de arrendamento obtida pela applicação das differentes taxas contractuaes, segundo a renda kilometrica, e, uma vez determinada essa porcentagem, seja multiplicada pela importancia, em debito, dos transportes feitos no semestre por conta da União. Este producto se deduzirá da quota de arrendamento apurada, cujo resultado então será a importancia da quota do semestre, a ser recolhida ao Thesouro.

Sendo a quota verificada, no semestre em apreço, maior que a apurada em todo o anno de 1919, e, tendo-se que attender que o Governo, delimitando a quota maxima de arrendamento para 1920, limitou, consequentemente, a ren-

da bruta a que se julga com direito, para a applicação das taxas sobre a renda bruta kilometrica que são fixas, para se determinar a porcentagem, a que se refere a citada circular n. 29, de 8 de julho de 1920, deve-se operar sobre a metade da renda verificada em 1919, e sobre a sua correspondente quota de arrendamento.

Em consequencia das razões expostas, em vez de ser deduzida a importancia de 21:585$756, como consta da acta, devia ser subtrahida a de 8:357$286, havendo, por conseguinte, uma differença de 13:228$470.

Sendo a quota de arrendamento de 400:576$610, e o saldo apurado, sem a inclusão dessa quota, de 115:952$204, verifica-se, nos termos do art. IV da clausula VI do contracto, que não houve renda liquida, para os effeitos do disposto no art. 2° da clausula III do mesmo contracto.

Desse modo, recapitulando, se constata que o valor da quota de arrendamento é de 400:576$610, do qual deve ser deduzida, por effeito dos avisos 130/V2 e 146/V2, de 11 de junho e 11 de julho de 1918, a quantia de 8:357$286, referente á porcentagem de 11,615 %, calculada de accôrdo com a circular n. 29, de 8 de julho de 1920, sobre 71:952$520 de contas da União.

Effectuada essa deducção, vê-se que o pagamento exigivel pelo arrendamento no 1° semestre é de 392:219$324, que sommados a 5:149$785 de contas do Governo Federal, do 2° semestre de 1919, que passaram a ser pagas no 1° semestre de 1920, perfazem o total de 397:369$109, a serem recolhidos ao Thesouro Nacional.

Consoante o conhecimento n. 5.666, de 26 de outubro de 1920, foi recolhida ao Thesouro a importancia de réis 384:140$639, de onde se infere que deverá ainda ser recolhida a differença observada entre essas importancias, ou 13:228$470.

Pelos conhecimentos da Delegacia Fiscal da Bahia, relativos aos recolhimentos mensaes das quantias arrecadadas do imposto de transporte, verificou a junta apuradora que a companhia recolheu á mesma delegacia, no 1° semestre de 1920, as seguintes importancias, por estrada:

S. Francisco e Ramaes	125:547$552
Central da Bahia e Ramaes	22:233$024
Centro Oeste	2:619$360
Total	150:399$936

A importancia realmente arrecadada pela companhia arrendataria foi de 156:666$600, havendo, para a importancia recolhida á Delegacia Fiscal, uma differença de 6:266$664, referente á commissão de 4 % a que tem direito a companhia pela cobrança da taxa de transporte, e que entrou no "Balanço da receita", na verba "Rendas diversas".

Ao Thesouro Nacional tambem foi recolhida a quota de fiscalização, na importancia de 50:234$246, sendo réis 50:000$ da quota propriamente dita e 234$246 de juros de móra (conhecimento n. 4.336, de 18 de agosto ultimo).

Ha na acta do 1° semestre de 1920 confusão no trecho referente á quota minima de arrendamento (161:179$572) estabelecida pelo § 1° do art. 2° da clausula III, mas que se acha sufficientemente explicada no presente officio.

O representante da companhia, no decorrer dos trabalhos da junta apuradora, salientou que, attendendo ao facto da inexistencia de renda liquida, tem deixado até agora de pedir inclusão das despezas de representação, no Rio de Janeiro, e as de administração na Europa, e que devem figurar como de custeio, de conformidade com a clausula I, § 5°, alinea 1ª, e a clausula VI, § III, lettra c, do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

O mesmo representante declarou que assignava a acta sob protesto, porquanto não concordava com a reducção da distancia kilometrica, por interrupção do trafego, não só do anno de 1920, como do anno de 1919, visto como se houvesse sido feito o calculo sem essa reducção kilometrica, as quotas de arrendamento teriam sido menores, em face da clausula III, § 2° do contracto.

Disse mais o representante da Companhia que não concordava com as glosas impostas pelo presidente da Junta nas despezas da estrada S. Francisco e Central da Bahia, reservando-se para, opportunamente, fazer valer, em ambos os casos, os seus direitos, decorrentes do contracto.

Penso bem justificadas as glozas referidas, pelos motivos já explicados.

Quanto ao outro protesto é assumpto dependente de vosso esclarecido julgamento, e que foi objecto dos meus officios ns. 552-S e 590-S, de 9 e 22 de julho do anno proximo passado.

Feitas as correcções indicadas no presente officio, e não estando resolvido o assumpto constante desses meus officios, opino pela approvação da presente tomada de contas, devendo a companhia recolher ao Thesouro a importancia de 13:228$470, complemento da quota de arrendamento (officio 145 Z).

Saude e fraternidade. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Por se tratar de assumpto que se relaciona com essa Estrada, remetto-vos, em quatro volumes em separado, 200 exemplares de uma «Noticia sobre a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá», que foi impressa em 1914, por ordem deste ministerio, sendo talvez conveniente que essa Estrada fique de posse dessa parte da edição (officio n. 1).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria geral os requerimentos de Mancel de Sá Couto, enviados a essa directoria sob n. 29-M921, e outro em 17 de janeiro ultimo, para informação a respeito (officio n. 2).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em additamento ao officio n. 2|E|3ª, de 7 do corrente mez, remetto-vos em quatro volumes em separado, mais 100 exemplares impressos do relatorio sobre o 3° Congresso Internacional de Estradas (officio n. 2).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os fins convenientes, que Peixoto & Comp., proprietarios da Empreza de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco devem comparecer á 3ª secção desta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 4 do corrente mez, que approva as tabellas a que se refere o vosso officio n. 108, de 22 de fevereiro ultimo, da qual só após esse pagamento será enviada cópia ao *Diario Official* para a devida publicação, por conta da contractante (officio n. 10).

Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. ministro nos papeis numeros 531-21, 728-21 e 1.566-21 D. E., vol-os remetto, pedindo-vos a fineza de m'os restituir opportunamente (officio n. 17).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 5 do corrente mez está publicado o decreto n. 14.668, de 14 de fevereiro ultimo, prorogando até 23 de abril de 1921 o prazo para a conclusão e entrega ao trafego, do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco.

O referido acto foi expedido em virtude da petição do respectivo concessionario, Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, datada de 15 de abril de 1920 e informada por vosso officio n. 428|S, de 28 de maio seguinte, ao qual se refere o de n. 83|S, de 24 de janeiro ultimo, dessa inspectoria (officio n. 37).

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1921

Mario Fialho de Valladares, engenheiro de 1ª classe da repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo a concessão das férias regulamentares a que tem direito, relativas aos anno sde 1920 e 1921. — Sim.

Pedro Dutra de Carvalho Filho, conductor de 2ª classe da 6ª divisão provisoria (addido) pedindo ser aproveitado na vaga deixada pelo engenheiro Simão Gustavo. — Aguarde resolução do Governo.

Bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, addido da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo 2ª via de seu titulo de nomeação. — Requeira, querendo, certidão da sua portaria de nomeação.

Raul Ignacio de Andrade, pedindo restituição de documento. — Entregue-se mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 do março de 1921

Olyntho Odorico de Paiva, pedindo pagamento de um vale. — Deferido, nos termos do informado.

Marietta Baptista da Cruz, pedindo o reembolso de um vale internacional. — Deferido, á vista do informado.

Dia 9

Antonio Gonçalves Leite, estabelecido com negocio de generos alimenticios á Praça General Ozorio n. 16, pedindo licença para continuar a vender, em seu estabelecimento, sellos e outras formulas de franquia. — Sim, sem vantagem de abatimento.

Antonia Ribeiro da Costa, viuva do carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo a retirada da fiança do referido carteiro e bem assim da certidão de casamento para poder provar o direito que lhe assiste. — Deferido.

Helena Drodoswki Corrêa, viuva do praticante de 1ª classe desta directoria, José Au-

gusto Corrêa, pedindo pagamento de vencimentos a que seu marido tinha direito. — Deferido.

José Amaro Bittencourt Barbosa, amanuense, pedindo que seja reduzida para 3$ a consignação de 4$ que mantinha em folha a favor da Caixa A. E. Postal.—Deferido.

José Augusto Miranda, pedindo indemnização da importancia contida no registrado n. 306.—Indemnize-se.

Dia 10

João Taveira de Queiroga, agente do correio de Peçanha no Estado de Minas Geraes, pedindo a restituição da importancia de réis 172$400, que cobrou a maior, como taxa e premios em tres registrados, com valor declarado, portados naquella agencia pelo collector estadoal e endereçados ao thesoureiro do thesouro do mesmo Estado, por cuja quantia fôra responsabilisado e indemnizado o reclamante.—Deferido, de accôrdo com o parecer da contabilidade.

Raul Aderne, amanuense desta Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo um mez, nos termos do informado.

Sylvio Washington Sampaio, pedindo seja nomeado para o cargo de praticante nos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Requeira ao administrador.

Edgard Vieira Cardoso, Aniss Daher, Angelo Mario, Alberto Alcodato da Silva, Evaristo de Carvalho, José Andrade, José Guilherme Monte Filho, João Alves Martins, Octacilio Vianna e Austino Cinibaldo Macillo, pedindo seja annotada na classificação as suas qualidades de reservistas.—Annote-se.

Alfredo José Fernandes, pedindo um logar na Directoria.—Aguarde opportunidade.

Camerino Antonio Mery Leite, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Hermes da Silva Modella, pedindo licença. —Submetta-se a inspecção de saude.

Claudio Leal Barata, pedindo um logar nos Correios do Pará.— Dirija-se ao administrador.

Elydio Pereira de Moura, pedindo um logar na Directoria.—Indeferido.

Julio de Souza Brito, pedindo um logar de carteiro na Directoria.—Aguarde opportunidade.

Lincoln Edson Sampaio, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante de 2ª classe nos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Requeira ao administrador.

João Francisco de Carvalho, pedindo cancellamento de penalidade. — Indeferido.

Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo cancellamento de penalidade. — Aguarde opportunidade.

Edmundo Nogueira, estafeta interino, Minas Geraes, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de amanuense. — Aguarde opportunidade.

Carlos Theodoro Pessoa Monteiro Filho, recorrendo do acto do administrador que o approvou e não o classificou, no concurso para praticante nos Correios de Pernambuco. — Nego provimento ao recurso.

Pindaro Barreto de Rosaris, recorrendo do acto do administrador que o approvou e não o classificou, no concurso para praticantes nos Correios de Pernambuco. — Nego provimento ao recurso.

Agostinho Luna do Castro Neves, estafeta interno, recorrendo do acto do administrador que o approvou e não o classificou, no concurso para praticantes nos Correios de Pernambuco. — Nego provimento ao recurso.

Pedro de Oliveira Ponce, recorrendo do acto do administrador que o approvou e não o classificou no concurso para praticante nos Correios de Matto Grosso. — Dou provimento. O concurso foi annullado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria

Considerando que o prazo da licença em cujo gozo se achava o 4º escripturario da 2ª divisão desta estrada Aloysio Neiva, terminou em 20 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o referido funccionario até a presente data não se apresentou a esta repartição, conservando-se ausente do serviço, sem licença, por mais de 30 dias;

Considerando ainda que o mesmo funccionario incorreu nas disposições do artigo 113 do regulamento desta estrada, approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e nas do § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro do corrente anno, resolvo baseado nos citados dispositivos regulamentares, exonerar, por abandono de emprego, Aloysio Neiva do cargo de 4º escripturario da 2ª divisão desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de março de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

TITULO DE AMANUENSE

(*1ª divisão*)

De conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.940 de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por antiguidade, a amanuense, a auxiliar de escripta, Miguel Nigro, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 8 de março de 1921. — O director, *Joaquim de Assis Ribeiro.*

TITULO DE CONTINUO

1ª Divisão

De conformidade com regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e de accordo com o art. 177 de lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolvo aproveitar, como continuo da 1ª divisão, o continuo addido desta estrada Paulino Gomes de Freitas, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.— O director, *Joaquim de Assis Ribeiro.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1921

Carlos Wigg, requerimento pedindo restituição de taxas de Cáes na importancia de 18$900.—Nada ha a restituir, tendo sido as taxas bem cobradas.

Dia 9

Carlos Wigg, requerimento pedindo restituição de taxas de Cáes no valor de 84$480.— Nada ha a restituir, tendo sido as taxas bem cobradas.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, resolve designar o engenheiro Felippe Nery Ewbank da Camara, chefe da 1ª Secção e os engenheiros fiscaes João da Silva Campos e Joaquim Carneiro de Miranda e Horta para, em commissão especial, de accôrdo com as indicações verbaes que lhes serão dadas, organizarem as bases de um accôrdo para liquidação da conta de medição final da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, a ser submettido á approvação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Paulino de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Joaquim Coelho de Souza Filho, provenientes de serviço de conducção em automovel dos funccionarios do seu gabinete durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia total de 2:660$000 (officio n. 894).

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de julho e agosto ultimos, o director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Manoel Paulino Cavalcanti, o secretario, João Cerqueira Reis e Silva e o secretario, interino, Thomé Madeira Poppe, por serviços prestados fóra da séde do referido posto, na importancia total de 605$000 (officio numero 895).

Tendo sido reconhecida a divida na importancia de 3:023$375, de que é credor Paulino de Araujo Góes e a que se refere o vosso aviso n. 115, de 30 de outubro do anno passado, restituo-vos o processo, afim de ser a mesma divida paga de conformidade com a solicitação constante do aviso n. 3.021, de 13 de julho de 1920.

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de gratificações e diarias a que fez jús o pessoal da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e diarista do mesmo serviço, relativas ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 4:924$365 (officio n. 898).

A folha do pessoal diarista do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, relativa ao periodo de 24 de setembro do anno proximo passado, na importancia de 637$000 (officio n. 899).

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

De accôrdo com o art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelo director do Aprendizado Agricola da Bahia, para attender a despezas urgentes do mesmo aprendizado, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 458, de 9 de fevereiro do corrente anno, pela verba 16ª, consignação «Material», art. 46 da referida lei.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 901).

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Havendo a extincta Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no officio cuja cópia vos transmitto, communicado ter o escripturario da Estação Geral de Experimentação de Coroatá Augusto Ferreira de Abreu recebido indevidamente nos mezes de janeiro a março de 1917, a importancia de 801$201 e no mez de abril tambem de 1917, a de 360$, peço prestes a esta directoria geral esclarecimentos a respeito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Transmittindo-vos o processo de exercicio findo de que são credores Agostinho Silva & Comp., e que acompanhou vosso officio n. 15 de 27 de outubro de 1919, peço providencieis no sentido de ser, pelos credores, requerido

pagamento da importancia realmente devida (officio n. 903).

Constando das informações prestadas no processo de exercicios findos, na importancia de 3:296$300, de que são credores Cesar Santos & Comp. e que veio encaminhado com vosso officio n. 10 de 26 de junho de 1919, a existencia de saldo na verba, por onde corria a despeza na vigencia do exercicio, junto vos transmitto o processo para os effeitos do que dispõe o artigo 13 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 904).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Transmitto-vos, para que seja cobrado com revalidação o respectivo sello, a inclusa petição de Herminio Pereira, encarregado da estação meteorologica da Estação Experimental de Escada, nesse Estado (officio n. 905).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Para que possa ter o devido andamento o processo que acompanhou vosso officio n. 49 de 15 de março de 1917 e em que figura como credor da importancia de 485$, João Rodrigues dos Santos, ex-trabalhador da extincta Estação Experimental nesse Estado, de salarios relativos ao periodo de janeiro a maio de 1915, torna-se necessario que essa delegacia informe sobre o salario mensal a que fazia jús o requerente (officio n. 906).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

Havendo Antonio Rodrigues requerido pagamento de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1915 e o periodo de Janeiro a março de 1916 a que se julga com direito como ex-vigia da fazenda do Frasco em Bôa Vista do Rio Branco, nesse Estado, junto vos transmitto o respectivo requerimento para os fins do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 907).

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Não havendo o Tribunal de Contas registrado a distribuição de credito solicitada por este ministerio para attender ao pagamento de passagens fornecidas pela Empreza Nacional de Navegação Hoepcke, no anno de 1918, vos transmitto os documentos que acompanharam vosso officio n. 1 de 1º de janeiro de 1919, afim de que essa Delegacia, mediante requerimento da credora, organise processo de divida de exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 908).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

Havendo Paulino de Almeida, escrevente addido do Serviço de Protecção aos Indios, requerido pagamento de vencimentos que deixou de receber no segundo semestre do anno de 1919, remetto-vos o alludido requerimento para os fins do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 909).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Cabe-me communicar-vos, em solução ao vosso officio n. 44, de 28 de setembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que o mesmo acompanhou e no qual figura como credor da importancia de 3:096$774, o ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, Joaquim Gregoriano de Andrade, de vencimentos a que se julga com direito no periodo de 1 de abril a 8 de junho de 1914, resolveu indeferir o pedido de pagamento (officio n. 910).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 de fevereiro corrente, concebido nos seguintes termos:

«Communico ajudante addido Serviço Indios Miguel Maria Lisboa continuará corrente anno servir nesse Estado podendo pois ser pago vencimentos corrente exercicio por essa delegacia» (officio n. 911).

—Sr. agente da estação do Sertão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado dessa Estação para a de Deodoro um wagon de sapé, que for apresentado pelo Sr. Felix Charlier, consignado ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, correndo a respectiva despeza por conta deste Ministerio (officio n. 916).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, por conta da verba 18ª «Eventuaes», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, o credito de 638$710 para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao escripturario interino da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, João Gonçalves Melchiades de Souza, no periodo de 5 de maio a 10 de agosto de 1920, á razão de 200$ mensaes.

A folha de differença de gratificação que compete ao auxiliar de gabinete, bacharel Cyro Cordeiro de Farias, por ter substituido, no mez de fevereiro ultimo, o meu secretario, bacharel Caetano Ernesto da Fonseca Costa, que esteve em commissão no Estado de São Paulo, na importancia de 700$000.

As contas de Firmino Fontes & Irmãos e F. R. Moreira & Comp. provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defeza Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 520$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Devolvendo o processo que acompanhou vosso officio n. 12, de 27 de julho de 1917 e no qual figura como credor, da importancia de 72$ Arthur Mattos, gerente da *Gazeta do Povo*, peço vossas providencias no sentido de serem juntos ao processo os numeros dos jornaes em que foram feitas as publicações e bem assim comprovada a parcella da conta na importancia de 4$ (officio n. 923).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Transmittindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 93, de 1º de outubro de 1917 e em que figura como credora da importancia de 589$560 The Great Western of Brazil Railway Company Limited, peço providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no officio desta directoria geral n. 1.164, de 16 de abril de 1919, visto que o recebimento da mesma divida não póde ser liquidado por exercicios findos (officio n. 924).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Reiterando o pedido constante dos officios ns. 1.347, de 18 de abril de 1918 e 3.183, de 27 de setembro do anno proximo passado, peço-vos informeis si, para o fornecimento a que se referem as contas encaminhadas com o vosso officio n. 84, de 14 de março de 1918, foram observadas as disposições da circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 925).

— Sr. director da Despeza Publica:

Em referencia ao vosso officio n. 312, de 18 de dezembro ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que esta directoria geral, no officio n. 3.981, de 14 de setembro do anno passado, não solicitou a distribuição do credito para pagamento das gratificações extraordinarias ao pessoal deste ministerio no Estado de Minas Geraes, mas transmittiu apenas, para que fosse tomada na consideração que merecesse, a demonstração do credito enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mencionado Estado (officio n. 926).

—Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para que a directoria a vosso cargo, se digne emittir parecer a respeito, o requerimento em que Theodomiro Magalhães Ludolf, auxiliar extranumerario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pede os favores do decreto n. 3.990 de 2 de janeiro do anno passado (officio n. 927).

Para que a directoria a vosso cargo se pronuncie a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que Jayme Cesar Leite, escripturario da Delegacia Regional do Serviço do Algodão na Parahyba do Norte, pede que lhe sejam extensivas as vantagens do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

—Sr. director do curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo Santa Monica:

Declaro-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 26 de 5 do corrente, que o pagamento de vencimentos do auxiliar agrono no desse curso Manoel de Barros Correia, relativos ao anno de 1919, só poderá ser feito por exercicios findos, mediante requerimento do interessado, visto já estar encerrado o periodo financeiro dentro do qual deveria ter sido realizado aquelle pagamento.

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de gratificação a que fez jús, no periodo de 24 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, a dactylographa interina do Serviço de Povoamento, Anna Olga de Abrantes Stibick, por ter substituido a serventuaria effectiva Mercedes Maldonado da Rocha Leão, que se achava licenciada (officio n. 931).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 4, de 27 de dezembro do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a alugar um deposito para guarda do material do Campo de Demonstração, a que se refere o alludido officio (officio n. 930).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 50:000$ ao Dr. João Luderitz, do que prestará contas opportunamente, para attender a despezas com as obras da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no corrente anno (officio numero 932).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta secretaria de Estado, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 341$500 (officio n. 933).

As folhas de gratificações a que fez jús, nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado o dentista do Patronato Agricola Wenceslau Braz, José Cunha da Gama e Abreu, por serviços dentarios prestados em proveito dos menores internados no referido patronato, na importancia de 1:816$774 (officio n. 938).

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cesar Tupinambá, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 100$ (officio n. 938);

A conta da Prefeitura Municipal de Nitheroy, proveniente de fornecimentos de agua em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, no 4º trimestre do anno proximo passado, na importancia de 3:000$ (officio n. 940);

As contas de Antonio Magarinos Torres, Directoria Geral dos Correios, Benedicto de Souza, Pedro S. Magalhães e Leite Ribeiro &

Maurillo, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 3:825$200 (officio n. 941);

A conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens concedidas em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, na importancia de 55$500 (officio numero 942);

A folha de gratificação a que fez jús o 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Graciano Neves Espindola, por serviços extraordinaria prestados fóra das horas do expediente, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 206$421;

Seja paga a folha de diarias a que fez jús, nos mez de setembro e outubro do anno proximo passado, o director interino do Serviço de Protecção aos Indios, Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa, por ter estado inspeccionando as dependencias do alludido Serviço nos Estados do Espirito Santo e São Paulo, na importancia de 1:353$000;

Seja paga a folha de diarias a que fez jús, o auxiliar addido, de expedição de immigrantes, Manoel Alves de Oliveira, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, no mez de dezembro do anno proximo passado, na importancia de 36$000;

A conta de Mestre & Blatgé, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:985$300;

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro exarado no requerimento de A. F. Santos & Comp., de 23 de fevereiro ultimo, peço providencieis no sentido de ser o funccionario desse serviço designado, nos termos do officio n. 463 de 9 de fevereiro findo, para fiscalizar o material importado pelos referidos senhores, destinado á installação de uma fabrica de sóda caustica no paiz, mandado á alfandega desta Capital afim de assistir a entrega das mercadorias, vindas pelos vapores *Amiral Sillanbrouze*, *Aquitaine*, *Ceylan*, *Aurigny*, *Garonna* e *Monterosa* (aviso n. 947).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam pagas:

As da Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira), constantes da inclusa relação, provenientes de passagens feitas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado, na importancia total de 1:427$350 (aviso n. 948).

As do John Roger, Villas Bôas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, da importancia total de 1:367$700 (aviso n. 953).

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:595$ (aviso n. 954).

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defeza Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:294$000 (aviso n. 955).

A folha de salarios a que fez jús o pessoal encarregado das installações de illuminação e força motriz do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 372$000 (aviso n. 956).

A folha de ajuda de custo a que fez jús o ajudante da Inspectoria Agricola do 16º Districto do Serviço de Industria Pastoril, Cesar Poggi de Figueiredo, por ter se transportado desta Capital para Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, no anno proximo passado na importadcia de 1:000$000 (aviso n. 957).

A folha de diarias a que fez jús o superintendente do Serviço de Sementeiras, Francisco de Assis Iglesias, por serviços prestados fóra de sua repartição, relativa ao mez de janeiro ultimo na importancia de 160$000 (aviso n. 958).

As contas de Luiz Macedo, Villas Bôas & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:193$300 (aviso numero 959);

A conta de J. L. Costa & Comp. proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Junta dos Corretores, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 596$000 (aviso n. 960);

A conta de Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado, para os ques houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:102$000 (aviso n. 961);

A conta de Villas Bôas & Comp. proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», no anno proximo pazsado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 95$000 (aviso n. 963).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado, na importancia total de 1:853$905 (officio n. 964);

A conta de Merino & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 980$000 (officio numero 965);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro da Directoria Geral de Estatistica João de Macedo Ribeiro, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 70$000 (officio n. 966);

A conta de Ladisláo Dias da Cunha, proveniente de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defeza Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:871$000 (officio n. 967);

A folha de diarias a que fez jús o auxiliar do recenseamento, Vicente Alves Avelino, relativa aos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos, por serviços prestados no territorio federal do Acre, na importancia de 730$000 (aviso n. 968).

As contas de J. L. Costa & Comp. e Companhia Nacional de Electricidade, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:215$300 (aviso n. 969).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús o 1º official da Directoria Geral de Estatistica, Antonio C. A. de Gusmão, por ter substituido o chefe de secção da mesma directoria, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, que se acha servindo na Superintendencia do Abastecimento, no mez de dezembro do anno proximo passado na importancia de 300$000 (aviso n. 970).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o agronomo Henrique Lobbe, encarregado de trabalhos agricolas em São Simão deve perceber no periodo de 11 de setembro a 10 de outubro de 1920, a diaria de 30$, como auxiliar extranumerario desse Serviço, conforme resolveu o Sr. ministro (aviso n. 973).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao agronomo Henrique Lobo, director do Patronato Agricola de Serro, que esteve em commissão no de São Simião a diaria de 10$ no periodo de 1 de agosto a 11 de setembro, cabendo a essa directoria organizar a competente folha para que se possa providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 974).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jús, no mez de dezembro ultimo, os veterinarios Esperidião de Queiroz Lima e Moacyr Alves de Souza e o auxiliar em commissão Gastão de Oliveira, da Inspectoria Veterinaria do Setimo Districto, do Serviço de Industria Pastoril, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição, na importancia de 354$ 00 (aviso n. 975).

Sejam pagas as contas de G. Guida & Comp., João Sucena & Comp. Limitada, Sociedade Anonyma Casa Baumier, Luiz Macedo, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:465$700 (aviso numero 976).

— Sr. director do Aprendisado Agricola São Luiz de Missões:

Peço informeis a esta directoria geral se ainda se torna necessaria a construcção de um estabulo com dependencias para industria de lacticinios, de trata o vosso officio n. 145, de 3 de fevereiro de 1919 (officio n. 977).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.937, de 18 de setembro do anno findo, tenho a responder-vos que a declaração de ter sido effectuado o transporte da natureza do que deu origem á conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia de 543$336 póde ser feita por pessoa extranha ao quadro do funccionalismo, desde que para isso esteja legalmente habilitada (officio n. 978).

Em referencia ao vosso officio n. 412 de 12 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a Luiz Macedo, pela importancia de 1:411$, o material de expediente necessario a essa repartição (officio n. 979).

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Boletins eleitoraes recebidos pela Secretaria da Camara dos Deputados

ESTADO DE ALAGOAS

Telegramma de Maragogy — N. 6 — Pls. 91 — Data 20/2 — Hora 18 — Resultado eleição da segunda secção Maragogy, Estado de Alagoas: Deputados: José Cavalcanti Filho 56, Luiz Silveira 62, Raymundo Miranda 60, Costa Rego 55, Euclides Malta 23, Natalicio Camboim 19. Senador: Manoel Mendonça 55. — *Pedro Francisco Maranhão*, presidente. — *Manoel Guedes Miranda*, mesario. Reconheço firmas dou fé. Maragogy, 20 de fevereiro de 1921. — *Zeferino Cavalcanti*, secretario.

Telegramma de Rio de Porto Calvo — 13 — 48 — 20 — 19 — Resultado 2ª secção: Senador: Mendonça Martins 51, Clementino Monte 1. Deputados: Rocha Cavalcante 47, Costa Rego 47, Ignacio Uchôa 5, Americo Mello 10, Euclides Malta 15, Raymundo Miranda 51, Luiz Silveira 69. — *Apolinario Gusmão*, presidente segunda secção.

ESTADO DA BAHIA

1º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Bahia — 76 — 100 — 195 — 14 — 12 — Boletim eleitoral da 19ª secção eleitoral do municipio da capital do districto de S. Pedro, na fórma da lei em vigor faz saber quem interessar possa que nas eleições federaes que se procederam nesta secção Deputados e um Senador para Congresso Nacional tiveram votos os seguintes candidatos: Dr. João Pacheco de Oliveira Junior 646 votos; Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 162 votos; Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, 139 votos; Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior, 134 votos; Dr. José Alvaro Cova, 85 votos; Dr. Octavio Mangabeira, 85 votos; Joaquim Pires Moniz de Carvalho, 70 votos; Dr. João Pedro dos Santos, 33 votos; Dr. João Gualberto Nogueira, 27 votos; Dr. Agrippino Nazareth, 19 votos; Dr. Affonso Castro Rebello, 12 votos. Para Senador: Dr. Aurelino Rodrigues Vianna, 168 votos; Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão, 120 votos. E para constar fiz o presente boletim que vae pelo presidente, mesarios e por mim secretario assignados. — Dr. *Mario Carvalho Leal*, engenheiro civil. — *Eduardo Pinto Piton*. — *Leonel de Oliveira Santos*. Reconheço como proprias as assignaturas do presidente e mesarios do que dou fé. Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — *Carlos Rodrigues de Oliveira*, secretario.

Telegramma de Catú — N. 553 — Pls. 95 — Data 20/2 — Hora 16,30 — Resultado boletim eleição primeira secção para Senador e Deputados federaes foi seguinte: Para Senador: Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão, 161 votos, e Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 16 votos. Para Deputados: Dr. Affonso Castro Rabello, 266 votos; Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior, 208 votos; Dr. José Alvaro Castro, 193 votos; Dr. João Pedro dos Santos, 103 votos; Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 75 votos; Dr. Joaquim Pires de Carvalho, 20 votos; Dr. Octavio Mangabeira, 18 votos, e Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, 2 votos. — *Demosthenes de Araujo Lima*, encarregado telegraphista.

2º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Rio de Cachoeira — N. 12 — 52 — 21/2 — 7 h. — Eleição procedida 1ª secção deste municipio Senador: Dr. A. Moniz, 113 votos; A. Vianna, 10. Deutados: Drs. U. Assis 365, Mangabeira 56, Ruy 37, P. Mendes 30, P. Teixeira 25, Galrão 24, Fragoso 23, Pinho 22, Octavio Mangabeira 1. — O encarregado estação, *Tarquicio de Mello*.

Telegramma de Cachoeira — N. 10 — Pls. 51 — Data 21/2 — Hora — Resultado eleição procedida 2ª secção deste municipio: Senador: Dr. A. Moniz, 95 votos; Dr. A. Vianna, 11 votos. Deputados: Drs. Ubaldino de Assis, 193 votos; Pacheco, 57; V. Boas, 56; Mangabeira, 51; P. Teixeira, 58; Fragoso, 38; Ruy, 34; Pinho, 20. — Encarregado da estação, *Tarquinio Mello*.

Telegramma de Rio das Contas — N. 7 — Pls. 78 — Data 21/2 — Hora — Transmitto o boleim eleitoral segunda secção deste municipio apresentado hoje ás 10,30 nesta repartição: Para Deputados federaes: Dr. Pacheco Mendes, sessenta nove votos; João Mangabeira, sessenta oito votos; Lauro Villas Boas, sessenta seis votos; Arlindo Fragoso, sessenta seis votos; Joaquim Teixeira, quarenta nove votos; Conego Galrão, doze votos; Dr. José Pinho, cinco votos. Affectuosas saudações. — Encarregado da estação, *João Ferreira de Almeida*.

Telegramma de Rio das Contas — N. 5 — Pls. 82 — Data 21 — Hora — Transcrevo boletim eleitoral terceira secção deste municipio apresentado hoje ás 10,15 nesta repartição: Para Deputados federaes: Drs. Pacheco Mendes, duzentos e tres votos; Lauro Villas Boas, cento sessenta quatro votos; Arlindo Fragoso, cento cincoenta sete votos; Joaquim Teixeira, cento e quarenta; João Mangabeira, cento quarenta; Ubaldino Assis, vinte sete; Conego Galrão, dezenove votos. Para Senador: Antonio Moniz Ferrão Aragão, cento quarenta dois votos; Aurelio Vianna, oito votos. Cordiaes saudações. — Encarregado, *Joaquim Ferreira de Almeida*.

Telegramma de Santarém — N. 8 — Pls. 75 — Data 21/2 — Hora 10 — Tenho honra transcrever-vos boletim unica secção municipio de Agrapiuna, cujo resultado seguinte: Para Deputados: Conego Leoncio Galrão, 88 votos; Antonio Pacheco Mendes, 82; Arlindo Coelho Fragoso, 75; Dr. João Mangabeira, 74; Dr. Lauro Lopes Villas Boas, 63 votos; Joaquim Pereira Teixeira, 58 votos. Para Senador: Dr. A. Ferrão Moniz Aragão, 84 votos; Dr. Horacio Locateli Doria, 14 votos. Cordiaes saudações. — Encarregado estação *Milton A. Amancio Quaresma*, telegraphista.

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Capivary — 4 — 144 — 20 — 22h. — Communico V. Ex. resultado segunda secção eleitoral deste municipio de Capivary Estado da Bahia na eleição hoje procedida para Deputados e Senadores Federaes conforme boletim remettido a esta estação pela respectiva mesa votaram cento e seis eleitores sendo o resultado para Deputados por este 3º districto Dr. Arlindo Baeta Leone, cento e dezesete votos; José Joaquim Seabra Filho, noventa e dous; Dr. Torquato Rosa Moreira, oitenta e dous votos; José Maria Tourinho, setenta e um; Raul Alves de Souza, cincoenta e um votos; Antonio Garcia de Medeiros Netto, vinte e um votos. Para Senadores: Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, noventa e seis votos; Dr. Aurelio Roiz Vianna, dez votos; o boletim esta assignado pelos membros da mesa com firma reconhecida e enc. Sancho Lacrt.

Telegramma de Itaberara — 7 — 96 — 20 — 18 — Communico a V. Ex. foi este o resultado da eleição procedida em a 2ª secção eleitoral deste municipio para Deputados e um Senador Federal de accôrdo com o boletim recebido da mesa respectiva para Deputados: Dr. José Joaquim Seabra Filho, noventa e cinco votos; Dr. Arlindo Baptista Leoni, oitenta e oito votos; Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, setenta e dous votos; Dr. Raul de Souza, setenta e um votos; Dr. José Maria Tourinho, setenta votos; Fiel de Carvalho Fontes, onze. — *Ruben Ferreira Motta*, encarregado da estação telegraphica.

Telegramma de Mundo Novo — 4 277 — 21 — 10h,11 — Off. — Transmitto V. Ex. boletim resultado eleição da 1ª secção deste municipio boletim eleitoral pelo presente boletim passado em triplicata ao telegraphista do Telegrapho Nacional nesta cidade do Mundo Novo no Estado da Bahia, declaramos que na eleição Federal a que se acaba de proceder nesta 1ª secção do municipio do Mundo Novo, para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional compareceram e votaram 292 eleitores e deixaram de comparecer 84 dando a apuração dos votos o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Arlindo Baptista Leone, cento e sessenta e dous votos; Dr. Torquato Rosa Moreira, 159 votos; Dr. José Seabra Filho, 133 votos; Dr. José Maria Tourinho, 131 votos; Dr. Raul Alves de Souza, 130 votos; Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, 87 votos; Dr. Carlos Leitão, 30 votos; Dr. Fiel Fontes, 16 votos. Para Senador: Dr. Antonio Muniz Ferrão de Aragão, 193 votos; Dr. Aurelio Vianna, 18 votos; e uma em branco. Mesa eleitoral da 1ª secção do municipio do Mundo Novo, em 20 de fevereiro de 1921. — *José Alfredo*

Guimarães Lauriano Salles, mesario. — *Cesar Augusto Leão*, mesario. — *Adolpho Alves Barreto*, secretario. Reconheço proprias as firmas supra em numero de quatro inclusive a minha e dou fé. Mundo Novo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O secretario, *Adolpho Alves Barreto*. Saudações. — *Seraphim Costa*, telegraphista.

Telegramma de Serrinha Nil = 239 = 20 = 20h,10 = Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente dos Correios ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional, e ao encarregado do sreviço telegraphico da Estrada de Ferro de Bahia S. Francisco desta Cidade do Municipio de Serrinho do Estado da Bahia declaramos que na eleição Federal que se acaba de proceder nesta 1ª secção do municipio de Serrinha para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram cento e setenta e quatro eleitores e deixaram de comparecer nventa e um eleitores dando a apuração dos votos este resultado: Deputados: Dr. Torquato Rosa Moreira, 152 votos; Dr. J. J. Seabra Filho, 145 votos; Dr. José Maria Tourinho, 145 votos; Dr. Raul Alves de Suoza, 134 votos; Dr. Arlindo Baptista Leoni, 115 votos; Dr. Carlos Arthur da Silva, cinco votos. Senador: Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão, 155 votos; Dr. Torquato Moreira, 19 votos; Dr. José Joaquim Seabra Filho, um voto; Antonio Ferrão, um voto; e tres cedulas em branco. Serrinha, 20 de fevereiro de 1921. — *Cyrillo Nunes Leal Filho*, presidente. — *Antonio Pinheiro da Motta*, mesario. — *Antonio de Luna Oliveira*, secretario. Reconheço como proprias as firmas supra do que dou fé. Serrinha, 20 de fevereiro de 1921. = *Antonio de Lima Oliveira*, secretario.

QUARTO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Casa Nova — 4 — 115 — 20 — 20h,40 = Transcrevo aviso: resultado eleição que me foi apresentado pela mesa eleioral da 2ª secção: pelo presente boletim passado em duplicata ao agente dos Correios e ao encarregado da estação telegraphica desta villa do municipio de Casa Nova, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 2ª secção deste municipio para Deputados Federaes e Senador do Congresso Nacional, resultado foi o seguinte: compareceram e votaram setenta e oito eleitores e deixaram de comparecer dezesete dando a apuração dos votos o resultado para Deputado: Dr. Francisco Joaquim da Rocha, 82 votos; Dr. Francisco Xavier Pereira Marques, 63 votos; Dr. Pamphilo Dutra Freire de Carvalho, 55 votos; Capitão Mario Hermes da Fonseca, 43 votos; desembargador Braulio Xavier da Silva Pereira, 38 votos; Dr. Manoel Augusto da Silva, 16 votos; Dr. Eugenio Gonçalves Tourinho, 15 votos. Villa Nova da Rainha de Casa Nova, 20 de fevereiro de 1921. — *Osorio Freire de Araujo*, presdiente. — *Raymundo dos Santos*, mesario. — *Delphim Deus Pita Bartholomeu*. — *José da Silva*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios Osorio de Araujo, Raymundo dos Santos Deus Pita Bartholomeu e José da Silva dou fé. Casa Nova, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Bartholomeu José da Silva*. — O telegraphista, *Gonçalves da Silva*.

Telegramma d Macahubas — 11 — 64 — 2L — 2h,9: — Boletim eleitoral da 1ª secção unica deste municipio realisaram hontem, compareceram e votaram 562 eleitores e faltaram 49 dando o resultado seguinte, Senador: Dr. Muniz, 503 votos; Torquato Moreira, 23 votos. Para Deputados: Dr. P. Carvalho, 371 votos; Mario Hermes, Braulio Xavier, 360; Eugenio Tourinho, 350; Elpidio Mesquita, 103; Manoel Augusto, 103; Francisco Ronha, 85 votos. — Encarregado da Estação.

Telegramma de Machado Portella — 9 — 99 — 21 — 7h. — Accordo boletim eleitoral foi este resultado eleição hontem 4ª secção deste districto machado Portella, Senador: Dr. A. Moniz Ferrão de Aragão, 249 votos. Para Deputados Federaes: conselheiro Braulio Xavier da Silva Pereira, 149 votos; Dr. P. Dutra Freire de Carvalho, 149 votos; Capitão Mario Hermes da Fonseca, 142 votos; Dr. Francisco Xavier Pereira Marques, 126 votos; Dr. Eugenio Gonçalves Tourinho, 124 votos; Dr. Elpidio Mesquita, 90 votos; Dr. Pedro Leão Velloso Filho, 86 votos; Dr. Francisco Rocha, 78 votos; Dr. Manoel Augusto da Silva, 77. Saudações. Cordeaes. = *Silvino Ferreira Oliveira*, encarregado da estação.

Telegramma de Alegre = 4 = 98 = 20 — 19h. — A mesa eleitoral da terceira secção do municipio e districto da cidade de Alegre, Estado do Espirito Santo, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta dta foi apurado o seguinte resultado: Para Senador Federal: Dr. Bernardino de Souza Monteiro, oitenta votos; Dr. José Horacio, dous votos. Para Deputados Federaes: coronel Geraldo Vianna, setenta e nove votos; Dr. Heitor de Souza, setenta e cinco votos; Dr. José Gomes Pinheiro Junior, setenta e tres votos; Abner Carlos Mourão, vinte votos; Dr. Manoel Silvino Monjardim, dous votos. Presidente Camara Municipal o agente da estação, *Delorme Ribeiro*.

Telegramma de Cachoeiro Itapemirim = 21 — 183 = 20 — 20h. — Presidente Senado Rio — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Cachoeiro Itapemirim, comarca do mesmo nome do Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje na mesma secção para Senadores e Deputados Federaes por este Estado compareceram e votaram cento e quarenta e dous eleitores, inclusive mesarios e fiscaes sendo apurado o seguinte resultado para Deputados: Dr. José Gomes Pinheiro Junior, cento e quarenta e seis votos; Heitor de Souza, cento e trinta e tres votos; Geraldo Vianna, oitenta votos; Dr. Manoel Silvino Monjardim, quarenta e nove vtos; Abner Carlos Mourão, dezoito votos. Para Senador: Bernardino de Souza Monteiro, cento e quarenta e dous votos. Mesa eleitoral da 3ª secção, municipio de Cachoeiro Itapemirim em 20 de fevereiro de 1921. — *José Azevedo Souza*, presidente da mesa. — *Eudoxio Rosado Viterbo Fraga*. — *Lauro Pinheiro*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Sr. José Azevedo Souza, Eudoxio Rosaldo Viterbo Fraga, Lauro Pinheiro do que dou fé em testemunho (S. J. Coelho) d verdade. Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 1921. — O official do Registro Civil, *Sabino José Coelho*. Saudações. — *Manoel Cardoso dos Santos*, encarregado.

Telegramma de Calcado — 24 — 175 — 22 — 17h,30 = Off. — A mesa eleitoral da 7ª secção do Calcado, Comarca de Marcondopolis Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje na mesma secção para Senador e Deputados Federaes por este Estado compareceram e votaram sessenta e tres eleitores inclusive os mesarios sendo apurado o seguinte resultado, para Deputados Federaes: Dr. Manoel Silvino Monjardim, cincoenta e quatro votos (54); Dr. José Pinheiro Junior, cincoenta e cinco votos (55); Dr. Heitor de Souza, cincoenta e tres (53); Geraldo Vianna, dezoito votos (18); Abner Mourão, nove (9). Para Senador: Dr. Bernardino de Souza Monteiro, cincoenta e oito (58) votos; Dr. José Horacio Costa, tres (3) votos. Mesa eleitoral da 7ª secção do municipio de Calcado, 20 de fevereiro de 1921. — *Oscar Vieira de Rezende*, presidente. — *Olympio de Oliveira Celestino*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Oscar Vieira Rezende e Olympio de Oliveira Celestino, dou fé. — *Nilo Tavares*, official do Registro Civil e secretario da mesa.

Telegramma de S. José — 1 — 200 — 21 — 17h.50. — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de São José do Calçado, comarca de Marcondopolis, Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje nesta secção para Senador e Deputados Federaes por este Estado, compareceram e votaram sessenta e sete eleitores, inclusive os mesarios e fiscaes, sendo apurado o seguinte resultado: Para Deputados Federaes: Coronel Geraldo Vianna, 45 votos; Abner Mourão, 40 votos; Dr. José Gomes Pinheiro Junior, 38 votos; Dr. Manoel Silvino Monjardim, 36 votos. Para Senador: Dr. Bernardino de Souza Monteiro, 63 votos; Dr. José Horacio Costa, quatro votos, Mesa eleitoral da 4ª secção municipio de S. José do Caiçado, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Moreira da Silva*, presidente. — *Alfredino Dias Vidraude*, mesario. — *Abilio Corrudias*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Antonio Moreira da Silva, Alfredino Dias Vidaurro e Abilio Corrudias, Dou fé. Em testemunho (A. P.) da verdade. — *Alfredo Pombal*, official do Registro Civil secretario da mesa.

Telegramma de S. Pedro Itapoana — N. 6 — 222|237 = 21 — 6. — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio da comarca de S. Pedro Itabapoana, Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje na mesma secção, realizada hoje para Senador e Deputados Federaes por este Estado compareceram e votaram cento e setenta e cinco eleitores (175), inclusive os mesarios e os fiscaes, sendo apurado o se-

guinte resultado: Coronel Geraldo Vianna, cento e cincoenta e oito votos; Dr. Manoel Silvino Monjardim, centro e trinta e quatro votos; Dr. José Gomes Pinheiro Junior, cento e dezeseis (116) votos; Dr. Heitor de Souza, setenta e nove votos; Dr. Abner Carlos Mourão, trinta e oito (38). Para Senador: Dr. Bernardino de Souza Monteiro, cento e sessenta e seis votos; Jovino da Silveira, sete votos; Dr. Barbosa Lima e Dr. Americo Vespucio Ribeiro de Oliveira, um voto cada um. Mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de S. Pedro de Itabapoana, em 20 de fevereiro de 1921. — *Pedro Fortunato Ribeiro*, presidente. — *Francisco Pinto de Campos Figueiredo*, mesario. — *Gil Barroso*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Pedro Fortunato Ribeiro, Francisco Pinto de Campos Figueiredo e Gil Barroso e dou fé. — *Antonio Dutra Meandro Tiradentes*, tabellião secretario da mesa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Cambucy — N. 20 — Pls. 53 — Data 20 — Hora 18.50 — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 49 votos; Dr. Mauricio Lacerda, seis votos. Para Deputados: Dr. Manoel Themistocles Almeida, 55 votos; Dr. Joaquim Antonio Oliveira Guimarães, 44 votos; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 43 votos; Dr. Julião Ribeiro Castro, 43 votos; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 43 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 45. — *Mesa primeira secção.*

Telegramma de Cambucy — N. 8 — 68 — 20ª — 18 h. — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 25 votos; Dr. Mauricio Lacerda, dous votos. Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Themistocles Almeida, 43 votos; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 36 votos; Dr. Julião Ribeiro Castro, 34 votos e Dr. Ignacio Verissimo Mello, 34 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 33 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 34 votos; Dr. Luiz Guaraná, oito votos; Dr. Julio Verissimo Santos, tres votos; Dr. Feliciano Pires Abreu Sodré, cinco votos. — *Mesa terceira secção.*

Telegramma do Paraiso — N. 8 — 43 — 21 — 9. — A mesa eleitoral da 4ª secção, 3º districto do municipio de Cambucy, Estado Rio de Janeiro, declara na fórma da lei que na eleição perante ella hoje realizada compareceram e votaram eleitores em numero cento e dezoito, deixando de comparecer cento e vinte tres, sendo apurado o resultado seguinte para Senador: Dr. Nilo Peçanha, cento e doze votos. Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Themistocles de Almeida, cento e vinte e oito votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, cento e tres votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, cento e tres votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, cento e tres votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, cento e tres votos; Dr. Carlos de Lacerda Souto, trinta votos; Dr. Luiz Guaraná, vinte votos. — *Manoel Muniz de Almeida*, presidente S. João Paraizo.

Telegramma de Campos — 102 — 233 — 21 — 8h.35. — A mesa eleitoral da 3ª secção, no 4º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de noventa e deixaram de comparecer sessenta e tres eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, sessenta e quatro votos; Dr. Erico Coelho, cinco votos; João Barreto, oito votos; José Miranda Nogueira, cinco votos e outros menos votados. Para Deputados Federaes: Dr. Luiz Guaraná, cento e dezoito votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, noventa votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, quarenta e dous (42); Dr. Manoel Themistocles de Almeida, quarenta e um votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, trinta e tres votos; Dr. Carlos Faria Souto, trinta e tres votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, trinta votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, vinte e seis votos; Dr. José Antonio de Moraes, vinte votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Filho, digo Sodré Junior, quinze votos. Resalvando a emenda acima onde diz «vinte e seis». — *José Miranda Nogueira*, presidente. — *João Alfredo Fernandes Dias*, mesario. — *Antonio Paulo Chaves*, mesario. — *Tulio Pessanha Santos Collares*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de que dou fé. Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *Tulio Pessanha Santos Collares*, secretario.

Telegramma de Campos — 110 — 190 — 21 — 12h.15. — Sr. Presidente Senado Rio — A mesa eleitoral da 6ª secção do 2º districto do municipio de Campos, Estado Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de cento e tres e deixaram de comparecer setenta e cinco eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, oitenta e dous votos; João Barreto, dez votos; Dr. Eurico Coelho, onze votos. Para Deputados Federaes: Dr. João Guimarães, cento e vinte e dous votos; Dr. Feliciano Sodré, oito votos; José de Moraes, cincoenta e quatro votos; Dr. Luiz Guaran , cento e oitenta e tres; Julio dos Santos, trinta e um votos; Buarque Nazareth, vinte e quatro votos; Julião de Castro, dezenove votos; Themistocles de Almeida, vinte e seis votos; Ignacio Verissimo, dezenove votos; Carlos Faria Souto, vinte e tres votos; Ramiro Braga, um voto. Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *José de Freitas*, presidente. — *Manoel Caetano Filho*, mesario. — *João Sergio Pereira da Costa*, mesario. — *Esmeraldo Delorme Baptista*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Em testemunho (E. D.) da verdade. Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *Esmeraldo Delorme Baptista.*

Telegramma de Campos — N. 105 — 285|299 — 21 — h.30 — A mesa eleitoral da 11ª secção no 7º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de tresentos e quarenta e um desta secção e deixaram de comparecer cento e oitenta e um eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado, nell incluido nove fiscaes eleitores de outras secções e tres desta secção: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, tresentos e um votos; Dr. Abreu Lima, trinta e tres votos; João Barreto, cinco votos; Drs. Alberto Lamego e Alves Costa, um voto cada um. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth e Dr. Ignacio Verissimo de Mello, cento e trinta votos cada um; Dr. Julião Ribeiro de Castro, duzentos e sete votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, duzentos e noventa e quatro votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, cento e vinte e oito votos; Dr. Luiz Guaraná, quinhentos e oitenta e nove votos; Dr. Carlos Faria Santo, noventa e nove votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, sessenta e sete votos; Dr. José Antonio de Moraes, quarenta e dous votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, sete votos. Votaram em branco dous eleiores e dous em quatro nomes. Guarulhos, 20 de fevereiro de 1921. — *José Bittencourt Tinoco*, presidente. — *Alvaro de Barros Brasil*, mesario. — *Antonio Franco Bittencourt Castro*, secretario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra. Em testemunho da verdade. Guarulhos, 7º districto de Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Francisco Bittencourt Castro.*

Telegramma de Ururahy — 9 — 62 — 22 — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, oitenta e quatro votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, setenta e cinco votos; Dr. Feliciano Pires e Dr. Abreu Sodré Junior, vinte e quatro votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, quinze votos; Dr. Luiz Guimarães Guaraná, nove votos; Dr. Carlos Souto, seis votos. — Mesa eleitoral da 15ª secção do 11º districto do municipio de Campos.

Telegramma do Paraiso — N. 2 — 94 — 21 — 11 h. — Para Senadores: Dr. Nilo Peçanha, trinta e seis votos; Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, dous votos. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, sessenta e oito votos; Dr. José Antonio de Moraes, trinta e nove votos; Dr. Luiz Guaraná, vinte e dous votos; Dr. Julio Verissimo dos Santos, dezenove votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, dez votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida de Mello, dez votos; Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, dous votos. — Mesa eleitoral da 4ª secção do 2º districto de Itaperuna.

Telegramma de Natividade do Carangola n. 2 — 221 — 21 — 8h — Boletim — A mesa eleitoral da 7ª secção no 5º districto do municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de quatro centos e trinta tres e deixaram de comparecer duzentos e sessenta e quatro eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 427 votos; Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, quatro; Dr. Diogo Soares Cabral de Mello, um; Dr. Tancredo Lopes, um voto. Para Deputados federaes: Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, 720; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 336; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 304; Dr. Luiz Guaraná, 273; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 199; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 166; Dr. Carlos de Faria Souto, 78; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, 38; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, 36; e Dr. José Antonio de Moraes, 16

votos. Natividade do Carangola, 21 de fevereiro de 1921. — *Franklin Rabello*, presidente. — *José Machado da Silva*, mesario. — *Brasiliano Americano*, mesario. — *Astolpho Oliveira Dias*, secretario. Reconheço as firmas pelo secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Satividade do Carangola, 21 de fevereiro de 1921. Em testemunho (A. O. D.) da verdade. — *Astolpho Oliveira Dias.*

Telegramma de Conceição de Macabú — N. 23 — 74 — 21 — 7h — Feliciano Sodré, 421 votos e 38 separados; Julião Castro, 466 e 67 separados; Verissimo Mello, 225 e 42 separados; Themistocles Almeida, 164 e 27 separados; Buarque Nazareth, 135 e 19 separados; João Guimarães, 29 e 22 separados; Luiz Guaraná, 34; Faria Souto, seis. Para Senador: Nilo, 228 e 37 separados; Alves Costa, 84 e 26 seprados; Alfredo Backer, dous; Luiz Guaraná, tres; Americo Peixoto, um. — Presidente mesa eleitoral quinto districto Macahé.

Telegramma de Magdalena — N. 2 — 239 — 21 — 6 — A mesa eleitoral da 1ª secção no 1º districto do municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de cento oitenta e um deixaram de comparecer oitenta e um eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 53 e quatro em separado; Dr. Erico Coelho, 46 e sete em separado; Dr. Ramiro Braga, 28 e oito em separado; conde Affonso Celso, 11 e dous em separado; Dr. Mauricio de Lacerda, nove e dous em separado; Dr. Joaquim Alves Costa, seis e dous em separado; Vicente Caputo, um. Para Deputados federaes: Dr. José de Moraes, 318 e 74 em separado; Dr. Faria Souto, 131 e oito em separado; Dr. Feliciano Sodré, 92 e 33 em separado; Dr. Themistocles Almeida, 45 e quatro em separado; Dr. Verissimo de Mello, 43 e um em separado; Dr. Julião de Castro, 42 e dous em separado; Dr. João Guimarães, 37 e dous em separado; Dr. Buarque Nazareth, 37 e um em separado; Dr. Julio Verissimo, 10; Dr. Luiz Guaraná, cinco. Santa Maria Magdalena, 20 de fevereiro de 1921. — *Eugenio de Moraes*, presidente. — *José Augusto Bicalho*, mesario. — *Hercolio Carneiro*, secretario. Reconheço as firmas supra como verdadeiras, do que dou fé. Magdalena, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (HC) da verdade. — *Hercolio Carneiro.*

Telegramma de Magdalena — 5 — 246 — 21 — 9 — Off. — Mesa eleitoral da 2ª secção no 1º districto do municipio de Santa Maria Magdalena. — Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de cento e quarenta e nove e deixaram de comparecer setenta e um eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 59 e sete em separado; Dr. Ramiro Braga, 36 e seis em separado; Dr. Nilo Peçanha, 59 e sete em separado; Dr. Ramiro Braga, 36 e seis em separado; Dr. Erico Coelho, 32 e cinco em separado; Dr. Mauricio de Lacerda, nove e dous em separado; Affonso Celso, seis; Joaquim M. A. Costa, cinco e dous em separado; Vicente Caputo, um. Para Deputados federaes: Dr. José Antonio de Moraes, 182 e 55 em separado; Dr. Feliciano P. de A. Sodré Junior, 131 e 10 em separado; Dr. Carlos de Faria Souto, nove e 15 em separado; Dr. João Guimarães, 60 e cinco em separado; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 67 e cinco em separado; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 67 e cinco em separado; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 65 e cinco em separado; Dr. Buarque de Nazareth, 63 e cinco em separado; Dr. Julio Santos, 29; Dr. Luiz Guaraná, dous; Hildebrando Gualberto da Rocha, presidente. — *Jayme Corrêa de Oliveira*, mesario. — *João Braz Junior*, mesario. — *Astolpho Erves de Castro*, secretario. Reconheço as firmas supra dou fé. Magdalena, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (A. E. C.) da verdade. — *Astolpho Erves de Castro*,

---

Telegramma de Magdalena n. 8 — 21 — 245 — 21 — 12 — Off. — A mesa eleitoral da 3ª secção no 1º districto do municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje procedida perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de cento e cincoenta e quatro, deixaram de comparecer oitenta e cinco eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: para Senador: Nilo Peçanha, cincoenta e dous votos; Erico Coelho, quarenta e cinco votos; Mauricio de Lacerda, dezeseis votos; Ramiro Braga, dezoito votos, e outros menos votados. Para Deputados federaes: Dr. José Antonio de Moraes, duzentos e vinte e um votos; Dr. Feliciano Sodré, cento e quarenta e um votos; Dr. Carlos Faria Souto, cento e vinte e tres votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, cincoenta votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, cincoenta votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, quarenta e oito votos; Dr. Antonio Buarque de Nazareth, quarenta e seis votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, quarenta e cinco votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, vinte e seis votos; Dr. Luiz Guaraná, sete votos. Magdalena, 20 de fevereiro de 1921. — *Levy Gonçalves de Souza*, presidente. — *Manoel Rodrigues Rocha*, mesario. — *Mamede Nunes de Oliveira*, mesario. — *Agenor Rangel de Azevedo Coutinho*, secretario. Reconheço as firmas supra verdadeiras e dou fé. Eu, secretario Agenor Rangel de Azeredo Coutinho, escrivão de paz e official do Registro Civil, escrevo e assigno. — *Agenor Rangel de Azeredo Coutinho.* Magdalena, 20 de fevereiro de 1921.

Telegramma de Trajano de Moraes n. 2 — 205 — 21 — 9h.30 — Off. — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da 4ª secção no 2º districto do municipio de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição iniciada hontem e terminada hoje perante ella compareceram e votaram eleitores em numero de 462 e deixaram de comparecer 228 eleitores desta secção comparecendo 454 e os oito eleitores restantes eram de outras secções que votaram como fiscaes, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, cento e noventa e oito votos; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, cento e onze votos; tendo sido encontrados cento e cincoenta e tres cedulas em branco. Para Deputados federaes: Dr. José Antonio de Moraes, mil tresentos e quarenta e dous votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, Dr. Manoel Themistocles de Almeida e Dr. Julião Ribeiro de Castro com cento e oitenta e nove votos cada um; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, cento e noventa e sete votos; Dr. Feliciano Sodré, quinze vtos. Trajano de Moraes, 21 de fevereiro de 1921. — *Daniel Magalhães*, presidente. — *José Mentor de Azevedo*, mesario. — *Octavio Blatter Pinho*, mesario. — *Joaquim Lpes Martins*, secretario.

Telegramma de Trajano de Moraes — N. 4 — 136 — 22—8 horas—A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de S. Francisco de Paula, 2º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição perante ella realizada votaram 243 eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 143 votos; Para Deputados: Dr. José Antonio de Moraes, 507 votos: João Antonio de Oliveira Guimarães, 140 votos; Julião Ribeiro de Castro, 140 votos; Ignacio Verissimo de Mello, 140 votos; Manoel Themistocles de Almeida, 139 votos; Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, 139 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 10 votos. Grama: 21 de fevereiro de 1921. — *Christino José da Silva*, presidente. — *Pantaleão Ignacio de Assis*, mesario. — *José de Souza Pereira*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Grama, 21 de fevereiro de 1921. — *Hermisni Purificação Affonso.*

Telegramma de Barcellos — N. 1 — 227 — 21 — 10 — A mesa eleitoral da 7ª secção do 5º districto do municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 384 votos; general Caetano de Faria, quatro votos, e tres cedulas em branco. Para Deputados: Dr. Luiz Guaraná, 1.295 votos; Dr. João Guimarães, 135 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 132 votos; Dr. Antonio Buarque de Nazareth, 130 votos; Dr. Julião de Castro, 126 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 125 votos; Dr. Carlos Faria Souto, dous votos. Setima secção eleitoral de S. João da Barra, 21 de fevereiro de 1921. — *Francisco Ferreira Cereja*, presidente. — *Domingos Ferraz Manhães*. — *Francisco Alves de Toledo*, mesarios. — *Leonardo Manhães Corrêa*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Francisco Ferreira Cereja, Domingos Ferraz Manhães e Francisco Alves de Toledo. Quinto districto de S. João da Barra, 21 de fevereiro de 1921. — *Leonardo Manhães Corrêa*, escrivão.

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Angra dos Reis — 58 — 185 — Data, 20 — Hora, 21,50 — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção

do municipio de Angra dos Reis declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 45 e deixaram de comparecer 27 eleitores dos constantes da respectiva lista, tendo tambem votado nesta secção o mesario Martiniano Jordão da Silva Vargas Junior, eleitor da 2ª secção, e o fiscal José Jordão da Silva Vargas, eleitor da 8ª secção, 6º districto de Angra dos Reis. Procedida a apuração, deu o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 12 votos. Para Deputados federaes: Dr. Mauricio de Lacerda, 115 votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 44 votos; Dr. Domingos Marianno B. Almeida, seis votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, cinco votos; Dr. Raul Fernandes, quatro votos; Dr. Francisco Marcondes Junior, quatro votos; Dr. Henrique Borges Monteiro, dous votos. Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 1921. — *J... Rodrigues Torres.* — *Manoel Avelino dos Santos.* — *Martiniano Jordão da Silva Braga Junior.*

Telegramma de Angra dos Reis — N. 51 — Pls. 205|203 — 20 — 17,30 — A mesa eleitoral da 2ª secção do 1º districto do municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de cincoenta e oito e deixaram de comparecer 16 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 33 votos. Para Deputados: Dr. Mauricio de Lacerda, 94 votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 63 votos; Dr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida, 27 votos; Dr. Ramiro Borges Monteiro, um voto. E, para constar, lavrou-se o presente obletim, aos vinte dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Jorge Monteiro de Andrade, secretario, o escrevi e assigno. — *Virgilio dos Santos Terroso*, presidente. — *Antonio José da Silva Jordão*, mesario. — *Alipio Agilio da Silva Sarmento*, mesario. — *Jorge Monteiro d eAndrade*, secretario. — *Antonio Dias Lima Ascendino Amancio Soares.* — *João Francisco da Costa*, encarregado do Telegrapho Nacional.

Telegramma de Angra dos Reis — 55 — 158 — 20 — 21,45 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção no 1º districto do municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 48, inclusi um fiscal, e deixaram de comparecer 30 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Nilo Peçanha, 23 votos; e em branco, 25. Para Deputados: Mauricio de Lacerda, 99 votos; Domingos M. Barcellos de Almeida, 23 votos; Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 22 votos; Raul Fernandes, 21 votos; Francisco Marcondes Machado Junior, 22 votos; João Carlos F. Brandão, sete votos. Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 1921. — Presidente, *Roberto Jordão Silva Vargas.* — Mesario, *Abel Mamede de Oliveira Soares.* — Mesario, *Epiphanio José Esteves.* — Secretario, *Onofre Esteves de Souza.* — *João Francisco da Costa*, encarregado do Telegrapho Nacional.

Telegramma de Paraty — N. — Pls. 212 — Data, 2 — 29,20 h. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção no 1º districto do municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de 47, tendo sido apurado o seguinte resultdo: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 44 votos; Para Deputados: Domingos Mariano Barcellos de Almeida, 39 votos; João Carlos Teixeira Brandão, 32 votos; Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 31 votos; Francisco Marcondes Machado Junior, 27 votos; Henrique Borges Monteiro, 12 votos; Mauricio Paiva de Lacerda, 12 ovtos; Francisco Chaves de Oliveira Botelho, quatro votos; e uma cedula em branco. E para Senador existiam tres cedulas em branco. Sala da 1ª secção eleitoral, Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — *Arthur Epiphanio de Oliveira*, presidente. — *Francisco Manoel da Silva*, mesario. — *Samuel Nestor Mendonça da Costa*, mesario. — *Edmundo Luiz Ferreira de Moura*, fiscal. — *Manoel Walfrido da Silva*, secretario. Reconheço as verdadeiras assignaturas retro dos mesarios e fiscal. Em testemunho da verdade. Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Walfrido da Silva.*

Telegramma de Paraty — N. — Pls. 200 — Data, 2 — Hora, 20 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do 1º districto do 1º districto do municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 61, inclusive fiscaes, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 61 votos. Para Deputados: Raul Fernandes, 46 votos; Francisco Marcondes Machado Junior, 40 votos; Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 39 votos; João Carlos Teixeira Brandão, 36 votos; Henrique Borges Monteiro, 34 votos; Domingos Mariano Barcellos de Almeida, 33 votos; Francisco Chaves de Oliveira Botelho, 12 votos; Mauricio de Lacerda, quatro votos. Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Seraphim Pinto Machado*, presidente. — *José Olympio do Amaral Vianna*, mesario. — *Sylvio Chaves Mello.* — *Francisco de Almeida Cruz.* Reconheço verdadeiras as assignaturas de Antonio Seraphim Pinto Meahado, Sylvio de Chaves Mello e José Olympio do Amaral Vianna. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Francisco de Almeida Cruz.* Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião do 2º officio, *Francisco de Almeida Cruz.*

Telegramma de Paraty — N. — Pls. 187 — Data, 2 — Hora, 21 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto do 1º districto do municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 70 e deixaram de comparecer 30 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 70 votos. Para Deputados federaes: Dr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida, 60 votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 60 votos; Dr. Raul Fernandes, 55 votos; Dr. Francisco Marcondes Manior, 55 votos; Dr. Henrique Braga Monteiro, 30 votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 16 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, quatro votos. Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — *João Appolonio dos Santos Padua*, presidente. — *Alvaro Augusto dos Reis*, mesario. — *Severino da Silva Campos*, mesario. — *Jesuino de Castro Robeiro*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas de João Appolonio dos Santos, Padual Alvaro Augusto dos Reis e Severino da Silva Campos. Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — *Jesuino de Castro Ribeiro*, official do Registro Civil.

Telegramma de Paraty — N. — Pls. 208 — Data, 2 — Hora, 21,40 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção no 2º districto do municipio eleitoral de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 36 e deixaram de comparecer vinte e sete eleitores, sendo apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 36 votos. Para Deputados: Domingos M. Barcellos de Almeida, 34 votos; Raul Fernandes, 36 votos; Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, 32 votos; Dr. Ramiro S. Braga, 26 votos; Henrique B. Monteiro, 12 votos; João Carlos T. Brandão, quatro votos. Quarta secção eleitoral de Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — Presidente, *José C. da Silva.* — Mesario, *João F. d'Assis.* — Mesario, *João L. de Oliveira.* — Secretario, *Lindolpho Pinto da Silva.* Reconheço verdadeiras as assignaturas dos mesarios José C. da Silva, João Francisco d'Assis e João Lourenço de Oliveira. Em testemunho da verdade. Regato, 2º districto do municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Lindolpho Pinto da Silva.*

Telegramma de Paraty — N. — Pls. 175 — Data, 2 — Hora, 18,30 — Boletim — A mesa eleitoral da 5ª secção no 3º districto do municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de 17 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 17 votos. Para Deputados federaes: Domingos M. B. de Almeida, 14 votos; Raul Fernandes, 14 votos; Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 14 votos; Francisco Machado Junior, 16 votos. Henrique B. Monteiro, 12 votos. Quinta secção eleitoral do 3º districto do municipio de Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — Presidente, *Antonio L. Cordeiro.* — Mesario, *Antonio Alexandre de Lemos.* — Secretario, *Hypolito Gomes de Sampaio Braga.* Reconheço verdadeiras as assignaturas de Antonio L. Cordeiro e Antonio Alexandre de Lemos. Em testemunho da verdade. S. Gonçalo de Paraty, 20 de fevereiro de 1921. — *Hypolito Gomes de Sampaio Braga.*

ESTADO DE MINAS GERAES

2º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Palmyra — N. 66 — Pls. 164 — Data 23 — Hora 12,10 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção unica compareceram e votaram seten-

ta e sete (77) eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, noventa e um (91) votos; Dr. Francisco Salles Penato de Moura, oitenta e quatro votos (84); Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, setenta (70) votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, sessenta e sete (67) votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, quarenta e dous (42) votos; Dr. Landolpho Machado de Magalhães, trinta e um (31) votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, setenta e sete (77) votos. Conceição do Formoso, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Homem da Costa*, presidente. *Bemvindo Gonçalves Pereira*. — *José Quirino Barbosa*. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos mesarios coronel Joaquim Homem da Costa, Bemvindo Gonçalves Pereira e José Quirino Barbosa do meu conhecimento e dou fé. Conceição do Formozo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (Jec.) da verdade. — *Joaquim Elias de Campos*.

Telegramma de P. Nova — N. 131 — Pls. 100 — Data 21 — Hora 11,30 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 282 eleitores, deixaram de comparecer cento e sessenta e seis; apuradas as cedulas obtiveram votos para Deputados Federaes: Dr. Landolpho Machado Magalhães, 1.016; Dr. Americo Ferreira Lopes, 401; Dr. Francisco Soares Peixoto Moura, 52; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 11; Olyntho Maximo de Magalhães, tres; Dr. Cornelio Vaz de Mello, um. Para Senador Federal: Dr. Raul Soares de Moura, 267; Dr. Landulpho Machado Magalhães, um voto; Dr. Angeli Vieira Martins, Francisco José Ferreira Silva, um voto. — *Antonio Clenterio Silva Castro* — 15ª sala — 1ª secção.

Telegramma de P. Nova — N. 126 — Pls. 105 — Data 21 — Hora 10,5 — Pelo presente boletim em triplicata para os legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 249 (duzentos e quarenta e nove) eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Landulpho Magalhães, 849 votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 72; Dr. Antonio Carlos Ribeiro Andrade, 5 votos; Dr. Francisco José Ferreira da Silva, 5 votos; Dr. Olyntho Maximo Magalhães, quatro votos; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, quatro votos. Para Senador: Dr. Landulpho de Magalhães, um voto; Dr. Raul Soares de Moura, 244; Marcolino Ferreira Campos, um. Mesa 2ª secção eleitoral.

Telegramma de P. Nova — N. 128 — Pls. 90 — Data 21 — Hora 10 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Landolpho Machado Magalhães, 685 votos; Dr. Cornelio Vaz Mello, quatro votos; Dr. Francisco Soares Peixoto Moura, 46; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, dous votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro Andrade, 15; Dr. Olyntho Maximo Magalhães, seis votos; Americo Ferreira Lopes, 208 votos. Para Senador: Raul Soares de Moura, 190 votos; Dr. Francisco Vicente Martins, um voto. Sala 3ª secção.

Telegramma de Prados — N. 23 — Pls. 60 — Data 21 — Hora 17,40 — Resultado da 1ª secção da cidade Prados: compareceram 112 eleitores sendo para Deputados: Dr. Cornelio Vaz de Mello, setecentos e vinte e cinco (725) votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, dez votos. Para Senador: Dr. Raul Soares, cento e quarenta e sete votos; Dr. *José Gomes Pinheiro*, juiz de direito. — Dr. *Viviano da Silva Caldas*, presidente Camara. — *Gabriel Campos*.

Telegramma de Tiradentes — N. 10 — Pls. 175 — Data 22 — Hora 9,40 — Communico-vos ter sido apresentado a esta estação o seguinte boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição nesta segunda secção compareceram e votaram trinta e dous (32) eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, trinta e dous (32) votos; Dr. Antonio Ribeiro de Andrade, vinte e nove (29) votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, vinte e cinco (25) votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, vinte e quatro (24) votos; Dr. Olyntho Maximo Magalhães, vinte e tres (23) votos; Dr. Landolpho Machado de Magalhães, vinte e dous (22) votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, 10 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, trinta e dous (32) votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, um voto. Tiradentes, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Moraes Baptista Junior*, presidente. — *José Noronha*, mesario. — *Joaquim Ramalho*, mesario. As firmas verdadeiramente reconhecidas. — O escrivão do segundo officio. — *Abdias de Farias*, agente.

3º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Barão Camargo — 2 — 116 — 23 — 1ah,15 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram duzentos e dezoito eleitores sendo o resultado para Deputados: Dr. Francisco de Campos Valladares, duzentos e trinta votos; Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, cento e oitenta e cinco votos; Dr. Emilio Jardim de Rezende, cento e setenta e dous votos; Dr. João Baeta Neves, cento e cincoenta votos, e Dr. José Ribeiro Junqueira, cento e cincoenta e cinco votos. Para Senador federal: Dr. Raul Soares de Moura, duzentos e dezoito votos. Itamaraty, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio da Silveira Rosa*, presidente. — *José de Souza Lima*, mesario. — *Silverio Barbosa*, mesario.

Telegramma de Espera Feliz — 1 — 79 — 21 — 8 h. — Boletim eleitoral apresentado hontem diz compareceram unica secção aqui existente duzentos e vinte eleitores (220), sendo resultado para Deputados Federaes: Dr. João Baeta Neves, setecentos e oitenta e cinco votos (785); Dr. Francisco de Campos Valladares, cincoenta e um (51); Dr. Antonio da Silveira Brum, trinta e seis (36); Dr. José Ribeiro Monteiro Junqueira, oito (8) votos. Para Senador federal: Raul Soares de Moura, duzentos e vinte (220) votos. — Encarregado telegrapho.

Telegramma de Santa Isabel — 3 — 47 — 22 — 10h,15 — Na eleição de domingo secção compareceram 254 eleitores, sendo resultado para Deputados: Dr. Ribeiro Junqueira, 1.008 votos; Francisco Valladares, 8 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares, 250 votos. Os mesarios: — Dr. *Machado Antunes*. — *Francisco Coutinho*. — *Elias Medeiros*. Firmas reconhecidas. — O escrivão, *Porphirio Silveira*.

Telegramma de Manhuassu — Nil — 20 — Presente Boletim triplicata fins legaes declaram eleição de hoje 1ª secção da cidade de Manhuassú compareceram e votaram 92 eleitores. Resultado para Deputados: Francisco de Campos Valladares, 317 votos; Dr. Ribeiro Junqueira, 34 votos; Dr. Baeta Neves, 12 votos; Dr. Cordovil Pinto Coelho; em branco, um. Para Senador, Dr. Raul Soares de Moura, 91 votos em branco. — *Alonso Starling*

Telegramma de Manhumirim — 1 — 49 — 81 — 8 — Transcrevo resultado eleição que em boletim me foi apresentado para Deputado: Dr. Campos Valladares, 808 votos; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, 18 votos; Dr. João Baeta Neves, 10 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 209 votos: Saudações. — *Nilo Von Sperling*, encarregado do Telegrapho.

Telegramma de Mutum — 9 — 130 — 21 — 7h. — Boletim presidente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaram que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 34 eleitores, sndo resultado para Deputado: Dr. Francisco de Campos Valladares, 22 votos; Dr. João Baeta Neves, 47 votos; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, 35 votos; Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, 27 votos; Dr. Emilio Jardim de Rezende, 74 votos; Dr. Antonio da Silveira Brum, 44 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 34 votos. Mutum, 20 de fevereiro de 1921. — *Christovam Fonseca*, presidente. — *Fernando de Souza Brandão*, mesario. — *Manoel Mendonça*, presidente. — *Fernando de Souza Brandão*, mesario. — *Manoel Mendonça*, fiscal. Reconheço verdadeiras lettras e firmas supra por ter dellas pleno conhecimento dou fé em testemunho da verdade. — O tabellião, *Francisco de Oliveira Macedo*.

Telegramma de Mutum — 10 — 136 — 21 — 7 h. — Boletim pelo presidente. Boletim passado em triplicata para fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 3ª secção compareceram e votaram cincoenta e oito eeitores, sendo resultado para Deputados: Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, sessenta e dous votos; Dr. João Baeta Neves, esssenta e dous votos; Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, 52 votos; Dr. Francisco de Campos Valladares, 46 votos; Dr. Emilio Jardim de Rezende, nove votos; Dr. Antonio da Silveira Brum, um voto. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 58 votos. S. Manoel do Mutum, 20 de fevereiro de 1921. — *Affonso Alves Ribeiro*, presidente. — *José Lourenço de Miranda*, mesario. — *João Rodrigues da Costa Rezende*. Reconheço verdadeiras as firmas por ter visto assignar. Em. Cesaro Alves Pereira secretario da mesa.

Telegramma de Chiador — 179 — 38 — 22 —15.40. — Resultado eleição dia 20 corrente, Santo Antonio Chiador, para Deputados: Francisco Valladares, 65 votos; Ribeiro Junqueira, 48 votos; Augusto Gloria, 43 votos; Baeta Neves, 46 votos; Emilio Rezende, 41 votos. Para Senador: Raul Soares de Moura, 60 votos. — *Rangel*, agente.

Telegramma Rio Branco — 3 — 83 — 23 — 11 h. — Boletim: Boletim resultado eleição dia 20, compareceram e votaram quinhentos e sessenta e quatro eleitores, sendo resultado para Deputados: Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, quinhentos e quatro votos; Dr. João Baeta Neves, quatro centos e oitenta e um; Dr. Emilio Jardim de Rezende, quatrocentos e setenta e um votos; Dr. José Ribeiro Junqueira, tresentos e sessenta votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, quinhentos e setenta e quatro. — *Firmino José da Cruz Penna*, presidente. — *Adolpho Dutra Nicacio.— Antonio N.... Miray.*

Telegramma de Santa Luzia Carangola — N. 22 — 49 — 21 — 7 h. Boletim 1ª secção eleitoral apresentado hontem noite diz compareceram e votaram 143 eleitores, sendo para Deputados Federaes: Dr. João Baeta Neves, 559; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, 10 votos; Dr. Francisco Valladares, tres votos. Para Senador Federal: Dr. Raul Soares de Moura, 142 votos. — Encarregado Telegraphos.

Telegramma de Tapirussú — N. 21 — Pls. 26 — Data 23 — Hora 13,50 — Resultado eleição dia 20 corrente aqui Valladares, 121; Junqueira, 86; Jardim, 76; Baeta Neves, 74; Gloria, 71; Raul Soares, 107. — Presidente eleitoral.

Telegramma de S. Paulo Muriahé — 51 — 148 — 21|2 — 11h50 — Pelo presente boletim passado e em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta segunda secção compareceram e votaram duzentos e vinte sete eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Francisco de Campos Valladares, tresentos votos; Dr. Emilio Jardim de Rezende, cento e noventa votos; Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, cento setenta nove votos; Dr. João Baeta Neves, cento e oitenta e nove votos; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, cincoenta votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, tresentos e vinte seis votos; Dr. Alvaro Rodrigues Ferreira, secretario da segunda secção. — *Francisco Paulo Rogerio. — Itamar Magalhães. — Gil Ribeiro.*

Telegramma de S. Paulo Muriahé — 47 — 96 — 20 — 2— 23 h. — Pelo presente boletim em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta terceira secção compareceram e votaram teresntos e vinte dous eleitores, sendo o resultado para Deputado: Dr. Francisco Campos Valladares, quatrocentos e trinta e nove votos; Dr. João Baeta Neves, duzentos e setenta votos; Dr. Emilio Jardim de Rezende, duzentos e setenta votos; Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, duzentos e quarenta e seis votos; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, sessenta e tres votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, tresentos e vinte e dous votos. — *José Ferreira.*

Telegramma do Bom Successo 96 — 80 — 21 — 15h30. Boletim da primeira secção da didade de Bom Successo, resultado para Deputados: Dr. Raul Noronha de Sá, cento e dous votos (102); Dr. Anthero de Andrade Botelho, 92 votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, 51 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga. 51 votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, 32 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 82 votos. Bom Successo, 20 de fevereiro de 1921. — *Aristides de Souza Monteiro*, presidente. — *Anthero Rodrigues Delmiro Machado.*

QUARTO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Bom Successo n. 100 — Pls. 100 — Data 21 — Hora 15.30. Boletim da segunda secção da cidade de Bom Success: para Deputados: Dr. Raul Noronha de Sá, 112 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 58 votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, 57 votos; Dr. Odilon Barrot de Andrade, 21 votos; Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, dous votos; capitão Martiniano Gonçalves Castanheira, um voto. Para Senador: Dr. Raul Soares de Mura, 75 votos. Bom Successo, 20 de fevereiro de 1921. — *José Carlos de Carvalho*, secretario da mesa, o escrevi. — *Joaquim Alves de Senna*, presidente. — *Joaquim Pereira de Avelar*, mesario. — *Raul Mourão Guimarães.*

Telegramma de Bom Successo, n. 103 — Pls. 110 — Data 21 — Hora 15.30 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 3ª secção compareceram e votaram 94 eleitores sendo o resultado: para Deputados: Dr. Raul Noronha d Sá, 138 votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, 73 votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, 83 votos; Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 72 votos: Dr. Antero de Andrade Botelho, 16 votos; Dr. Affonso Lamounier Godofredo, dous votos: capitão Martiniano Castanheira, dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 94 vtos. Bom Successo, 20 de fevereiro de 1921. — *Laurentino Teixeira Avellar*, presidente. — *Venancio Vivas Junior*, mesario. — *Cincinato Teixeira de Siqueira*, mesario.

Telegramma de Bom Successo n. 106 — Pls. 106 — Data 21 — Hora 15.30 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje desta 4ª secção compareceram e votaram sessenta e seis eleitores sendo o resultado para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 66 votos. Para Deputados: Dr. Antonio Augusto de Lima, 56 votos; Dr. Raul Noronha de Sá, 110 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 59 votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, 17 votos; Dr. Adilon Barrot Martins de Andrade, 18 votos; Dr. Antonio Affonso Lomounier Godofredo, tres votos. Bom Successo, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Barcellos Yanbaus*, presidente. — *Manoel Antonio Pereira de Carvalho*, mesario. — *Verissimo de Faria Moraes.*

Telegramma do Carmo do Rio Claro — 11 — Nil — 20. Cópia do boletim da 1ª secção eleitoral deste districto pelo presente boletim passado em triplicata, para os devidos fins, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram sessenta e dous eleitores sendo o resultado para Deputados: Dr. Raul Noronha Sá, 89 votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, 55 votos; Antonio Augusto de Lima, 45 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, 45 votos: Dr. Barrot Martins de Andrade, quatro votos; Dr. Agnelio Esperidião de Macedo, seis votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 54 votos: João Sebastião de Souza, um voto. Carmo do Rio Claro, 1ª secção eleitoral, em vinte de fevereiro de 1921. — *Julio Ribeiro Gorgalho*, presidente. — *Tito Carlos Pereira*, mesario. — *Braulio Pinto Villela*, mesario. — Firmas reconhecidas pelo tabellião Gertulio Gonçalves de Abreu Alcantara.

Telegramma de Sarmo do Rio Claro, 12 — Nil — 20 — Cópia do boletim da 2ª secção eleitoral deste districto — Pelo presente boletim, passado em triplicata para fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta segunda secção compareceram e votaram cento e sessenta e um eleitores sendo o resultado para Deputados: Dr. Raul de Noronha Sá, tresentos votos; Dr. Antonio Augusto Lima, cento e cincoenta e cinco votos; Dr. Zoroastr Rdrigues de Alvarenga, cent cincoenta e cinco votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, trinta votos; Dr. Antonio Affonso Godofredo, quatro votos. Para Senador: Dr. Raul Sares de Moura, cento e cincoenta e seis votos. Sala da 2ª secção eleitoral em Carmo do Rio Claro, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Baptista de Almeida.* — *José Luiz Marinho.* Firmas reconhecidas pela secretaria. — *Argemiro Dias da Costa Alcantara.*

Telegramma de Carmo do Rio Claro — 13 — NIL — 20 — Cópia do boletim da 3ª secção eleitoral deste districto. — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram cento e oitenta eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Antero de Andrade Botelho, trinta e dous votos; Dr. Odilon Barros Martins de Andrade, tres votos; Dr. Raul de Noronha Sá, trezentos e quarenta votos: Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, cento setenta votos; Dr. Angelo Esperidião de Abreu, dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cento e oitenta votos. Sala da 3ª secção eleitoral em Carmo do Rio Claro, 20 de fevereiro de 1921. — Mesarios: *Gonçalves Bastos.* — *Zeferino Paiva Silveira Alves Bemfica.* Firmas reconhecidas pelo secretario Luiz Risolia. — *Alcantara.*

Telegramma de Formiga — N. 201 — Pls. 403 — Data 20 — Hora 19 — Abaixo transcrevo resultado eleição federal realizada hoje — primeiro boletim: Pelo presente boletim em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 405 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Raul de Noronha Sá, 110 votos; Dr. Antonio Augusto Lima, 74 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 60; Dr. Odilon Banot Martins de Andrade, 50 votos; Dr. Antonio Affonso Lamonier Godofredo, 28 votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 79 votos; Dr. Washington Ferreira Pires, dous votos. Mesa da 1ª secção eleitoral da cidade de Formiga, 20 de fevereiro de 1921. Eu,

José Joaquim Toscano de Brito, secretario, o escrevi. — *Ovidio Cavalcanti de Albuquerque*, presidente. — *Newton Ferreira Pires*, secretario. — *Francisco da Silva Lomba*, secretario. Reconhecidas pelo 2º tabellião José Joaquim Toscano de Britto. — Segundo Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que em eleição de hoje nesta 5ª secção compareceram e votaram setenta e tres eleitores, sendo o resultado para Deputados Federaes: Dr. Raul de Noronha Sá, 115 votos; Dr. Antonio de Lima, 73 votos; Dr. Zoroastro de Alvarenga, 53 votos; Dr. Odilon de Andrade, 32 votos; Dr. Antonio Affonso Lamonier Godofredo, 27 votos. Para Senador Federal: Dr. Raul Soares Moura, 70 votos; Dr. Washington Ferreira Pires, um voto. Formiga, 20 de fevereiro de 1921. — *Oliveira Montes Palhares*, presidente. — *Wenceslau de Souza Bello*. — *Sebastião Antonio Teixeira*. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supras dos mesarios. Eu, José Eugenio, secretario, escrevi. — Terceiro boletim — Pelo presente boletim em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 2ª secção compareceram e votaram oitenta e quatro eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Raul de Noronha Sá, 128 votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, 76 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, 63 votos; Dr. Odilon de Andrade, 42 votos; Dr. Antonio Affonso Lamonier Godofredo, 26 votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, um voto. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 84 votos. Formiga, 20 de fevereiro de 1921. — *José Pedro de Ovosinho e Silva*, presidente. — *Ignacio Gonçalves de Andrade*, mesario. — *João Vespucio Rodrigues Silva*, mesario. Reconheço as firmas supra e dou fé. Formiga, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Tabellião *José da Silva Almeida*. — *João Neves*, agente.

Telegramma de Itapecerica — N. 34 — Pls. 140 — Data 21 — Hora 17,10 — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da cidade de Itapecerica, apurada a eleição para Deputados Federaes e Senadores Federaes, hoje 20 de fevereiro de 1921, do seguinte modo: Para Deputados: Dr. Antonio Affonso Lamonier Godofredo, 407 votos; Raul Noronha Sá, 1.285 votos; Dr. Anthero Botelho, tres votos; Dr. Odilon Bonet Martins de Andrade, 23 votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, um voto; Dr. Zorastro José de Alvarenga, um voto. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 179 votos. Cidade de Itapecerica, 20 de fevereiro de 1921. Eu, José Maria Salomé Barbosa secretario, o escrevi. — *Guido Cardoso de Souza*, presidente. — *Americo Sigimundo Barbosa*, mesario. — Padre *Herculano Francisco da Silva Vaz*. Reconheço verdadeiras as lettras e as firmas supra. Itapecerica, 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho (J. S. N. B.) da verdade. — O 1º tabellião da Camara, *José Maria Salomé Bastos*.

Telegramma de Itapecerica — N. 35 — Pls. 138 — Data 22 — Hora 17,10 — Boletim — Pelo presente boletim passado triplicata, para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nessa secção compareceram e votaram cento e trinta e um eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Antonio Affonso Lamonier Godofredo, trezentos e oitenta e oito votos; Dr. Raul de MoMura Sá, duzentos e quatorze votos; Dr. Odilon Martins Andrade, dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cento e trinta e um votos. Sala da terceira secção eleitoral da cidade de Itapecerica, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *João Mesquita Onofre Francisco dos Santos Nestor*. — *José Malaquias Octaviano A. de Araujo*. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios supra pelo pleno conhecimento que tenho das mesmas. Em testemunho da verdade. Eu, João Mesquita, secretario, o escrevi e assigno. — *João Mesquita*. — *WW*.

Telegramma de Itapecerica — N. 38 — Pls. 146 — Data 21 — Hora 18 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram duzentos e oitenta e oito eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, 724; Dr. Raul Noronha Sá, 402; Odilon Banot Martins de Andrade, 21; Dr. Antonio Augusto de Lima, 6; Dr. Zoroastro Alvarenga, um. Para Senadores: Dr. Raul Soares de Moura, 288 votos. 2ª secção eleitoral do municipio de Itapecerica, 20 de fevereiro de 1921. — *José Lourenço de Siqueira*, presidente. — *Lincoln Ribeiro*, mesario. — *José Affonso Godofredo Lamounier*, mesario. — *Alberto Cordeiro do Couto*, fiscal. — *Bento Alves Malaquias*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra pelo pleno conhecimento que das mesmas tenho. Em testemunho (B. Malaquias) da verdade. Itapecerica, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario adhoc, *Bento Alves Malaquias*.

Telegramma de Perdões — 2 — 90 — 21h,6. — Pela mesa eleitoral me foi apresentado o seguinte boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para fins eleitoraes declaramos que na eleição de hoje nesta secção unica compareceram e votaram 303 eleitores sendo o resultado para Deputado: Dr. Zoroastro R. Alvarenga, 1.204 votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, 80 votos; Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 302 votos; João Mello de Oliveira, um voto. Volta de Perdões, 20 de fevereiro de 1921. — *Augusto Alvarenga*, presidente. — *Antonio Augusto da Silva*. — *Erasmo Pereira*, secretario. — *João Coutinho*, agente.

Telegramma de Cabo Verde — 1 — 69 — 21 — 11h,30 — Me foi hoje apresentado boletim eleitoral dando o seguinte resultado: Dr. Odilon Barrot, 176 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 201 votos; Dr. Antonio Augusto Lima, 68 votos; Dr. Raul Noronha Sá, 67 votos; Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, 16 votos; Dr. Raul Soares de Moura, 131 votos. — *Sdr. Gastão Maia*, agente.

Telegramma de Ibituruna — 3 — 147 — 21 — 13. — Pelo presente boletim passado em triplicata para fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta unica secção compareceram e votaram oitenta e quatro eleitores, sendo o resultado para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cincoenta (50) votos e doze (12) em separado; Dr. Augusto das Chagas Viegas nove (9) votos e treze em separado. Para Deputados: Odilon Barrot Martins de Andrade, cento e setenta e seis votos e oitenta e quatro em separado; Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, vinte votos e oito em separado; Dr. Antonio Augusto de Lima, treze votos e quatro em saparado; Dr. Raul de Noronha Sá, treze votos e quatro em separado; Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, oito votos. Ibituruna, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Baptista Teixeira*, presidente da mesa. — *Sylvestre da Silva Machado*, mesario. — *Octavio da Silva Machado*, mesario. — *Guilherme Senna*, agente da estação.

Telegramma de João Pinheiro — 10 — 206 — 21 — 114,50 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declarámos que na eleição de hoje nesta unica secção compareceram e votaram cento e sessenta (160) eleitores, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cento e trinta e oito (138) votos, e mais 22 votos em separado. Para Deputados: Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, quatrocentos e trinta e quatro (434) votos e mais setenta e seis (76) em separado; Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, sessenta e dous (62) votos e mais seis (6) em separado; Dr. Raul de Noronha Sá, vinte (20) em separado; Dr. Antonio Augusto de Lima, vinte e oito (28) votos e mais tres (3) em separado. Eu, Heitor Alves da Trindade, secretario, a escrevi e assigno. — *Heitor Alves da Trindade*. — *Manoel de Almeida Netto*, presidente. — *Joaquim Pinto Lara*, mesario. — *Gabriel Ferreira da Silva*, mesario. — *Plinio Gonçalves de Campos*, fiscal. — *Abilio José Borges*, fiscal. — *Antonio Gonçalves Coelho*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas e lettras dos mesarios e fiscaes por pleno conhecimento e dou fé e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. Conceição da Barra, 20 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *Heitor Alves da Trindade*.

Telegramma de Turvo — 120 — 21 — 18 — Communico a V. Ex. que me foi apresentado seguinte boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicada para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta primeira secção compareceram e votaram duzentos e nove eleitores: Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 209 votos. Para Deputados: Dr. Antonio Augusto de Lima, 441 votos; Dr. Raul de Noronha Sá, 173 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 171 votos; Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, 105 votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, 31 votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, 14 votos. — *Armando Santos Tobias de Paula Campos*. — *José Gustavo Alves*. Reconheço as firmas verdadeiras supra dos mesarios. Cidade de Turvo, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario *ad-hoc*, *Abelardo Alves Glott*. — Agente da Oeste.

Telegramma de Turvo — 6 — 200 — 22 — 9 — Communico a V. Ex. que me foi apresentado seguinte boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicada para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram duzentos e oitenta e cinco eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Antonio Augusto de Lima, quatrocentos e cincoenta e nove (459) votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, duzentos e trinta e nove

(239) votos; Dr. Raul Noronha Sá, 223 votos; Dr. Antero de Andrade Botelho, cento e um (101) votos; Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, setenta e cinco (75) votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, quarenta e tres (43) votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, duzentos e cinco (205) votos. Dado e passado nesta segunda secção eleitoral do districto da cidade de Turvo, aos 20 de fevereiro de 1921. — *João de Andrade*, presidente. — *Leoncio Alves de Carvalho*, mesario. — *Antonio Andrade Silva*, mesario. Reconheço as firmas supra. Cidade de Turvo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião e secretario da mesa eleitoral, *Messias Nery de Andrade*. Saudações. — *Galdino Mello*, agente da Oeste de Minas.

Telegramma de Turvo — 9 — 115 — 22 — 9 — Communico a V. Ex. que me foi apresentado seguinte boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicada para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 3ª secção compareceram e votaram duzentos e noventa e um eleitores, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 291 votos. Para Deputados: Dr. Antonio de Lima, 579 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, 291 votos. — *José de Andrade de Godinho*. — *Veredine Ribeiro*. — *José Bonifacio de Andrade*. Reconheço verdadeiras. Turvo, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa eleitoral da 3ª secção, *Augusto Pereira*. Saudações. — *Galdino Mello*, agente da Oeste de Minas.

Telegramma de S. Vicente — 9 — 64 — 21 — 14,20 — Recebi mesa eleitoral secção unica desse districto municipio Turvo seguinte boletim: Para Deputado: Dr. Antero Andrade Botelho, 308 votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, 280 votos; Dr. Zoroastro Rodrigues Alvarenga, 140 votos; Dr. Raul Noronha Sá, 140 votos; Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, 32 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 830 votos. Saudações. — *Custodio Moreira Junior*, agente.

QUINTO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Silviano Brandão — Nil. 21 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 142 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Julio Bueno Brandão, 520 votos; Dr. Josino Alcantara Araujo, 48 votos. Para Senador: Raul Soares de Moura, 142 votos. Jacutinga, 20 de fevereiro de 1921. — *José Porfirio Alves Machado*. — *Luiz Lisboa*. — *Americo de Oliveira Prado*. Reconheço as firmas supra. Em testemunho da verdade). — *Antonio Marcos*.

Telegramma de Silviano Brandão — 47 — 91 — 21 — 18h,30 — Official — Boletim official — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 2ª secção compareceram e votaram cento e dezenove eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: coronel Julio Bueno Branão, 452 votos; Dr. Josino Alcantara Araujo, 24 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 119 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Jacutinga, 20 de fevereiro de 1921. — *João Pereira Salles*, presidente. — *João Rubim*, mesario. — *José Magalhães Cunha*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra em minha presença e dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Jacutinga, 20 de fevereiro de 1921. — *Affonso Paiva*, 1º secretario.

Telegramma de Silviano Brandão — 50 — 93 — 21 — 18h,30 — Pelo presente boletim, passado em tripuicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 3ª secção compareceram e votaram 166 eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Deputados: Julio Bueno Brandão, 624 votos; Dr. Josino Alcantara de Araujo, 40 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 166 votos. Jacutinga, 20 de fevereiro de 1921. — *Renato Bueno Salles*.

Telegramma de Ouro Fino — Nil. 21 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, declaramos que na eleição realizada hoje nesta secção compareceram e votaram quinhentos e quarenta e nove eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Deputados: Dr. Julio Bueno Brandão, dous mil cento e noventa e dous votos; Dr. Josino de Alcantara Araujo, Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, Dr. Raul de Faria e Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, um voto cada um. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, quinhentos e quarenta e oito votos; Julio Bueno Brandão, um voto. Sala da 2ª secção eleitoral da cidade de Ouro Fino, 20 de fevereiro de 1921. — *Jayme de Miranda*. — *Agenor de Miranda Fonseca*. — *Seraphim Pinto Ribeiro*. Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Jayme de Miranda, Agenor de Miranda Fonseca e Seraphim Pinto Ribeiro e dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Ouro Fino, 20 de fevereiro de 1921. — *Waldemar Tavares Paes*. Ouro Fino, 21 de fevereiro de 1921. — *Edilson Andrade*, encarregado do Telegrapho Nacional.

Telegramma de Ouro Fino — Nil. 21 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins eleitoraes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram quatrocentos e quarenta e seis eleitores, sendo este o resultado: Para Deputados: Julio Bueno Brandão, mil setecentos e oitenta e quatro votos. Para Senador: Raul Soares de Moura, quatrocentos e quarenta e seis votos. — *Carlos Moraes*, presidente. — *João Franco de Mello*, mesario. — *José Antonio Ribeiro de Toledo*, mesario. — *José Norberto de Almeida Dutra*. Sala da 3ª secção, 20 de fevereiro de 1921. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Em signal da verdade (estava o signal publico). — *J. N. A. Dutra*. Ouro Fino, 20 de fevereiro de 1921. — O encarregado da estação telegraphica, *Edilson Andrade*.

Telegramma de Poços de Caldas — N. 38 — 88 — 20 — 16 h. — Boletim da segunda secção: Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 63 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: coronel Julio Bueno Brandão, 49 votos; Dr. Josino de Alcantara Araujo, 41 votos; Dr. Theodomiro Careiro Santiago, 34 votos; Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, 43 votos; Dr. Raul de Faria, 41 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 53 votos. Poços de Caldas, 20 de fevereiro de 1921. — *Orozimbo Corrêa Netto*. — *Galdino Ribeiro da Silva*. — *José Augusto dos Santos*.

Telegramma de Poços de Caldas — 47 — 90 — 21 — 16 — Boletim da terceira secção: Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram 45 eleitores, sendo os resultados: Para Deputados: coronel Julio Bueno Brandão, 65 votos; Dr. Josino de Alcantara Araujo, 75 votos; Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, 26 votos; Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, 23 votos; Dr. Raul de Faria, 31 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 45 votos. Poços de Caldas, 20 de fevereiro de 1921. — *Cyrio Mourão*, presidente. — *Francisco Bastos*, mesario.

6º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Alvinopolis — N. 4 — Pls. 115 — Data 20 — Hora 11,30 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram trezentos e trinta um eleitores, sendo o resultado para Deputados: Waldomiro Barros Magalhães, 414 votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, 310 votos; Alaor Prata Soares, 200; Garibaldi Castro Mello, 200; Fidelis Reis, 200 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 327 votos. Alvinopolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Gonçalves de Faria*, presidente. — *Domingos Pinto dos Reis*, mesario. — *Adolpho Gonçalves de Moraes*, mesario. Estavam devidamente reconhecidas pelo tabellião as firmas acima. — *Alfredo de Oliveira*, encarregado telegrapho.

Telegramma de Conquista — 85 — 77 — 21 — 13,35 — Resultado secções hontem para Deputados Federaes: cidade 1ª secção: Dr. Alaor, 29 votos; Dr. Fidelis, 28 votos; Dr. Waldomiro, 28; coronel Garibaldi, 26 votos; Dr. Campos, 25 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 86 votos; Dr. Wenceslão Braz, um voto — 2ª secção: Dr. Alaor, 52; Dr. Fidelis, 54; coronel Garibaldi, 53; Dr. Waldomiro, 49; Dr. Campos, 44 votos. Pleito correu bem com todas as formalidades. Saudações. — *Gaspar Novelli*, chefe estação e fiscal mesa.

Telegramma de Estrella do Sul — 14 — 69 — 21 — 15 h. — Off. — Boletim fornecido pela mesa eleitoral de Santa Rita da Estrella. São os seguintes resultados: Deputados: Dr. Alaor Prata Soares, vinte nove votos; Dr. Fidelis Reis, trinta votos; Dr. Francisco Luiz Silva, quarenta e cinco votos; coronel Mello, cincoenta e quatro votos; Dr. Waldomiro Barros Magalhães, quarenta e seis votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cincoenta e um votos. — Encarregado telegrapho.

Telegramma de Estrella do Sul — 16 — 75 — 21 — 17h. 10 — Off. — Boletim apresentado pela mesa eleitoral do districto de Doleorina, accusa seguinte resultado: Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cincoenta e dous votos. Para Deputados: Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, quarenta e um votos; Dr. Alaor Prata Soares, quarenta e dous votos; Garibaldi Castro Mello, quarenta e um votos; Dr. Fidelis Reis, quarenta e dous votos; Dr. Francisco Luiz Silva Campos, quarenta e dous votos. — Encarregado telegrapho.

Guaranesia — N. 11 — Pls. 135 — Hora 21|2 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 91 eleitores, sendo o seguinte o resultado: Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 91 votos. Para Deputados: Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, 73 votos; Dr. Alaor Prata, 73 votos; coronel Garibaldi de Castro Mello, 73 votos; Fidelis Reis, 73 votos; Dr. Francisco da Silva, 72 votos. Guaranesia, 20 de fevereiro de 1921. — *Elias Alves Filho. — Benedicto Pereira. — Bartholomeu Lauria Alonso.* Reconheço verdadeiras as firmas supra dou fé. Guaranesia, em 1921. Em testemunho da verdade. — *Elias Alves Filho,* 2° tabellião.

Guaranesia — N. 8 — Pls. 120 — 20|2 horas — Boletim pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que, na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 75 eleitores, sendo o resultado: Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, 64 votos; Dr. Alaor Prata Soares, 59 votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, 59 votos; Dr. Fidelis Reis, 59 votos; coronel Garibaldi de Castro Mello, 59 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 75 votos. Cidade de Guaranesia, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Baptista Brandão da Silva. — Blaulino Brandão. — Alfredo Gomes Dias.* Reconheço verdadeiras as mas supra e dou fé. Guaranesai, 20 de fevereiro de 1921. — *Evangelista Magalhães,* secretario da mesa eleitoral.

Guaranesia — N. 5 — Pls. 122 — 21|2 hora — Boletim pelo presente boletim passado em triplo para os devidos fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 71 eleitores, sendo o resultado para Deputado: Dr. Waldemiro de Barros Magalhães, 60 votos; Dr. Alaor Prata Soares, 56 votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, 56 votos; Dr. Fidelis Reis, 56 votos; coronel Garibaldi de Castro Mello, 56 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 71 votos. Cidade de Guaranesia, 20 de fevereiro do anno de 1921. — *Theodolindo A. Pereira Lima. — Affonso Pereira da Silva. — Octaviano José Alves.* Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Guaranesia, 21 de fevereiro de 1921 Em testemunho da verdade P. M., *Plinio Pereira,* 1° tabellião.

Guaxupé, n° 85 — 131 — 20 — Nil — Boletim pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 123 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco L. da Silva Campos, 98 votos; Garibaldi de C. Mello 100 votos; Dr. Waldomiro de B. Magalhães, 108 votos; Dr. Alaor Prata Soares, 96 votos; Fidelis Reis, 90 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 123 votos. Guaxupe, 20 de fevereiro de 1921. Eu André, Cortez Granero, secretario o escrevi e assigno. — *A. Cortez Granero Granero. — Urbano Leite Ribeiro. — Adolpho S. Francisco. — Anacleto de Rezende.* Reconheço verdadeiras as firmas supra dou fé. Guaxupe, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *André Vortez Granero,* 1° tabellião e secretario.

Guaxupe, —MGN — N. 88 — 139 — 20 — 18h.58 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 2ª secção, compareceram e votaram 121 eleitores, sendo o resultado para Deputado: Dr. Waldomiro de B. Magalhães, 101 votos; Dr. Francisco Luiz A. Silva Campos, 100 votos; Garibaldi de Castro Mello, 98 votos; Alaor P. Soares, 94 votos; Fidelis Reis, 91 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 121 votos. Guaxupe, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Costa Filho,* presidente. — *Ermerim R. do Valle. — Eurico Tavora Barreto.* Reconheço verdadeiras as firmas supra dou fé. Guaxupe, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade, *Horacio Ferreira Lopes,* 2° tabellião.

Muzambinho — N. 2 — 58 — 20 — Nil — Resultado para Deputado: Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, 97 votos; Waldomiro Barros Magalhães, 23 votos; Garibaldi de C. Mello, 77 votos; Alaor Prata Soares, 72 votos; Fidelis dos Reis, 69 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 102 votos. — *Lycurgo Leite,* presidente mesa. — *Jossé Poli,* mesario. — *Joaquim Severiano da Silva Brandão,* mesario.

Passos — N. 6 — Pls. 106 — Data 20,10 horas — Boletim eleitoral pelo presente boletim passado em triplicata declaramos que na eeição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 63 eleitores, dando o resultado para Deputados: Dr. Waldomiro B. Magalhães, 74 votos; Dr. Alaor Prata Soares, 47 votos; Dr. Francisco Luiz S. Campos, 44 votos; Fidelis Reis, 38 votos; Garibaldi Castro Mello, 38 votos; Delfino Stolckel de Lima, quatro votos; Jayme Gomes Souza Lemos, quatro votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 62 votos. Passos, 20 de fevereiro de 1921. — *Symphronio Vasconcellos,* presidente. — *João Caetano de Barros, mesario.* Essas firmas estão reconhecidas pelo 1° tabellião. — Encarregado Telegrapho Nacional.

Passos — 7 pls. 125 data 20 10. — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição hoje nesta secção compareceram e votaram 230 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Waldomiro de B. Magalhães, 220 votos; Dr. Dr. Francisco L. Silva Campos, 196 votos; Dr. Alaor Prata Soares, 154 votos; Fidelis Reis 153 votos; Garibaldi de Mello, 153 votos; Delphino Stockler Lima, 34 votos. Para Senador: Raul Soares de Moura, 230 votos. Passos, 20 de fevereiro de 1921. — *Arlindo Vasconcellos Figueiredo,* presidente. — *Francisco A. Pinto. — João Taveira Vianna,* mesarios, estas firmas estão reconhecidas pelo 2° tabellião. — *Francisco Azevedo,* E. Telegrapho Nacional.

Passos n. 8 pls. 123. Data 21. Hora 12. — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta 3ª secção compareceram e votaram 320 eleitores, sendo resultado: Para Deputados: Garibaldi C. Mello, 309 votos; Dr. Alaor P. Soares, 300 votos; Dr. Waldomiro B. Magalhães, 240 votos; Fidelis Reis, 213 votos; Francisco L. S. Campos; 207 votos; Delphino Stockler, quatro votos. Para Senador: Raul Soares de Moura, 320 votos. Passos, 20 de fevereiro de 1921. — *Antenor N. Negrão,* presidente. — *Augusto P. Alvim. — Mario P. T. Lopes,* mesarios. Estas firmas estão reconhecidas pelo escrivão Mario de Freitas. — *Francisco Azevedo* encarregado do T. Nacional.

Santa Rita de Cassia — N. 14 pls. 8P data 21|2horas — Boletim eleitoral da 1ª secção — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram 65 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: 65 votos e para Senador 64 votos. Cassia, 20 de fevereiro de 1921. — *Aristide Sica,* presidente. — *Azacarias de Mello Pinto,* mesario. Estas firmas foram reconhecidas pelo 1° tabellião Emilio Leme dos Santos, encarregado da Estação.

Telegramma de Cassias n. 16 pls. 226 data 21, hora 10 — Boletim eleitoral. — Pelo presente boletim declaramos que nas eleições de hoje nesta secção compareceram e votaram setenta e tres eleitores, sendo o resultado: Dr. Waldemiro de Barros Magalhães, cento e quatro votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, quarenta e um votos; Fidelis Reis, cincoenta votos; Dr. Alaor Prata Soares, quarenta e nove votos; Garibaldi Castro Mello, vinte e seis votos; Dr. Alvaro Ferreira de Azevedo, tres votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, setenta e um votos; Dr. Aristides Sica, um voto. Segunda secção de Cassia, 20 de fevereiro de 1921. — *Gentil de Mello Padua,* presidente. — *Francisco Porphirio Pereira. — José Silvino de Souza,* mesarios. Estas firmas foram reconhecidas pelo 2° tabellião. — *Emilio Lemos dos Santos,* encarregado do Telegrapho.

Telegramma de S. Rita de Cassia — N. 18 pls. 120 — Data 21 — Hora 10 — Boletim eleitoral da 1ª secção — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram quarenta e quatro eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Waldemiro de Barros Magalhães, setenta votos; Dr. Alaor Prata Soares, trinta votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, trinta e tres votos; Dr. Garibaldi de Castro Mello, vinte e um votos; Fidelis Reis, dezeito; Dr. Delfino Stockler de Lima, quatro votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, trinta e oito votos; Dr. Aristides Sica, um voto. Terceira secção de Cassia, 20 de fevereiro de 1921. — *Luciano de Mello Pinto,* presidente. — *Manoel Gomide Tiburcio Rosa da Silva. — Manoel Antonio Gomide,* mesarios, firmas reconhecidas. — *Emilio Lemos Santos,* encarregado do Telegrapho.

Telegramma de S. Pedro Alcantara — 23 — 168 — 22 — 6 h. — Transmitto-vos resultado eleição de boletim apresentado nesta estação: — Pelo presente boletim pasasdo em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram duzentos e dezeseis eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, cento e setenta e seis votos; Dr. Fidelis Reis, 174 votos; Dr. Alvaro Prata Soares, 174 votos; Garibaldi de Castro Mello, 173 votos; Dr. Waldemiro Barros Magalhães, 167 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 207 votos, e nove cedulas em branco. S. Pedro Alcantara, 20 de fevereiro de 1921. — *Osorio de Mendonça*, presidente. — *João B. Ferreira Pires*, mesario. — *José Rodrigues Braz*, mesario. — *José Maria Castro Junior*, secretario. As firmas supra acham-se reconhecidas pelo escrivão de paz José Maria de Castro Junior. — *Antonio Zambuldi*, agente da E. F. Oeste de Minas.

Telegramma de S. Paraiso — N. 11 — pls. 152 — data, 20 — Hora, 19,30 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção primeira do districto da cidade de S. Sebastião do Paraiso compareceram e votaram cento e sessenta e tres eleitores sendo o resultado para Deputados: Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, duzentos votos; Dr. Alaor Prata Soares, vinte e dous votos; Dr. Fidelis Reis, cento e noventa e sete votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, duzentos votos; Garibaldi de Castro Mello, setenta e tres votos. S. Sebastião do Paraiso, 20 de fevereiro de 1920. — *Paulo Osias de Salles*, presidente. — *José de Oliveira Rezende*, mesario. Reconheço verdadeiras lettras e firmas supras e dou fé. S. Sebastião, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Campos do Amaral*.

Telegramma de S. Sebastião do Paraiso — N. 12 — Pls. 132 — data, 20 — Hora, 20 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje, nesta secção compareceram e votaram 181 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, duzentos e quinze votos; Dr. Alaor Prata Soares, vinte e um votos; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, cento e noventa e oito votos; Garibaldi de Castro Mello, sessenta e cinco votos; Fidelis Reis, duzentos e vinte e cincovotos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cento e oitenta e um votos. S. Sebastião do Paraiso, 20 de fevereiro de 1921. — *José Procença de Alcantara*, presidente. — *Roldão de Andrade Siqueira*, mesario. — *Raymundo Calafreri*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas. S. Sebastião do Paraiso, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Oswaldo de Lemos*.

Telegramma de S. Sebastião do Paraiso n. 42 — 181 — 20 — Nil. — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram duzentos e rtinta e oito eleitores sndo o rsultado para Deputado: Dr. Waldomiro Barros Magalhães, duzentos e oitenta votos: Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, duzentos setenta votos; Fidelis Reis, duzentos e trinta vtos; Baribaldi Castro de Mello, cento e trinta votos; Alaor Prata Soares, quarenta e dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, duzentos e trinta e oito votos. Sala da 3ª secção eleitoral do districto da cidade de S. Sebastião do Paraiso, 20 de fevereiro de 1921. — *Laurentino Paiva*, presidente. — *José Job*, mesario. — *José Dias de Moura Junior*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. ala da 3ª secção, 20 de feve-eiro de 1921. Eu, José Dias de Moura Junior, secretario, o escrevi.

Telegramma de S. Sebastião do Paraiso — 14 — 104 — 22 — 15hs. — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram oitenta eleitores, sendo o resultado. Para Deputado: Garibaldi de Castro Mello, 320 votos; tresentos e vinte votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 80 votos; oitenta votos. Guynases, 20 de fevereiro de 1921. — *Argemiro Rodrigues da Silva*, presidente. — *José João Baptista de Sant'Anna*, mesario.. — *Francisco de Carvalho, mesario*. Reconheço verdadeiras as firmas supra por ter das mesmas pleno conhecimento e dou fé. Em (LT LT) da verdade. Guyanases, 20 de fevereiro de 1921. — Escrivão de paz, *João Antonio Dias*.

Telegramma de Villa Nova de Rezende n. 1 — Pls. 21 — Data 21 — Resultado da eleição para Deputados federaes e Senador: Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, 173 votos; Dr. Alaor Prata Soares, 173 botos; coronel Fidelis Reis, 126 votos; Dr. Francisco Luiz Campos, 127 votos; coronel Garibaldi Castro Mello, 125 votos. Senador: Dr. Raul Soares Moura, 168 votos. Saudações. — Encarregado.

ESTADO DE S. PAULO

1º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Campinas — N. 75 — Pls. 140 — Data 21 — Hora 10 — Boletim — Pelo boletim em triplicata a mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Campinas, do 8º districto federal do Estado de S. Paulo declara para os devidos fins que em eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados ao Congresso Federal: Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, 155 votos; Dr. Alberto Sarmento, 138 votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, 61 votos; Dr. Eloy Miranda Chaves, 58 votos; Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro, 57 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 53 votos; Dr. Joaquim Augusto Barros Penteado, 49 votos; havendo outros menos votados. Campinas, 20 de fevereiro de 1921. — *José Benedicto de Castro Menezes*, presidente. — *Joaquim Cerqueira Chagas*, mesario. Reconheço as firmas supra. Dou fé. Campinas, 20-2-1921. Em testemunho da verdade, *João Constantino Nunes*.

Telegramma de Campinas — N. 76 — Pls. 190 — Data 21/2. — Boletim — A mesa eleitoral da nona secção eleitoral do municipio de Campinas no segundo districto eleitoral federal do Estado de S. Paulo, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, noventa e dous (92) votos: Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, um voto. Para Deputados: Dr. Alberto Sarmento, noventa e tres votos (93); Dr. Antonio Pereira de Andrade do Amaral Carvalho, cinco votos (5); Dr. Cezar Lacerda Vergueiro, setenta cinco votos (75); Dr. Eloy de Miranda Chaves, quarenta e sete (47); Joaquim Augusto de Barros Penteado, setenta e oito votos (78); Coronel Marcolino Lopes Barreto, setenta e oito votos (78); Dr. Prudente de Moraes Filho cincoenta e nove votos (59). Nessa secção eleitoral de Campinas, 20 de fevereiro de 1921. — *Juvenal Campos*, presidente. — *Abelardo Teixeira Nogueira*, mesario. — *Joaquim Lourenço de Godoy*, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra, dou fé. Arraial dos Souzas, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *Alfredo Augusto do Nascimento Junior*, tabellião por lei.

Telegramma de Vallinhos — N. 52 — Pls. 184 — Data 20 — Hora 17,20 — A mesa eleitoral da 8ª secção eleitoral do municipio de Campinas do 2º districto eleitoral federal do Estado de S. Paulo declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advovado, residente na capital, quarenta e nove votos. Para Deputados: Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, cincoenta votos, agricultor, residente em Limeira; Dr. Eloy de Miranda Chaves, industrial, residente em Jundiahy; quarenta e seis votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, agricultor, residente em S. Carlos, quarenta e seis votos; Dr. Alberto Sarmento, advogado, residente em Campinas, quarenta e seis votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, advogado, residente na Capital Federal, trinta e oito votos; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, advogado, residente na Capital Federal, dez votos; Dr. Antonio Pereira do Amaral Camargo, medico, agricultor, residente em Jahú, dez votos. 8ª secção de Campinas, 20 de fevereiro de 1921. — *João Baptista Pinheiro*, presidente. — *Antonio Thomaz de Lima*, mesario. — *José Paulo Junior*, mesario. — Dr. *Alberto Ribeiro*, fiscal.

Telegramma de Cananéa — Nil — Nil — 21 — Nil — Pelo presente boletim da primeira secção eleitoral resultado foi o seguinte: Para Deputados: Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 50 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Pereira, 49; Dr. José Roberto Cardoso de Mello, 50; Dr. Rubião Alves Meira, 26. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 62; Dr. Altino Arantes Marques, 2. Segunda secção: Para Deputados: José Roberto Leite Penteado 42, Dr. Raul Rentano Cardoso de Mello 41, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 41, Dr. Carlos Augusto Garcia Pereira 43, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 42, Dr. Francisco Ferreira Braga 41, Dr. Domingos Rubião Alves Meira 10. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 52. Terceira secção: Para Deputados: Dr. Francisco Ferreira Braga 44, Dr. Raul Nenato Cardoso de Mello 44, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 43, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 43, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 43, Dr. Domingos Rubião Alves Meira 10. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 54. — Encarregado da estação telegraphica.

Telegramma de Capão Bonito — N. 3 — Pls. 95 — Data 20 — Hora 19 — Boletim eleitoral — Resultado 1ª secção do municipio de Capão Bonito de Parapanema, Estado de São Paulo: Para Deputados: Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 57 votos, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 27 votos, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 28 votos, Dr. Francisco Ferreira Braga 23 votos, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 26 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado 27 votos, Dr. Domingos Rubião Alves Meira 5 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 37 votos. — *José Bernardino da Motta*, presidente. — *Ernesto Gonçalves de Almeida Junior*, mesario.

Telegramma de Capão Bonito — N. 12 — Pls. 85 — Data 20 — Hora 19 — Boletim eleitoral — Resultado da 3ª secção do municipio de Capão Bonito de Paranapanema, Estado de S. Paulo: Para Deputados: Dr. Francisco Ferreira Braga 35 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado 35 votos, Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 90 votos, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 36 votos, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 35 votos, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 33 votos. Para Senador: Dr. Adolho Affonso da Silva Gordo 53 votos. — *João Ventinelli*, presidente. — *João Rodolpho Ferreira*, mesario. — *João Ruys de Siqueira*, mesario.

Telegramma de Capão Bonito — N. 9 — Pls. 103 — Data 20 — Hora 19 — Boletim eleitoral — Resultado da 5ª secção do municipio de Capão Bonito de Parapanema, Estado de São Paulo. Para Deputados: Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 120 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado 33 votos, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 32 votos, Dr. Carlos Garcia Ferreira 35 votos, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 35 votos, Dr. Domingos Rubião Alves Meira 15 votos, Dr. Francisco Ferreira Braga 35 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 61 votos. — *Salvador Pereira de Barros Sobrinho*, presidente. — *Antonio de Oliveira Ramos*, secretario. — *Pedro de Oliveira Ramos*, mesario.

Telegramma de Faxina — N. nil — Pls. 200 — Data 20 — Hora 16,30 — Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente dos Correios, ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional e ao encarregado do serviço telegraphico da Estrada de Ferro Sorocabana desta cidade de Faxina, municipio e comarca do mesmo nome, do Estado de São Paulo, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta primeira secção deste municipio para seis Deputados e um Senador do Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: Compareceram 106 eleitores. Para Deputados: Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, com 85 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, com 85 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, com 85 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, com 85 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, com 95 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, com 85 votos; Dr. Domingos Alves Rubião Meira, com 20 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, com 103 votos. Faxina, 20 de fevereiro de 1921. — *José Pires Fleury*, presidente. — *Hygino Marques de Oliveira Primo*. — *Vicente Pereira de Oliveira*. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Faxina, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade, o 1º tabellião, servindo de secretario da mesa eleitoral, *Luiz França do Prado*.

Telegramma de Itapetininga — N. 6 — Pls. 90 — Data 20 — Hora 19 — Resultado da eleição federal realizada nesta cidade: Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 340 votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, 3 votos. Para Deputados: Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 254 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 256 votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 254 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, 353 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 331 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, 256 votos; Dr. Domingos Rubião Alves Meira, 10 votos. Respeitosas saudações — Encarregado do telegrapho.

Telegramma de S. Paulo — 125.200 — 184 — 21 — 18,30 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do districto de Belémzinho, municipio desta capital do Estado de S. Paulo declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador Federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, sessenta (60) votos; Dr. Nicoláo Soares do Couto Escher, quatorze (14) votos; principe D. Pedro de Orleans Bragança, quatro (4) votos. Para Deputados Federaes: Dr. Francisco Ferreira Braga, cento quarenta e sete (147) votos; Dr. Domingos Rubião Alves Meira, cento e dez (110) votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, sessenta e tres (63) votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, trinta e quatro (34) votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, vinte e sete (27) votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, vinte e seis (26); Dr. José Roberto Leite Penteado, dezoito (18) votos. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — *J. Coimbra de Macedo*, presidente. — *João Alfredo da Rosa*, mesario. — *João Evangelista Nogueira*, mesario. Reconheço as firmas supra. São Paulo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *Arthur Lima de Macedo*.

Telegramma de S. Paulo — 126.400 — N. 198 — 3 n. — Pls. 40. — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 1ª secção do districto de paz de Liberdade do municipio de S. Paulo e comarca de S. Paulo para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 88 eleitores, dando a apuração dos votos o resultado: Para Deputados: Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 76 votos; Dr. Cincinato da Silva Braga, 74 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, 70; Dr. Antonio Carlos Salles Junior, 68; Dr. Francisco Ferreira Braga, 58; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 56; Dr. Domingos Rubião Meira, 38. Para Senador: Dr. Adolpho da Silva Gordo, 74 votos; Dr. Nicolau Soares Esker, 13; Dr. Junio de Mesquita um voto. Data — S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — *Arthur da Graça Martins*, presidente. — *Arlindo de Andrade Gloria*. — *Antonio de Oliveira e Costa*. — *Francisco Emilio*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios retro. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *Francisco Emilio*, escrivão de paz e official do Registro Civil.

Telegramma de S. Paulo — 124300 — 190 — 21 — 13,10 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 1ª secção do districto de paz da Penha de França, municipio da Capital e comarca de S. Paulo, para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 190 eleitores, dando a apuração dos votos o resultado: para Deputados: Dr. Domingos Rubião Meira, 370 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, 120 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 93 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 92 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 91 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, 91 votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 93 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 127 votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, 49 votos. Penha de França, 20 de fevereiro de 1921. — *Benedicto Antonio de Araujo*. — *Augusto L. Campos*. — *Adolpho Toledo Diniz*. — *Felippe Galvão Couto*. — Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Penha, 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho da verdade. — *Felippe Galvão Couto*.

Telegramma de São Paulo — 124.700 — 800 — 13,10 — 21 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 4ª secção do districto de Paz de Santa Cecilia municipio de São Paulo e comarca de São Paulo para Deputados e um Senador: ao Congresso Nacional, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 88 eleitores, dando a apuração dos votos o resultado para Deputados: Dr. Francisco Ferreira Braga, 37 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, 42 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 65 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 48 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 49 votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 58 votos; Dr. Domingos Rubião Alves Meira, 152 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 72 votos; Dr. Nicolau Soares de Couto Esher, 12 votos. Data. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — *João Baptista Souza*. — José da Silva Bruno Brndão. — Lourenço *de Freitas Camargo*. Reconheço as tres firmas supra. São Paulo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *Theodoro de Figueiredo*, 4º tabellião substituto.

Telegramma de São Paulo — 125.900 — 200 — 21 — 14,50 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 5ª secção do districto de Paz de Santa Cecilia do municipio de S. Paulo e Comarca de S. Paulo, para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 126 eleitores, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: para Deputados: Dr. Dmingos Rubião Alves Meira, 282 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 74 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 64 votos; Dr. Cincinato Cesar Silva Braga, 62 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 57 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, 49 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, 46 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 83 votos; Dr. Nicolau Soares de Couto Esher, 17 vo-

tos; Dr. José Cesario da Silva Bastos, um voto; Dr. Carlos Augusto Guimarães, um. Data, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Muniz Barreto*. — *Luiz Nogueira de Sá*. — *Luiz Galliano Junior*. Reconheço as tres firmas retro dos mesarios. São Paulo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *José Alvares Rubião*.

Telegrmma Sorocaba — 19 — 218 — 20|2 — 20h20 — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Sorocaba communica Vsa .que foi o seguinte o resultado da eleição hoje realizada para Deputados federaes e um Senador. Deputados: Dr. José Roberto Leite Penteado 66 votos, Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 65 votos, Dr. Francisco Ferreira Braga 65 votos, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 64 votos, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 63 votos, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 56 votos, Dr. Domingos Rubião Alves Meira 50 votos, Dr. Antonio Carlos Ferraz de Salles um voto; Senador Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 71 votos, Dr. Altino Arantes 11 votos. Sorocaba, 20 de fevereiro de 1921. — A mesa eleitoral: *Rodolpho Ferreira dos Santos*, juiz de direito. — *Ernesto Leão Brasil*, 1º supplente do juiz federal. — *Luiz P. de Campos Vergueiro*, presidente da comarca. — *Renato Mascarenhas*, secretario. Reconheço as firmas supra do Dr. Adolpho Ferreira dos Santos, Ernesto Leão Brasil, Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro e Renato Mascarenhas, dou fé. Sorocaba, 20 de fevereiro de 1921. — E, testemunho R.M.—da vervade, *Renato Mascaretnhas*, 2º tabellião. — *Francisco Rosas*, encarregado do Telegrapho Nacional.

Telegramma — Sorocaba — 16 — 214 — 20|2—18 — Em cumprimento as leis vigentes communicamos que na 2ª secção eleitoral do districto do N. S. da Ponte, desta cidade na eleição de hoje, votaram 90 eleitores e deixaram de votar 93 eleitores. Total 183da lista e obtiveram votos, para Senador federal: Dr. Affonso da Silva Gordo, advogado residente na capital 79 votos, Dr. Altino Arantes, advogado, A. O. 11 votos. Para Deputados federaes: Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira advogado residente na capital 63 votos, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, advogado residente na Capital Federal 63 votos, Dr. Francisco Ferreira Brgaa, engenheiro civil residente na Capital Federal 67 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado advogado residente na capital 67 votos, Dr. Raul Renato Cardoso, advogado residente na Capital Federal 78 votos, Dr. Domingos Rubião Alves Meira medico residente em S. Paulo 60 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do districto do M. S. da Ponte de Sorocaba, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Campos*, presidente. — *João Tiburcio dos Santos*, mesario. — *João Xavier de Araujo*, mesario, Vtt. secretario. Reconheço verdadeiras as firmas retro do que dou fé. Sorocaba, districto de M. S. da Ponte, 20 de fevereiro de 1921. — V. escrivão de paz, *Otto Vaz*. — *Francisco Ribeiro*, encarregado do Telegrapho Nacional.

ESTADO DE SÃO PAULO

1º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Sorocaba — 22 — 183 — 21/2 12h,20 — O major Hermelino Wey, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do municipio e comarca de Sorocaba (districto do Rosario), faz saber que na eleição hoje realizada para a composição da Camara dos Deputados Federaes e renovação do terço do Senado da Republica, obtiveram votos: Para Deputados: Dr. Domingos Rubião Alves Meira, 125 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 63 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 53 votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, 52 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, 52 votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 51 votos; Dr. Antonio Carlos Salles Junior, 49 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 62 votos; Dr. Altino Arantes, 28 votos. Sorocaba, 20 de fevereiro de 1921. — *Hermilino Wey*, presidente. — *Carlos Augusto Malheiros Ostterer*, secretario. — *Fernando Rios*, mesario. — *Achilles Almeida*, mesario. — *Torquato Allenti*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente mesario 2 e fiscal da mesa e dou fé. Sorocaba, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (C-----) da verdade. — *Carlos Augusto Malheiros Ostterer*, 1º tabellião. — *Francisco Ribeiro Rosas*, encarregado do Telegrapho Nacional.

Telegramma de Xiririca — 13 — 110 — 21 — 12 — De accôrdo boletim de primeira e unica secção eleitoral na eleição realizada hontem no districto de Itauna da comarca de Xiririca, verifica-se o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 168 votos. Para Deputados: Dr. José Roberto Leite Penteado, 168 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, idem; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, idem; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira idem; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, idem. Está o boletim assignado pelos mesarios e com firmas reconhecidas. — O encarregado do Telegrapho, *Silvio Carneiro Braga*.

Telegramma de Xiririca — 19 — 112 — 24 — 9,30 — Boletim eleitoral na 1ª e unica secção eleitoral do districto de Sete Barras deste municipio na eleição dia 20 obtiveram cidadãos: Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da S. Gordo, 119 votos. Para Deputados: Dr. Antonio C. S. Junior Braga, 101 votos; Dr. Francisco F. Braga, 95 votos; Dr. José R. L. Penteado 86 votos; Dr. Raul R. C. de Mello, 85 votos e. d. que se contém no boletim. Acham-se assignados pelos mesarios e firmas reconhecidas pelo respectivo tabellião. Respeitosas saudações. — O encarregado Telegrapho, *Sylvio Carneiro Braga*.

2º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Araraquara — 659 — 95 20 — Nil. — Boletim do reservista para o Deputado e Senador na primeira secção desta cidade. Para Deputados: Dr. Alberto Sarmento, 89 votos; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, 84 votos; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 95 votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, 89 votos; Marcolino Lopes Barreto, 89 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 89 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 107. Araraquara, 20 de fevereiro de 1921. A mesa da primeira secção: presidente, *Eduardo de Oliveira Lima*. — *João R. Machado Pedrosa*, fiscal. — *Paulo de Andrade Forte*.

Telegramma de Araraquara — 697 — 100 — 2/2 — Resultado eleição para Deputados e Senador na 2ª secção desta cidade. Para Deputados: Dr. Alberto Sarmento, 58 votos; Dr. Cesar Vergueiro, 58 votos; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 58 votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, 58 votos; coronel Marcollino Lopes Barrreto, 48 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 70 votos; Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, 5 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 70 votos. Araraquara, 20 de fevereiro de 1921. A mesa da 20ª secção eleitoral: *Cassio Carvalho*, presidente. — *Durval Seves*, mesario. — *Eurico Ramalho Guimarães*. — *Mario João Francisco de Miranda Travasso*.

Telegramma de Araraquara — 708 — 161 — 20 — Boletim na quarta secção eleitoral da cidade de Araraquara na eleição realizada hoje para Deputados federaes e renovação do terço do Senado Federal obtiveram votos para Deputados: Dr. Eloy de Miranda Chaves, industrial, residente em Jundiahy oitenta votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, agricultor, residente em Limoeiro, setenta e um votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, agricultor, residente em S. Carlos, oitenta e um votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, advogado, residente em Campinas, setenta e um votos; Dr. Cesar Vergueiro, advogado, residente na Capital Federal, setenta e um votos; Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, medico, residente em Baturité (digo, Baurú), cinco votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, residente na capital, noventa e seis votos. Sala 4ª secção eleitoral de Araraquara, em 20 de fevereiro de 1921. — *Servulo Correia*. — Dr. *Almeida Pedro de Mariximio*. — *Vergilio de Carvalho*. Conforme cópia.

Telegramma de Araraquara — 708 — 164 — 20 — Boletim na quarta secção eleitoral da cidade de Araraquara na eleição realizada hoje para Deputados federaes e renovação do terço do Senado Federal obtiveram votos para Deputados: Dr. Eloy de Miranda Chaves, industrial, residente em Jundiahy, oitenta votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, agricultor, residente em Limoeiro, setenta e um votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, agricultor, residente em S. Carlos, oitenta e um votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, advogado, residente na Capital Federal, cento e seis votos; Dr. Alberto Sarmento, advogado, residente em Campinas, setenta e um votos; Dr. Cesar Vergueiro, advogado, residente na Capital Federal, setenta e um votos; Dr. Antonio do Amaral Carvalho, medico, residente em Baurú, cinco votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, residente na capital, noventa e seis votos. Sala 4ª secção eleitoral de Araraquara, em 20 de fevereiro de 1921. — *Servulo Correia*. — Dr. *Almeida Pedro de Mariximio Vergueiro de Carvalho*. Conforme cópia.

Telegramma de Rincão — 145 — 73 — 21 — H. 6 — Resultado eleição hontem para Deputados: Dr. Alberto Sarmento 61 votos; Dr. Lacerda Vergueiro, 61 votos; Dr. Eloy Chaves, 61 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 61 votos; coronel Marcolino Barreto, 61 votos; Dr. Joaquim Augusto Penteado, 60 votos; Dr. Samuel Carvalho, 25 votos. Para Se-

nador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 77 votos. Os mesarios: *Natal Roberto*, presidente. — *Joaquim Antonio Vieira*. — *Oswaldo Negrini*.

Telegramma de Araraquara — 238 — 95 — 21 — 15,20 — Resultado das quatro secções pleito de hontem para Senadores: Dr. Adolpho Gordo, 578 votos, sendo 5 em separado, 141 em branco. Para Deputados: Dr. Alberto Sarmento 465 votos, 4 em separado; Dr. Eloy Chaves, 562 votos, 4 em separado; Dr. Cesar Vergueiro, 505 votos, 5 em separado; coronel M. Barreto, 449 votos, 5 em separado; Dr. Prudente Moraes Filho, 3.136 votos, 34 em separado em branco. — *Augusto Sá Havas*, chefe eleição.

Telegramma de Bariry — 85 — 22 — Nil — Recebi boletim da 2ª secção das eleições do dia 20 de que foi o seguinte: Para Senador: Dr. Altino Arantes Marques, 78 votos; Dr. Adolpho A. S. Gordo, 63 votos. Para Deputados: Dr. Antonio P. do A. Carvalho, 196 votos; Dr. Eloy M. Chaves, 104 votos; Dr. Prudente Moraes Filho, 86 votos; Dr. Cesar de L. Vergueiro, 85 votos; Dr. Alberto Sarmento, 83 votos; coronel Marcolino L. Barreto, 79 votos; Dr. Joaquim A. de B. Penteado, 77 votos. — Chefe da estação.

Telegramma de Bariry — 26 — 96 — 22 — 8,30 — Recebi boletim da 2ª secção da eleição realizada dia 20 que foi o seguinte: Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 66 votos; Altino Arantes Marques, 55 votos; José R. de Almeida, escrivão de paz em Bairiry, 1 voto. Para Deputados: Prudente de Moraes Filho, 75 votos; Dr. Alberto Sarmento, 74 votos; Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, 75 votos; Dr. Eloy de M. Chaves, 76 votos; coronel M. Barreto, 68 votos; Dr. A. P. Amaral Carvalho, 175 votos. — Chefe estação.

Telegramma de Bariry — 19 — 79 — 21 — Nil — Recebi boletim eleição quarta secção foi o seguinte resultado para Senadores: Dr. Altino Arantes Marques, 63 votos; Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 73 votos e 3 cedulas em branco. Para Deputados: coronel Marcolino Lopes Barreto, 79 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 86 votos; Dr. Alberto Sarmento, 85 votos; Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, 79 votos; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 98 votos; Dr. Joaquim Augusto de B. Penteado, 81 votos; Dr. Antonio do Amaral Carvalho, 187 votos. Total, 695. — Chefe da estação.

Telegramma de Descalvado — 211 — 123 — 20 Nil — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que conforme boletins que me foram remettidos pelas mesas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções eleitoraes desta cidade para constituição da Camara dos Deputados Federaes do triennio que vae de 1921 a 1923 e renovação do terço do Senado: o resultado foi o seguinte: Para Deputados: Dr. Antonio Pereira do Amaral, 427 votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, 242; Dr. Alberto Sarmento, 156; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 161 votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, 156 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 153 votos; Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, 155 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 192 votos. Respeitosas saudações. — *José Ignacio de Oliveira*, chefe da estação de Descalvado.

Telegramma de Dous Corregos — 243 — 58 — 20 — Nil. — Resultado eleições realizada hoje para Senador: Dr. Affonso da Silva Gordo, 68. Para Deputado: coronel Marcolino Barreto, 59 votos; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, 55; Dr. Joaquim A. B. Penteado, 55; Prudente Moraes Filho, 54; Dr. Alberto Sarmento 1ª secção eleitoral.

Telegramma de Dous Corregos — 240 — 69 — 20 — Nil — Resultado eleição hoje: Para Senador, Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 64 votos. Para Deputado: Dr. Prudente de Moraes Filho, 52 votos; Dr. Alberto Sarmento, 54 votos; Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, 52 votos; Dr. Eloy Miranda Chaves, 52 votos; Dr. Joaquim Augusto Barros Penteado, 52 votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, 53 votos; Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, 10 votos. — Segunda secção eleitoral.

Telegramma de Limeira — 377 — 87 — 21 — 21,45 — Primeira secção 119 — Eleição resultado: Para Deputados todos: Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, 439 votos; Alberto Sarmento, trinta e dous votos; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 32 votos; coronel Marcolino Barreto, 31 votos; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, 28 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 28 votos; Dr. Antonio Pereira Amaral Carvalho, cinco votos. Para Senador: Dr. Adolpho da Silva Gordo, 109 votos (109). — *Vicente Ferraz Pacheco*, presidente. — *Miguel Baptista Coimbra*. — *Octaviano José Rodrigues*. — *Olavo Ferreira*.

Telegramma de Limoeira — 343 — 95 — 21 — 9 — Secção 9 resultado para Deputados Federaes: Dr. Alberto Sarmento, 28 votos; Dr. Eloy Chaves, 25 votos; Dr. Antonio A. Carvalho, cinco votos. Para Senador: Dr. Adolpho Gordo, 87 votos; Dr. Joaquim Barros Penteado, 31; coronel M. Barreto, 33; Dr. Prudente Moraes Filho, 31; Dr. Cesar Vergueiro, 29 votos; Dr. Nicoláo Couto Esiher, dous. — *Antonio Pinto*, presidente.

Telegramma de Mineiro — 62 — 89 — 22 — 19.35 — Pelo boletim apresentado pelo presidente da unica secção eleitoral da cidade de Mineiro, municipio e comarca de Dous Corregos do Estado de S. Paulo, da eleição federal realizada no dia 20 o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, lavrador; Dr. e medico residente em Jahú, novecentos e oitenta votos; Dr. Eloy de Miranda Chaves, industrial residente em Jundiahy, setenta votos; coronel Marcolino Lopes Barerto, agricultor, residente em S. Carlos, quarenta e nove votos; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, advogado residente na capital, cincoenta votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, agricultor residente em Limeira, quarenta e nove votos; Dr. Alberto Sarmento, residente em Campinas, quarenta e nove votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, advogado residente na Capital Federal, quarenta e oito votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado residente em São Paulo, cento e noventa e tres votos; Dr. Vicente Paulo Almeida Prado, agricultor residente em Jahú, um voto; Dr. Nicoláo Soares do Couto Esther, medico residente na capital, um voto. — *Arthur Dias, chefe* estação.

Telegramma de Pirassununga — 1ª secção — Para Deputado: Dr. Eloy M. Chaves, 131; Dr. Joaquim A. B. Penteado, 131; coroel Marcolino L. Barreto, 130 votos; Dr. Prudente M. Filho, 131; Dr. Alberto Sarmento, 131 votos; Dr. Cesar L. Vergueiro, 131 votos; Dr. Antonio P. A. Carvalho, cinco votos. Para Senador: Dr. A. S. Gordo, 158 votos. — Chefe estação.

Telegramma de Pirassununga — 347 — 50 — 20 — 19h18. — Resultado eleição 2ª secção. Para Deputados: Dr. Eloy Miranda Chaves, 168 votos; coronel Marcolino Lopes Barreto, 164 votos; Dr. Prudente Moraes Filho, 64 votos; Dr. Alberto Sarmento, 168 votos; Dr. Lacerda Vergueiro, 168 votos. Para Senadores: Dr. Adolpho Silva Gordo, 202 votos. — Chefe estação.

Telegramma de Pirassununga — 351 — 70 — 20 — 19,19 — Resultado eleições 3ª secção para Deputados: Dr. Eloy de Miranda Chaves, 190 votos; Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, 185 votos; Dr. Alberto Sarmento, 175 votos; Dr. Prudente Moraes Filho, 175 votos; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado Lopes Barreto, 170 votos; Dr. Antonio Pereira Amaral Carvalho, cinco votos. Para Senador Federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 215 votos. — Chefe estação.

Telegramma de Rio Bonito — 133 — 66 — 20 — Nil — Para Deputados: coronel Marcolino Lopes Barreto, 220 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, 180; Dr. Joaquim de Barros Penteado, 179; Dr. Alberto Sarmento, 178 votos; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, 178 votos; Dr. Eloy Miranda Chaves, 178 votos; Dr. Antonio Amaral Carvalho, 50 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 223 votos. — Mesa eleitoral de Ribeirão Bonito.

Telegramma do Rio Claro — N. 7 — 50 — Pls. 72 — Data 20 — Hora 17,40 — Resultado eleição para Deputados: Dr. Antonio Pereira Amaral Carvalho, 470 votos; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 208 votos; Dr. Alberto Sarmento, 187 votos; coronel Marcolino Lopes Barrteo, 165 votos; Dr. Joaquim Augusto Barros Penteado, 148 votos; Dr. Prudente Moraes Filho, 150 votos; Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro, 147 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 251 votos. — Chefe.

Telegramma de Santa Rita — Plk. 169 — N. 75 — Pls. 22 — Data 20 — Resultado eleição 20 corrente: Para Deputado: Dr. Cesar Vergueiro, 185 votos; Dr. Eloy M. Chaves, 188 votos; Dr. Joaquim Augusto Barros, 185 votos; Dr. Antonio P. Amaral Carvalho, cinco votos; coronel Marcolino L. Barreto, 187 votos; Dr. Prudente Moraes Filho, 185 votos; Dr. Alberto Sarmento, 187 votos. Para Senador:

Dr. Affonso da S. Gordo, 223 votos; Dr. Nicoláo S. de C. Esher, um voto. — *Hermano Delgado*, telegraphista.

Telegramma de Descalvado — N. 750 — 68 — 21 — 13 — Resultado eleições de hontem. Para Deputados: Marcolino Barreto, 1.060; Dr. Antonio Pereira Amaral Carvalho, 327; Dr. Cesar Lacerda Vergueiro, 219; Dr. Joaquim Augusto Barros Penteado, 198; Dr. Prudente de Moraes Filho, 171; Dr. Alberto Sarmento, 151; Dr. Eloy Miranda Chaves Junior. 150. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 408; Dr. Nicoláo Novaes Couto Esher, sete; Dr. Altino Arantes, um. — Mesario — Rt. Esher 7 & (como está).

Telegramma de Candido Rodrigues — N. 47 — 54 — 20 — 19 — Resultado eleição hoje. Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 145 votos. Deputados: coronel Marcolino Lopes Barreto, 141; Dr. Eloy de Miranda Chaves, 120; Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, 116; Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, 116; Dr. Alberto Sarmento, 116; Dr. Prudente de Moraes Filho, 116. Saudações. — Chefe estação.

Telegramma de Villa Americana — 915 — 556 — 59 — 20 — Nil — Communico resultado seguinte eleições hoje. Deputados Federaes: Alberto Sarmento, 335 votos; Cesar Vergueiro, 35 votos; Prudente de Moraes, 23 votos; Barros Penteado, 35 votos; Miranda Chaves, 30 votos; Marcolino Barreto, 19 votos; Amaral Carvalho, 35 votos. Para Senador Federal: Adolpho Gordo, 96 votos; Nicoláo Esher, tres votos. — Presidente de eleições eleitoraes, *João Araujo*.

Telegramma de Villa America — 1.609 — 55 — 20 — Nil — Communico resultado seguinte eleições de hoje. Deputados Federaes: Alberto Sarmento, 335 votos; Cesar Vergueiro, 35 votos; Prudente de Moraes, 23 votos; Barros Penteado, 35 votos; Miranda Chaves, 30 votos; Marcolino Barreto, 17; Amaral Carvalho, 35. Senador Federal: Adolpho Gordo, 96; Nicoláo Esher, 3. — O presidente da eleição eleitoral, *João Araujo*.

3° DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Amparo — 4 — 125 — 20 — 15 hs. — Boletim — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio e districto do Amparo, Estado de S. Paulo, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. José Manoel Lobo, 101 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 98 votos; Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 96 votos; Dr. João de Faria, 91 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 87 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 118 votos—*Flavio A. de Queiroz*, presidente. — Dr. *Francisco de Salles Camargo*. —*Mauro Leite de Moraes*. — *Jarbas de Araujo Cintra*. Amparo vinte de fevereiro de 1921. Reconheço as firmas supra em testemunho da verdade. — *Jarbas de Araujo Cintra*.

Telegramma de Amparo — 8 — 162 — 20 — 15hs. — A mesa eleitoral da segunda secção deste municipio e comarca de Amparo abaixo assignada leva ao conhecimento de V. Ex. que na eleição realizada hoje para Deputados Federaes foi apurado o seguinte resultado. Para Senador Federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, cento e dez votos (110) votos. Para Deputados Federaes: Dr. João Pedro da Veiga Miranda, oitenta e nove votos (89) votos; Dr. José Manoel Lobo, 95 votos, noventa e cinco votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, noventa e cinco votos, 95 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, oitenta e dous votos, 82 votos; Dr. João de Faria, setenta e nove 79 votos. Saudações. Sala da segunda secção eleitoral de Amparo, vinte de fevereiro de 1921. — *Acrisio Branco de Toledo*, presidente. — *Alvaro Campos*, mesario. — *Sebastião Rocha*, mesario. — *Decio Cintra Pimentel*, secretario. Reconheço as firmas supra. Amparo, vinte de fevereiro de 1921. — Em testemunho de verdade. — *Decio Cintra Pimentel*, tabellião.

Telegramma de Amparo — N. 10 — Pls. 1,5 — Data 20 — Hora 15 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção deste municipio e comarca de Amparo, Estado de S. Paulo, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados obtiveram votos: Dr. João Faria, advogado residente em França, setenta e oito votos (78); Dr. João Pedro da Veiga Miranda, engenheiro residente em Ribeirão Preto, setenta e sete votos (77); Dr. José Manoel Lobo, advogado, residente na Capital Federal, oitenta e tres votos (83); Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, advogado residente na Capital, oitenta e seis votos (86); Dr. Arthur Palmeira Ripper, medico residente na capital, oitenta votos (80). Para Senador obteve votos: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado residente na capital, cento e um votos (101). — *João Portella*, presidente. — *Aristides Gurjão*, mesario. — *Alexandre Monteiro, mesario*. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Amparo, vinte de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O escrivão do jury secretario, *Bernardino Galvão Prestes*.

Telegramma de Amparo — 14 — 172 — 20 — 15 h. — A mesa eleitoral da quarta secção deste municipio de Amparo, Estado de S. Paulo, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Deputados Federaes: Dr. João Pedro da Veiga Miranda, engenheiro residente em Ribeirão Preto, oitenta e quatro (84) votos; Dr. José Manoel Lobo, advogado residente na Capital Federal, setenta e oito (78) votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, advogado residente na capital, oitenta e quatro (84) votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, medico residente na capital, oitenta e dous (82) votos; Dr. João de Faria, advogado residente em França, oitenta votos. Para Senador Federal: Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado residente na capital, cento e dous (102) votos. — *Damaso Pires Pimentel*, presidente. — *Augusto de Paiva Vidal*. — *Antonio Muniz Filho*, mesario. Reconheço as firmas supra e dou fé. Amparo, vinte de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade, *José de Araujo Cintra*, secretario.

Telegramma de Casa Branca — Nil — 122 — 20 — 17h. — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção compareceram e votaram 42 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados do Congresso Nacional: Dr. José Manoel Lobo, Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Arthur Palmeira de Ripper, João de Faria e João Pedro da Veiga Miranda, vinte e oito votos cada um; capitão Pedro Paulo Thomaz de Oliveira, vinte e oito votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, trinta e cinco votos. Mesa eleitoral da terceira secção em Casa Branca, 20 de fevereiro de 1921. — *Josino Antonio Barbosa*. — *Gaimerio Barbosa*. — *Francisco Antonio Feijão*. Reconheço as firmas supra; Casa Branca, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, *David Pimentel*.

Telegramma de Casa Branca — Nil — 127|132 — 20 — 17 h. — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram (39) eleitores, dando o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Arthur Palmeira Ripper, vinte e oito votos (28); Dr. João de Faria, vinte e oito votos (28); Dr. João Pedro da Veiga Miranda, vinte e oito votos (28); Dr. José Manoel Lobo, vinte e oito votos (28); Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, vinte e oito votos (28); Pedro Thomaz Paulo de Oliveira, dezeseis (16). Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, trinta e seis votos (36). Sala da 4ª secção em Casa Branca, 20 de fevereiro de 1921. — *João Ferreira Zimbres*, presidente. — *Edgard Thomaz de Carvalho*. — *Cassio Carvalho*. — *Joaquim Aguiar*. — *Luiz Guerreiro*, fiscal. Reconheço as firmas supra. Em testemunho J. H. do Macedo. — O secretario *J. M. Aguiar*.

Telegramma de Cravinhos — N. 55 — 65 — 20 — 19 — Boletim da 8ª secção eleição federal de hoje dá o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Adolpho A. S. Gordo, com 200 votos. Para Deputados: os Srs. Drs. Arthur Palmeira Ripper, com 150 votos e João P. V. Miranda, José H. Lobo, Raphael S. Vidal e João Faria, com 155 votos cada um. — Chefe da estação.

Telegramma de Crystaes — N. 170 — Pls. 124 — Data 20 — Hora 20,15 — De accôrdo com o boletim da mesa eleitoral deste districto e de conformidade com a lei transmitto-vos o resultado das eleições federaes hoje realizadas: Para Deputados: Dr. João de Faria, advogado, residente em França, com 80 votos; Dr. João Pedro da Veiga Miranda, engenheiro, residente em Ribeirão Preto, com 72 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, medico, residente na capital, com 72 votos; Dr. José Manoel Lobo, advogado, residente na Capital Federal, com 72 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, advogado, residente na capital, com 72 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, 91 votos; Dr. Nicoláo do Couto Esher,

medico, residente na capital, um voto. — O telegraphista, *Ligerdoso Cassemiro.*

Telegramma de Franca — N. 49 — Pls. 73 — Data 20 — Hora — Resultado da 1ª secção eleitoral de França, eleição de hoje. Para Deputados Federaes: Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 30 votos; Dr. João de Faria, 28 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 28 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 28 votos; Dr. José Manoel Lobo, 26 votos. Para Senador Federal: Dr. Adolpho Affonso Silva Gordo, 35 votos. — *Francisco de Andrade Junqueira.* — Dr. *Francisco de Paula da Silveira Gusmão.* — *Arnulpho Lima.*

Telegramma de França — N. 46 — Pls. 80 — Data 20|2 — Resultado eleição de hoje, 3ª secção eleitoral de França, para Deputados Federaes: Dr. Arthur Palmeira Ripper, medico, 34 votos; Dr. João de Faria, advogado, 40 votos; Dr. João de Faria, advogado, 40; Dr. João Pedro da Veiga Miranda, engenheiro, 38 votos; Dr. Manoel Lobo, advogado, 26 votos; Dr. Raphael Abreu Sampaio Vidal, advogado, 27 votos. Para Senador: Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, 41 votos. — *Luiz de Luna,* presidente. — *Deoclecio de Paula,* secretario. — *Luiz Spadari,* mesario. — *Olympio de Almeida,* mesario.

Telegramma de Franca — N. 44 — Pls. 65 — Data 20 — Hora 15,50 — Resultado da 4ª secção eleitoral de França eleição de hoje: Para Deputados: Dr. João de Faria, 33 votos; Dr. João Pedro Veiga Miranda, 32 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 29 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 26 votos; Dr. José Maria Lobo, 24 votos. Saudações. — *Sabino Loureiro,* presidente. — *Quirino Antonio da Silva,* mesario. — *Tobias Vieira Andrade,* mesario. — *Joaquim Baptista Fernandes,* secretario.

Telegramma de Mogy-Mirim — N. 292 — Pls. 117 — Data 21 — Hora 14 — Boletim da 1ª secção eleitoral compareceram e votaram 118 eleitores, sendo para Senador: Adolpho Affonso da Silva Gordo, 115 votos. Para Deputados Federaes: Dr. José Manoel Lobo, 113 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 114 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 114 votos; Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 85 votos; Dr. João de Faria, 35 votos. Boletim da 3ª secção eleitoral. Para Deputados Federaes: Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 92 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 92 votos; Dr. João de Faria, 91 votos; Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 49 votos; Dr. José Manoel Lobo, 48 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Grodo, 93 votos. Chefe da estação.

Telegramma de Mogy Mirim — N. 277 — Pls. 100 — Data 21 — Hora 8,30 — Boletim da 2ª secção eleitoral para Deputados Federaes: Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 89 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 89 votos; Dr. João de Faria, 89 votos; Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 38 votos; Dr. José Manoel Lobo, 51 votos. Para Senador Federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 89 votos. Boletim da quinta secção eleitoral: Para Senador: Dr. Adolpho da Silva Gordo, 94 votos. Para Deputados Federaes: Dr. José Manoel Lobo, 94 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 94 votos; Dr. João de Faria, 94 votos. Chefe da estação.

Telegramma de Orlandia — N. 1 — Pls. 108 — Data 20 — Resultado mesa eleitoral 1ª secção para Senador: Dr. Adolpho A. S. Gordo, 100 votos. Para Deputados: Dr. João Veiga Miranda, 128 votos; Dr. Manoel J. Lobo; Dr. Arthur P. Ripper, 128 votos; Dr. João Faria 128 votos; Raphael de Abreu Vidal, 128 votos. 2ª secção — Para Senador: Dr. Adolpho A. S. Gordo, 116 votos; Deputado José Manoel Lobo, 93 votos; João Veiga Miranda, 93 votos; Dr. João Faria, 93 votos; Dr. Arthur P. Ripper, 93 votos. — Chefe.

Telegramma de Palmeira — N. 133 — Pls. 93 — Data 20 — Hora 18,55 — A mesa eleitoral da 3ª secção municipal do municipio de Palmeira, unica da comarca do Estado de S. Paulo, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Adolpho A. S. Gordo, 51 votos. Para Deputados: Dr. Arthur P. Ripper, Dr. Raphael de A. Sampaio Vidal, Dr. João de Faria, Dr. José Manoel Lobo, 41 votos cada um, e Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 40 votos. — *Gabriel Vasconcellos Bittencourt,* presidente.

Telegramma de Ribeirão Preto n. 189 — Pls. 156 — Data 20 — Hora 17 — Boletim — A mesa eleitoral da primeira secção deste districto e municipio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, declara que na eleição a que se acaba de proceder nesta mesma secção, tiveram votos para Senador Federal: Dr. Adolpho A. S. Gordo, advogado, residente na Capital, 51 votos. Para Deputados: Dr. Raphael de Abreu S. Vidal, advogado, residente na Capital, 37 votos; Dr. Arthur P. Ripper, medico, residente na Capital, 39 votos; Dr. João de Faria, advogado, residente em Franca, 40 votos; Dr. João P. da Veiga Miranda, engenheiro, residente em Ribeirão Preto, 45 votos; Dr. José M. Lobo, advogado, residente na Capital Federal, 39 votos; Pedro T. Paula de Oliveira, advogado, residente em Casa Branca, oito votos. Para Senador: Dr. Nicoláo do Couto, Esther, medico, residente na Capital Federal um voto. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. — Os mesarios, *Laudo Ferreira de Camargo,* presidente. — *Plinio Travassos dos Santos.* — *Fabio de Sá Barreto.*

Telegramma de R. Preto — N. 204 — Pls. 125 — Data 20 — Hora 17. — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Riberão Preto, deste municipio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, declaramos que, nas eleições a que se acaba de proceder nesta mesma secção tiveram votos para Deputados: Dr. João P. da Veiga Miranda, 68 votos; Dr. Raphael Abreu Sampaio Vidal, 59 votos; Dr. João de Faria, 57 votos; Dr. José Manoel Lobo, 54 votos; Dr. Arthur P. Ripper, 50 votos. Para Senador: Dr. Alfredo A. S. Gordo, 72 votos; Dr. Nicoláo Soares do Couto Esher, um voto. Districto de Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. — Os mesarios, *Eduardo Garcia de Oliveira,* presidente. — *Francisco Silva Gomes dos Reis.* — *Carlos Augusto Pena.* — *Abel Conceição,* secretario.

Telegramma de Ribeirão Preto — N. 192 — Pls. 158 — Data 20 — Hora 17 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do districto de Ribeirão Preto, municipio do mesmo nome, Estado de S. Paulo, declaramos para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado. Para Deputados: Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 89 votos; Dr. Raphael de A. S. Vidal, 83 votos; Dr. João de Faria, 82 votos; Dr. Arthur P. R. Ripper, 79 votos; Dr. José M. Lobo, 79 votos; Dr. Pedro T. Paulo de Oliveira, quatro votos. Para Senador Federal: Dr. Adolpho A. S. Gordo, 100 votos. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. — *Horacio de A. Machado,* presidente. — *Haroldo Ribeiro.* Reconheço como verdadeiras as duas firmas supra, dou fé. Ribeirão Prteo, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio de Moura Pinto,* secretario, ad hoc.

Telegramma de Ribeirão Preto — N. 195 — Pls. 135 — Data 20 — Hora 17 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do districto de Ribeirão Preto, municipio do mesmo nome, Estado de S. Paulo, declaramos, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado, para Deputado: Dr. João P. da Veiga Miranda, 96 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 89 votos; Dr. João de Faria, 87 votos; Dr. José Manoel Lobo, 85 votos; Dr. Arthur P. Ripper, 83 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Gordo, 108 votos; Dr. Nicoláo V. do Couto Esher, dous votos. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. — *Jorge Lobato.* — *M. Machado.* — *José Barbosa Torres.* — *José Angelino.* Reconheço como verdadeiras as firmas supra, dou fé. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (A. G.) da verdade, *Alvino Grota.*

Telegramma de Ribeirão Preto, — N. 189 — Pls. 105 — Data 20 — Hora 17 — Boletim — A mesa eleitoral da 5ª secção do districto de Ribeirão Preto, municipio do mesmo nome. Estado de S. Paulo, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado. Para Deputados: Dr. João P. da Veiga Miranda, 90 votos; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 82 votos; Dr. João de Faria, 82 votos; Dr. Arthur R. Ripper, 79 votos; Dr. José M. Lobo, 79 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Gordo, 102 votos. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. — *Mario de A. Moura,* presidente. — *Marcos Ferreira Lopes.* — *Lino Engracia de Oliveira.*

Telegramma de Ribeirão Preto — N. 201 — Pls. 178 — Data 20 — Hora 17. — Boletim da 6ª secção eleitoral do districto de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo. Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 70 eleitores, sendo o resultado o seguinte, para Senador: Affonso Gordo, 70 votos. Para Deputados, Dr. João P. da V. Miranda, 62 votos; Dr. Raphael de Abreu S. Vidal, 58 votos; Dr. João de Faria, 53 votos; José Manoel Lobo, 54 votos; Dr. Arthur P. Ripper, 51 votos. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. — *Raul S. Portugal,* presidente. — *Victor Rebouças,* mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1921. Em

em testemunho da verdade. — *Manoel Ferraz de Camargo Junior*, tabellião do 3º officio.

Telegramma de Santa Rosa — N. 237 — 59 — 21h. — O resultado das eleições hontem realizadas na 5ª secção de Santa Rosa, foi a seguinte para Deputados: Dr. Sampaio Vidal, Dr. Palmeira Ripper, Dr. João de Faria, Dr. Veiga Miranda, Dr. José Lobo, 87 votos cada um. Para Senador: Dr. Adolpho Gordo, 110 votos. — *Agostinho de Oliveira*, presidente.

Telegramma de Sertãosinho — 48 — 99 — 21 — 12,30 — Para Deputados: Dr. João de Faria, 12 votos; Dr. Arthur P. Ripper, 12 votos; Dr. João P. da V. Miranda, 12 votos; Dr. José M. Lobo, 12 votos; Raphael de A. Sampaio Vidal, 12 votos. Para Senador: Adolpho Gordo, 15 votos; João Ferreira Alves, presidente. — *José P. de Carvalho*. — *João B. Chaves*. — *Sebastião Siqueira*, secretario da 3ª secção.

QUARTO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Jambeiro — N. 1 — Pls. 181 — Data 21 Hora 9,20 — Boletim eleitoral — A mesa da 1ª secção eleitoral desta cidade na eleição de Deputados Federaes para o triennio de 1920 a 1923, renovação do Senado Federal, aqui realizada deu o resultado seguinte para Deputados: Dr. Manoel P. Villaboim, 69 votos; Dr. Pedro L. de Oliveira Costa, 85 votos; Dr. Arnolpho R. de Azevedo, 69 votos; Dr. Carlos de Campos, 73 votos; Dr. José M. Coelho de Castro, 28 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Gordo, 72 votos; Dr. Nicoláo Soares do Couto Esher, nove votos. Nada mais. Jambeiro, 20 de fevereiro de 1921. Eu, João Baptista Nepomuceno, secretario a escrevi. — *A. A. Raul Junqueira*. — *João Franco de Camargo*. — *João Baptista Nepomuceno*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Jambeiro, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade, o signal publico, tabellião *Baptista Nepomuceno*.

Telegramma de Lorena — N. 33 — Pls. 26 — Data 21 — Hora 3,30 — A mesa eleitoral da 4ª secção eleitoral do districto, municipio e comarca de Lorena, do 4º districto eleitoral do Estado de S. Paulo faz publico que nas eleições realizadas hoje perante a mesa desta quarta secção eleitoral para Deputados federaes no triennio de 1921 a 1923, de um Senador federal obtiveram votos os seguintes cidadãos: Para Deputados federaes: Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, e 83 (oitenta e tres) em separado; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, advogado, residente em Guaratinguetá, 3 votos (tres) e 83 (oitenta e tres) em separado; Dr. Manoel Pedro Villaboim, advogado, residente na capital, 3 (tres) votos e 83 (oitenta e tres) em separado; Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado, residente em Lorena, 4 (quatro) votos, e 408 (quatrocentos e oito) em separado. Para Senador Federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, 4 (quatro) votos e 88 (oitenta e oito) em separado; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital 1 (um) voto e 98 (noventa e oito) em separado. Lorena, sala da 4ª secção eleitoral, aos 20 de fevereiro de 1921. — Eu João Leite Pereira, official do Registro Geral e de hypothecas, servindo de secretario o escrevi. — *Manoel Bernardes de Freitas*, presidente. — *João Leite Pereira*, secretario. — *Henrique Marcondes Moura*, mesario. — *Carlos Marques*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, dou fé. Lorena, 20 de fevereiro de 1921. — Official do Registri Geral e de Hypothecas, servindo de secretario, *João Leite Pereira*.

Telegramma de Mogy das Cruzes — N. 3 — Pls. 250 — Data 20 — Hora 21 — A mesa eleitoral da 1ª serção do municipio de Mogy das Cruzes nos termos do n. 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro 1917, torna publico pelo presente boletim qae nas eleições para a constituição da Camara dos Deputados Federaes no triennino de 1921 a 1923 e renovação do terço do Senado Federal realizada nesta data na referida secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Deputados federaes: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté, cem votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, cento e dous votos; Dr. Carlos de Campos, advogado, residente na capital, noventa e oito votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, advogado, residente em Guaratinguetá, cem votos; Dr. José Machado Coelho da Costa, advogado, residente em Lorena, dezeseis votos. Para Senador federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, noventa e nove votos (99); Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, dous votos (2). Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Candido Vieira*, presidente. — *Manoel Alves dos Anjos*, mesario. — *Manoel de Souza Mello Lreire*, idem. — *Rufino Baptista Torres*. — *Arthur Vieira de Souza*. — *João Elias de Calazans*. — *Leoncio Arouche de Toledo*, secretario. Reconheço sete firmas supra e dou fé. Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho de verdade (signal publico) — *Leoncio Aroucho de Toledo*.

Telegramma de Mogy das Cruzes — N. 6 — 20 — Hora 21 — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Mogy das Cruzes, nos termos das instrucções annexas ao decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que nas eleições para constituição da Camara dos Deputados Federaes no triennio de 1921 a 1923, e renovação do terço do Senado Federal, realizada nesta data, na referida secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, cento e quatorze votos (114); Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital, 2 votos. Para Deputados: Dr. Pedro Luiz de O. Costa, advogado, residente em Taubaté, 115 votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, 115 votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, advogado, residente em Guaratinguetá, 115 votos; Dr. Carlos Campos, advogado, residente na capital, 115 votos; Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado, residente em Lorena, 12 votos. Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. — *José Maria de Albuquerque Freitas*, presidente. — *Benedicto Estellita de Mello*, secretario. — *José Moreira Filho*, mesario. — *Adelino de Mello*, idem. — *Belarmino Ramos d'Oliveira*, fiscal. — *Arm. Arantes Bastos*, idem. — *Benjamin Angelo de Paula*, idem. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Benedicto Estellita de Mello*.

Telegramma de Mogy das Cruzes — N. 9 — Pls. 248/242 — Data 21 — Hora 12,20 — A mesa eleitoral da 3ª secção deste municipio e comarca de Mogy das Cruzes, nos termos do § 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto numero 13.931, de 7 de janeiro de 1917, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições de Deputados e Senador federaes realizadas nesta data, na secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Deputados: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté, noventa e nove (99) votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, noventa e sete (97) votos; Dr. Carlos de Campos, advogado, residente na capital, noventa e sete (97) votos; Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado, residente em Lorena, doze (12); Dr. Manoel Pedro Villaboim, advogado, residente na capital dous (2) votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, cem (100) votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital, dous votos (2). Mesa eleitoral da 3ª secção de Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. — *Isidro Boncault*, presidente. — *Aleixo Custodio da Silva Costa*, secretario. — *Manoel Acylino de Mello*, mesario. — *João de Souza Mello Freire*, idem. — *Clementino Modesto de Aquino*, fiscal. — *Carlos Anthero da Silva*, idem. Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra e dou fé. Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho de verdade. — O secretario da mesa, *Aleixo Custodio da Silva e Costa*.

Telegramma de Mogy das Cruzes — N. 12 — Pls. 219 — Data 21 — Hora 12,30 — A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Mogy das Cruzes, nos termos das instrucções do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que nas eleições para constituição da Camara dos Deputados Federaes, no triennio de 1921 a 1923 e renovação do terço do Senado Federal, realizadas nesta data, na referida secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, 90 votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital, 3 votos. Para Deputados federaes: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté, 93 votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, 89 votos; Dr. Carlos de Campos, advogado, residente na capital, 89 votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, advogado, residente em Guaratinguetá, 88 votos; Dr. José Machado Coelho de Castro, 24 votos. Mesa eleitoral da 4ª secção desta cidade. Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. — *Octavio Raymundo Dutra*, presidente. — *Brasilio de Souza Leite*, secretario. — *Carlos Al. Lopes*, mesario. — *Ulysses Franco*, idem. — *Democrito Fernandes de Oliveira*, fiscal. — *Antonio Gaspar de Barros*, fiscal. Re-

tendo sido verdadeiras as firmas supra. Mogy das Cruzes, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Brasilio de Souza Leite*.

Telegramma de Poa — 1 — 150 — 23 — 19,45 — Eleição de dia 20 de fevereiro corrente no districto de Paz de Poa, comarca de Mogy das Cruzes conforme boletim tem o seguinte resultado: Para Deputados: Drs. Pedro Luiz de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté; Arnolpho Rodrigues de Avezedo, advogado, residente em Lorena; Carlos de Campos, advogado, residente na capital; Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, advogado, residente em Guaratinguetá, vinte e cinco votos cada um; Dr. José Machado Coelho Castro, advogado, residente em Lorena, quatro votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, residente na capital, vinte cinco votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital, um voto. — *Paula e Silva*.

Telegramma de Pindamonhangaba — 22 — 190 — 21 — 8 h. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do districto e comarca de Pindamonhangaba, nos termos do art. 38 do decreto 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente, que na eleição hoje realizada para Deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado, realizada nesta secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Deputados: Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado em Lorena, 209 votos; Dr. Arnolpho Rodrigues Azevedo, advogado, residente em Lorena, 132 votos; Pedro Luis de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté, 121 votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, 121 votos; Dr. Carlos de Campos, advogado, residente em S. Paulo, digo, na capital, 117 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, 122 votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico na capital, 52 votos. Para constar, passou-se este que vae assignado pela mesa. Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 1921. — *Manoel Monteiro Cesar Minó*, secretario, escrevi. — *Eduardo de Campos Maia*. — *Matheus Cesar*. — *Raul Moreira Marconde*.

Telegramma de Queluz — 1.587 — 234 — 21 — 9,5 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente do Correio local e ao encarregado do serviço telegraphico da Estrada de Ferro Central do Brasil nesta cidade, bem como aos fiscaes Oswaldo Costa e Esmeraldo de Aquino Leme, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta primeira secção do municipio de Queluz para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram oitenta e seis eleitores, inclusive os fiscaes, e deixaram de comparecer vinte, dando a apuração o resultado: Para Deputados: Dr. Manoel Pedro Villaboim, advogado, residente na capital, cincoenta e cinco votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté, cincoenta e seis votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, cincoenta e dous votos; Dr. Carlos de Campos, advogado, residente na capital, cincoenta e um votos; Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado, residente em Lorena, oitenta e oito votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, advogado, residente em Guaratinguetá, dous votos. Para Senador federal: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente na capital, cincoenta e sete votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital, dezenove votos. Queluz, 20 de fevereiro de 1921. — *Benedicto Gonçalves da Silva Campos*, presidente. — *José Monteiro da Palma*, mesario. — *Glycerio José de Calazans*, secretario.

Telegramma de Queluz — 1.588 — 251 — 21 — 16,20 — Pelo presente boletim, passado em duplicata aos agentes dos Correios, ao chefe da estação telegraphica da Estrada de Ferro Central desta cidade de Queluz, Estado de S. Paulo, e bem assim aos fiscaes Octacilio de Oliveira Costa, Manoel Alexandre de Carvalho e Zoroastro Teixeira, aos candidatos Dr. José Machado Coelho de Castro, Arnolpho Rodrigues de Azevedo e Nicolau Soares do Couto Esher, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta segunda secção e na qual votaram tambem eleitores da terceira secção, por não estar funccionando, deste municipio para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 112 eleitores e deixaram de comparecer 23 eleitores desta segunda secção, deixaram de votar 37 eleitores desta 3ª secção, dando a apuração dos votos o resultado seguinte: Para Deputados: Dr. José Machado Coelho de Castro, 206 votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, 65 votos; Dr. Manoel Pedro Villaboim, 37 votos; Dr. Pedro Luis de Oliveira Costa, 67 votos; Dr. Carlos de Campos, seis votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 66 votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, um voto. Na apuração das cedulas dos eleitores desta segunda secção foi encontrada uma cedula em branco. Queluz, 20 de fevereiro de 1921. — *Eduardo Quartim de Salles*. — *Joaquim Leite da Silva*. — *Leo Lopes de Carvalho*. — *Antonio Augusto de Carvalho*.

Telegramma de S. José dos Campos — N. 12 — Pls. 176 — Data 21 — Hora 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente da estação da Central, ao agente dos Correios e ao encarregado do Telegrapho Nacional desta cidade e, bem assim, ao fiscal Gustavo Souewend de Araujo, do candidato Dr. Nicolau Soares do Couto Eher, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta primeira secção do municipio para Deputados e Senador ao Congresso Nacional, compareceram 207 eleitores e deixaram de comparecer 93 eleitores, dando a apuração o seguinte: Para Deputados: Dr. Carlos de Campos, advogado, residente na capital, 183 votos; Dr. Manoel Pedro Villaboim, advogado, residente na capital, 183 votos; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, advogado, residente em Lorena, 181 votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, residente em Guaratinguetá, 181 votos; Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado, residente em Lorena, 84 votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, advogado, residente em Taubaté, tres votos. Para Senador: Dr. Adolpho da Silva Gordo, advogado, residente na capital, 180 votos. S. José dos Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *João Leite Ribeiro Junior*. — *Nelson Silgeira Davila*. — *Francisco Ferreira Lourenço*.

ESTADO DO PARANA'

Telegramma de Balsa Nova — 12 — 123 — 21 — 9,30 — Primeiro boletim — A mesa eleitoral da quinta secção do municipio de Campo Largo, Estado do Paraná, declara que na eleição a que se procedeu hoje 20 de fevereiro de 1921 na mesma secção para Senador e Deputados federaes compareceram e votaram setenta e seis (76) eleitores, inclusive cinco fiscaes, deixando de comparecer sessenta e quatro (64) leitores. Em 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Vieira dos Anjos*, presidente. — *José Pietruza*, mesario. — *João da Rocha Ferreira*, mesario. Reconheço as firmas supra e retro dos mesarios e presidente da mesa, do que dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal pubico). — *Francisco Valle Filho*, secretario. Balsa Nova, 20 de fevereiro de 1921.

Telegramma de Curityba — 509 — 98 — 28 — 20,10 — Tenho a honra de communicarr a V. Ex. que é o seguinte o resultado geral das eleições realizadas neste Estado a 20 do corrente faltando apenas o de dous municipios, que não prejudicará aquelle resultado até agora conhecido: Para Senador: coronel Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, 14.548 votos. Para Deputados: Dr. Affonso Alves de Camargo, 11.339 votos; Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, 10.547 votos; Dr. Plinio Marques, 10.410 votos; coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, 10.326 votos, e Dr. Alencar Guimarães, 2.700 votos. Saudações attenciosas. — *Munhoz Rocha*, Presidente do Estado.

Telegramma de Guarapuava — 14 — 126|130 — 23 — 20,35 — Segundo boletim — A mesa eleitoral da sexta secção do municipio de Guarapuava, Estado do Paraná, declara que na eleição a que se procedeu hoje 20 de fevereiro de 1921 na mesma secção para Senador e Deputados federaes obtiveram votos os seguintes cidadãos: Para Senador: coronel Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, 18 (dezoito) votos. Para Deputados: Dr. Affonso Alves de Camargo, 16 (dezeseis) votos; Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, 13 (trese) votos; Dr. Plinio Marques, 14 (quatorze) votos; Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, 16 (dezeseis) votos. — *Affonso Abreu Araujo*, presidente. — *Miceno Ferreira de Siqueira*, mesario. — *Dormevil Simão de Oliveira*, mesario. Reconheço a firmas supra, dou fé. Condy, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Ferreira de Oliveira*, secretario.

Telegramma de Porto Amazonas — 31 — 62 — 21 — 8 h. — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Palmeira, Estado do Paraná, declara que na eleição a que se procedeu hoje 20 fevereiro de 1921 na mesma secção para Senador e Deputados federaes compareceram e votaram setenta e oito (78) eleitores, deixando de comparecer setenta (70) eleitores.

Telegramma de Porto Amazonas — 32 — 100 — 21 — 8 h. — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Palmeira, Estado do Paraná, declara que na eleição a que se procedeu hoje 20 de fevereiro de 1921 na mesma secção para Senador e Deputados federaes obtiveram votos os seguintes cidadãos: Para Senador: coronel Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, setenta e sete (77) votos. Para Deputados: Dr. Affonso Alves de Camargo, setenta e sete (77) votos; Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, cincoenta (50); Dr. Plinio Marques, quarenta e nove (49); Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, quarenta e nove (49); Dr. Manoel de Alencar Guimarães, tres votos.

Telegramma de Rio Negro Paraná — 21 — 120 — 25 — 12 h. — A mesa eleitoral da quinta secção do municipio de Rio Negro, Estado do Paraná, declara que na eleição a que se procedeu hoje 20 de fevereiro de 1921 na mesma secção para Senador e Deputados federaes obtiveram votos os seguintes cidadãos: Para Senador: coronel Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, vinte e sete votos. Para Deputados: Dr. Affonso Alves de Camargo, vinte e um votos; Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, vinte votos; Dr. Plinio Marques, vinte votos; Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, vinte votos. — *Miguel Verissimo dos Santos*, presidente. — *João Fesckire*, mesario. — *Alberto Vieira da Silva Braga*. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signl publico). — *Augusto Machiavelli*.

Telegramma de Rio Negro — 17 — 110 — 28 — 10 h. — Primeiro boletim — A mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Rio Negro, Estado do Paraná, declara que na eleição a que se procedeu hoje 20 de fevereiro de 1921 na mesma secção para Senador e Deputados federaes compareceram e votaram oitenta e cinco eleitores, deixando de comparecer trinta e seis eleitores. Data Pinhem, 20 de fevereiro de 1921. — *Gregorio Cavalheiro de Almeida*, presidente. — *José Theodorico de Almeida*, mesario. — *Pedro Rufino de Siqueira*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Pinhem, 20 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Rodrigues de Almeida*.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Telegramma de Araranguá — 16 — 119 — 23 — 10 h. — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram noventa e nove eleitores, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, com noventa e nove votos. Para Deputados: Dr. Celso Byma, coronel Elyseu Guilherme da Silva e Dr. Joaquim Ferreira Lima, com noventa e nove votos cada um. Nova Veneza, 20 de fevereiro de 1921. — *José Canello*, presidente. — *Cesar Belletim*, mesario. — *Bernardo Kesterino*, mesario. — *Ernesto Antonio Zuchima*, secretario. Reconheço as assignaturas supra serem verdadeiras, do que dou fé. Nova Veneza, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O tabellião e secretario, *Ernesto Zuchima*. — *Bernardino Campos*, telegraphista.

Telegramma de Araranguá — 19 — 150 — 24 — 13 h. — Boletim passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 128 eleitores, sendo resultado: Para Senador: Lauro Severiano Müller, com cento e vinte e oito votos. Para Deputados: Dr. Celso Bayma, com cento e vinte e oito votos; coronel Elyseu Guilherme da Silva, com cento e vinte e oito votos; Dr. Joaquim David Ferreira Lima, com cento e vinte e oito votos. Passo do Sertão, vinte de fevereiro de 1921. — *Jayme Gundler*, presidente. — *Macario Amando de Borba*, mesario. — *Theodoro Rodrigues de Oliveira*, mesario. — *Antonio José Trajano*, secretario. Reconheço serem verdadeiras de proprios punhos as assignaturas dos mesarios deste boletim. O referido é verdade, que dou fé. Passo do Sertão, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O tabellião de paz, *Antonio José Trajano*. — *Bernardino Campos*, telegraphista.

Telegramma de Araranguá — 21 — 120 — 24 — 13 h. — Boletim — Pelo boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos de hoje nesta secção compareceram e votaram cento e seis eleitores, sendo resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, com cento e seis votos. Para Deputados: Dr. Celso Bayma, coronel Elyseu Guilherme e Dr. Joaquim David Ferreira Lima, com cento e seis votos cada um. Mesa eleitoral da terceira de Sombrio do municipio de Araranguá, em 20 de fevereiro de 1921. — *Irineu da Cunha Cyllares*, presidente. — *Alcides Rodrigues da Silva*, mesario. — *Normelio Joaquim da Cunha*, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra, que dou fé. Sombrio, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *João Manoel Scheller*, secretario. — *Bernardino Campos*, telegraphista.

Telegramma de Curitybanos — 5 — 67 — 21 — 15 — A mesa eleitoral da 1ª secção eleitoral do municipio de Curitybanos declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesam realizada nesta data foi apurado o resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, 93 votos, Para Deputado: Dr. Adolpho Konder, 93 votos; coronel Elyseu Guilherme da Silva, 93 votos. Curitybanos, 20 de fevereiro de 1921. — *João Deus Faustino da Silva*, presidente. — *Virgilio Pereira*, mesario.

Telegramma de Herval — 30 — 120 — 24 — 10 h. — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplica a para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nes a primeira secção compareceram e votaram duzentos e vinte e tres eleitores, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, com duzentos e vinte e tres votos. Para Deputadso: Dr. Adolpho Konder, Celso Bayma e coronel Elyseu Guilherme, com duzentos e vinte e tres votos cada um. Cruzeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Lazaro Bastos*, presidente. — *Voleutein Bittencourt*. Reconheço serem verdadeiras e dos proprios membros da primeira mesa eleitoral deste municipio as assignaturas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Cruzeiro, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião interino, *Remigio José Baez*.

Telegramma de Lages — 36 — 159 — 23 — 11 h. — Boletim — Pelo presente boletim, em triplicata para os devidos fins, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram oitenta e cinco eleitores e deixaram de concorrer cento e vinte e sete (127) eleitores pertencentes a esta secção, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, com oitenta e cinco (85) votos. Para Deputados: Dr. Joaquim David Ferreira Lima, com oitenta e cinco (85) votos; Dr. Adolpho Konder, com oitenta e cinco (85) votos; Dr. Celso Bayma, com oitenta e cinco (85) votos. S. Francisco do Serro Negro, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Manoel Wenceslão Pinheiro*. — O mesario, *José Albino da Silva*. — O mesario, *João Antonio Varella*. Reconheço verdadeiras as tres assignaturas supra, do que dou fé. S. Francisco do Serro Negro, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Oscar Monteiro Schemes*.

ESTADO DE GOYAZ

Telegramma de Registro — N. 12 — Pls. 77 — Data 20 — Hora 18,30 — Passo mãos V. Ex. seguinte boletim: A mesa eleitoral municipio Araguaya certifica que nas eleições de hoje para Deputados ao Congresso Nacional e um Senador compareceram e votaram vinte eleitores, deixando de comparecer 10 eleitores, como se verifica pelo livro de presença, comprovado com a respectiva lista parcial dos eleitores desta secção. — *Innocencio Dias Ferreira*, presidente. — *Claro Antonio Teixeira*, mesario. — *Pedro Christiano Cortes*, secretario. Cordiaes saudações. — *Cruz Pervillo*, encarregado da estação telegraphica.

Telegramma de Bella Vista (Goyaz) — N. 40 — Pls. 183 Data 20 — Hora 16,20 — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Bella Vista nos termos do paragrapho 21 do art. 14 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Deputados e Senador realizadas hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Olegario Herculano da Silveira Pinto, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, 48 votos; Antonio Americano do Brasil, medico, militar, residente na capital do Estado, 75 votos; Dr. Francisco Ayrés da Silva, medico, residente em Porto Nacional, neste Estado, 30 votos; Dr. Pedro Ludovico Teixeira Alvares, medico, residente no Rio Verde, deste Estado, 24 votos; coronel José Va., negociante, residente em Ipomery, neste Estado, 23 votos. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, advogado, residente na capital do Estado, 64 votos: Dr. José Xavier de Almeida, advogado, residente na cidade de Morrinhos, neste Estado, um voto. Bella Vista, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Horacio Diniz da Costa Maia*. — O mesario, *Antonio Amorim Nascimento*. — O mesario, *José Ferreira de Souza*.

Telegramma de Corumbá, Goyaz — N. 8 — Pls. 190 — Data, 20 — Hora, 18 — A mesa eleitoral da unica secção do municipio de Corumbá nos termos do § 21 do art. 14, do decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Deputados e Senadores, realizada hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Dr. Antonio Americano do Brasil, 64 votos; Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, 64 votos; Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, 24 votos; monsenhor Ignacio Xavier da Silva, 10 votos. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, 72 votos; coronel Luiz Astolpho de Amorim, um voto; coronel Eugenio Rodrigues Jardim, um voto. Corumbá, 20 de fevereiro de 1921. — *Cesar Dunstan Fleury*, presidente. — *Ildefonso Ludovico d'Almeida*, mesario. — *José Aurelio Curado*, mesario. Reconheço serem dos proprios punhos dos signatarios do boletim supra Cesar Dunstan Fleury, Ildefonso Ludovico d'Almeida e José Aurelio Curado, as firmas dos mesmos boletim por ter dellas pleno conhecimento. Corumbá, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho, J. P. V. da verdade, secretario, *Joaquim Pereira Valle*.

Telegramma de Goyaz — N. 464 — Pls. 162 — Data, 20 — Hora, 22 — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio da capital de Goyaz, declara para os devidos effeitos que na eleição perante esta mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Olegario Herculano da Silva Pinto, 37 votos; Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, 36 votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, 31 votos; Dr. Antonio Americano do Brasil, 29 votos; Dr. Henrique Fagundes Junior, nove. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, 40 votos; coronel Eugenio Rodrigues Jardim, tres votos; Dr. Joviano Alves de Castro, um voto; Dr. Sebastião Fleury Curado, um voto; Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, um voto; em branco, duas cedulas. Goyaz, 20 de fevereiro de 1921. Eu, João José Coutinho, secretario, o escrevi. — *Mario Alencastro Caiado*, presidente. — *Miguel Rocha Lima*, mesario. — *Bremno Brasil Guimarães*.

Telegramma de Goyaz — N. 458 — Pls. 273 — Data, 20 — Hora, 20 — Boletim eleitoral — Resultado das eleições hoje procedidas nesta quarta secção do municipio da capital de Goyaz para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Nacional por este Estado: Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, advogado, residente nesta capital, 65 votos; Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, advogado, residente na Capital Federal, tres votos; Dr. Sebastião Fleury Curado, um voto; Dr. José Xavier de Almeida, um voto, cedulas em branco, sete votos em separado; Dr. Antonio Ramos Caiado, um voto. Para Deputados federaes: Dr. Antonio Americano do Brasil, medico, residente nesta capital, 64 votos; Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, engenheiro civil, residente nesta capital e actualmente em Curytiba, 50 votos; Dr. Olegario Herculano da Silva Pinto, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, 47 votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, medico, residente em Porto Nacional, 43 votos; Dr. Henrique Fagundes Junior, advogado, residente nesta capital, 18 votos; Dr. Tullo Hostilio Jayme, um voto; Dr. Quintiliano Lins da Silva, um voto; cedula com dous nomes; uma cedula em branco; uma cedula não apurada por conter duas em um só enveloppe; um voto em separado; Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva tres votos. Mesa da 4ª secção eleitoral do municipio da capital de Goyaz, 20 de fevereiro de 1921. — *João Cardoso d'Avila*, presidente. — *José Gonçalves Pacheco*, mesario. — *João Monteiro*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas de João Cardoso d'Avila, José Gonçalves Pacheco, e João Monteiro, feitas em minha presença do que dou fé. Mesa da 4ª secção eleitoral do municipio da capital, 20 de fevereiro de 1921. — *Henrique de Almeida*, escrivão privativo do crime, servindo de secretario.

Telegramma de Goyaz — N. 449 — Pls. 218 — Data, 20 — Hora, 17 — Boletim para o Telegrapho — A mesa da 5ª secção eleitoral do municipio da capital torna publico pelo presente boletim, que, nas eleições hoje realizadas para Deputados e Senador federaes, conforme consta das respectivas actas dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Dr. Antonio Americano do Brasil, medico militar, residente nesta capital, 42 votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, medico, residente em Porto Nacional, 29 votos; Dr. Olegario Herculano da Silva Pinto, advogado, residente no Rio de Janeiro, 29 votos; Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, engenheiro, residente nesta capital, actualmente em Curytiba, 49 votos; Dr. Henrique Fagundes Junior advogado, residente nesta capital, oito votos; Sebastião Fleury Curado, advogado, residente no Rio de Janeiro, dous votos. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, advogado, residente na capital, 39 votos; Dr. Leopoldo de Bulhões, dous votos; Dr. Joviniano Castro, um voto; Dr. José Xavier de Almeida, dous votos em branco, 10 cedulas. Goyaz, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Guedes de Amorim*, presidente. — *Ludgero Luiz Vieira*, mesario. Reconheço as firmas supra dos Srs. Luiz Guedes Amorim, e Ludgero Vieira, feitas em minha presença do que dou fé, em testemunho da verdade. J. X. S. G. Goyaz, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Xavier dos Santos Guimarães*.

Telegramma de Goyaz — N. 446 — Pls. 181 — Data 20 — Hora 16,45 — Boletim — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio da Capital nos termos do § 21 do art. 14 do decreto n. 12.391, de7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Deputados e Senadores, realizadas hoje conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Dr. Olegario H. da S. Pinto, 18 votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, Dr. Antonio Americano do Brasil, 23 votos; Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, 33 votos; Dr. Henrique F. Junior, tres votos. Para Senador: Dr. Antonio R. Caiado, 21 votos; Dr. José N. de Carneiro, um voto; general Braz Abrantes, Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, um voto; coronel Miguel R. Lima, um voto; Benedicto Lauredano da Rocha, um oto;v em branco, quatro. Goyaz, 20 de fevereiro de 1921. — *Vicente M. da Silva Abreu*, presidente. — *Wadjou da R. Lima*, mesario. — *Theodulo A. de Castro*. Reconheço as firmas dos mesarios, desembargador Vicente M. da Silva Abreu, Theodulo A. de Castro e Wadjou da R. Lima. — *José Bonifaci Sardinho de Siqueira*.

Telegramma de Jaraguá, Goyaz — N. 6 — Pls. 158 — Hora 950 — Boletim eleitoral da 1ª secção do municipio de Jaraguá — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Jaraguá, nos termos do § 21 do art. 14 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Senador e Deputados Federaes, realizada hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos, para Deputados: Dr. Arthur Napoleão G. Pereira da Silva, 309 votos; Dr. Francisco A. da Silva, 27 votos; Dr. Antonio A. Brasil, 21 votos; Dr. Olegario H. da S. Pinto, 11 votos; coronel José Vaz, um voto. Para Senador Antonio R. Caiado, 123. Jaraguá, 20 de fevereiro de 1921. Eu, secretario Manoel O. Chagas Leite, secretario, o escrevi, para ser assignado pela mesa. — *Augusto Ferreira Rios*, presidente. — *Manoel G. P. da Silva*, mesario. — *Manoel R. F. Machado*, mesario.

Telegramma de Morrinhos — N. 20 — 146|150 — Data 20 — Hora 21 — Em obdiencia da lei eleitoral vos transmitto o conteudo do boletim eleitoral que foi entregue hoje pelo presidente da 1ª secção eleitoral desta cidade: Para Deputados: Dr. Olegario H. da Silva Pinto, 41 votos; Dr. Francisco A. da Silva, 41 votos; Dr. Antonio A. do Brasil, 41 votos. Para Senador: Dr. Antonio R. Caiado, 41 votos. Morrinhos, 20 de fevereiro de 1921. — *Saturnino S. Azevedo*, presidente. — *Abilio Carneiro de Castro*, mesario. — *Galdino S. de Souza*, mesario. — *Joaquim Gervasio de Souza Perné*, secretario. Está com as firmas reconhecidas. Morrinhos, 20 de fevereiro de 1921. — O encarregado, *Sebastião A. G. Lewergger*.

Telegramma de Morrinhos — N. 17 — 142|147 — Data 20 — Hora 11 — Em obdiencia a lei eleitoral vos transmitto conteúdo boletim eleitoral que me foi entregue hoje pelo presidente da 2ª secção eleitoral desta cidade: Para Deputados Federaes: Dr. Olegario H. da Silva Pinto, 23 votos; Dr. Antonio A. do Brasil, 23 votos. Para Senador Federal: Dr. Antonio Ramos Caiado, 23 votos. Morrinhos, 20 de fevereiro de 1921. — *Pedro Oscar Ferreira da Silva*, presidente. — *Evaristo Francisco Pereira*, mesario. — *Giribide Araujo*, mesario. Está com as firmas reconhecidas. Morrinhos, 20 de fevereiro de 1921. — *Sebastião A. Lewergger*, auxiliar.

Telegramma de Morrinhos — N. 14 — 135|138 — Data 20 — Hora 17 Em obdiencia a lei eleitoral vos transcrevo o conteúdo do boletim eleitoral que me foi entregue hoje pelo presidente da 8ª secção eleitoral: Para Deputados Federaes: Dr. Olegario H. da S. Pinto, 28 votos: Dr. Francisco A. da Silva, 28 votos; Dr. Antonio A. do Brasil, 28 votos. Para Senadores: Dr. Antonio B. Caiado, 28 votos. Morrinhos, 20 de fevereiro de 1921. — Dr. *Sylvio G. de Mello*, presidente. — *Firmo Antonio de Freitas*, mesario. Está com as firmas reconhecidas. Morrinhos, 20 de fevereiro de 1921. — *Sebastião A. Ferreira Lewergger*.

Telegramma de Palmeira — N. 22 — Pls. 207|214 — Data 20 — Hora 17,20 — Para vosso conhecimento transcrevo o boletim eleitoral da 1ª secção eleitoral deste municipio:

Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Palmeiras, nos termos do § 21 do art. 14 do decreto n. 12.391, de 17 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Senador e Deputados, realizadas hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Senador: Antonio R. Canado, 33 votos; Antonio Americano do Brasil, 33 votos; Dr. Francisco A. da Silva, 34 votos; Dr. Olegario H. da Silveira Pinto, 29 votos; Henrique F. Junior, tres votos. Palmeiras, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Baptista Pires*, presidente. — *Octaviano de Moraes*, mesario. — *José de R. e Oliveira*, secretario. Reconheço as firmas retro e supra, do que dou fé. Palmeiras, 20 de fevereiro de 1921. — O telegraphista, *Odilon Kneipps Fleury Curado*.

Telegramma de Palmeiras — N. 25 — Pls. 165.167 — Data 20 — Hora 17,30 — Para vosso conhecimento transcrevo boletim eleitoral da 2ª secção deste municipio. A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Palmeiras, nos termos do § 21 do art. 14 do reg. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Deputados e Senadores realizadas hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Depuutados: Dr. Antonio A. do Brasil, 26 votos; Dr. Francisco A. da Silva, 26 votos; Dr. Olegario H. Silveira Pinto, 23 votos; Dr. Henrique F. Junior, sais votos. Para Senador Federal: Dr. Antonio Ramos Caiado, 27 votos. Palmeira, 20 de fevereiro de 1921. — *Elysio A. da Rocha*, presidente. — *Francisco B. Arantes*, mesario. — *José Bueno de Oliveira*, mesario. — *Bento de Albuquerque Pereira*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade. — O secretario, *Bento de A. Pereira*. Palmeiras, 20 de fevereiro de 1921. — O telegraphista, *Odilo Kneipp Fleury Curado*.

Telegramma de Palmeiras — 83 — N. 19 — Pls. 162 — Data 20 — Hora 17 — Para vosso conhecimento transcrevo o boletim eleitoral da 3ª secção do municipio. A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Palmeiras, nos termos do § 21 do art. 14 do decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Deputados e Senadores realizadas hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Dr. Antonio A. do Brasil, 21 votos; Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, 21 votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, 21 votos; Dr. Henrique F. Junior, tres votos. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, 22 votos. Palmeira, 20 de fevereiro de 1921. — *Horacio R. de Rezende*, presidente. — *Moysés Pio Franco*, mesario. — *Aureliano Franco da Costa*, mesario. Reconheço verdadeiras lettras e firmas supra declaradas, de que dou fé. Palmeira, 20 de fevereiro de 1921. — *João E. de Sant'Anna*. Palmeiras, 20 de fevereiro de 1921. — O telegraphista, *Odilon Kneipp F. Curado*.

Telegramma de Pouso Alto — Goyaz — N. 15.179|180 — Data 20 — Hora 14,30 — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Pouso Alto, nos termos do § 2º do artigo 14 do decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições de Deputados e Senadores hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Dr. Antonio A. Brasil, 18 votos; Dr. Olegario da S. Pinto, 15 votos; Dr. Francisco A. da Silva, 14 votos; coronel José Vaz, sete votos; Dr. Henrique F. Junior, tres votos; monsenhor Ignacio X. da Silva, tres votos; Dr. Pedro L. T. Alvares, tres votos. Para Senador: Dr. Antonio R. Caiado, 18 votos; Dr. José X. de Almeida, tres votos. Pouso Alto, 20 de fevereiro de 1921. — *José de S. Costa e Silva*, presidente. — *João Modesto*, mesario. — *Antonio B. Arantes*, secretario. — Reconhecida a firma supra ao mesario, do que dou fé. Pouso Alto, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (B. A.) da verdade. — *Antonio B. Arantes*, 1º tabellião e secretario da mesa.

Telegramma de Pyrenopolis — N. 37 — Pls. 198 — Data 21 — Hora 7 — Acabo receber boletim eleitoral da 2ª secção eleitoral deste municipio nos seguintes termos: A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Pyrenopolis, nos termos do § 20 do art. 14 do decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições de Deputados e Senadores realizadas hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Dr. Olegario H. da Silveira Pinto, 102 votos; Dr. Francisco A. da Silva, 100 votos; Dr. Henrique F. Junior, 83 votos; Dr. Antonio A. do Brasil, 78 votos. — Dr. *Francisco do Couto Dofico*, presidente. — *Francisco Barbosa dos Santos*, mesario. — *Juvenato de Aquino*, mesario. — *Alonso Leite*, fiscal. — *Celso José Nascimento*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos senhores Francisco do Couto Dofico, Francisco Barbosa dos Santos, Juvenato de Aquino, Alonso Leite, do que dou fé. — Em testemunho (C. J. N.) da verdade. Pyrenopolis, 20 de fevereiro de 1921. — O escrivão e secretario da mesa, *Celso José Nascimento*. — *Octacilo Fleury de Britto*, telegraphista encarregado da estação Pyrenopolis.

Goyaz — N. 446 — Pls. 181 — Data 20 — Hora 16,45 — Boletim — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio da Capital, nos termos do § 21 do art. 14 do decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições de Deputados e Senadores realizadas hoje, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Olegario H. da Silveira Pinto, 18 votos; Dr. Francisco A. da Silva e Dr. Antonio A. do Brasil, 23 votos; Dr. Arthur N. G. Pereira da Silva, 33 votos; Dr. Henrique F. Junior, tres votos. Para Senador: Antonio Caiado, 21 votos; Dr. José N. de C. Carneiro, um voto; coronel Miguel da R. Lima, um voto; Benedicto L. da Rocha, um voto. Em branco, quatro votos. Goyaz, 20 de fevereiro de 1921. — *Vicente M. da Silva Abreu*, presidente. — *Wadjou da R. Lima*, mesario. — *Theodulo A. de Castro*. Reconheço as firmas dos mesarios desembargador Vicente M. da Silva Abreu, Theodulo Alves de Castro e Wadjou da R. Lima. — *José Bonifacio Sardinha de Siqueira*.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Telegramma de Cuyabá — N. 670 — Pls. 187|195 — Data 20 — Hora 21 — Boletim. — Pelo presente boletim passado para os fins legaes declaramos que nas eleições realizadas nesta data nesta secção confórme consta do respectivo acto dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos para cinco Deputados Federaes: João Celestino Corrêa Cardoso, oitenta e quatro (84) votos; João Carlos Pereira Leite, oitenta e tres (83) votos, Annibal Benicio de Toledo, quarenta e seis (46) votos; Manoel Severino Ferreira Marques, sessenta e tres (63) votos; João Villas Boas, trinta e cinco (35) votos; General Caetano Manoel de Faria Albuquerque, dezeseis (16) votos; Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, onze (11) votos; João Celestino Corrêa Cardoso, um voto. Quinta secção eleitoral do municipio de Cuyabá em 20 de fevereiro de 1921. *Alfredo Neves*, presidente. — *Jorge Bicudo*, mesario. — *Raymundo Bastos*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos mesario do que dou fé. Cuyabá, 20 de fevereiro de 1921. — O 2º escrivão de orphãos e ausentes, *Jorge Dreux*, secretario. Saudações. — O escarregado da estação, *Manoel Ferreira da Costa*.

Telegramma de Cuyabá — N. 669 — Pls. 214 — Data 20 Hora 20 — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Cuyabá tem a honra de communicar a V. Ex. que nas eleições hoje procedidas para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Nacional, obtiveram votos os seguintes cidadãos, para Senador: Dr. José Antonio Murtinho, 88 votos; Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, 24 votos; Dr. Anibal Benicio de Toledo um voto. Para Deputados: Dr. Annibal Benicio de Toledo, 66 votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, 66 votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, 66 votos; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, 66 votos; João José Villas Boas, 46 votos; general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, 31 votos. Mesa eleitoral da 6ª secção em Cuyabá, 20 de fevereiro de 1921. — *José Vaz Curvo*, presidente. — *Antonio Francisco de Arruda Pinto*, mesario. — *José Maria Pedrosa de Barros*. — *José de Faria Rego*, fiscal. — *João Benedicto Barreto*, fiscal. *Delphino Cid. de Figueiredo*, secretario. Reconheço as firmas supra dos cidadãos José Vaz Curvo, presidente, Antonio Francisco de Arruda, mesario, José Maria Pedroso de Barros, mesario, José de Faria Rego, fiscal, João Benedicto Barreto do que dou fé. Cuyabá, 20 de fevereiro de 1921. — *Delphino de Figueiredo*, escrivão de paz servindo de secretario. Saudações, o encarregado da estação, *Manoel Ferreira da Costa*.

Telegramma de Santa Luiza — 54 — 195 — 20 — 18h. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Santa Luiza, Estado de Goyaz, nos termos do § 13 do art. 14 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, manda lavrar o presente boletim pela qual torna publico que nas eleições de Senador e Deputados Federaes, realizados hoje confórme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Senadores: Dr. Dr. Antonio Ramos Caiado, 205 votos. Para Deputados: Dr. Antonio Americano do Brasil, 190 votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, 190 votos; Dr. Olegario Herculano da Silva Pinto, 190 votos; monsenhor Ignacio Xavier da Silva, 24 votos; Dr.

Arthur Napoleão Gomes Pereira Silva, 21 votos. Para os fins de direito lavra-se o presente boletim em tres vias para ser fornecido ao encarregado da estação telegraphica desta cidade Santa Luiza, 20 de fevereiro de 1921. — *Gelmires Reis*, presidente. — *Evangelino Meirelles*, secretario. *Moysés da Silva Véiz*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Santa Luiza, 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho da verdade. — O tabellião e secretario da mesa *Evangelino Meirelles*. — O telegraphista, *Benedicto Garibaldi da Fonseca*.

Telegramma de Santa Rita — N. 16 — Pls. 162|163 — Data 20 — Hora 19,40 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins eleitoraes declaramos que na eleição de vinte nesta secção compareceram e votaram cento e quarenta e quatro eleitores (144) sendo o seguinte resultado: para Deputados: Dr. Francisco Ayres da Silva, 152 votos; Dr. Olegario Herculano Silveira Pinto, 138 votos; Dr. Antonio Americano Brasil, 127 votos; Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira, nove votos; Dr. Pedro Ludovico Teixeira Alvares, seis votos. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, 142 votos; Dr. José Leopoldo Bulhões, dous votos. Sala das sessões e Paço Municipal onde funcciona a mesa eleitoral de Santa Rita de Paranahyba, em 21 de fevereiro de 1921. *Wilson Barbosa*, presidente. — *Aydreu Pereira de Almeida*, mesario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supra escriptas em minha presença do que dou fé. Santa Rita do Paranahyba, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (J. O. X. B.) da verdade.— O tabellião, *José Olympio Xavier Barros*.

Telegramma de S. José Tocantins — N. 7 — Pls. 138 — Data 20 — Hora 19. — A mesa eleitoral da 1ª secção deste municipio de S. José de Tocantins, nos termos do § 21 do art. 19 das instrucções annexas do decreto n. 12.391, de 7 de janeiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Deputados e Senadores Federaes realizadas, hoje na dita secção conforme consta dos respectivas actas dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos: Para Deputados: Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, cento e sessenta votos; Dr. Francisco Ayres da Silva, noventa e quatro votos; Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, vinte votos. Para Senador: Dr. Antonio Ramos Caiado, vinte votos; em branco setenta e oito votos. Sala da 1ª secção eleitoral desta Villa de S. José de Tocantins, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *José Ribeiro de Freitas*. Os mesários, *Paulo Francisco da Silva*. — *Joaquim José Taveira*.

Telegramma de Bella Vista, (Matto Grosso) — N. 177 — Pls. 192|197 — Data 20 — Hora 18h,20. — Em obediencia, ao art. 17 § 13 da lei eleitoral, n. 3.208, de 27 de setembro de 1917, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o seguinte boletim: «Boletim da 2ª secção e municipal do municipio de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Deputados: Dr. Annibal Benicio de Toledo, cincoenta e um (51) votos; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, cincoesta e um (51) votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, cincoenta e tres (53) votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, cincoenta e dous (52) votos; Dr. João Villas Boas, seis (6) votos. Bella Vista, 20 de fevereiro de 1921. — *Hildebrando Herve*, presidente. — *Sylvio Monteiro*, mesario. — *Pedro Pio Rojas*, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra dos Srs. Hildebrando Herve presidente, Sylvio Monteiro, Pedro Pio Rojas, mesarios visto ter dellas pleno conhecimento e dou fé. Bella Vista. 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (P. C. B.) da verdade.— O tabellião interino, *Pedro Celestino Barcellos*. Saudações.— O telegraphista, *Olegario Mello*, encarregado da estação.

Telegramma de Carceres-68-71-20hs — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de S. Luiz de Carceres, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Senador e Deputados Federaes realizadas nesta data na dita secção, consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes: Obtiveram votos para Senador os seguintes cidadãos: Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, cento e sessenta e oito votos; Dr. José Antonio Murtinho, vinte e tres votos. Para Deputados Federaes os seguintes cidadãos: Dr. João Villas Bôas, quinhentos e quatro votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, dezesete votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, dezenove votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, dezesete votos; e Dr. Manoel Severiano Marques, dezeseis votos. S. Luiz de Carceres, vinte de fevereiro de 1921. — *João Evaristo Curvo*, presidente. — *João Maria Castanho*, mesario. — *Octavio Motta*, secretario. — Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supra dos Srs. João Evaristo Curvo, presidente; José Maria Castanho, mesario; Octavio Motta, secretario e dou fé, data retro em testemunho (O. M.) de verdade. — O secretario, *Octavio Motta*.

Telegramma de Corumbá, M. Grosso — N. 467 — Pls. 155 — Data 20 — Hora 20,10 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Corumbá, Estado de M. Grosso, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Senador: Dr. José Antonio Murtinho, sessenta e seis votos, ao todo cento e dezoito votos; Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, dezeseis votos e em separado doze votos e em branco cinco votos. Corumbá, 20 de fevereiro de 1921. — *João Baptista de Oliveira Motta*, presidente. — *João Leite Amaral Coutinho*, mesario. —*Francisco Candido Parede*, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas do presidente da 2ª secção eleitoral João Baptista de Oliveira Motta e as dos mesarios João Leite do Amaral Coutinho e Francisco Candido Paredes, dou fé. Mesa eleitoral da 2ª secção em Corumbá, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario Aristippo Bertoldo Jonas Giordano.

Telegramma de Cuyabá M. G. n. 664 — Pls. 184|185 Data 20 — Hora 22,0 — Boletim «A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Cuyabá, primeiro districto da Capital, faz publico, para conhecimento dos interessados que na eleição procedida hontem para renovação do terço do Senado e Deputados Congresso Nacional, obtiveram votos os seguintes cidadãos: Para Senador: Dr. José Antonio Murtinho, 80 votos; Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, 29 votos. Para Deputados: Dr. João Villas Bôas, 80 votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, 62 votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, 61 votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, 58 votos; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, 57 votos; general Caetano Manoel de Faria Albuquerque, 12 votos; e Dr. Alfredo Octavio Mavignier, tres votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Cuyabá, 20 de fevereiro de 1921. — *Carlos Luiz de Mattos*, presidente. — *Aristides Figueiredo*, mesario. — *Emerico Z. Antunes*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supras de que dou fé. Cuyabá, 20-2-1921. Em testemunho (M b) da verdade. — O 2º tabellião, *Manoel Luiz de Barros*.» Saudações. — O encarregado da estação. *Manoel Ferreira da Costa*.

Telegramma de Cuyabá-670-250213-20-20h. — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Cuyabá, Capital do Estado de Matto Grasso, 1º districto de Paz, declara para os devidos fins que nas eleições perante a mesma realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados Federaes: Coronel João Celestino Corrêa Cardoso, 78 votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, 64 votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, 60 votos; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, 58 votos; Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, 18 votos. Sala da 3ª secção eleitoral em Cuyabá. 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Caetano Fontes da Costa e Silva*, presidente. — *Olavo Dutra Paes de Barros*, mesario. — *Jehovah de Pinho Epaminondas*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas retro dos mesarios Antonio Costa e Fontes da Costa e Silva, Olavo Dutra Paes de Barros e Jehovah do Pinho Epaminondas do que dou fé. Cuyabá, 20 de fevereiro de 1921. —O secretario, *Catão das Neves*. Saudações. — O encarregado do Telegrapho Nacional, *Manoel Ferreira da Costa*.

Telegramma de Cuyabá M. G. N. 675 — Pls. 267|260 — Data — Hora —Boletim eleitoral — «A mesa eleitoral da setima secção do municipio de Cuyabá nos termos do pagagrapho 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto numero 12.391, de sete de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições de Sanador ao Congresso Nacional, realizadas nesta data na dita secção conforme consta das respectivas actas dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Senador: Dr. José Antonio Murtinho, noventa votos e o Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, trinta e dous votos e para Deputados: Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, sessenta e nove votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, sessenta e seis votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, sessenta e cinco votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, sessenta e quatro votos; general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque,

sessenta e um votos e Dr. Villas Bôas, cincoenta e nove votos. Cuyabá, vinte de fevereiro de 1921. — *Octavio Pitaluga*, presidente. — *Alexandre Magno Addor*, mesario. — *José Torquato da Silva*, mesario. — *João Salgado Accioly*, secretario. — *Paulo Colombo Pereira de Queiroz*, fiscal. — *Manoel Loureiro*, fiscal. — *Feliciano Galdino de Barros*, fiscal. — *Ulysses Cuayabano*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos capitão Octavio Pitaluga, coronel Alexandre Magno Addor e José Torquato da Silva, presidente e mesarios desta setima secção eleitoral e bem assim as dos fiscaes Dr. Paulo Colombo Pereira de Queiroz, Manoel Loureiro, Feliciano Galdino de Barros e Ulysses Cuyabano do que dou fé. Cuyabá, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O secretario, *João Salgado Accyoli*.» Saudações. — O encarregado da estação, *Manoel Ferreira da Costa*.

Telegramma de Cuyabá 155 — 185 — 22 15 h. — «Boletim — A mesa eleitoral da nona secção do municipio de Cuyabá na poivação do Coxipó da Ponte, declara para os devidos fins que nas eleições perante a mesma realizada nesta data foram agurados os seguintes resultados: Para Deputados: Dr. João Villas Bôas, trinta e tres (33) votos; Dr. Manoel Ferreira Mrques, vinte e sete (27) votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, vinte e sete (27) votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, vinte e seis (26) votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, vinte e seis (26) votos; general Caetano Manoel de Faria Albuquerque, quatro (4) votos. Para Senadores: Dr. José Antonio Murtinho, trinta e cinco (35) votos; Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, onze (11) votos. Coxipó da Ponte, 20 de fevereiro de 1921. — *Gratidiano Gorileu*, presidente. — *Americo Graciano de Pina*, mesario. — *João Baptista Cicero de Sá*, mesario. — *João da Costa Garcia*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Coxipó da Ponte, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, *Laurindo de Lara Pinto*.» — O encarregado da estação, *Manoel Ferreira da Costa*.

Telegramma de Livramento (M. Grosso) — N. 4 — Pls. 164 — Data, 20 — Hora, 20,20 — Transmitto-vos boletim eleitoral a mim dirigido pela mesa da 14. secção deste municipio: Illmo. Sr. Loredono Augusto de Venego, D. tegraphista desta villa. Boletim eleitoral de accôrdo com o que determina a lei que regula as eleições federaes tem a mesa eleitoral da 14ª secção deste municipio a honra de communicar-vos o resultado dos mesmos: Para Deputados federaes: coronel João Celestino Corrêa Cardoso, com 37 votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo e Manoel Severiano Ferreira Marques, com 33 votos cada um; Dr. João Carlos Pereira Leite, com 31 votos; general Dr. Caetano Manoel de Faria Albuquerque, com 16 votos; Dr. João Villas Boas, com seis votos. Para Senador: Dr. José Antonio Murtinho, com 48 votos. Deveis, portanto, fazer as necessarias communicações. Saudações. Livramento, 20 de fevereiro de 1920.—*Salomão Valdemiro de Arrues*, presidente. — *Felicissimo José da Silva*, 1º supplente, substituto do juiz federal. — *José Augusto Figueiredo*, presidente da Camara. Saudações. — *Aureauno de Venezã*, telegraphista.

Telegramma de Poconé — N. 15 — Pls. 183 — Data, 21 — Hora, — 10,30 — Boletim eleitoral. A mesa da 1ª secção desta cidade de Poconé nos termos do paragrapho primeiro do art. 14, das instrucções annexas ao decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico, pelo presente boletim que, nas eleições para Deputados ao Congresso Nacional, realizada nesta data na dita secção obtiveram votos para Deputdos: Dr. João Villas Boas, tresentos e oito votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, sessenta votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, cincoenta e cinco votos; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, cincoenta votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, cincoenta votos. Mesa da 1ª secção eleitoral em Poconé, 20 de fevereiro de 1921. — *Augusto Anaclito de Figueiredo*, presidente. — *Antonio Theophilo Arruda*, mesario. — *José de Lacerda Cintra*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra pelo pleno conhecimento que tenho e dou fé. Mesa da 1ª secção eleitoral em Poconé, 20 de fevereiro de 1921. Eu, José de Lacerda Cintra, 1º tabellião de notas que escrevi e assignó em publico e raso de que uso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O 1º tabellião, *José de Lacerda Cintra*.

Telegramma de Poconé, 11 —264 — 20 — 1. 21 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Poconé nos termos do paragrapho 20, do art. 14, das instrucções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1921, faz publico, pelo presente boletim que na eleição para um Senador e quatro Deputados federaes, realizada nesta data na dita secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos: Para Senador: Dr. Joaquim da Costa Marques, 100 votos. Para Deputados: Dr. Joaquim Murtinho, 59 votos; Dr. João Villas Boas, 300 votos; Dr. João Carlos P. Leite, 45 votos; coronel Joal Celestino C. Cardoso, 45 votos; Dr. Manoel Ferreira Marques, 42 votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, 45 votos. Pocone, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel P. do Prado*, presidente. — *Joaquim Freire*, mesario. — *Cordolino P. de Aguiar*. — *Manoel P. de Souza*, fiscal. — *Nicanor de C. Curado*, secretario. Reconheço verdadeira a firma supra dos cidadãos Manoel R. do Prado, Joaquim Freire Cordolino, Pedro de Aguiar e Manoel Pereira de Souza, e dou fé. Pocone, 20 de fevereiro de 1921. Eu, Nicanor de Campos Curado, 2º tabellião de notas o escrevi e assignó em publico e raso em testemunho (estava o signal publico) da verdade D 2—Tabellião *Nicanor de C. Curado*. — *Manoel Antunes Oliveira*, encarregado da estação.

Telegramma de Porto Murtinho — N. 25 — Pls. 155 — Data, 20 — Hora, 20,18 — Da mesa da 1ª secção eleitoral deste municipio recebi boletim seguinte: Boletim da 1ª secção — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje desta secção, sompareceram e votaram 34 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Annibal Toledo, 28 votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, 25 votos; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, 25 votos; coronel João Celestino Corrêa Cardoso, 24 votos; general Caetano Manoel de Faria Albuquerque, tres votos. Para Senador: José Antonio Murtinho, 44 votos. Porto Murtinho, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Muniz*, — *Getulio Sá*. *Rufino Junior*, mesarios. Reconheço verdadeiras as assignaturas do que dou fé. Porto Murtinho, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho A. M. G. da verdade. — O secretario. *Antonio Moreira Guimarães*. Saudações cordeaes. — *Manoel Herculano Marques Fontes*, telegraphista encarregado estação.

Telegramma de Porto Murtinho — N. 27 — Pls. 153 — Data 20 — Hora, 18 — Da mesa da segunda secção eleitoral deste municipio recebi boletim que transcrevo: Boletim — presente boletim passado em triplicata, para os fins declarados, que na eleição de soje compareceram e votaram 26 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Manoel Severiano Marques, 20 votos; capitão João Celestino Crrrêa Cardoso, 20 votos; capitão João Celestino Corrêa Cardoso, 20 votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, dezenove votos; Dr. Annibal Benicio de Toledo, 19 votos. Para Senador: Dr. José Antonio Murtinho, 26 votos. Mesa da 2ª secção eleitoral em Porto Murtinho, 20 de fevereiro de 1921. — *João Nunes Luiz e Costa Marques*. — *Innocencio de Campos*. Recoheço verdadeira as assignaturas snupra do que dou fé. Porto Murtinho, 20 de fevereiro de 1921. — Secretario, *Aristeu Abellardo Alves*. Respeitosas saudações. — *Manoel Herculano Marques Fesntos* telegraphista da E. da Estação.

Telegramma de Rosario Déste — 12 — 151 — 21 — 8 H — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Rosario deste, nos termos do paragrapho 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim uee, na eleição de Deputados federaes realizada nesta data na dita «secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Para Deputados: coronel João Celestino Corrêa Cardoso, quinhentos e quarenta votos; Dr. João Carlos Pereira Leite, quinhentos e quarenta voots; Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, quinhentos e quarenta votos. Rosario d'Este, 21 de fevereiro de 1921. — *Argemiro Ramos*, presidente. — *Euripedes Cipriano Gomes*, mesario.— *Tertuliano Henrique Leite*, secretario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supras do uee dou fé. Rosario d'Este, 21 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O tabellião *Tertuliano Henrique Leite*.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 20ª sessão ordinaria, realizada em 4 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO DE PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. auditor Passos Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 116, de 22 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com o Dr. Adolpho Castro Barreto para servir como chimico do Serviço de Industria Pastoril. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 15, de 29 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 2:160$, para pagamento de gratificações addicionaes ao ex-servente da Inspectoria Agricola do 1º Districto no Amazonas João Francisco Fausto. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Processo de concessão:

De montepio civil aos menores Dagmar e outros, filhos de Randolpho Soares Leitão;

De reversão de montepio e meio soldo aos menores Denise e outros, filhos de D. Regina Borges Fortes Gomes da Silva.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 214, de 21 de fevereiro ultimo, com a cópia dos contractos celebrados pelo mesmo ministerio com a Companhia Leiteria Leopoldinense e José Vieira Goulart para fornecimentos de leite e carne de vacca ao Departamento Nacional de Saude Publica.—Foi negado registro aos contractos por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos por onde verificar-se que no processo de concurrencia foram observadas as regras legaes.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 747, de 23 de fevereiro ultimo, solicitando a transferencia para o actual exercicio do credito de 200:000$, aberto pelo decreto n. 14.559, de 21 de dezembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão a D. Maria Clara Cumditt;

De montepio civil a D. Francisca Amelia Monteiro Pessoa;

Idem, mediante apostilla, a D. Laura Kingston e filhos;

De montepio militar a D. Augusta Pereira da Luz.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Adeantamento de 1:200$ ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Eduardo de Andrade. — Foi recusado registro ao adeantamento visto não ter sido ainda registrada a tabella orçamentaria não havendo por isso a distribuição para o pessoal e para o material a que se refere o paragrapho unico do art. 117 da vigente lei orçamentaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 705, de 16 de fevereiro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pelo mesmo ministerio com Luiz Augusto Pestana e outros, para fornecimentos á repartições dependentes do referido ministerio excepto o Corpo de Bombeiros, Policia Militar e Departamento Nacional de Saude Publica. — Foi negado registro aos contractos por verificar-se divergencia entre a importancia dos contractos e a que decorre dos preços e quantidades maximas fixadas no edital de concurrencia.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 432, de 3 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.335:290$800, para pagamento a funccionarios do mesmo ministerio das porcentagens estabelecidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto na importancia de 1.335:350$800.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Iracema Georgina de Sant'Anna e outro;

Idem a D. Alice Pinto Sampaio e outra.

Idem a D. Alice Soares da Motta e outra.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 242, de 25 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com os *Diarios Officiaes* em que estão publicados o contracto celebrado pela Directoria de Saude de Guerra com Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de expediente e rectificação feita ao mesmo contracto. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 127, de 22 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com o Dr. Pedro Marques, para servir na qualidade de traductor. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Anna da Silva Lobato e outros;

Idem a D. Alice Pinheiro da Fonseca Barbosa e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 366, de 28 de janeiro ultimo, com as cópias das tabellas de distribuição de creditos das verbas 24 e 28 do orçamento do mesmo ministerio para 1921. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Francisca Candida da Cunha Duarte Silva e outros. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio a D. Carlota Joaquina de Menezes Falcão Vereza. — Foi julgada illegal a concessão, por haver sido fixada a pensão em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 51, de 7 de janeiro ultimo, com as cópias das tabellas de distribuição das verbas 22ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª do orçamento do mesmo ministerio para 1921 e tambem dos creditos da verba 23ª, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do mesmo tribunal. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 54, de 7 de janeiro ultimo, com a cópia das tabellas de distribuição dos creditos da verba 32ª do orçamento do mesmo ministerio para 1921. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 28, de 10 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 21ª do orçamento do mesmo ministerio para 1921. — O Tribunal mandou dar registro ás tabellas, com exclusão das que se destinam ao pessoal da Inspectoria de Portos nos Estados, delegacias de saude maritimas e pessoal jornaleiro dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, á vista da divergencia entre as distribuições solicitadas e as respectivas rubricas orçamentarias; bem assim em relação ás dotações de material susceptiveis de tambem custear despeza de pessoal, por não ter sido feita a discriminação a que se refere o paragrapho unico do artigo 117 da vigente lei orçamentaria.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De reversão de pensão a D. Adelina Goulart Cunha. — Foi julgada legal a concessão.

Adeantamento de 900$ ao porteiro da Casa da Moeda Gracilino de Menezes, para despezas a seu cargo. — Foi recusado registro ao adeantamento porque não se achando ainda registrada a tabella orçamentaria da Fazenda não existe a discriminação para o pessoal e para o material que terá de ser feita, á vista do disposto no paragrapho unico da vigente lei de despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 657, de 12 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 600$ ao auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 2:400$ ao porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio José de Souza e Almeida. — Foi recusado registro ao adeantamento, porque não se achando registrada a tabella orçamentaria da Fazenda não existe a discriminação para o pessoal e para o material que terá de ser feita, á vista do disposto no paragrapho unico do artigo 117 da vigente lei de despeza.

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo, mediante apostilla a D. Marina Leitão Fontes Ferreira;

De montepio civil a D. Julieta de Araujo Serra.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 40, de 25 de fevereiro ultimo, com a cópia do contracto n. 3, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimentos á 4ª divisão da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministro Barros Lima e auditor Thompson Flôres, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias, despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 1:200$, pelo administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Desiderio Pagani:

De 60$, pelo porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses Venancio Gonçalves e seu substituto Jorge Fróes Vieira Frisco.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 4 de março de 1921, julgou 35 processos, sendo:

Contractos	6
Pensões	16
Transferencias	1
Adeantamentos	4
Consultas	2
Tabellas	4
Comprovações	2
	35

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 26 — Sessão ordinaria, em 7 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 371, de 28 de fevereiro deste anno, pagamento de 1:014$, a Luiz Macedo e outros, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro;

N. 610, de 17 de fevereiro, pagamento de 2:400$, ao ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo Meira, por ter substituido o director da referida hospedaria, no periodo de janeiro a agosto do anno passado;

N. 767, de 26 de fevereiro, pagamento de 70$, folha de auxilio de aluguel de casa, a que fez jús o porteiro do Jardim Botanico, Fraklin Alves, no mez de janeiro ultimo

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 31, de 1 de março ultimo, sobre a distribuição do credito de 29:700$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba «Obras», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda e destinada ao pagamento no corrente anno, do pessoal empregado no serviço de conservação das casas na Villa Proletaria Marechal Hermes. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, por não haver sido ainda registrada a tabella da distribuição geral dos creditos, com a necessaria descriminação das partes destinadas a «Pessoal» e «Material», nos termos dos arts. 117, paragrapho unico, da lei da Despeza para o exercicio de 1921.

Processos:

De pagamento:

De 4:730$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Recebedoria do Districto Federal em 1920;

De 108$ a Henrique de Azevedo Alves, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1:296$ a D. Celestina Joaquina da Silva Oliveira e filhos, de 1:464$066 a Eduardo Garcia Duarte, de 900$ a D. Leopoldina dos Santos Barroso, de 464$817 a Marcolino José de Sant'Anna de 39:586$041, ouro, ao Dr. Delphim Carlos Bernardino da Silva, de 13$500 a The Interuban Telephone C. L., de 1:118$200 a The Leopoldina Railway Company, de dividas de exercicios findos e relarionadas. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos supra mencionados.

O Sr. ministro relator votou pela recusa do registro no processo de pagamento ao Dr. Delphim C. Bernardino da Silva, por entender que os vencimentos do funccionario, que é addido deviam ser calculados em papel e não em ouro, como o foram.

De pensão de montepio ciil, em 1919, a D. Olympia Travassos da Costa Brito e filhos, na importancia de 466$111. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenado em importancia maior do que a devida.

De distribuição de creditos:

De 420$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe por conta da verba 5ª, lettra A, de 1920; de 120$ á no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba — Reposições e restituições, — do orçamento do Ministerio de Fazenda; de 70$404 a 69$089 á no Estado da Bahia, por conta da verba «Reposições e restituições»: de 593$548 á no de Goyaz, pela verba «Exercicios findos», de 336$ á no Estado do Pará, de 2:836$558 á no Estado da Parahyba, de 112$257 á no Estado do Paraná, de 1:060$ á no Estado de Matto Grosso, para o pagamento de dividas de exercicios findos e relacionadas.

Ministerio da Justiça e Negorios Interiores — Avisos:

N. 70, de 7 de janeiro, sobre a distribuição do credito de 14:400$ ao Thesouro Nacional, para occorrer, durante o corrente anno, aos pagamentos de vencimentos, inclusive a gratificação addicional de 50 %, que competem ao professor cathedratico, em disponibilidade da Faculdade de Direito de Recife, Dr. José Joaquim Seabra;

N. 201, de 17 de fevereiro, pagamento de 3:014$ á S. A. Casa Pratt e outros, de fornecimentos, em 1920, ao almoxarifado Geral do Departamento Nacional da Saude Publica;

N. 248, de 17 de janeiro ultimo, pagamento de 18$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas a requisição do juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, em novembro ultimo;

N. 328, de 25 de janeiro, idem de 3:742$240 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro do anno passado, á então Brigada Policial do Districto Federal;

N. 418, de 29 de janeiro, idem de 143$873 á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de serviços telephonicos prestados á Secretaria de Estado do ministerio;

N. 630, de 11 de fevereiro, idem de 100$ a Victor Fernandes Alonso, de aluguel, relativo ao mez de janeiro findo, do salão de audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal desta Capital.

O Tribunal ordenou o registro das distribuições dos creditos e dos pagamentos alludidos.

No julgamento do processo de pagamento ao professor da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Joaquim Seabra, foi voto vencido o do Sr. ministro relator, de accôrdo com os que sempre tem proferido em casos identicos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 52, 157, 171, 232, 334, 379 e 411, de 11 e 26 de janeiro, 1, 12 e 16 de fevereiro, respectivamente, pagamentos de 191$619, 30$, 226$800, 1:508$650, 343$560, 1:064$ e 32:233$850 a diversos, de transporte effectuados, trabalhos executados e fornecimentos feitos a diversas repartições dependente do ministerio. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 285, de 24 de janeiro ultimo, pagamento de 103$700, á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens fornecidas em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno;

N. 609, de 17 de fevereiro findo, idem de 1:595$, a Salgado Guimarães, proveniente de fornecimetos feitos no anno passado em proveito da Secretaria de Estado;

N. 641, idem, idem, de 300$, a doan Maria Sylvina Pitanga de Almeida, proveniente do aluguel do predio da rua General José Christino n. 45, occupado pela Directoria de Meteereologia.

N. 619, de 18 de fevereiro findo, idem de 7:932$400, a diversos, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Curso Complementar do Patronato Agricola annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:299$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Recebedoria do Districto Federal;

De 349:794$179, ouro, proveniente de garantia de juros, vencidos em 1919, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia;

De 13:814$426, ao capitão de mar e guerra, commissario, Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria;

De 81$, a D. Georgina Grunewald da Cunha, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1920.

De 31$, ao administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, Antonio Augusto Pinto Machado, de indemnização a que tem direito;

De 20:415$800, a White Martins & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, á Casa da Moeda;

De 33:364$876 ao Dr. Delphim Carlos Bernardino da Silva, de 100$ a Ananias de Brito, de 301$ a Arminio Sampaio da Cunha, de 188$900 á The Leopoldina Railway Company, Limited, de

dividas de exercicios findos e relacionadas; de distribuição de 284$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e de 72$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, pela verba "Exercicios findos"; de 200$ á no Rio Grande do Sul, de 70$404 á na Bahia e de igual importancia á mesma delegacia e de 373$334 á no Amazonas, por conta da verba "Reposições e restituições".

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos alludidos e dos pagamentos mencionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 194, de 13 de janeiro, sobre a distribuição do credito de 17:610$666 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, relativo á primeira quota bimestral da subvenção deste anno, da Faculdade de Direito de Recife;

N. 214, de 14 de janeiro, pagamento de 144$600 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos urgentes feitos á Secretaria de Estado do ministerio;

N. 240, de 17 de janeiro, idem de 24$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, importancia das passagens fornecidas á requisição do Juizo Federal na secção do Rio Grande do Sul, em novembro ultimo;

N. 804, de 23 de fevereiro, idem de 2:200$ a Mattos Pragana & Comp., importancia de trabalhos feitos, no edificio da Côrte de Appellação, em fevereiro do corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos referidos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 532, de 14 de fevereiro, pagamento de 2:020$ á Imprensa Naval, de fornecimentos á diversas repartições da Marinha no anno passado;

N. 704, de 25 de fevereiro, pagamento de 68:195$579 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 231, 308, 371, 391, 434, 439, 492 e 581, de 1, 10, 15, 16, 21, 22 e 25 de fevereiro e 1 de março do corrente anno, respectivamente, pagamento de 94$080, 8:498$600, 69:839$330, 37:862$755, 69:397$647, 41:058$530, 86:343$463 e 63:413$710 a diversos, provenientes de passagens concedidas, fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito de repartições dependentes do ministerio;

N. 216, de 31 de janeiro findo, sobre a distribuição do credito de 526$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento da gratificação local a que tem direito Leopoldo José da Silva Tavares por ter servido em 1912, como contador da administração dos Correios naquelle Estado.

O Tribunal determinou o registro dos pagamentos e das distribuições de creditos.

— Relatodos pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 210, de 21 de janeiro, sobre a distribuição do credito de 233$870 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará por conta da verba 14ª;

N. 255, de 22 de janeiro, pagamento de 5:630$ a J. L. Costa & Comp. e outros de fornecimentos ao Serviço de Informações, em 1920;

N. 516, de 24 de fevereiro, pagamento de 250$, folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, engenheiro Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição;

N. 556, de 17 de fevereiro, pagamento de 2:840$ a Sylvio Caldeira & Comp., proveniente de trabalhos feitos no anno passado em proveito da Secretaria de Estado;

N. 560, de 17 de fevereiro, idem de 946$ a Firmino Fontes & Comp., de fornecimentos ao Patronato Agricola de Annitapolis, em 1920;

N. 659, de 19 de fevereiro, idem de 155$ ao trabalhador do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Arlindo da Costa Neves, de salarios do mez de dezembro de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição de creditos e dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 14:284$ a J. L. Costa & Com., de fornecimentos feitos á Alfandega da Capital em 1920;

De 900$ a D. Julieta Pires de Souza e outros, de 6:903$571 ás mesmas; de 1:700$ a D. Antonio Dutra de Rezende e filhos, de 471$428 e 2:873$393 a Donanna Balbina de Menezes e filhos, de 1:000$ e 1:344$443 a D. Emilia Rosa de Castro e outros; de 808$709 e 180$ a D. Philomena de Araujo Machado e outros; de 720$ e 1:902$580 a D. Custodia Duarte e outros e de 829$061 a D. Amelia Delmondy dos Reis e outros, por conta das verbas 5ª, lettra *a* e «exercicios findos», de 1920; e de 8:183$225 a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, por conta da verba 5ª, lettra *b*;

De 550$ folha de gratificação ao pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas na Casa da Moeda, relativo ao mez de dezembro de 1920;

De 160$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, indemnização por despezas miudas effectuadas pelo mesmo durante o mez de dezembro de 1920;

De 6:853$224 a D. Maria Fontes Peixoto e filhos;

De 328$500 a Antonio Barboza, de 720$ a João Pompeu de Souza Magalhães, de 140$400 a Manoel Pedro, de 168$400 a The Leopoldina Railway Company, de 761$ a D. Norris, de 259:659$466 ao Lloyd Brasileiro, de 698$300 ao mesmo Lloyd, de 198$ a The Leopoldina Railyway Company, de 1:500$ a Wilson Sons C. Ltd., de 1:600$ á menor Helena Yolanda Lopes e de 22$580 a D. Cordelia Gonzaga de Boscullo e filhos, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 166$666 á no Estado do Pará, 600$, 1:193$548 e 1:166$662 á no do Amazonas, por conta da verba exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

De 2:132$332 á Delegacia Fiscal no Pará por conta da verba 34ª de 1920.— Ordenou-se o registro feito a annullação indicada no parecer.

De 2:641$875 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo por conta da verba 5ª letra A, de 1920;

De 104$032, ao Thesouro Nacional, para pagamento a D. Maria da Rocha Sampaio, por conta da mesma verba:

De 903$387 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo por conta da verba 32ª;

De 520$260, á no Estado do Amazonas, idem, idem;

De 70$404 á no Estado da Bahia, de igual importancia á mesma delegacia; de 69$092 á cita da delegacia; de 245$800 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, e de pagamento de 3:938$904 a diversos officiaes da Brigada Policial, tudo por conta da verba «reposições e restituições» do vigente orçamento da Fazenda.

Determinou-se o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

De distribuição do credito de 24:900$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, por conta do decreto numero 14.797, de 15 de março de 1920, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funccionarios do Ministerio da Agricultura daquelle Estado em 1920. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenado em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 30, de 10 de janeiro, sobre a distribuição do credito de 6:000$ ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento de gratificação de 500$ mensaes no corrente anno, a que tem direito o director da secção da Secretaria de Estado bacharel João de Oliveira Pereira Junior;

N. 69, de 7 de janeiro, idem 12:168$ para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento dos vencimentos, inclusive a gratificação addicional de 33% que competem o professor cathedratico, em disponibilidade, na Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Ernesto Moura;

N. 187, de 15 de fevereiro, pagamento de 2:330$, relativo á folha do pessoal contractado para a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em janeiro findo;

N. 224, de 15 de janeiro, pagamento de 18$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens fornecidas á requisição do juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul;

N. 413, de 29 de janeiro, pagamento de 521$ ao thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, Ignacio de Paula Antunes, proveniente de indemnisação a que tem direito;

N. 528, de 5 de fevereiro, idem de 100$ a Zacharias de Lima, de trabalhos executdos em dezembro de 1920 para o Hospital Nacional de Alienados;

N. 571, de 9 de fevereiro, idem de 250$ a D. Emilia da Gama Guaciaba Gomes, de serviços dactylographicos prestados no mez de janeiro findo ao Gabinete do Ministerio.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 486, de 10 de fevereiro, pagamento de contas no total de 9:410$177 a diversos, por fornecimentos em 1920. — Foi registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 115, 212, 233, 234, 313, 332, 351, 373, 374 e 502, de 10 e 31 de janeiro, 1, 10, 12, 14, 15, 16 e 28 de fevereiro respectivamente, pagamentos de réis 66:056$320, 1:200$, 6:108$240, 520$, 3:836$250, 3$500, 1:381$150, 6:890$701, 3:698$750, e de 63:766$780 a diversos, provenientes de fornecimentos feitos de diarias vencidas, e transportes effectuados a varias repartições dependentes do ministerio. — Determinou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findo os trabalhos e

Designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na sessão acima referida foram julgados 134 processos, assim discriminados:

De ordem de pagamento:

Com despacho de registro	131
Com despacho de recusa de registro	3
Total	134

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO), DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 21 a 26 de fevereiro de 1921

Justificações

Justificante, Zilda Alves Wanderlez.—Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Judith Marques de Azevedo. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, Henriqueta Pereira de Cerqueira.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Joaquim Leandro da Motta e sua mulher D. Evangelina Porto da Motta.— Designe o escrivão dia e hora para diligencias, feitas as devidas intimações.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do Amazonas; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal: supplicante, Araujo. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Paul Pierangeli e Felix Gerard.—Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e denunciados Paul Pierangeli e Felix Gerard, como incursos na sancção do art. 265 do Codigo Penal. O caso destes autos é de saber-se se os denunciados praticaram ou não o crime referido pelo art. 265 do Codigo Penal. Praticaram? Não responde o despacho de não pronuncia de fls. 103 á fls. 108. argumentando que sendo elementos indispensaveis para a pronuncia, o pleno conhecimento do facto delictuoso, ou a prova plena de sua existencia, e indicios vehementes de quem seja o delinquente, falharam estes elementos nos autos, tanto mais quanto ha de o juiz cingir-se, na apreciação da prova do delicto e dos indicios sobre o delinquente, aos depoimentos prestados em juizo, ao interrogatorio do indiciado e ás «informações a que tiver procedido», segundo as expressões da lei, deixando assim de parte, sem tomal-as na devida consideração, nesta phase do processo, quaesquer declarações prestadas perante a autoridade policial, até mesmo a propria confissão do accusado. Em que pese a indiscutivel competencia e comprovado zelo do distincto e honrado prolator do despacho que não pronunciou os denunciados, assim não entendo com esse rigorismo. Seria dar como inutil o inquerito policial, de vez que elle em regra é acceito como elemento de elucidação do processo criminal, e como tal não podendo ser recusado em absoluto, desde que continuado no summario de culpa, mesmo que em parte. Ora, o que se verifica do inquerito confirmado no summario é que nenhuma duvida existe quanto ao facto material do delicto, devidamente provado pelos autos de apprehensão de fls. 9 e fls. 52, certo de outra parte tambem que nenhuma duvida póde existir relativamente aos indicios vehementes da criminalidade dos denunciados, decorrentes das suas proprias declarações feitas na policia, confirmadas em fontes essenciaes com o que referem as testemunhas do summario Eurico Canazio e Luiz Gerardin, por elles procurados para a effectivação da compra dos relogios mais tarde apprehendidos. A confissão dos denunciados foi que permittiu o processo e feita, como foi, de modo preciso e concludente, conciliando com as circumstancias do facto incriminado, é sufficiente para autorizar a pronuncia. Como quer que seja, da lo mesmo que o inquerito se resinta de faltas, é irrecusavel que as declarações dos denunciados trouxeram valioso subsidio para a apreciação do facto e discriminação das responsabilidades, mostrando o modo porque foram retiradas de bordo as mercadorias sem o pagamento de nenhum imposto, com a indicação dos negociantes aos quaes propuzeram a compra e por ultimo o logar certo em que as mesmas seriam encontradas. O unico ponto da prova testemunhal do summario que a defeza rebate com mais vehemencia, é quando accentua que nenhuma só palavra dizem as testemunhas sobre o contrabando. Mas, dado e sabido o modo e meio que emprega o delinquente quando procura illudir á toda fiscalização, «por qualquer modo illudindo ou defraudando o devido pagamento fiscal», só por isso não póde essa circumstancia tornar de todo imprestavel essa prova.

Consequentemente, attendendo a que as mercadorias — objecto do crime — são de fabrico estrangeiro e não foram adquiridas no Brasil; attendendo a que os denunciados não exhibiram a factura de compra dessas mercadorias e menos ainda a respectiva quitação; a que os denunciados são homens de negocio e a elles é que aproveitava a realização do crime, por estes motivos e o mais dos autos reformo o despacho recorrido para pronunciar os denunciados Paul Pierangeli e Felix Gerard, como incursos na sancção do art. 265 do Codigo Penal e livramento.

O escrivão lance os nomes delles no rol dos culpados, recommende-os na prisão em que se acham e decorrido o prazo legal, depois da intimação, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Pinto da Silva.— Cancelle-se a presente divida executiva nos teamos requeridos á fls. 18.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Braz José Vicente.—Recebo o libello e delle se dê cópia ao réo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, passando recibo que se juntará aos autos.

Carta testemunhavel

Testemunhante, Armando Lichti, agente da The North and South Atlantic Line Ltd.; testemunhado, o Egregio Supremo Tribunal Federal.—A contra-minuta de fls. 24 á fls. 27 responde sufficientemente ás razões do testemunhante de fls. 21. Dispenso-me, por isso, *data venia* de quaesquer outras considerações em sustentação do despacho que denegando o aggravo determino a presente carta testemunhavel. Deixei de tomar em consideração o requerimento do testemunhado que vem no fidal da sua contra-minuta por inopportuno, quando lhe era permittido tirar as respectivas certidões, e não os prazos. Entretanto, o Egregio Tribunal mandará o que de mais acertado se deva fazer. Sobem os autos no prazo legal, por ter sido hontem domingo.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cardoso & Freire.— Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Zagari.—Conforme requer o Dr. procurador da Republica á fls. 24, prosiga-se, expedindo-se novo mandato contra o verdadeiro devedor Francisco Zagari, ficando sem effeito a intimação feita.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Carvalho.— Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adhemar Pinto Carneiro.— Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rodolpho Pollock. — Na fórma da promoção á fl. 9, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Leonie Massabrian. — Prosiga-se na fórma por que requer o Dr. procurador á fls. 19.

Justificação

Justificantes, Caio Monteiro de Barros e José Aliverti. — Com vista ao Dr. procurador criminal.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, tenente-coronel Julio Luiz José Forain; supplicada, a União Federal. — Deante do allegado e provado nos autos, concedo o mandado provisorio requerido, sciente o Dr. 3º procurador.

Supplicante, Companhia Franceza de Navegação Chargeurs Reunis. —A' vista da justificação feita, concedo o mandado provisorio requerido.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel sito á rua Manoel Victorino n. 252, Engenho de Dentro, pertencente ao espolio da finada Catharina Ignacia Fernandes, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 5 de abril de 1921, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após á audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo será submettido a publico prégão de venda e arrematação, o immovel abaixo indicado, descripto e avaliado pela seguinte fórma: Predio terreo, á rua Manoel Victorino n. 252, Engenho de Dentro, tem o feitio de *chalet*, está recuado do alinhamento da rua na distancia de 5m,60, tem á frente duas janellas e uma porta; o predio mede de frente 5m,50 por 6m,20 de comprimento no corpo principal que tem duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, tem puchado que mede 2m,10 de largura por 2m,20 de comprimento, com cozinha cimentada e telha vã, em seguimento quintal que mede 24m,40 de comprimento, assim o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,00 de largura por 38m,40 de comprimento é fechado por cerca de arame; o predio é de construcção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são

de madeira, suas divisões de estuque, é coberto com telhas francezas. O immovel acima descripto será vendido com base no preço de 3:000$000 (tres contos de réis), de accôrdo com a offerta apresentada pela pretendente Maria Augusta Pessoa. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido logar, no dia e hora acima designados, onde o supracitado porteiro, o submetterá a publico pregão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais dér acima da referida offerta de réis 3:000$000 (tres contos de réis), advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram passados este e mais dous de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que, de o haver, feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. *Eurico Torres Cruz*. — Confere. Pelo escrivão, *Oswald Machado*, escrevente juramentado. (1.369)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos interessados na fallencia de Miguel Bargut, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Schaible & Kanitz, successores e cessionarios de Henrique & Leal, liquidatarios da fallencia de Miguel Bargut, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Miguel Bargut, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia Schaible & Kanitz, successores e cessionarios de Henrique & Leal, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.372)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Esteves & Rocha, liquidatarios da massa fallida de Joaquim Carlos, foi requerida a sua prestação de contas em a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 17 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.375)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de José Gavino Gomes da Cruz

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Gavino Gomes da Cruz, á rua do Lavradio numero 77, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Gavino Gomes da Cruz, por sentença deste Juizo de 1 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor A. O. Tarré, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de abril de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta Cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.374)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Augusto Cesar & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, á rua Barão de Mesquita n. 368, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.: —

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, por sentença deste juizo de 2 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 40 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de março de 1921 ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevo, — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.363)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de P. Acciaris & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de P. Acciaris & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. —A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (1.276)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 31 de março de 1921, ás 13 horas, no *Forum* a assembléa que devia realizar-se no dia 12.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (1.317)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. B. Carvalho

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos ex-syndicos [illegible]ier, Bech & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello*. (1.299)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Da citação aos credores de R. Cott & Comp., estabelecidos nessa Praça com commissões, consignações e bancario á rua da Quitanda n. 123, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar ao dia 8 de março ás 13 horas, no Forum, a rua Menezes Vigiru, antigá dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes

R. Coit & Comp., estabelecidos nesta praça com commissões e consignações e bancario, á rua da Quitanda n. 123, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 50 % por saldo de seus creditos em quatro prestações, sendo as duas primeiras de 12 % e as duas ultimas de 13 % ao prazo de 6 mezes, doze, dezoito e vinte quatro da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios H. E. Hime Junior, Banca Italiana di Sconto e Jorge de Souza Gomes, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no «Fórum» á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 8 de março de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de egual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional de escrivão.— *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Para sciencia da rehabilitação de Paulo Simões da Rocha, na fórma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc. :

Faz saber a quem interessar possa, que, por sentença deste juizo de sete de março de mil novecentos e vinte e um, foi julgado rehabilitado o commerciante Paulo Simões da Rocha, cessando em absoluto todos os effeitos consequentes da sentença declaratoria da fallencia. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de março de mil novecentos e vinte um. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino o escrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo.* Está devidamente sellado. Está conforme, o escrivão interino, *Alvaro Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de M. Xavier Pereira, para sciencia das contas prestadas pelos liquidatarios e ex-syndicos da dita fallencia, Alvadia Novaes & Comp., na fórma abaixo :

O dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Alvadia Novaes & Comp., liquidatarios e ex-syndicos da fallencia de M. Xavier Pereira, nos quaes, pelos supplicantes, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos pedindo para prestar as suas contas de syndicos e liquidatarios da dita fallencia. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital pelo têor do qual se citam os interessados na fallencia de M. Xavier Pereira, para sciencia de que se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição, as contas prestadas por Alvadia Novaes & Comp., liquidatarios e ex-syndicos da dita fallencia e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de março de mil novecentos e vinte e um. E eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, o subscrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. —O escrivão interino, *Alvaro Cunha.*

(1.377.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Henrique da Cunha Brand

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Henrique da Cunha Brandão que as relações, declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos na quellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º, A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de março de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

(1.370)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Manoel Ferreira Dias e Prima Amalia Ferreira; Generozo Ribeiro Guimarães e Noemia Rosa de Jesus; José Dias dos Reis e Eurydice Maria de Moraes; Octacilio Basilio dos Santos e Adelina da Fonseca Gomes; Antenor José Teixeira e Judith Maria da Silva. Si alguem souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 7 de março de 1921. — Pelo escrivão, *Orestes Magalhães*, escrevente juramentado.

Estado de Santa Catharina

O Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal na Secção do Estado de Santa Catharina

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 80 dias virem que por parte da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, me foi dirigida a petição do seguinte teôr:—«Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.—Diz a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por seu procurador, que tendo sido julgada por sentença de V. Exa., a justificação da ausencia de José Rupp e outros, réos na acção de manutenção de posse relativa ás propriedades «Pepery e Chapecó», necessario se torna que V. Ex. fazendo juntar aos autos da respectiva acção os autos da justificação, se digne marcar o prazo para os editos que devem ser publicados, tudo na conformidade do art. 48, parte 3ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal. Assim, marcado o prazo, requer o supplicante que sejam publicados os editos no jornal official do Estado. P. J. e deferimento. Florianopolis, 17 de janeiro de 1921.— P. P., *Nereu Ramos*». Na qual dei o seguinte despacho: — «J. Sim, de accôrdo com a lettra *b* do art. 48 citado, ficando marcado o prazo de 80 dias. Florianopolis, desesete de janeiro de 1921.—*H. Lessa*». E tendo o supplicante justificado o deduzido em sua petição, quanto bastou para provar a ausencia dos supplicados José Rupp e outros, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: — Vistos. Julgo por sentença a presenta justificação, attenta a prova testemunhal produzida, para que surta seus devidos e legaes effeitos, entregando-se esta á parte independente de traslado. Custas ex-causa. Florianopolis, 15 de janeiro de 1921.—*Henrique Lessa.* E em virtude desta se passou o presente edital, pelo qual sito e chamo aos referidos José Rupp, Willybald Weise, Eugenio Dalme, Otto Sonder e mais respectivas mulheres, para que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer findo o dito termo, ver o supplicante propor-lhes a respectiva acção de manutenção de posse, ficando citados para todos os termos ulteriores da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será publicado e affixado nos logares publicos e de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, Capital do Estado de Santa Catharina, aos dezenove dias de janeiro de 1921. E eu, Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão, que o escrevi. — *Henrique N. V. Lessa.*

(1.315)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1921.....	3.202:816$872
Renda arrecadada em 10 de março de 1921.....	211:610$699
	3.414:427$571
Em igual periodo de 1920...	2.914:136$536
Differença para mais.....	500:291$035

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1921

Renda arrecadada em 10 do março:	
Em ouro.....	134:962$742
Em papel.....	128:403$100
Total.....	263:365$342
Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1921.....	2.595:365$342
Em igual periodo de 1920...	2.300:116$086
Differença a maior em 1920	704:750$748

de madeira, suas divisões de estuque, é coberto com telhas francezas. O immovel acima descripto será vendido com base no preço de 3:000$000 (tres contos de réis), de accôrdo com a offerta apresentada pela pretendente Maria Augusta Pessoa. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido logar, no dia, e hora acima designados, onde o supracitado porteiro, o submetterá a publico pregão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais dér acima da referida offerta de réis 3:000$000 (tres contos de réis), advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram passados este e mais dous de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que, de o haver, feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. *Eurico Torres Cruz*. — Confere. Pelo escrivão, *Oswald Machado*, escrevente juramentado. (1.369)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos interessados na fallencia de Miguel Bargut, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Schaible & Kanitz, successores e cessionarios de Henrique & Leal, liquidatarios da fallencia de Miguel Bargut, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Miguel Bargut, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia Schaible & Kanitz, successores e cessionarios de Henrique & Leal, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.372)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Esteves & Rocha, liquidatarios da massa fallida de Joaquim Carlos, foi requerida a sua prestação de contas em a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 17 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.375)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de José Gavino Gomes da Cruz

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Gavino Gomes da Cruz, á rua do Lavradio numero 77, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Gavino Gomes da Cruz, por sentença deste Juizo de 1 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor A. O. Tarré, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de abril de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta Cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.374)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Augusto Cesar & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, á rua Barão de Mesquita n. 368, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.: —

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, por sentença deste juizo de 2 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 40 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de março de 1921 ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.363)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de P. Acciaris & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de P. Acciaris & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. —A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (1.276)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 31 de março de 1921, ás 13 horas, no *Forum* a assembléa que devia realizar-se no dia 12.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (1.317)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. B. Carvalho

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos ex-syndicos [illegible]ier, Bech & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello*. (1.299)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Da citação aos credores de R. Cott & Comp., estabelecidos nessa Praça com commissões, consignações e bancario á rua da Quitanda n. 123, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar ao dia 8 de março ás 13 horas, no Forum, a rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes

R. Colt & Comp., estabelecidos nesta praça com commissões e consignações e bancario, á rua da Quitanda n. 123, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 50 °/o por saldo de seus creditos em quatro prestações, sendo as duas primeiras de 12 °/o e as duas ultimas de 13 °/o ao prazo de 6 mezes, doze, dezoito e vinte quatro da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios H. E. Ilime Junior, Banca Italiana di Sconto e Jorge de Souza Gomes, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no «Fórum» á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 8 de março de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de egual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão.— *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Para sciencia da rehabilitação de Paulo Simões da Rocha, na fórma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc. :

Faz saber a quem interessar possa, que, por sentença deste juizo de sete de março de mil novecentos e vinte e um, foi julgado rehabilitado o commerciante Paulo Simões da Rocha, cessando em absoluto todos os effeitos consequentes da sentença declaratoria da fallencia. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de março de mil novecentos e vinte um. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino o escrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo.* Está devidamente sellado. Está conforme, o escrivão interino, *Alvaro Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de M. Xavier Pereira, para sciencia das contas prestadas pelos liquidatarios e ex-syndicos da dita fallencia, Alvadia Novaes & Comp., na fórma abaixo :

O dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Alvadia Novaes & Comp., liquidatarios e ex-syndicos da fallencia de M. Xavier Pereira, nos quaes, pelos supplicantes, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos pedindo para prestar as suas contas de syndicos e liquidatarios da dita fallencia. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital pelo têor do qual se citam os interessados na fallencia de M. Xavier Pereira, para sciencia de que se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição, as contas prestadas por Alvadia Novaes & Comp., liquidatarios e ex-syndicos da dita fallencia e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de março de mil novecentos e vinte e um. E eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, o subscrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. —O escrivão interino, *Alvaro Cunha.*

(1.377.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Henrique da Cunha Brand

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Henrique da Cunha Brandão que as relações, declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nas quellas relações poderão ser impugnados quanto a sua ligitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º, A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de março de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

(1.370)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Manoel Ferreira Dias e Prima Amalia Ferreira; Generozo Ribeiro Guimarães e Noemia Rosa de Jesus; José Dias dos Reis e Eurydice Maria de Moraes; Octacilio Basilio dos Santos e Adelina da Fonseca Gomes; Antenor José Teixeira e Judith Maria da Silva. Si alguem souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 7 de março de 1921. — Pelo escrivão, *Orestes Magalhães*, escrevente juramentado.

Estado de Santa C[illegible]rina

O Dr. Henrique Netto de Vasco[illegible] Lessa, juiz federal na Secção do Est[illegible] Santa Catharina

Faço saber aos que o presente [illegible]tal de citação, com o prazo de 80 dias v[illegible]em que por parte da Companhia de Estrada [illegible] e Ferro São Paulo-Rio Grande, me foi dirigida a petição do seguinte teôr:—«Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.—Diz a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por seu procurador, que tendo sido julgada por sentença de V. Exa., a justificação da ausencia de José Rupp e outros, réos na acção de manutenção de posse relativa ás propriedades «Pepery e Chapecó», necessario se torna que V. Ex. fazendo juntar aos autos da respectiva acção os autos da justificação, se digne marcar o prazo para os editos que devem ser publicados, tudo na conformidade do art. 48, parte 3ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal. Assim, marcado o prazo, requer o supplicante que sejam publicados os editos no jornal official do Estado. P. J. e deferimento. Florianopolis, 17 de janeiro de 1921. — P. P., *Nereu Ramos*». Na qual dei o seguinte despacho: — «J. Sim, de accôrdo com a *lettra b* do art. 48 citado, ficando marcado o prazo de 80 dias. Florianopolis, dezesete de janeiro de 1921.—*H. Lessa*». E tendo o supplicante justificado o deduzido em sua petição, quanto bastou para provar a ausencia dos supplicados José Rupp e outros, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: — Vistos. Julgo por sentença a presenta justificação, attenta a prova testemunhal produzida, para que surta seus devidos e legaes effeitos, entregando-se esta á parte independente de traslado. Custas ex-causa. Florianopolis, 15 de janeiro de 1921.—*Henrique Lessa.* E em virtude desta se passou o presente edital, pelo qual sito e chamo aos referidos José Rupp, Willybald Weise, Eugenio Dalme, Otto Sonder e mais respectivas mulheres, para que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer findo o dito termo, ver o supplicante propor-lhes a respectiva acção de manutenção de posse, ficando citados para todos os termos ulteriores da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será publicado e affixado nos logares publicos e de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, Capital do Estado de Santa Catharina, aos dezenove dias de janeiro de 1921. E eu, Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão, que o escrevi. — *Henrique N. V. Lessa.* (1.315)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1921.....	3.202:816$872
Renda arrecadada em 10 de março de 1921.....	211:610$699
	3.414:427$571
Em igual periodo de 1920...	2.914:136$536
Differença para mais.....	500:291$035

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1921

Renda arrecadada em 10 do março:	
Em ouro.....	134:962$742
Em papel.....	128:403$100
Total.....	263:365$342
Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1921.....	2.595:365$342
Em igual periodo de 1920...	2.300:116$086
Differença a maior em 1920	704:750$748

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Adão Gaspar & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Adão Gaspar & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero cento e noventa e um, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dois contos de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Pessoal» da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de 5 de janeiro do corrente anno, até o limite de vinte e seis contos e seiscentos mil réis, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de cincoenta e sete mil e duzentos réis estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Adão Gaspar & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelo seguinte preço:

Botinas de bezerro, par..... 13$800

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Belmiro, Rodrigues & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do corpo, os Srs. Belmiro, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e tres e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todo os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentre do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestos casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despeza com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho do anno de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de sete mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Belmiro, Rodrigues & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Carvão New-Castle, tonelada.....	220$000
Carvão Cardiff, tonelada.....	220$000
Carvão de forja, tonelada.....	240$000

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma J. Teixeira & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do corpo, os senhores J. Teixeira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua S. Pedro numeros cento oitenta e dous e cento oitenta e quatro, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o anno corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da subconsignação: «Forragem, Ferragem, Arreiamento, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor total de oito mil e novecentos, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*. — Tenente-

coronel *Alfredo Carneiro*.—Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos preços seguintes:

Atanado de 1ª, kilo	11:300
Cera virgem, kilo	3$700
Cravador redondo para selleiro, qualquer numero, um	$899
Compasso para riscar verniz, um.	9$880
Couro liso envernizado, hamburguez, n. 5, um	175$000
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra	21$990
Fio branco patente, n. 2-B, moço de 24 novellos, um	27$800
Fio branco patente, rotulo azul H 1 B, maço de 24 novellos, um	24$300
Fio de côres patente, n. 20, maço de 40 novellos, um	23$440
Faca para machinas de cortar sola, Blanchard, uma	6$400
Faca direita para correeiro, Blanchard, uma	5$800
Pelle de camurça, franceza, p. limp., prep. 2 lados, uma	8$000
Tinta preta, nacional, garrafa	2$000
Txa schulear sortidas, pacote	$850

Confere, *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente-secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.:

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigas fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalisado com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimentos do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal» da verba trinta e dois, artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, até o limite de vinte oito contos setecentos e cinco mil réis, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de cincoenta nove mil e duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel, *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.—Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*. — Tenente-coronel, *Alfredo Carneiro*.—Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Camisa de meia, uma	2$980
Cuécas de cretone, uma	3$150
Confecção de fardamento kaki, um	2$900

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal» da verba trinta e dois do artigo segundo do numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de oito mil e oitocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*.— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*.— Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Armação para gorro, uma	10$500
Botinas de lona branca, par	27$000
Calça branca, uma	75$000
Calça de panno com fita, uma	90$000
Capa de brim branco, uma	7$200
Emblema para gorro, um	3$700
Luva branca de fio d'Escossia, par.	7$000
Platinas azul ferrete, par, um	8$250
Pellerine de panno azul, uma	140$000
Kepi, um	25$000
Tunica branca, uma	130$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	195$000

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Azevedo Alves Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o edital de concurrencia;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste s casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Pessoal», da verba trinta e dous, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, até o limite de quatorze contos duzentos e sessenta mil réis, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de trinta e um mil duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Pelgas*.—Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*.— Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Blusa de panno azul ferrete, uma.	42$200
Calça de panno azul ferrete, uma.	29$100

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva, Macedo & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva, Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, sobrado, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Reparos, Conservação e Acquisição de Material, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e quatrocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— *Silva Macedo & Comp.*— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Bolorós largos, de 6", um.....	7$978
Esmalte «Robialac», kilo.....	7$397
Minium inglez, kilo.....	1$549
Trinchas francezas para pintar, de 3", uma.....	3$190
Vermelhão francez «Blunder Spence», kilo.....	4$490
Verniz «Carriage», kilo.....	2$996
Verniz «Flating», kilo.....	2$996

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Navio & Ennes

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandantes e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencia;

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Reparos», «Conservação de material», da verba trinta e dous, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das intrucções do Ministério da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor total de sete mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— *Navio & Ennes*.— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*.— Tenente-coronel *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Gesso cré, kilo.....	$330
Ouro «Cavallete», carta.....	1$370

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Dias Garcia & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhauma numeros vinte tres e vinte cinco, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para assignatura deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o artigo de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse praso.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prasos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do praso marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, dezentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Reparos, conservação e acquisição de material», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de sete mil e seiscentos, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*.— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*.— Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelo seguinte preço:

Seccante nacional «Castello», kilo..	1$000

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos a avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta; sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalisados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação; «Reparos, conservação e acquisição de material», da verba trinta e dois, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— *Fontes Garcia & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*.—Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Alvaiade de zinco «Ville Montagne», kilo.....	1$230
Alluminio em pó «Cavallete», kilo.	19$400
Brochas francezas A. P., n. 16, uma.....	11$400
Cola fina para pintar, kilo.....	1$680
Jal de chromo de 1ª, kilo.....	1$300
Ocre lavada, franceza, kilo.....	$220
Roxo-rei, inglez, kilo.....	$430
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	8$000
Verde Londres, em pó, kilo.....	1$300
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.....	$220

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Navio & Ennes.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo:

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta—Os contractantes são obrigados fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despezas com o prezente contracto correm por conta da sub-consignação «Ferragem, forragem, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco do março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel, *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.—*Navio & Ennes*.—Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*.—Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Baldes de agath com valvula, 0,30 de bocca, um.....	16$700
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 14", inglezes, um.....	4$700
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 10", inglezes, um.....	3$900
Betumadeiras de aço, de 2", uma.	1$700
Cabo manilha, kilo.....	2$330
Chaves para fendas com catraca «Americanas», uma.....	3$700
Carrinhos «Americanos», de ferro, um.....	41$900
Picareta de aço inglez, sem cabo, uma.....	5$700
Faca para cortar capim, uma.....	1$700

Confere.—*João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Borlido Maia & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secretaria do Corpo, os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e nove, e, apresentando o recibo de Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceiro — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral,

OR de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferragem, forragem, etc. da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezenove de junho de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e quatrocentos, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Borlido Maia & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre, para meio litro, uma	5$400
Alicates de cortar ao lado, com cabo isolado, 8", um	5$500
Breu claro em pó ou pedra, kilo	$920
Caldeirão de ferro fundido estanhado, uma	4$400
Cravos 7 cb., milheiro	15$000
Foices «Collins», uma	5$400
Pás duplas, americanas, uma	14$900
Rebites de ferro, kilo	4$300
Taxas de ferro, americanas, kilo	3$400
Zinco liso, em folha, kilo	1$870

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma J. Teixeira & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria deste corpo, os senhores J. Teixeira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua S. Pedro numeros cento e oitenta e dous e cento e oitenta e quatro, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandantes e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Nacional, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e as praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo;

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferragem, Forragem, etc., da verba trinta e dous, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito porcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termos, que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*.— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral.— Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Arestas de ferro, kilo	2$820
Fechos de ferro e dobradiças, palmo	$540
Grampos para cerca, kilo	$940
Lixa para madeira, folha	$059
Potassa commercio, kilo	$600
Palhinha n. 3, para cadeira, chicote	4$890

Confere, *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Marques Couto & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Marques Couto & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o anno, os artigos constantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contratantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Ferragem, forragem, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, sendo o empenho feito parcelladamento á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel-commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.—Por procuração de Marques Couto & Comp., *Felix Muttos Campista*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Colheres para pedreiros, de 12", uma	2$930
Giz, kilo	$590
Plainas de ferro, americanas, uma	19$000
Cesto de bambú, de 0,80 de bocca, um	4$200

Confere.—*João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva, Macedo & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, sobrado, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declaram que o assiguam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos contantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indi-

cados é de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalisados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesse do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub consignação: «Ferragem, forragem», etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Silva Macedo & Companhia*.—Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Alviões inglezes, um	3$990
Ancinhos de aço inglezes, com 14 dentes, um	2$380
Arruelas de ferro, sortidas, kilo	4$780
Aldrabas de latão, pollegada	$169
Bandeja envernizada, pollegada	$268
Cabos para picaretas, «Americanos», um	$938
Cabo de linho alcatroado, kilo	3$393
Cabo de aço trançado, de 1/8" a 3/8", kilo	9$993
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo	6$993
Contrapinos de ferro, grosa	3$663
Capachos de ferro galvanizado, de 0,90×0,40, um	12$449
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma	8$343
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma	13$993
Carrinhos com caixão de madeira «Americanos», um	36$990
Corda de linho, franceza, kilo	4$949
Concha estanhada de 10 centimetros, uma	$993
Dobradiças de ferro «Americanas», de 1" e 1/2", par	$149
Dobradiças de ferro «Americanas», de 2", par	$209
Dobradiças de ferro «Americanas», de 2 1/2", par	$293
Dobradiças de metal corôa, 2", par	1$000
Dobradiças de metal corôa, 2 1/2" a 3", par	1$800
Enxadas de aço, 3 1/2 L, uma	5$993
Estanhos em verguinhas «Carneiro», kilo	5$900
Estopa branca, kilo	1$129
Facas punhal para cosinha, 16", uma	13$439
Fechaduras de latão para gaveta, uma	2$897
Formões sortidos 1/8" a 2", jogo	21$993
Garfos para capim, um	5$249
Gomma laca, kilo	19$000
Pás inglezas 34×3/4, uma	6$439
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa	1$000
Palhinha n. 2, para cadeira, chicote	5$197
Pregos de cobre, kilo	8$349
Serrotes Greaves, 24", um	6$893
Serrotes de costas, 14", um	7$190
Serrotes de ponta, 15", um	4$190
Targetes de metal para carro, um	3$448
Torquezes para ferrador, 16", uma	8$000
Trena de cadarço com 25 metros, Chestremann, uma	22$497

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia:

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar, até o dia 8 do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos, constantes dos pedidos, nos logores e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeito ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Ferragem, forragem, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de onze mil e oitocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Fontes Gorcia & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre, para um litro, uma	6$900
Alicates «Universal», de 8", um	4$630
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada	$068
Cola da Bahia, kilo	2$180
Cadeados de latão com duas chaves, um	3$000
Cadeados de ferro com duas chaves «Yale», tamanho igual á amostra, um	9$400
Cremones de ferro completos de dous e tres metros, um	4$700
Capachos de corda, de 0,80×0,40, um	8$900
Chaves para fenda «Americanas», uma	$900
Colheres para pedreiros, de 8", uma	2$000
Colheres de metal «Nevada». legitima, para sopa, uma	$090
Colheres de metal «Nevada», legitima, para chá, uma	$090
Dobradiças de ferro «Americanas», 3", par	$370
Facas com cabo de madeira «Anjos», para mesa, duzia	18$400
Fechaduras a gorges, uma	1$090
Fechaduras de caixão com trinco, uma	3$100
Fechaduras de ferro para gaveta, uma	1$500
Fechaduras de ferro para caixa, uma	2$500
Folhas de serra para ferro, de 12×1/2", uma	$290
Garfos de metal «Nevada», legitimos, um	1$990
Pontas de Paris, 12 a 24, kilo	1$970
Pontas de Paris, 27 a 36, kilo	1$820
Pontas de Paris, 82 a 84, kilo	1$730
Parafusos de ferro com porca, kilo	6$200
Parafusos de ferro com fenda, de 1 1/4" a 2", grosa	2$900
Parafusos de ferro com fenda, de 2 1/4" a 4", grosa	7$900
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma	1$300
Telha de zinco, pé	$070
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo	7$800
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha	$168

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Borlido Maia & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e nove, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional

provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Ferro e Materia prima» da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor total de oito mil e trezentos réis estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.— Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— *Bonfido Maia & Comp.*— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral.— Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Chumbo em lençol, kilo	1$690
Chumbo em barra, kilo	$960
Ferro galvanisado em chapa ou tubo, kilo	1$590
Metal nickel XXXX, kilo	7$900
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo	4$900
Zinco liso em lençol, kilo	1$790

Confere — *João Narciso Ribeiro*, 1° tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva Macedo & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva, Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalisados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferro e Materia Prima, da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicados no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de oito mil e quatrocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um.—Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.— *Silva, Macedo & Companhia.*— Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral.— Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Arame de ferro, qualquer grossura, galvanisado, kilo	1$494
Chumbo em tubo para agua, kilo	1$186
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão redondo ou quadrado, kilo	1$163
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo	1$543
Ferro em chapa preta, kilo	1$483
Ferro em viga, V., T., L. e double T., kilo	1$789
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo	4$883

Confere.—*João Narciso Ribeiro*, 1° tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Soares, Lavrador & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. Soares, Lavrador & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Salvador de Sá numeros sessenta e seis e sessenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua propostas pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira—Entregar, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso o não façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral ou de quem suas vezes fizer, e, caso o não façam dentro do prazo marcado, ser lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Ferragem, ferragem, arreiamento, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor total de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Soares, Lavrador & Companhia.* — Tenente-coronel, *Alfredo Carneiro*, inspector geral, e tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo	$460
Farello, kilo	$178
Fubá grosso, kilo	$360
Milho, kilo	$300
Sal grosso, kilo	$210

Confere.— *João Narciso Ribeiro*, 1° tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Arthur Donato & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do corpo os senhores Arthur Donato & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Areal numero vinte e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer, aos officiaes e ás praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Reparos, conservação e acquisição de material, da verba trinta e dous, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor total de oito mil réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante:—*Arthur Donato & Comp.*—Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Tora de cedro, serrada, metro cubico	287$000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico	267$000
Tora de oleo vermelho, serrada, metro cubico	187$000

Confere.—*João Narciso Ribeiro*, 1º tenente-secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Borlido Maia & Companhia

Aos cinco dias do mez do março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e nove, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, peles preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concorrencia;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima—As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte um sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, do accôrdo com o paragrapho terceiro, do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e trezentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante.—*Borlido Maia & Companhia*.—Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral e tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo	8$900
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo	7$390
Fio de algodão torcido, kilo	5$890
Papelão chita, kilo	6$300

Confere.—*João Narciso Ribeiro*, 1º tenente-secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva, Macedo & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva, Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, sobrado, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira— Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Ferramenta e materia prima», da verba dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Silva, Macedo & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Asbesto em lençol, qualquer grossura kilo	2$593
Kerozene «Brilhante», caixa	31$493
Oleo de mocotó, litro	1$483
Torcida para lanterna archote, metro	1$800
Oleo de ricino neutro, litro	1$079

Tereida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro..... $590
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada..... $148

Confere — *João Narciso Ribeiro*, 1° tenente, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cinto e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos e cincoenta mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalisados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Ferramenta e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e trezentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Fontes Garcia & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Palha de aço, pacote..... 2$000
Rebollo de pedra, de 0,80 × 0,15, um..... 102$000
Rebollo de pedra, de 0,70 × 0,10, um..... 68$000
Serra de fita, de 1/2", metro..... 1$900
Serra de fita, de 3/4", metro..... 2$740

Confere, *João Narciso Ribeiro*, 1° tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Navio & Ennes.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para garantia e assignatura deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta; sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados, e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia;

Terceira — Entregar até o dia 8 do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parahraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, se o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeito ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «ferramenta e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor total de oito mil réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel *J. Baptista Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Navio & Ennes*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Rebollo de esmeril, de 12"×2" «Carborundum», um..... 50$000
Rebollo de esmeril, de 12"×1/2 «Carborundum», um..... 19$000
Rebollo de esmeril, de 12"×3/8" «Carborundum», um..... 17$000

Confere, *João Narciso Ribeiro*, 1° tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, estabelecidos a Avenida Gomes Freire numero onze, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigôr.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accôrdo com o previsto no edital de concurrencia.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta do artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejeizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças de Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta da subconsignação: Material e custeio da enfermaria e pharmacia, da verba trinta dous, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accôrdos, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante,

pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor total de vinte e cinco mil réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel, *J. B. Neiva de Figueiredo*, commandante. Por procuração, Lutz, Ferrando & C°., Ltd.—*Ricardo Azamor*. —Tenente-coronel, *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia	4$000
Agulhas para microscopia, uma	1$000
Agulhas Reverdin, fechantes de Collin, uma	24$000
Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma	6$000
Algalias de gomma (Nelaton), uma	1$300
Algalias de gomma (Wergne), uma	2$250
Algodão boricado, kilo	5$500
Amygdalotomo, tres anneis e Mathieu, um	45$000
Apparelho aspirador de Potain, um	75$000
Apparelho de Fauché, para lavagem de estomago, um	10$000
Ataduras de cambraia, de 8°, 0 de comprimento, sortidas, duzia	8$600
Ataduras de gaze hydrophila, de 5°, 0 de comprimento, sortidas, duzia	5$850
Ataduras de gaze boricada, de 5°,0 de comprimento, sortidas, duzia	4$600
Bacias de cautchouc para curativos (tamanho pequeno), uma	2$600
Bacias de cautchouc para curativos (tamanho mediano), uma	3$600
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes Collin, um	8$600
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo um	6$000
Bugias de metal, de Guyon, uma	5$500
Bugias exploradoras de gomma, uma	2$300
Caixa completa e moderna para amputação, uma	250$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma	250$000
Comadre de ferro, de esmalte branco, com tubo para escoamento, uma	20$000
Canula de prata para trachéa, uma	30$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma	4$150
Canula de vidro para feridas, uma	$400
Canula de vidro para lavagens, uma	$400
Catgut Leclerc para suturas, vidro	2$500
Céphalotribo de Bailly, um	58$000
Craniioclastro de Braun, um	55$000
Escalpello metallico para anatomia, um	3$500
Escalpello metallico para autopsias, um	6$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indigena, uma	18$000
Faca para amputação, uma	10$000
Faca para autopsias, uma	10$000
Fio de prata para suturas, rolo	3$000
Fio de seda phenicado, Leclerc, vidro	1$900
Fio de seda phenicado (em solução), vidro	$900
Fio de seda Archimedes, cartão	$900
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crúral, uma	5$800
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crúral, uma	9$000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia iguinal, uma	6$900
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia iguinal, uma	11$000
Funda para hernia umbilical (franceza), uma	8$600
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	3$900
Gaze boratada da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	3$900
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	3$800
Gaze iodoformada, a 5 %, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	5$500
Gaze iodoformada, a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	8$000
Gaze phenicada, a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	3$800
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa	3$800
Gotteira de arame para fractura de braço, uma	9$900
Gotteira de arame para immobilização, uma	30$000
Gotteira de arame para fractura de perna, uma	16$000
Irrigador Esmarck, de ferro esmaltado, para dous litros, com tampa, com 2m de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	9$600
Irrigador Esmarck, de zinco, com tampa, para dous litros, com 2m de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	4$800
Lampada de Auscultape para queimar pastilhas de formol, uma	15$000
Laminarias para urethra, duzia	8$500
Laminarias para utero, duzia	8$500
Machina electrica — Faradicas Gaiffe, uma	35$000
Machina de bateria simples, de correntes continuas, de Gaiffe, 20 elementos, completa, uma	80$000
Mackintosh, metro	7$500
Oculos de nickel, com graduação, par	4$400
Pessarios, um	3$[illegible]
Pilha de Gronet, uma	4$000
Pinça dente de rato, uma	3$200
Pinça de Pean, hemostatica Collin, uma	6$500
Pinça simples para dissecção, uma	3$200
Pinça de torção, uma	4$800
Pinça de Ricord para operação de phimosis, uma	10$000
Pinceis para applicação de iodo duzia	2$800
Porta agulhas Pozzi, um	15$000
Porta nitrato de prata, todo metallico, um	5$000
Pulverizador a frio (Richardson), um	9$000
Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um	18$000
Pulverizador de Lucas Championniere, grande modelo, um	75$000
Sarjador nickelado de oito laminas, um	33$000
Seringas pequenas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	1$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 0, 00, 000 e 0000, uma	1$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma	2$000
Seringas de borracha vermelha, de ns. 6 a 10, uma	3$000
Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	6$000
Seringas de vidro (pequenas, para urethra), uma	$400
Seringas de vidro (grandes, com guarnição de metal para operações), uma	26$000
Seringas do Luer para injecções hypodermicas, um ou dous centimetros cubicos, com caixa, uma	18$000
Seringas Roux para injecção de sôro, de 20 centimetros cubicos, com caixa, uma	36$000
Seringas para 10 centimetros cubicos, com caixa, uma	24$000
Silk protectivo, metro	5$600
Sonda de gomma de Wergne, uma	2$250
Sonda de gomma Nelaton Gentile, uma	1$300
Suspensorios communs para escroto, duzia	9$000
Suspensorios Millerot, completos, para escroto, um	3$000
Thermometro Casela, patente, "um minuto, com centi", um	10$000
Thermometro Block, patente, um	12$000
Thermometro Thompson, um	6$800
Tricater para hydrocele, com torneira, um	10$500
Tesoura cirurgica, recta ou curva, Collin, de 0m,12 a 0m,17, uma	11$600
Tesoura commum até 0m,15, de Vitry, uma	8$900
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro	2$000
Tubos de borracha vermelha, para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro	$900
Albiminimetro de Esback, em estojo de madeira, um	4$000
Balança de precisão com caixa envidraçada, de nogueira, toda nickelada e sensivel, uma	300$000
Balança para cinco milligrammas, uma	300$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 100 cent. cub., um	2$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 200 cent. cub., um	4$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 250 cent. cub., um	12$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 500 cent. cub., um	14$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 1.000 cent. cub., um	19$000
Barris de vidro com torneira nickelada, de 10 litros, um	36$000
Batoques de cortiça franceza, cento	2$000
Buretas de vidro Gay Lussac, 5 c/c, uma	7$500
Buretas de vidro Gay Lussac, 10 c/c, uma	9$000
Buretas de vidro Gay Lussac, 15 c/c, uma	11$000
Buretas de vidro Gay Lussac, 20 c/c, uma	13$000
Buretas de vidro Gay Lussac, 30 c/c, uma	18$000
Papel tornessol, para reactivos, caixa	4$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 15 cent., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 20 cent., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 25 cent., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 30 cent., uma	3$800

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1° tenente secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Companhia, negociantes estabelecidos nesta praça, no largo da Carioca n. 9, para o fornecimento de moveis, etc., ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre deste anno.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, compareceram Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos no largo da Carioca numero nove e rua Tiese de Maio numero trinta e cinco, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero cento e quarenta e seis, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de dous contos e seiscentos e nove mil seiscentos e quarenta e dous réis exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer, até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) quando as apresentarem fóra de tal prazo.

Segunda — Os artigos, que deverão ser de primeira qualidade, serão postos, á custa dos contractantes, nos logares indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados nos actos de recebimento e conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

Terceira — Além dos artigos especificados na proposta acceita que motiva este termo de contracto deverão os contractantes fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, extranhos ao contracto, em qualquer outra firma desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista.

Quinta — Fica salvo ao Governo o direito de adquirir quantidade maior que as mencionadas no edital de dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ficando os fornecedores contractantes obrigados a manter em qualquer dos casos os preços do presente contracto.

Sexta — Os pedidos de fornecimentos serão satisfeitos dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de quarenta e oito horas, em qualquer dos casos se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento (50 %) si o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta dos contractantes fornecedores, quando estes se recusarem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se os mesmos á perda da caução feita para garantia da execução deste contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas depois de terem recebido intimação para tal fim.

Oitava — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia da execução do presente contracto, ficando entendido que, no caso de se recusarem os contractantes a satisfazer os pedidos, reverterá a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Nona — As despezas decorrentes deste contracto correrão por conta das seguintes consignações: "Moveis, material, concertos, installações, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral", do material da Secretaria Geral — Almoxarifado Geral; "Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes", do material da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria; "Acquisição e conservação de apparelhos e moveis» e «Eventuaes» do material da Inspectoria de Engenharia Sanitaria; «Adaptações, moveis e apparelhos» do material da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia»; «Installação de enfermaria para leprosos» — «Custeio da enfermaria de leprosos» — «Acquisição de material e custeio da propaganda de educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer» — «Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Conservação do material» — «Roupas, moveis e utensilios de enfermarias» e «Eventuaes e assignaturas de telephones, etc., etc.» do material do Hospital São Sebastião e «Para custeio do Hospital» do Hospital D. Pedro Segundo, da Secção de Assistencia Hospitalar; «Material de expediente, concertos, moveis e eventuaes, inclusive para as delegacias de saude» do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e acquisição de material para o serviço, asseio e eventuaes» e «Custeio da escola de enfermeiros» do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Para apparelhos de laboratorio e consultorio, mobilia e installação dos dispensarios» — «Para acquisição de material de propaganda, films, machinas de projecção, chapas, folhetos, gravuras, desenhos, publicações, etc.» e «Para apparelhamento e construcções» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, assignaturas de apparelhos telephonicos e despezas eventuaes» e «Moveis, concertos sobras de adaptação do actual edificio e das differentes dependencias da inspectoria» do material da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios; «Para adaptação de um dos pavimentos do edificio da actual Inspectoria de Leite a um Laboratorio de Lacticinios e respectiva installação do material do Serviço de Fiscalização de Leite» e «Expediente, reactivos, apparelhos e accessorios e eventuaes» do material da citada Fiscalização do Leite; «Moveis, material, jornaes, livros, acquisição de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.» e «Expediente e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Material, moveis, concertos, utensilios e eventuaes» do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, instrumentos, apparelhos e materiaes, asseio e eventuaes» do material do Laboratorio Bacteriologico; «Installações, moveis e objectos de expediente» — «Despezas de prompto pagamento e eventuaes e combustivel, obras e concertos, custeio e conservação do material da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro; «Roupas, moveis e utensilios diversos» e «Conservação do material» do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes» do material do Lazareto da ilha Grande e «Para continuação dos serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural e despezas do artigo numero mil cento e quatro (1.104), do decreto numero quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro (14.354), de quinze de setembro de mil novecentos e vinte» do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, do orçamento vigente, da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242) de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um devendo o empenho da despeza, no total de cincoenta e dous contos cento e noventa e dous mil oitocentos e cincoenta réis (52:192$850) ser feito parcelladamente á medida dos fornecimentos, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo das instrucções do Ministro da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do senhor Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdendo, neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual fôr a sua procedencia. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelos contractantes e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Arnaldo Sodoma da Fonseca. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de cento e seis mil réis, devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Souza Baptista & Comp.* — *João Cavalcanti de Albuquerque Mello*. — *Arnaldo Sodoma da Fonseca*, testemunhas.

Souza Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos no largo da Carioca n. 9 e rua Trese de Maio n. 35, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Grupo 16º — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Um armario de peroba de 2m,00 de alto por 1m,10 de largo e 0m,40 de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um..... 160$000
2. Um armario envidraçado com 2m,20×1m,10× × 0m,40, um . . .. 199$900
3. Cinco almofadas de paina de seda de 0m,70× × 0m.40, uma . . .. 7$000
4. Um bureau com tampo de chrystal, oito gavetas, de 1m,30 × 0m,70, um ..... 349$000
5. Um bureau para funccionarios, 1m,30 × × 0m,70, oito gavetas, um ..... 219$000
6. Um bureau para chefe de serviço, fechado, com oito gavetas, balaustre no tampo, um 299$000
7. Cinco capachos de côco de 0m,60 × 0m,30, um 7$190
8. Tres capachos de côco de 1m,10 × 0m,50, um 29$900
9. Cincoenta kilos de capim para colchões, kilo $265
10. Cincoenta kilos de crina animal, kilo ..... 6$900
11. Cincoenta kilos de crina vegetal, Rio Grande kilo $990
12. Dous cabides, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, um . . .. 60$000
13. Vinte cabides para parede, por cada cabeça... $745
14. Vinte e cinco colchões de capim 1m,90 × ×0m,90×0m,13, capa de riscado, um... 12$990
15. Trinta colchões de capim de 1m,70×0m,70× ×0m,13, capa de riscado, um . ..... 9$490
16. Cinco colchões de crina vegetal, de 1m,90 × ×0m,90×0m,13, capa de linho, um .... 47$000
17. Cinco colchões de crina vegetal de 1m,70 × ×0m,70 × 0m,13, capa de linho, um.... 39$000
18. Doze cadeiras com assento de palhinha, uma. 12$000
19. Seis cadeiras para machina de escrever com mola, uma . . . . 86$000
20. Tres cadeiras de mola e gyro, assento e encosto de madeira, uma . ..... 110$000
21. Duas cadeiras com assento de palhinha e encosto, com mola e gyro, uma ..... 119$000
22. Um cartonier com esteira e oito gavetas, um. 180$000
23. Dous cartoniers duplos com esteira e 16 gavetas, um . . . . 290$000
24. Uma corticina com 8m,00×2m,50×0m,004, uma. . . . . 450$000
25. Dez estrados de madeira de 1m,80 × 0m,62, um . . . . 15$000
26. Dez estrados de madeira de 2m,00 × 0m,90, um . . . . 24$000
27. Dous grupos com nove peças, com assento de palhinha, um . . .. 200$000
28. Dous grupos com tres peças, assento de panno, couro, um . . .. 200$000
29. Cinco mesas para secretaria, com duas gavetas de 1m,20 × 0m,70, uma . ..... 70$000
30. Uma mesa para secretaria de 3m,00 × 1m,20, com seis pés torneados, uma ..... 350$000
31. Uma mesa para machina de escrever, uma... 44$400
32. Cem kilos de paina de canna ou de flecha, para travesseiro, kilo . . . . 3$900
33. Vinte metros de passadeira de lã, metro.... 35$000
34. Setenta metros de passadeira de lona com 0.45 de largo, metro . . .. 3$400
35. Dez metros de passadeira de pita com 0,65 largo, metro . . . . 9$000
36. Dous relogios de parede, um . ..... 65$000
37. Dez metros de riscado de algodão de 0,65 de largo, metro . . . . 1$295
38. Dous estores de esteiras de 3m,00×1m,30, um 35$000
39. Cinco travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0m.80 × 0m.45, um... 11$900
40. Cinco travesseiros de paina de flecha, com capa de linho de 0m40 × 0m,36, um... 5$900
41. Cinco travesseiros de capim, com capa de riscado de 0,80 × 0,45, um ..... 2$990
42. Dez travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0.40 × 0.36, um ..... 1$790
43. Cinco tapetes de lã para quarto, um ..... 79$000
44. Um tapete de lã para sala de 2m,50 × 0m,80, um . . . . 318$000
45. Quinhentas camas de ferro, cabeceiras de 1" e longarinas de 1|4", esmaltadas, de 1m,90× × 0m,80, uma . . . . 84$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Souza Baptista & Comp.*

NOTICIARIO

Resultado dos exames de solfejo (2ª época), realisados no dia 9 do corrente no Instituto Nacional de Musica:

Plenamente, gráo 9, Yára Jordão de Oliveira; plenamente gráo 6, Lucilia Celestino Ribeiro da Rocha e Maria José Leal Jourdan; simplesmente, gráo 5, Gastão Fontenelle Pereira de Souza, Hilda de Oliveira, Laura Gomes Pereira, Maria José Barreto e Nadya Gomes da Rocha; simplesmente, gráo 3, Edith da Gama Garcia.

Resultado dos exames de solfejo (2ª época), realisados no dia 9 do corrente:

Distincção, gráo 10, Maria Letitia Worms; plenamente, gráo 7, Rubelina Guerra de Souza e Juracy Alves da Silva; plenamente, gráo 6, Constança de Albuquerque, Clelia Camargo Marcolhão, Hermengarda Gaspar de Almeida, Itala Cunha, Julieta Paiva de Hollanda Cavalcanti, Maria Dulce Silva Simões, Noemia Ribeiro Zucchi, simplesmente, gráo 5, Alayde Bridon da Graça, Darcler da Rocha Silveira, Maria Julia da Costa Pimenta, Mathilde Durão Pereira e Paulina Caparica; simplesmente, gráo 4, Dulce Cintra Costa; simplesmente, gráo 3; Felicidade Sarmento Bret; simplesmente, gráo 2, Cecilia Leite Imbuzeiro, Judith Ferreira de Azeredo e Rosa Guerra de Souza.

Inabilitados, 5.

Não compareceram 2.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 11 de março, as seguintes folhas do decimo dia util. Aposentados da Viação—Pensões A—Z—Pensões provisorias e praças de pret.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

O director do Serviço de Povoamento recebeu telegramma do engenheiro chefe da commissão Colonizadora do Oyapock, communicando que o estado sanitario daquella commissão é excellente e que já se iniciou o serviço de discriminação de lotes á margem esquerda do rio Oyapock. Foi ainda informada a directoria de que innumeros são os pedidos de familias de trabalhadores nacionaes, que desejam localizar-se na referida zona, fronteira com a Goyana Franceza.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manáos*, para Victoria e portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Cuyabá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Massilia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Realizaram-se no mez de outubro de 1920 no Laboratorio Nacional de Analyses 670 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquiza de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Foram condemnadas 8 amostras.

Das amostras analyzadas foram remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro 640.

Sendo com boletins 609 a saber:

Aguardente diversas (cognacs, whiskies etc. (16 amostras).

Procedentes de Portugal 4 amostras: 3 de José Guilherme Macieira & Comp. (cognac), 1 marca Cabral Rio dentro de um lozango (aguardente).

Procedente da França 6 amostras: 3 de Bardinet (rhum), 1 de Fromy, Rogée & Cie. (Cognac), 1 de C. Dnthiloy, Delloy & Comp. (Cognac), 1 de Bisquit Dobouché & Comp. (cognac).

Procedente da Inglaterra 6 amostras: 1 de Robert Mc. Nish & Comp.. 1 de John Haig & Comp., 1 de John Walter & Sons, 1 de John Dawar & Son, 1 denominada The Antiquary, 1 de Melrose Drover, sendo todas de whikies.

Aguas mineraes 8 amostras

Procedentes da França 5 amostras: 1 de Vichy Dubois, 1 denominada Eau Purgative de Vichy, 2 de Vichy Celestins, 1 denominada agua mineral purgativa franceza Purgos Gaston Lavergue.

Procedentes da Hespanha 2 amostras: 1 de carabana e 1 de rubinat.

Procedente da Allemanha: 1 amostra de Hunyandi Janos.

Azeite doce 42 amostras

Procedentes da Hespanha 23 amostras: 1 marca MCC, 1 denominado Olio Sasso, 1 de Pallares Hermanos, 1 de Bernard Hermanos, 11 de Canales & Comp., 1 de Morales & Comp., 1 marca CTC, 3 da Viuda de Naval Manso, 1 de Felix Gassel, 1 marca EAG, 1 marca CC.

Procedentes da Italia 5 amostras: 4 de P. Sasso & Figli, 1 de F. Bertolli.

Procedentes de Portugal e Colonias 2 amostras: 1 de F. A. C. Carneiro (de Thomar), 1 de A. Prista & Comp.

Procedentes da França 12 amostras: 6 de James Plagniol, 3 de Adolphe Puget, 1 de Michel & Loques, 2 marcas SAC.

Azeitonas 42 amostras

Procedentes de Portugal 39 amostras: 9 de de Brandão Gomes & Comp., 11 de Brandão & Comp., 2 de A. Leão & Comp. e Lino & Comp., 6 de Lopes, Coelho Dias & Comp., 9 de Cordeiro Santos & Ferreira, 1 de Belarmino da Cruz, 1 sem marca nem indicação de fabricante.

Procedente dos E. U. da America po Norte: uma amostra denominada Heinz Spanish Queen Olives.

Procedentes da Hespanha duas amostras: uma de Evaristo del Castillo e uma de Pedro Gutierrez & Comp.

Bebidas gazosas diversas tres amostras

Procedentes da Inglaterra tres amostras: uma de Cochran & Company, uma denominada Idris Tonic Water, uma de Idris & C° (Brewed Ginger Bier).

Biscoutos 9 amostras

Procedentes da Inglaterra nove amostras: uma denominada Crawford's Biscuits Royal Georges, quatro de Huntley & Palmers quatro de W & R. Jacob & C°.

Bitters e outras bebidas amargas 16 amostras

Procedentes de Portugal tres amostras: uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo), duas de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo).

Procedentes da Italia cinco amostras: uma de Fratelli Branca (fernet), uma de Martini & Rossi Martini, Sola & Comp., (vermouth) uma de Felice Bisleri (Ferro China Cisleri) duas de Fratelli Gancia & Comp. (vermouth).

Procedentes da Inglaterra duas amostras: uma de Fratelli Corelli de Tonino (vermouth), uma de Melrose Drover Limitd.

Procedentes da França cinco amostras: duas de Delataire & Fils (French Vermouth), uma de Noilly Prat & Comp. (vermouth), uma de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo), uma de G. Picon (Amer Picon).

Procedente da Hespanha uma amostra de Eduardo Bohorques (Jerez Quina).

Cacao uma amostra

Procedente da Suissa: uma amostra de Ph. Suchard de Neuchatel (cacao soluble en poudre impalpable).

Cervejas quatro amostras

Procedentes da Inglaterra quatro amostras; duas de E. & J. Burque, uma de Arth. Guiness's Son & C°, uma denominada Guiness's Foreign Extra Stout Gate Dublin.

Chá sete amostras

Procedentes da Inglaterra seis amostras: uma marca Saramago dentro de um triangulo, quatro de Lipton, uma marca EAC dentro de uma figura cordiforme.

Procedente do Japão: uma amostra denominada Formosa Te El Nippon.

Conservas de carnes sete omostras

Procedentes da França duas amostras: uma de Amieux Freres (figado de ganso), uma de Philippe & Canaud (pe drix rotie).

Procedentes dos E. U. da America do Norte quatro amostras: uma marca Leonardo dentro de um triangulo, uma marca CM&C, uma marca FC, uma marca GB dentro de um losango, sendo todas de presuntos.

Procedente da Republica do Uruguay: Uma amostra de Juan J. Hore & Comp. (perdizes em escabeche).

Conservas de fructos, doces e confeitos quatro amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte quatro amostras: Uma de Libby Mc. Neill & Libby (ananaz em calda), uma denominada Del Monte Brand Bartlest Pears, duas de Seeman Bross (fructos em calda).

Conservas de legumes quarenta amostras:

Procedentes de Portugal 12 amostras: Tres de Brandão & Comp., quatro de Lopes, Coelho Dias & Comp., quatro de Brandão Gomes & Comp. e uma marca CB&C.

Procedentes da Italia duas amostras: Uma marca UM (legumes seccos) e uma de Lisoni & Comp.

Procedentes da Inglaterra tres amostras: Uma de C. & E. Morton, uma de William C° (espargos) e uma de Batty & C°.

Procedentes da França 18 amostras: Uma de Amieux Frères (cogumellos), uma denominada «Pottage Maggi» (legumes em pó para o preparo de sopas, 13 de Philippe & Canaud, uma marca VMC, uma de R. Philippe A. Benoit & Comp. e uma de Rodel & Fils Frères.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte cinco amostras: Duas de Libby Mc, Neill & Libby (espargos), uma denominada Golden Rose Brand California, uma denominada Asparagus Del Monte e uma de R. C. Williams & Comp.

Conservas de peixes, crustaceos, etc. 17 amostras:

Procedentes de Portugal 15 amostras: Uma marca C&C, duas de Brandão Gomes & Comp., duas da Fabrica de Conservas Lusitanas, uma denominada Facilité Norcanners Litd. Norweg, uma da Costa Ltd., uma de Silva Palmeira & Comp., sendo todas estas de sardinhas: uma de L. Ramirez (atum), uma de Brandão & Comp. (sardinhas), uma de Ferreira Brandão & Comp. (lagostas), uma de Lopes Coelho Dias & Comp., uma denominada Favorita, uma de Ramirez & Comp. (sendo estas ultimas de sardinhas).

Procedente da Noruega: uma amostra denominada Cleopatra Norcanners Ltd. Stovanger Norway.

Procedente da França: uma amostra de Philippe & Canaud (marquereaux).

Farinhas e pós nutritivos: 39 amostras

Procedentes da França — oito amostras: quatro de Aug. Bloch (fecula de batatas), tres de Fallières (phosphatina), uma de Delangrenier (Recahout des Arabes).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 29 amostras: duas da National Starch Company (farinha de milho), 21 de farinhas de trigo, marcas: AJR, ARVC, ATJ&C, CC contra marca T. Duglop contra marca FIC, Dunlop contra marca JP da F, Dunlop contra marca LFIC, EMC contra marca TC, FM&C, GP, GVR, JAEC (duas amostras), JAEC, JCVM, JJT, JPFC, JPF contra marca R, JPR, JTT, LFIC, MP&C, MPL, R&C, RP Rio em baixo de um triangulo e 528 dentro do mesmo, TC&C, WEPC aos lados de um losango e 430 dentro do mesmo.

Procedentes da Inglaterra — duas amostras de C. & E. Morton (farinha de avêa).

Fructos seccos — 24 amostras

Procedentes da França — seis amostras: uma marca PAC (ameixas), uma marca CT&C, uma marca AC&C (ameixas), uma de G. Menaud Fils, uma marca MB&C (ameixas) uma marca GB&C.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — duas amostras: uma marca RP aos lados de um triangulo o 532 dentro do mesmo, uma marca RP aos lados de um triangulo e 516 dentro do mesmo e Rio em baixo.

Procedentes da Hespanha — 16 amostras: quatro de Bernardo Gonzalez (passas), seis de Henrique Ramps, uma marca JPM, uma marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas, uma marca FIC (passas), duas marcas CR&C (passas e figos), uma marca FIAC (figos).

Genebras — 10 amostras

Procedentes da Inglaterra — sete amostras: uma denominada Gordon's Dry Gin C°, quatro de Booth & C°., duas de M. D. L. Melrose Drover.

Procedentes da Hollanda — duas amostras de Wynand Fockink.

Procedente de Portugal — uma amostra da Casa Penafiel Ferreira & Comp.

Leite condensado — uma amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — uma amostra da Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk C°.

Licores — sete amostras

Procedentes da França — seis amostras: cinco de Mario Brizard & Roger e uma de Get Frères (pipperminf).

Procedente da Suecia — uma amostra denominada Heering Cherry Brand Copenhagem.

Manteigas — tres amostras

Procedentes da França — tres amostras de J. Lepelletier.

Molhos e condimentos diversos — nove amostras

Procedentes de Portugal — duas amostras: uma de C. & C. Morton (mostarda), uma de Macamochio Bros (molho), uma de Batty & C°.

Procedentes de Portugal — duas amostras de Brandão Gomes & Comp. (massa de tomates).

Procedentes da França — quatro amostras: uma de C. Delin Laport (molho de tomates), duas denominadas Arome Maggi (molho), uma de Amieux Freros (mostarda).

Productos diversos do dominio da bromatologia — 17 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — seis amostras: uma marca FMC (caramello), uma marca ABC, uma marca PMC, uma marca CI, uma marca CM&C, uma marca WFC (todas estas ultimas de baking powder).

Procedentes da Inglaterra — oito amostras de W. H. Flette (sal commum).

Procedentes da Allemanha — duas amostras: uma denominada Rennet Tablets (coalho em pó para leite), uma marca AM (coalho liquido para leite).

Procedente da Dinamarca — uma amostra marca CH (coalho liquido para leite).

Producto industrial--Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra marca S, dentro de um losango (amido de trigo).

Queijos — Tres amostras

Procedentes da Hollanda: Duas amostras, uma marca CB e uma marca Heim.

Procedente da Republica Argentina: Uma amostra marca NZC.

Succo de fructos—Uma amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: Uma amostra da The Red Wing Company.

Vinagre — Uma amostra

Procedente da França: Uma amostra de Dessaux Fils.

Vinhos em caixas—124 amostras

Procedentes de Portugal e colonias 79 amostras: Duas de Valente Costa & Comp., oito de F. F. Ferraz & Comp., tres de A. Pinto dos Santos Junior & Comp., seis de J. M. da Fonseca (successor), seis de A. Isidro Gonçalves, quatro denominadas Collares F. C. (Francisco Costa), seis da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, uma de Bulhões S. Maldonado, nove da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma da Companhia Vinicola Portugueza, seis de Antonio Ferreira Monéros (successor), tres de Pereira da Costa, uma denominada Serradayres, tres de Cotello & Comp., tres de J. Vasconcellos, um de Francisco C. Caldas, um de A. Nicoláo de Almeida & Comp., uma de Fonseca & Silva, uma de J. T. Pinto Vasconcellos, seis de Adriano Ramos Pinto, uma de Fine rheerd Bros & C°, tres de A. A. Calem & Filho, um de J. Casanelli e uma de Manoel da Rocha Romariz & F°.

Procedentes da Allemanha quatro amostras: Uma denominada 1917er Grancher Rosenberg Hocht & Schultz, uma denominada Wachenheimer, uma de Joseph Falck, uma de Joseph Falck, uma de K. K. Berger & C. (1918er Liebfraumilch).

Procedentes da Hollanda duas amostras: Uma de H. Sichel Sonno (Mainz & Rhein), uma de Rudolf Muller (1917 Zeltinger Schlossberg).

Procedentes da França 11 amostras: Tres de A. Nyssens & Comp., uma de Montré & Cie., uma de Geisweiler & Fils, uma de A. Rossignoux & Sons Fils (successores), uma sem rotulo, uma de Faure Bethmann, uma de Nathaniel Johnston & Fils, uma de Schroder & Schyler & C.°, uma de Bouchard Pere & Fils.

Procedentes da Italia 15 amostras: sete de J. L. Ruffino, quatro de Egidio Gambogi & Comp., uma da Veuve Paul Garnier & Comp., Berne (Vin de Neuchatel), uma denominado Muscat Vin de Zacca Sicile, uma de Ugo Fazzini & Schneiderff, uma de Ripac Cipressaia Erede de Conte Ugo della Gherardesca.

Procedentes da Hespanha 12 amostras: de Eduardo Bohosques, denominadas: Vino para consagrar Dulce Jerez, Lagrima Jerez, Jerez Malaga Oscuro Dulce, Pedro Ximenez Fino Jerez, Santa Rosa Gran Vino para enfermos Jerez (condemnado por conter mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro e 18,5% de alcool em volume), Amontillado Pasado Jerez (condemnado por conter mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro e 18,6% de alcool em volume), Palma Fino Jerez (condemnado por conter mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro e 15,9 % de alcool em volume), Amontillado Fino Jerez (condemnado por conter mais de duas grammas de sulphato de potassio e 15,9 % de alcool em volume), Amoroso Jerez (condemnado por conter mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro e 16,6% de alcool em volume), Manzanillo Fino Jerez (condemnado por conter mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro e 15,6% de alcool em volume).

Procedente da Inglaterra uma amostra de Pinto Leite & Comp. (Finest Old Port).

Vinhos em barris—135 amostras

Procedentes de Portugal 108 amostras marcas: AAB, A. Fructifera, AM, AP, ARM, AT, (duas amostras), BMSL, Carvalho Espinola & Comp., Coelho dentro de um triangulo, CR ancora & Comp. (sete amostras), CRC dentro de um triangulo, CT&C (tres amostras), DAC (duas amostras), Dias Almeida & Comp. (duas amostras), FAC, FA&C (quatro amostras), FB, Figueiredo, FMC, FM&C (tres amostras), G&I, Granado dentro de um rectangulo (tres amostras), Henrique (duas amostras), JA (duas amostras), JCVM, JE entrelaçados, JFC, JGD, JVC cortados por uma flexa, LC (duas amostras), letreiro (oito amostras), MB&C, Mendes (duas amostras), MFC, Mourão & Comp. (duas amostras), MPC (quatro amostras), MPM, MRPS&V (tres amostras), MSC, OLS&C, OV&C, PBC (duas amostras), PC, PC&C Pereira Lima & Comp., P&S, PLC (duas amostras), PMC, Portuguese Joe dentro de um losango (duas amostras), RCC (duas amostras), RL&C, Rocha & Comp. (duas amostras), SAC (duas amostras), SA&C, TBC, TB&C, TC, TMC, Torres dentro de uma ellipse, Vinicola Rio, VMC (duas amostras).

Procedentes da Italia 10 amostras, marcas: Carlos Franco, DFC, GP, HN, HNC, LF (duas amostras), PS (duas amostras), SCIA.

Procedentes da França 13 amostras, marcas: Casa Heim contramarca HB, C&C, CHP, CNNC aos lados de um losango incompleto, FC, LC (duas amostras), MR, MT, PB, SF (duas amostras), TR.

Procedentes da Hespanha — tres amostras marca AZ&C, LPM (duas amostras).

Procedente da Inglaterra uma amostra marca C&C.

Vinhos espumantes 19 amostras

Procedentes da França 15 amostras: uma de Edouard Rosserot, duas de Moet & Chaudon, duas de M. Demelle & Comp., uma denominada Champagne Mont Rólland, seis de Pommery & Greno, um de J. Massing, uma denominada Grand Vin Duc de Prevalle (Epernay), uma de Grotien & Meyer (de Saumur).

Procedentes da Belgica: duas amostras de Pommery & Greno.

Procedente da Republica Argentina — uma amostra de André Cit Custeau.

Procedente de Portugal— uma amostra da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Com officios— 31 amostras— a saber:

Indigo (anil) em massa, contendo 19,858% de indigo, despachado por Schubacker Braun & Comp.: Officio n. 1.947, de 13 de setembro de 1920 (pharmaceuticos Araujo, 1 de outubro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso: «Neosalvarsan Dose V Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s M». Annotado por conta de A. Leitão da Cunha. Officio numero 1.997, de 24 de setembro de 1920 (Dr. Brandão, 1 de outubro).

Tinta preparada a agua para calçado, tendo por cento 9,0 de materia corante derivada de alcatrão da hulha, tendo em rotulo impresso «Eclipse Quick Black A High Closs Finish for Heels, Edgs, Battoms & Co. Eclipse Cement & Blacking», despachado por Antonio Bordallo & Comp. Officio n. 1.821, de 25 de agosto de 1920 (ph. Matheus, 5 de outubro.

Tinta idem, tendo por cento 10,0 de materia corante derivada da hulha, sem rotulo impresso, despachado por Antonio Bordallo & Comp. Officio n. 1.821 (ph. Matheus, 5 de outubro).

Vinho contendo 20,0% de alcool em volume e mais duas grammas de sulphato de potassio por litro (3 grammas 191), tendo em rotulo impresso «Dry Sack (Sherry) Skipped & Bottled by Williams & Humbert Jerez & London», despachado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e vindo de Londres pelo vapor inglez *Browning*. Officio n. 1990, de 3 de setembro de 1920 (phs. Araujo, Baptista e Leopoldo).

Vinho contendo 15,8% de alcool em volume e mais de duas grammas (2 gr. 500) de sulphato de potassio por litro, tendo em rotulo impresso «Very Fine Old Virgin Marsala Cockburn & Co. (Lesth) Ltd. Lesth & London», despachado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo vapor inglez *Browning*. Officio n. 1.990 de 23 de setembro de 192 (pharmaceuticos Araujo, Baptista e Leopoldo).

Tecido de fios de algodão mercerizados, levemente coloridos, havendo alguns não modificados em sua estructura, despachado pela Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Officio n. 2.019, de 30 de setembro de 1920 (pharmaceutico Calmon, 6 de outubro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose V Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning Hoecht S. M. Annotado por conta de Henrique E. N. Santos. Officio numero 2.032, de 30 de setembro de 1920 (Dr. Brandão, 7 de outubro).

Producto constituido por hydrocarburetos, tendo de mistura diminuta quantidade de substancias saponificaveis podendo substituir a essencia de terebentina impura (agua raz) no fabrico de tintas a oleo e outras industrias, tendo em rotulo impresso «The Superior Paint Thinner Septyne Palton Paint Company Nework N. Y.», despachado por Mestre & Blatgé. Officio n. 1.944, de 13 de setembro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 8 de outubro).

Fios de algodão mercerizados, levemente coloridos, havendo alguns não modificados em sua estructura, despachados por M. Wigler & Comp. Officio n. 2.038, de 4 de outubro de 1920 (pharmaceutico Calmon, 8 de outubro).

Raiz de jalapa em pó, tendo em rotulo impresso «Ince M. def. Reg. 500 grammes Powdered jalap root International Drug Company Incorporated», despachado por Silva Barbosa & Comp. Officio n. 2.040, de 4 de outubro de 1920 (Dr. Brandão, 8 de outubro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose II Farbwarke vorm. Meister Lucius & Bruming, Hoochsts M. An.», por conta de Granado & Comp. Officio numero 2.067 A, de 8 de outubro de 1920 (Dr. Brandão, 11 de outubro).

Corrente de prata, tendo anneis ou cadeias douradas de prata folheada de ouro, sendo este em proporção de 2,867 por cento, despachada por Castro Araujo & Comp. Officio n. 2.037, de 4 de outubro de 1920 (pharmaceutico Calmon, 13 de outubro).

Tecido (fita), constituida por laminas de seda artificial semelhantes á palha e fios de seda artificial coloridos, tendo em um dos lados fios de algodão, despachado por Altilio Paci. Officio n. 2.039, de 4 de outubro de 1920 (pharmaceutico Calmon, 13 de outubro).

Producto constituido por terra de infusorios, oleos leves de petroleo, substancias graxas e ammonia livre, servindo para limpar metaes, tendo em rotulo impresso «Ockwork Metal. Polich Manufactured by The Texas Company (Port Arthur U. S. A.), despachado pela Texas Company (South America) Ltd. Officio n. 2.074, de 11 de outubro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 25 de outubro).

Sal (chlorureto de sodio) em pó, não chmicamente puro, porem não sendo o sal grosso do commercio, contido em um saquinho, tendo em rotulo impresso «For Table Use Charles Moore & C°, Limited Lynom Pure Salt Snowdrop Brand», despachado por Alves

Irmão & Comp. Officio n. 2.027, de 1 de setembro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 15 de outubro).

Pro meto tendo mais ou menos a mesma composição do denominado baking powder servindo para os mesmos fins, tendo em rotulo impresso «Creamola Baking Powder Analysado por conta da Companhia Commercial Transactor Officio n. 1.948 de 13 de setembro de 1920 (Phaca Dulce, 18 de outubro).

Peixe (salmão) em conserva, desp por Ferreira Irmão & Comp., officio n. 2.041, de 4 de outubro de 1920 (Dr. Brandão, 18 de outubro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Meister Lucius & Bruning, Hoechst sM. 0,075 grammos, 0,05 grammos Salvarsan» analysado por conta do Dr. Manoel Carneiro Leão, officio n. 2.090 de 13 de outubro de 1920 (Dr. Brandão. 21 de outubro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose IV Farbwerk vorm. Meister Lucius & Bruning, Hoechst sM. analysado por conta de A. J. P. de Barcellos, officio numero 2.140 de 21 de outubro de 1920 (Dr. Brandão, 22 outubro).

Galão cuja parte metallica é de prata dourada, tendo fios amarellos de seda animal, despachado por Teixeira de Castro & Comp., officio n. 2.082 A, de 11 de outubro de 1920 (Pharmacia Calmon, 22 outubro).

Producto complexo, contendo hydrocarburetos, alcool methylico e differente quantidade de substancias saponificaveis tendo em rotulo impresso «Johnson sborbou Homover Made and Guaranteed S. C. Johnson's Son Racine Wisconsen U. S. A.», despachados por S. Santos & Mendes, officio n. 2.132, de 20 de outubro de 1920 (Pharmacia Araujo, 23 de outubro).

Neosalvarsan em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose VI Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Hoechst sM. analysado por conta de Deutch Americanish Bank, officio n. 1.999 de 25 de setembro de 1920 (Dr. Brandão, 25 de outubro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose I Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst sM.» analysado por conta de Henrique Leuthol, officio número 2.141. de 21 de outubro de 1920 (Dr. Brandão, 25 de outubro).

Tinta em massa preparada a oleo com addição de resina, tendo em rotulo impresso «Valentin Vermelho Aurora, Superfine Aurora Red Valentine & Company New York, « despachado por Mestre & Blatgé, officio n. 2.098 de 14 de outubro de 1920 (Parmacia Araujo, 26 de outubro).

Tinta idem idem, tendo em rotulo impresso «Valentines Negro de Azeviche Superfine Jot Black Valentine & Company New York», despachado, idem, officio idem (Pharmacia Araujo, 26 de outubro).

Paranitre anilina, analysada por conta de Pedro Pizzolati, officio n. 2.143, de 21 de outubro de 1920 (Pharmacia Araujo, 26 de outubro).

Tinta preparada a oleo sem addição de resina tendo em rotulo impresso «Pinturas Preparadas Verde escuro The Sherwin William C°., despachada pela Companhia Americana Importadora de S. Paulo, officio n. 2.121, de 20 de outubro de 1920 (Pharmacia Araujo 26 de outubro).

Producto (de fórma lenticular) constituido por um nucleo medicamentoso de natureza organica coberto de assucar, apresentando portanto os caracteres dos dragéas medicinaes, tendo em rotulo impresso «Fandorine Les Etablissements Chatelain Paris», annotado por conta de Ferreira & Vasohy, officio numero 2.085, de 11 outubro de 1920 (Pharmacia D. Dulce, 20 de outubro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose VI Meister Lucius & Bruning Hoecht sM.» annotado por conta de F. Horta & Comp., officio n. 2.099, de 14 de outubro (Dr. Brandão, 29 de outubro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose III Farbwerke verm. Meister Lucius & Bruning Hoecht s.M.» analysado por conta de G. Filippone, officio numero 2.161, de 25 de outubro de 1920 (Dr. Brandão, 30 de outubro).

Alfandega da Bahia

Oleos pesados de petroleo (residuos) despachado por Tude Irmão & Comp., officio n. 822, de 8 de setembro de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 26 de outubro).

Alfandega do Pará

Vinho tinto (9,9 % de alcool em volume), addicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial de accôrdo com o disposto no regulamento do imposto de consumo em vigor, approvado a F. José de Oliveira, officio n. 980, de 8 de setembro de 1920 (Pharmaceutico D. Dulce, 23 de outubro).

Vinho idem (10,6 % de alcool em volume), addicionado idem, devendo idem, approvado idem, officio idem (Pharmaceutico D. Dulce, 23 de outubro).

Alfandega de Pernambuco

Nitrato de potassio puro (salitre), despachado por Silva Moreira & Comp., officio n. 1,771, de 7 de agosto de 1820 (Pharmaceutico Rangel. 7 de outubo).

Nitrato idem, idem (idem), despachado por Balbino Sobral & Comp., officio n. 1.772, da da mesma data (Pharmaceutico Rangel, 7 de outubro).

Nitrato idem, idem (idem), despachado por Miranda Souza & Comp. officio n. 1.770 da mesma data (Pharmaceutico Rangel, 7 de outubro).

Sulphato de calcio calcinado, despachado pela nota n. 12.664, de 1920, officio n. 1.775 da mesma data (Pharmaceutico Rangel, 7 de outubro).

Nitrato de potassio impuro (salitre), despachado por Affonso de Albuquerque & Comp., officio n. 1.768, de 7 de agosto de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 13 de outubro).

Nitrato idem, despachado por Albino Silva & Comp., officio n. 1.773 da mesma data (Pharmaceutico Rangel. 13 de outubro).

Nitratato de potassio idem, despachado pelo Pernambuco Factory, officio n. 1.777, de 8 de 8 de agosto de 1920 (Pharmacia Rangel, 13 outubro).

Nitrato de potassio idem, despachado por Albino Silva & Comp., officio n. 1.769, de 7 de agosto de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 26 de outubro).

Alfandega de Santos

Beta naphtol impuro, producto que, conforme o modo de preparação, se pode apresentar em laminas crystallinas ou no estado em que se acha a amostra remettida (em pó), despachada pela Companhia Nacional de Industria Chimica. Officio n. 1.006, de 2 de setembro de 1920 (Dr. Vieira 1 de outubro).

Oxydo de antimonio, despachado pela Brasilian Warrant C° Ltd. Officio n. 968. de 24 de agosto de 1920 (Dr. Vieira, 26 de outubro).

Kaolim, despachado idem. Officio idem. (Dr. Vieira, 26 de outubro).

Producto constituido por siliça, alumina e ferro em combinação, podendo ser assemelhado ao kaolin, despachado idem. Officio numero 967, de 24 de agosto de 1920 (Dr. Vieira, 26 de outubro).

Talco em pó, despachado por Pedro dos Santos & Comp. Officio n. 1.054, de 18 de setembro de 1920 (Dr. Vieira, 29 de outubro).

Sulphato de sodio anhydro impuro, despachado por E. Vella, annunciado por conta de E. Vella. Officio n. 1.078, de 27 de setembro de 1920 (Dr. Vieira, 29 de outubro).

Collectoria F. de Amparo

Cognac de phantasia, preparado com alcool relativamente purificado, não se podendo affirmar se é ou não legitimo, por não ter tido o laboratorio amostra authentica do fabricante indicado no rotulo, para servir de termo de comparação, tendo em rotulo impresso «Fine Champagne Ch. Baccard & Cie. Cognac» apprehendido a Luiz Zanesco. Officio n. 90, de 12 de julho de 1920 (Pharmacia D. Regina, 8 de outubro).

Collectoria F. de Campinas

Vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (16, 2 % de alcool em volume). tendo em rotulo impresso «Vinho fino do Porto reserva especial exportadores Osorio, Pereiras & Pacheco Porto». Officio n. 66, de 16 de agosto de 1920 (Pharmaceutico Leopoldo, 6 de outubro).

Vinho idem, idem (16, 7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Superior Vinho Moscatel importação da casa Ferreira, praça do Rosario Bomfim Estado de Goyaz». Officio idem (Pharmacia Leopoldo, 6 de outubro).

Collectoria Federal de Pirassununga

Cognac tendo composição semelhante á dos cognacs Jules Robin & Cie, ultimamente importado e analysado neste laboratorio, parecendo tratar-se de um producto legitimo (42, 2 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac». Officio n. 78, de 5 de julho de 1920. (Pharmaceutica D. Regina, 5 de outubro).

Collectoria Federal de S. Vicente

Vinho tinto acetificado, não estando, porém, completamente transformado em vinagre (10,6 % de alcool em volume), tendo em rotulo dactylographado «Vinagre retirado de um barril apprehendido no negocio de Castro Marques, nesta cidade, conforme o auto n. 8, de 24 de abril de 1920». Officio numero 53, de 12 de julho de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 6 de outubro).

Collectoria Federal de Villa Olympia

Cognac (42,9 % de alcool em volume), apresentando composição semelhante á dos cognacs Jules Robin & Cie. ultimamente importados e analysados neste laboratorio, parecendo tratar-se de um producto legitimo, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie Cognac», apprehendido a Said Abdo. Officio n. 76. de 13 de julho de 1920. (Pharmaceutica D. Regina, 18 de outubro).

Cognac (42,2 % de alcool em volume), apresentando composição idem, parecendo idem, tendo em rotulo impresso idem, apprehendido a Carvalho & Silva. Officio n. 77, de 13 de julho de 1920. (Pharmaceutica D. Regina. 22 de outubro).

Cognac (42,8 % de alcool em volume), apresentando composição idem, parecendo idem, tendo em rotulo impresso idem, apprehendido a Abdo & Comp. Officio n. 79, de 16 de julho de 1920. (Pharmaceutica D. Regina, 29 de outubro).

Mesa de Rendas Federaes de G[illegible]

Sementes de mostarda em pó, adulteradas de amido, não sendo massa de mostarda e, portanto, não parecendo dever pagar imposto de consumo, contidas em um vidro, tendo em rotulo impresso «Colman's Mustard Condiment Filled by C. & E. Morton London England», apprehendidas a Alfredo Rollé & Filho. Officio n. 74, de 17 de setembro de 1920. (Dr. Brandão, 9 de outubro).

Particulares

Alvalade de zinco, contendo sensivel quantidade de chumbo, pertencente a uma partida americana de 33 barricas. Requerimento de Francisco Ignacio Soares de Oliveira de 11 de outubro de 1920 (pharmaceutico Rangel 12 de outubro).

Queijo contido em uma lata espherica, tendo em rotulo impresso «Gato João da Cunha & Comp. Especial Queijo Systema Reino Juiz de Fóra Minas». Requerimento de João da Cunha & Comp. de 2 de outubro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 19 de outubro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosiering VI Meister Lucius & Bruning, Hoecht S. M.». Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro assignado pelo conferente J. Barros. Requerimento da Companhia de Commercio Transmarina de 9 de setembro de 1920 (Dr. Brandão, 20 de outubro).

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosiering VI Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoecht S. M.». Requerimento de Franz Schwalbe de 16 de setembro de 1920 e boletim da Alfandega do Rio de Janeiro de 25 de agosto do mesmo anno (Dr. Brandão, 28 de outubro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 1 de março de 1921.—O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.*

Quadro synoptico das analyses effectuadas em outubro de 1920

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega do Pará	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Collectoria Federal do Amparo	Collectoria Federal de Campinas	Collectoria Federal de Pirasununga	Collectoria Federal de S. Vicente	Collectoria Federal de Villa Olympia	Mesa de Rendas Federaes de Obidos	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies etc.)	16	—	—	—	—	1	—	1	—	8	—	—	21
Aguas mineraes	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Azeite doce	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
Azeitonas	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
Bebidas gazosas diversas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Biscoutos	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Bitters e outras bebidas artificiaes	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Cacáo e chocalate	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de carne	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de fructos, doces e confeitos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de legumes	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Conservas de peixes, crustaceos, etc.	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Farinhas e pós nutritivos	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
Flos e tecidos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Fructos seccos	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Genebras	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Leite condensado	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Licores	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Manteiga	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Medicamentos	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	13
Metaes e ligas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	10
Productos diversos do dominio da bromatologia	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Productos naturaes ou industriaes diversos	6	1	—	8	6	—	—	—	—	—	—	1	22
Queijos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4
Succos de fructos	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Vinagres	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos artificiaes	—	—	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4
Vinhos naturaes, communs	260	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	261
Vinhos espumantes	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
	640	1	2	8	6	1	2	1	1	3	1	4	670

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 21:330$720.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de março de 1921

Zona Norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Iguatú e Recife. Choveu hontem em Barra do Corda, Sobral, Nazareth e Recife. Zona Centro — Tempo incerto e mau. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu. Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0 em Pão de Assucar; a menor, 8.8, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo— ainda muito instavel; chuvas (1). Temperatura— noite mais fria (1) estavel ou ligeira ascensão do dia (2). Ventos—predominando os do quadrante sul, por vezes frescos (1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de março de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda	758.6	27.0	—	G	1	2	—	B.	31.0	21.0	8.2	C. t. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	58.8	29.0	-1.0	SE	1	6	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	32.0	26.0	4.8	C. am. r. pm.
Pão de Assucar	61.5	29.0	0.0	SE	3	8	—	B.	36.0	21.0	—	R. t. pm.
Aracajú	61.4	28.6	0.5	E	2	5	—	B.	30.0	25.0		
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	58.5	18.0	—	Calma	0	0	—	I.	29.0	17.0	26.0	C. f. v. gra. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba												
Caxambú	62.8	19.0	—	Calma	0	10	—	I.	28.0	15.0	—	I. am. pm.
Goyaz	59.0	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	B.	28.0	18.0	9.5	C. r. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	56.8	25.7	—	N	1	9	—	I. (b. manhã.)	32.0	22.5		
Corumbá	55.0	26.0	—	N	1	4	—	B. (b. manhã.)	31.0	23.0		
Victoria (X)												
Capital Federal	62.5	22.0	-4.0	SW	1	10	Chão.	M. (n. manhã)	28.0	23.0	—	I.
Campos	61.6	25.0	-2.0	SW	3	10	—	I. (i. manhã.)	33.0	27.0	23.0	C. t. v. pm.
Itacuruço	6[illegible].6	22.0	0.0	S	4	10	—	I. (c. manhã.)	29.0	16.0	6.0	T. pm.
Petropolis	63.8	19.5	-3.5	Calma	0	4	—	B. (c. manhã.)	25.0	18.0	14.7	C. t. pm.
Rio Branco	61.5	21.0	-1.0	SE	1	10	—	M. chs. (i. m.)	29.0	20.0	2.0	C. t. pm.
Cabo Frio	61.6	27.0	-1.0	Calma	0	7	Chão.	B.	31.0	22.0	1.0	C. t. pm.
Therezopolis	62.0	18.0	3.5	SE	2	9	—	I. (c. manhã.)	2[illegible].0	16.0	48.0	C. t. r. pm.
São Paulo	62.6	19.0	-3.0	SS	2	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	18.0	24.0	C. pm.
Santos	63.0	23.0	-2.0	E	1	8	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.0	22.0	29.3	C. pm.
Paranaguá	64.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	Tranquillo.	M. c. (c. man.)	25.0	18.0		
Curityba	63.7	18.0	-1.0	E	3	10	—	I. (chs. man.)	23.0	16.0	0.2	
Florianopolis	93.2	24.0	0.0	N	2	6	Chão.	I. (c. manhã)	27.0	20.0	14.0	C. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	64.0	22.0	0.0	E	4	6	—	B. (b. c. ma.)	26.0	16.0	0.1	C. pm.
Uruguayana	60.0	22.0	0.0	NE	4	6	—	I. (i. manhã.)	27.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo	65.8	22.0	2.0	N	2	2	—	—	22.0	16.0		
Buenos Aires (X)												
Goya	57.7	16.0		E	5	7	—	B. (v. fn. ma.)	27.0	13.0		

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petrópolis	0.0	30.0	21.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.0	21.0
Engenho de Dentro	0.0	31.2	20.3	Tijuca (Collegio Baptista)	0.3	31.1	21.0
Penha	0.0	29.4	21.7	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	0.0	27.6	21.5	Nitheroy	0.0	30.4	22.0
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não veiu telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.854

«Bemfeitor Sanitario»

Julio Conceição, estabelecido na cidade de Santos, á rua Santo Antonio ns. 52 e 54, apresenta a presente marca que consiste nas palavras «Bemfeitor Sanitario», dispostas entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um apparelho portatil para producção de gazes ou vapores para desinfecção e para outros fins, da fabricação e commercio do depositante. Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: Santos, 28 de outubro de 1920.— *Julio Conceição.*

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 12,15 horas do dia 3 de novembro de 1920.— O secretario, *Renato Maia.*

Registrada no livro competente e archivada sob n. 4.854, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 10 de novembro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.* O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 10 de novembro de 1920.— O secretario, *Renato Maia.* Visto.—O official da Junta Commercial, *Francisco Teixeira.*

Certifico que a marca «Bemfeitor Sanitario», para um apparelho portatil para producção de gazes ou vapores para a desinfecção e para outros fins, da fabricação e commercio de Julio Conceição, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.854, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 17 de fevereiro ultimo. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. Junta Commercial, em 7 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.376)

N. 7.487

W. Eddy Plow Co., de Greenwich, Nova York, Estados Unidos da Americ. do Norte, apresentam a marca supra que consiste na representação da letra E, na parte interna do lado direito um medalhão com o retrato de Walden Eddy e do lado esquerdo um quadro com a representação de um arado; na parte superior lê-se «W. Eddy Plow Co,» e na inferior «Greenwich, N. Y.». Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir arados, marcadores, plantadores para batatas, cortadores de raizes, gradadores, arados de cultivar, rolos agricolas, someadores para milho, semeadores para lima e separadores de nata, comprehendidos na classe 23, cutelaria, machinismos e ferramentas e seus accessorios, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.— Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 2 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.487, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.366)

N. 7.496

Marcelino Lopes, de Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «El Australiano», tendo por baixo um circulo mostrando varios vermes, o qual se acha atravessado por uma faixa, onde se lê Marca Registrada, e acompanhado por diversos ramos. O todo se acha dentro de um rectangulo formado por filetes e nos cantos veem-se ramagens. Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de lettra, serve a distinguir um preparado antisarnoso e lombricida (antiline-minthivo) de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920. — Por procuração, *Moura Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 27 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.496, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.366)

N. 16.497

The Ault & Wiborg Brasil Company, estabelecida nesta Capital, á rua dos Ourives numero 103, apresenta a marca supra que consiste em um escudo heraldico; por cima do escudo vê-se em pé, sobre uma barra um dragão sem azas, o qual segura um mastro com uma flamula. Por baixo do escudo vê-se uma faixa, na qual acham-se as palavras «Ilic et Ubique». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir tintas de impressão e verniizes, typos de impressão, pedras lithographicas, machinas de impressão e tudo quanto diz respeito á impressão e lithographia do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Company, *Gilberto F. Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 21 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.497, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.378)

N. 16.504

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir o azeite, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de diversas flores, unidas na haste por um laço, vendo-se abaixo o nome caracteristico «Flores». Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.—*Henrique Santos & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 1 de março de 1921.

Registrada sob o n. 16.504 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.383)

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 33/64	9 27/64
Sobre Pariz	$472	$475
Sobre Hamburgo	—	$109
Sobre Italia	—	$249
Sobre Portugal	—	$635
Sobre Nova York	—	6$636
Libra esterlina em moeda		—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$373
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		5$360
Sobre Montevideo (peso ouro)		5$242
Sobre Hespanha (pesetas)		$932
Sobre Suissa (francos)		1$129
Sobre Belgica (francos)		$504
Sobre Hollanda (florim)		2$296
Sobre Japão (yen)		$225
Sobre Dinamarca		1$145
Sobre Noruega		1$120
Sobre Suecia		1$300
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		5$900

Moedas

Liras (papel)	$260
Escudos (papel)	$710
Dollar (papel)	6$450
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	834$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	825$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	824$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom	270$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	196$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	183$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	179$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom	430$000
Banco Portuguez do Brasil, nom	205$000
Banco Portuguez do Brasil, port	205$000
Companhia de Tecidos S. Felix	$600
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	66$000
Companhia America Fabril	250$000
Companhia Docas de Santos, port	465$000

Vendas por alvará

3 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	834$000
927 Companhia de Tecidos S. Felix	$600

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de março de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março	— 9$450	1 9$700		1.000 saccas
Abril	1 9$700	3 9$850		4.000 saccas
Maio	5 9$950	4 9$950		9.000 saccas
Junho	5 10$050	8 10$050		13.000 saccas
Julho	1 10$050	— 10$050		1.000 saccas
Agosto	— 10$150	7 10$200		7.000 saccas
Vendas	saccas 12.000	saccas 23.000	saccas	35.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base typo 7, 9$800.

Mercado estavel.

Vendas, até 10 1/2, 1.342 saccas.

Vendas total, 7.534 saccas.

No impedimento do syndico, *Cunning Young*, secretario.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-consul geral do Brasil, em Portugal, Manoel da Silva Pontes, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, apresentarem documentos, constituirem procurador na séde do Tribunal ou neste declararem o domicilio, para o fim de serem notificados de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no respectivo processo, relativamente ao alcance de réis 59:287$184 verificado na tomada de contas do alludido responsavel, no 3º e 4º quarteis de 1907 e 1º e 2º quarteis de 1908 (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de março de 1921. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS NO CÁES DO PORTO E EXPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que de hoje até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas, para compra de lotes de terrenos abaixo designadas, situados no Cáes do Porto e Explanada do Morro do Senado, nesta capital:

CÁES DO PORTO

QUARTEIRÃO N. 50

Lote n. 589, 363,m²3576, preço minimo, 90$000.

Lote n. 590, 369,m²7062, preço minimo, 90$000.

Lote n. 591, 353,m²5435, preço minimo, 90$000.

Lote n. 592, 377m²3623, preço minimo, 90$000.

Lote n. 593, 439,m²2753, preço minimo, 90$000.

Lote n. 594, 581m²3000, preço minimo, 90$000.

Lote n. 595, 650,m²3636, preço minimo, 90$000.

Lote n. 596, 304,m²1485, preço minimo, 90$000.

Lote n. 597, 396,m²1242, preço minimo, 90$000.

Lote n. 598, 548,m²3062, preço minimo, 90$000.

Lote n. 599. 304,m²1257, preço minimo, 90$000.

Lote n. 600, 627,m²5000, preço minimo, 90$000.

Lote n. 601, 256,m²0500, preço minimo, 90$000.

Lote n. 602, 314,m²3500, preço minimo, 90$000.

Lote n. 603; 372m²3500, preço minimo, 90$000.

Lote n. 604, 430m²9500. preço minimo, 90$000.

Lote n. 605, 317,m²0526, preço minimo, 90$000.

Lote n. 606, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 607, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 608, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 609, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 610, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 611, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 612, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 613, 500m²00, preço minimo, 90$000.

Lote n. 614, 410m00, preço minimo, 90$000.

Estes terrenos são foreiros á municipalidade.

Explanado do Morro do Senado

QUARTEIRÃO N. 3

Rua Paulo Frontin:

Lote n. 80, 197,m²28, preço minimo, 150$000.

Travessa Nascimento Silva:

Lote n. 81, 147,m²1384, preço minimo, 110$000.

Lote n. 82, 157,m²9840, preço minimo, 110$000.

Lote n. 83, 196m²96, preço minimo, 110$000.

QUARTEIRÃO N. 9

Rua Paulo Frontin, canto da rua do Riachuelo:

Lote n. 325, 126,m²0833, preço minimo, 150$000.

QUARTEIRÃO N. 12

Rua Carlos de Carvalho:

Lote n. 261, 245,m²28, preço minimo, 110$000.

Lote n. 262, 245,m²28, preço minimo, 110$000.

Lote n. 263, 245,m²28, preço minimo, 110$000.

Lote n. 267, 196m²8137, preço minimo, 110$000.

Estes terrenos não são foreiros á municipalidade.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero

No respectivo envolucro deverão ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia por uma commissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda em presença dos concorrentes, que deverão estar presentes, e immediatamente será declarada a acceitação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo acceita importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceitação de sua proposta depositar na Thesouraria Geral do Thesouro, com guia passada pela 1ª sub-directoria desta directoria, um signal de 20 % do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias, sob pena da perda do signal e da preferencia completar a importancia, afim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de março de 1921. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De accôrdo com o despacho de 10 de fevereiro proximo findo, exarado pelo Sr. director desta repartição, no requerimento de 4 de janeiro ultimo, de A. A. de Queiroz, convido os fabricantes e commerciantes de assucar refinado, obras de adorno ou ornamento e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, lampadas e pilhas electricas, que exerceram em 1920 a industria ou commercio desses artigos, e bem assim os commerciantes atacadistas, os consignatarios e os commissarios de fumo em bruto — *corda, folha* ou *pasta*, a pagarem até 15 (quinze) deste mez, o registro de seus estabelecimentos, relativo áquelle anno, pagamento a que se acham obrigados, na fórma do mesmo despacho, *ex-vi* da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Ficam, outrosim, avisados de que, findo o prazo que ora lhes é concedido sem ser tornar effectivo o pagamento de que se trata, os agentes fiscaes das respectivas secções representarão a esta recebedoria, afim de que se proceda, pelos meios regulamentares, a cobrança de registro em apreço.

Terceira Sub-directoria, 2 de março de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Drs. Oswaldo de Araujo e Mendes de Oliveira a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação dada a 53.411 kilos de papel importado em 1918 e 79.018 kilos em 1919, todos destinados a impressão do periodico *Diario de Minas* de Bello Horizonte, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 7 de março de 1921. — *Luiz V. Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DE APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel que importaram livre de direitos em 1920, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

«Brasil Moderno».
«Revista Brasileira».
«Revista do Mez».
«Boletim Mundial».

«Bôas-Novas».
«Revista das Escolas».
«A Bajada».
«Revista Policial».
«Brasil Agricola».
«Brasil Portugal».
«Brasil Medico».
«A Opinião».
«Esperança do Brasil».
«Nossa Terra».
«Nun'Alvares».
«Al-Barid».
«Revista Contemporanea».
«Mundo Brasileiro».

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 2—HB—AC—1.567: 8 fardos, avariados.
HB—Manhã: 35 bobinas idem.
Minas—781: 4 fardos, idem.
NS: 29 ditos, idem.
Sem marca: 1 bobina, idem.
HB—TB—739: 104 ditas, idem.
HB—TB—645: 13 ditas, idem.
HB—TB—723: 21 fardos, idem.
HB—TB—721: 13 ditos, idem.
HB—TB—728: 11 ditas, idem.
HB—TB—747: 1 dita, idem.

Vapor francez *Samara*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 4—MC: 25 barris sem numero, vasando.
L—FC—L: 2 caixas ns. 214 e 213, repregadas e avariadas.
BC: 1 engradado n. 8, avariado.
Idem: 1 peça de madeira n. 9, avariada.

Vapor brasileiro *Corcovado*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 3 — Sem marca: 862 saccos sem numero, avariados.

Vapor americano *Northern Star*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 3—FC—A: 4 engradados sem numero, repregados e avariados.
DP&C: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FM&M: 1 caixa n. 61.706, repregada e avariada.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Stephens* atracado em 4 janeiro de 1921.

Armazem n. 5—CGEDOB: 1 caixa n. 49,735, repregada e avariada.

Vapor americano *Kermit*, atracado em 7 de novembro de 1821.

Armazem R: 2 caixas ns. 161 e 150, avariadas.
HRP&C: 1 dita n. 4.426, idem.
BAPTISTA: 1 dita 7.000, repregada e avariada.
BCA: 20 latas, avariadas.
DrHG: 2 caixas ns. 957 e 955, repregadas.
Idem: 1 engradado n. 940, idem.
ESJ: 1 caixa n. 1.859, repregada e avariada.
GED: 1 tubo nº 860/16, quebrado.
HSC: 1 engradado n. 417.222, avariado.
LABBAG: 1 caixa n. 1.427/1, repregada.
LOU: 1 caixa n. 210 repregada e avariada.
RICO: 2 ditas n. 540 e 585, idem.
SIEMENS: 1 dita n. 4 133 L 13 avariada.
WS: 4 ditas n. 1.176, repregadas.

Vapor francez *Fort Donemont*, atracado em 19 de janeiro de 1921.

Armazem n. 6—S—S—109: 1 caixa n. 182, repregada e avariada.
PCF—52: 3 ditas n. 3.673, idem.
S—A—4.5: 1 dita n. 2, idem.
GB: 1 dita n. 296, idem.
OMP: 1 dita n. 4.147, idem.
ORGEL: 1 dita n. 477, idem.
PA PERO: 1 dita n. 15.1 7, idem.
PROGRESSO: 4 dita n. 748, idem.
R[illegible]: 1 dita n. 2, idem.
R[illegible]: 2 ditas ns. 3.973 e 8.972, idem.
REG: 2 ditas ns. 1.5[illegible]6 e 1.594, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 1.630, idem.
BPM&C: 1 caixa n. 2.593, idem.
RODRIGUES: 1 dita n. 7, idem.
BR&C: 1 dita n. 5 275, idem.
R&C: 2 ditas ns. 593 e 1.002 idem.
S/M/R/A: 1 dita sem numero, idem.
SG&C3 1 dita n. 3.335, idem.
SAC: 4 ditas diversos numeros, idem.
S: 3 ditas ns. 4, 9 e 7, idem.
CP: 1 dita n. 1, idem.
CLETC: 1 dita n. 3.484, idem.
CEIC—C: 1 dita n. 8.701, idem.
CS: 1 dita n. 46, idem.
Em: 1 dita n. 674, idem.
EEC: 4 ditas diversos numeros, idem.
FT: 2 ditas ns. 1 2, idem.
F—GARCIA: 1 dita n. 2.327, idem.
F: 3 ditas ns. 9, 1 8, idem.
FONTES: 1 fardo n. 1. 29, avariado.
CFCdF 1 caixa n. 3.251, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.274, avariada.
F: 3 ditas ns. 8, 11 e 9, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 18, idem.
FC: 1 dita n. 512, idem.
GSC: 3 ditas ns. 361, 362 e 559, idem.
GCC: 1 dita n. 141, idem.
GF&HR: 1 dita n. 99.173, idem.
GF: 1 dita n. 2, idem.
GASPAR: 1 dita n. 2.422, idem.

AC&C: 1 caixa n. 3.759, repregada e avariada.
AAC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.499, avariada.
AG&C: 1 dita n. 4.689, repregada e avariada.
APC 886: 1 dita n. 2.556, idem idem.
APC: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
ARAUJO: 2 ditas ns. 4.014 e 3.446, idem idem.
ANZOL: 1 sacco n. 16, roto e avariado.
APF: 1 caixa n. 3.816, repregada e avariada.
AR TUBARÃO: 1 caixa n. 6.007, idem idem.
AF&I: 1 dita n. 1.589, idem idem.
BM 186: 1 dita n. 239, idem idem.
BPC: 1 dita n. 69.9 9, idem idem.
TIJUCA RF: 2 ditas ns. 23.646 e 23.645, idem idem.
AB: 1 dita n. 85, idem idem.
BD UPI 28.099: 1 dita n. 10, idem idem.
CRUZ: 1 dita n. 4. 20, idem idem.
C&I: 1 dita n. 1, idem idem.
GDC 102: 2 fardos ns. 4 e 3, avariados.
HSC: 1 caixa n. 776, repregada e avariada.
IL: 1 dita n. 5.320, idem idem.
Jorge: 2 ditas ns. 1.064 e 2.661, idem idem.
JSC: 1 dita n. 223, idem idem.
JN: 2 ditas ns. 61 e 2.299, idem idem.
JRK: 1 dita n. 225, idem idem.
JL: 1 dita n. 50, idem idem.
JL&C: 1 dita n. 219, idem idem.
JRC: 1 amarrado caixas n. 660, idem idem.
JOTABE: 2 caixas ns. 358 e 351, idem idem.
LI&C: 3 ditas ns. 3, 5 e 4, idem idem.
LEGEY: 1 caixa n. 1.788, 1 caixa repregada e avariada.

Ministerio da Guerra: 2 ditas ns. 244 e 230, idem idem.
Idem: 1 dita n. 248, avariada.
MdN: 1 dita n. 1, idem.
MM: 1 dita n. 54, idem.
MP&C: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
MDC—32.321: 1 dita n. 2, idem idem.
MB: 1 dita n. 551, idem idem.
MC: 1 dita n. 636, idem idem.
SG&G: 1 dita n. 1.543, idem idem.
TA&G: 1 dita n. 17, idem idem.
UT—PM—GG 2 ditas ns. 712 e 713, avariada.
Victor: 1 dita n. 2.777, idem.
W: 1 dita n. 137, idem.
Idem 1 dita n. 139, idem.
R—C—W: 1 dita n. 0.779, repregada e avariada.
FZ: 2 ditas ns. 6 e 11, idem idem.

Vapor *Blutarck*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 6 — Rio: 1 barrica n. 4.203, repregada e avariada.
Sem marca: 15 louças, avariada.
H — P — T — H — C: 25 ditas, idem.
ABR: 1 caixa n. 6.001, repregada.
ABA: 2 gigos ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.
AAC: 10 louças, avariadas.
APC: 20 ditas, idem.
Correla: 6 ditas, idem.
Dale: 25 ditas, idem.
Dia: 10 ditass, idem.
HCH — EF: 4 ditas, idem.
PLC: 1 gigo n. 38, repregado e avariado.
GPC: 10 louças, avariadas.
HCH—MAC: 15 ditas, idem.
HCH—MRS: 1 gigo, n. 7, repregado e avariado.
OLC: 1 dito, n. 110, idem.
RIO—481: 6 ditos, diversos numeros, idem.
ABA—HCH: 1 dito, n. 44, idem.

Vapor Inglez *Bronte*, atracado em 8 de janeiro de 1921.

Armazem n. 7—ABR: 1 caixa, n. 552, repregado e avariado.
CN—CW 16—NC: 1 dita, n. 1, idem.
CCV—N: 1 dita, n. 1.200, idem.
RWC: 1 engradado, n. 24, avariado.

Vapor Inglez *Molière*, atracado em 18 de janeiro de 1921.

Armazem n. 7—DM&C: 1 caixa, n. 5.690, repregada e avariada.
EL: 1 dita, n. 3, avariada.
HR&C: 1 dita, n. 46, repregada e avariada.
LT&C: 1 dita, n. 375, idem.
MRS: 1 barrica, sem numero, idem.
S—10.305—B: 1 caixa, n. 5, avariada.
PG&C: 1 dita, n. 38.2 9, idem.
RF. C: 1 dita, n. 1.7[illegible]6, idem.
R—15.796: 17 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor Nacional *Benevente*, atracado no dia 27 de janeiro de 1921.

Armazem n. 8—C—O—C: 6 caixas, repregados.

Vapor Inglez *Glenspeom*, atracado em 3 de janeiro de 1921.

Armazem n. 9—ARC—C6 1 caixa, n. 7.920, repregada e avariada.
Boldrm & Cª: 1 dita, n. 4, avariada.
Idem: 1 barrica, n. 6, idem.
Idem: 2 caixas, ns. 2, 9, repregadas e avariadas.
Goodyear: 21 ditas, diversos numeros, idem.
G & Cº: 3 caixas, ns. 15, 16, 13, repregadas e avariadas.
MPT—SMC: 1 dita; n. 1.796, idem.
PC: 1 dita, n. 1, idem.
PSN: 1 dita, n. 1, avariada.
Penitence Hospital—KNY: 2 ditas, ns. 2, 3, repregadas e avariadas.
Pró Matre—KNY: 1 dita, n. 3, idem.
RSCª: 1 dita, n. 929, avariada.
SSMC: 1 dita, n. 4.665, idem.
T: 1 dita, n. 27.408, repregada e avariada.
Veigas & Nunes: 1 dita, n. 2, idem.

R—WF—C: 2 ditas, ns. 2, 3, idem.
DALE: 2 ditas, ns. 15, 17r avariadas.
MAL:: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.

Vapor Inglez *Rossetti*, atracado em 23 de janeiro de 1921.

Armazem n. 9—AC—HCH: 15 peças de louça, avariadas.
CORREIA: 30 peças de louça, idem.
EPF: 12 barris, vasando, avariados.
MVC—HCH: 40 peças de louças, idem.
MA—HCH: 27 peças de louças, idem.
C—N—299—N—C: 14 barris, vasando, avariados.
OP: 2 latas, vasando: avariadas.
PASSAGEM—RLC: 6 ditas, idem.
B—C—Z 451—M DA L: 1 dita, idem.

Vapor Belga *Morinier*, atracado em 20 de janeiro de 1921:

Armazem n. 15—AS: 10 engradados, avariados.
CBIE: 3 caixas, ns. 173, 186, 184, idem.
CBCI: 1 dita, ns. 1.408/1, idem.
FC: 1 dita, n. 11, idem.
HBM 4.318: 1 dita, n. 12.968, idem.
LGC: 1 dita, n. 146, repregada.
SS 4.267: 1 encapado n. 1.675, avariado.

Vapor Norueguez *Thod Fagelund*, atracado em 27 de 1 de janeiro de 1921:

Armazem n. 16: 1 amrarado de caixas numero 6.389, repregado e avariado.
Juiz de Fora C & S: 1 caixa n. 12.095, idem idem.
CMS: 2 ditas ns × 7.895 × 7.894 avariada.
CNE: 1 pacote n. B 35.288, roto.
CMP: 1 caixa n. 7.495, avariada.
EMOP: 2 ditas ns. 3.85 3.684, repregadas e avariadas.
Fontes: 3 ditas ns. 4 3 21, idem, idem.
GE: 5 pacotes diversos numeros, rotos.
Idem: 2 caixas diversos numeros, repregada avariada.
WF 68 PC: 1 dita n. 11, idem, idem.
PJCC°: 1 dita n. 70, idem, idem.
Sem marca: 2 pacotes, rotos.

VSRX: 8 caixas diversos numeros repregadrs e avariadas.
Idem: 1 dita n. 757.504, avariada.
Idem: 1 dita n. 59.893, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 59,671, avariada.
VSREC: 3 ditas ns. 13.112, 13.113, 13.114, repregadas e avnriadas.
CMP: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
CGE do B: 1 dita n. 25.178, idem.
PDF Almoçôa: 1 dita n. 1, idem.
CNE: 2 pacotes ns. B 35.189 B 35.260 rotos

Vapor Inglez *Socrates*, atracado em 21 de aneiro de 1921;

FRG 1 sacco n9, rotos.
MAL: 3 ditos ns. 2, 3, 8, idem.
P R MC: 1 dito n. 9, idem.

Vapor Inglez *Oropesa*, atracado em janeiro de 1920.

Armazem externo A: 5 D: 3 caixas repregadas avariadas.
EXR: 10 ditas idem, idem.
5 ER 2 ditas, idem, idem.

Vapor belga *Morinier*, atracado em 2 de janeiro de 1921:

Armazem externo C: CBCI: 7 caixas repregadas e avariadas.

Vapor norueguez *Thod Fajelund*, atracado em 2 de janeiro de 1921:

Ilha do Cajú: GE Rio 102: 9 Botijões ns. 71/5, 67/8, 71/2, quebrados e vasios.
Idem: 4 ditos, ns. 60, 66, 69, 70, com liquido,
ASMC 200 9.396: 5 caixas ns. 1/5, repregadas e avariada, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro 21 de fevereiro de 1921.— O ajudante do inspector, *Carlos Pereira Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Barca *Ira*, atracada em 26 de janeiro de 1921.

Armazem n. 2—EK—112—CS: 18 fardos, molhados e avariados.

Vapor sueco *Valparaizo*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 2—HB—A noite: 5 bobinas, avariadas.
HB—Manhã: 67 ditas, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
HB—TB—739: 40 ditas, indem.
645: 47 ditas, idem.

Vapor *Cardonia*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 3—Sem marca: 4 rolos sem numeros, desmanados.

Vapor belga *Brinier*, atracado em janeiro de 1931.

Armazem n. 3—5.060: 15 barricas sem numeros, avariadas.
5.060: 7 ditas idem, repregadas e avariadas.
5.060: 1 dita idem, desmanchada.

Vapor *Corcovado*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 3 — Conde Ernesto Peteira Carneiro: 5 caixas ns. 1 a 3, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Zarembo*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 3—Crowncorkchtd: 8 caixas ns. 473, 476 e 479, avariadas.
BWC: 50 tambores, vasando.

Vapor americano *Northern Star*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 3—Açonco—MCK&CO: 2 caixas us- 4 e 8, avariadas.
ALC: 1 dita n. 61.101, repregada e avariada.
ACC—63.910: 1 caixa n. 135, repregada e avariada.
CGC&C: 1 dita n. 30.509, idem, idem.
C&H: 1 dita n. 125, idem, idem.
CC&C: 1 dita n. 19.845/4, idem, idem.
DP&C: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
FJ&CO: 1 dita n. 74.901, idem, idem.
FM&M: 2 ditas ns. 61.702 e 61.705, idem, idem.
JLC&C: 1 dita n. 45.601, idem, idem.
Museu Infantil: 1 engradado n. 69.702, avariado.
SS&C: 1 caixa n. 41.804, repregada e avariada.

Vapor nacional *Benevente*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 4 — KNS—3.092: 11 saccos, sem numero, rotos e avariados.
Idem—1.115: 10 ditos, idem, idem, idem.
W—E—290—P—C: 3 barricas ns. 8.445, 8.444 e 8.446, repregadas e avariadas.
C—RA: 1 caixa n. 5.274, idem, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor americano *Kermit*, atracado em 7 de janeiro de 1921.

Armazem n. 5—Baptista: 1 caixa, n. 7.007, repregada e avariada.
CT: 2 ditas n. 446/2, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 446/3. vasando e avariadas.
Escola Polytechnica: 1 dita n. 65.861, repregada e avariada.
EM—RC&C: 3 ditas ns. 1.461, 1453 e 1.456, idem, idem.
RH&C: 1 dita n. 20, avariada.
Idem: 29 ditas, avariadas.

Vapor *Stephens*, atracado no dia 4 de janeiro de 1921.

Armazem n. 5 —Studebaker: 20 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Fort Douamont*, atracado em 19 de janeiro de 1921.

Armazem n. 6 — M—M: 2 caixas ns. 52 e 53, avariadas.
C—N—Z: 1 dita n. 6.175, repregada e avariada.
S—A—118—P: 1 dita n. 2, idem, idem.
S—A—A—435: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
H—628—C: 1 dita n. 105, idem idem.
631—JBC: 1 dita n. 106, idem idem.
627—L—C: 1 dita n. 104 idem idem.
OMO: 2 ditas ns. 3.521-3.522, idem idem.
ORGEL: 4 ditas, numeros diversos, idem idem.
PENNA: 1 dita n. 35, idem idem.
RA: 1 dita n. 300, idem idem.
RPM&C: 1 dita n. 1.573, idem idem.
SG&C: 2 ditas ns. 2.764-46, idem idem.
SG: 1 dita n. 106, idem idem.
SIEM—B: 1 dita n. 1.249/1, idem idem.
SL&Cie: 1 dita n. 1.654, idem idem.
TG&C—184: 3 ditas ns. 2-3-5, idem idem.
AAC: 2 ditas ns. 268-1.499, idem idem.
APC: 1 dita n. 3.922, idem idem.
ARAUJO: 2 ditas ns. 3.094-750, idem idem.
AF: 1 dita n. 51, idem idem.
BD—UPI—28099: 2 ditas ns. 4-5, idem idem.
CMCA: 1 dita n. 120, idem idem.
CFIC—VC: 1 dita n. 8.698, idem idem.
DV&C: 2 ditas ns. 4.021-1.977, idem idem.
DX: 1 dita n. 1.214, idem idem.
EcolcciD: 1 dita n. 87, idem idem.
FC: 1 dita n. 669, idem idem.
FBANCA: 1 dita n. 4.949, idem idem.
GS&C: 1 dita n. 360, idem idem.
GASPAR: 1 dita n. 750, idem idem.
JH—AK: 2 ditas ns. 5.207-5.203, idem idem.
JL: 1 dita n. 45, idem idem.
JCM: 1 caixa n. 4.233, repregada e avariada.
JRK: 1 dita n. 227, idem idem.
LC: 1 dita n. 6.097, idem idem.
MB—M414: 3 ditas ns. 719, 721 e 723 idem idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 8 de janeiro de 1921:

Armazem n. 7: B—A—C: 1 gigo n. 297 repregado e avariado.
CXF—C—H: 1 caixa n. 1.182, avariada.
DGC: 1 barrica n. 1.712, repregada e avariada.
GF&C: 1 caixa n. 55, idem idem.
GF&C: 1 dita n. 83, idem idem.
JR: 1 gigo n. 232, idem idem.
P—T—317—W—C. 3 ditos ns. 24, 26 e 39, idem idem.
RIO—952: 1 barrica n. 1909, idem idem.
RB: 1 caixa n. 4, idem, idem.
RB: 1 dita n. 2a, idem idem.
RWC: 14 barricas avariadas.
Idem: 1 dita n. 8.244, repregada e avariada,
Rogers: 1 caixa n. 5.691, avariada.
SB&C—NIGK 2 barricas ns. 1 e4. repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Molière*, atracado em 18 de janeiro de 1921:

Armazem n. 7: Araujo: 3 amarrados de caixas ns. 7. 9 e 13, avariados.
Fontes: 2 caixas ns. 4 e 10, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Ministerio Marinha: 1 dita n. 2, idem.
S—B—10305: 1 dita n. 10. idem.
FGC: 1 dita n. 38.217, idem.
M—M—E: 3 ditas ns 8, 23 e 33, repregadas e avariadas.
Vasco Ortigão & Comp.: 1 engradado n. 2, avariado.

Vapor inglez *Rosette*, atracado em 23 de janeiro de 1921:

Armazem n. 9: AC: 10 peças de louça, avariadas.
HCH—CORREA: 15 peças de louça, avariadas.
Inglesia—CRC—P: 1 caixa n. 5.627, repregada e avariada.
MVC—HCH: 10 peças de louça, avariadas.
MA—HCH: 3 ditas de ditas, idem.
C—N—299—N—C: 50 barris, vasando.
OP: 2 encapados n. 2 e 3, rotos e avariados.
Idem: 3 latas, vasando.
FI&C: 2 caixas n. 6 e 29, avariadas.
P—GRECIA: 1 caixa encapada n. 372, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas idem n. 367 e 368, avariadas.
210: 1 caixa n. 44, repregada e avariada.
REO: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
VB: 1 dita n. 15, idem idem.
W—C—&—O: 2 ditas n. 843 e 856, idem idem.
Vapor inglez *Glenspean*, atracado em 3 de janeiro de 1921:
Armazem n. 9—T: 1 caixa n. 27.073, repregada e avariada.
Berrine: 1 dita n. 2, idem idem.
Baptista 1 dita n. 3, idem idem.
Barcellos: 1 tambor n. 1, avariado.
CAP: 1 caixa n. 786, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 778, avariada.
EL: 4 barris. ns. 26, 27, 28 e 30, avariados.
FMBH: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
JBC: 1 dita n. 470, idem idem.
MC: 2 ditas n. 11 e 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12, avariada.
AVW—13670: 2 ditas n. 1 e 2, avariadas.
Ottom Almada & Comp.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Penna: 2 ditas n. 1 e 3, idem idem.
RHC: 1 dita n. 15, idem idem.
RHC: 1 caixa, n. 5, avariada.
RPMC: 1 dita, n. 7, idem.
I—Stock—R: 1 dita, n. 981.005, idem idem.
SA—Certume Carioca: 1 dita, n. 3.852, repregada e avariada.
SSMC: 1 dita n. 3.974, idem idem:
Idem: 6 ditas, diversos numeros, avariadas.
Idem: 17 ditas, diversos numeros, idem.
Veiga & Nunes: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
Vicorestell—VMYC: 577 amarrados de ferro, sem numeros, idem idem.
Vapor inglez *Gronoff*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 15—MFB: 1 caixa, n. 50, repregada e avariada.
Vapor belga *Morininer*, atracado em 20 de janeiro de 1921:
Armazem n. 15—AFeI: 1 caixa, n. 752, idem idem.
AS: 1 dita, n. 92, idem idem.
CRTB: 2 ditas, ns. 156, 157, idem idem.
CA—4.429: 1 dita, n. 6.604, avariada.
DIA: 2 ditas, ns. 4.196, 2.192, repregadas.
F—1.274—C: 1 dita, n. 1, idem.
FAeC: 1 barrica, n. 4.698, idem.
JR: 1 caixa, n. 2.038, idem.
LGG: 2 ditas, n. 34, 143, idem idem.
BM—186: 1 dita, idem.
SD—86—C: 5 ditas, diversos numeros, idem.
OLeC: 1 dita, n. 311/1, idem.
RICO: 1 dita, n. 586, idem.
RB: 2 ditas, ns. 3.622, 4.137, idem.
R: 1 barrica, n. 6.891, idem.
SP: 1 caixa, n. 3.027, ieem.
S—3.384—S: 1 dita, n. 399, idem.
SC: 5 ditas, diversos numeros, idem.

Armazem n. 15—Usina São Pedro: 1 engradado n. 12, repregado.
VNC: 1 caixa n. 4.433, idem.
Vapor inglez *Oropesa* atracado em janeiro de 1921:
Armazem externo A—DR—5: 6 caixas, repregadas e avariadas.
ER:—5: 1 dita, idem.
EXR: 2 ditas, idem.
ZR: 4 ditas, idem.
Sem marca: 1 dita idem.
Vapor inglez *Ormonde* atracado em 23 de novembro de 1920:
Armazem da Ilha do Cajú—R&C: 10 latas sem numero, enferrujadas.
Idem: 11 ditas, idem, idem, furadas.
Idem: 4 ditas, idem, idem, com falta da tampinha.
Vapor Norueguez *Thode Fagelund* atracado em 2 de janeiro de 1921:
Armazem da Ilha do Cajú — Calderon: 2 caixas sem numero, sujas de alcatrão.
Idem: 4 ditas idem, vasando muito.
X: 29 ditas n. 17.107, sujas de alcatrão.
Idem: 21 ditas, idem, uma lata cheia e outra vasia.
Idem: 40 ditas idem, vasando muito.
Vapor Inglez *Sheridan* atracado em 24 de novembro de 1920:
Armazem da Ilha do Cajú—KH&C: 2 latas sem numero, furadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.—O ajudante do Inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Benevente*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 4 — HC 5.048: 13 caixas diversos numeros, avariadas.
Vapor americano *Kernit*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 5 — RH&C: 1 caixa n. 6.724, repregada e avariada.
RPH: 1 dita n. 191, idem idem.
A—K&C: 1 dita n. 502 idem idem.
Ao Grão Turco — AIM&C: 1 dita n. 7.609, idem idem.
A — Rio: 40 ditas diversos numeros, avariadas.
B&C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Drogaria Bercini: 1 dita n. 7.216, idem idem
FFCL: 1 dita n. 16.665, idem idem.
MGF: 1 dita n. 1.894, avariada.
MLB — SS&C: 2 ditas ns. 4.635 e 4.627, idem.
Idem: 3 barricas diversos numeros, idem.
MGF: 1 dita n. 8.553, idem.
314: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
ABP&C: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
BBJ—91.551: 1 dita, idem.
Idem—91.550: 1 dita, idem.
CAF—II: 3 ditas diversos numeros, idem.
MCCH: 3 ditas diversos numeros, idem.
PKC: 2 ditas ns. 34.200/1, idem.
Vapor americano *Cotuit*, atracado em 29 de janeiro de 1921:
Armazem n. 6—B&C: 2 caixas ns. 20 e 24, repregadas.
B: 2 ditas ns. 157 e 161, idem.
CL&C: 1 dita n. 66.884, idem.
Drogaria Bercini: 1 dita n. 67.035, idem.
Ge[illegible]: 1 dita n. 96.9[illegible]4 idem.
I[illegible]: 5 ditas diversos numeros, avariadas.

IN: 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Legey: 1 dita n. 67.067, avariada.
Ministerio da Guerra: 4 ditas ns. 715, 705 e 731/2, repregadas.
Rodrigues: 1 dita n. 67.105, avariada.
Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas.
SRGS: 1 dita n. PS 96-6, idem.
Idem: 1 dita n. DS 94-5, idem.
Idem: 1 dita n. DS 94-4, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. DS 94-2, idem.
Silva: 2 ditas ns. 67.053 e 67.052, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Fort Douamont*, atracado em 19 de janeiro de 1921:
Armazem n. 6 — EEC: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FJH&C: 10 ditas n. 10, idem idem.
GW&C: 1 dita n. 6.826, idem idem.
GGC: 1 dita n. 235, idem idem.
CG: 1 sacco n. 8, roto e avariado.
IL: 8 caixas diversos numeros, avariadas.
JPC&C: 1 dita n. 5, idem.
JRC: 1 dita n. 5.995, repregada e avariada.
JUFEVA: 1 dita n. 273, idem idem.
KIC—B: 1 dita n. 23, idem idem.
Legey: 1 dita n. 90, idem idem.
Ministerio da Guerra: 13 caixas diversos numeros, avariadas.
AAC: 1 caixa, n. 2, repregada e avariada.
ACC: 1 dita, n. 1.794, idem idem.
AG&C: 1 dita, n. 968, idem idem.
A&C: 1 dita, n. 09.003, idem idem.
BB—Juiz de Fóra: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
CSDC: 20 ditas, diversos numeros, avariadas.
CRUZ: 2 ditas, 776/7, repregadas e avariadas.
CFetC: 1 dita, n. 104 bis, idem idem.
CLC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
CC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
CBD&C: 1 dita, n. 3, idem idem.
GH: 1 dita, n. 493, idem idem.
CPME: 1 dita, n. 16, idem idem.
Drogaria Bercini: 1 dita, n. 4:075, idem idem.
NS&C.: 1 dita, n. 144, idem idem.
3.687: 2 ditas, ns. 236, 284, idem idem.
OMO: 1 dita, n. 3.519, idem idem.
OUG: 1 dita, n. 248, idem idem.
Orgel: 1 dita, n. 481, idem idem.
PF&B: 1 barrica, n. 289, idem idem.
FF—PS&C: 2 caixas, ns. 144, 445, idem idem.
Penna: 1 dita, n. 210, idem idem.
Cacheco: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
PPS: 2 ditas, ns. 14.737, 14.840, idem idem.
PG&C: 1 dita, n. 1.
RB&C: 4 ditas, diversos numeros, avariadas.
RPM&C: 2 ditas, ns. 1.758, 1.063, idem.
RHC: 3 ditas, diversos numeros, idem.
Rodrigues: 4 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
SCACM: 1 dita, n. 196, idem idem.
VICTOR: 1 caixa n. 57, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 386 e 389, avariadas.
Idem: 8 ditas com diversos numeros, idem.
RCWF: 3 ditas com diversos numeros, idem.
Vapor *Moliere* atracado em 18 de janeiro de 1920.
Armazem n. 7 — APK: 1 caixa n. 6.756, avariada.
AF: 1 dita n. 12, idem.
CNE: 2 ditas ns. 6.610 e 6.703, idem.
CFC: 1 dita n. 1, idem.

DMC: 1 amarrado de caixas ns. 32.639, repregado e avariado.
DPC: 1 caixa n. 78.501, idem.
Estrada de Ferro Central do Brasil: 4 rolos encapados, com diversos numeros, avariados.
GMFV: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
JBO: 1 barrica n. 629/5.552, idem.
JTC — 422: 1 caixa n. 3, avariada.
KBLTD: 25 barricas, idem.
NGC: 1 caixa n. 80.918, idem.
RFC: 2 caixas ns. 1.748 e 1.755, idem.
SNC: 1 dita n. 1.050, idem.
SBC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
SEC: 1 dita n. 608 B/1, idem.
T&O: 1 dita n. 9.951, avariada.
Victor: 2 ditas ns; 2 e 4, repregada e avariada.
VB&C: 1 dita n. 59.822, avariada.
Vapor inglez *Bronte*, atracado em 8 de janeiro de 1921.
Armazem n. 7 — ASR: 1 caixa n. 7.487, repregada e avariada.
C&C: 1 caixa n. 570, idem.
CF&C: 1 dita n. 716, idem.
HA&C: 1 dita n. 4.120, idem.
HOLSUDAM — 20.923 — PM&C: 1 dita n. 1, idem.
M&C: 1 gigo n. 5,648, repregado e avariado.
B—26—C: 3 caixas diversos numeros, idem, idem.
S—NOÉ: 1 dita n. 20.724, idem, idem.
80: 1 dita n. 844, idem, idem.
63: 1 fardo n. 1.112, roto e avariado.
SAFSM: 1 caixa n. 117, repregada e avariad .
STMC: 1 dita n. 105, idem, idem.
E—A—&C: 1 dita n. 4.120, idem, idem.
AAC: 8 peças de louças, quebradas.
FBASVI: 6 ditas, idem.
MSC: 2 ditas, idem.
HCH—Navio: 1 caixa n. 55, repregada e avariada.
Armazem n. 9—Vapor inglez *Rossetti*, atracado em 24 do janeiro de 1921:
B. W. C.: 28 barricas, sem numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas, sem numeros, repregadas e avariadas.
Armazem n. 9 — Vapor inglez *Glenspeem*, atracado em 5 de janeiro de 1921:
Bolton & Comp.: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
Goodyear: 14 ditas, diversos numeros, idem, idem.
MAL. 1 dita, sem numero, idem, idem.
O cap Taves & Comp.—Pro-Matre, hospital: 2 ditas, idem, avariadas.
K—NY: 1 dita n. 1, idem, idem.
Penitencia — Hospital— KNY: 1 dita n. 1, idem, idem.
Pro-Matre, Hospital — KNY: 1 dita n. 2, idem, idem.
Goodyear: 1 dita n. 3.643, idem, idem.
Armazem n. 10 — Vapor inglez *Phidias*, atracado em dezembro de 1920:
AAC: 3 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
ABA: 1 dita n. 129, avariadas.
ABA: 1 giro n. 2 idem.
AH— 2 87 C: 1 barril n. 2, repregado e avariado.
AVC: 1 barrica n. 1.041, idem, idem.
BCC: dita n. 32, avariada.
H—C—Brasil: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
C—N—CW61—N—C: 3 ditas, idem, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 29, idem, idem.
CFC: 2 barricas ns. 795 e 794, idem, idem.
CAC: 1 caixa n. 846, idem, idem.
CR: 1 barrica n. 450, idem, idem.
CP: 1 fardo n. 32, roto.
Casa Duarte: 11 caixas, avariadas.
DIA: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
FB: 1 dita n. 6.828, idem, idem.
Guimarães Salgado: 1 dita, sem numero, avariada.
G: 1 dita n. 53, repregapa e avariada.
HSC: 1 dita n. 3.285, avariada.
Idem: 2 barricas ns. 3.298 e 3.301, repregadas e avariadas.
Jacintho: 1 caixa n. 25, idem, idem.
JRL: 10 ditas, avariadas.
J—R—C—C: 60 ditas, idem.
JCM: 3 ditas, idem.
4—LA: 1 engradado n. 6, repregado e avariado.
MSC: 1 barrica n. 746, avariada.
S—H—MT—E: 1 encapado n. 4, idem.
OSC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
RFM: 6 ditas, diversos numeros, idem, idem.
ROGERS: 1 dita ns. 5.761 e 3, idem, idem,
RWC: 1 dita n. 77, avariada.
MIC—RFM: 1 dita, idem.
RLC: 2 ditas, idem.
SFR: 2 ditas, idem.
A—P—T—P—C: 1 dita n. 1.155, repregada e avariada.
W: 2 caixas, ns. 662 e 812 repregadas e avariadas.
AO -HCH: 1 gigo n. 31, avariado.
Vapor inglez *Morinier* atracado no dia 15 de janeiro de 1921:
Armazem n. 15—JW :2 caixas ns. 1.688 e 1.682 repregadas.
M: 1 dita n. 1.664, idem.
M&C: 2 ditas ns. 1.653/1.649, idem.
XSC—159: 1 fardo, idem.
PC: 1 caixa n. 3.936, repregada.
RB: 3 ditas com diversos, numeros avariadas.
Sem marca: 1 dita n. 703, idem.
SSB: 1 dita n. 682, idem.
SS—4.324: 1 fardo, idem.
VMC: 1 caixa n. 4.422 idem.
PB: 1 dita n. 1.628, idem.
CCC: 2 ditas ns. 3-4, idem.
C40—77: 1 dita idem.
CJBH: 2 ditas ns. 7/8, idem.
CG&C: 2 ditas n.s 841/42, idem.
FIL: 1 dita n. 1.707, idem.
FL: 2 ditas ns. 1 2, idem.
GCC: 3 ditas, com diversos numeros idem.
Hime: 2 ditas, ns. 1/2 idem.
H&C: 1 dita n. 718, idem.
HDD: 1 dita n. 9.9 4, idem.
Hime & C.: 1 dita n. 3, idem.
HDD: 2 ditas ns. 9.322/9268, idem.
JTC: 1 dita n. 3.473, idem.
Vapor norueguez *Thod Tayllend* atracado em 27 de janeiro de 1921:
Armazem n. 16—VPC: 80 barricas avariadas.
Idem: 2 ditas repregada.
Idem: 2 ditas, idem.
CMT: 1 dita n. 3.632, idem.
Corca: 1 dita n. 02.117, idem.
Idem: 1 dita n. 02.293, idem.
Camara Municipal Divinopolis: 1 dita n. 98748 ou 172, idem.
CNFTSA: 1 dita n. 58.800, idem.
EFCB—TMC: 4 caixas, diversos numeros, idem.
GE : 1 dita n. 25.547, idem.
Idem—102: 1 engradado n. 1.941, idem.
GE: 1 dito, com diversos numeros, idem.
Lino: 1 caixa, n. 02.1898 idem.
WEPC—210: 1 dita n 19 , idem
Camara Municipal de Divinopolis: 1 dita, n. 150, idem.
WSC: 1 dita n. 68.123, idem.
CME: 8 ditas idem.
EFCB—TMC: 6 ditas, idem.
Vapor *Gasconier* atracado em 20 janeiro de 1921:
CMC: 8 engradaddos, avariados.
27 MDAC: 10 ditos, idem.
MSC: 22 ditos, idem.
MC: 36 ditos, idem.
MC: 36 caixas idem.
MI—4177: 1 dita n. 26, idem.
VQ: 1 engradado n. 2083/2 idem.
Idem: 1 caixa n. 2083/1 idem.
S. Pedro; 10 chapas de ferro idem.
Severne: 4 engradado idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero idem.
UJ: 19 chapas de ferro, avariada.
AP—2676: 15 engradados, idem.
CA535—25 7B. 6 ditos idem.
ALA: 18 ditos idem.
281D—AASC: 9 ditos idem.
AAC: 34 ditos idem.
AW: 16 ditos, idem.
AC: 1 caixa n. 600/16 repregada.
Idem: 1 dita com diversos numeros idem.
AJSchenek: 1 dita n. 35, idem.
ARLC: 1 barrica, idem.
Bonum: 14 caixas com diversos numeros
RCC: 2 ditas idem.
AA: 1 dita n. 2053/1, idem.
BC: 2 engradados, idem.
CFM: 14 didos, idem.
602 -CMDC: 28 ditos idem.
CFC: 53 chapas de ferro idem.
CBCI: 1 caixa n. 2050/1, idem.
Idem: 1 dita n. 2050 2, idem.
CBCI—1962: 1 dita n. 5199, idem.
Idem—2064. 1 dita n. 1, idem.
Idem—2113: 1 dita n. 2, idem.
GC: 1 dita n. 1811, idem.
615—EFC: 6 engradado, idem.
HS—309 1 caixa n. 8854, idem.
JPSC: 4 ditas idem.
JW: 1 dita n. 1911, idem.
JMF: 1 dita d. 102, idem.
JBC: 1 dita n. 1232, idem.
Jomari: 1 caixa n. 2.076/2, repregada.
LIC: 88 ditas sem numero, avariadas.
LV: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
LGC: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
Vapor hollandez *Brabantia*, atracado em 29 de janeiro de 1921:
Armazem n. 18—AGMA: 2 caixas ns. 101/2, repregadas e avariadas.
BFA: 1 dita n. 894 D, idem idem.
BASF: 3 barricas com diversos numeros, idem idem.
BFA; 1 caixa n. 894 J, idem idem.
Bonum: 1 dita n. ..972, idem idem.
BASF: 1 barrica n. 50.960, idem idem.
GFC: 1 caixa n. 689, idem idem.
KV: 1 dita n. 5.528, idem idem.
LC: 2 ditas ns. 3.068 e 3.969, idem idem.
W: 1 engradado n. 915, idem idem.
Vapor americano *Kermrt*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem externo A—KV—00—BC: 9 saccos sem numero rotos.
RV—00—BC: 8 saccos contendo sal idem, idem.
Vapor inglez *Highland Peper*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem externo C—GM: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
MC: 20 ditas idem, idem idem.
Vapor inglez *Byron*, atracado em 24 de novembro de 1920.
Ilha do Cajú—Serra: 19 caixas sem numero, avariadas externamente.
Idem: 11 citas idem, quebradas e vasando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— O ajudante do inspector *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 2--N/3.934: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

E&Cº: 1 dita sem numero, idem idem.

Barca finlandeza *Ira*, atracada em 26 de janeiro de 1921:

Armazem n. 2--EK--112--CC: 11 fardos sem numero, avariados.

EK--114--CC: 9 ditos idem, idem.

EK--112--CS: 2 bobinas idem, idem.

Vapor *Northern Pacific*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 2--MHC: 3 caixas ns. 7, 15 e 16, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Chattanorga*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 3--A&W: 1 caixa n. A/167, repregada.

Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 3--A&W: 1 caixa n. 8/179, avariada.

B: 1 dita n. 85, repregada.

Lohner & Cº: 1 dita n. 4.687, idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 352, idem.

Vapor americano *Kermet*, atracado em 7 de janeiro de 1921:

Armazem n. 5--AEG: 1 caixa n. 81, repregada e avariada.

A--KC: 1 dita n. 510, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 53, avariada.

BCH--R: 1 dita n. 505, repregada e avariada.

BW&C: 2 ditas ns. 62/3 A e 62/3 B, idem idem.

Armazem n. 5—BM: 1 caixa n. 665, repregada e avariada.

CC&C: 1 dita n. 860, idem.

CPC: 1 dita n. 164, idem.

Costa CFC: 1 dita n. 1, idem.

CCV: 2 ditas ns. 70 e 61, avariada.

MHC: 2 ditas ns. 26.054 e 26.055, idem.

DIA: 1 dita n. 637, repregada e avariada.

EJI: 2 ditas ns. 392 e 389, idem.

FS: 4 ditas diversos, idem.

FS: 1 dita n. 545, idem.

ECJ: 3 ditas ns. 3.368, 3.370 e 3.366, idem.

KFFC: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

HPTL: 1 dita n. 1.8.6, idem.

HSCTA: 2 ditas ns. 14.100/1 e 14.100/2, idem.

JRCC: 1 dita n. 385, idem.

JLC&C: 1 dita n. 370, idem.

JFMG: 1 dita n. 1.125, idem.

R: 1 dita n. 12.217, idem.

LOV: 1 dita n. 522, idem.

LAURO: 1 dita n. 1.755/10, idem.

F LC: 2 ditas ns. 483 e 8.724 idem.

MB&C: 1 dita n. 26.768, idem.

M&CIA: 1 dita n. 5.142, idem.

400: 1 dita n. 401, idem.

214: 1 dita n. 292, idem.

Idem: 2 ditas ns. 281 e 276, idem.

1 e 5: 1 dita n. 2.006, idem.

BBCB 141: 1 dita n. 2, idem.

ORGEL: 1 dita n. 11.774/3, idem.

RH&C: 6 ditas diversos, idem.

BICO: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

SILVA: 2 ditas, ns. 5.129, 5.130, idem.

TRAPELHA: 1 dita, n. 17. 635, idem.

LS: 1 dita, n. 68.063, idem.

Vapor Francez *Fort Douamont*, atracado em 19 de janeiro de 1921.

Armazem n. 6—C—71—P: 2 caixas, numeros 300, 307, repregadas e avariadas.

P—52: 1 dita, n. 3.705, idem.

OSC: 1 dita, n. 1.200, idem.

OC: 1 dita, n. 400, idem.

OM: 1 dita, n. 7.259, idem.

PS: 1 dita, n. 14.739, idem.

P—PF&C: 1 dita, n. 4, idem.

Pacheco: 1 dita, n. 62, idem.

Rodrigues: 1 dita, n. 3.739, idem.

RA: 1 dita, n. 2.704, idem.

RSL: 1 sacco, n. 100, roto, avariado.

VS&C: 1 caixa, n. 2.452, repregada e avariada.

APC: 1 dita, n. 3.933, idem.

ARC: 2 ditas, ns. 517/2—108, idem.

AH: 6 ditas, diversos numeros, idem.

Araujo: 1 dita, n. 3.086, idem.

AG&C: 1 dita, n. 4.691, idem.

AC: 1 dita, n. 40, idem.

Berrini: 1 dita, n. 3.207.

B—BO: 1 dita, n. 2.045, idem.

BA: 1 dita, n. 1.235, idem.

Cruz: 1 dita, n. 78, idem.

CMB: 1 dita, n. 4.932, idem.

Costa: 1 dita, n. 339, idem.

CDC—102: 1 fardo, n. 1, avariado.

CGC: 1 caixa, n. 588, repregada e avariada.

CH&C: 1 dita, n. 576 idem.

CGC&C: 1 dita, n. 2, idem.

CVC; 1 dita, n. 137, idem.

FF—CS,C: 1 dita, n. 607, idem.

CPBF: 1 dita, n. 4.444, idem.

CMG: 1 dita, n. 113, idem.

ECL: 1 dita, n. 113, idem.

F—Garcia: 1 dita, n. 1.203, idem.

FH&C: 1 dita, n. 1.007, idem.

FB: 1 dita, n. 24, idem.

GL&C: 1 dita, n. 2.755.

GS&C: 3 ditas, ns. 4, 2, 3, idem.

G—VC—G: 1 dita, n. 8.714, idem.

H&C: 1 encapado, n. 354, avariado.

J de S: 1 caixa, n. 1, repregada e avariada.

JS&C: 1 dita, n. 351, avariada.

K&C: 1 dita, n. 149, repregada e avariada.

LR: 1 dita, n. 9 idem.

LM: 1 dita, n. 1, idem.

Legacion del Chile—MC: 1 dita, n. 13, idem.

LRJ: 2 ditas, ns. 2.242, 2.279, idem.

Malmo: 1 dita, n. 3.757, idem.

M&CIE: 1 dita, n. 3.809.

MG&C: 1 dita, n. 13, idem.

MB: 1 dita, n. 529, idem.

V—159C-S: 1 dita, n. 95, idem.

Vapor Inglez *Bronte*, atracado em 8 de janeiro de 1921.

Armazem n. 7—180: 1 caixa n. 843, repregada e avariada.

Vapor inglez *Molière* atracado em 18 de janeiro de 1921.

Armazem 7—HPT: 1 caixa n. 6.830, repregada e avariada.

M&B-2/57: 1 dita n. 1, idem.

MP&C: 1 dita n. 105, idem.

B-186-M: 1 dita n. 529, idem.

C-PICC: 1 dita n. 56.111, idem.

RL O: 1 dita n. 501, idem.

RV&C: 1 dita n. 3, idem.

SC&C: 1 dita n. 1.326C, idem.

T: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns 27.673 e 27.707, idem.

O-T-C: 1 caixa n. 4.096, repregada e avariada.

Victor: 1 diia n. 10 idem.

Vi Ok & C 851: 1 dita n. 1.022 idem.

OWC: 1 amarrado de caixas n. 3 idem.

VP&C: 1 caixa n. 59.816, repregada e avariada.

WJBO 1086: 1 dita n. 8.460, idem.

Idem 1184: 1 dita n. 32.392 idem.

S-RG-S: 1 dita n. 5.471 repregada e avariada.

W-AJF: 1 dita n. 64.702 idem, idem.

AJB: 1 dita sem numero idem, idem.

AMX: 1 dita n. 17.373, idem, idem.

A Bomfim de Rezende: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

AREAS: 1 caixa n. 3 repregada e avariada.

BWC: 1 dita n. 6.776 idem.

CFI&C: 1 dita n. 948 idem.

CBE: 1 dita n. 2 idem.

D-CAP-P-625: 1 dita n. 892 idem.

CNE: 2 caixas ns. 6.777 e 6.699 avariadas.

CBLC: 1 caixa n. 70 idem.

DMC ; 1 caixa n. 893, repregada e avariada.

DBC : 1 dita n. 100, idem idem.

Gentil Miranda : 1 dita n. 5, idem idem.

ARC : 3 ditas ns. 30, 501 e 503, repregada.

HR : 1 dita n. 2, repregada e avariada.

CO : 2 ditas ns. 624/5 e 624/20, idem idem.

JPQ : 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

J—R—C—C : 1 dito n. 10493, repregada e avariada.

Vapor inglez *Phidias*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n, 10—FJOC : 1 caixa n. 348, repregada e avariada.

Casa Duarte : 1 dita avariada.

J—R—C—C : 124 ditas idem.

JRL : 28 ditas idem.

RLC : 5 ditas idem.

SFR : 36 ditas idem.

Mario de Carvalho : 1 paho e sem numero, idem.

Miru Arp : 1 pacote sem numero, idem.

MIN : 2 caixa n. 11, repregada e avariada.

ML : 1 dita n. 868, idem idem.

M C : 1 barrica n. 56, idem.

M : 1 caixa n. 810, idem idem.

Machado : 1 pacote sem numero, avariado.

140 : 2 caixas idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 115 e 117, idem.

S--D--86--C : 1 dita n. 131, repregada e avariada.

2303 : 1 dita n. 18, idem idem.

G — C — 100 — C : 1 dita n. 5828, idem idem.

B--D—3287 : 1 dita n. 117, idem idem.

200 : 1 fardo sem numero, avariado.

2303 : 1 caixa n, 19, repregada e avariada.

GP : 1 engradado n. 27, avariado.

Oscar Philippe Comp. Lta : 1 pacote sem numero, idem.

OP : 1 caixa n. 381, idem.

OSC : 1 dita n. 2, repregada e avariada.

FS : 1 pacote n. 0671, avariado.

R182 : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Rogers : 1 dita n. 5769, repregada e avariada.

R139 : 1 dita n. 45, avariada.

R24 : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

SLR : 1 pacote n. 111, avariado.

VMC : 1 caixa n. 52 1, repregada e avariada.

VWC : 1 dita n. 146, idem idem.

W. Metebell : 1 pacote sem numero, avariado.

WM : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

W. Knefeli Coy : 1 pacote sem numero, idem.

B—C—W : 1 dito n. 111, avariado.

C : 2 caixas ns. 816 e 12, repregadas e avariadas.

BCB : 1 dite n. 6364, idem idem.

G : 4 dita n. 52, idem idem.

Jacintho : 1 dita n. 24, idem idem.

LA : 1 engradado n. 17, repregado e avariado.

LC : 1 caixa n. 1816, idem idem.

LA : 1 dita n. 856, idem idem.

F--25--A : 1 dita n. 3189, idem idem.

Rogers : 1 dita n. 1, idem idem.

Crespo—HCH : 1 gigo n. 5, avariado.

Carlos Barreto : 1 pacote sem numero, idem.

CSC : 1 gigo n. 161[illegible], idem.

CFM : 1 barrica n. [illegible]7 idem.

FAG : 1 caixa n. [illegible]1, repregada e avariada.

EMF: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.

FHC: 1 dita n. 778, idem idem.

FH: 1 dita n. 61, idem idem.
FSC: 2 ditas ns. 362 e 363, idem idem.
OG: 2 ditas ns. 28 e 29, idem idem.
GRC: 1 dita n. 1, idem idem.
TGICH: 1 dita n. 2, idem idem.
G: 1 dita n. 51, idem idem.
HCCP: 1 barrica n. 1, avariada.
HSC: 1 caixa n. 3.461, idem.
Idem: 1 barrica n. 3.290, repregada e avariada.
José Reynaldo Coutinho & Comp.: 1 pacote n. 9.9[illegible], avariado.
AJH: 1 barrica n. 1, idem.
LC: 1 fardo n. 148, idem,
M: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
EAAC: 2 barricas ns. 96 e 110, avariadas.
ABAI: 4 gigos ns. 1, 2, 3 e 5, idem.
ASC: 1 encapado n. 18, idem.
ARC: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Antonio dos Santos: 1 pacote sem numero, idem idem.
AVC: 1 caixa n. 2.053, idem idem.
CCST: 1 dita n. 215, idem idem.
AI: 1 dita n. 6.857, idem idem.
APMC: 1 dita n. 72, idem idem.
BWC: 2 ditas ns. 1 24, idem idem.
H—Brasil — C: 1 dita n. 934, idem idem.
BEHC: 1 dita n. 3, idem idem.
B: 1 dita n. 1, idem idem.
CFMC: 1 barrica n. 750, idem idem.
CNCW—13—NC: 2 caixas ns. 48 e 454, idem idem.
CI: 1 dita n. 1.213, idem idem.
C: 1 dita n. 278, idem idem.
CMB: 1 dita n. 6.369, idem idem.
CSC: 1 gigo n. 1.610, idem idem.

Vapor inglez *Morinier*, atracado em 21 de janeiro de 1921:
Armazem n. 15—MC: 1 fardo n. 59, roto e avariado.
Idem: 5 ditos, avariados.
W: 25 amarrados chapas de zinco, idem.
Vapor norueguez *Thod Fagelvnd*, atracado em 27 de dezembro de 1921:
Armazem n. 16—B&M: 1 caixa n. 0,35380, repregada e avariada.
CNE: 4 pacotes diversos numeros, rotos.
Idem: 1 caixa n. B 35.890, repregada e avariada.
CBC: 1 dita n. 388, idem idem.
Juiz de Fóra—GE: 16 pacotes diversos numeros, rotos.
W&C: 1 barril n. 30.855, vasio.
C[illegible]: 2 caixas, avariadas.
CME: 3 ditas, idem.
EFCBTMC: 6 ditas, idem.
GE: 1 dita, idem.
LM: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Gasconier*, atracado em 28 de janeiro de 1921:
Armazem n. 17—SS—2.523: 1 caixa, repregada.
SS—4.293, 1 dita n. 905, idem.
SS—4.244: 1 engradado n. 5.754, avariado.
TN: 1 caixa n. 1.128, repregada.
WP—4.313: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
KC: 7 tambores diversos numeros, avariados.
Idem: 5 barris, idem.
LTC: 5 caixas, repregadas.
Idem: 4 dita, repregada e avariada.
MMC—PH: 1 caixa n. 8.025, repregada e avariada.
MI—4.166: 1 dita n. 25, idem idem.
Idem: 1 dita n. 28, avariada.
NB: 9 engradados, avariados.
C—P—71—P: 1 caixa n. 306, repregada e avariada.
PPS: 1 dita n. 2.150, repregada.
R e F: 5 engradados, avariados.
S. Pedro: 60 amarrados de chapas, avariados.
SS: 1 caixa n. 28, repregada.
SC: 1 dita n. 1.275, idem.
SNC: 1 dita n. 14, idem.
DBC: 1 dita s/n, idem.
EFCB—TMC: 1 dita n. 403, idem.
FV: 1 dita n. 2, idem.
FGC: 1 dita n. 1.102, repregada e avariada.
HS: 1 mala n. 4, idem idem.
HBC: 2 caixas ns. 628-578, repregadas.
JMF: 13 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
Jomari: 1 dita n. 2.076/1, idem idem.
JLKC: 27 amarrados de chapas, avariados.
JBC: 2 caixas ns. 1.230-1.231, repregadas.
JW: 2 ditas ns. 1.827-1.830, idem.
Jotabe: 1 dita n. 354, idem.
KC: 4 tambores, numeros diversos, avariados.
ANC: 1 caixa n. 500, avariada.
ASC: 1 dita n. 1.842, repregada.
AAC—4.332: 1 dita n. 4.534, idem.
AJ Schüneck: 31 ditas, numeros diversos, idem.
Idem: 2 ditas ns. 29-31, repregadas e avariadas.
AL: 1 dita n. 59, avariada.
Armazem n. 17—AB—CCA: 1 caixa n. 250, repregada.
AMC: 1 dita n. 2.728/2, idem.
Bonum: 8 ditas com diversos numeros, idem.
Idem. 3 ditas idem, avariadas.
BMC: 2 ditas ns. 2.423 e 2.424, repregadas.
NB: 1 dita n. 1.094, avariada.
BP: 1 dita n. 1.863, repregada.
B: 4 ditas com diversos numeros, idem.
CFC: 55 amarrados de chapas de ferro, avariados.
CBCI—2.064: 1 caixa n. 2, repregada.
CBCI: 1 dita n. 206, idem.
CT: 1 dita n. 1897, idem.
CPI: 2 ditas ns. 1.795 e 1.798, idem.
Vapor americano *Kermit* atracado em 21 de dezembro de 1920.
Ilha do Cajú—HB: 1 caixa n. 1.090, avaria externa.
HS&C: 10 ditas ns. 4.816/25, idem.
AJ&C: 3 ditas ns. 121/3, idem.
ZB&C: 2 ditas ns. 159.60, idem.
WF: 1 dita n. 303, repregada e avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o prehenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE TERCEIRA CLASSE

São convidados a comparecer ás nove horas de hoje, 11 do corrente, afim de prestarem prova oral de arithmetica e portuguez, os candidatos abaixo mencionados:

1ª turma — Ursulino de Magalhães, José Gualterio da Costa Ferreira e Orlando Lima.

2ª turma — Oswaldo Heller, 2º sargento Cupertino Thomaz de Araujo e 2º sargento José Francisco Ferreira.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.— *Jayme Ferreira do Amaral*, secretario.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. *coronel chefe da Directoria* Geral do Tiro de Guerra, faço publico que até o dia 12 (doze) do corrente, recebem-se nesta directoria propostas para a installação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional (Villa Militar), de accôrdo com o *croquis* que se acha á disposição dos interessados nesta directoria (á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, 2º andar).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.— *Paulo Lorena*, secretario.

1º Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA

2ª convocação

De ordem do Sr. coronel commandante interino e presidente do Conselho Administrativo deste districto, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimentos de artigos de expediente e de limpeza durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado neste districto a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este districto será fornecida, em tres vias, relação dos artigos a contractar de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre es-

tampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia examinados pelos licitantes neste districto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 50$000.

Este deposito será feito neste districto, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos—Unidade—Preço maximo

Barbante grosso, novello	1$000
Barbante fino, novello	1$000
Borracha para machina, uma	$700
Borracha vermelha, uma	$700
Buward de madeira, um	12$600
Colchetes para papel, caixa	1$350
Colchete «Gem», caixa	1$600
Canetas, duzia	3$600
Envellopes para officios, cento	14$000
Envellopes para cartas, impressos, cento	10$000
Gomma arabica, vidro	2$500
Lapis bi-color, duzia	10$000
Lapis preto, duzia	2$500
Lapis de borracha, duzia	11$500
Matta-borrão, folha	$500
Papel almasso, resma	20$000
Papel para machina, resma	22$000
Papel para officio, impresso, resma	28$000
Papel para cartas, impresso, resma	13$000
Papel manilha grosso, caderno	1$500
Papel carbono, caixa	15$000
Papel Holfanda, caderno	2$000
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	6$500
Pennas Leonardt, caixa	6$500
Reguas de borracha 0m,50 uma	5$800
Raspadeiras Rodgers, uma	6$000
Tinta preta Sardinha, litro	4$700
Tinta Stephens, litro	8$500
Tinta Stephens carmim, vidro	2$500
Artigos de limpeza:	
Agua-raz, litro	5$200
Alvaiade, kilo	2$000
Agulhas, uma	$450
Cabo de cairo 1/2", 1", 2" e 3" de grossura, kilo	5$500
Cabo de manilha de 1/2", 1", 2" e 3", de grossura, kilo	4$500
Cêra virgem, kilo	4$400
Estopa branca, kilo	1$250
Estopa de côr, kilo	1$300
Graxa do Rio Grande, kilo	1$640
Kaól ou Rupi, kilo	4$000
Kerozene, lata	22$000
Lixa para ferro ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha	$280
Lixa para madeira ns. 1, 2, 3 0 e 00, folha	$100
Fios para coser velas, kilo	9$500
Oleo de linhaça, kilo	3$300
Oleo Belmontil, litro	1$600
Pó de sapato, pacote	$600
Seccante, pacote	$600
Sapolio, um	$800
Sabão virgem, kilo	1$300
Tintas de diversas côres, kilo	3$600
Tijolo inglez para arear, um	$650
Torcida para lampeão commum, metro	1$600
Torcidas para lampeão Belga ns. 1 e 2, metro	1$200
Tulipas para lampeão commum n. 1, uma	2$400
Tubos para lampeão Belga ns. 1 e 2	2$400
Vaselina pura, lata de 1/2 kilo	2$500

Quartel General em Copacabana, 19 de fevereiro de 1921. — 2º tenente *Léo Midosi*, assistente interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO

Realizam-se hoje, 11 do corrente, ás 9 e meia horas, os exames oraes de admissão ao 1º anno para os seguintes candidatos:

1ª banca—sala 11— Carlos José de Proença Gomes, Carlos Queiroz da Silva, Arcy da Costa Valladão, Benjamim Manoel Arantes Junior, Carlos Augusto Leal Jordan, Caramurú de Souza, Cordovil dos Santos, Francisco Augusto Simas de Alcantara, Durval Pires de Faria, Eitel Drummond da Costa, Floriano Peixoto Corrêa, Nelson Soares Corrêa. Supplementares: Carlos Paes e Clovis da Costa Mello.

2ª banca— Oswaldo Marques de Azevedo, Oswaldo T. Novaes Filho, Mario Soares Pereira, Mozar Dornellas, Murillo Noel de Miranda Azevedo, Mario Aranha de Azevedo, Nevio de Barros Figueiredo, Nelson de Freitas Lavenere Wanderley, Nelson Harfield Newton Rubens Shart Serpa, Nowton Pontes, Osmar Radler de Aquino. Supplementares: Oscar Soares da Silva e Oyama Gomes da Costa.

Arithmetica— Candidatos ao 2º e 3º annos: Oral— Ariovisto Marcos de Almeida Rego Alcides Nunes Madeira, Alberto Pereira, Adhemar José Alvares da Fonseca, Alcides Moutinho Neivas. Angelo Couto, Carlos Guião da Cruz, Antonio Ribeiro Torres, Carlos Emmanuel da Silva, Delphim Rodrigues Braga, Eduardo Guião da Cruz, Edgard Bandeira Junior. Supplementares: Espedicto Mendes Corrêa e Glisson Seixas Maia.

Portuguez—Candidatos ao 2º anno—Oral— Adolpho Sobrinho Tavares, Francisco Mendes da Silva Filho, José Rubens Botelli, Henrique Baptista da Silva Oliveira, Americo Ramos Pinto, Augusto Fragoso, Armando Villar, Antonio da Costa Lima, Alfredo Souto Mallan, Annibal Ribeiro Velloso, Ary de Mattos Dias e Adhemar Joaquim Pires.

Supplementar: Antonio Edgard dos Santos Rocha.

Realiza-se tambem hoje, ás 10 horas, o exame escripto de arithmetica para todos os candidatos ao 2º e 3º annos que faltaram á 1ª chamada por motivo justificado.

Exames parcellados

Realizam-se tambem hoje, ás 10 horas da manhã, os exames parcellados de francez para todas as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestal-o.

Exames de 2ª época

Realizam-se hoje, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 151, 304, 305, 345, 381, 386, 388, 449, 469 e 565.

6º anno—Pratico—2º grupo—Alumnos numeros 9, 13, 75, 92, 144, 211, 286, 436 e 460.

Exame de admissão

Realiza-se amanhã, 12 do corrente, ás 9 e 1/2 horas da manhã, o exame de admissão ao 1º anno, para os seguintes candidatos:

Djalma Pessoa da Silveira, Maria da Silva Rocha, Osmar Soares da Silva, Oyama Gomes da Costa, Durval da Silva Costa, Darcy Caldeira Felippe Moreira Caldas, Egberto Acyr Schmeiping Pereira, Minnan Fonseca da Silva, Henrique Maria dos Santos, Oswaldo Soares Fune, Paulo Tasso Leal. Supplementares: Oswaldo Thedim Costa e Oswaldo Fernandes Seixas.

Geographia, para os seguintes candidatos ao 2º e 3º anno: Edgard Bandeira Junior, Glisson Seixas Maia, Gilberto de Carvalho, João Penido Monteiro, Humberto de Resende Maia, Joaquim Machado Pavão, Manoel Antonio Alves da Cruz, Nelson de Azevedo Marques, Nelson Villas Bôas, Newton Gonçalves dos Santos, Olavo Duarte Mendes, Oswaldo de Assis. Supplementares: Renato Cavalcante de Albuquerque e Renato Hass Bastos.

Realizam-se tambem amanhã ás 10 horas o exame escripto de Geographia para todos os candidatos a 2º e 3º annos que faltaram a primeira chamada por motivos justificados.

Exames parcellados

Realizam-se amanhã o exame parcellado de Historia Geral para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestal-o.

Exames de 2ª época

Realizam-se ás mesmas horas os seguintes exames oraes:

2º anno—Arithmetica, alumnos ns. 231, 533, 545, 547, 564, 574, 579, 586, 590, 622, 654, e 656.

Amanhã, ás 11 horas, realizar-se-á o exame escripto de geometria para todos os alumnos do 6º anno que terminaram o curso com approvação inferior a quatro e meio na referida materia.

Alfredo Drumond, 3º official.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Serão chamados á prova oral de algebra, no concurso de admissão á Escola Militar, hoje, 11 do corrente, ás 10 horas (ponto ás 8), os seguintes candidatos:

Adem Gonçalves da Rosa, Arnaldo Silveira Avancini, Evandro Conceição del Corona, Francisco Garcia, Gelicio de Almeida Passos, João dos Reis Palmeiro, João Berendt de Oliveira, José da Costa Monteiro, Levy Gonçalves Pereira, Paulo de Queiroz Duarte, Paulo Monteiro Valente e Tristão Sucupira da Rocha Lima.

Turma supplementar — Carlos Amorim e Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade.

Prova escripta — Alvaro Willington Landulpho.

Serão chamados á prova oral de geometria e trigonometria, do concurso de admissão á Escola Militar, hoje, 11 do corrente, ás 10 horas (ponto ás 8), os seguintes candidatos;

Ernesto Leite Machado, Gastão Pereira Cordeiro, João Baptista Mundini Belleti, José

Pompeu Monte, Antenor de Alencar Lima, Antonio Ribeiro Weimann, Oscar Emerson do Rego Falcão, Alberto Brigido Borba, José Julio Ferreira de Souza, Saúl de Barros Camara, Amaury Pereira e Alcides Pinto Coelho.

Turma supplementar — Armando Lobo Alvim.

Todos os candidatos á matricula na Escola Militar, approvados no concurso de admissão, deverão comparecer á secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, no dia 14 do corrente (segunda-feira), ás 12 horas.

O candidato que faltar a qualquer prova do concurso de admissão á Escola Militar, por motivo de molestia, deverá communicar á secretaria do Collegio Militar, declarando a residencia, afim de que possa o medico do estabelecimento examinal-o e justificar a falta. O que faltar sem a justificativa acima será considerado reprovado. — *Agricola Bethlem*, 1º tenente secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ.

Vigesima primeira Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MATTO GROSSO

Aquidaban

(Continuado do n. 56

(Classe de 1898)

João Dias Cordeiro.
Carlos de Siqueira.
Humberto Anastacio.

Corumbá

Floriano Peixoto Ribeiro e Silva.
Feliciano, filho de Catharina Maria Lopes.
Andelino, filho de Valentim Ortelhado.
Adriano, filho de Euphrosina Bispo dos Santos.
Elysio Silva.
Armando, filho de Candido Soares.
Vicente Nicoláo.
José Gomes de Souza.
Matheus Januario.
Sergio, filho de Anna Sabina de Almeida.
Alfredo, filho de Joanna Leite de Oliveira.
Mauricio, filho de Maria Pastora.
Lazaro, filho de Maria Limarim.
Lourenço, filho de João Martins dos Santos.
Gernadio, filho de Rodolpho Ribeiro Penna.
Alcides Pinto de Almeida Ramos.
Francisco, filho de Maria Gueliopha.
Antonio, filho de Rita Dolores.
Ranulpho, filho de Lourenço Navarro.
Serapio, filho de Angela Custodia Hortella.
José, filho de André Cursino Pereira.
Faustino, filho de Jacintha Conspo-sana.
Francisco Luiz.
João Gregorio do Espirito Santo.
Manoel Albertino Rodrigues.
Antonio Crescencio de Arruda.
Leovegildo, filho de José Simões Dias.
Antonio, filho de Camillo Alves Feitosa.
Cesario Ferreira.
Antonio, filho de Militão Nunes de Almeida.
José de Oliveira Rosa.
Humberto, filho de José Felippe Messias.
Manoel Francisco Lopes.
Manoel Vicente Soares.
Pedro Francisco.
Mamede José Castro.
Manoel, filho de Maria Luiza Tavares de Mattos.

(Districto de Cuyabá)

Martiniano Dias Pedroso.
Martiniano, filho de Joaquim Santanna Marim.
João Terena.
Americo de Vasconcellos Neves.
João, filho de Eleuterio José de Arruda.
Benedicto, filho de Maria Benedicta dos Santos.
Amarilio, filho de Pedro Leite Osorio.
Alimôr, filho de Francisco Paulo Araujo Bastos.
João Baptista.
Pedro Barbosa.
Carlos Soares da Silva.
Benedicto Ribeiro.
Marcellino da Costa.
Alcebiades, filho de Athanagildo Clodoaldo Barreto.
Ignacio, filho de Manoel de Araujo Brito.
Antonio Bueno.
Benedicto Pedroso.
Pedro, filho de Francisco Pereira da Silva.

Coxim

(Classe de 1898)

Francisco Quintiliano de Mezdonça.
Manoel Anastacio.
Estevam Fernandes de Almeida.
Francelino de Assis Baptista.
Jeronymo Luiz de França.
João Baptista Ferreira dos Santos.

Campo Grande

(Classe de 1898)

João Lino Nazareth.
Pedro Galvão.
Tertuliano, filho de Firmiro Ribeiro de Lima.
João Baptista Ramos.
Aureliano Rodrigues de Jesus.
Francisco, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Lyra.
José Luiz.
Valeriano Norberto da Rocha.
João Ferreira de Souza.
José Martins Paniago.
José Corrêa Lima.
Leodoro, filho de Antonio Fernandes de Andrade.
José Ferreira da Silva.
Domiciano, filho de Mariano Dias Vieira.
Jeronymo José de Assis.
José Alexandrino de Camargo.
João Coelho de Souza.
Manoel, filho de Miguel Ferreira Bittencourt.
Hermilio Nascimento Costa.
Avelino de Paula Nantes.
José de Oliveira Lima.
Bastolino, filho de Rogerio Luiz de Oliveira.
Euphrosino Martins Ferreira.
Ignacio Lopes do Nascimento.
Melarino Nogueira de Souza.
Orpheu Baiz de Carvalho.
José Ferreira Brandão.
José Marques Mathias Netto.
Francisco Affonso Villela.
Jeronymo, filho de Manoel Felisberto da Costa.
João Lemos Godoy.
Miguel Francisco de Souza.
Jeronymo Alexandrino de Camargo.
Paulo Carlos da Silva.
Hermogenes de Nogueira de Souza.
José Manoel Francisco.
José Amorim.
Pedro Affonso Villela.
Lazaro Ferreira de Vasconcellos.
Antonio Matheus de Rezende.
João Carlos do Valle.
Franklin, filho de Saturnino Francisco Onostorio.
Adolpho de Paiva Candido.

Poconé

Benedicto Tertuliano da Silva.
Florentino Manoel da Cruz.
Benedicto Luiz de França.
Victor Leite dos Santos.
Henrique Saturnino da Silva.
Benedicto Capitulino da Cruz.
Francisco Romão da Costa.
Vicente Ferreira de Almeida.
Manoel da Candelaria.
João Nunes da Cunha.
Adrião Pires de Souza.
José Cypriano Nogueira.
Roberto Vieira de Almeida.
Benedicto Antonio de Moraes.
Januario Rodrigues do Prado.
Damasio Nunes de Almeida.

Livramento

(Classe de 1898)

Benedicto Pedroso de Barros.
Antonio Patriaco.
Felippe Vieira de Pinho.
Theodoro Graciano da Silva.
Francisco Alves de Souza.
Abilio Alves Rondon.
Cypriano Rodrigues.
Manoel Baptista da Conceição.
Appolinario da Costa.
Ascendino Ferreira da Silva.

Miranda

(Classe de 1898)

Tobias de Arruda.

Nioac

(Classe de 1898)

Euzebio Duarte.
Pedro Alves da Cunha Filho.
Augusto Calvo.
João Nunes de Faria.
Leoncio, filho de José Luiz Alves.
Candido de Mello.
Venancio Luiz de Lemos.
Tertuliano Domingos da Silva.

Rosario Oéste

(Classe de 1898)

Antonio Benedicto Dias.
Militão Vieira da Silva.
Manoel Fernandes.
Benedicto Amancio.
Candido Teixeira da Silva
Benedicto Benicio da Gama.
Benedicto Wenceslau da Silva.
Eduardo Bastos de Araujo.

Sant'Anna do Paranahyba

José, filho de Severino do Nascimento e Silva.
Ranulpho, filho de João Pereira Dias
Joaquim, filho de João Ignacio da Silva.
Gabriel Francisco de Alvarenga.
Sebastião Camilon.
José Martins Ferreira.

Santo Antonio do Rio Madeira

(Classe de 1898)

Manoel Garcia dos Santos.
João Faria dos Santos.
Francisco Eduardo de Siqueira.
José Coelho.
Manoel Maximiano Gentil.
Tertuliano da Silva.
Augusto Dias do Nascimento.
Manoel Gomes de Azevedo.

São Luiz do Caceres

Jeronymo da Silva Campos.
Macelhano Rodrigues Leite.
Benedicto de Campos.
Manoel Ribeiro de Barros.
Manoel Ribeiro Lourenço
Feliciissimo Pinto de Miranda
Antonio Maria Lisboa.
Luiz de Albuquerque Nunes.
Paulino Joaquim da Costa.
João Constantino.
Manoel Martins.
Florencio Justiniano Patricio.
Cyriano de Campos.
Honorato Bispo de Oliveira.
Hygino Simões.

Santo Antonio do Rio Alaixi

Pedro Rodrigues de Miranda.
Aureliano Ferreira da Rosa.
Manoel de Jesus.
Antonio Theodoro de Moraes.
José da Costa e Silva.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 4º MUNICIPIO, RUA DA MISERICORDIA N. 23

Segunda chamada de sorteados da classe de 1899

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente da junta permanente de alistamento militar do 4º districto (S. José), de ordem do Sr. general chefe da 1ª circumscripção de recrutamento, faz saber que estão chamados com urgencia á incorporação os jovens sorteados da classe de 1899, attingidos pelos ns. 178 a 342 inclusive, conforme relação abaixo, que devem se apresentar áquella circumscripção (no quartel general) afim de se submetterem á inspecção de saude, sob pena de prisão por insubmissão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente da junta.

4º DISTRICTO (S. JOSE')

Classe de 1899

Ordem do sorteio. Nomes.

178 Carlos, filho de Manoel Cavalcanto de Mello.
179. Antonio Mazzei.
181. Julio Anselmo de Oliveira.
184. Francisco Antonio Mendes.
185. Waldemar Braga.
186. Elisiario Cypriano.
187. João Portella do Nascimento.
188. Antonio Peres de Carvalho.
189. Francisco, filho de Rosa de Souza Ribeiro.
190. Francisco Antonio Mendes.
191. José do Amaral.
192. Francisco Lopes.
193. Gualter Maria Machado.
194. Carlos Borges.
195. Henrique Ernani de Sant'Anna.
196. Guilherme, filho de Joaquim da Silva Cardoso.
197. Antonio de Assis Dias.
198. Amadeu Pereira da Silva Ribeiro.
199. Mario Moreira.
200. Abilio Barrecas.
201. Geraldo, filho de Porphiro Hygino da Costa.
202. Guilherme Brown.
203. João Christovão do Costa.
204. Belmiro dos Santos.
205. Francisco Dias Martins.
206. Luiz Gonzaga.
207. Mario Baptista da Costa.
208. Lineu Reis.
209. Americo Vonezia.
210. Alfredo Ayres Teixeira.
211. Fernando José de Mello.
212. Augusto da Costa.
213. Alpiano Leitão.
214. João de Salvador.
215. João Coelho Marques.
216. Haroldo Palamone.
217. Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt.
218. Manoel Paulo.
219. Alberto Luiz Simone.
220. Sebastião, filho de José Alexandre Cardoso Monteiro.
221. Joaquim Rodrigues.
222. Oswaldo Oliveira.
223. Ireno Gonçalves.
224. Vicente Barraca.
225. Orlandino Martins.
226. José de Campos do Amaral.
227. Manoel de Souza.
228. Daniel dos Santos Reis.
229. João de Castro Gaspar.
230. Antenor, filho de Armando Carlos Martins.
231. Manoel Gomes.
232. Pedro Hollanda do Rego Barros.
233. João filho de Manoel Lopes.
234. Roque, filho de Antonio Vallano
235. Theophilo Pompeu.
236. Vicente Ottieri.
237. José Caporini.
238. Benevenuto Vieira de Souza.
239. Alberto Luiz de Rezende.
240. Luiz Moreira de Paula.
241. João Galdino.
242. Antonio Loston.
243. Angelo Leone.
244. Adamastor, filho de Monoel de Oliveira.
245. Benjamin Figueiredo.
246. João Lancellote.
247. Americo, filho de Florencio de Castro Martins.
248. José Firmino de Oliveira.
249. Vicente Calpo.
250. Almiro Panhym.
251. Oscar de Paiva.
252. Ernesto da Cruz Maceado.
253. Manoel de Souza Junior.
254. Noél Martins Maia.
255. Luciano Pinsard.
256. Lucio Ferreira.
257. Francisco da Rosa Franco.
258. José de Souza Menezes.
259. Antonio Chaves.
260. Felippe Nunes.
261. Luiz Gomes Tavares.
262. Mario de Oliveira.
263. Ramiro Amaral Filho.
264. Nicolau Rusine.
265. Antonio Lona Setti.
266. Eugenio Spazzapeno.
267. Crispim do Carmo.
268. Herondino Cruz.
269. Luiz Bonifacio.
270. José Corrêa de Mello.
271. Celestino, filho de Joanna Rita Fernandes.
272. Luzo Ribeiro.
273. Joaquim Fernandes.
274. Benedicto, filho de José Teixeira da Silva.
275. Leon, filho de João Baptista Louston.
276. Annibal, filho de Luiz Monteiro do Santos.
277. Antonio José Lemos.
279. Mario Cardoso.
280. José Nicolino.
281. Antonio Affonso Pinto.
282. Americo Nascimento.
283. Raul Pereira de Souza.
284. Octacilio Vieira da Costa.
285. Fabio Antonio Saraiva.
286. Antonio Luigi.
287. Virgilio Pereira Bastos.
288. Antonio Luciano da Silva.
289. Alexandre Gallo.
290. José da Silva, filho de Manoel da Silva.
291. Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos.
292. Agenor Pereira.
293. Candido, filho de Manoel Sandick Norat.
294. Manoel Gaspar.
295. Silvio, filho de José Pinto de Almeida Rico.
296. Romulo Lopes Teixeira.
297. Manoel, filho de Manoel Antonio da Costa.
298. Manoel José da Rocha.
299. Arthur da Silva.
300. Carlos da Costa e Silva.
301. Augusto de Oliveira Santos.
302. Esdra de Mello Cavalcante.
303. Manoel Pinto Ferreira.
304. Ramiro Francisco de Oliveira
305. Plinio Ferreira Maia.
306. Manoel, filho de Manoel Ignatio Celestino e Souza.
307. Luiz, filho de José da Costa.
308. Waldemar Campos.
309. Silvio Totti.
310. Hugo Pacheco.
311. Alfredo de Almeida Soares.
312. Oscar do Amaral.
313. Waldemar Alegria.
315. Leopoldo Rocha.
316. Luiz de Araujo.
317. Manoel José de Almeida.
318. José Lourenço.
319. José de Jesus.
320. Eduardo, filho de Deolinda Maria Pires.
321. Jorzelino Pinto.
322. Americo Barreto da Silva Guimarães.
323. Adolpho Sebastião de Lima.
324. Nestor Martins Fernandes.
325. Domingos Dias da Silva.
326. Alberto da Costa.
327. Quirino Francisco Séta.
328. Francisco Micheli.
329. Sizenando Camargo.
330. Americo Passaro.
331. José Pato Ponlar.
332. José Carneiro da Cunha.
333. Otton Giesbrecht.
334. Horacio Inglezia.
335. José Pinto.
336. Carlos, filho de Manoel da Silva Oliveira.
337. José da Rosa Garcia.
338. Jorge Cardoso.
340. Arthur Ribeiro Ferraz.
341. Manoel Lones Martins.
342. João da Silva.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

O ministerio vae adquirir durante o anno de 1921 nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço deste ministerio, excepto Policia Militar e Departamento Geral de Saude Publica, de accôrdo com a proposta

abaixo de Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa dentro as duas que foram apresentadas.

Relação dos artigos de expediente necessarios para o serviço desse ministerio e suas dependencias

1. Almofadas para uso de carimbos:
Pequenas 10×6, uma..... $850
Médias 15×8, uma..... 1$250
Grandes 20×10, uma..... 1$550

2. Almotolias para oleo de machinas:
Tamanho commum, uma..... $740

3. Bercos para matta-borrão:
Pequenos, um..... 2$120
Médios, um..... 2$870
Grandes, um..... 2$940

4. Borrachas em tablettes:
Pequenas, uma..... $560
Médias, uma..... $720
Grandes, uma..... 1$280
Para machinas de escrever:
Communs, simples, uma..... $480
Com escova, uma..... $890
Para desenho de artista:
Pequenas, uma..... $850
Média, uma..... 1$490
Grandes, uma..... 1$950

5. Blocks notes em branco:
Formato 32×12 de 100 folhas, um..... $720
Formato 16×12, um..... $890
Formato 20×12, um..... 1$340
Formato 22×16, um..... 1$950
Formato 24×17 1/2×17 1/2, um... 2$970
Formato 27×20, um..... 2$560
Addicionar: Quando forem timbrados, marcados, etc., cento 1$350

6. Cestas de vime para correspondencia official:
Formato 33×22, uma..... 4$320
Formato 35×22, uma..... 6$420
Para papeis servidos:
Communs, uma..... 4$150
Finas, uma..... 6$980

7. Cartões brancos para correspondencia, memorandum, etc. (em branco):
Formato 15 × 9 1/2, cento..... 2$450
Formato 12 × 10, cento..... 2$670
Formato 20 × 12 1/2, cento.... 5$520
De côres para outros fins (em branco):
Formato 20 × 9 1/1, cento..... 2$740
Addicionar quando forem timbrados, marcados, etc., cento. 1$300

8. Cartolina em folha branca:
Formato 72 × 56, 50 kilos, folha. $760
Formato 72 × 56, 70 kilos, folha. $720
Formato 72 × 56 em côres, folha. $750

9. Canivete de duas folhas (cabo commum):
Pequenos, um..... 7$120
Médios, um..... 9$030
Grandes, um..... 11$130
Addicionar por folha a maior, cada folha..... 1$800

10. Colchetes ou grampos communs:
Pequenos, caixa..... $920
Médios, caixa..... 1$010
Grandes, caixa..... 1$150
Addicionar quando especiaes, caixa..... 1$200

11. Canetas.
De madeira ordinaria, sortidas, duzia..... 2$160
De madeira, médias, sortidas, duzia..... 2$880
De madeira, finas, sortidas, duzia..... 3$950
De borracha, sortidas, duzia.... 11$800

12. Carimbos de borracha:
Tamanho commum, quadrados ou ovaes, um..... 10$800
Para processo de folhas e outros fins, um..... 15$400
Communs em machina de datar, um..... 24$900
Addicionar caixa e almofada, uma..... 3$200

13. Capas para processo ou autoação:
Em papel commum, uma..... $080
Em papel forrado de tóla, uma.. 1$670
Em cartão, uma..... 1$350
Addicionar quando timbradas, uma..... $120

14. Deposito de vidro para gomma:
Tamanho pequeno, um..... 1$170
Tamanho médio, um..... 2$930
Tamanho grande, um..... 3$979

15. Descanço para canetas, lapis, etc.:
Em vidro, um..... 3$970
Em ferro, um..... 1$490

17. Descanço ou supporte para carimbos:
Em ferro, pequeno, um..... 3$150
Em ferro, médio, um..... 7$980
Em ferro, grandes, um..... 13$900

17. Esponjas:
Marinhas, pequenas, uma..... 1$250
Marinhas, médias, uma..... 2$[illegible]20
Marinhas, grandes, uma..... 3$[illegible]50
De borracha, pequenas, uma.... 3$230
De borracha, médias, uma..... 4$950
De borracha, grandes, uma..... 7$270

18. Etiquetas para diversos fins:
Tamanho sortido para pharmacia, cento..... 1$850
Em couro, para autos, cento.... 1$590
Communs para collar, cento..... 1$120
Communs para livro, uma..... 3$000

19. Escova para limpeza de machina de escrever..... 1$370

20. Elasticos:
Em caixas sortidos pequenos, caixa..... 2$150
Em caixas sortidas grandes, caixa. 4$9[illegible]0
De diversas larguras, duzia..... 2$570

21. Espatulas communs:
Em osso, uma..... 1$370
Em borracha, uma..... $950

22. Esquadros:
Em madeira, pequenos, um..... $370
Em madeira, médios, um..... $5[illegible]0
Em madeira, grandes, um..... $710
Em borracha ou celluloide:
Pequenos, um..... 1$570
Médios, um..... 3$180
Grandes, um..... 4$[illegible]80
Addicionar quando forem graduados, um..... 1$670

3. Escalas de madeira de dobrar:
De um metro, uma..... 1$360
De dois metros, uma..... 2$330

24. Espetos para mesa ou gancho para pendurar papeis:
Em ferro (com base), um..... 1$570
Em madeira (base), um..... 1$350

25. Esphera de vidro para limpa-pennas, 100 grammas..... $850

26. Encadernações:
Communs, pequenas, uma..... 4$050
De minutas, uma..... 11$800
De *Diario Official*..... 16$800

27. Enveloppes:
Officiaes 19×12, cento..... 2$760
Officiaes 23×15, cento..... 3$850
Officiaes 21×11 1/2, cento..... 4$270
Officiaes 24×12, cento..... 5$380
Officiaes 25×13, cento..... 6$270
Officiaes 40×16, cento..... 10$900
Officiaes 40×29, cento..... 19$500
Para cartões 10×6, cento..... 2$570
Para cartões 11 1/2×7 1/2, cento 3$[illegible]0
Para cartas 12×9 1/2, cento... 3$250
Para telegrammas etc., 13×10, cento..... 3$120
Para telegrammas etc., 14 1/2×11 1/2, cento..... 4$950
Para telegrammas etc., 14×10, cento..... 5$120
Para telegrammas etc., 15 1/2×12, cento..... 5$320
Para telegrammas etc., 16×13, cento..... 5$860
Addicionar quando estampado, marcados, timbrados etc., cento..... 1$650

28. Fios para diversos fins:
Em côres, fino, novello..... $720
Pardo, grosso, novello..... $920
Para autos, novello..... 2$180
De algodão fino, novello..... 7$200
De algodão grosso, novello..... 7$800

29. Fitas para machinas de escrever:
Em uma só côr, uma..... 4$400
Bicolor, uma..... 4$750

30. Furadores:
Para autos agulhas, um..... 2$750
Para pastas de archivo, um..... 5$750

31. Gomma liquida:
Nacional, vidro pequeno, um.... 1$120
Nacional, vidro médio, um..... 1$570
Nacional, vidro grande, um..... 2$150
Gomma solida:
Nacional, vidro pequeno, um... 2$570
Nacional, vidro grande, um.... 3$120
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um..... 1$950

32. Giz para escola:
Branco em páos, duzia..... $200
Em côres em páos, duzia..... $510

33. Louzas para escola:
Simples, pequenas, uma..... $950
Simples, médias, uma..... 1$350
Simples, grandes, uma..... 1$530

34. Lacre nacional em bastões:
Fino em páo, um..... $270
Grosso em páo, um..... $370
Addicionar quando de procedencia estrangeira em bastão, um. $270

35. Limpa pennas:
De louça, um..... 2$120
De vidro, um..... 2$520

36. Lapis de Faber:
Communs pretos de qualquer numero, um..... $175
De côr dupla, finos, um..... $750
De côr dupla, grossos, um..... 1$450
De uma só côr, finos, um..... $710
Pretos, especiaes para desenho, um..... $300
Para louza, forrados de madeira, um..... $155

37. Livros em branco, pautados, de 100 folhas, meia encadernação commum:
A—Formato 16×12, um..... 1$570
B—Formato 20×12, um..... 2$080
C—Formato 22×16, um..... 2$270
D—Formato 24×17 1/2, um.... 2$850
E—Formato 27×20, um..... 3$320
F—Formato 32×12 1/2, um..... 3$840
G—Formato 15×16, um..... 5$760
H—Formato 32×21, um..... 7$950
I—Formato 35×24, um..... 9$800
Formato 39×26, um..... 12$700
Formato 48×28, um..... 13$850
Formato 53×30, um..... 15$930
Formato 53×32, um..... 16$950
Formato 60×35, um..... 21$500
Addicionar quando forem de maior numero de folhas da lettra A a lettra I em 100 folhas, ou fracção, um..... 2$000
Nos outros formatos 100 folhas ou fracção, um..... 6$000

Quando riscados addicionar em cada livro, um..... 3$000
Quando riscados e impressos addicionar em cada livro, um... 12$000
Quando encadernados em panno commum addicionar, um..... 4$500
Quando encadernados em panno couro addicionar, um..... 10$800
Quando encadernados em couro addicionar, um..... 25$000
Quando com indice alphabetico addicionar, um..... 550$0
Quando com indice nominal, um. 12$000
Livros collaes detalhos de formatos:
Formato 32×24 com 100 folhas, um..... 12$500
Formato 32×24 com 200 folhas, um..... 16$500
Indices communs em brochuras:
Formato 32×24, um..... 4$570
Formato 35×24, um..... 5$320
Brochuras no formato 33×22 com 100 folhas, uma..... 3$250

38. Mata-borrão em folha de qualquer cor:
Fino, folha..... $210
Médio, folha..... $320
Grosso, folha..... $[illegible]
Em tiras para berço, tira..... $030

39. Molhadores:
De vidro, um..... 3$500
De vidro cylindrico, um..... 5$020

40. Molhas para segurar papeis:
Em ferro pequenas, uma..... $890
Em ferro grandes, uma..... 1$[illegible]

41. Oleos para machinas de escrever:
Vidro pequeno, um..... 1$400
Vidro grande, um..... 2$450

42. Pastas para cima de mesa:
Em oleado pequenas, uma..... 5$800
Em oleado medias, uma..... 7$000
Em oleado grandes, uma..... 9$300
Com mata-borrão pequenas, uma..... 11$000
Com mata-borrão médias, uma.. 14$500
Com mata-borrão grandes, uma 17$000
Com cabo para archivo, formato 31×24 uma..... 3$200
Em cartão pequenas, uma..... 3$500
Em cartão médias, uma..... 3$[illegible]50
Em cartão grandes, uma..... 4$[illegible]
De madeira com molla, uma.... 7$200
De couro para conduzir papeis, com fechadura communs, uma 34$500
Com dobraço de aço pequenas, uma..... 7$900
Com dobraço de aço médias, uma. 9$[illegible]00
Com dobraço de aço grandes, uma. 13$[illegible]00

Pinceis:
Finos para desenho, um..... 3$420
Para pintura a oleo, um..... 1$[illegible]70
Para colla ou gomma, um..... $350

44. Pesos para segurar papeis:
Em ferro, um..... 3$[illegible]20
Em vidro, um..... 8$[illegible]50

45. Pincaises:
Em aço ou ferro, caixa..... 2$750
Em metal, caixa..... 10$800

46. Pennas:
Typo Mallat 10 ou 12, caixa.... 2$[illegible]
De diversos fabricantes, caixa.. 5$[illegible]

47. Papel:
Liso almasso, quatro kilos, 400 folhas..... 14$200
Liso almasso, cinco kilos, 400 folhas..... 1[illegible]$800
Liso almasso, seis kilos, 400 folhas..... 17$200
Liso almasso, de linho, quatro kilos, 400 folhas..... 16$800
Liso almasso, de linho, cinco kilos 400 folhas..... 23$[illegible]00
Liso almasso, de linho, seis kilos, 400 folhas..... 2[illegible]$500

Para machinas de escrever:
Almasso de tres kilos, 400 folhas..... 13$500
Almasso de quatro kilos, 400 folhas..... 16$200
Almasso de cinco kilos, 400 folhas..... 20$500
Almasso em 1/2 folhas, 400 folhas..... 14$500
Addicionar quando pautado, 400 folhas..... $850
Addicionar quando riscado, 400 folhas..... 1$000
Addicionar quando pautado e riscado, 400 folhas..... 2$450
Para cartas, formato pequeno em folhas, 100 folhas..... 4$200
Para cartas, formato diplomata em folhas, 100 folhas..... 7$500
Para avisos ou officios, 400 folhas..... 29$000
Para decretos ou portarias, 400 folhas..... 30$200
Addicionar quando forem marcados, estampados, etc., por 100 folhas..... 1$500

Para desenho em peças:
Milimetrado, metro..... 2$2[illegible]0
Vegetal metro..... 2$120
Ferro prussiato, metro..... 3$200
Canson fino, metro..... 4$2[illegible]0
Canson grosso, metro..... 5$800
Canson em folhas de 50×35, folha..... $320
Canson em folhas de 100×75, folha..... 1$850
Impresso em cores ou branco, folha..... $310
De embrulho, manilha fino, folha $60
De embrulho, manilha grosso, folha..... $230
Carbonico para machina de escrever 31×22, folha..... $220
Assetinado para impressão, kilo. 3$150
Apergaminhado para impressão, kilo..... 4$850

48. Reguas:
Em madeira, cada 10 centimetros..... 3$50
Em borracha, cada 10 centimetros..... $850
Em madeira milimetradas, cada 10 centimetros..... $[illegible]50

49. Raspadeiras:
Em cabo de madeira, feitio lanca, uma..... 2$750
Em cabo de madeira, feitio canivete uma..... 3$800
Addicionar quando cabo de osso, um..... 1$450

50. Trabalhos graphicos:
Formato 9×14, cento..... $120
Formato 17×11 1/2, cento..... 1$[illegible]0
Formato 24×17, cento..... 2$[illegible]0
Formato 33×22, cento..... 2$650
Formato 35×25, cento..... 2$8[illegible]
Formato 44×31, cento..... 3$250
Formato 48×34, cento..... 4$[illegible]
Formato 64×44, cento..... 4$8[illegible]
Formato 70×48, cento..... [illegible]20
Addicionar mais de uma chapa, cento..... 7$500
Telegrammas no formato 31×22, cento..... 3$150
Nomenclaturas para ordens de pagamento em folha, uma.... $125
Ditos para grupos de concurrencia em folha, uma..... $050
Individuos cadavioscopicos, uma $120
Talões de laboratorios ou materialização, um..... $120
Carteiras eleitoraes, folha..... 15$000
Talões de 100 folhas:
Formato 24×14, um..... 2$[illegible]80
Formato 24×17, uma..... 2$[illegible]0
Formato 31×22, um..... 3$[illegible]0
Formato 47×34, um..... 15 0
Talões eleitoraes de 50 folhas um 3$[illegible]00
Addicionar quando mais de uma cópia, cento..... 15$00
Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento..... 1$800
Addicionar quando fôr 1/2 cartaca no talão, cento..... 2$570

Para pedidos externos em 3 vias, em 100 folhas, um..... 10$500

51. Téla para pintura a oleo fina em rolos, metro quadrado..... 18$720
Dita para pintura grossa fina em rolos, metro quadrado..... 12$850
Para cópia de plantas (téla) em rolos de um metro larg., metro 6$450

52. Tinteiros:
Em vidro simples, um..... 3$200
Em vidro duplo, um..... 12$800
Em ferro simples, um..... 8$500
Em ferro duplo, um..... 15$800
Em madeira simples, um..... 12$200
Em madeira duplo, um..... 18$500

53. Tesouras de aço para papeis por pollegadas, pollegada..... 1$250

54. Tympanos:
De arricto commum, um..... 9$600
De corda, um..... 22$200

55. Tintas para escrever:
Preta nacional, 100 grammas.. $450
Preta estrangeira 100 grammas $720
De côr nacional, 100 grammas.. $3[illegible]
De côr estrangeira 100 grammas $8[illegible]
Para carimbo de borrâcha qualquer côr:
Nacional, vidro..... $800
Estrangeira, vidro..... 1$350
Para carimbo de metal qualquer côr, vidro..... 2$720
Para aquarella ou oleo em tubo pequeno, tubo..... 1$250
Para aquarella ou oleo em tubo grande, tubo..... 5$720
Tinta para impressão (preta) nacional, kilo..... 7$500
Tinta para impressão (preta) estrangeira, kilo..... 17$500
Tinta para impressão (em cores) estrangeira, kilo..... 27$500

56. Verniz a retoucher ou tableau em vidros de 100 grammas, vidro..... 4$570

Directoria de Contabilidade, 10 de março de 1921.— *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, EXCEPTO A POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL, O CORPO DE BOMBEIROS E O DEPARTAMENTO NACIONAL DA SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 de março corrente, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o corrente anno, do artigo constante do seguinte grupo, cuja concurrencia foi annullada em 4 de fevereiro findo:

GRUPO 2º — LEITE FRESCO

Condições

1.ª O artigo será de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura das propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazel-as com preço para o artigo no dia determinado para recebimento de propostas, em envelloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços do artigo, não sendo acceitas propostas que tenham preços acima do estabelecido como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça, registrado até 28 de fevereiro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.ª Cada proponente depositará, préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 16 do corrente, a quantia de 20:000$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concurrencias anteriores, ainda não tenham requerido seu levantamento.

5.ª Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de proposta, sómente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejem se inscrever.

6.ª Opportunamente, na Secretaria de Estado lavrar-se-ha um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de março corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 16 de março corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço do genero que for comprado por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for acceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14.ª Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos manter os preços contractados.

15.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias.

Pelos seguintes preços e quantidades:

Quantidade — Preço

Leite fresco, 100.000 litros, 660 réis.

Directoria da Contabilidade, em 10 de março de 1921. — *Pereira Junior*, director.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, até o dia 17 de março corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido acceitos os mesmos na outra concurrencia:

Grupo 7º—Generos alimenticios

Condições

1ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especificamente nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazel-a com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento de propostas, em envoloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machinas, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça, registrado até 28 de fevereiro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4ª Cada proponente depositará, préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 16 do corrente, a quantia de 30:000$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contrato e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concurrencias anteriores, ainda não tenham requerido seu levantamento.

5.ª Dar-se-hão listas [illegible] deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejem se inscrever.

6.ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 17 de março corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data de publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 16 de março corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porem á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr acceita assista, direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém o fornecedor obrigado em qualquer dos casos manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias.

Pelos seguintes preços e quantidades:

	Quant.	Preço
Alfafa nacional, kilo.....	5.000	$420
Assucar refinado de primeira, kilo.....	6.000	1$200
Assucar refinado de segunda.....	10.000	1$160
Assucar refinado de terceira, kilo.....	50.000	1$000
Azeite de sebo, litro.....	1.000	1$[illegible]
Azeite doce, litro.....	[illegible]00	8$500
Bacalhão, kilo.....	10.000	2$500
Banha nacional, kilo....	10.000	2$160
Banha americana, kilo...	30	3$400
Farinha, kilo.....	15.000	$600
Carne secca, kilo.....	50.000	2$800
Carne de porco salgada, kilo.....	5.000	2$000
Chocolate, kilo.....	150	2$[illegible]00
Fubá, kilo.....	10.000	$180
Farinha de mandioca, kilo.....	50.000	$160

Feijão preto, kilo.....	30.000	$560
Feijão de côres, kilo.....	6.000	$700
Geléa nacional, vidro....	200	1$000
Goiabada, kilo.....	1.000	1$800
Kerozene, caixa.....	800	31$000
Leite condensado, lata...	1.000	1$500
Lingua secca, duzia.....	50	40$000
Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2$450
Manteiga nacional, kilo..	3.000	3$300
Marmelada, kilo.....	1.500	2$000
Massa branca, kilo.....	5.000	1$200
Matte, kilo.....	4.000	1$200
Milho, kilo.....	30.000	$240
Queijo de Minas, kilo....	200	2$500
Queijo do Rheno, kilo....	10	4$500
Rhum de Jamaica, garrafa.....	30	9$500
Sal grosso, kilo.....	10.000	$150
Toucinho, kilo.....	8.000	1$700
Velas, pacote.....	300	2$100
Vinagre, litro.....	2.000	$300
Vinho branco, litro.....	500	2$500
Vinho do Porto, garrafa.....	2.000	3$300
Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	100	3$700
Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	40	3$700

Directoria da Contabilidade, 10 de março de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente ficam intimados Manoel Rodrigues da Fonseca, encontrado á rua da Constituição n. 13, para pagar neste Departamento a multa de 1:000$, que lhe foi imposta por esta inspectoria de accôrdo com os artigos 155 e 157 do Regulamento Sanitario vigente e Moura Lacerda, encontrado á rua do Ouvidor n. 67, para pagar a multa de 2:000$, que lhe foi imposta por infracção dos arts. 155 e 157, do citado regulamento, no prazo de cinco dias contados desta data, findo os quaes serão processados no juizo competente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *Abilio de Carvalho*, 3º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS

Afim de procederem á leitura da prova escripta do concurso para preenchimento das vagas do sub-inspectores sanitarios, deverão comparecer, amanhã, 11 do corrente, ás 12 horas, os seguintes candidatos: Drs. Antonio Eugenio Arêa Leão, Raymundo Antonio da Paz, Guilherme Pedro Bastos da Silva, Heitor Achilles de Faria Mello, Eduardo Imbassahy, Nicolau Cianclo, João Alcredo Aussier Bentes, Nestor Foscolo, Newton Duarte Soeiro, Augusto Gonçalves de Castro Cerqueira, Didimo Napoleão da Costa e Silva e Americo Affonso do Nascimento.

Para o mesmo fim e constituindo a turma supplementar, deverão comparecer os candidatos Drs. Joaquim Caetano Leal Sardinha, Henrique Rodrigues da Rocha, Hamilton Lacerda Nogueira, João Ramos e Silva, Manoel Xavier Vasconcellos Pedrosa, Genserico Aragão de Souza Pinto, Oscar de Souza Chermont e Alcibiades Costa.

Secretaria do Departamento, 10 de março de 1921. — *Octavio Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, o predio numero 242 da rua General Caldwell, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria, no dia 16 do corrente, ás 14 1/2 horas, o predio n. 154 da rua Silva Manoel, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 15 do corrente, respectivamente, ás 13, 13 1|2, 14, 14 1|2 horas, os predios n. 1 da rua Jockey-Club n. 13 da rua Jockey-Club, n. 19 da avenida Suburbana e n. 205, da rua Senador Alencar, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rêde da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200$000 a 1:000$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inpectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 15 a 25 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria as matriculas nos diversos cursos desta escola (alumnos matriculados).

Para a matricula na primeira série do curso geral o candidato deverá apresentar, em requerimento ao director:

a) certidão de idade provando ter no minimo 14 annos;
b) prova de idoneidade moral;
c) certidão de approvação no exame de admissão;
d) recibo das taxas de matricula e de admissão;
e) attestado de vaccina.

Para a matricula na segunda e terceira série do curso geral, os candidatos deverão apresentar as certidões de approvação na série anterior e bem assim a de approvação no exame complementar.

Para a matricula em qualquer curso especial, os candidatos deverão apresentar certificado de approvação na terceira série do curso geral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de março de 1921.—Pelo secretario, *Nelson Henrique Baptista*, bibliothecario interino.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 10 a 19 do

corrente, se acham abertas as inscripções para os exames de admissão ao Curso Profissional de Chimica, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura.

Para mais informações, os candidatos devem se dirigir á Secretaria das 12 ás 15 horas, diariamente.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—O secretario, *Dr. Cancio Povoa.*

EXAME VESTIBULAR

2ª época

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 10 a 19 do corrente, se acham abertas as inscripções para exames vestibulares.

Poderão se inscrever para os referidos exames os candidatos que não puderam na 1ª época prestar o referido exame por motivo de força maior, devidamente provado ou por motivo de molestia.

Para mais esclarecimentos, os candidatos devem se dirigir á secretaria diariamente das 12 ás 15 horas.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—O secretario, Dr. *Cancio Povoa.*

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola de Polytechnica, faço publico para conhecimento dos interessados, que do dia 16 a 31 do corrente, se acham abertas as inscripções para as matriculas nos diversos annos e cursos desta Escola.

Os candidatos devem satisfazer a disposição do art. do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Os requerimentos devem ser entregues na Portaria das 11 ás 15 horas diariamente.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—O secretario, *Dr. Cancio Povoa.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approvado em portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto dez dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 26 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 9 e 10 do corrente, ás 9 horas, se realizarão os exames de solfejo (1ª, 2ª e 3ª séries); nos dias 11, 12 e 14, os de piano (1ª, 2ª e 3ª séries): no dia 14, os de violino e violoncello; e no dia 15, os de canto.

A chamada para esses exames far-se-ha ás 9 horas, menos quanto aos de canto, cujos candidatos deverão comparecer ás 10 horas, e de accôrdo com os editaes affixados na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de março de 1921.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado no periodo das férias o prazo de 12 dias estabelecido para a inscripção ao concurso para o provimento de dous logares de professor substituto de piano, esta se conservará aberta nos tres dias uteis seguintes ao termo das alludidas férias, isto é, nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, por ser domingo o dia 3, nos termos do art. 1º § 2º das instrucções de 2 de agosto de 1920, baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 6 do mez mez.

Outrosim, faço publico, em observancia ao disposto no art. 9º, n. II, e seu § 2º, das referidas instrucções, que a peça indicada e que deverá ser executada por todos os concurrentes foi *Sonata*, op. 111, de *Beethoven.*

Instituto Nacional de Musica, 8 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

MATRICULA NA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Acha-se aberta a matricula nessa Escola, no Hospital Nacional, na Praia Vermelha, das 12 ás 14 horas, até o dia 15 do corrente mez, na secretaria desse estabelecimento.

Os candidatos, de ambos os sexos, deverão:

a) requerer a respectiva inscripção ao director geral da Assistencia a Alienados, indicando idade (maior de 14 annos), filiação, estado civil e residencia:

b) apresentar attestados de boa conducta, de saber ler e escrever, tendo conhecimento de arithmetica, de estar vaccinado recentemente e de não soffrer de doenças contagiosas.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional de Alienados. — O chefe da secretaria Dr. *João Mello Mattos.*

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 15 do corrente, das 11 ás 16 horas, deverão os proprietarios de todos os vehiculos licenciados até 28 de fevereiro findo apresental-os á Inspectoria de Vehiculos, para o devido registro, de accôrdo com o art. 1º do regulamento vigente, observadas as seguintes disposições que se prendem aos de tracção automatica:

Para automoveis:

a) as placas numericas serão de metal branco, fundo negro, contendo algarismos na côr do metal, com 0,15 de altura e tão espaçados, uns dos outros, que permittam a sua facil leitura, a distancia, sendo acceitas, até ulterior deliberação, as placas de metal amarello de automoveis licenciados em annos anteriores;

b) a placa trazeira será cravada no painel do automovel, ou, si a sua conformação não o permittir, em um dispositivo firme que offereça absoluta segurança;

c) a placa dianteira será igualmente cravada acima da manicula, sobre a moldura superior do irradiador, ou á frente deste, sobre uma haste de ferro facetada, que ligue as peças de apoio dos pharoes ou lanternas;

d) as dimensões das placas serão as precisas para conter o numero da licença do automovel, observadas as disposições da alinea *a*;

e) a lanterna dianteira, á esquerda, terá vidro verde, como preceitúa a lettra *d* do art. 11 do regulamento.

Para motocyclettes:

f) as placas serão de esmalte negro com algarismos de esmalte branco, com 0,0[illegible] de altura, observadas, igualmente, as disposições da lettra *a*.

Não serão acceitos a registro os automoveis que forem apresentados com placas recurvadas, flexiveis e mal dispostas, ou contendo algarismos com qualquer defeito que difficulte a sua leitura a distancia.

Os vehiculos que até a data acima não forem registrados ficam sujeitos á multa de 50$, prevista no decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, multa que tambem será applicada aos vehiculos licenciados de 28 de fevereiro em diante e que no prazo maximo de cinco dias não forem registrados.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 4 de março de 1921. — O 1º delegado auxiliar *Carlos de Faria Souto.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 13 horas, nesta inspectoria:

Carlos Henrique de Almeida Bangel.
Antonio de Azevedo Neves.
Tancredo Pimentel de Medeiros.
Theophilo Alves.
Raymundo de Freitas Bahiense.
Lindolpho Cardoso.
Manoel de Azevedo.
Leo Parcy Pullen.

Turma supplementar

João Pereira.
Manoel Telles Filgueiras.
Appolinario Saussier.
Armando Joaquim da Silva.
Hugo Karwezun.
Guilherme Trega.
Antonio da Fonseca.

Prova regulamentar e pratica

Manoel Esteves Ferreira.

Prova pratica

José Rodrigues de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de março de 1921. — O inspector, capitão *H. Müller.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda cathegorias.—Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921.—*Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra Almirante Director, avisa-se ás senhoras costureiras que recebem se no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 12 de março, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª cathegorias para serem reformadas acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido.

E nesses dias acima indicados tambem são recebidas para o mesmo fim as da 1ª e 2ª cathegorias qua ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1921. — *Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta sub-director. (.

Escola Naval

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. contra almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas e meia, terão inicio no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel numero 15, as provas oraes do exame vestibular dos candidatos á matricula nos dous cursos desta Escola.

Escola Naval, 9 de março de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1º, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a installação de lavatorios para aspirantes no edificio em que vão funccionar a Escola Naval, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de quatorze contos e duzentos e vinte e quatro mil réis (14:224$000).

1. Confecção de uma antepara de cimento armado, medindo 1,m60 de altura por 5,m de comprimento, oito metros quadrados, 8m2.
2. Revestimento do solo com ladrilho ceramico nacional liso com tabeira, quarenta metros quadrados, 40,m2.
3. Revestimento das paredes com azulejo branco liso de 15×15 centimetros com rodapé de azulejo com calhas e cimalha moldurada (10 fiadas incluindo rodapé e excluindo a cimalha) cincoenta metros quadrados, 50.m2.
4. Fornecer e collocar toda a canalisação para o supprimento d'agua e esgoto dos lavatorios, de accôrdo com as especificações da Directoria de Obras Hydraulicas, a saber:

Bacias redondas que estão em mesa de madeira serão aproveitadas e collocadas em 22 pedras marmores com tres bacias em cada uma pedra, medindo 1,m70×0,40×0,03 collocadas em supportes de ferro, sessenta e seis bacias, 66 bacias.

Torneiras nickeladas com chuveiro, 33 torneiras.

Torneiras nickeladas para os lavatorios, 22.

Espelhos de 45 c/m×45 c/m embutidos nos azulejos, 51.

Cano de chumbo de 2", para esgoto dos lavatorios. 13 metros.

Cano de chumbo de 1" 1/2, para esgoto do lavatorios. 13 metros.

Tampões de metal para facilitar os desentupimentos, 14.

Cano de chumbo de 3/8 para agua, 20 metros.

Registro de 2"1/2, 1.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921.—O secretario, *M. Pessoa Mello*, (.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional as obras abaixo discriminadas para a construcção de um pavilhão sanitario para operarios da Escola de Aviação Naval, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. A. Araujo & Comp., constructores estabelecidos á rua de S. Pedro n. 333 considerada a mais vantajosa, pela importancia de oito contos novecentos e oitenta mil réis.... (8:980$000).

1. Alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 4,m35
2. Paredes de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa acima..... 13,m35
3. Concretização do sólo e calçada em redor com o traço de 1:3:5 5,m34
4. Cobertura de telha plana nacional sobre o madeiramento de lei pintado a oleo com beirada de 0m,50 lorcada..... 30m,2
5. Divisões para seis compartimentos para as privadas com paredes de tijolo com a argamassa de numero 1 até 2m,00 de altura..... 17m,2
6. Emboço das paredes principaes com o traço acima terminando com reboco de cal pura.. 108m,2
7. Portas de calha de friso de 0m,10 × 0m,025 com bite na junta comprehendendo guarnições (caixas estreitas) e medindo 1m,80 × 0m,70..... 6 portas
8. Pintura a oleo a 3 de mãos das portas e guarnições pelas duas faces..... 18m,2
9. Caiação interna e externa a tres demãos..... 81m,2
10. Fornecer e collocar latrinas completas com caixas de descarga, de ferro, tampos envernizados, etc..... 6 latr.
11. Fornecer e collocar dous lavabos de ferro esmaltado, typo grande, completos..... 2 lav.
12. Fornecer e collocar mictorios de louça, de parede, typo pequeno com uma caixa automatica geral..... 6 mict.
13. Fornecer e collocar ladrilhos ceramicos nacionaes no sólo com tabeiras..... 15m,2
14. Fornecer e collocar azulejos brancos lisos de 15 × 15 c/m com cimalha moldurada e rodapés com calha em todas as paredes até 2,m00 de altura.. 41m,2
15. Fornecer e collocar as canalizações para supprimento d'agua e esgoto de accôrdo com as indicações da Directoria de Obras Hydraulicas.....

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *M. Pessôa de Mello*, secretario (.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1º art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a installação do serviço sanitario nocturno dos aspirantes, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos a rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de vinte e seis contos cento e trinta e um mil e cem réis (26:131$100).

Confecção de anteparas de cimento armado cem 2m20 de altura, 29m2.

Mudança de ladrilho usando ceramica nacional lisa com tabeira, 16m2.

Fornecer e collocar azulejo branco de 15x15 c/m com rodapé de azulejo, calhas e cimalha moldurada, 96m2.

Fornecer e collocar sete latrinas hygienicas com as competentes caixas de descarga de louça branca, tampos envernisados, 7 latrinas.

Fornecer e collocar mictorios Adamant para 6 pessôas com descarga automatica, 2 grupos.

Fornecer e collocar dous lavatorios de louça branca de 19x27", 2 lavatorios.

Fornecer e collocar 7 portas almofadadas de peroba de Campos, lustrada, com trinco de mostrador, com a respectiva guarnição e medindo 1m70x0m70x0,03, 7 portas.

Fornecer e collocar toda a canalisação d'agua assim como a de esgoto, quer em barro, quer em tubos de queda de ferro de accôrdo com as indicações fornecidas por esta directoria, a saber:

Cano de ferro fundido de 4", para esgoto, 21m.

Curvas de ferro fundido de 4", para esgoto, 5.

Tês de ferro fundido de 4", para esgoto, 7.

Manilhas de barro de 4", 4m.

Curvas de barro de 4", 3.

Junção de barro de 4", 1.

Cano de ferro de 2", para ventilador, 12m.

Cano de ferro de 2" 1/2, para ventilador, 6m.

Cano de ferro de 1" 1/4, para ventilador, 12m.

Cano de chumbo de 2" 1/2, para ligações de ventiladores, 3m.

Cano de chumbo de 1" 1/2, para ligações de ventiladores, 4m.

Cano de chumbo de 1" 1/4, para ligações de ventiladores, 2m.

Unos de metal de 1" 1/4, para atarrachar, 1.

Unos de metal de 1" 1/2, para atarrachar, 1.

Unos de metal de 2" 1/2, para atarrachar, 1.
Rallo de ferro de 20 × 20 c/m, 1.
Cano de ferro de 2", para esgotar rallo, 8m.

Ligações de chumbo para boccaes, 21.
Syphões de chumbo de de 2" 1/2, 2.
Cano de chumbo de 3/8, para agua, 3m.
Cano de chumbo de 5/8, para agua, 7m.
Cano de chumbo de 3/4, para agua, 8m.
Cano de chumbo de 1", para agua 28m.
Registro de metal de 1", 1.
Syphões de chumbo de 2", 2.
Conductor de cobre de 14", 21m.
Cano de ferro de 4", 24m.
Joelhos de ferro galvanisado de 4", 2.
Abertura do solo e rasgar o lagedo.

Rasgo em parede para embutir uma manilha de 5" para esgoto do sobrado, sendo cada a distancia do ponto ao encanamento geral, 17m.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.— *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

BASES

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DA ESCOLA NAVAL, NA ILHA DAS ENXADAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 17 de março de 1921, ás 13 horas, nesta inspectoria serão recebidas propostas para execução de parte das obras de installação da Escola Naval na Ilha das Enxadas, de accôrdo com as seguintes condições.

I

As obras a executar são as seguintes:
Reparos geraes, substituição de madeiramento, repasse de esquadrias e pintura dos varios edificios a adaptar;

Pequenas modificações na planta geral actual;
Construcção de uma copa para officiaes;

Ladrilhamento e azulejamento de varios compartimentos, etc., de accôrdo com as especificações unitarias annexas.
As obras acima são acima avaliadas approximadamente em 120:000$000.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e dentro de envolucro fechado com a indicação da firma e séde de seu escriptorio; ellas deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar os preços unitarios correspondentes ás especificações que a elle acompanham, com a maxima clareza e sem razuras ou emendas que possam vir suscitar duvidas.
Estes preços apresentados devem incluir não só os lucros commerciaes do proponente como o transporte á sua custa até a ilha das Enxadas, onde serão realizadas as obras, sendo taes preços liquidos a pagar.
Annexos ao envellope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como caução da quantia de 6:000$000;
b) prova de achar-se o concurrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduaes;
c) prova de haver o concurrente realizado satisfatoriamente obras congeneres, maximé para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concurrentes assim como o de annular a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar qualquer indemnização.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras constantes do orçamento organizado pela Directoria de Obras Hydraulicas.
Os preços obtidos por estes productos e o seu valor total só teem effeito para o julgamento das propostas por serem approximativas apenas as quantidades de obras constantes do alludido orçamento.

V

As contas das presentes obras serão processadas mensalmente por medição de obra concluida á vista dos certificados da fiscalisação e pagas no Thesouro Nacional.

VI

Além das obras previstas no presente edital, poderão ser executadas outras, a juizo do Governo de accôrdo com as especificações a este annexas.
Caso haja necessidade de executar obras cujos preços não constem destas especificações, estes preços serão fixados ou por comparação com o de obras semelhantes, quando isto seja possivel, ou pelos preços correntes no mercado, no caso contrario.

VII

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concurrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

A fiscalisação de todas as obras a executar ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

IX

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhado de accôrdo com os preceitos technicos.
Taes materiaes só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente acceitos pela fiscalisação; não obstante esta acceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiaes serão substituidos á custa do empreiteiro.

X

As experiencias que a Fiscalisação achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despezas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido acceitos.

XI

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela Fiscalisação, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

XII

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela Fiscalisação sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso da sua não acceitação.

XIII

Nenhuma modificação de caracter techinico ou economico poderá ser introduzido pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No entanto si a Fiscalisação não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, porém, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos e o excedente aproveitado em melhoramento de outros serviços.

XIV

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de fazer empregar nos presentes trabalhos não só o material proveniente de demolições, como materiaes novos de sua propriedade, sendo pago ao empreiteiro, neste caso, sómente o valor da mão de obra.

XVI

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado acceito pela fiscalisação, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A Fiscalisação póde quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

XVII

Os prepostos do empreiteiro devem, á requisição da Fiscalisação, certificar o estado diario das obras, constatando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XVIII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular e bôa execução dos trabalhos sejam perfeitamente assegurados; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo esta bôa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

ESPECIFICAÇÕES UNITARIAS

Bases para concurrencia para reparos e pintura dos predios da Ilha das Enxadas, onde vae ser installada a Escola Naval

1. Excavação em terra para alicerces, com transporto a 100m de distancia..... 1m3
2. Demolição de paredes de alvenaria de pedra..... 1m3
3. Demolição de paredes de alvenaria de tijolo, com aproveitamento do material..... 1m3
4. Demolição de paredes de frontal de tijolo..... 1m2
5. Alvenaria de pedra para alicerces com argamassa de cimento, cal e areia com traço de 1:2:4..... 1m3
6. Alvenaria de pedra para paredes de argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 1m3
7. Idem, idem, em «opus incertum», com um só paramento á vista e as juntas tomadas.. 1m3
8. Idem, idem, com dous paramentos á vista..... 1m3
9. Concreto com traço de 1:3:5, para o sólo..... 1m3
10. Idem, com igual traço para pisos armados, incluindo os moldes de madeira..... 1m3
11. Idem, idem para divisorias armadas, com o mesmo traço.. 1m3
12. Alvenaria de tijolo para paredes ou muros, com argamasas de cimento, cal e areia com o traço de 1:4:8..... 1m3
13. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1m3
14. Alvenaria de tijolo com a mesma argamassa, para pilares..... 1m3
15. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1m3
16. Divisorias de frontal de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 1m2
17. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1m2
18. Divisorias de tijolo ao alto com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:2:4.. 1m2
19. Idem, idem sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1m2

Divisorias de cimento armado, com traço de 1:3 com téla Kahn, para pequenos vãos, com a espessura de:

20. 0m,04..... 1m2
21. 0m,05..... 1m2
22. 0m,06..... 1m2

Argamassa para emboço de cimento, cal e areia e espessura de 0m,02 com os traços abaixo:

23. 1:2:3..... 1m2
24. 1:3:4..... 1m2
25. 1:3:5..... 1m2
26. 1:4:8..... 1m2
27. 1:4:10..... 1m2

Argamassa para reboco de cimento, cal e areia ou cimento e areia, sendo esta queimada e lavada na obra e a cal extincta tambem na obra, com 0m,005 de espessura e os traços abaixo:

a) cimento, cal e areia:

28. 1:2:3..... 1m2
29. 1:2:4..... 1m2
30. 1:2:5:4..... 1m2
31. 1:2:5:5..... 1m2
32. 1:3:5..... 1m2
33. 1:4:8..... 1m2

b) cimento e areia:

34. 1:1..... 1m2
35. 1:2..... 1m2
36. 1:6..... 1m2

c) cal e areia:

37. 1:2..... 1m2
38. 1:3..... 1m2
39. 1:4..... 1m2

40. *d*) cal pura.
41. Mão de obra para revestimento externo em paramentos lisos ou pouco trabalhados..... 1m2
42. Mão de obra para revestimento externo em pequenas molduras, cimalhas, etc..... 1ml

Soleira de cantaria ou degráos, sem bocel, de 0m,26× ×0m,28, com collocação e em apicoado fino:

43. apicoado fino..... 1ml
44. apicoado médio..... 1ml
45. Soleiras de marmore nacional com 0m,03 de espessura incluindo collocação..... 1ml
46. Peitoris de marmore nacional com 0m,02 de espessura incluindo collocação..... 1m2

Pedra marmore para mesas, pias, etc., incluindo collocação com espessura de:

47. 0m,03..... 1m2
48. 0m,04..... 1m2

Ladrilho hydraulico nacional comprehendendo collocação:

49. 1 côr..... 1m2
50. 2 côres..... 1m2
51. 3 côres..... 1m2

Grega de ladrilho hydraulico nacional com collocação:

52. 1 côr..... 1m2
53. 2 côres..... 1m2
54. 3 côres..... 1m2
55. Tabeira de ladrilho hydraulico com collocação..... 1m2
56. Rodapé com plintho de ladrilho hydraulico collocado..... 1m2
57. Ladrilho ceramico nacional liso quadrangular com collocação 1m2
58. Idem octogonal com tacos de côres, com collocação..... 1m2
59. Idem quadrangular graphitado, com collocação..... 1m2
60. Idem graphitado octogonal com tacos de côres com collocação 1m2
61. Tabeira de ladrilho ceramico nacional, com collocação.... 1m2
62. Azulejo branco liso de 15 c/m ×15 c/m, com collocação.... 1m2
63. Rodapé de azulejo branco de 15 c/m × 15 c/m, collocado. 1m2
64. Idem, idem, com calha, collocado..... 1m2
65. Idem, sem calha em côres, collocado..... 1m2

Cimalha de azulejo branco moldurado, com collocação:

66. De 0m,050..... 1m2
67. De 0m,075..... 1m2
68. De 0m,100..... 1m2

Idem em côres:

69. De 0m,050..... 1m2
70. De 0m,075..... 1m2
71. De 0m,100..... 1m2

Calhas ou meias canas de azulejo branco com collocação:

72. De 0m,025..... 1m2
73. De 0m,050..... 1m2
74. De 0m,060..... 1m2
75. Levantamento e recollocação de telhas convexas..... 1m2
76. Levantamento e recollocação de telhas planas, amarradas com arame de cobre..... 1m2
77. Fornecer e assentar telhas convexas em substituição a outras que se tenham inutilizado.... 1m2
78. Fornecer e collocar telhas planas nacionais Ludolf, amarradas com arame de cobre..... 1m2
79. Fornecer e collocar telhas francezas typo coração, amarradas com arame de cobre..... 1m2
80. Fornecer e collocar frechais de peroba rosa de 9"×4 1/2.... 1ml
81. Idem, idem de 6"×4" 1/2..... 1ml
82. Idem, idem de 3 × 4 1/2..... 1ml
83. Substituição de frechal de peroba rosa de 0m50 × 0m22× × 0m22..... 1ml
85. Substituição de terça de peroba rosa de 0m20 × 0m15..... 1ml
87. Substituição de caibros de peroba rosa de 4m20 × 0m12 × × 0m09..... 1ml

Fornecer e collocar caibros de peroba rosa até 5 metros de comprimento, de:

88. 3" × 6"..... 1ml
89. 3" × 4" 1/2..... 1ml
90. 3" × 2"..... 1ml

Idem, além de 5m00 de comprimento:

91. 3" × 6"..... 1ml
92. 3" × 4" 1/2..... 1ml
93. 3" × 2"..... 1ml

Substituição de caibros de peroba rosa de 7m ×0m08:

94. × 0m08..... 1ml
95. Fornecer e collocar ripas de peroba rosa de 16 em conçoeira para cobertura de telhas convexas..... 1m2
96. Fornecer e collocar ripas de peroba rosa de 16 em conçoeira para cobertura de telhas planas..... 1m2
97. Fornecer e collocar barrotes de peroba rosa de 3" x 9" até 5,m00 de comprimento..... 1ml
98. Idem, idem, além de 5,m00..... 1ml
99. Substituição de soalho de pinho de Riga de macho e femea de 0m20 x 0,m03..... 1ml
100. Substituição de soalho de peroba rosa de macho e femea de 0,m20 x 0,m03..... 1m2
101. Idem, de friso de 0,m10..... 1m2
102. Fornecer e collocar barrotes de forro de peroba rosa, maiores de 5m00, de 3" x 6"..... 1ml
103. Fornecer e collocar barrotes de ferro de peroba rosa, até 5m de comprimento, de 3" x 4" 1/2... 1ml
104. 3" x 3" 1ml
105. Substituição de contra barrotes de lei de 6,m0 x 0,m15 x 0,m08.... 1ml
106. Substituição de forro de pinho de Riga, de 0,m20 x 0,m015 de saia e camisa, com gulas nos extremos 1m2
107. Fornecer e collocar forro de peroba rosa de friso de 0,m10 x 0,m015 de macho e femea, com bite no macho, e de comprimento maior de 5m00..... 1m2
108. Idem, idem, até 5,m00..... 1m2
109. Fornecer e collocar forro de cedro de frisos de 0,m10 x 0,m015, de macho e femea com um bite no macho..... 1m2
110. Fornecer e collocar forro de peroba rosa de frisos de 0m,05× ×0m,015, de macho e femea, com bite no macho..... 1m2
111. Fornecer e collocar forro de cedro de frisos de 0m,05×0m,015, de macho e femea, com bite no macho..... 1m2
112. Fornecer e collocar forro de xadrez de 0m,075×0m,015, de peroba rosa..... 1m

113. Substituição de forro de peroba rosa de 0m,20×0m,015, de macho e femea, com dous bites, um no centro e outro no macho..... 1m2
114. Substituição de forro de cedro de 0m.20×0m,015, de macho e femea, com dous bites..... 1m2
115. Substituição de rodapés ou abas de peroba rosa de 0m,20× ×0m,025..... 1ml
116. Substituição de rodapés ou abas de cedro de 0m,20×0m,025... 1ml
117. Fornecer e collocar rodapés ou abas de peroba rosa de 0m,20× ×0m,025..... 1ml
118. Fornecer e collocar rodapés ou abas de cedro de 0m,20× ×0m.025..... 1ml
Substituir cimalha de peroba rosa, de:
119. 0m,10..... 1ml
120. 0m,05..... 1ml
Idem idem de cedro, de:
121. 0m,10..... 1ml
122. 0m.05..... 1ml
123. Fornecer e collocar escada de peroba de Campos não lustrada, montada em dormentes de 3" × 9" com pisos de 0m28 × 0m03 e espelhos de 0m17 × 0m02, sem curvas e com largura de 1m50..... 1m de att.
124. Fornecer e collocar grade de peroba de Campos feita em pernas de serra de 3" × 3" espaçados de metro em metro e ligados por cruzes das mesmas dimensões..... 1m2
125. Fornecer e collocar um portão da mesma madeira e do mesmo typo..... 1m2
126. Retirar anteparas de madeira existentes sem prejuizo deste material..... 1ml
127. Confecção e collocação, comprehendendo dobradiças de metal reforçadas, de portas de cedro de 2m×0m075×0m03 com tres almofadas lisas, tendo os pinasios e coucoeiras 0m15 de largura..... 1 vão
128. Fornecer e collocar esquadrias de cedro almofadadas de 0m03 de espessura..... 1m2
129. Fornecer e collocar janellas de veneziana de cedro de 0m03 de espessura..... 1m2
130. Fornecer e collocar caixilhos de cedro de 0m03 de espessura, de abrir..... 1m2
131. Confecção e collocação de caixas estreitas de peroba rosa para as portas do numero 127, tendo as guarnições 0m10× ×0m03 e as aduelas de accôrdo com as applicações abaixo:
131. a) em paredes de frontal..... 1 vão
132. b) em paredes de tijolo ao alto ou de cimento armado de 0m06 de espessura;..... 1 vão
133. Fornecer e collocar guarnições de portas ou janellas de peroba rosa de 0m,10×0m,03... 1ml
Fornecer e collocar aduelas de peroba rosa de 0m,015 e
134. a) 0m,35 de largura..... 1ml
135. b) 0m.25..... 1ml
136. c) 0m,15..... 1ml
137. d) 0m,05..... 1ml
138. Fornecer e collocar molduras de peroba rosa para guarnições de 1m,01×0m,015..... 1ml
Fornecer e collocar taboas de peito de peroba de Campos moldurados de 0m,04 de espessura e
139. a) 0m,38 de largura..... 1ml
140. b) 0m,28 de largura..... 1ml
141. c) 0m,18 de largura..... 1ml
142. Fornecer e collocar marcos moldurados de peroba de Campos de 0m,050..... 1ml
143. Confecção e collocação de armarios de peroba de Campos envernizados, com portas almofadadas typo simples sem cupula, medindo 2m,55 de altura até a cimalha por 0m 45 de fundo e 0m,55 de frente, armados em grupos e tendo internamente uma gaveta, duas prateleiras e tres cabides 1 armario
144. Fornecer e collocar caixões para generos de peroba de Campos, forrados internamente de zinco, com tampa e medindo 0m,70 de largura por 0m,70 de fundo e 0m,70 de altura na frente e 0m,90 no fundo sobre pés de perna de serra da mesma madeira.... 1 caixão
Fornecer e collocar prateleiras de pinho do Paraná de 0m,40 de largura por 0m,03 montados em armações em fórma de escadas de pernas de 3" ×2" de peroba de Campos:
145. a) prateleiras..... 1ml
146. b) armações..... 1ml
Fornecer;
147. Coucoeiras de peroba de Campos 1ml
148. Coucoeiras de peroba rosa..... 1ml
149. 1/2 coucoeira de peroba de Campos..... 1ml
150. 1/2 coucoeira de peroba rosa... 1ml
Pernas de serra de peroba de Campos:
151. de 3" × 6"..... 1m
152. de 3" × 4 1/2"..... 1ml
153. de 3" × 3"..... 1ml
154. de 3" × 2"..... 1ml
Idem de peroba rosa:
155. de 3" × 6"..... 1ml
156. de 3" % 4 1/2..... 1ml
157. de 3" × 3"..... 1ml
158. de 3" × 2"..... 1ml
Taboas de mais de 5m de comprimento de peroba de Campos, não apparelhadas:
159. 0m,22 × 0m,030..... 1ml
160. 0m,22 × 0m,025..... 1ml
Idem de menos de 5m de comprimento:
161. 0m,22 × 0m,03..... 1ml
162. 0m,22 × 0m,625..... 1ml
Taboas de peroba de Campos apparelhadas em uma face com junta secca, de mais de 5m,00 de comprimento:
163. 0m,22 × 0m03..... 1ml
164. 0m,22 × 0m025..... 1ml
Idem de menos de 5m00 de comprimento.
165. 0m,22 × 0m,030..... 1ml
166. 0m,22 × 0m,25..... 1ml
Taboas de peroba de Campos apparelhadas nas duas faces com junta secca, de mais de 5m,00.
167. 0m,22 × 0m,030..... 1ml
168. 0m 22 × 0m,025..... 1ml
Idem de menos de 5m,00.
169. 0m,22 × 0m,03..... 1ml
170. 0m,22 × 0m,025..... 1ml
Taboas de peroba rosa não apparelhadas de mais de 5m,00 de comprimento.
171. 0m,22 × 0m,03..... 1ml
172. 0m,22 × 0m,025..... 1ml
173. 0m,22 × 0m,015..... 1m
Idem de menos de 5m,00.
174. 0m,22 × 0m,03..... 1ml
175. 0m,22 × 0m,025..... 1ml
176. 0m,22 × 0m,015..... 1ml
Taboas de peroba rosa apparelhadas em um face com junta secca de mais de 5m,00 de comprimento.
177. 0m,22 × 0m,03..... 1ml
178. 0m,22 × 0m 025..... 1ml
179. 0m,22 × 0m,015..... 1ml
Idem de menos de 5m00:
180. 0m22 × 0m03..... 1ml
181. 0m22 × 0m025..... 1ml
182. 0m22 × 0m015..... 1ml
Taboas de peroba rosa apparelhadas nas duas faces com junta secca de mais de 5m00 de comprimento:
183. 0m22 × 0m03..... 1ml
184. 0m22 × 0m025..... 1ml
185. 0m22 × 0m025..... 1ml
Idem de menos de 5m00 de comprimento:
186. 0m22 × 0m030..... 1m
187. 0m22 × 0m025..... 1m
188. 0m22 × 0m015..... 1m
Taboas de cedro apparelhadas nas duas faces, com junta secca:
189. 0m40 × 0m030..... 1m
190. 0m40 × 0m025..... 1ml
191. 0m30 × 0m030..... 1ml
192. 0m30 × 0m025..... 1ml
193. 0m20 × 0m030..... 1ml
194. 0m20 × 0m025..... 1m
195. Fornecer e collocar fechaduras de caixão reforçadas com maçanetas..... 1 f.
196. Fornecer e collocar fechaduras americanas «Yale» «Russwinn» ou semelhantes..... 1 f.
197. Fornecer e collocar trincos de mostrador «Ivre-occupo-lo».. 1 t.
Fornecer e collocar fechos de metal de dobradiça de:
198. 0m12..... 1m
199. 0m80..... 1
200. 1m00..... 1
Fornecer e collocar targetes de metal redondos de:
201. 0m,06 de comprimento..... 1 targ.
202. 0m,04 de comprimento..... 1 targ.
Fornecer e collocar dobradiças de metal reforçados de:
203. 0m088 (3" 1/2)..... 1 par.
204. 0m076 (3")..... 1 par.
205. 0m062 (2" 1/2)..... 1 par.
Fornecer e collocar vidros:
206. Liso fino..... 1 pé 2
207. Liso grosso..... 1 pé 2
208. Fosco fino..... 1 pé 2
209. Fosco grosso..... 1 pé 2
210. Martellado fino..... 1 pé 2
211. Martellado grosso..... 1 pé 2
112. Ferro em vigas, I collocado.... 1 klg.
213. Chapas de ferro «Kahn» dos varios numeros para pisos de concreto armado collocados.. 1m 2
214. Portões de ferro batido em modelos simples com collocação. 1 klg.
Calha de cobre collocado de:
215. 16"..... 1ml
216. 14"..... 1ml
217. 12"..... 1ml
218. 10"..... 1ml
219. 8"..... 1m
Conductor de cobre collocado, de:
220. 16"..... 1ml
221. 14"..... 1ml
222. 12"..... 1ml
223. 10"..... 1ml
324. 8"..... 1ml
225. Jornal de carpinteiro..... 1d
226. Jornal de pedreiro..... 1d

227. Jornal de ladrilhoiro..... 1d
228. Jornal de pintor..... 1d
229. Jornal de vidraceiro..... 1d
230. Jornal de servente..... 1d
231. Caiação a branco a tres demãos 1m2
232. Caiação a côr a tres demãos... 1m2
233. Caiação a branco a duas demãos..... 1m2
234. Caiação a côr a duas demãos.. 1m2
235. Lavagem de pintura a oleo com uma solução de lixivia de potassa (a 7 Baumé) de sorte a limpal-a da gordura sem prejudicar as côres..... 1m2
236. Queimar e raspar paredes pintadas a oleo para nova pintura 1m2
237. Raspar paredes pintadas a cal, caula ou Olsina e preparar as mesmas para a pintura a oleo. 1m2
238. Pintura a oleo a côres de paredes novas a tres demãos, comprehendendo apparelho e emmassamento..... 1m2
239. Pintura a oleo a côres a tres demãos de paredes já pintadas e lavadas..... 1m2
240. Pintura a oleo a côres a duas demãos de paredes já pintadas e lavadas..... 1m2
241. Queimar e raspar madeira pintada a oleo em paramentos lisos para nova pintura..... 1m2
242. Lavar com lixivia de potassa e raspar madeira pintada a oleo em paramento liso, limpando-a completamente.... 1m2
243. Queimar e raspar esquadrias pintadas a oleo para nova pintura..... 1m2
244. Lavar com lixivia de potassa e raspar esquadrias pintadas a oleo, para nova pintura..... 1m2
245. Queimar e raspar venezianas pintadas a oleo para nova pintura..... 1m2
246. Lavar com lixivia de potassa e raspar venezianas pintadas a oleo para nova pintura..... 1m2
247. Pintura a oleo a côr a tres demãos comprehendendo apparelho e emmassamento de madeira nova em paramentos lisos, precedido de uma demão de oleo fervido..... 1m2
248. Idem em esquadrias..... 1m2
249. Idem em venezianas..... 1m2
250. Pintura a oleo a alvaiade de zinco a tres demãos, comprehendendo apparelho e emmassamento de madeira nova em paramentos lisos, precedida de uma demão de oleo fervido. 1m2
251. Idem, idem em esquadrias 1m2
252. Pintura a oleo a alvaiade de zinco a duas demãos de forros e paramentos lisos..... 1m2
253. Bater e raspar ferrugem a escova de arame..... 1m2
254. Pintura a tinta minio de ferro sobre ferro a..... 1m2
255. 3 demãos..... 1m2
256. 2 demãos..... 1m2
257. 1 demãos..... 1m2

Pintura a oleo sobre ferro em superficie já preparada, a

258. 3 demãos..... 1m2
259. 2 demãos..... 1m2
260. Lustrar madeira nova..... 1m2
261. Lustrar madeira já envernizada..... 1m2
262. Pintura dos soalhos a tinta seccativa a tres demãos..... 1m2

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha, 1 de março de 1921. — *M. Pessôa de Mello*, secretario. (.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 2º tenente pharmaceutico da Armada. O candidato deve exhibir documentos, provando: ser cidadão brasileiro, pharmaceutico por uma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, 19 de fevereiro de 1921.—*Dr. V. N. da Silva*, adjunto. (.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento dos avisos ns. 570 e 571, de 16 do corrente, se acha aberta até o dia 11 do corrente a inscripção de concurrentes ao fornecimento de carvão Cardiff e americano, necessarios ao consumo dos navios da Armada e estabelecimentos da Marinha nesta Capital ou os Estados e, bem assim, de carvão nacional, destinado a ser utilizado nos rebocadores, lanchas, usinas e cozinhas dos diversos estabelecimento de Marinha desta Capital, durante o anno corrente.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de: 30:000$, para o fornecimento de cada qualidade de carvão: Cardiff e americano e de 3:000$, para o do nacional; perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer o que dispõe o regulamento approvado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e os arts. 54 e 170 das leis ns. 2.221 e 3.454, de 30 de dezembro de 1909 e 8 de janeiro de 1918.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de março de 1921. — *Angelo Mendaiai*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante de 1ª classe da directoria geral, Edmundo de Sá Bittencourt Camara, a recolher no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 2178410 (duzentos e dezesete mil e cento e dez réis), proveniente de responsabilidades e multas que lhe foram impostas, conforme se verifica do processo «Italia-94-E/914-32-T/914-236-C-/9 5.»

Sub-Directoria de Contabilidade, aos 7 de março de 1921.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho* (.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accôrdo com a autorização consante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 15 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a denominação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1 000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se toma ão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Abreu e Lima Junior*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4, na concurrencia publica n. 53, hoje realisada nesta Intendencia, para o fornecimento de juntas de sola e de borracha para a 4ª divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1921.— Pelo intendente, *Thomé Reis.*

Aos dez dias do mez de março do anno mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o intendente Dr. Benjamim Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 de Souza Baptista & Comp.
N. 2 de O. Muniz & Comp.
N. 3 O. Waehneldt & Comp.
N. 4 de Laport Irmão & Comp.

Total, quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Benjamim Jacob.* — Por procuração Souza Baptista & Comp., *J. Costa Brito.* — Por procuração O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo.*— Por procuração de O. Waehneldt & Comp., *Francisco da Costa Faria.*— Por procuração de Laport Irmão & Comp., *Oscar Moss.*— *Antonio Joaquim Pereira da Silva.* — Conforme, *João de Oliveira Sá*, amanuense.— Confere, *Augusto Pinto Filho*, escrevente. — Visto, *Thomé Reis*, pelo intendente.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de juntas de sola e de borracha para a 4ª divisão, em 1921, de accôrdo com o edital de 19 de fevereiro findo.

200 juntas de sola 23 F 36, uma	7$700
1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma	1$400
400 juntas de borracha para triplice valvula, peça 2.427, uma	4$750
435 juntas de borracha para manipuladores, peça 2.015, uma	9$750
285 juntas de sola para manipuladores, peça 2.016, uma	9$750
160 juntas de sola para cylindro de 8", uma	4$250
575 juntas de borracha para cylindro de 8", uma	4$250
850 juntas de borracha para cylindro de 10", peça 4.886, uma	5$200
200 juntas de borracha para cylindro de 10", peça 4.876, uma	5$200
250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um	9$250
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um	9$250
300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça 1.754, uma	7$750
150 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma	5$200
100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma	5$200
1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça 1.737, uma	1$150
1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça 1.737, uma	1$150
200 arruellas de borracha typo A, para triplice valvula, uma	6$750
175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça 1.754, uma	6$750

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas de edital de concurrencia.

Declaramos que os preços para as arruellas de 3/8" e 1/2" são respectivamente de 1$150 — 1$150.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— Por procuração, *J. Costa Pinto.*

O. Muniz & Comp. propõem fornecer de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Concurrencia n. 53

200 juntas de sola 23 F 36, uma	7$010
1.000 ditas de borracha n. 1.737 para cylindro de 8", uma	1$490
400 ditas de borracha para triplice valvola n. 2.427, uma	4$920
435 ditas de borracha para manipuladores n. 2.015, uma	9$800
285 ditas de sola para manipuladores n. 2.016, uma	9$[illegible]00
160 ditas de sola para cylindro de 8", uma	4$400
575 ditas de borracha para cylindro de 8", uma	4$400
850 ditas de borracha para cylindro de 10", n. 4.886, uma	5$[illegible]00
200 ditas de borracha para cylindro de 10", n. 4.876, uma	5$300
250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um	9$200
25 ditos de borracha para manipulador de 1 1/4", um	9$200
300 arruellas de borracha para juntas de caixa de emergencia de triplice de 8", n. 1.754, uma	7$[illegible]
150 ditas de borracha para juntas de caixa de emergencia de triplice de 12", n. 4.876, uma	5$[illegible]
100 ditas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho n. 2.427, uma	5$[illegible]
450 ditas para mangueira, figura n. 3, peça 3.[illegible] uma	3$380
1.350 ditas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737 uma	1$100
1.775 ditas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma	1$[illegible]00
200 ditas de borracha typo A, para triplice valvula uma	6$900
175 ditas de borracha com furo de 3/8" para valvula de emergencia, peça n. 1.754, uma	6$900
150 ditas de feltro para caixa de graxa, uma	4$000
150 buchas de sola para cylindro de 10", uma	5$360
60 ditas de sola para cylindro de 8", uma	4$400
10 ditas de sola para cylindro de 12", uma	6$700

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Declaramos que os preços de 150 arruellas de feltro para caixa de graxa é de 4$000 e 150 buchas de sola para cylindro de 10" é de 5$360.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo.*

O. Waehneldt & C.ª, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 1[illegible], propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Concurrencia para o fornecimento de juntas de sola e de borracha para a 4ª Divisão

Concurrencia n. 53

200 juntas de sola 23 F 36, uma	7$400
1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma	1$930
400 juntas de borracha para triplice valvula, peça 2.427, uma	4$650
435 juntas de borracha para manipuladores, peça 2.015, uma	9$300
285 juntas de sola para manipuladores, peça 2.015, uma	9$350
160 juntas de sola para cylindro de 8", uma	4$[illegible]00
575 juntas de borracha para cylindro de 8", uma	4$200
850 juntas de borracha para cylindro de 10", peça 5.886,	

uma..... 5$100
200 juntas de borracha pera cylindro de 10", peça 4.876, uma..... 5$100
250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", uma..... 8$950
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um..... 8$950
300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça 1.754, uma..... 7$400
150 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma 5$100
100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma..... 5$100
450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça 3.279, uma..... $360
1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça 1.737, uma..... 1$100
1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça 1.737, uma..... 1$100
200 arruellas de borracha, typo A, para triplice valvula, uma..... 6$500
175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvula de emergencia, peça 1.754, uma..... 6$500
150 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma..... 4$980
160 buchas de sola para cylindro de 10", uma..... 5$720
60 buchas de sola para cylindro de 8", uma..... 4$380
10 buchas de sola para cylindro de 12", uma..... 6$500

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *O. Wachnelt & C.*

Laport, Irmão & Comp., a quem juntos estabelecidos á rua de S. Pedro n. 81 de accôrdo com o edital de concurrencia de 19 de fevereiro de 1921, vem propor a V. Ex., o fornecimento dos seguintes artigos:

Concurrencia para o fornecimento de juntas de sola e de borracha para a 4ª divisão em 1921

Concurrencia n. 53

200 juntas de sola 23 F 36, uma..... 7$840
1.000 juntas de borracha n. 4,737, para cylindro de 8", um..... 1$470
400 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma..... 4$850
435 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015, uma..... 9$880
285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma..... 9$750
160 juntas de sola para cylindro de 8", uma..... 4$470
575 juntas de borracha para cylindro de 8", uma..... 4$450
850 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma..... 5$290
200 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.876, uma..... 5$350
250 diaphragmas de sola para manipuladores de 1-1/4", um..... 9$350
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1-1/4", um..... 9$400
300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma..... 7$850
150 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 12", peça n. 4.876, uma..... 5$350
100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com triplice, desenho n. 2.427, uma..... 5$290
450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279 uma..... $375
1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. n. 11, peça n. 1.737, uma... 1$170
1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma..... 1$190
200 arruellas de borracha typo A, para triplice valvula, uma..... 6$850
175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.754, uma ... 6$900
150 arruellas de feltro para caixas de graxas, uma..... 4$950
160 buchas de sola para cylindro de 10", uma..... 5$720
60 buchas de sola para cylindro de 8", uma..... 4$380
10 buchas de sola para cylindro de 12", uma..... 6$690

Esta proposta obedecerá todas as clausulas do edital de concurrencia.

Os preços acima entendem-se para os materiaes entregues na intendencia dessa estrada, de accôrdo com os prazos a que se refere o referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *Laport, Irmão & Comp.*

Os preços acima são «cinco mil tresentos e setenta réis» e «quatro mil tresentos e oitenta réis».

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.— *Laport, Irmão & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435$532.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071$103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desedho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modifical-os.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso recebe ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não comprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accôrdo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a installação de seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros sous na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes

XIII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921.— *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado pelo trem MP 2, do dia 8 do corrente mez, á estação São Diogo com o despacho n. 9, da estação de Aguas Virtuosas, duas bestas pello de rato, remettidas pelo Sr. J. B. Ribeiro e consignadas a Joaquim P. Rocha, que não as procurou até a presente data e não é conhecido naquella estação, faço publico que se não forem taes animaes retirados dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, de conformidade com a que preceitúa o art. 62 e seus paragraphos do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921.— O secretario, *Dioclaciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1921 na Intendencia destr Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas triangulares murças

114 de 4", uma, 700 réis.
192 de 6", uma, 1$200.
162 de 8", uma, 2$300.
152 de 10", uma, 4$000.
78 de 12", uma, 4$100.
78 de 14", uma, 6$500.
72 de 18", uma, 9$100.
54 de 3", uma, 700 réis.
90 de 5", uma, 1$100.

Limas facas murças

36 de 6", uma, 1$600.
108 de 8", uma, 2$300.
114 de 10", uma, 3$000.
30 de 12", uma, 4$100.
72 de 14", uma, 6$200.
12 de 16", uma, 7$900.
12 de 16", uma, 7$900.
12 de 18", uma, 9$100.

Limas chatas murças

50 de 4", uma, 1$100.
150 de 6", uma, 1$500.
150 de 8", uma, 2$200.
150 de 10", uma, 3$000.
150 de 12", uma, 4$100.
200 de 14", uma, 6$100.
100 de 16", uma, 8$100.
100 de 18", uma, 10$000.

Limas triangulares bastardas

40 de 4", uma, 700 réis.
350 de 6", uma, 1$200.
350 de 8", uma, 2$300.
250 de 10", uma, 4$000.
250 de 12", uma, 4$100.
200 de 14", uma, 6$500.
100 de 16", uma, 7$900.
250 de 18", uma 9$100.

Limdas :as chatas bastar

52 de 4", uma, 800 réis.
180 de 6", uma, 1$100.
200 de 8", uma, 1$500.
150 de 10", uma, 2$400.
250 de 12", uma, 3$700.
300 de 14", uma, 4$900.
500 de 16", uma, 7$500.
250 de 18", uma. 9$100.

Limas parallelas murças

60 de 4", uma, 1$300.
450 de 6", uma. 1$800.
[illegible]2 de 8", uma, 2$600.
120 de 10", uma, 3$700.
150 de 12", uma, 4$900.
200 de 14", uma, 7$000.
150 de 16", uma, 9$600.
24 de 18", uma, 10$800.

Limas parallelas bastardas

60 de 4", uma, 1$000.
150 de 6", uma, 1$500.
150 de 8", uma, 2$300.
200 de 10", uma, 2$900.
350 de 12", uma, 4$100.
450 de 14", uma, 6$200.
400 de 16", uma, 8$300.
60 de 18" uma, 10$000.

Limas 1/2 canna bastardas

60 de 4", uma, 1$000.
210 de 6", uma, 1$500.
327 de 8", uma, 2$100.
396 de 10", uma, 2$900.
451 de 12", uma, 4$000.
501 de 14", uma, 5$800.
372 de 16", uma, 7$900.
261 de 18", uma, 9$500.

Limas 1/2 canna murças

51 de 4", uma. 1$100.
245 de 6", uma, 1$800.
189 de 8", uma, 2$600.
255 de 10", uma, 3$300.
306 de 12", uma, 4$500.
329 de 14", uma, 6$500.
228 de 16", uma, 9$100.
126 de 18", uma, 10$400.
60 de 5", uma, 1$300.

Limatões quadrados bastardos

45 de 1/8", um, 600 réis.
27 de 1/4", um, 1$000.
39 de 3/8", um, 2$000.
63 de 1/2, um, 2$900.
39 de 5/8", um 4$[illegible]00.
62 de 3/4", um, 6$200.
57 de 7/8", um, 6$600.
54 de 1", um, 7$300.

Limatões quadrados murças

12 de 1/2", um, 3$100.
12 de 5/8", um, 4$500.
12 de 3/4", um, 6$200.
24 de 7/8", um, 7$000.
24 de 1", um, 7$900.

Limatões redondos bastardos

87 de 1/2", um, 3$100.
12 de 3/8", um, 2$000.
12 de 1/4", um, 1$000.
12 de 1/8", um, 600 réis.

Limatões redondos murços

84 de 3/8", um, 2$000.
66 de 1/4", um, 1$000.
86 de 1/8", um, 600 réis.
80 de 5"×1/4", um, 1$000.
29 de 6"×1/2", um, 2$300.
29 de 6"×3/8", um, 1$800.

Limas de 1/2 canna murças

12 de 20", uma, 11$600.

Limatões redondos bastardos

48 de 3/16", um, 1$100.
51 de 5/8", um, 4$500.
51 de 3/4", um, 4$200.
51 de 7/8", um, 6$600.
42 de 1", um, 7$900.

Limatões quádrados bastardos

65 de 4", um, 600 réis.
150 de 6", um, 1$100.
249 de 8", um, 2$300.
240 de 10", um, 3$100.
276 de 12", um, 3$300.
300 de 14", um, 5$400.
276 de 16", um, 7$000.
238 de 18", um, 8$100.
48 de 20", um, 8$500.

Limatões redondos bastardos

48 de 4", um, 600 réis.
186 de 6", um, 1$100.
279 de 8", um, 2$300.
267 de 10", um, 3$100.
301 de 12", um, 3$300.
325 de 14", um, 5$400.
217 de 16", um, 7$000.
246 de 18", um, 8$10[illegible].
48 de 20", um, 8$500.

Limatões quadrados murços

48 de 4", um, 600 réis.
78 de 6", um, 1$100.
114 de 8", um, 2$300.

114 de 10", um, 3$100.
84 de 12", um, 3$300.
101 de 14", um, 5$400.
16 de 16", um 7$000.
72 de 18", um 7$900.

Limas facas bastardas:

36 de 16", uma 7$000.
12 de 18", uma 8$100.
20 limas finas de diversos tamanhos, uma 1$900.

Limatões redondos murças:

72 de 6", uma 1$100.
164 de 10", uma 3$100.
164 de 12", uma 3$300.
132 de 14", uma 5$400.
70 de 16", uma 7$000.
78 de 18", uma 7$900.
12 de 4", uma $600.

Limas facas bastardas:

30 de 9", uma 2$600.
63 de 6", uma 1$500.
93 de 8", uma 2$100.
125 de 10", uma 2$900.
48 de 12", uma 4$000.
89 de 14", uma 6$000.

As limas pedidas deverão ser das marcas Greaves, Globo, Morson, Black Diamond ou Nicholson.

Parafusos de latão, cabeça redonda, em grosa:

2 de 3 1/2", n. 9, grosa, 32$000.
2 de 3 1/2", n. 10, grosa, 33$000
2 de 3 1/2", n. 11, grosa, 34$000.
2 de 3 1/2", n. 12, grosa, 36$000.
2 de 3 1/2", n. 13, grosa, 38$000.
2 de 3 1/2", n. 14, grosa, 43$000.
2 de 3 1/2", n. 15, grosa, 48$000.
2 de 4", n. 13, grosa, 45$000.
2 de 4", n. 14, grosa, 50$000.
2 de 4", n. 15, grosa, 55$000.
2 de 4", n. 16, grosa, 60$000.
2 de 4", n. 17, grosa, 65$000.
2 de 4", n. 18, grosa, 70$000.
2 de 4", n. 19, grosa 75$000.
2 de 4", n. 20, grosa, 80$000.
7 de 3/4", n. 9, grosa, 9$000.
9 de 3/4", n. 10, grosa, 11$000.
7 de 3/4", n. 11, grosa, 12$000.
7 de 7/8", n. 5, grosa, 6$500.
10 de 7/8", n. 6, grosa, 7$000.
7 de 7/8", n. 7, grosa, 7$500.
10 de 7/8", n. 8, grosa, 9$000.
8 de 7/8", n. 9, grosa, 11$000.
6 de 1/2", n. 3, grosa, 4$000.
9 de 1/2", n. 4, grosa, 4$500.
22 de 1/2", n. 5, grosa, 5$000.
23 de 1/2", n. 7, grosa, 6$500.
5 de 1/2", n. 8, grosa, 6$800.
5 de 3/8", n. 4, grosa, 4$000.
5 de 3/8", n. 5, grosa, 4$500.
5 de 3/8", n. 6, grosa, 5$000.
19 de 5/8", n. 5, grosa, 5$500.
22 de 5/8" n. 6, grosa, 6$200.
6 de 5/8" n. 7, grosa, 6$800.
9 de 5/8" n. 8, grosa, 7$800.
6 de 5/8" n. 9, grosa, 9$000.
22 de 3/4" n. 6, grosa, 7$000.
12 de 3/4" n. 8, grosa, 8$500.
2 de 2 1/2" n. 20, grosa, 60$000.
3 de 5/8" n. 10, grosa, 9$500.
10 de 2" n. 14, grosa, 35$000.
6 de 1" n. 14, grosa, 25$000.
15 de 1 3/4", n. 10, 42$000.
13 de 1 3/4" n. 12, grosa, 28$000.
11 de 1 3/4" n. 14, grosa, 35$000.
13 de 2" n. 10, grosa, 23$000.
12 de 2" n. 12, grosa, 29$000.
2 de 2" n. 16, grosa, 45$000.
3 de 2 1/4" n. 12, grosa, 32$000.
3 de 2 1/4" n. 14, grosa, 40$000.
3 de 2 1/4" n. 16, grosa, 48$000.
7 de 2 1/2" n. 9, grosa, 22$000.
6 de 2 1/2" n. 10, grosa, 25$000.
7 de 2 1/2" n. 11, grosa, 30$000.
8 de 1 3/4" n. 11, grosa, 24$000.
7 de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 de 2" n. 11, grosa, 25$000.
7 de 1 3/4" n. 7, grosa, 13$000.
8 de 1 3/4" n. 8, grosa, 15$000.
2 de 1 3/4" n. 9, grosa, 17$000.
3 de 1 3/4" n. 10, grosa, 20$000.
5 de 1 7/8" n. 10, grosa, 26$000.
5 de 2 1/8" n. 10, 29$000.
5 de 2 5/8" n. 8, grosa, 35$000.
5 de 2 3/4" n. 13, grosa, 38$000.
10 de 3 1/2" n. 13, grosa, 42$000.
7 de 3" n. 9, grosa, 28$000.
8 de 3" n. 10, grosa, 30$000.
5 de 3/4" n. 5, grosa, 6$000.
2 de 7/8" n. 10, grosa, 14$000.
3 de 7/8" n. 11, grosa, 15$000.
2 de 7/8" n. 12, grosa, 16$000.
3 de 7/8" n. 13, grosa 21$000.
7 de 1 1/4" n. 5, grosa, 12$000.
3 de 1 1/8" n. 5, grosa, 10$000.
2 de 1 1/8" n. 6, grosa, 11$000.
3 de 1 1/8" n. 7, grosa, 12$000.
2 de 1 1/8" n. 8, grosa, 14$000.
5 de 1 3/8" n. 7, grosa, 15$000.
3 de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
2 de 1 1/2" n. 9, grosa, 15$000.
3 de 1 1/2" n. 10, grosa, 17$000.
2 de 1 1/2" n. 11, grosa 19$000.
3 de 1 1/2" n. 13, grosa, 26$000.
7 de 7/8" n. 10 1grosa, 14$000.
6 de 1" n. 7, grosa, 9$000.
15 de 2" n. 8 grosa, 8$000.
6 de 1" n. 9. grosa, 12$000.
6 de 1" n. 11, grosa, 15$000.
9 de 1" n. 13, grosa, 19$000.
13 de 1 1/4" n. 9, grosa, 12$500.
16 de 1 1/4" n. 10, grosa, 15$000.
18 de 1 1/4" n. 11, grosa, 18$000.
7 de 1 1/4" n. 13, grosa, 24$000.
8 de 1 1/4" n. 14, grosa, 26$000.
5 de 1 1/4" n. 15, grosa, 30$000.
7 de 1 1/2" n. 9, grosa, 15$000.
14 de 1 1/2" n. 10, grosa, 18$000.
8 de 1 1/2" n. 11, grosa, 19$000.
7 de 1 1/2" n. 13, grosa, 26$000.
8 de 1 1/2" n. 14, grosa, 30$000.
7 de 1 1/2" n. 15, grosa, 35$000.
7 de 1 1/4" n. 12, grosa, 20$000.
9 de 2 1/2" n. 8, grosa, 29$000.
10 de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
12 de 3/4" n. 7, grosa, 7$500.
17 de 1" n. 10, grosa, 14$000.
15 de 1 1/2" n. 12, grosa, 25$000.
12 de 1 3/4" n. 12, grosa, 26$000.
2 de 2 1/2" n. 13, grosa, 35$000.
2 de 3 1/2" n. 9, grosa, 30$000.
2 de 3 1/2" n. 10, grosa, 31$000.
2 de 3 1/2" n. 11, grosa, 32$000.
2 de 3 1/2" n. 12, grosa, 35$000.
2 de 3 1/2" n. 13, grosa, 38$000.
2 de 3 1/2" n. 14, grosa, 42$000.
2 de 4" n. 13, grosa, 44$000.
2 de 4" n. 14, grosa, 44$000.
2 de 4" n. 15, grosa, 48$000.
2 de 4" n. 16, grosa, 55$000.
2 de 4" n. 17, grosa, 58$000.
2 de 4" n. 18, grosa, 62$000.
2 de 4" n. 19, grosa, 70$000.
2 de 4" n. 20, grosa, 75$000.
3 de 7/8" n. 13, grosa, 15$000.
15 de 1 7/8" n. 40, grosa, 25$000.
37 de 1" n. 11, grosa, 13$000.
35 de 3/4" n. 8, grosa, 7$000.
50 de 3/4" n. 6, grosa, 5$800.
51 de 5/8" n. 6, groso, 5$000.
33 de 1/2" n. 6, grosa, 4$500.
15 de 3/4" n. 4, grosa, 4$800.
22 de 1/2" n. 3, grosa, 4$000.
5 de 1/2" n. 2, grosa, 3$700.
21 de 1" n. 5, grosa, 6$200.
5 de 2" n. 9, grosa, 16$000.
9 de 2" n. 10, grosa, 19$000.
9 de 2" n. 11, grosa, 22$000.
9 de 2" n. 12, grosa, 25$000.
30 de 1/2" n. 5, grosa, 4$200.
30 de 5/8" n. 8, grosa, 7$400.
34 de 1 1/2" n. 10, grosa, 16$000.
15 de 1 7/8" n. 14, grosa, 42$000.
33 de 3/4" n. 7, grosa, 6$200.
39 de 1" n. 10, grosa, 12$000.
26 de 1 1/2" n. 12, grosa, 19$000.
23 de 1 3/4" n. 12, grosa, 21$000.
7 de 2" n. 14, grosa, 30$000
5 de 2 1/2" n. 20, grosa, 56$000.
6 de 7/8" n. 4, grosa, 5$000.
20 de 7/8" n. 6, grosa, 6$200.
36 de 7/8" n. 8, grosa, 8$000.
23 de 7/8" n. 10, grosa, 10$000.
47 de 1" n. 8, grosa, 9$000.
17 de 1" n. 12, grosa, 13$000.
9 de 1" n. 14, grosa, 20$000.
9 de 1 1/4" n. 8, grosa, 9$500.
24 de 1 1/4" n. 10, grosa, 13$500.
24 de 1 1/4" n. 12, grosa, 18$000.
14 de 1 1/4" n. 14, grosa, 22$000.
3 de 7/8" n. 14, grosa, 15$000.
2 de 2 1/2" n. 9, grosa, 19$000.
2 de 2 1/2" n. 10, grosa, 21$000.
2 de 2 1/2" n. 11, grosa, 23$000.
2 de 2 1/2" n. 12, grosa, 28$000.
17 de 1/2" n. 7, grosa, 6$000.
20 de 5/8" n. 5, grosa, 5$000.
20 de 5/8" n. 7, grosa, 6$000.
20 de 5/8", n. 9, grosa 8$000.
20 de 3/4" n. 9, groza 8$200.
20 de 3/4" n. 10, grosa 9$000.
20 de 7/8" n. 7, grosa 7$000.
20 de 7/8" n. 9, grosa 9$000.
8 de 1" n. 7, grosa 7$500.
8 de 1" n. 9, grosa 10$000.
8 de 1 1/4" n. 9, grosa 11$500.
8 de 1 1/4 n. 11, grosa 15$000.
8 de 1 1/4" n. 13, grosa 19$000.
8 de 1 1/4" n. 15, grosa 24$000.
5 de 1 1/4" n. 16, grosa 30$000.
12 de 1 1/2" n. 9, grosa 12$500.
12 de 1 1/2" n. 11, grosa 16$000.
12 de 1 1/2" n. 13, grosa 21$000.
12 de 1 1/2" n. 14, grosa 25$000.
5 de 1 1/2" n. 15, grosa 30$000.
5 de 1 1/2" n. 16, grosa 32$000.
15 de 1/2" n. 4, grosa 4$000.
16 de 1/2" n. 8, grosa 5$800.
7 de 1 3/4" n. 9, grosa 15$000.
8 de 1 3/4" n. 10, grosa 16$500.
7 de 1 3/4" n. 11, grosa 19$000.
8 de 1 3/4" n. 13, grosa 25$000.
7 de 1 3/4" n. 14, grosa 28$000.
5 de 1 3/4" n. 15, grosa 32$000.
5 de 2 1/2" n. 12, grosa 28$000.
5 de 2 1/2" n. 13, grosa 33$000.
5 de 2 1/2" n. 14, grosa 37$000.
5 de 2 1/2" n. 15, grosa 42$000.
10 de 3" n. 12, grosa 30$000.
10 de 3" n. 13, grosa 33$000.
10 de 3" n. 14, grosa 36$000.
10 de 3" n. 15, grosa, 42$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata, em grosas:

5 de 1 1/2", n. 6, grosa, 2$400.
11 de 1 1/2", n. 7, grosa, 2$600.
5 de 1 3/4", n. 6, grosa, 2$600.
5 de 1 3/4", n. 7, grosa, 2$900.
3 de 1 3/4, n. 8, grosa, 3$200.
3 de 2", n. 7, grosa, 3$000.
3 de 2", n. 8, grosa, 3$600.
3 de 2", n. 9, grosa, 4$200.
3 de 2 1/2", n. 8, grosa, 4$200.
3 de 2 1/2", n. 9, grosa, 4$600.
3 de 2 1/2", n. 10, grosa, 5$200.
34 de 2 1/2", n. 11, grosa, 6$000.
42 de 1/2", n. 5, grosa, 1$300.
5 de 1/4", n. 2, grosa, 1$200.
15 de 1 1/2", n. 18, grosa, 8$500.
27 de 3", n. 14, grosa, 10$000.
5 de 3", n. 18, grosa, 14$000.
18 de 4", n. 20, grosa, 19$000.
20 de 3/4", n. 5, grosa, 1$500.
15 de 2 1/4", n. 12, grosa, 6$000.
5 de 2 3/4", n. 14, grosa, 9$000.
2 de 3", n. 12, grosa, 7$500.
2 de 3", n. 16, grosa, 12$500.
3 de 3 1/2", n. 18, grosa, 15$000.
23 de 1", n. 7, grosa, 2$200.

13 de 1", n. 9, grosa, 2$800.
5 de 1", n. 11, grosa, 3$200.
10 de 1", n. 12, grosa, 3$500.
3 de 1 1/4", n. 9, grosa, 3$000.
11 de 1 1/4", n. 10, grosa, 3$400.
5 de 1 1/4" n. 11, grosa, 3$600.
38 de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
5 de 1 1/4" n. 13, grosa, 4$300.
11 de 1 1/4" n. 14, grosa, 5$200.
5 de 1 1/4" n. 15, grosa, 5$400.
5 de 1 1/4" n. 16, grosa, 6$200.
11 de 1 1/2" n. 9. grosa, 3$200.
10 de 1 1/2" n. 11, grosa, 4$000.
39 de 1 1/2" n. 12, grosa, 4$200.
5 de 1 1/2" n. 13, grosa, 4$600.
34 de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$200.
5 de 1 1/2" n. 15, grosa, 5$500.
5 de 1 1/2" n. 16, grosa, 6$800.
5 de 1 3/4" n. 9, grosa, 3$500.
10 de 1/2" n. 6, grosa, 1$500.
10 de 1/2" n. 7, grosa, 1$800.
10 de 1/2" n. 8, grosa, 2$000.
10 de 3/8" n. 4, grosa, 1$300.
5 de 3/8" n. 5, grosa, 1$400.
10 de 3/8" n. 6, grosa, 1$500.
24 de 3/4" n. 6, grossa, 1$700.
18 de 3/4" n. 7, grosa, 1$800.
26 de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
18 de 3/4" n. 9, grosa, 2$200.
5 de 5/8" n. 5, grosa, 1$500.
19 de 5/8" n. 6, grosa, 1$600.
6 de 5/8" n. 7, grosa 1$1[illegible]0.
8 de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
7 de 5/8" n. 9, grosa, 1$900.
5 de 7/8" n. 5, grosa, 1$600.
10 de 7/8" n. 6, grosa, 1$800.
23 de 7/8" n. 7, grosa, 2$000,
37 de 7/8" n. 8, grosa, 2$200.
10 de 7/8", n. 9, grosa, 2$400.
15 de 7/8", n. 10, grosa, 2$600.
18 de 1 3/4", n. 10, grosa, 4$000.
6 de 1 3/4", n. 11, grosa, 4$500.
7 de 1 3/4", n. 13, grosa, 5$600.
13 de 1 3/4" n. 14, grosa, 6$[illegible]00.
6 de 1 3/4" n. 15, grosa, 6$500.
13 de 1 3/4", n. 16, grosa, 7$000.
6 de 1 3/4", n. 17, grosa, 9$0[illegible]0.
6 de 1 3/4", n. 18, grosa, 9$000.
14 de 2", n. 13, grosa, 6$0[illegible]0.
34 de 2", n. 14, grosa, 7$000.
4 de 2", n. 15, grosa, 7$[illegible]00.
12 de 2", n. 16, grosa, 8$500.
7 de 2 1/2", n. 13, grosa, 7$500.
11 de 2 1/2", n. 14, grosa, 8$[illegible]00.
2 de 2 1/2", n. 15, grosa, 9$000.
13 de 2 1/2", n. 16, grosa, 10$0[illegible]0.
2 de 2 1/2", n. 17, grosa, 11$000.
5 de 2 1/2", n. 18, grosa, 12$000.
20 de 3/4", n. 10, grosa, 2$200.
6 de 3/4", n. 12, grosa, 2$800.
5 de 7/8", n. 12, grosa, 3$200.
11 de 1", n. 6, grosa, 2$000.
30 de 1", n. 8, grosa, 2$400.
49 de 1", n. 10, grosa, 3$000.
8 de 1", n. 14, grosa, 5$000.
11 de 1 1/4", n. 8, grosa, 2$800.
22 de 1 1/2", n. 8, grosa, 3$000.
44 de 1 1/2", n. 10, grosa, 3$800.
28 de 1 3/4", n. 12, grosa, 5$000.
9 de 2", n. 10, grosa, 4$500.
26 de 2", n. 12, grosa, 6$000.
5 de 2 1/4" n. 10, grosa, 5$000.
5 de 2 1/4" n. 14, grosa, 7$000.
5 de 2 1/4" n. 16, grosa, 9$000.
25 de 1/2" n. 3, grosa, 1$300.
20 de 1/2" n. 4, grosa, 1$400.

Parafusos de ferro, cabeça redonda, em grosas:

5 de 3/4" n. 12, grosa, 2$800.
26 de 1" n. 10, grosa, 3$500.
5 de 1" n. 14, grosa, 4$500.
26 de 1 1/2" n. 10, grosa, 4$000.
16 de 7/8" n. 10, grosa, 3$[illegible]00.
6 de 7/8" n. 11, grosa, 3$400.
16 de 7/8" n. 12, grosa, 3$400.
9 de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
31 de 3/4" n. 8, grosa, 2$400.
6 de 3/4" n. 9, grosa, 2$500.
16 de 3/4" n. 10, grosa, 2$600.
6 de 3/4" n. 11, grosa, 3$000.
6 de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
3 de 1 1/2" n. 7, grosa, 3$200.
3 de 1 1/2" n. 8, grosa, 3$500.
3 de 2" n. 6, grosa, 3$500.
3 de 2" n. 7, grosa, 3$800.
3 de 2" n. 8, grosa, 4$000.
5 de 2 1/2" n. 6, grosa, 4$200.
5 de 2 1/2" n. 7, grosa, 4$500.
3 de 2 1/2" n. 8, grosa, 4$800.
14 de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
11 de 1" n. 6. grosa, 2$200.
30 de 2" n. 10, grosa, 5$000.
30 de 1 3/4 n. 10, grosa, 4$500.
16 de 1" n. 7, grosa, 2$600.
11 de 1" n. 8, grosa, 3$000.
22 de 1" n. 9, grosa, 3$100.
16 de 1" n. 11, grosa 3$800.
10 de 1" n. 12, grosa 4$500.
6 de 1 1/4" n. 7, grosa 2$600.
6 de 1 1/4" n. 8, grosa 3$000.
6 de 1 1/4" n. 9, grosa 3$400.
16 de 1 1/4" n. 10, grosa 3$800.
6 de 1 1/4" n. 11, grosa 4$[illegible]00.
16 de 1 1/4" n. 12, grosa 4$800.
6 de 1 1/4" n. 13, grosa 5$200.
22 de 1 1/4" n. 14, grosa 6$000.
6 de 1 1/4" n. 15, grosa 6$500.
9 de 1 1/2" n. 9, grosa 3$700.
6 de 1 1/2" n. 11, grosa 4$500.
16 de 1 1/2" n. 12, grosa 4$700.
6 de 1 1/2" n. 13, grosa 5$400.
46 de 1 1/2" n. 14, grosa 6$200.
6 de 1 1/2" n. 15, grosa 6$800.
6 de 7/8" n. 7, grosa 2$2[illegible]0.
16 de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
6 de 7/8" n. 9, grosa 2$80[illegible].
35 de 2 1/2" n. 14, grosa 9$ 00.
6 de 2 1/4" n. 10, grosa 5$ 00.
6 de 2 1/2" n. 10, grosa 5$800.
20 de 1/2" n. 5, grosa 1$600.
20 de 5/8" n. 5, grosa 1$700.
20 de 5/8" n. 7, grosa 1$800.
20 de 5/8" n. 8, grosa 1$900.
20 de 3/4" n. 5, grosa 1$800.
20 de 3/4" n. 7, grosa 2$000.
20 de 3/4" n. 8, grosa 2$200.
20 de 1" n. 7, grosa 2$500.
20 de 1" n. 8, grosa 2$800.
20 de 1 1/2" n. 12, grosa 5$000.
15 de 1 1/2" n. 14, grosa 6$200.
15 de 2" n. 12, grosa 6$200.
15 de 2" n. 13, grosa 6$600.
20 de 2" n. 14, grosa 7$000.
5 de 1 1/4" n. 12, grosa 4$500.
5 de 2 1/4" n. 15, grosa 9$000.
5 de 3" n. 16, grosa 14$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo á preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceita parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de março de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 litros de alcool de 40°, litro, 1$800.
300 litros de alcool de 36°, litro, 1$600.
600 kilos de acido muriatico, kilo, 2$000.
700 kilos de acido nitrico, kilo, 3$000.
700 kilos de acido sulphurico, kilo, 1$500.
20 kilos de acido chloridrico, kilo, 2$000.
800 kilos de azeite de peixe, kilo, 1$900.
700 kilos de amoniaco liquido, kilo, 3$800.
30 kilos de graxa em bexiga, kilo, 1$500.
1.000 kilos de oleo de banha «P. T. Jorge», kilo, 5$800.
15 litros de oleo de mocotó, litro, 2$300.
7.250 kilos de verniz coaltar (pixe refinado) kilo, $900.
20 facas direitas «Blanchards», uma, 3$800.
15 facas de volta «Blanchards», uma, 3$800.
Novelos de fio branco patente:
30 torcido n. 5, novelo, 12$000.
150 destorcido n. 5, novelo, 12$000.
25 de vela, novelo, 3$500.
66 kilos de fio de algodão nacional, 8$500.
534 folhas de Flandres + + de 20×28, folha, 1$800.
50 folhas de Flandres + de 20×28, folha, 1$200.
78 folhas de serra manual de 14"×3/4", folha, 1$200.
15 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 3 1/2, uma, 2$900.
3 folles de mão de 6", um, 10$000.
3 folles de mão de 8", um, 12$000.
3 folles de mão de 10", um, 14$000.
24 forjas de campanha, n. 2, uma, 210$000.
504 folhas de Flandres + + + de 14"×20", folha, 1$200.
6 fechaduras com pertences de bomba, uma, 14$000
6 fechaduras com pertences de bocca, uma, 9$000
6 forjas de campanha, n. 3, uma, 260$000
60 folhas de serra de 10", uma, $400
336 folhas de flandres de 14"×20" + + +, folha, 1$200.
50 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 2 1/2"×2 1/2", uma, 5$500
1.300 folhas de flandres + + + de 20"×28", folha, 2$400
12 forjas de campanha n. 1, uma, 190$000
12 folles para fundição, de 12", um, 18$000
60 folhas de serra de 12", para metal, folha, $600
500 folhas de flandres + + C. Charron, de 14"×20", folha, 1$000
6 ferros quadrados com trados no centro para machina de furar Fay Egan, de 5/8", um, 45$000
3 ditos de 1/2", um, 40$000
3 ditos de 7/8, um, 50$000
3 ditos de 1", um, 55$000
3 ditos de 1 3/4", um, 90$000

Parafusos para emendar correias:

72 de 3/8, um, 1$500
72 de 1/2, um, 1$800
72 de 5/8, um, 2$000
72 de 3/4, um, 2$500
25 n. 2, um, 2$000
25 n. 4, um, 3$000
5 grosas n. 1, Jackson, grosa, 220$000
5 grosas n. 2, Jackson, grosa, 260$000
1 grosa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3×3/8, grosa, 25$000
1 grosa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3×1/4, grosa, 30$000

Peneiras de arame de latão de 0m,50:

2 com malha de 0m,006.
13 com malha de 0m,005.
2 com malha de 0m,007.
8 com malha de 0m,008.
2 com malha de 0m,009.
14 com malha de 0m,001.
3 com malha de 0m,01.
10 com malha de 0m,002.
Preço médio, uma, 40$000.
21 peneiras de arame de latão de 0m,60, com malha de 0m,003, uma, 45$000.

Pedras de esmeril:

6 de 0m,20×0m,012, uma, 12$000.
6 de 0m,10×0m,012, uma, 9$000.
1 de 12"×4"×6", uma, 180$000.
30 de 0m,30×0m,30×0m,007, uma, 18$000.
34 de 0m,30×0m,30×0m,01, uma, 25$000.
24 de 0m,30×0m,30×0m,025, uma, 35$000.
6 de 0m,30×0m,005, uma, 18$000.
3 de 0m,50×0m,01, uma, 45$000.
2 de 10"×1", uma, 30$000.
6 de 8"×5"×1" (concavas), um, 120$000.
12 de 12"×1/2" (grã fina), uma, 28$000.
12 de 12"×1/2" (grã grossa), uma, 28$000.
12 de 2 1/2"×8" (de afiar, Turca), uma, 14$000.

Palhinha em chicote:

10 kilos, n. 1.
25 kilos, n. 2.
15 kilos, n. 3.
5 kilos, n. 4.
Preço médio, kilo, 21$000.
3 tesouras para cortar folha, Gambia, uma, 18$000.
3 traçadores de 1m,80×0m,002, um, 65$000.
100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva com malha de 1/8", arame de 1/32", metro quadrado, 45$000.
180 metros de tela de arame para caixa de fumaça para queimar lenha com malha de 0,002, metro quadrado, 45$000.
750 tijolos de areias, inglezes, um 500 réis.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 1, por 25$000.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 2, por 30$000.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 3, por 35$000.
1 traçador de 2,m00×0,m002, por 75$000.
3 traçadores de 1,m50×0,002, um 55$000.
21 torneiras de metal, com manivella, de 1/2", uma 7$000.
21 torneiras de metal, com manivella, de 3/4", uma 9$000.
25 torneiras para encanamento de 1 1/2×1/4, uma 18$000.
25 torneiras para encanamento de 1"×1/2", uma 16$000.
30 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", uma, 6$000.
12 torneiras de metal, de pressão, de 5/8", uma, 8$000.
10 torneiras de metal para agua de 3/8", uma 5$000.
15 torneiras de metal, com manivella, de 5/8", uma, 8$000.

Trados Greaves:

11 de 1/8", um, 3$000.
6 com annel e rosca de 1 3/4", um, 18$000.
2 com annel e rosca de 2", um, 25$000.
2 com annel e rosca de 2 1/2, um, 25$000.
2 de 1 3/8", um, 10$000.

Esmeril em pó:

50 kilos n. 0.
5 kilos n. 00.
15 kilos n. 1/2.
50 kilos n. 1.
20 kilos n. 1 1/2.
15 kilos n. 2.
10 kilos n. 3.
Preço medio, kilo, 2$900.
60 kilos de esponja grossa escura, kilo, 26$000.
150 escovas para fundição, uma, 9$000.
24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma, 6$000.
12 escovas de aço finas, uma, 6$500.
50 escovas de graphite, uma, 5$000.
24 espanadores de cabello para fundição, um, 6$000.
50 kilos de enxofre em pedra, kilo, 800 réis.
50 enxadas de aço de 4 1/2 libras, uma, 9$000.
50 kilos de estopa de aço, kilo, 11$000.

Espheras de aço:

2 duzias de 1/8", duzia, 3$600.
2 duzias de 3/16", duzia, 4$200.
2 duzias de 1/4", duzia, 4$800.
2 duzias de 3/8", duzia, 5$400.
2 duzias de 7/16, duzia, 6$000.

Estojos de cabeça escariada para caldeira:

400 de 1/2" × 3/4".
400 de 1 1/4" × 3/4".
100 de 1 1/2" × 7/8".
100 de 2" × 7/8".
400 de 3/4" × 1/2".
400 de 1 1/2" × 1/2".
100 de 1 1/2" × 5/8".
60 de 5/8" × 2".
50 de 1/2" × 2".
100 de 2" × 3/4".
Preço médio, peso theorico 500 kilos, kilo, 6$800.

Serras circulares:

1 de 28" × 1/4", por 145$000.
1 de 24" × 1/4", por 125$000.
1 de 16" × 1/8", por 55$000.
1 de 20" × 3/16", por 98$000.
2 serras de fita circulares verticaes para corte de 0,m33, metro, 140$000.
2 serras para metaes de 10" uma 450 réis.
4 serras para metaes de 14" uma, 700 réis.

360 serras para metaes de 12" × 1/2" uma, 500 réis.
6 serras circulares, marca Balança, de 10" × 1/16, uma, réis 45$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 13" × 1/16", uma réis 50$000.
9 serras ircularas, marca Balança, de 14" × 1/16, uma, réis 52$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 16/" × 3/32", uma, réis 68$000.
3 serras circulares, marca Balança, de 0,m50 × 0,m003, uma, 95$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 0,m80 × 0,m0035, uma, 148$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 1,m00 × 0,m11 × × 0,002, uma, 30$000.
24 serras de e genho, marca Balança, de 1,m20 × 0,m11 × × 0,m002, uma, 35$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 2,m55 × 0,m18 × × 0,m003. uma 120$000.
6 serras de fita de 7,m50 × 0,m01 × 0,m0015, metro, 3$500.
3 serras de fitas de 7,m50 × 0,003 × 0,0015, uma, 7$500.
6 serras de fita de 7,m50 × 0,02 × 0,m0015, uma, 6$000.

Brochas de cabello francezas A P, redondas:

66 n. 4, uma, 2$000.
65 n. 6, uma, 2$800.
200 n. 8, uma, 3$500.
200 n. 10, uma, 5$500.
150 n. 12, uma, 7$500.
29 n. 14. uma, 10$000.
17 n, 9, uma, 5$000.
25 n. 16, uma, 14$000.

Brochas de cabello A P, chatas, encastoadas:

42 n. 3, uma, 4$800.
27 n. 4, uma, 5$200.
17 n. 6, uma, 6$000.
11 n. 8, uma, 7$000.
11 n. 10, uma, 8$500.
14 n. 12, uma, 10$000.
11 n. 14, uma 12$000.
30 de 2 1/2", uma 4$500.

Brochas de cabello para caiação:

20 n. 00.
20 n. 000.
00 n. 0000.
Preço médio, uma 2$000.
12 brochas de pita, nacionaes, para caiação, uma 1$500:
280 kilo de roxo-rei, kilo 800 réis.
8.0 litros de refractor para limpar madeira, litro 4$900.
50 kilos de roxo-rei de E. Hard Millory, kilo 1$200.
300 guardanapos grandes para machinistas, um 2$000.
12 grosas para metaes e madeira, uma 7$000.
1 gripho de apertar, n. 1, por 35$000.
1 gripho de apertar, n. 2, por 40$000.
300 grampos para emendar correias, Fixator, um 3$000.
15 grampos para pregar estojos em mólas n. 12. um 9$000.
15 grampos para pregar estojos em mólas n. 14, um 12$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um 6$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um 9$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 12$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um 11$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 12$000.
5 grosas de ilhoses de latão para ferro de 1/2", grosa 22$000.
8 caixas de velas de sebo, caixa 30$000.
5 kilos de vermelhão em pó para lustro, kilo 6$000.
24 litros de Vieuxchene, litro 3$000.
20 vassouras redondas, uma 1$800.
25 vasadores Blanchard n. 6, um 2$800.
25 vasadores Blanchard n. 8, um 2$900.
25 vasadores Blanchard n. 10, um 3$000.
100 vasssouras de cabello 22 B, uma 3$000.
1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1$800.
1.000 vassouras de piassava, pequenas, uma 300 réis.
12 vassouras de cabello para lavagem n. 16, com cabo uma 9$000.
12 vasculhos com cabo, um 5$500.
5 caixas de velas Brasileiras, caixa 65$000.
3 serras de fita de 5m,75 × 0m,025, uma 36$000.
5 serras de fita de 7m.50 × 0m,025, uma 42$000.
3 serras de fita de 5m,75 × 3/4", uma 35$000.
3 serras de fita de 5m,75 × 5/8", uma 52$000.
15 serras de fita marca Balança, para recortes de 1/4", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 3/16", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 4/16", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 5/16", metro 3$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,01, metro 3$500.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,02, metro 4$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,03, metro 5$500.
7.300 kilos de gesso commum, kilo 500 réis.
520 kilos de gesso p.esa, kilo 1$000,
175 kilos de gesso francez, kilo 1$000.
100 kilos de Jald Flor, kilo 1$800.
530 kilos de Jaune chrome sponne, em pó, kilo 1$800.
23 kilos de Jaune chrome laranja, kilo 1$800.
11.440 kilos de ocre lavado, em pó, kilo 200 réis.
250 kilos de ocre escuro, em pó, kilo 200 réis.
120 kilos de trincal em pedra, kilo 1$500.
412 gallões de tascite, gallão 28$000.
185 kilos de terra de Sienne, crua, kilo 1$000.
85 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 1$000.
75 kilos de terra de Sienne, calcinada, kilo 1$000.
35 kilos de talco impalpavel, kilo 1$000.
60 galões de tinta Car Silfacer, galão 53$000.
40 galões de tinta Car Primer, gallão 53$000.
275 galões de tinta Car Body Collor, gallão 65$000.
15 galões de tinta Car Paint, preta, gallão 55$000.
245 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 11$000.
440 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 11$000.
240 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 12$000.
170 kilos de tinta Repolin preta, kilo 11$000.
65 kilos de tinta Adamas, ou semelhante, amarella, kilo 4$500.
25 gallões de tinta Protector ou semelhante, preta, kilo 2$000.
200 gallões de tinta Finiocb S.W.P. gallão 55$000.
100 kilos de tinta preparada a oleo branco, kilo 3$000.
5 gallões de tinta preparada a oleo Red. Frugth Car, gallão 45$000.
1.350 kilos de tinta Protector ou semelhante, vermelha, kilo 2$000.
12 litros de verniz marron Haite Roberi, litro 16$000,
15 litros de verniz branco para metaes, Sucolor, litro 16$000.
6 litros de verniz ouro, Pascolis, litro 18$000.
200 vidros de verniz francez branco, Soehnee Frères, vidro 3$000.
100 vidros de verniz francez preto, Soehnee Frères, vidro 3$000.
1.100 kilos de vermelhão de sapateiro, em pó, kilo 150 réis.
[illegible] kilos de vermelhão da China, kilo 2$000.
[illegible] kilos de vermelhão francez, kilo 9$000.
1.300 kilos de verde Londres, kilo 1$500.
1[illegible] kilos de verde Paris, kilo 2$500.
230 kilos de verde claro composto, kilo 1$600.
80 kilos de verde nativo, kilo 5$500.
130 kilos de verde composto escuro, kilo 1$600.
25 kilos de sombra da Colonia, kilo 1$500.
8 kilos de sombra de Oliveira, kilo 1$500,
6 latas de 18 kilos de sabão liquido preto, kilo 2$500.
200 kilos de sabão Jahenite, kilo 3$500.
2.155 kilos de seccante branco, marca Castello, kilo 1$200.
2.377 kilos de sabão virgem, kilo 1$200.
50 kilos de amarello chromo queimado, kilo 2$000.
10 kilos de amarello extra-fino Castello, kilo 2$000.
50 kilos de amarello ordinario, kilo 1$800.
117 kilos de azul da prussia, kilo 9$000.
50 kilos de amarello Italia, kilo 2$500.
403 papeis de aluminium em pó, papel 800 réis.
100 kilos de aluminium liquido, em lata, kilo 10$000.
1.300 kilos de alvaiade de chumbo, kilo 2$800.
380 kilos de azul ultramar R. U. kilo, 7$500.
60 kilos de amarello flôr, kilo 1$500,
3 trinchas de asbestos, fechadas, de 2", uma 4$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 1, uma 8$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 2, uma 10$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 3, uma 12$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma 4$800.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma 5$200.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma 8$800.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma 6$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, nma 6$500.
1 trincha de aço de 2", ama 4$500.
12 trinchas fechadas de 5", uma 9$000.
12 trinchas abertas de 2", uma 4$800.
12 trinchas abertas de 2 1/2", uma 6$000.
12 trinchas abertas de 3", uma 6$500.
12 trinchas abertas de 4", uma 7$000.
12 trinchas abertas de 5", uma 7$500.
400 kilos de tinta verde T. S. W. n. 2.512, kilo 6$500.
400 kilos de tinta preta Standard Stell Trucks Paint P. S. W., kilo 6$500.
50 kilos de tinta T. S. W., kilo 6$500.
25 latas de um kilo de tinta esmalte branca, lata 10$000.

25 latas de um kilo de tinta esmalte preta, lata 10$000.
125 kilos de tinta Repolin rosa, kilo 12$000.
125 kilos de tinta Repolin creme, kilo 12$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, a oleo branco, bisnaga, 3$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, medio vermelho, bisnaga, 3$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, amarella, bisnaga, 3$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, preta, bisnaga, 3$000.
30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, breme, 3$000.
30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, terra de sienne, bisnaga, 3$000.
6 trinchas fechadas de cabello, de 1 1/2", uma, 5$000.
43 trinchas fechadas de cabello, de 2", uma, 5$800.
100 trinchas fechadas de cabello, de 4", uma 7$500.
68 trinchas fechadas de cabello, de 6", uma, 10$500.
21 trinchas fechadas de cabello, de 2 1/2", uma 6$000.
37 trinchas fechadas de cabello, de 3", uma, 6$500.
50 trinchas fechadas de cabello, de 8", uma, 14$000.
12 trinchas fechadas de cabello, de 3 1/2", uma, 6$800.
250 kilos de tinta Protector, ou semelhante, cinzenta, kilo, 2$000.
65 kilos de tinta Valentina, preta, kilo 6$000.
15 kilos de tinta preta moida, preparada, kilo, 4$500.
1.600 kilos de tinta Lagolina, ou semelhante, preta, n. 11, kilo, 4$500.
1.700 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, cinzenta; n. 9, kilo 4$800.
50 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, branca, kilo, 4$500.
625 kilos de tinta Rattan, para palhinha, kilo, 11$000.
25 kilos de tinta transparente, tapa-pórs, kilo, 6$500.
25 kilos de tinta Herolin, amarella, kilo, 11$000.
1.500 kilos de tinta Lagolina, vermelha, n. 17, kilo, 4$500.
25 gallões de tinta Pret And Fidisch T. S. W., gallão, 55$000.
50 gallões de tinta esmalte White S. W O P., gallão, 45$000.
250 gallões de tinta Ri-Flor Paint Light Blown Swp. n. 2.526, gallão, 52$000.
500 gallões de tinta Ri-Flor Paint Light Blown Swp n. 2.610, gallão, 52$000.
1.500 kilos de tinta Imperial Red Car, kilo, 4$500.
10 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa, 4$500.
100 gallões de tinta Standard n. 1.721, gallão, 55$000.
200 kilos de tinta cinzenta T. S. W. n. 26.081, kilo, 7$800.
62 gallões de tinta Finisch T. S. W., para locomotivas n. 2.012, gallão, 55$000.
150 pinceis pello de martha, sortidos, para filete, um, 4$500.
30 » » » » » com 2 pontas, um, 55500.
30 » » » » » cabo preto, um, 4$500.
18 pinceis de pello de porco, sortidos, um 35800.
6 pinceis de pello de martha n. 1, um, 55500.
50 pinceis de cabello, chatos, encastoados, n. 6, um 1$000.
50 pinceis de cabello, redondos e chatos, n. 6, um, 1$000.
50 » » » » » n. 8, um, 1$200.
50 » » » » » n. 14, um, 1$500.
50 pinceis de rama para lettras, pequenos e medios, um, 4$500.
25 kilos de pó branco vegetal, kilo. 12$000.
6.000 kilos de pedra pommes em pó, kilo, 1$500.
100 kilos de pedra pommes em grão, kilo, 1$200.
500 kilos de preto leve, kilo, 7$000.
200 » » » marfim, kilo, 55500.
1.000 » » pó de sapato, kilo, 1$500.
50 livros de pao de ouro, livro, 6$000.
900 papeis de purpurina de ouro, papel, 1$000.
50 camurças, pellos grandes, uma 16$000.
600 papeis de purpurina de aluminium, papel, 1$000.
50 pinceis de cabello, chatos, encastoados, n. 8, um, 1$200.

Pinceis de cabello, chatos, encastoados;

60 n. 10, um, 1$500.
50 » 12 » 1$500.
60 » 14 » 1$800.
50 » 16 » 2$000.
100 » 18 » 2$200.
60 » 20 » 2$400.
60 » 22 » 2$600.
150 n. 24, um 2$800.
12 n. 26, um 3$000.
12 n. 28, um 3$200.

Pinceis de cabello para bater chapa;

50 n. 4, um 1$500.
38 n. 6, um 1$800.
36 n. 8, um 2$000.
24 n. 2, um 1$400.
48 n. 10, um 2$500.
6 n. 12, um 3$000.
50 de corda, um 2$000.
200 pinceis pello de martha, sortidos, para lettras, um 4$800.
24 pinceis pello de martha, rama comprida, para lettras, um 5$500.
150 pinceis pello de martha, sortidos, para traços, um 4$500.
6 machinas para moer tinta, n. 2, um 220$000.
2 machinas para moer tinta, n. 3, um 250$000.
2 machinas para moer tinta, um 250$000.
4.940 kilos de zarcão genuino, kilo 2$000.
24 coadores de tela, para tinta, n. 24, um 7$500.
6 crespidores, um 9$000.
200 kilos de cella para pintura, kilo 2$500.
5.282 kilos de agua-raz Pratts, kilo 5$200.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalho para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, lettra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400$ (papel), por cabeça, para os bovinos das racas zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

3 talões para vaccinas, com 200 folhas, de accôrdo com o modelo, a 18$000	90$000

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoril.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, o material abaixo:

1 lata de oleo com 18 litros, para automovel	45$000
1 lata com 5 kilos de graxa para automovel	20$000
	65$000

Rio, 1 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, Director do Serviço de Industria Pastoril.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

30 kilos de estopa branca nacional, a 1$800 o kilo	54$000
25 kilos de sabão especial, a 1$800 o kilo	45$000
	99$000

Rio, 1 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, Director do Serviço de Industria Pastoril.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro de 1920 faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material:

1 fita bicolor para machina de escrever	6$000
3 impressões em tres talões, a 20$000	60$000
6 encadernações de minutas e documentos, a 15.000	90$000
2.000 exemplares de cotações de vendas de café, de accôrdo com o modelo, a $060	120$000
1 vidro de gomma arabica	1$500
2 livros 0252, a 6$500	13$000
100 tiras de mata-borrão, a $035	3$500
1 vidro de gomma arabica, pequeno	2$000
1 livro protocollo	8$000
200 folhas de mata-borrão, estreitas, para buvar, a $050	10$000
6 cartazes para aviso de expediente	2$000
1 litro de tinta official	6$000
6 novelos de barbante, de linho, a 1$500	9$000
1 livro modelo 6.153	6$000
6 brochuras 14 E, a 2$500	1[illegible]$000
1 caixa de lacre hollandez	12$000
1 caixa de pennas Hughes, para carbono	8$000
1 livro 520	12$000
1 caixa de papel carbono superior	16$000
1 livro modelo 3.283	[illegible]
1 espanador, grande	12$000
1 vassoura	4$000
	593$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 8 de março de 192[illegible]. — No impedimento do syndico, *Cunning Young*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. director, que ficam intimados os colonos Bruno Pa[illegible] e Manoel Pereira, localisados, respectivamente, nos lotes ns. 7 e 5 da linha Rio Preto acima, do nucleo colonial [illegible] de M[illegible], a effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, o pagamento das prestações em atrazo e respectivos juros da mora, bem como outros debitos de auxilios etc., sob pena de serem considerados vagos os referidos lotes, e adjudicados a outros pretendentes, findo este prazo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *P. Villaboim*, chefe da 2ª secção e inspector de colonisação.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria receberá até o dia 1[illegible] do corrente, ás 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata para o fornecimento dos medicamentos e diversos artigos necessarios á pharmacia da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, constantes da relação que a este acompanha.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 3 de março de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos medicamentos e outros artigos necessarios a pharmacia da [illegible] de Immigrantes na Ilha das F[illegible]

Atadoras de gaze sortida, de [illegible] ×5[illegible] a 10 ct. ×5[illegible], caixas 24.
Agua de rosas, litros 2.
Agua Ingleza, vidros 24.
Agua de flores de laranjeiras, litros 2.
Agua oxygenada de Merck (10.0), vidros 24.
Algodão hydrophilo Johnson, kilos [illegible].
Agua dos carmelitas Boyer, vidros 12.
Alcool desinfectado 40º, litros 20.
Alcool absoluto, litros 25.
Alcoolato de melissa, litro 1.
Ammonea liquida, litro 1.
Aristol, grammas 50.
Asperina, grammas 100.
Benzoato de soldio, grammas 250.
Balsamo Fioravante, litro 1.
Benzina, litro 1.
Calomelanos inglez, grammas 100.
Cryogenina, grammas 50.
Codeina, grammas 4.
Cognac francez, litro 1.
Lanolina, grammas 500.
Magnesia Fluida de Murray, caixa 2.
Mucuná commum, kilos 4.
Mel de abelhas depurado, litro 1.
Oleo de ricino, litros 3.
Oleo de amendoas puro, litro 1.
Pastilhas de chlorato de potassio, grammas 500.
Sabonetes medicinaes sortidos, 36.
Rhum da Jamaica, garrafa 1.
Vinho branco do Porto, litros 12.
Vaselina liquida, litros 2.
Vaselina americana, kilos 3.
Vidros de 1[illegible] a 50,0, 60.
Dolcarina e ferro Peckolt, vidros 6.
Menthol, grammas 2[illegible].
Yodalose galbrum, vidros 6.
Potes para pomada 15,30 e 60,0, 100.
Latas para pomada [illegible] 15,30 e 60,0, 100.
Ampolas de Valero Foster Warsemann, caixa 3.
Lysol, vidros 12.
Diorin, grammas 4.
Elixir de Garos, litro 1.
Essencia de terebentina, litro 1.
Ether sulfurico, litros 3.
Esparadrapo inglez sortidos, carroteis 12.
Extracto fluido iodo tannico S. Araujo, grammas 250.
Extracto fluido Peitoral Inglez S. Araujo, grammas 100.
Extracto fluido Chicorea cosposte, grammas 100.
Extracto fluido Coca, grammas 250.
Extracto fluido Kola, grammas 250.
Ampolas de ether.
Ampolas de Selol, caixas 3.
Ampolas de Sparteina, caixas 3.
Ampolas Cacodilato de sodio.
Ampolas de Pantopon, caixas 3.
Ampolas de morphina.
Glycerina, kilos 2.
Gaze de 5 metros, caixas 12.

Iodo bi-sublimado, grammas 250.
Iodoreto de potassio, grammas 250.
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 3 de março de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

EXAME DE SUFFICIENCIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRICTO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de trinta dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o exame de sufficiencia destinado ao preenchimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º Districto (Estado do Rio de Janeiro), de accôrdo com o art. 75 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

O exame constará de leitura corrente, dictado e resolução das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

Os candidatos deverão dirigir suas petições á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, acompanhadas de documentos que provem: a qualidade de cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço; que tem caderneta de reservista ou, pelo menos, certificado de alistamento militar, se for menor de trinta annos de idade.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 7 de março de 1921.—*Arthur Soares Filho*, director. (.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, na Capital Federal, os seguintes objectos para este Posto, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

6 pastas «Perry» em 1/4, a 4$500	27$000
6 pastas «Perry» para carta a 8$500	51$000
6 pastas «Perry» para officio, a 11$000	66$000
12 registradores a 10$000	120$000
400 folhas de pagamento (cento 40$000)	160$000
6 talões para pedidos a 15$000	90$000
6 talões pedidos de propostas ao fornecedor a 15$000	90$000
2 livros n. 333, com rotulo a 10$000	20$000
1 livro de ponto, almasso, c/100 folhas	14$000
1 livro de ponto c/200 folhas	18$000
Total réis	656$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 25 de fevereiro de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

(Curso de chimica industrial)

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola até o dia 15 do corrente, ás 12 horas, as inscripções aos exames de admissão á matricula no curso de chimica industrial desta escola, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.120.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario. (.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

(Curso de Engenheiros Agronomos)

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o art. 65 do regimento interno, estará aberta nesta secretaria, até o dia 15 do corrente, ao meio dia, a inscripção ao exame vestibular.

Ao requerimento, deverão os candidatos juntar:

a) certidão de idade, provando ter, no minimo, 16 annos;

b) ter sido vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;

c) ter sido approvado no Collegio Pedro II, ou em gymnasios fiscalizados, nos exames de portuguez, francez e inglez, geographia e chorographia, historia universal e do Brasil arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural.

O candidato terá de pagar 20$ de taxa.

Os exames começarão a 16.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario. (.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico que estarão abertas até o dia 14 do corrente, ás 12 horas, as inscripções aos exames de 2ª época desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario. (.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira* director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias Portuguezas

Filiaes em Paris, Londres e Nova York

Capital	Esc.	48.000:000$00
Fundos de reserva	»	24.900:000$00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente:	13.452:518$107	
Em diversos bancos	2.244:999$386	15.697:517$493
Correspondentes no exterior		8.372:302$927
Correspondentes no interior		665:448$288
Contas diversas		80.248:766$802
Emprestimos e c/c com caução		34.027:357$937
Letras descontadas		3.839:976$580
Letras a receber		25.697:293$26
Matriz e filiaes		26.019:612$574
Valores depositados e em caução		56.002:335$011
		250.560:609$744

Passivo

Capital	3.000:000$000
Correspondentes no exterior	7.870:395$388
Correspondentes no interior	203:443$172
Credores por valores depositados e em caução	56.002:335$011
Contas diversas	83.286:579$085
Contas correntes á ordem, com e sem juros	27.389:595$053
Depositos a prazo, com aviso prévio e letras a premio	25.509:605$855
Letras a pagar	512:007$917
Matriz e filiaes	46.786:648$263
	250.560:609$744

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — O contador, *José Magalhães*.— O gerente, *J. de Seabra Santos*. (1.371)

Empreza Commercial Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na séde da Empreza Commercial Brasileira, á rua General Camara n. 42, sobrado, ás quinze horas, quinze accionistas representando tres mil tresentas e quarenta acções. Aberta a sessão pelo director presidente Dr. Custodio Coelho, pedio aos Srs. accionistas indicassem o presidente a assembléa. Foi indicado o Sr. Raul da Silva, e a assembléa o acclamou presidente. O mesmo senhor convidou para secretarios os Srs. Alexandre Ludolf e Manoel da Silva Peixoto. O Sr. presidente declara que os fins da assembléa, é tomarem conhecimento do relatorio e approvação de contas da Directoria e eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Mandando proceder a leitura do relatorio, o Sr. Ramiro Lobo pede a dispensa da mesma, visto achar-se publicado. Sendo approvado o pedido do Sr. Ramiro Lobo, o Sr. presidente mand-

proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, nomeados pela Junta Commercial, em virtude do art. 125 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tendo examinado os lançamentos e documentos que serviram de base ao balanço e verificado a sua exactidão, são de parecer que os mesmos devem ser approvados. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— Dr. *José Miranda Valverde.— Americo Ludolf.— Antonio F. dos Santos*». O Sr. presidente põe em discussão o relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da directoria e ninguem pedindo a palavra, põe em votação sendo unanimemente approvado relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente passa á segunda parte dos trabalhos, eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio. Foram recebidas quinze cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. José Miranda Valverde, Dr. Americo Ludolf, Manoel da Silva Peixoto, com 248, 248 e 208 votos respectivamente. Para supplentes: Camillo Nogueira, Ramiro Lobo, Americo Martins Coelho da Silva, com 238, 238 e 230 votos respectivamente.

Obtiveram votos os Srs. Gustavo Aguiar, Raul da Silva e Raymundo de Brule. O Sr. presidente declara eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Miranda Valverde, Americo Ludolf, Manoel da Silva Peixoto e para supplentes os Srs. Camillo Nogueira, Ramiro Lobo e Americo Martins Coelho da Silva.

O accionista Dr. J. M. Magalhães, pedindo a palavra, diz não poder deixar passar desapercebido o esforço e zelo do Dr. presidente da companhia, na sua gestão. Como procurador da empreza envidou elle os maiores esforços para levar a bom termo os negocios da mesma. Como presidente lançou elle mão de seu credito e de recursos pessoaes para attender as compras do minerio indispensavel ao cumprimento do contracto. A' sua energia e largo tirocinio de negocios devemos não ver fracassado o cumprimento de tão importante contracto e ainda mais termos minorado os prejuizos avultados que encontrou ao assumir a presidencia, como tambem os resultantes do embarque de minerios da empreza, de teor baixo e que poderiam ter para a mesma as peiores consequencias. Pede por isso seja inserido na acta um voto de louvor á directoria, pois que o Sr. presidente foi coadjuvado pelos seus dignos collegas Srs. Adelino Coelho da Silva e Dr. Mario Bolivar de Sá Freire. O Sr. presidente põe em discussão e a votos a proposta supra, que é unanimemente approvada, ouvindo-se em seguida vibrante salva de palmas. O Sr. Dr. Custodio Coelho, pedindo a palavra, agradece em seu nome e no de seus collegas de directoria e sente-se constrangido, depois da manifestação que lhe foi feita, de ter que apresentar a sua renuncia do cargo de director-presidente. E' a isso forçado por motivos de força maior e por necessitar de repouso temporario. O Sr. Dr. Magalhães, novamente pedindo a palavra, lamenta que o Sr. director-presidente renuncie ao cargo, mas está certo que só motivos de força maior o obrigam, privando-nos de sua collaboração valiosa. Não sendo esta assembléa convocada para eleição de directores e de accôrdo com o art. 8 dos nossos estatutos pede ao director presidente indicar o accionista que o deve substituir até que se realise nova assembléa para eleição do novo director. E' assim indicado o accionista Sr. Raul da Silva, que declara acceitar o mandato até que se realise a assembléa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, pedindo aos Srs. accionistas se conservarem no recinto para tomarem conhecimento da presente acta. Reaberta em tempo a sessão foi a presente acta lida, posta em discussão e approvada por unanimidade e vae assignada pela mesa e demais accionistas. E eu, secretario, subscrevo e assigno. — *Manoel da Silva Peixoto. — Raul da Silva. — Alexandre Ludolf. — Custodio José Coelho de Almeida. — Adelino Coelho da Silva. — J. M. Magalhães. — Americo Martins Coelho da Silva. — Gustavo Aguiar. — Americo Ludolf. — Antonio Ferreira dos Santos. — Mario Bolivar de Sá Freire. — Ramiro Moreira Lobo.*

Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de março de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.614 os seguintes documentos referentes ao Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, a saber: Publica fórma da carta de autorização do Governo, de fixação em 12.500.000 francos, á parcella do capital destinado ás operações no Brasil e um exemplar do *Diario Official* de 4 do corrente, que publicou o decreto n. 14.685, de 22 de fevereiro ultimo, referente áquella fixação, seguindo de actos correlativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921 (sobre estampilha de 50$).—*João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Secretaria, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.380)

ANNUNCIOS

Companhia S. Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *A directoria.* (1.367)

Emprezade Transporte Commercio e Industria

4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Conforme convocação anterior, os Srs. accionistas estão convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no sabbado, dia 12 do corrente, ás 13 horas na séde do Centro do Commercio e Industria á rua Visconde de Inhauma n. 57, sobrado. A ordem dos trabalhos será a do art. 29 dos Estatutos, inclusive eleição da directoria. (1.382)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Estatutos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — O secretario, *Tavares.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

Na sua séde, á rua da Quitanda n. 126, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.— Os directores, *Alberto Sestini.— Victor Pòlver. Seraphim Fernandes Claro Junior.* (1.321)

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, as 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua de Sant'Anna n. 149.

Ordem do dia

Julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao anno proximo findo de 1920 e eleição de nova directoria e conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções até a realisação da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *Gil Vicente de Souza*, director-presidente. (1.368)

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua do Rosario n. 101, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, afim de se proceder á eleição do novo presidente effectivo, em virtude de continuarem os motivos que teem determinado o afastamento do presidente préviamente eleito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *Hemeterio Moreira*, presidente interino. (1.379)

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até o dia 21 de março, em que se realizará a assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *Eduardo Corrêa*, director-secretario. (1.379)

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RUA SACHET N. 25

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, durante 30 dias, os documentos a que se refere o at. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—*V. de Paula Ramos*, presidente. (1.381)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Cia.)

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Cia.) previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Inhauma, 57, 1º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.— *Camillo Mourão & Cia.* (1.363)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado a cautela n. 17, representando 12,50 acções pertencentes a Bernardino José da Cruz, declara-se que será emittida outra, em substituição, si nenhuma reclamação fôr recebida dentro do prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.-- Os directores, *Alberto Sestini*.-- *Victor Polver*. -- *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.323)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado a cautela n. 642, representando 100 acções do antigo capital, pertencentes a José Fernandes Pereira, declara-se que será emittida a nova cautela, de 25 acções do actual capital, si dentro do prazo de 30 dias nenhuma reclamação fôr apresentada.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.-- Os directores, *Alberto Sestini*.-- *Victor Polver*. -- *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.322)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE SANTOS GUERRA & COMP.

Credores da massa:

O M. juiz por custas.....	$
O Dr. curador.....	$
O Dr. escrivão.....	$
Os syndicos e liquidatarios por s/ commissões.....	$

Credores chirographarios:

Antonio Domingues do Couto.....	15:750$000
Lopes Freire & Comp.....	123$400
Cruz & Lemos.....	589$275
Vieira da Silva & Comp.....	2:992$023
Carvalho Leme & Comp.....	1:428$100
Corrêa Ribeiro & Comp.....	880$600
J. Levraud & Comp.....	525$700
Guimarães Irmão & Comp.....	219$770
Teixeira, Mello & Comp.....	2:796$340

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.— Os syndicos, *Teixeira, Mello & Comp.* (1.338)

Companhia de Oleos e Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 26, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes aos actos e contas do anno social, findo em 31 de dezembro ultimo, procedendo em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno administrativo.

Ficam desde já suspensas até a realização da referida assembléa geral, as trasferencias de acções desta companhia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.-- *A directoria*. (1.336)

Companhia Luz-Stearica

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na séde social, á rua Benedicto Ottoni 10, no dia 22 do corrente ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ás contas do anno de 1920, proximo findo e resolverem a respeito, procedendo, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realisação da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *A directoria*. 1.275

Companhia Petropolis Industrial

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de março de 1921, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua Westphalia 2.564, em Petropolis, para apresentação do relatorio, contas do anno de 1920, parecer do conselho fiscal e tratar de outros assumptos.

Petropolis, 9 de fevereiro de 1921.—*A Directoria*. (790)

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thezouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados para a assembléa geral que, em segunda convocação, se realisará no cartorio do Thesouro Nacional, no dia 15 do corrente, ás 16 horas, afim de tratar-se da reforma dos Estatutos e eleição da directoria para o biennio de 1921 a 1923.

De accôrdo com os estatutos a assembléa funccionará com o numero de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921.—O secretario interino, *Luiz Francisco Rodrigues Mendes*. (1.324.)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no art. 1º dos estatutos, convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 24 de março, pelas 15 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario, findo em 31 de dezembro ultimo, e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

De conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 19 de março inclusive.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na séde deste banco, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — O presidente, *Visconde de Moraes*. (1.305)

Prefeitura Municipal do Nictheroy

JUROS DE APOLICES

De 15 a 25 de março corrente serão pagos no Banco Portuguêz do Brasil, das 10 ás 12 e das 13 as 15 horas, os coupons ns. 9 e 4, relativos aos juros vencidos das apolices dos emprestimos de 1916 e 1919, respectivamente.

Depois do dia 25 os pagamentos serão effectuados sómente nos dias 5 e 20 dos mezes seguintes. (1.297)

Companhia Petropolis-Industrial

Acham-se á disposições dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia, á rua Westphalia n. 2.564, em Petropolis, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 9 de fevereiro de 1921.—*A directoria*. (790)

Fallencia Pedro Volchan

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores com privilegio sobre todo o activo

O Juizo pelas custas.....	$
O Dr. Curador das Massas Fallidas pelas commissões e custas.....	$
Os syndicos pela commissão e despezas feitas por conta da massa.....	$
O perito pelos seus salarios.....	$
O avaliador pelos seus salarios.....	$
Os liquidatarios pela sua commissão.....	$

Credores chirographarios

Numero—Nomes—Domicilios—Importancia-creditos

1.	Albto Nunes Brigagão.....	2:000$000
2.	J. P. dos Santos & Comp., rua de S. Pedro n. 221.....	594$000
3.	Banco Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 127.....	5:000$000
4.	José Carlos Figueiredo, rua Buenos Aires n. 31..... Antonio Kelly de Godoy, rua Buenos Aires n. 31..... D. Rosa Godoy Tanco de Argaes e D. Eurydice de Godoy Teixeira Bastos, rua Buenos Aires n. 31.....	5:250$000
5.	Companhia Lithographica Ferreira Pinto, rua Rodrigo Silva n. 14.....	1:728$000
6.	Henrique Kanitz, rua de S. Pedro n. 52.....	30:000$000
7.	Adolpho & Comp., rua Senador Euzebio n. 99.....	36:000$000
8.	Lourenço Cavalcanti Albuquerque, rua do Rosario n. 120.....	21:873$000
9.	Samuel Grossman, rua General Canabarro n. 205.....	40.000$000
10.	Banco Hypothecario do Brasil, avenida Rio Branco n. 48.....	14:152$490

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.— O syndico, pelo Banco Hypothecario do Brasil Dr. *Antonio Eugenio Richard Junior*.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.— O liquidatario, pelo Banco Hypothecario do Brasil.— Dr. *Antonio Eugenio Richard Junior*. (958)